JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Acorizal 4
Camara Municipal de Apiacás 6
Camara Municipal de Cláudia 6
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 7
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 7
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 8
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 8
Prefeitura Municipal de Acorizal 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 9
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 14
Prefeitura Municipal de Alto Garças 14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 15
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 18
Prefeitura Municipal de Apiacás 19
Prefeitura Municipal de Araguaiana 20
Prefeitura Municipal de Araguainha 24
Prefeitura Municipal de Araputanga 25
Prefeitura Municipal de Arenápolis 28
Prefeitura Municipal de Aripuanã 39
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 52
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 54
Prefeitura Municipal de Brasnorte 55
Prefeitura Municipal de Cáceres 55
Prefeitura Municipal de Campinápolis 62
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 65
Prefeitura Municipal de Campo Verde 71
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 76
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 80
Prefeitura Municipal de Canarana 83
Prefeitura Municipal de Carlinda 94
Prefeitura Municipal de Castanheira 97
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 97
Prefeitura Municipal de Cláudia 101
Prefeitura Municipal de Cocalinho 102
Prefeitura Municipal de Colíder 102
Prefeitura Municipal de Colniza 103
Prefeitura Municipal de Comodoro 115
Prefeitura Municipal de Confresa 118
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 124
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 124
Prefeitura Municipal de Cuiabá 125
Prefeitura Municipal de Curvelândia 130
Prefeitura Municipal de Diamantino 131
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 133
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 133
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 134
Prefeitura Municipal de General Carneiro 134
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 136
Prefeitura Municipal de Indiavaí 136

Prefeitura Municipal de Itanhangá 136
Prefeitura Municipal de Itiquira 144
Prefeitura Municipal de Jaciara 159
Prefeitura Municipal de Jangada 161
Prefeitura Municipal de Jauru 161
Prefeitura Municipal de Juara 162
Prefeitura Municipal de Juína 165
Prefeitura Municipal de Juruena 166
Prefeitura Municipal de Juscimeira 170
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 172
Prefeitura Municipal de Marcelândia 176
Prefeitura Municipal de Matupá 177
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 184
Prefeitura Municipal de Nobres 193
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 238
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 240
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 258
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 259
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 261
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 263
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 265
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 269
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 269
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 270
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 271
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 275
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 275
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 277
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 278
Prefeitura Municipal de Paranatinga 278
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 285
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 285
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 336
Prefeitura Municipal de Poconé 337
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 340
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 342
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 343
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 344
Prefeitura Municipal de Poxoréu 345
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 377
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 378
Prefeitura Municipal de Rondolândia 379
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 380
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 381
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 382
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 385
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 386
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 388
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 389
Prefeitura Municipal de São José do Povo 392
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 393
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 394
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 395
Prefeitura Municipal de Tabaporã 396
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 405
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 406
Prefeitura Municipal de União do Sul 413
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 414
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 414
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 416

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº 073, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº 073, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ACORIZAL/MT, ”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, por seu Presidente Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **LEIA BIANCA MONTEIRO DA SILVA**, portadora do CPF 861.610.751-72 e RG 1185601-7 SJ/MT, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 2021.

_____

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

DECRETO N 46/2021

DECRETO N 46/2021

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no

Município por força da aplicação das medidas já estabelecidas;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município e Estado, a ascensão exponencial da curva de contaminados;

CONSIDERANDO que a situação demanda intensificação dos protocolos de segurança e do urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a avaliação de risco epidemiológico, e ainda das ameaças e vulnerabilidades locais;

DECRETA:

CAPíTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL À POPULAÇÃO EM GERAL

Artigo 10 - Fica decretado que o funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I — De segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento normal se restrições de horário;

II — Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento normal sem restrições de horário;

§ 1º - Durante a vigência deste decreto fica proibido eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, e a prática de esportes coletivos.

§ 2º - As igrejas, templos e congêneres terá o funcionamento das 05h00m e 22h00m respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput e diante o cumprimento de normas de prevenção ao contágio do novo coronavírus,

Artigo 2º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado funcionamento normal sem restrição de horário.

Parágrafo único: As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Artigo 3º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de

Acorizal d evem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do

Ministério da Saúde;

II- Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III- ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV- Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V- Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI- Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII- medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,82;

VIII- manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público,

Artigo 4º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II- órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III- Polícia Militar - PM/MT;

IV- Polícia Judiciária Civil — PJC/MT; e

V- Corpo de Bombeiros Militar — CBM/MT.

VI - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

Parágrafo único A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

CAPíTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

MUNICIPAL EM GERAL

Artigo 5º - No período de vigência do Decreto funcionarão normalmente, com atendimento ao público no âmbito do Executivo Municipal.

Artigo 6º - Fica suspenso o prazo de tramitação dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do Decreto.

Artigo 7º - Fica autorizada a manutenção da agenda do Departamento de Licitações e Contratos, visto o caráter essencial dos serviços que serão licitados, permitindo-se a realização de sessões presenciais, as quais deverão obrigatoriamente observar as medidas de biossegurança outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus

(COVID-19).

CAPíTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º — Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização dos presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

Artigo 9º - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá caracterizar crime por parte do infrator, sujeitando-se às medias penais e processuais penais, a cargo da Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar.

Artigo 10º - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento do Alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal,

Artigo 11º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Artigo 12º - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 13º - Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Acorizal-MT que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Artigo 14º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Acorizal/MT, 20 de Agosto de 2021.

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº 072, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE ACORIZAL/MT, ”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, por seu Presidente Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srº. **ARCILIO JESUS DA CRUZ**, portador do CPF 393.810.721-91 e RG 0475330-5 SJ/MT, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 2021.

_____

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS MT -** Presidente **LEILSON BALDUINO FEITOSA.**

CONTRATADA: **EMPRESA - MEI – SILVANA CARRION BETIN 84293985115**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da contratação é a prestação de serviços terceirizados de limpeza em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), a serem pagas até o último dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal de serviços e atestação das conformidades através do Fiscal de Contratos.

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento da Câmara Municipal de Apiacás, classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

A data inicial do presente contrato é da assinatura do mesmo, com duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, caso haja necessidade e interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

As partes elegem o foro desta Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem qualquer dúvida oriunda deste contrato.

Apiacás/MT, 28 de julho de 2021.

Leilson Balduino Feitosa

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS -

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e CONTRATADA: PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO**:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 5,90
02	**ALCOOL/ETANOL** devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 4,10

DO VALOR: O valor para o referido item passa a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO	PREÇO REEQUILIBRADO
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 5,90	R$ 0,18	**R$ 6,08**
02	**ALCOOL/ETANOL** devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 4,10	R$ 0,14	**R$ 4,24**

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato, celebrado entre as partes em data de 28/05/2021. LEONIR RIZZI - Presidente. Cláudia - MT, 20 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 016/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 016/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o elevação de nível da servidora efetiva ROSANE MARIA BREMM KAEFER. O Presidente da Câmara Municipal de Claudia - MT, Sr. LEONIR RIZZI, no uso das atribuições legais, que lhe são con-

feridas por Lei, e Considerando que a Lei Complementar 024/2014 de 12 de Dezembro de 2.014, que Dispõe sobre a Criação do Plano de Cargos, Carreiras Vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Cláudia, estabelece o Lotacionograma, Regula as Atribuições dos Cargos e da Outras Providencias; - Considerando que os atuais servidores do quadro Câmara Municipal de Cláudia – MT, Estado de Mato Grosso, abrangidos pela Lei Complementar 024/2014, deverão ser elevado nos cargos, classes e níveis, observando o tempo de serviço no cargo, características e atribuições do Cargo. RESOLVE: Art. 1º Fica a servidora ROSANE MARIA BREMM KAEFER, portadora do RG nº 884581 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 594.423.011-87, efetiva no quadro de servidores da Câmara Municipal de Claudia- MT, no cargo de Zelador do Legislativo, elevação de nível no cargo de Zelador do Legislativo, Classe 27/A, NIVEL VII, em razão das alterações inseridas pela Lei Complementar 024/2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeito retroativo a 07 de Junho de 2021. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 20 de Agosto de 2021. LEONIR RIZZI Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT 2ºTERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

Ao Contrato nº 002/2019 de prestação de serviços técnico de assessoria jurídica entre si a CÂMARA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT e R.C SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 34.316.150/0001-20 .

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.987.617/0001- 30, sito a Praça da Bandeira, nº 253, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, **MANOEL GONÇALO DE CAMPOS** , brasileiro, casado, Vereador inscrito no CPF sob o nº 823.217.951-15, residente e domiciliado Rua Antônio Maria Martins , nº01, bairro Nova Livramento, Município de Nossa Senhora do Livramento-MT , CEP:78170-000, em pleno exercício de seu mandato e funções, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e , de outro lado, RAMALHO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO**,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.316.150/0001-20, com sede na Rua Jornalista Alves de Oliveira , nº 2142, sala 01, Bairro Cristo Rei na Cidade de Várzea Grande/MT ,neste ato representada pelo sua sócia PATRICIA RAMALHO DA CRUZ , inscrito no CPF sob nº 013. 137.571-79,Centro, Nossa senhora do Livramento-MT denominado simplesmente **CONTRATADO**,

O presente **2º TERMO ADITIVO** da carta Convite 01/2019 , tem por objeto aditar o prazo de validade contratual do Contrato original, no que tange ao prazo de validade, com prerrogativa no mesmo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 O Prazo de vigência do contrato n. 001/2019, com vencimento em 20/08/2021, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado pelo presente aditamento, por mais 12 (DOZE) meses **(20/08/2021 à 20/08/2022)**. "

Permanecem inalteradas as demais clausulas do presente contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo assinaram, o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2021.

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Contratante

RAMALHO CRUZ SOCIEDADE IND.DE ADVOCACIA

PATRICIA RAMALHO CRUZ

Contratado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Resolução nº. 017/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO**: Registro de Preço na aquisição de veículo de apoio tipo pick-up cabine simples, motor a diesel, tração 4x4. Proposta 035792/2015 Convenio 818243/2015.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/08/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 01/09/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 01/09/2021 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **http://bnc.org.br;**

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites **www.cidesa.com.,br** e e-mail contato@bnc.org.br , telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico cidesa_afc@outlook.com ou pelo telefone (65) 3259-4375 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 19 de Agosto de 2021.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 005, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 005, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Adelcino Francisco Lopo, Presidente do Consorcio Intermunicipal do Pontal do Araguaia, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 15.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 040100 CONS. INTERMU. DES. ECONOMICO E SOCIAL E AMBIENTE

Ficha: 021 - 26.782.0001.1015.0000 MANUT. E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS - Rodovias: MT-100 / MT-107 / MT-260 / MT-270----------15.000.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: ----------15.000.000,00

Artigo 3º.- Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PONTAL DO ARAGUAIA, 18 de agosto de 2021

_____

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Presidente do Consorcio Intermunicipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PORTARIA Nº 022/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. Geisa Alexandra de Proença Pimentel, como fiscal do contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme segue:

CONTRATO Nº 012/2021

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (ADULTO E INFANTIL), COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL).

CONTRATO Nº 013/2021

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (ADULTO E INFANTIL), COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de cada contrato.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 28 de Junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

Presidente do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
EXTRATO DE CONTRATOS / JUNHO

EXTRATO DE CONTRATOS / JUNHO

Extrato de Contrato nº 08/2021

Data: 01/06/2021

Vigência: 01/06/2022

Licitação: Pregão n.º 04/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA ATUAR JUNTO AO MEDICO LEGISTA QUE ATENDE A REGIAO DO VALE DO ARINOS.

Contratada: ELISANGELA WUIIRZLER MICHELETTI – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.995.110/0001-08, localizada à Rua São Paulo n.º 58-N, Centro, Juara/MT.

Valor: R$ 24.780,00 (vinte e quatro mil e setecentos e oitenta reais).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO N° 413 DE 22 DE ABRIL DE 2021

ATO NORMATIVO N° 413 DE 22 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale de Peixoto, para o exercício financeiro de 2021, com vigência a partir do dia 22 de abril de 2021, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: ACIOMAR MARQUES CARVALHO – CPF: 801.748. 091-15;

SECRETÁRIO: LUCAS PONCIANO DA SILVA – CPF: 061.295.061-12;

MEMBRO: GENIFER KAISER – CPF: 687.035.709-91.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Biênio 2021-2022

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993 RATIFICO a adjudicação proferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nomeados pela Resolução nº 006/2021, de 04 de Janeiro de 2021, sobre o PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021 e **HOMOLOGO** seu objeto às empresas:

DP MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 23.204.125/0001-39, com valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

PRIME MEDICINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 22.953.310/0001-63, com valor global de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Totalizando valor global de R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais).

Rondonópolis, 20 de Agosto de 2021.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 072/2021

PORTARIA Nº. 072/2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES QUE EXERCEM CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, SR. BENANCY LEMES DA SILVA, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores dos cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo deste município de Acorizal – MT, conforme os nomes e cargos abaixo.

1 – Adalberto Vieira Oliveira (Laboratório)

2 – Adão de Paula Neponoceno (Secretário de Saúde)

3 – Aecio Pinto de Lima (Secretário de Agricultura)

4 – Ataide Jose de Santana (Coordenador Distrital)

5 – Eliene Dias da Silva (Secretária de Assistência Social)

6 - Evaldo Magno Leite Teixeira (Assessor Jurídico)

7 – Fernandes Martins de Vasconcelos (Secretário de Turismo)

8 – Gilmar Antonio de Araujo Junior (Agente Administrativo)

9 – Izaias Domingos de Almeida (Coordenador Distrital)

10 – João Canella (Secretário de Água e Esgoto)

11 – João de Figueiredo Rodrigues (Diretor de Comunicação)

12 – Josileide Gloria de Souza e Silva (Coordenadora de Tributos)

13 – Julio Cesar Santana Meira Alves (Coordenador de Transporte)

14 – Marco Rogerio Pegorari (Secretário de Finanças)

15 – Robert Yuri Bruno Figueiredo Marrez (Agente Administrativo)

16 – Rubens Agnaldo da Silva (Assessor de Gabinete)

17 – Samara Leite Taques (Coordenadora de Turismo)

18 – Stefany Patricia de Arruda (Secretária Controle Interno)

19 – Thamine de Moraes Rodrigues (Coordenadora de Administração e Gestão)

20 – Luciene Lina de Arruda (Coordenadora de Cultura)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2021.

_____

BENANCY LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO 142/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 142/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.095.582/0001-16.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 065/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 017/2021.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para o Centro de especialidades odontológicas – CEO, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, pela Portaria nº 3.389/2020 do Ministério da Saúde.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, com o objetivo de alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Saúde Unidade Orçamentária: Saúde MAC Projeto / Atividade: 20054 Elemento de Despesa: 44.90.52 Código Reduzido: 588	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 3.842,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Recursos Vinculados - COVID-19 - SAPS Código reduzido: 1528

Água Boa-MT, 13 de agosto de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO 146/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 146/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ITAMAR MARTINS DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF nº. 41.228.043/0001-06.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 065/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 017/2021.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para o Centro de especialidades odontológicas – CEO, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, pela Portaria nº 3.389/2020 do Ministério da Saúde.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, com o objetivo de alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Saúde Unidade Orçamentária: Saúde MAC Projeto / Atividade: 20054 Elemento de Despesa: 44.90.52 Código Reduzido: 588	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 1.250,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Recursos Vinculados - COVID-19 - SAPS Código reduzido: 1528

Água Boa-MT, 13 de agosto de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO 147/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 147/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: POLLYANNA TAMARA MORAIS E SILVA MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.238.923/0001-09.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 065/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 017/2021.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para o Centro de especialidades odontológicas – CEO, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, pela Portaria nº 3.389/2020 do Ministério da Saúde.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, com o objetivo de alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Saúde Unidade Orçamentária: Saúde MAC Projeto / Atividade: 20054 Elemento de Despesa: 44.90.52 Código Reduzido: 550	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 2.525,46** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Recursos Vinculados - COVID-19 - SAPS Código reduzido: 1528

Água Boa-MT, 13 de agosto de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO 140/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 140/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.313.826/0001-90.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 065/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 017/2021.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para o Centro de especialidades odontológicas – CEO, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, pela Portaria nº 3.389/2020 do Ministério da Saúde.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, com o objetivo de alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Saúde Unidade Orçamentária: Saúde MAC Projeto / Atividade: 20054 Elemento de Despesa: 44.90.52 Código Reduzido: 588	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 190,43** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Recursos Vinculados - COVID-19 - SAPS Código reduzido: 1528

Água Boa-MT, 13 de agosto de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 113/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 028/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº: 169/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender a necessidade do Município.

Considerando que na ata houve um erro na homologação, visto que a empresa havia solicitando a desistência do item durante a licitação no sistema COMPRAS NET.

Considerando que o segundo colocado não consegue manter o valor do item proposto na ata.

RESOLVE: CANCELAR o item nº 3963988 da ata, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e a empresa PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF nº. 36.907.608/0001-41, firmada no dia 09 de agosto de 2021.

A rescisão unilateral do item, libera o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 19, I do Decreto nº 7892/2013 e art. 78, XVII da lei 8666/93.

A Ata de registro de preço permanece vigente, até a data 09/08/2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3675, 19 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E NOMEIA O COMITÊ GESTOR, NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL PREVISTAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 10.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 ,QUE ALTERA O DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Fica nomeado o Comitê Gestor para a Implementação das ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural, composto pelos seguintes integrantes:

a) ***Erik Rodrigues Jesus da Silva*** - CPF: 806.860.101-59

b) ***Garcias Abreu da Silva*** **- CPF: 549.840.091-87**

c) ***Verania Roncai Volpi*** **- CPF: 622.080.631-04**

d) ***Maria Auxiliadora de Oliveira*** **- CPF: 875.331.381-04**

e) ***Jalis Machado Filho*** - CPF: 032.665.471-28

f) ***Luciana Mendes da Silva*** **- CPF: 025.007.221-07**

g) ***Sueli da Silva dos Santos*** - CPF: 030.232.671-54

h) ***Geiza Pereira de Sousa Schreiber*** **- CPF: 905.799.681-20**

Parágrafo Único: As ações do Comitê Gestor, em especial a definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao Setor Cultural deverá ser, de forma prévia, submetida à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.[1]

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor[2] de implementação das ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural instituídas pela Lei Federal nº 14. 017/2020:

§ 1º - A definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao Setor Cultural deverá ser, de forma prévia, submetida à apreciação do Comitê Gestor.

I. Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do município;

II. Estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao Setor Cultural de competência do município;

III. Providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV. Definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V. Realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VI. Elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio (site) eletrônico do município;

VII. Realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura;

VIII. Outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º - O Comitê Gestor realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo Único: Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletiva, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social.

Art. 5º - Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao Comitê Gestor, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 6º - O Comitê Gestor fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet.

Art. 7º - A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo Único: No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo Comitê gestor.

Art. 8º - Não sendo apresentado o recibo assinado para a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de ciência e responsabilidade, o proponente ficará impedido de receber os recursos, devendo, o Comitê Gestor comunicar, de imediato:

I. Ao Setor de Tributos, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II. Ao Comitê Gestor, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 9º - Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I. Homologação;

II. Homologação com ressalva;

III. Homologação parcial; e

IV. Rejeição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Comitê Gestor providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 11 - Compete ao Comitê Gestor o remanejamento de recursos recebidos pelo município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Art. 12 - Compete ao Comitê Gestor a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 3491/2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE AGOSTO DE 2021**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 19 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

[1] Este modelo de anteprojeto de decreto municipal foi elaborado em consonância com nosso modelo de anteprojeto de lei que institui o Sistema Municipal de Cultura. Para os Municípios que não possuem o Sistema implantado, o momento em que o Poder Público se organiza para dar cumprimento às ações da Lei Aldir Blanc pode ser uma interessante oportunidade.

2 Caso o Município não possua Conselho de Cultura, a sugestão é que, na composição do comitê gestor, sejam inseridos membros representantes da sociedade civil, de forma paritária, como forma de gestão democrática e participação social na respectiva política.

3 Caso o Município possua um órgão público de cultura, na estrutura administrativa, devidamente estruturado, as competências definidas neste artigo poderão ser determinadas a ele, dispensando-se a instituição de um comitê municipal especificamente para a Lei Aldir Blanc (Comitê Gestor).

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 149/2021.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato n°. 149/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CLEBIO GERALDO GUIMARÃES GAIA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº. 149/2021

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO; fica prorrogado a vigência do contrato por mais **15 (quinze) dias até** 06 de setembro de 2021.

Água Boa-MT, 19 de agosto de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 163/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 132/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MAKSAILA AMARAL MOURA CAMPOS 63090465191

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e treinamento de MGSO Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional e Treinamento GSO, conforme requisitos previstos nos BAC nº 153 e 107 para o Aeroporto de Água Boa-MT sito na Rodovia MT 240, SN, Zona Semi Urbana, na Cidade de Água Boa-MT.

CÓD.	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR TOTAL
3964203	ELABORAÇÃO E TREINAMENTO DE MGSO CONFORME REQUISITOS PREVISTOS NOS RBAC Nº 153 E 107 PARA AEROPORTO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT.	UND	1	17.000,00

Valor Total R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

DATA: 19 de agosto de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 17/12/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/01/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2021.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico Nº. 032/2021, tipo Menor Preço, que tem por Objeto: Futuras e Eventuais Aquisições de uniformes para pratica esportiva de artes marciais e capoeira, para as Secretarias de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos e Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Água Boa-MT, foi: DESERTO.

Comunica também a REABERTURA do Pregão Eletrônico Nº. 032/2021, com sessão a realizar-se em:

DATA: 09/09/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de agosto de 2021.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira Substituta

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, CNPJ 15.023.898/0001-90, torna público que requereu à **CODEMA/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona rural do município de Água Boa/MT.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO 144/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 144/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: QUICKBUM E COMMERCE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.323.616/0001-64.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 065/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 017/2021.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para o Centro de especialidades odontológicas – CEO, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, pela Portaria nº 3.389/2020 do Ministério da Saúde.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, com o objetivo de alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Saúde Unidade Orçamentária: Saúde MAC Projeto / Atividade: 20051 Elemento de Despesa: 44.90.52 Código Reduzido: 550	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 1.529,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Recursos Vinculados - COVID-19 - SAPS Código reduzido: 1528

Água Boa-MT, 13 de agosto de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO 145/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 145/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.764.774/0001-36.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 065/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 017/2021.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para o Centro de especialidades odontológicas – CEO, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, pela Portaria nº 3.389/2020 do Ministério da Saúde.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, com o objetivo de alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Saúde Unidade Orçamentária: Saúde MAC Projeto / Atividade: 20054 Elemento de Despesa: 44.90.52 Código Reduzido: 588	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 13.765,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Recursos Vinculados - COVID-19 - SAPS Código reduzido: 1528

Água Boa-MT, 13 de agosto de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO 143/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 143/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: SQUADRA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.037.851/0001-70.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 065/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 017/2021.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para o Centro de especialidades odontológicas – CEO, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, pela Portaria nº 3.389/2020 do Ministério da Saúde.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, com o objetivo de alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Saúde Unidade Orçamentária: Saúde MAC Projeto / Atividade: 20054 Elemento de Despesa: 44.90.52 Código Reduzido: 588	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 7.048,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Recursos Vinculados - COVID-19 - SAPS Código reduzido: 1528

Água Boa-MT, 13 de agosto de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 114/2021

TOMADA DE PREÇO 008/2021.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Iluminação Pública ornamental com refletores (RGB) na Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, conforme Convênio nº 355/DPCN/2019 e SICONV nº 886518/2019 e na Praça do Bairro Guarujá, no Município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia, conforme segue:

Classificação	Empresa	Situação Item 01
1	Renova Engenharia e Consultoria Eireli	Classificada e Vencedora.
2	Eletro Tartari Ltda	Classificada.
3	Radiante Materiais Elétricos Eireli EPP	Classificada

Abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa, 19 de agosto de 2021.

Renilda de Jesus de Souza

Presidente Interina da Comissão de Licitação

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 005/2021 AO CONTRATO Nº. 152/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 005/2021 ao Contrato n°. 152/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado

de Mato Grosso, e a empresa BKP CONSTRUTORA LTDA EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 091/2020

LICITAÇÃO: TP 014/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência de Execução e Prorrogação de Prazo Contratual.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04.10.2021

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 19.09.2021

DATA: 20/08/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2021

Alto Boa Vista – MT, 19 de Agosto de 2021.

"Nomeia, em estágio probatório, a candidata aprovada no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, para o cargo que especifica e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no artigo 69, combinado com o artigo 91, inciso II, letras "A e B", da Lei Orgânica do Município e, no que couber com o que consta na Lei n.0 18, de 30/07/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), na Lei Complementar n.0 002 de 12/11/2001 (Estatuto do Magistério Publico Municipal) e no Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, constante do Edital 001/2019 e, CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e de provas e Títulos, publicado nos respectivos edital, e à vista do Relatório Circunstanciado editado pela SYDCON – Tecnologia de Sistemas, contratada pelo Município para a organização, elaboração e aplicação do Concurso Público, bem como a Homologação do referido Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear, em caráter de estágio probatório, a candidata aprovada e classificada no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, abaixo relacionada, para o respectivo cargo, nos termos do disposto na legislação pertinente em vigor, com especificidade no que couber, para o que consta na Lei Orgânica do Município, na Lei n.0 18, de 30/07/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), na Lei Complementar n.0 002 de 12/11/2001 (Estatuto do Magistério Publico Municipal), na Lei n.0 201 de 05 de abril de 2006, na Lei n. 0 237 de 14 de junho de 2006, na Lei n.0 241 de 14 de junho de 2006 e no Edital n.º 001/2019, de 10 de dezembro de 2019, como segue:

CARGO/FUNÇÃO: ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO		
CLASSIF	NOME	PONTOS
1º	LUANA RODRIGUES DOS SANTOS	51,00

Art. 2º - A posse e exercício da candidata nomeada sujeitar-se-á ao disposto nos respectivos Estatutos: dos Servidores Públicos, e do Magistério Publico Municipal, e no décimo sétimo parágrafo do Edital n.º 001/2019, de 10 de dezembro de 2019, com fundamento no Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, constante do Edital 001/2019, bem como nas demais disposições legais pertinentes, em vigor.

Art. 3º - A lotação de cada candidato no respectivo cargo ocorrerá após a assinatura do temo de posse, cumpridas todas as exigências e formalidades legais que regem a matéria, já definida nesta Portaria, segundo as reais necessidades e conveniências da Administração, de acordo com o lotacionograma de cada órgão e unidade administrativa da estrutura organizacional e funcional da Prefeitura.t

Art. 4º - Caberá aos órgãos competente do Poder Executivo Municipal, em especial, ao Departamento de Administração e Finanças, através do Setor de Recursos Humanos, providenciar a formalização da posse da candidata nomeada e a correspondente lotação, bem como, providenciar os assentamentos de caráter individual nos devidos documentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações, consignadas na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício e nos seguintes, suplementadas, se necessário, na forma da lei, atendidas as disposições constantes na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Alto Boa Vista - MT, 19 de Agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 006/2021/GP/SFP -AUDIÊNCIA PPA 2022-2025 E LDO 2022

EDITAL Nº 006/2021/GP/SFP

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO

DO PPA 2022-2025 E LDO 2022

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado AUDIÊNCIAPÚBLICA, com o objetivo de ***CONSULTAR A POPULAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022*** necessário para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

A Audiência será transmitido em ambiente virtual par atender as medidas restritivas de combate a pandemia do novo Coronavírus(COVID-19) com acesso no seguinte endereço eletrônico www.facebook.com/prefeituradealtogarças e ficaram salvo no site principal da prefeitura municipal no item "Acesso Rápido/Audiência Pública" ou diretamente no canal do Youtube: https://www.youtube.com/channel/UCoKmPeZcan2FGkI8KUE5moA.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 006/2021

Objetivo: **Consultar a população para a elaboração do PPA e LDO**

Local: Câmara Municipal

1) Data: 26/08/2021

2) Horas: 14:00hs

3) Normas:

a) Será obrigatório o uso de máscara protetora e distanciamento mínimo de 1,5m por pessoa;

b) Os participantes deverão higienizar suas mãos com álcool antes de adentrar no plenário;

4) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
14 horas	Abertura
14:15 as 15:00	Apresentação das metas fiscais
15:00 às 15:30	Pronunciamento dos presentes
16:00 horas	Encerramento

Alto Garças, 18 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 006/ 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 006/ 2021

O Prefeito do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Público Nº 001/2021.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Público, que deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 as 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PUBLICA

DECLARAÇÕES DE BENS

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL ESOCIAL (HTTPS://CONSULTACADASTRAL.INSS.GOV.BR)

TITULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL

RESERVISTA

ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO

RG – REGISTRO GERAL

CPF

CPF DO PAI

CPF DA MÃE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, MENOR DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS MENORES

COPIA DO CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS MENORES

TELEFONE DE CONTATO

COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

DOCUMENTO ESCOLAR (HISTÓRICO OU CERTIFICADO)

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA CARGO DE MOTORISTA

CÓPIA PIS PASEP

CARTEIRA PROFISSIONAL QUANDO NECESSÁRIO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CPF DO CÔNJUGE

FOTO COLORIDA 3X4

DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

CPF DE DEPENDENTE MAIOR DE 18 ANOS

DEMAIS DOCUMENTOS, SE NECESSÁRIOS, SOLICITADOS PELO MUNICÍPIO.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima junto aos documentos originais, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA,** quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservados e á Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - CRAS

Inscrição Nº 55 – DERVLYN GLORIA FERREIRA– Classificação----------1°

Inscrição Nº 325 – DIOGENES GONÇALVES DA SILVA– Classificação----------2°

CARGO: SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA CRAS)

Inscrição Nº 424 – MESLY MORAIS GOMES – Classificação----------1°

Inscrição Nº 586 – IVANETE FRANCISCA CORDEIRO– Classificação----------2°

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL (EQUIPE VOLANTE CRAS)

Inscrição Nº 587 – LAYDE LAURA PEREIRA DA CRUZ DAVINO – Classificação--1°

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO (EQUIPE VOLANTE – CRAS)

Inscrição Nº 565 – DANIELA DA SILVA LUIZ – Classificação----------1°

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de Agosto de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 295, de 20 de agosto de 2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Infraestrutura Urbana em obras de Pavimentação Asfáltica em TSD, Recapeamento Asfáltico em PMF e Recuperação em Microrrevestimento Asfáltico à Frio, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária em Vias Urbanas dos Bairros Bela Vista, Campo de Aviação, Centro, Fazenda Velha e Planalto,** NO MUNICÍPIO DE **Alto Paraguai/MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ALTO PARAGUAI**/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI**, RESOLVE**:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Alto Paraguai/**MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Infraestrutura Urbana em Obras de Pavimentação Asfáltica em TSD, Recapeamento Asfáltico em PMF e Recuperação em Microrrevestimento Asfáltico à Frio, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária em Vias Urbanas dos Bairros Bela Vista, Campo de Aviação, Centro, Fazenda Velha e Planalto, NO MUNICÍPIO DE Alto Paraguai/MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**Infraestrutura Urbana em Obras de Pavimentação Asfáltica em TSD, Recapeamento**	**Kley Willian Arévalo Costa.**

	Asfáltico em PMF e Recuperação em Microrrevestimento Asfáltico à Frio, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária em Vias Urbanas dos Bairros Bela Vista, Campo de Aviação, Centro, Fazenda Velha e Planalto, no município de Alto Paraguai/ MT, com área total de execução de 128. 740,36m², sendo: **1-Pavimentação Asfáltica em TSD (vias sem revestimento):** T1 -RUA 13 DE JUNHO (Entre Rua Belo Horizonte e Rua 13 de Agosto); T2 -RUA RAPOSO TAVARES (entre Rua Santa Rita e Rua Belo Horizonte); T3 -RUA BELO HORIZONTE (entre Rua Raposo Tavares e Rua Almirante Barroso); T4 -RUA SANTA RITA (entre Rua Raposo Tavares e Rua Presidente Médici); T5 -RUA PRESIDENTE MÉDICE (entre Rua Projetada e Rua 13 de Junho); T6 -RUA 13 DE MAIO (entre Rua 13 de Junho e final da via); T7 -RUA 10 DE JUNHO (entre Rua 13 de Junho e Rua 02); T8 -RUA GUILHERME P. OLELO (entre Rua 13 de Junho e Rua 02); T9 -RUA BENTO LOBO (entre Rua Guilherme P. Olelo e Rua 13 de Agosto); T10 -RUA 13 DE AGOSTO (entre Rua 13 de Junho e Rua Almirante Barroso); T11 -RUA DR. MARZAVÃO DE SIQUEIRA (entre Rua Presidente Médici e Rua 10 de Junho); T12 -RUA 13 DE MAIO (entre Travessa São João e Rua Dr. Marzavão de Siqueira); T13 -RUA GETÚLIO VARGAS (entre Rua Odilon Gomes e Rua Presidente Médice); T14 -RUA CASTELO BRANCO (entre Rua Bonfim e Rua Fernando Correa da Costa); T15 -RUA MÁRIO MONTEIRO FILHO (entre Rua Bonfim e Rua FilintoMullIer); T16 -RUA PROJETADA 72 (entre Rua Bonfim e Rua Fernando Correa da Costa); T17 -RUA SILVIO MACHADO (entre Rua Castelo Branco e Rua projetada 72); T18 -RUA ODILON GOMES (entre Rua Almirante Barroso e Rua Projetada 72); T19 -RUA FERNANDO CORREA DA COSTA (entre Rua Castelo Branco e Rua Santo Antônio); T20 -RUA PRESIDENTE MÉDICE (entre Rua Joaquim Murtinho e Rua Santo Antônio); T21 -RUA FILINTO MULLER (entre Rua Presidente Médici e Rua São Pedro); T22 -RUA PULQUÉRIO LEMES (entre Presidente Médici e Rua Barão de Melgaço); T23 -RUA AUGUSTO MÁRIO (entre Rua Almirante Barroso e Rua Filinto Muller); T24 -RUA TRAVESSA A (entre Rua Joaquim Murtinho e Rua Pulquério Lemes); T25 -RUA NOELI (entre Rua Getúlio Vargas e Rua Joaquim Murtinho); T26 -RUA CINCO (entre Rua Noeli e Rua Júlio Campos); T27 -RUA JULIO CAMPOS (entre Rua Almirante Barroso e Rua Joaquim Murtinho); T30 -RUA AUGUSTO MÁRIO (entre Rua Filinto Muller e Travessa São Pedro); T31 -TRAVESSA SÃO PEDRO (entre Rua Augusto Mário e Rua Filinto Muller); T32 -RUA SÃO PEDRO (entre Rua Filinto Muller e Rua Major Simão A. Barros); T33 -TRAVESSA SANTOS DUMONT (entre Rua Santos Dumont e Rua Augusto Mário); T34 -RUA SANTOS DUMONT (entre Rua São Pedro e Travessa Santos Dumont); T35 -RUA DUQUE DE CAXIAS (entre Rua José Trindade e Fazenda Velha); T36 -RUA 15 DE NOVEMBRO (entre Ponte do Córrego Fazenda Velha e Acesso Vicinal); T37 -RUA ALAMEDA A - SÃO PEDRO (entre Rua Almirante Barroso e Final de via); T38 -RUA B - SÃO PEDRO (entre Rua Alameda A e Final de via); **2-Recapeamento Asfáltico (PMF sobre bloquetes em Pedra):** T39 -RUA BATISTA DAS NEVES (Entre Rua Júlio Muller e Rua Santos Dumont); T40 -RUA PEDRO TELES MENEZES (entre Rua Joaquim Murtinho e Rua Júlio Muller); T41 -RUA BARÃO DE MELGAÇO (entre Rua Almirante Barroso e Rua Mascarenhas Moraes); T42 -RUA SANTA RITA (Entre Rua das Perdizes e Rua Almirante Barroso); **3-Recuperação em Microrrevestimento Asfáltico à Frio:** T43 -RUA ALMIRANTE BARROSO (parte 1) - (entre Acesso Bairro São Pedro e Rua Joaquim Murtinho); T44 -RUA ALMIRANTE BARROSO (parte 2) - (entre Acesso Bairro São Pedro e Rua Joaquim Murtinho); T45 -RUA JOAQUIM MURTINHO (entre Rua Marechal Rondon e Rua 15 de Novembro); T46 -RUA JOSÉ TRINDADE (entre Rua Mascarenhas Moraes e Rua 15 de Novembro); T47 -RUA BARÃO DE MELGAÇO (entre Rua Mascarenhas Moraes e Rua José Trindade) T48 -RUA TRINDADE (entre Rua Barão de Melgaço e Rua José Trindade); T49 -TRAVESSA JOSÉ (entre Rua Tiradentes e Rua São José); T50 -RUA SETE DE SETEMBRO (entre Rua Marechal Rondon e Rua 15 de Novembro); T51 -RUA MASCARENHAS MORAES (entre Rua Barão de Melgaço e Rua Joaquim Murtinho); T52 -RUA MARECHAL RONDON (entre Rua Joaquim Murtinho e Rua Sete de Setembro); T53 -RUA PRAÇA DA BANDEIRA (entre Rua Joaquim Murtinho e Rua Sete de Setembro); T54 -RUA TIRADENTES (entre Rua José Trindade e Rua Sete de Setembro); T55 -RUA SÃO JOSÉ (entre Rua José Trindade e Rua Sete de Setembro); T56 -RUA 15 DE NOVEMBRO (entre Rua José Trindade e Rua Sete de Setembro);	**Eng. Civil CREA/ MT 09768. RNP: 1200759567 Responsável Técnico - Projetos e Orçamento da Obra.**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: JONAS BOTAN

CREA:MT34430– RNP: 1214674690

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária., em especial a Portaria nº 274/2021.

Alto Paraguai/MT, 20 de agosto de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JONAS BOTAN

Engenheiro Civil – CREA-MT 34430

PLANEJAMENTO/LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATOS 166,167,170,171,172,173,174 E 175/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS EM IMPRESSORA, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2021.**

PRAZO DO CONTRATO: vigência até **07/07/2022**

CONTRATADO: Empresa **LUIZ FELIPE ROSSDEUTSCHER**, CNPJ **28. 762.668/0001-95**

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA SUPRIR A DE-

MANDA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, E CREDENCIAMENTODE PRESSOA FISICA PARA ENFERMAGEM, TEC. DE ENFERMAGEM, RECEPCIONISTA, SERVIÇOS GERAIS E FISOTERAPEUTA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**,** em conformidade com o **CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 - INEXIGIBILIDADE N. 003/2021.**

PRAZO DO CONTRATO: vigência até **16/05/2022**

CONTRATADO: Empresa **Balpas Serviços Médicos,** inscrita no CNPJ sob o n.º 39.585.996/0001-80.

Responsável Técnico: Dr. **Leonardo Moraes e Silva Beraldi,** CPF n.º 054.520.491-77

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em gerar as informações nos moldes do APLIC, referente ao exercício 2021, para atender ao TCE/MT**,** em conformidade com o **Processo de Dispensa nº 014/2021.**

PRAZO DO CONTRATO: vigência até **23/07/2022**

CONTRATADO: Empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, CNPJ.: 26.804.377/0004-30.

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2021

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA MT**,**em conformidade com o **Adesão a Ata de Registro de Preços 027/2021.**

PRAZO DO CONTRATO: vigência até **28/07/2022**

CONTRATADO: Empresa CENTERMEDICA HOSP. LTDA CNPJ: 05.443.348/0001-77

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA MT**,**em conformidade com o **Adesão a Ata de Registro de Preços 027/2021.**

PRAZO DO CONTRATO: vigência até **28/07/2022**

CONTRATADO: Empresa MELO COM. DE MED. HOSP. LTDA CNPJ: 39.241.426/0001-72

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA MT**,**em conformidade com o **Adesão a Ata de Registro de Preços 027/2021.**

PRAZO DO CONTRATO: vigência até **28/07/2022**

CONTRATADO: Empresa RET FARMA DIST. PRODUTOS HOSP. CNPJ: 12.313.826/0001- 90

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA MT**,**em conformidade com o **Adesão a Ata de Registro de Preços 027/2021.**

PRAZO DO CONTRATO: vigência até **28/07/2022**

CONTRATADO: Empresa FAMA DIST. HOSP. EIRELI CNPJ: 03.250.803/0001-92

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, E CREDENCIAMENTODE PRESSOA FISICA PARA ENFERMAGEM, TEC. DE ENFERMAGEM, RECEPCIONISTA, SERVIÇOS GERAIS E FISOTERAPEUTA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**,** em conformidade com o **CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 - INEXIGIBILIDADE N. 003/2021.**

PRAZO DO CONTRATO: vigência até **04/05/2022**

CONTRATADO Fisioterapeuta: Dra Vanessa Borges da Silva, CPF Nº 050.404.791-40

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 007/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 007/2021

O Prefeito do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Público Nº 001/2021.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Público, que deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 as 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PUBLICA

DECLARAÇÕES DE BENS

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL ESOCIAL (HTTPS://CONSULTACADASTRAL.INSS.GOV.BR)

TITULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL

RESERVISTA

ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO

RG – REGISTRO GERAL

CPF

CPF DO PAI

CPF DA MÃE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, MENOR DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS MENORES

COPIA DO CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS MENORES

TELEFONE DE CONTATO

COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

DOCUMENTO ESCOLAR (HISTÓRICO OU CERTIFICADO)

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA CARGO DE MOTORISTA

CÓPIA PIS PASEP

CARTEIRA PROFISSIONAL QUANDO NECESSÁRIO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CPF DO CONJUGE

FOTO COLORIDA 3X4

DECLARAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO

CPF DE DEPENDENTE MAIOR DE 18 ANOS

DEMAIS DOCUMENTOS, SE NECESSÁRIOS, SOLICITADOS PELO MUNICÍPIO.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima junto aos documentos originais, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA,** quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservados e á Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: TÉCNICO EM NIVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO CIVIL

Inscrição Nº 42 – JONAS BOTAN – Classificação----------1°

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de Agosto de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA FUNSAT – 16 DE AGOSTO DE 2021

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas; reuniram-se na sala do administrativo da Funsat, no átrio do Hospital Municipal, sito a Av. Antônio Inácio – 999; os membros do Conselho Diretor da Funsat – presentes os senhores Carlos César Ivo Bernardes, Valdecir Aparecido Bissoli Triano, Glaucia Vanusa Coelho de Oliveira, João Paulo Masson, Carlos Magno Moreira Fraga, Marco Antônio Fontes Vano, e a representante da OAB Dra. Nayane Negrão Denardios, como ouvinte Thassio Arthur Grisólia Vaz e Silva, para reunião extraordinária solicitada pelo Presidente Carlos, o qual deu boas vindas aos presentes, explicando a motivação da reunião, onde informou e apresentou a todos os presentes o seu desligamento da presidência da FUNSAT. Na ocasião houveram outros dois pedidos de desligamento da diretoria, sendo eles os senhores João Paulo Masson, e Marco Antônio Fontes Vano. Diante dos pedidos de desligamento foi dada posse ao Sr. Carlos Magno Moreira Fraga, o qual, até então Segundo Secretário, agora Presidente da FUNSAT. Como primeiro ato, em virtude do estado pandêmico pela Covid-19, solicita prorrogação das eleições que estavam previstas para o próximo dia quinze de setembro de dois mil e vinte e um, onde elegerá o novo conselho diretor, ficando prevista a nova data para quinze de novembro do ano corrente, podendo sofrer alterações a depender do cenário de pandemia da Covid-19. Encerramos a reunião às dezoito horas e vinte minutos. O presidente agradeceu a presença de todos e eu, Gláucia Vanusa Coelho de Oliveira, participei e subescrevi esta Ata para efeitos legais.

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL E ONLINE PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeita Marilda Garófolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tem a honra de convidar a toda população para acompanhar a Audiência Pública cuja pauta será: **DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025.**

A audiência será na forma presencial no Plenário da Câmara Municipal de Alto Taquari e será transmitida no dia 30/08/2021 (segunda-feira) às 09h30min (horário de Brasília/DF), através das redes sociais **(FACEBOOK)** da Prefeitura e da Câmara Municipal de Alto Taquari/MT**.**

O acesso à transmissão ao vivo se dará através dos seguintes links:

*** Página do Facebook da Prefeitura Municipal:**

https://www.facebook.com/PrefeituraAltoTaquari/

*** Página do Facebook da Câmara Municipal:**

https://www.facebook.com/cmaltotaquari

As dúvidas ou sugestões poderão ser enviadas através do e-mail:

contabilidade@altotaquari.mt.gov.br

Desde já, contamos com vossas participações e antecipamos agradecimentos.

Alto Taquari - MT, 20 de Agosto de 2021.

Marilda Garófalo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO 207/2021

DECRETO Nº 207/2021

"Dispõe sobre a prorrogação dos prazos dos contratos que menciona e dá outras providências.**"**

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO a continuidade da emergência em saúde pública a âmbito municipal, com um possível aumento no numero de casos e a chamada **"segunda onda",** propagada pela continuidade cientifica que pode ocorrer no país;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em manter abertas as unidades **Sentinelas** que têm prestado serviço de notório reconhecimento ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar contando com os referidos profissionais e a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, conforme previsão no Edital de Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial de profissionais de saúde, para enfretamento da Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas as vigências dos contratos temporários de prestação de serviços vencidos em 18 (dezoito) de agosto de 2021, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a seguir descritos, de acordo com a Lei n.º 1.114/2020, alterada pela Lei n.º 1.195/2021, art. 1º, § 4º.

Servidor	Cargo	CPF	Vencimento	Prorrogado até
DENISE MAYARA DA COSTA PAIXÃO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	608.317.633-61	R$ 1.445,22	31/12/2021
JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	702.084.891-50	R$ 1.445,22	31/12/2021
KELLY JAYANE GALDINO DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	059.759.651-44	R$ 1.445,22	31/12/2021
ALOANE MIRANDA SOUSA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	984.404.542-87	R$ 1.445,22	31/12/2021
ANTONIO DA SILVA PAES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	617.237.701-91	R$ 1.445,22	31/12/2021
ILMA DE FATIMA TORRES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	343.091.658-50	R$ 1.445,22	31/12/2021
LARISSA LIMA DA SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	050.721.181-26	R$ 1.445,22	31/12/2021
DYNAMENE SILVA TEIXEIRA	ENFERMEIRA	723.885.521-68	R$ 6.219,64	31/12/2021
LUCINALDO DA SILVA SANTOS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	045.403.154-80	R$ 1.445,22	31/12/2021

Artigo 2º.- O presente tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta dos Contratos de Prestação de Serviços.

Artigo 3º.- Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas dos Contratos originais, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 18 de agosto de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 319/2021

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 017/2021."

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de Setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2.000, e o Decreto Municipal nº 028/2020 de 7 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. Cacilda Ferreira dos Santos, servidora pública de provimentos no cargo de técnico administrativo, matrícula funcional nº 001651 lotado na Secretaria Municipal de compras e licitação, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos da Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 017/2021 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sra. Verônica Santana Ferreira, servidora em cargo comissionado de assessora de gabinete, matrícula funcional nº 004901 lotado na assessoria do gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos da ata tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 19 de agosto de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**

CONTRATO N° - 103/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHAO - NOVO ZERO KM, Marca: VOLKSWAGEN, Modelo: 24.260 ROBUST, CONFORME Pregão Eletrônico nº 017/2020 E CONVENIOPLATAFORMA + BRASIL Nº 897723/2020, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

PRIMEIRO ADITIVO PARA REAJUSTE DE VALORES PARA REEQUILIBRIO FINANCEIRO

VALOR DO REAJUSTE-R$ 87.125,00 (Oitenta e sete mil cento e vinte e cinco reais).

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 036/2021

PORTARIA N.º 036/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, com abono pecuniário a servidora Kátia Regina da Silva, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve CONCEDER 15 (quinze) dias de férias à servidora Kátia Regina da Silva**, sem abono pecuniário, com efeitos a partir do dia 01/08/2021 a 15/08/2021, referente ao período aquisitivo de 13/04/2019 a 12/04/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 30 de Julho de 2021.

Leilson Balduino Feitosa

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – GUILHERME LUIZ AIMI – ME

CONTRATO 064/2020

OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRODRENAGEM URBANA, AV. EVANGELICOS –QUINTO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO EM MAIS 120 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 155/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 155/2021

De 05 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **ALCIARA TAVARES DE LIMA** portadora da CI RG **nº 23272031 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **054.664.981-57**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 05 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 143/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 143/2021

De 12 de Julho de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **ELISEU FRANCISCO SALES,** portador da CI RG **nº 1686522-7 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **005.717.261-78**, no cargo de **CHEFE DE SEÇAO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 12 de Julho de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 152/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 152/2021

De 05 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **DIVINA APARECIDA DUARTE MORAES** portadora da CI RG **nº 15579280 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **003.524.981-10**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 05 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 158/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 158/2021

De 05 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **RAFAELA DUARTE FONSECA** portadora da CI RG **nº 30417341 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **034.732.811-31**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 05 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 153/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 153/2021

De 05 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **MARIA APARECIDA VIEIRA** portadora da CI RG **nº 1713372-6 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **581.484.001-30**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 05 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 166/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 166/2021

De 09 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **MARIA EDNEIDE DOS SANTOS** portadora da CI RG **nº 22156984 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **020.046.245-82**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 09 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 151/2021 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 151/2021

De 04 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **ROSA DE JESUS NUNES,** portadora da CI RG **nº 19468679 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **030.351.771-98**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07– Fundo Municipal de Saúde

07.02 – Unidade de Pronto Atendimento

2054 – Manutenção com Pronto Atendimento

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 04 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 161/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 161/2021

De 05 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **VERA LUCIA DOS SANTOS DUARTE** portadora da CI RG **nº 11940522 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **567.275.851-72**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 05 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 163/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 163/2021

De 05 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **ALESSANDRA CRISTINA GOULART DA SILVA** portadora da CI RG **nº 277427848 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **781.949.201-59**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 05 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 144/2021 DE 19 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 144/2021

De 19 de Julho de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **BRUNA FERNANDA DIAS SIQUEIRA TAVARES,** portador da CI RG **nº 2930094-0 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **067.081.991-30**, no cargo de **CHEFE DE SEÇAO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 19 de Julho de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 149/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 149/2021

De 01 de Julho de 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de

Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias,

computados a partir do mês de agosto de 2021, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
IVANI DUARTE MORAES	2015/2020	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
POLLIANA DE SOUSA	2011/2016	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DA GUIA CARDOSO DUARTE	2015/2020	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de Julho de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 164/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 164/2021

De 05 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **LAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS** portadora da CI RG **nº 2262042 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **038.380.111-71**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 05 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 160/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 160/2021

De 05 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **MARIA DA GUIA FERREIRA GONCALVES** portadora da CI RG **nº 1239006 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **869.738.941-00**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 05 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 165/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 165/2021

De 05 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **FERNANDA ALVES DOS REIS PARREIRA** portadora da CI RG **nº 18269320 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **010.681.081-26**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 05 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 148/2021

PORTARIA Nº 148/2021

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para mês de agosto/2021, aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
DURCELINA GOMES PINHEIRO	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
JOÃO ALVES DOS SANTOS	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA FERREIRA DE SOUSA	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WEDER FABIO CASTRO DE SANTOS	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANOEL FRANCISCO FERREIRA	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSEMARY LOPES DA SILVA	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
LIDIANA ELIAS CESAR SANTOS	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
ZENILDO SIMON BARBOSA	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 159/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 159/2021

De 05 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **GLEYCE FERREIRA ROSALINA** portadora da CI RG **nº 16411889 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **002.302.491-75**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 05 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 154/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 154/2021

De 05 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **KESSYA NETANIA DUARTE ALVES DA SILVA** portadora da CI RG **nº 22264027 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **027.573.551-63**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.03 – Educação Infantil - Creche

2033 – Manut. E Encargos com a Creche Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 05 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 150/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 150/2021

De 02 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ILMA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da CI RG **nº 895608 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **395.649.401-68**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração e planejamento

03.01 – Gabinete do secretario

2006 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Administração e planejamento

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 78/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 78/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: L. M DE CARVALHO - ME

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DESTINA – SE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGÊNCIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAINHA.

PRAZO: 04 Meses

VALOR DO CONTRATO: R$ **49.995,95 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021.

VIGENCIA: 30/07/2021 a 30/11/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 81/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 81/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: **WESLEY GARCIAS DE MOURA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO/TROCA DE ÓLEO E FILTROS/ EMBUCHAMENTO E VAZAMENTOS NO MOTOR DA RETROESCAVADEIRA CASE 58ON MARCA CASE.

PRAZO: 30 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R$ 68.960,00 (Sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA:12/08/2021.

VIGENCIA: 12/08/2021 a 12/09/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 79/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 79/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: GISLAINE DOS SANTOS BARRETO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE, A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGIA, NO BIBLIOTECA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 05 Meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.600,00 (Seis mil seiscentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA:02/08/2021.

VIGENCIA: 02/08/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 82/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 82/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, CONSULTORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO APLIC, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 05 Meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 47.250,00 (Quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021.

VIGENCIA: 12/08/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 039/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA -ARAGUAI PREVI

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS -

OBJETO: “O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 039/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93.”

VIGÊNCIA: a vigência deste termo de apostilamento é de 12 (doze) meses, contando de 01/08/2021 até 31/07/2022.

VALOR GLOBAL DE R$ 99.126,48 (noventa e nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

DATA: 01/08/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 80/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 80/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: CRISTIANO ASSIS GONÇALVES

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GARI, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 05 Meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.250,00 (Sete mil duzentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA:02/08/2021.

VIGENCIA: 02/08/2021 a 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021

A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, Gisele Rodrigues Martins, de acordo com as atribuições que lhe compete, convoca os Conselheiros e Conselheiras Titulares e Suplentes abaixo relacionados para Sessão Ordinária do CMAS que ocorrerá dia 24 de agosto de 2021, terça-feira, às 15h30min, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado a Rua Horácio Alcântara de Carvalho, 798, Centro – Araputanga/MT. A reunião será disponibilizada de forma remota por meio da plataforma Google Meet, sendo o link disponibilizado com quinze (15) minutos de antecedência.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

2 – Resultados e avaliação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social;

3 – Informes sobre as Conferências Regionais do CEAS/MT;

4 – Apresentação da Notificação estadual sobre a prestação de contas do FEAS do exercício de 2019;

5 – Debate sobre a constituição de Comissões do CMAS;

6 – Resoluções que o CMAS precisa emitir: 1- regulamentação da provisão de benefícios eventuais; e sobre parâmetros para a inscrição das entidades, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

7 - Outros informes.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

TITULARES

1. Claudinéia Araújo Santos (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Elenir dos Santos Ferreira (Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. Jussara Araújo Pereira (Representante da Secretaria Municipal de Saúde); 4. Monica Ferreira dos Santos (Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento); 5. Ana Lúcia Ferreira Chaves (Representante de trabalhadores da Assistência Social); 6. Elza Dias de Oliveira Carvalho (Representante das Organizações de Assistência Social); 7. Cilene Pereira de Andrade Oliveira (Representante das organizações de usuários); 8. Vivian Soares do Amaral (Representantede usuários).

SUPLENTES

1. Sandra Rosa Campos (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Ricardo Leandro Schiavinato (Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. Crislaine dos Santos Ferrarezzi Pacheco (Representante da Secretaria Municipal de Saúde); 4. Reginaldo Luiz Schiavinato (Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento); 5. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano (Representante de trabalhadores da Assistência Social); 6. Tatiane Ramalho Teixeira (Representante das Organizações de Assistência Social); 7. Douglas David Gonçalves Ruiz (Representante das organizações de usuários); 8. Wanubia Cristina de Jesus (Representantede usuários).

Araputanga/MT, 20 de agosto de 2021.

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2021

ALTERA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 17 e de seu §2º da Lei Municipal nº 1.387/2020, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - É fixado para o início das obras, o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de expedição do Alvará de Construção, bem como para iniciar as atividades de produção no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo exceções aprovadas pelo CDI.

§1º - (...)

§2º - O pedido de prorrogação, endereçado ao CDI até o 5º (quinto) dia útil que antecede o vencimento do prazo estabelecido no Alvará de Construção, será cabível em casos de maior complexidade das obras, conforme justificativa apresentada pelo interessado e julgada pelo CDI.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (10) de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.463/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.463/2021

DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL LOCALIZADO NO BAIRRO DAURY RIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Cemitério Municipal Irmãos Ferreira, Luiz Ferreira Filho e Manoel Ferreira Sobrinho", o Cemitério Municipal localizado no Bairro Daury Riva.

Parágrafo Único: Justifica-se a denominação como homenagem póstuma aos servidores públicos municipais Manoel Ferreira Sobrinho e Luiz Ferreira Filho, que por muitos anos dedicaram seus esforços em favor do Município de Araputanga/MT.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (10) de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo **Secretário Municipal de Administração** e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município**, no processo de Aquisição de Combustível para Abastecimento da Frota em Cuiabá, em Atendimento as Necessidades das Secretarias Municipais,** por Dispensa de Licitação. a aquisição se faz necessária para atender a Secretarias Municipal, mediante o **valor total de R$ 272.952,75 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos),** no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 043/2021, **com fulcro nas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n°. 8.666/93**, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação. **.**

Araputanga/MT, 20 de agosto de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado entre os dias 10/08 à 20/08/2021, cujo objeto é o Futura e Eventual Aquisição de Notebooks, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, resultou vencedora a empresa:

GIGA BYTE TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 40.697.606/0001-42, totalizando o valor de R$ 303.984,80.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 20 de agosto de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 326/2021

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 168, 169, 170, 171, 172, 173 E 174/2021, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL HIDRÁULICO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** oriundas do Pregão Eletrônico nº 029/2021**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2021 - A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, CNPJ n°. 29.567.496/0001-61**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2021 - CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI S LTDA, CNPJ n°. 37.853.101/0001-15.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2021 - GUILHERME E. MODESTO ME, CNPJ n°. 28.115.595/0001-40.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2021 – N.S.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI, CNPJ n°. 42.299.386/0001-24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2021 – PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, CNPJ n°. 34.823.982/0001-33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2021 – F.O. MODESTO ME, CNPJ n°. 27.724.563/0001-89.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2021 – RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n°. 24.140.838/0001-49.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaros objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e como fiscal suplente **Sr. Cleber de Miranda Barros–Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Sr. João Edmundo Faria dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente **Sr. João Andrade Junior–Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ESPORTE e LAZER.**

Srª. Claudinéia Araújo dos Santos Bevenuti como fiscal titular e como fiscal suplente Srª. Alana Ribeiro Dutra – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Srª. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani como fiscal titular e como fiscal suplente **Srª. Morghana Pires de Arruda Alburquerque –** Responsáveis pelos objetos requisitados pela **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.**

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente como **Sr. Genivaldo dos Santos** –Responsáveis pelos objetos requisitados pela **SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente como Sr. Alessandro Felix Pascoin –Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados dentro do Município para Verificação de Projetos de Engenharia, Medições e Fiscalizações de Obras, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a prestação do serviço se faz necessária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 042/2021, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.Araputanga/MT, 20 de agosto de 2021.ENILSON DE ARAÚJO RIOS-Prefeito Municipal

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 331/2021

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 042/2021, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DENTRO DO MUNICÍPIO PARA VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÕES DE OBRAS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Daiane Alves Ferreira como Fiscal Titular e a Sra. Dulcinéia Xavier de Lima como Fiscal Suplente, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021, com a empresa JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº CNPJ n.º 22. 164.807/0001-00.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 330/2021.

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Rescindir o contrato temporário nº 038/2020, pelo término da estabilidade provisória em 19/08/2021, vez que foi cessada a licença maternidade da servidora **ADÉLIA MARIA NOBOKITE,** matrícula nº. 2348, ocupante do cargo temporário de **Professora.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PARA ESCOLHA DE DESENHO DO PORTAL OFICIAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concurso para escolha de desenho do Portal Oficial de entrada do Município de Araputanga/MT, conforme edital a ser posteriormente publicado.

Parágrafo Único: Autoriza, ainda, a premiar o vencedor do referido concurso com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2°. Os recursos para realização do concurso e premiação do vencedor correrão por conta do Orçamento do Município.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (10) de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2021

DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Arenápolis - MT, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social).

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de Agosto de 2021, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2° A X Conferência Municipal de Assistência Social terá como **tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".**

Art. 3° O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arenapolis-MT, 20 de agosto de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO JOCEMILDE NUNES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL PRESIDENTE DO CONSELHO MUN.

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA, DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará as **09:00 HORAS NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021**. Em sua sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E – Bairro Vila Nova – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados no site www.arenapolis.mt.gov.br, valor das cópias de reprodução do edital e seus anexos são mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 100,00 (cem reais).**

Arenápolis - MT, em 20 de Agosto de 2021.

MAYKON DIEGO CASTRO DE OLIVEIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028 ATÉ A 30/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT,doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA AUTO POSTO AVENIDA LTDA EPP ,** inscrito no CNPJ. 26.635.439/0001-84, situada na Avenida Prefeito Caio, n 674-S. Bairro Vila Nova, na cidade de Arenápolis – MT., neste ato representada pelo seu sócio proprietário Senhor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 001277650-SSP/MT e CPF/MF nº 172.741.411-04, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA OS VEICULOS, ONIBUS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT,** para atender todas as Secretarias, conforme condições e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDADE	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
003	DIESEL COMUM	251.00	LITRO	SHELL	4,72	1.184.720,00

VALOR TOTAL R$.. (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)

1.2 A finalidade desta aquisição é o abastecimento de veículos e maquinários pertencentes ao Município ou em uso para seus serviços, com o fim especifico de realização dos seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

2.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina, gasolina aditivada),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

2.3 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fornecimento feito que não estejam expressamente autorizados, sem a apresentação do controle de consumo do produto.

2.4 – O produto fornecido deve ser de comprovada qualidade, considerando esta como padrões mínimos aceitos pelos órgãos que fiscalizam a qualidade dos combustíveis comercial.

2.5 **– A CONTRATADA** reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a CONTRATADA não apresente, em tempo hábil (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

2.5.1 – Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

a) O representante da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras, sob pena de invalidade;

b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas nos lacres;

c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

2.6 **–** O descumprimento da realização e apresentação do resultado do exame sujeitará a contratada a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total do empenho, limitada esta a 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a CONTRATANTE vier a sofrer.

2.7 – No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

2.8 - Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual.

2.9 – A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada pelo por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

2.10 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, e ainda pela constatação de precisão das bombas de abastecimento pelo INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 030/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 18/08/2021.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 030/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 030/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1- Deu origem a esta Ata a licitação na modalidade de **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 030/2021,** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário, **ficando esta Administração proibida de pagar valor acima do mínimo estipulado na Bomba de Combustivel.**

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

8.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue no mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

8.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina, gasolina aditivada),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

9.2 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento.

9.3- No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

9.4- Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido com não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento da Ata será feita pelos Senhores Secretarios, **RENATO FINOTTI,WEIMAR PEREIRA DA SILVA,HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO,LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA , JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR,MARILÂNDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO,** e a fiscalização pelo fiscal de contrato o Sr. (a) **MARINALVA FERNANDES BEATO**, conforme **portaria 033/2021,** ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 030/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização por cada Secretaria:

DOT. 0029- 02.001.04.122.0002.2005.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0047- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0099- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0108- 04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0122- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0138- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0167- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0270- 06.021.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0287- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0307- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0334- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0356- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0364- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0372- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0386- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0394- 07.030.08.242.0020.2077.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0407- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0410- 08.001.26.782.0021.2091.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0412- 08.001.26.782.0023.2086.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0420- 08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0433- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 18 de Agosto de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA AUTO POSTO AVENIDA LTDA

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE FIGUEIREDO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977. 654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT,doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA AUTO POSTO AVENIDA LTDA EPP ,** inscrito no CNPJ. 26.635.439/0001-84, situada na Avenida Prefeito Caio, n 674-S. Bairro Vila Nova, na cidade de Arenápolis – MT., neste ato representada pelo seu sócio proprietário Senhor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 001277650-SSP/MT e CPF/MF nº 172.741.411-04, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA OS VEICULOS, ONIBUS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT,** para atender todas as Secretarias, conforme condições e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDADE	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
003	DIESEL COMUM	251.00	LITRO	SHELL	4,72	1.184.720,00

VALOR TOTAL R$.. (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)

1.2 A finalidade desta aquisição é o abastecimento de veículos e maquinários pertencentes ao Município ou em uso para seus serviços, com o fim especifico de realização dos seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

2.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina, gasolina aditivada),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

2.3 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fornecimento feito que não estejam expressamente autorizados, sem a apresentação do controle de consumo do produto.

2.4 – O produto fornecido deve ser de comprovada qualidade, considerando esta como padrões mínimos aceitos pelos órgãos que fiscalizam a qualidade dos combustíveis comercial.

2.5 **– A CONTRATADA** reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a CONTRATADA não apresente, em tempo hábil (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

2.5.1 – Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

a) O representante da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras, sob pena de invalidade;

b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas nos lacres;

c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

2.6 **–** O descumprimento da realização e apresentação do resultado do exame sujeitará a contratada a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total do empenho, limitada esta a 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a CONTRATANTE vier a sofrer.

2.7 – No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

2.8 - Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual.

2.9 – A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada pelo por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

2.10 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, e ainda pela constatação de precisão das bombas de abastecimento pelo INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 030/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 18/08/2021.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 030/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 030/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1- Deu origem a esta Ata a licitação na modalidade de **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 030/2021,** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário, **ficando esta Administração proibida de pagar valor acima do mínimo estipulado na Bomba de Combustivel.**

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

8.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue no mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

8.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina, gasolina aditivada),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

9.2 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento.

9.3- No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

9.4- Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido com não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento da Ata será feita pelos Senhores Secretarios, **RENATO FINOTTI,WEIMAR PEREIRA DA SILVA,HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO,LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA , JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR,MARILÂNDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO,** e a fiscalização pelo fiscal de contrato o Sr. (a) **MARINALVA FERNANDES BEATO**, conforme **portaria 033/2021,** ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 030/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização por cada Secretaria:

DOT. 0029- 02.001.04.122.0002.2005.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0047- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0099- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0108- 04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0122- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0138- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0167- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0270- 06.021.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0287- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0307- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0334- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0356- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0364- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0372- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0386- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0394- 07.030.08.242.0020.2077.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0407- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0410- 08.001.26.782.0021.2091.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0412- 08.001.26.782.0023.2086.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0420- 08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0433- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 18 de Agosto de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA AUTO POSTO AVENIDA LTDA

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE FIGUEIREDO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT,doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA,** situada na Rua Castro Alves, s/nº, Bairro Bolivia, na cidade de Arenápolis – MT., neste ato representada pelo seu bastante procurador Senhor **MIGUEL ARCANJO SANTOS**, brasileiro, portador do RG: 0908165-8 SSP/MT, CPF: 570.178.831-87, Rua Castro Alves, sn, Bairro Bolívia, residente e domiciliado na cidade de Arenapolis – Mt, CEP 78420-000, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes

desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA OS VEICULOS, ONIBUS, CAMINHÔES E MAQUINÁRIOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT,** para atender todas as Secretarias, conforme condições e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDADE	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
002	ETANOL	64.500	LITRO	SHELL	4,39	283.155,00
005	GASOLINA ADITIVADA	1.500	LITRO	SHELL	6,12	9.180,00

VALOR TOTAL R$ 292.335,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

1.2 A finalidade desta aquisição é o abastecimento de veículos e maquinários pertencentes ao Município ou em uso para seus serviços, com o fim especifico de realização dos seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

2.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina, gasolina aditivada),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

2.3 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fornecimento feito que não estejam expressamente autorizados, sem a apresentação do controle de consumo do produto.

2.4 – O produto fornecido deve ser de comprovada qualidade, considerando esta como padrões mínimos aceitos pelos órgãos que fiscalizam a qualidade dos combustíveis comercial.

2.5 **– A CONTRATADA** reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a CONTRATADA não apresente, em tempo hábil (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

2.5.1 – Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

a) O representante da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras, sob pena de invalidade;

b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas nos lacres;

c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

2.6 **–** O descumprimento da realização e apresentação do resultado do exame sujeitará a contratada a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total do empenho, limitada esta a 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a CONTRATANTE vier a sofrer.

2.7 – No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

2.8 - Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual.

2.9 – A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada pelo por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

2.10 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, e ainda pela constatação de precisão das bombas de abastecimento pelo INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 030/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 18/08/2021.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 030/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 030/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1- Deu origem a esta Ata a licitação na modalidade de **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 030/2021,** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário, **ficando esta Administração proibida de pagar valor acima do mínimo estipulado na Bomba de Combustivel.**

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

8.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue no mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

8.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina, gasolina aditivada),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

9.2 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento.

9.3- No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

9.4- Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido com não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento da Ata será feita pelos Senhores Secretarios, **RENATO FINOTTI,WEIMAR PEREIRA DA SILVA,HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO,LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA , JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR,MARILÂNDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO,** e a fiscalização pelo fiscal de contrato o Sr. (a) **MARINALVA FERNANDES BEATO**, conforme **portaria 033/2021,** ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 030/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização por cada Secretaria:

DOT. 0029- 02.001.04.122.0002.2005.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0047- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0099- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0108- 04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0122- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0138- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0167- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0270- 06.021.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0287- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0307- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0334- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0356- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0364- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0372- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0386- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0394- 07.030.08.242.0020.2077.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0407- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0410- 08.001.26.782.0021.2091.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0412- 08.001.26.782.0023.2086.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0420- 08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0433- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 18 de Agosto de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

MIGUEL ARCANJO SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a **contratação de empresa para oferecer curso completo para Capacitação de Pregoeiro a Equipe de Apoio pelo decreto 10.024/2019 – Estudo da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 e Curso para Secretários e Gestores – Visão Sistêmica do Processo Licitatório, com ênfase na aplicação de sanções, sendo presencial com carga horaria de 36 horas, com base no art. 25, e inciso II C/C Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 20 de agosto de 2021.

ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 93/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 43/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível no varejo para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR**

PEIXER REGHIN, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683,

em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-

91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ Nº. 05.218.335/0001-02, Inscrição Estadual Nº13.213.702-00, Inscrição Municipal Nº. 188, com sede na Avenida Osmar Demeneck, nº 156 – Bairro: Vila Operaria, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone:(066) 3565-1181, e-mail: postokrupinski@hotmail.com, representada pelo seu procurador Sr. Leandro Moreira, portador do RG Nº 11482257 SESP/MT e CPF Nº. 650.647.631-15,doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 43/2021,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Complementar N.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais N.º 7.892/2013, N.º 8.250/2014 e N.º 8.538/2015, os Decretos Municipais N.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de combustível no varejo para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 43/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNTD.	UND.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	699686	GASOLINA COMUM NO VAREJO	2200	LITRO		R$ 5,99	R$ 13.178,00

2	6862	GASOLINA COMUM NO VAREJO	119300	LITRO		R$ 5,99	R$ 714.607,00
3	67027	OLEO DIESEL B S-10 NO VAREJO	216950	LITRO		R$ 5,18	R$ 1.123.801,00
Total Geral							R$ 1.851.586,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central;

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer imediatamente, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.10. Após preencher e assinar sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

5.2.11. O objeto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

5.2.12. Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da frota de cada Secretaria;

5.2.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do objeto;

5.2.14. Responder pelos danos causados diretamente a Instituição ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento pela contratante;

5.2.15. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO;

5.2.16. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

5.2.17. Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.20. Comunicar o agente responsável da prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2021** e a proposta da empresa **POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 20 de Agosto de 2021.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA

CNPJ/MF N.º05.218.335/0001-02

Leandro Moreira

CPF N.º 650.647.631-15

Procurador

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Rejane Lina de Oliveira
CPF N.º 033.633.191-69 CPF Nº 537.872.851-72

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 10/2021, levado a efeito às **10h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **10/08/2021**, sagrou-se vencedora a empresa **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº. 03.795.465/0002-55 no valor total de **R$ 738.000,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 20 de agosto de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 94/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 43/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível no varejo para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR**

PEIXER REGHIN, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683,

em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-

91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ Nº. 05.218.335/0002-85, Inscrição Estadual Nº13.305.808-5, Inscrição Municipal Nº. 341, com sede na Avenida 10 de Janeiro, s/n, nº 156 – Bairro: Distrito de Conselvan, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone:(066) 3565-1181, e-mail: postoconselvan@gmail.com, representada pelo seu sócio administrador Sr. Dionizio Krupinski, portador do RG Nº 3.133.818-2 SSP/PR e CPF Nº. 466.890.529-15,doravante

denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 43/2021,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Complementar N.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais N.º 7. 892/2013, N.º 8.250/2014 e N.º 8.538/2015, os Decretos Municipais N.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de combustível no varejo para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/ Registro de Preços N.º 43/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNTD.	UND.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	705395	GASOLINA COMUM NO VAREJO - DISTRITO DE CONSELVAN	29600	LITRO		R$ 6,20	R$ 183.520,00
2	705397	OLEO DIESEL B S- 500 NO VAREJO - DISTRITO DE CONSELVAN	19000	LITRO		R$ 5,35	R$ 101.650,00
3	705396	OLEO DIESEL B S-10 NO VAREJO - DISTRITO DE CONSELVAN	137050	LITRO		R$ 5,40	R$ 740.070,00
TOTAL GERAL							R$ 1.025.240,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central;

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer imediatamente, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.10. Após preencher e assinar sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

5.2.11. O objeto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

5.2.12. Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da frota de cada Secretaria;

5.2.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do objeto;

5.2.14. Responder pelos danos causados diretamente a Instituição ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento pela contratante;

5.2.15. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO;

5.2.16. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

5.2.17. Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.20. Comunicar o agente responsável da prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2021** e a proposta da empresa **POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 20 de agosto de 2021.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA

CNPJ/MF N.º05.218.335/0002-85

Dionizio Krupinski

CPF N.º 466.890.529-15

Sócio administrador

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Rejane Lina de Oliveira
CPF N.º 033.633.191-69 CPF Nº 537.872.851-72

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 92/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 43/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível no varejo para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **POSTO CIDADE ALTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ Nº. 29.361.217/0001-09, Inscrição Estadual Nº**13.710.132-5**, Inscrição Municipal Nº. 3008, com sede na Avenida dois de Dezembro, nº 1915 – Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Tele-

fone:(066) 3565-1873, e-mail: financeiro.postocidadalta@outlook.com, representada pelo sócio administrador **Sr. Junior Antonio Dalpiaz**, portador do RG Nº 08400254 SESP/MT e CPF Nº. 792.896.571-20,doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8. 666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/ Registro de Preço n.º 43/2021,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Complementar N.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais N.º 7.892/2013, N.º 8.250/2014 e N.º 8.538/2015, os Decretos Municipais N.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de combustível no varejo para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/ Registro de Preços N.º 43/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNTD.	UND.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	669405	OLEO DIESEL B S- 500 NO VAREJO	69.000	LITRO	IDAZA	R$ 5,11	R$ 352.590,00
Total Geral							R$ 352.590,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central;

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer imediatamente, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.10. Após preencher e assinar sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

5.2.11. O objeto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

5.2.12. Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da frota de cada Secretaria;

5.2.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do objeto;

5.2.14. Responder pelos danos causados diretamente a Instituição ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento pela contratante;

5.2.15. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO;

5.2.16. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

5.2.17. Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.20. Comunicar o agente responsável da prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2021** e a proposta da empresa **POSTO CIDADE ALTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 20 de agosto de 2021.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

POSTO CIDADE ALTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ/MF N.º29.361.217/0001-09

Junior Antonio Dalpiaz

CPF N.º 792.896.571-20

Sócio Administrador

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Rejane Lina de Oliveira
CPF N.º 033.633.191-69 CPF Nº 537.872.851-72

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 049/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA:TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, ANO E MODELO 2021 OU SUPERIOR, COM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL DO MESMO FABRICANTE DA MAQUINA, POTENCIA MÍNIMA DE 155HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, ROPS/FOPS, SAPATA DE GARRA TRIPLA DE NO MÍNIMO 600MM, BRAÇO MÍNIMO DE 2,20M, CAÇAMBA MÍNIMA DE 0,9M³, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 19.000KG, SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO POR SATÉLITE INSTALADO DE FÁBRICA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA COMPROVADA DENTRO DO ESTADO DA ADQUIRENTE, GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO SEM LIMITE DE HORAS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITA, PREGÃO ELETRONICO N°.10/2021: NO VALOR GLOBAL DE R$ 738.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL); VIGENCIA: 20/08/2021 A 19/08/2022.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 11/2021, levado a efeito às **10h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **11/08/2021**, sagrou-se vencedora a empresa **MASCARELLO – CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** inscrita noCNPJ/MF nº. 05.440.065/0001-71 no valor total de **R$ 490.000,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripu-**

ana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 20 de agosto de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 050/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MASCARELLO-CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA 44 PASSAGEIROS COM ACESSIBILIDADE DPM - VEÍCULO NOVO, ANO E MODELO 2021 OU SUPERIOR, ZERO QUILOMETRO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 11.000MM, MÍNIMO 44 PASSAGEIROS (JÁ INCLUSO CADEIRANTES) COM POLTRONAS RODOVIÁRIAS RECLINÁVEIS, MOTOR DIANTEIRO, SUSPENSÃO DE SISTEMA DE MOLAS METÁLICA, COM MÍNIMO CINCO VELOCIDADES A FRENTE E UMA RÉ, AR-CONDICIONADO, JANELAS RODOVIÁRIAS, CORREDIÇAS, CORTINAS, PINTURA NA COR CINZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL, PREGÃO ELETRONICO N°.011/2021: NO VALOR GLOBAL DE R$ 490.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL); VIGENCIA: 20/08/2021 A 19/08/2022.

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 43/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 43/2021, levado a efeito às **08h00min** do dia **12/08/2021,** sagraram-se vencedoras: a empresa **POSTO CIDADE ALTA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA -** CNPJ N.º 29.361.217/0001-09 vencedora de 01 item totalizando o valor de **R$ 352.590,00**, a empresa **POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA -** CNPJ N.º 05.218.335/0001-02 vencedora de 03 itens totalizando o valor de **R$ 1.,851.586,00**, a empresa **POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA -** CNPJ N.º 05.218.335/0002-85 vencedora de 03 itens totalizando o valor de **R$ 1.025.240,00**, totalizando esse certame no valor de **R$ 3.229,416,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 20 de agosto de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Pregoeiro

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.392/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0**62/2011 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido *protoco*lo n° 769/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Sra. **SUZANA DE MORAES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.587.707-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 006.318.531-89, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTÁRIO,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, a partir da data de** 23/08/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.391/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 055/2021/SEMUFI;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **SUZANA DE MORAES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.587.707-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 006.318.531-89, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTÁRIO, do**Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Tributos - DETRIC, DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 23/08/2021, tornando sem efeito a Portaria nº 12.731/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021 – SRP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES–MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: 1-FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.803/0001-92

2-CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.610.184/0001-47

3-PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68

4-C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº26.457.348/0001-04

5-INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889. 035/0001-02

6-MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00

7-SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38

8-GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64

9-DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13

10-DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, conforme descrito abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.803/0001-92	R$ 104.430,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta reais)
CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.610.184/0001-47	R$ 313.535,00 (cento e treze mil e quinhentos e trinta e cinco reais)
PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68	R$ 2.911.585,00 (dois milhões e novecentos e onze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Inscrita no CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04	R$ 166.340,00 (cento e sessenta e seis reais e trezentos e quarenta reais)
INOVAMED HOSPITALAR LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/ 0001-02	R$ 1.824.333,00 (um milhão e oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais)
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00	R$ 574.400,00 (quinhentos e setenta e quatro reais e quatrocentos reais)
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06. 065.614/0001-38	R$ 197.520,000 (cento e noventa e sete mil e quinhentos e vinte reais)
GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/ 0001-64	R$ 1.076.430,00 (um milhão e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta reais)
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/ 0001-13	R$ 51.050,00 (cinquenta e um mil e cinquenta reais)
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40	R$ 905.368,00 (novecentos e cinco mil e trezentos e sessenta e oito reais)

O VALOR total da ATA DE REGISTRO a ser paga pelo CONTRATANTE é de R$ 8.124.991,00 (OITO MILHÕES E CENTO E VINTE E QUATRO MIL E NOCECENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

Vigência: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres – MT, 17 de agosto de 2021.

CONTRATADA:

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA

Jonas Sampaia Correa

Contratada

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

ANDREITE SPADA

Contratada

CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

WESLEY DA SILVA OLIVEIRA

Contratada

PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME

CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

Contratada

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

MARCELO SANTANA COSTA

Contratada

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

RICARDO BENEDITO DE MAGALHÃES

Contratada

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADALBERTO CAVALCANTE DA NÓBREGA JÚNIOR

Contratada

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

AELTON DOS REIS CHAGAS

Contratada

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS DE CAMPOS

Contratada

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

DANIEL DA SILVA PAGANOTTI

Contratada

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALES LTDA

ALDECIR MACIAK

Contratada

Responsável Jurídico: **PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA - OAB/MT 24.287**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TERCEIRA CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº: 21/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 31/08/2021 às 08h00min,** estará realizando a **TERCEIRA CHAMADA** para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº.21/2021** – sistema registro de preço, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT**.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto à comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00h , no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT,20 de agosto de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.397/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº: 28/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 01/09/2021 às 08h00min,** estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº. 28/2021**– Sistema registro de preço, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E TRANSLADO DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**.Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 20 de agosto de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port. 397/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2017
DISPENSA Nº 06/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Locador: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal o qual também se submeteu ao indicie de cálculo baseado no **IGP-M/FGV** referente a Locação de 01 (um) Imóvel , localizado na Av. Airton Senna da Silva, s/nº, Bairro Maracanã – Barra do Bugres – MT, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR AS INSTALAÇOES DO "CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS-SEDE" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste município de Barra do Bugres-MT,

DO VALOR - O valor Global do presente Aditivo e de **R$ 40.397,04 (Quarenta mil, trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos)**, com valor mensal de **R$ 3.366,42 (Três Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, ao qual o **LOCATÁRIO** se compromete a apagar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao **LOCADOR**

Vigência: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais **12 (doze) meses**, sendo de **02/08/2021** à **02/08/2022**

Responsável Jurídico: RODRIGO LUCAL AMARAL M. SANTOS OAB/MT – 23.409

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL N° 034/2021 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.004/SMEC/2020

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do município de Barra do Bugres – MT, Sr. **CARLOS ANTONIO TAYANO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 10/2021, que trata doResultado Final da Prova Objetiva e Classificação Definitiva do Candidato no Processo Seletivo Simplificado nº 004/SMEC/2020, **CONVOCA** o candidato abaixo a comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada na Rua Frederico Josetti, s/n, bairro Beira Rio, no **DIA 23/08/2021 (SEGUNDA-FEIRA),** munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Insc. Nº	Nome
341	THIAGO HENRIQUE PINTO PARECIDO

Art. 1º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 20 de agosto de 2021.

CARLOS ANTONIO TAYANO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 324/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2017
DISPENSA Nº 05/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Locador: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES

DO OBJETO - DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal o qual também se submeteu ao indicie de cálculo baseado no **IGP-M/FGV** referente a Locação de 01 (um) Imóvel , localizado na Rua Boa Esperança, nº 7831, Bairro Maracanã – Barra do Bugres – MT, Fundos da Comunidade de São Cristóvão, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR AS INSTALAÇOES DO "CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS-EXTENSAO" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste município de Barra do Bugres-MT.

DO VALOR - O valor Global do presente Aditivo é de **R$ 24.791,52 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, com valor mensal de **R$ 2.065,96 (Dois Mil e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, ao qual o **LOCATÁRIO** se compromete a apagar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao **LOCADOR**.

Vigência: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais **12 (doze) meses**, sendo de **02/08/2021** à **02/08/2022** em conformidade com a Cláusula segunda, Parágrafo Primeiro, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Responsável Jurídico: RODRIGO LUCAL AMARAL M. SANTOS OAB/MT – 23.409

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CONTRATO N° 317/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 137/2021

O Município de Barra do Garças - MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado**:GF SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - CNPJ**: 42.403.542/0001-55- Objeto:**Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBRE AVISO, CONSULTAS, CLINICA MÉDICA EM PSFS E DEMANDAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS- MT.** - Valor Global: **R$:71.875,00**(setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). **Validade**: Iniciando-se em 2**0/08/2021** e com término em 2**0/08/2022**

Barra do Garças – MT, 20 de Agosto de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 289/2021.

CONTRATO Nº: 316/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50.

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 28.418.133.0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK E UPA 24 HORAS, ADSTRITOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

VALOR: R$ 234.419,00 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais).

VIGÊNCIA: 20/08/2021 à 31/12/2021.

CONTRATO N° 318/2021– ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0105/2021- ARP N° 216-21

O Município de Barra do Garças - MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado:**MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA**-CNPJ/MF sob o nº 04.876.443/0001-00- **Objeto:** AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Global: R$ 1.217.162,89 (um milhão, duzentos e dezessete mil, cento e sessenta dois reais e oitenta e nove centavos)

Validade: Iniciando-se em**20/08/2021** e com término em **20/08/2022**

Barra do Garças – MT, 20 de Agosto de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO TP 005

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 005/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a conclusão da construção da Creche de Educação Infantil Pró Infância – Projeto I Convencional na Rua “J” esquina com a Rua “B”, Quadras 23 e 24 no Bairro Solar Ville, no Município de Barra do Garças-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

REALIZAÇÃO: 09/09/2021

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças, 20 de agosto de 2021

Antônio Da Silva Neto

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 040/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 040/2021 realizado em 16 de agosto de 2021 às 08:00 (oito horas). O objeto é futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e recuperação dos estofados dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação. Quantidade de itens: **9** (nove). Teve como vencedor a empresa **OSWALDO ANTUNES COLAÇO 97058050163,** CNPJ: **25191526/0001-27,** para os 9 itens do pregão, com valor global final equivalente a **R$ 36.326,00 (**Trinta e seis mil e trezentos e vinte e seis reais**).**Brasnorte/MT, 20 de agosto de 2021.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro. Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PEÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para construção da Feira Coberta de Cáceres, no município de Cáceres – MT, localizada à Rua Padre Casemiro, Bairro Santa Cruz, com área construída de 1.019,46m², conforme condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por menor preço global.

Estimativa do Valor: **R$1.172.119,00** (um milhão, cento e setenta e dois mil, cento e dezenove reais), sendo recursos de convênio com o Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte, R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) e R$192.119,00 (cento e noventa e dois mil, cento e dezenove reais) de contrapartida do município.

Realização: 27 de julho de 2021 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Empresa vencedora: CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 09.492.967/0001-02

Valor: R$ 981.087,09 (novecentos e oitenta e um mil oitenta e sete reais e nove centavos)

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 20 de agosto de 2021.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

484/2021/GP/SA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

ELETIVA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO CMH – GESTÃO DO BIÊNIO 2021/2023.

O Comitê Municipal Eleitoral de Conselhos – CMEC da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, no uso de sua competência legal atribuída pelo Decreto Municipal nº 273 DE 02 DE MARÇO DE 2021, convoca as Entidades, Associações de bairro e de classe e Sindicatos para seleção e composição dos Representantes da Sociedade Civil no *Conselho Municipal de Habitação - CMH*– Gestão 2021-2023, e torna público, por meio do presente Edital, o processo de eleição.

RESOLVE:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 – O presente edital tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades, Associações de bairro e de classe e Sindicatos, para compor e exercer o mandato no Conselho Municipal de Habitação - CMH, no período de 02 (dois) anos, de 2021 a 2023, admitindo-se uma única recondução por igual período, com atuação no município de Cáceres – MT. **2 – DAS INSCRIÇÕES** 2.1 – As inscrições serão realizadas do dia 23/08/2021 ao dia 10/09/2021 diretamente na unidade de Controle Social, anexa a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Brasil, 119 Jardim Celeste – 78210-906 Centro Operacional de Cáceres - Cáceres-MT, das 8h às 10h e das 14h às 16h00. **3 – DA REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL NO CMH.** 3.1 – A sociedade civil integra o CMH por meio de 05 (cinco) membros representantes, escolhidos mediante assembleia de Eleição em Processo Eleitoral, nas seguintes categorias (Lei Municipal nº 2.165 de 30 de Dezembro de 2008): I – Entidades; II – Associações de bairro e de classe; e III – Sindicatos **4 - DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO** 4.1 – Para participar do processo eleitoral a entidade deverá cumprir o seguinte requisito no ato da INSCRIÇÃO: a) Protocolar o pedido de inscrição com preenchimento do formulário (anexo único), assinado pelo representante legal indicando: a.1 o representante que participará da Assembleia Geral, com direito a voz e voto na Assembleia Geral; e a.2 indicações do titular e suplente que serão os representantes no biênio 2021-2023, caso seja uma das eleitas. a.3 apresentar documento comprobatório de classe (quando for desse segmento). b) Anexar junto ao pedido de inscrição: a Cópia do Estatuto, Regimento Interno (atos constitutivos) registrado em cartório e/ou Cópia da ata de eleição e de posse da atual diretoria, registrada em cartório. 4.2 – As Entidades, Associações de bairro e de classe e Sindicatos que não apresentarem a documentação terá a sua inscrição indeferida. **5- DO PROCESSO ELEITORAL** 5.1 – A Assembleia Geral para seleção dos representantes da Sociedade Civil para a Gestão 2021-2023 do **Conselho Municipal de Habitação – CMH** será no dia 15/09/2021 (Quarta-Feira), às 14h tendo como local a sala de reunião da unidade de controle social, anexa a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Brasil, 119 Jardim Celeste – 78210-906 Centro Operacional de Cáceres - Cáceres-MT. 5.2 – A Assembleia Geral poderá ser substituída por homologação direta se houver somente o número de candidaturas prevista no item 3.1 deste Edital de Convocação. 5.3 – Os representantes indicados pelas Entidades, Associações de bairro e de classe e Sindicatos inscritas terão 2 minutos para defender as suas candidaturas diante da Assembleia Geral; 5.4 – Cada representante terá direito a 02 (dois) votos abertos. 5.5 – A ordem da titularidade será estabelecida pelo número de votos, em ordem decrescente.

6. – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 A função dos membros Conselho Municipal de Habitação – CMH é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo a duração do mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o regimento interno do CMH.

6.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Comitê Municipal Eleitoral de Conselhos - SMAS, cujas deliberações obedecerão ao critério da maioria simples;

6.3. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone (65) 98464 - 0005, situada na Avenida Brasil, 119 Jardim Celeste – 78210-906 Centro Operacional de Cáceres - Cáceres-MT.

Comitê Municipal Eleitoral de Conselhos – CMEC

Decreto Municipal nº 273 DE 02 DE MARÇO DE 2021

Cáceres, 20 de agosto de 2021.

ANEXO ÚNICO- REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO CMH – GESTÃO DO BIÊNIO 2021/2023.

Ao Comitê Municipal Eleitoral de Conselhos – CMEC da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Eu, _____ _____, representante legal da Instituição abaixo qualificada, portador (a) do CPF n.º _____, RG n. º_____ venho REQUERER a Vossas Senhorias, com base no Edital 001/2021, a habilitação e credenciamento do representante para votação na ASSEMBLÉIA GERAL conforme abaixo:

INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO/ORGANIZAÇÃO:

01 Nome: _____ _

02 Endereço no Município de Cáceres- MT: _____ _____ _____

03 Bairro: _____

04 CEP: _____

05 EMAIL: _____

06 Celular: _____

07 Telefone: _____

11 CNPJ: _____

12 Segmento: ( ) Entidade ( ) Associação de bairro e de classe ( ) Sindicatos

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE PARA ASSÉMBLEIA GERAL:

01 Nome: _____ _

02 EMAIL: _____

03 Celular: _____

04 Função/Cargo que desempenha no local: _____ _____ _____

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTES, SE ELEITA/O:

01 Nome: _____ _

02 EMAIL: _____

03 Celular: _____

01 Nome: _____

_

02 EMAIL: _____

03 Celular: _____

Cáceres - MT, _____de _____ de 2021.

_____ (Assinatura do(a) Presidente ou seu Representante legal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
23/08 – 17:30	https://meet.google.com/bda-whqo-cev	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18056/2020	Rosanir Catarina Huber	Ledson Glauco Monteiro Catelan
18057/2020	Rosanir Catarina Huber	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
27/08 – 17:30	https://meet.google.com/vhu-bqqe-zgy	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18058/2020	Rosanir Catarina Huber	Victor Luiz Martins de Almeida
18059/2020	Rosanir Catarina Huber	Tiago Ruas Ferreira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
30/08 – 17:30	https://meet.google.com/mio-xaun-rej	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18060/2020	Rosanir Catarina Huber	Antonio Carlos Leite
18061/2020	Rosanir Catarina Huber	Eliana da Silva Carvalho Duarte

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
06/09 – 17:30	https://meet.google.com/txj-mhmu-wck	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10268/2021	Consuelo Jorge da Cunha Fontes	Victor Luiz Martins de Almeida
1772/2021	Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade	Ledson Glauco Monteiro Catelan

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/09 – 17:30	https://meet.google.com/yzp-aqfg-hqi	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3333/2021	Elvira Topan da Veiga	Tiago Ruas Ferreira
13537/2021	COFCO International Brasil S.A.	Nycollas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 10 de agosto de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 044/2021

PORTARIA Nº 044/2021 ***"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 023/2021, de concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor do Servidor José Lucindo Rodrigues".***

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005; Art. 117, inciso III, alínea "a" e Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Lei Complementar n.º 048/2003 de 05 de setembro de 2003; Art. 178, incisos I, II, III, IV e V da Lei Complementar n.º 143, de 12 de Julho de 2019; Decreto de Nomeação nº 446 de 24/10/1994; Decretos de atualização salarial nº 297/2005 de 22 de junho de 2005; n° 222/2006 de 28 de Abril de 2006; n° 225/2007 de 21 de maio de 2007; n° 313/2008 de 09 de maio de 2008; n° 187/2009 de 27 de maio de 2009; n° 376/2010 de 07 de junho de 2010; n° 236/2011 de 17 de maio de 2011; n° 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; nº 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 100 de 04 de Fevereiro de 2014, Lei Complementar nº 104 de 20 de Janeiro de 2015; Lei nº 2.517 de 21 de janeiro de 2016; Lei nº 2.563 de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 2.642 de 05 de março de 2018; Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019 e Lei nº 2.831 de 22 de janeiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º Retificar a Portaria nº 023/2021, de 21 de Maio de 2021, publicada em 24 de maio de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor do servidor **José Lucindo Rodrigues**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 0220683-8 SESP/MT, CPF nº 298.561.911-49, PIS/PASEP nº 120.43552.16-5, efetivo no cargo de Motorista, Nível "1", Classe "J", Matriculado sob o n.º 27931, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo Previdenciário do PREVI-CÁCERES n.º 012/2021.

Art. 2º Fica retificada a regra de concessão do benefício deaposentadoria voluntária por tempo de contribuição, constante no preâmbulo da Portaria nº 023/2021, passando a constar a **fundamentação legal** prevista no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005, e de forma complementar, no Art. 178, incisos I, II, III, IV e V da Lei Complementar n.º 143, de 12 de Julho de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 20 de Agosto de 2021.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 699 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.433 de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, a servidora **REGILANE ALVES DOS SANTOS** – Assistente Administrativo do cargo em Comissão de Gerência de Arrecadação de Trânsito da Secretaria de Fazenda do Município de Cáceres Mato Grosso, nomeada através do Decreto nº 145 de 31 de março de 2020, a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA *Secretário Municipal de Fazenda*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.558 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a normatização para alimentação do Sistema Aplic;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade no fornecimento das informações necessárias a serem enviadas ao TCE/MT através do Sistema Aplic.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos estabelecidos pelo TCE/MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25934, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **Paulo Henrique Procópio Moreira** em substituição ao senhor **Elvis Jean dos Passos**, como responsáveis pela alimentação do sistema, que geram envios das cargas tempestivas e mensais do APLIC ao TCE, na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 16 de julho de 2021.

Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SME
ERRATA N° 22/2021 – SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" dos contratos nº 135/2021, 137/2021, 138/2021, 140/2021, 141/2021 e 143/2021de 05/08/2021 e 06/08/2021 onde corrige a Cláusula 7ª.

ONDE SE LE: "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:"

CONTRATO Nº 135/2021 – SMED

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
0207	03	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

CONTRATO Nº 137/2021 – SMED

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
0207	03	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

CONTRATO Nº 138/2021 – SMED

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
0207	03	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

CONTRATO Nº 140/2021 – SMED

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza	**Cód.** da modalidade de	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destina-	**Cód.** Grupo de destina-	**Cód.** da especificação da destina-	**Unid.** Orçamentaria

							de despesa	aplicação			ção de recurso	ção de recurso	ção de recurso	
0207	03	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

CONTRATO Nº 141/2021 – SMED

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
0207	03	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

CONTRATO Nº 143/2021 – SMED

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
0207	03	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

LEIA SE ““DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:”

CONTRATO Nº 135/2021 – SMED

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
0207	03	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

CONTRATO Nº 137/2021 – SMED

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
0207	03	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

CONTRATO Nº 138/2021 – SMED

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
0207	03	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

CONTRATO Nº 140/2021 – SMED

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
0207	03	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

CONTRATO Nº 141/2021 – SMED

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
0207	03	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

CONTRATO Nº 143/2021 – SMED

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria

0207	03	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cáceres-MT, 18 de Agosto de 2021.

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 045/2021

PORTARIA N.º 045/2021 "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória em favor do servidor Airton Melitino de Oliveira".

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 88/2015, de 07 de maio de 2015; Art. 165 da Lei Complementar Municipal n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 29, §§ 1º e 2º, Art. 33, § 1º, Art. 34, §§ 3º e 4º da Lei Complementar n.º 143/2019, de 12 de julho de 2019; Lei Municipal Complementar nº 048/2003, de 05 de setembro de 2003; Decreto de Nomeação nº 037 de 18/02/1999; Decretos de atualização salarial nº 297/2005 de 22 de junho de 2005; n° 222/2006 de 28 de abril de 2006; n° 225/2007 de 21 de maio de 2007; n° 313/2008 de 09 de maio de 2008; n° 187/2009 de 27 de maio de 2009; n° 376/2010 de 07 de junho de 2010; n° 236/2011 de 17 de maio de 2011; n° 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; nº 072/2013 de 29 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 100 de 04 de fevereiro de 2014; Lei Complementar nº 104 de 20 de janeiro de 2015; Lei nº 2.517 de 21 de janeiro de 2016; Lei nº 2.563 de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 2.642 de 05 de março de 2018; Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019 e Lei nº 2.831 de 22 de janeiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria compulsória em favor do servidor **Airton Melitino de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 396.405.661-87, RG n.º 844.099 SSP/MT, PIS/PASEP nº 170.52145. 03-9, efetivo no cargo de Guarda, Classe "H", Nível "2", matriculado sob o n.º 134-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **Proventos Proporcionais,** conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 029/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 20 de Agosto de 2021.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD Nº 004/2021-SMS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TRD Nº 004/2021

Processo Administrativo Eletrônico de Reconhecimento de Dívida – PAE-RD nº 19.315/ 2021.

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e (a) Renata Theresa Monforte Baldo,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, o (a) Sr(a). **Elis Fernanda de Melo Silva**, portador (a) da carteira de identidade 10607895-5 e inscrito no sob o n. CPF 733.029.291-53, doravante denominado (a) simplesmente **DEVEDOR (A)**, e do outro lado**, o (a) Renata Theresa Monforte Baldo,** inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 570.326.881-87, portador (a) da carteira de identidade 900647 SSP/MT cujo domicílio é no endereço Rua dos Coqueiros, Residencial Ana Paula, doravante denominada simplesmente **CREDOR.**

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida – TRD, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PERÍODO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referente a diferença de dias de serviços prestados no Pronto Atendimento Médico – PAM (hoje Unidade de Pronto Atendimento – UPA) da Secretaria Municipal de Saúde no período de 01 a 15 de julho/2016.

O valor global da dívida ora reconhecido é de **R$ 6.173,35 (seis mil cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).**

O período do objeto acima se deu de 01 de julho de 2016 a 15 de julho de 2016.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à CREDORA, na importância de **R$ 6.173,35 (seis mil cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos),** referente ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme documentos do Pronto Atendimento Médico – PAM (hoje Unidade de Pronto Atendimento – UPA), Processo Administrativo nº 025/2018 – Protocolo nº 26.809 de 19/06/2018 (Portaria nº 392 de 15/08/2018) e demais documentos acostados ao Mem. 1 Doc. nº. 19.315/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa fornecedora.

§ 2º O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que, documento comprobatório da prestação do serviço ou da entrega do bem que subsidiou a alegação da dívida, apresentada e listada nos mem. 1 Doc 11.307/2021 e 11.577/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, após a comunicação e a comprovação do pagamento implicará a ple-

na e total quitação do débito reconhecido neste termo, resultando em ampla e geral quitação para ambas as partes dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente TRD correrão à conta do orçamento da DEVEDORA, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0206	10.301.1002.2041	3.1.90.94	102

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TRD em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de agosto de 2021.

_____

Elis Fernanda de Melo Silva

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE

_____

Renata Theresa Monforte Baldo

CREDOR

SME
ADITIVO Nº 01 - CONTRATO N° 053

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO/ 2021/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROZILENE BARBOSA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Letras, para exercer sua função na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepcional a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância.*

Considerando a necessidade de continuidade da substituição da professora Marina Helena Gomes, que estará de licença prêmio (02/08/2021 a 30/10/2021), a prorrogação será até 30/10/2021;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 053, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **03/08/2021**, com termo final alterado para **30/10/2021**, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de verificação de necessidade permanente do cargo a ser ocupado temporariamente em regime de substituição pela contratada.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres-MT, 18 de Agosto de 2021

_____

Liamara Rodrigues da Silva

_____

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SME
ERRATA N° 23/2021 – SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 035, onde corrige a Cláusula 1ª.

ONDE SE LE: "Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **20/08/2021**, com termo final alterado para **06/01/2022**, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021".

LEIA SE"Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **19/08/2021**, com termo final alterado para **24/09/2021**, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021".

Cáceres-MT, 20 de Agosto de 2021.

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 19-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos/materiais para utilização na manutenção da iluminação pública existente no Município de Cáceres, Distritos e Comunidades, onde já dispõem de rede de baixa tensão e telha de zinco para cobertura do barracão que abriga os caminhões e maquinários do FETHAB.

Empresas Vencedora: COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI – CNPJ: 13.338.681/0001-44 – VALOR TOTAL DE R$ 19.460,00 (Dezenove mil quatrocentos reais); **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI** – CNPJ: 29.516.527/0001-55 – VALOR TOTAL DE R$ 193.450,00 (Cento e noventa e três mil quatrocentos e cinquenta reais);

FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA – CNPJ: 39.928.631/0001-00 – VALOR TOTAL DE 68.450,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais); **NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI** – CNPJ: 40.032.973/0001-27 – VALOR TOTAL DE R$ 1.353,41 (um mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos); **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 282.713,41 (Duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e quarenta e um centavos.)**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de Agosto de 2021.

Debhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 484/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 701 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.473 de 29 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 25.942, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo para compor como membros representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**, para o biênio 2021/2023.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

Suplente: Renata da Silva Machado em substituição ao senhor Jhony Vinicius Cardoso Faria

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 046/2021

PORTARIA Nº 046/2021 ***"Dispõe sobre a concessão de benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora Maria José de Alcântara"*.**

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, Art. 89-D, em obediência às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, §§ 1º a 6º do art. 23, art. 26, §§ 1º e 2º, c/c Art. 12, inciso "I", Art. 23, inciso "IV", alínea "f", Art. 59, inciso "I", alínea "a" da Lei Complementar nº 143 de 12 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte, em caráter** temporário, pelo período de 04 (quatro) meses e com proventos proporcionais, em favor de ***Maria José de Alcântara***,brasileira, viúva,portadora do RG nº 0280993-1 SSP/MT, CPF nº 241.586.071-91, PIS/PASEP nº 170.17620.42-7, pelo falecimento de seu cônjuge ocorrido em 27 de junho de 2021, servidor **Luiz Ferreira das Neves**, portador do RG nº 648726 SSP/MT, CPF nº 156.199.311-53, matriculado sob o nº 9708-1, efetivo no cargo de Guarda, Nível "3", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme consta do Processo Administrativo Previdenciário do PREVICÁCERES nº 028/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde 27 de junho de 2021,** revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 20 de Agosto de 2021.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Termo de REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2021

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração;

Considerando que já estava em curso Processo Licitatório de Dispensa de Licitação para contratação de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços inerentes ao Edital de Chamamento em questão,

resolve,

REVOGAR o Edital de Chamada Pública nº 06/2021, para contratação de Médico Clínico Geral, publicado em 19 de agosto de 2021

Campinápolis, 20 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: PORTARIA N° 370 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA N° 370 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Revoga a Portaria nº 366/2021, a qual nomeava a Comissão para Avaliação de Documentos da Chamada Pública nº 06/2021."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Termo de Revogação do Edital de Chamada Pública nº 06/2021, ocorrido em 20 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 366/2021, a qual nomeava a Comissão para Avaliação de Documentação da Chamada Pública nº 06/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 20 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 368 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DO SERVIDOR ABAIXO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 387/GPM/2021 de 20 de agosto de 2021.

RESOLVE:

I – Remanejar o Servidor **ANTONIO LUIZ XAVIER DE MELO** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atuar junto a **Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio** com efeitos retroativos a partir do dia 01.08.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de agosto de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 373 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DO SERVIDOR ABAIXO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 007/SMT/2021 de 03 de agosto de 2021.

RESOLVE:

I – Remanejar o Servidor **ALYFER BRENO DA SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para atuar junto a **Secretaria Municipal de Transportes** com efeitos retroativos a partir do dia 03.08.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de agosto de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 372 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL O SERVIDOR **AGRIMAR ROSA PIRES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor, protocolado em 19 de agosto de 2021, e Parecer Técnico nº 002/2021 de 20 de agosto de 2021.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" do servidor **Agrimar Rosa Pires**efetivo no cargo de **Motorista,** junto a Secretaria Municipal de Transportes, da **Classe "B" Nível "02"** paraa **Classe "C" Nível"02"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de agosto de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.689 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 3.689 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"Altera o Decreto 3.035, de 22 de fevereiro de 2019, que Regulamenta a Composição do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR de Campinápolis-MT."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

e

Considerando "a Lei de n° 579 de 23 de abril de 2002, e sua alterações posteriores";

Considerando a necessidade de composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

Consideranto o Ofício 027/STMA/2021;

Considerando as indicações oficialmente feitas pelas respectivas entidades;

DECRETA

Art. 1º - Nomeia os seguintes membros para a composição do Conselho Municípal de Turismo - COMTUR de Campinápolis – MT:

I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:1. SIRLENE DIAS DA SILVA 2. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO 3. ANDRÉA ROSA RODRIGUES 4. WELYANA ALMEIDA DA SILVA **II- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL:** 1. TIAGO ALVES ARAUJO 2. JOANA DARC DE OLIVEIRA CAIXETA **III- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**; 1. ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA 2. NÊIDE PIABA BENTO ***IV-* REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL LOCAL***;* 1. *IGOR LUCAS DE JESUS* 2. *SAMIRA MARCOS TSIBODOWA-PRÉ* **V- REPRESENTANTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:** 1.ARMANDA GUEDES PARREIRA 2.SIRLEI ALMEIDA DA SILVA **VI-** ; **REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS;** 1.MÍRIAN DE FÁTIMA LAGARES 2.JOSUÉ RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR

VII – REPRESENTANTES RELIGIOSOS:

1.LUIZ ROBERTO DA SILVA 2.NACYMAR DE JESUS CALDAS

Art. 2º – Os membros nomeados por meio deste decreto exercerão mandato pelo período de 02 (dois) anos (2021 – 2023).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Fica revogado o Decreto n° 3.035 de 22 Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT, 19 de Agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2231/2021.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 29/2021

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 29/2021, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação da empresa especializada para aquisição de bicicletas e brinquedos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, no qual foi vencedor:

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP, CNPJ 03.449.844/0001-02 - no valor de R$ 348.720,00 (trezentos e quarenta e oito mil setecentos e vinte reais);

JORGE E TEIXEIRA, CNPJ 07.142.606/0001-00 – no valor de R$ 204. 995,00 (duzentos e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais);

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP, CNPJ 20.357.366/0001-20 – no valor de R$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação das empresas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº2206/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preços nº 014/2021, oriunda do Pregão Presencial 008/2021, para aquisição de ar condicionado. A adesão visa atender a Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis-MT.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 026/2021, para aquisição de ar de condicionado. A adesão visa atender a Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis-MT. A vencedora é a empresa JONATHAN SILVA LUZ ME CNPJ: 30.709.546/0001-87**,** no valor total de R$ 134.925,00(cento e trinta quatro mil e novecentos e vinte cinco reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2021.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2021, oriunda do Pregão Presencial 008/2021 da prefeitura municipal de Bom Jesus do Araguaia, para aquisição de ar condicionado para a secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis – MT. A vencedora é a empresa, JONATHAN SILVA LUZ- ME CNPJ: 30.709.546/0001-87, no valor total de R$ 134.925,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e vinte cinco reais), Campinápolis, 20/08/2021. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula– Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº2567.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preços nº 002/2021, oriunda do Pregão Presencial 001/2021, para contratação de serviços de locação de máquinas pesadas por horas trabalhadas e caminhões por diária. A adesão visa atender a Secretaria Municipal de transportes de Campinápolis-MT.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 035/2021, para contratação de serviços de locação de máquinas pesadas por horas trabalhadas e caminhões por diária. A adesão visa atender a Secretaria Municipal de transportes de Campinápolis-MT. A vencedora é a empresa MAB SOLUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES E EIRELI **CNPJ: 30.221.277/0001.05,** no valor total de R$ 365. 700,00 (trezentos e sessenta cinco mil e setecentos reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 19 de agosto de 2021.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2020, oriunda do Pregão Presencial 020/2020 da prefeitura municipal de Poconé, para aquisição cujo objeto é o serviço de locação de maquinas e caminhões para a secretaria Municipal de transportes de Campinápolis – MT. A vencedora é a empresa, CONSTRUTORA

NEVES GALVÃO EIRELI EPP CNPJ: 21.385860/0001-60, no valor total de R$ 84.000,00 (oitenta em quatro mil reais). Campinápolis, 20/08/2021. Ricardo Macelly Veloso Silva – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 1.386,92

AVISO DE RESULTADO PE 068/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de epi's, insumos hospitalares, testes rápidos e equipamentos para desinfecção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, teve como vencedoras as empresas: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** com valor total de **R$ 54.285,00 (cinqüenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais), JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI,** com valor total de **R$ 37.966,00 (trinta e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais), MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA,** com valor total de **R$ 5.256,00 (cinco mil e duzentos e cinqüenta e seis reais), IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME,** com valor total de **R$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais), PRÓ-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSME,** com valor total de **R$ 4.302,00 (quatro mil e trezentos e dois mil reais), GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES,** com valor total de **R$ 31.147,00 (trinta e um mil e cento e quarenta e sete reais), LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME,** com valor total de **R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), SALVI E LOPES E CIA LTDA,** com valor total de **R$ 20.034,50 (vinte mil e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos), TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP,** com valor total de **R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME,** com valor total de **R$ 1.386,92 (um mil e trezentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI,** com valor total de **R$ 8.382,00 (oito mil e trezentos e oitenta e dois reais), PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI,** com valor total de **R$ 12.230,00 (doze mil e duzentos e trinta reais), MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 2.475,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais), AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** com valor total de **R$ 7.798,00 (sete mil e setecentos e noventa e oito reais), EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 11.955,50 (onze mil e novecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos), ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI,** com valor total de **R$ 2.938,00 (dois mil e novecentos e trinta e oito reais), FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), GOEDERT LTDA,** com valor total de **R$ 197.960,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais), INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E PLACAS EIRELI,** com valor total de **R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), L.P. DE BORBA & CIA LTDA,** com valor total de **R$ 10.140,00 (dez mil e cento e quarenta reais), MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 8.650,00 (oito mil e seiscentos e cinqüenta reais), SCACALOSSI BUENO MATERIAIS ODONTOLOGICOS E MEDICOS LTDA,** com valor total de **R$ 78.240,00 (setenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de agosto de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 189.000,00

PORTARIA Nº 762, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA **LIDIANE GONÇALVES LIBERATO** DO CARGO DE **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40 HORAS – AREA URBANA**.

PORTARIA Nº 771, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 1.433/2011;

o Decreto Executivo 138/2021;

o disposto na Ata nº 005/2021, lavrada em 19 de agosto de 2021;

o requerimento da servidora Bruna Nayara Faria de Menezes, que solicitou o desligamento da comissão do processo administrativo;

a Portaria nº 760, de 17 de agosto de 2021;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. ALTERAR a Portaria **nº 760, de 17 de agosto de 2021,** que instituiu a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2021, subtituindo a servidora Bruna Nayara Faria de Menezes, matrícula nº 2353, pela servidora Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903, passando a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2021, a ser composta pelos** membros abaixo relacionados. 2. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, passará a conter a seguinte composição: Presidente: Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903 Membros: Pablo Marcello Borges Carpinetti, matrícula funcional nº 2254 Membros: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3102

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PE 071/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 071/2021**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e didáticos, teve como vencedoras as empresas: **SINOMEDICA COMERCIO DE PROD. MEDICO-HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP,** com valor total de **R$ 38.608,00 (trinta e oito mil e seiscentos e oito reais), CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP,** com valor total de **R$ 345.470,85 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), COMERCIAL PRIME DE MOVEIS – EIRELI,** com valor total de **R$ 20.392,80 (vinte mil e trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), ORIGINAL PAPELARIA E SERVICOS – ME,** com valor total de **R$ 48.489,80 (quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI,** com valor total de **R$ 184.453,70 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos e cinqüenta e três reais e setenta centavos), MARIA ALICE DA SILVA EIRELI,** com valor total de **R$ 6.747,00 (seis mil e setecentos e quarenta e sete reais), PRIMUS MAGAZINE LTDA,** com valor total de **R$ 477.708,98 (quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos e oito reais e noventa e oito centavos), NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI,** com valor total de **R$ 441.637,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos e trinta e sete reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de agosto de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ORIGINAL PAPELARIA E SERVICOS - ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS.

VALOR: R$ 48.489,80

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 54.285,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS.

VALOR: R$ 20.392,80

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 8.382,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SALVI E LOPES E CIA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 20.034,50

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS.

VALOR: R$ 345.470,85

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 12.230,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF

CNPJ: 05.598.018/0001-50

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação emergencial de empresa prestadora de serviços para fornecimento de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal e Infraestrutura nas atividades realizadas na Usina de Asfalto**.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso IV da Lei n.º. 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 138.623,20 (Onze mil oitocentos e vinte Reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 2.475,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 1.125,00

PORTARIA Nº 740, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR **EDILSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO LIMA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS**.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 7.798,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS.

VALOR: R$ 38.608,00

AVISO DE EDITAL PP 023/2021

ABERTURA: 03 de setembro de 2021.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 03 de setembro às 14h15min.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Pa-

recis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de agosto de 2021**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 11.955,50

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PRÓ-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 4.302,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 2.938,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 47.200,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GOEDERT LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 197.960,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS.

VALOR: R$ 441.637,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 3.270,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 5.256,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Campo Novo do Parecis, 12 de agosto de 2021.

Dispões sobre a troca de membros e a eleição da

mesa diretora do conselho na gestão 2021/2024

Cumprimentando cordialmente, venho através deste, requerer que seja expedida portaria e informe em D.O, conforme Lei Nº 1.590/2013 de 25 de Setembro de 2013, dispondo sobre a troca de membros e eleição da mesa diretora que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os quais sejam:

Favor informar em DO.

RESOLVE:

Aprovar a eleição realizada no dia 09 de agosto de 2021 para a gestão 2021/2024 onde foi eleita a chapa constituída pelos seguintes membros:

Presidente – Sra. Franciele de Jesus Andrade CPF:033.259.941-80

Vice-presidente – Marileusa Pereira CPF: 708.498.031-87

Tesoureira – Cleuni Maria Dorneles CPF:674.965.040-68

Secretária – Sonnea Cordeiro Zabolotny CPF:413.283.880-34

E os seguintes membros GESTÃO 2021/2024

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Sonnea Cordeiro Zabolotny CPF: 413.283.880-34

Suplente: Mariane Costa Moreira CPF:100.137.026-02

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Jane da Silveira CPF:638.483.090-68

Suplente: Maria Edilene Mateus do Nascimento CPF: 886.467.853-00

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Danielly Martins CPF: 012.779.261-90

Suplente: Vânia de Araújo Pompermayer CPF: 537.473.301-00

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Titular: Juliano Olejas CPF: 840.290.211-15

Suplente: LIndineide Barros Lima CPF: 963.970.043-68

V – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Titular: Fabio Paim Teixeira CPF:027.845.361-90

Suplente: Adriano Signori Prestes CPF:001.336.270-47

VI – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Titular: Vanda Maria dos Reis Stieler CPF:800.321.681-87

Suplente: Dionísia Oliveira Santana de Almeida CPF:262.712.408-01

VII- REPRESENTANTE DO LIONS CLUB

Titular: Jupiter Lélis de Souza CPF:173.759.831-00

Suplente: Rita Helena Bocmeke Marrafão CPF:858.921.811-20

VIII – REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB

Titular: Gilvano Souza de Oliveira CPF: 501.535.441-04

Suplente: Rosane Soeli Ritter Venturini CPF: 801.819.029-15

IX – REPRESENTANTE DA ADCANP

Titular: Franciele de Jesus Andrade CPF: 033.259.941-80

Suplente: Edgar Neves Lopes CPF: 406.071.601-44

X – REPRESENTANTE DA APAE

Titular: Marileusa Pereira CPF: 708.498.031-87

Suplente: Cleunice Rodrigues da Silva CPF: 021.400.901-79

XI – REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Cleoni Maria Dorneles CPF: 674.965.040-68

Suplente: Cleusa Batista da Graça CPF: 452.844.661-87

XII – REPRESENTANTE DA LOJA MACÔNICA FRATERNIDADE PARECIS

Titular: André Newton de Figueiredo Castro CPF: 691.981.281-91

Suplente: Glaucio Rogério dos Reis Capistrano CPF:121.149.868-96

XIII – REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA

Titular: Não apresentou representante

Suplente: Não apresentou representante

XIV – REPRESENTANTE DA OAB

Titular: João Carlos Gehring Junior CPF:023.713.461-60

Suplente: Não apresentou representante

XV – REPRESENTANTE DO CONSELHO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE CNP-COMEC

Titular: Paulo Martins de Oliveira CPF: 800.023.661-34

Suplente: Clébio da Fonte Pinheiro CPF: 213.574.397-68

XVI – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO

Titular: Não apresentou representante

Suplente: Não apresentou representante

Sem mais para o momento

Por ser expressão da verdade formamos o presente para que produza os devidos efeitos. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Favor informar em DO.

Sonnea Cordeiro Zabolotny

Secretária de apoio

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E PLACAS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 2.070,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PRIMUS MAGAZINE LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS.

VALOR: R$ 477.708,98

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 37.966,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 239, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	80.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.306.0007.20143	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INDÍGENA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	10.000,00
12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES		
4490000000	Aplicações diretas		
0301000000	Receita de impostos e de transferências de impostos – educação exercício anterior	R$	4.000,00
	TOTAL	R$	94.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4. 320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 164/2020.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	80.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.122.0002.20133	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	10.000,00
12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA		
4490000000	Aplicações diretas		
0301000000	Receita de impostos e de transferências de impostos – educação exercício anterior	R$	4.000,00
	TOTAL	R$	94.000,00

Art. 3º -As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SINOMEDICA COMERCIO DE PROD. MEDICO-HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS.

VALOR: R$ 2.400,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: L.P. DE BORBA & CIA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 10.140,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 840,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARIA ALICE DA SILVA EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS.

VALOR: R$ 6.747,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS.

VALOR: R$ 184.453,70

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 31.147,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 8.650,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SCACALOSSI BUENO MATERIAIS ODONTOLOGICOS E MEDICOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S, INSUMOS HOSPITALARES, TESTES RÁPIDOS E EQUIPAMENTOS PARA DESINFECÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 78.240,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO N. 026/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **RM ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS LTDA.-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.099.509/0001-43 e no CREA-MG com o nº 86745, com sede na Rua Segovia, nº 51, bairro Europa, CEP 31620-220, representada neste ato por sua sócia-administradora **Rafaela Marcele Silva Marques**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade n.º MG10122369 SSP/MG e do CPF/MF n.º 067.071.936-60, inscrita no CREA-MG n. 197137/D; **assinam o presente termo de rescisão amigável do Termo de Adesão nº 026/2021** – cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Avaliação Mercadológi-

ca de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, Aluguel, Incorporação de bens no patrimônio municipal, Permutas, Dação em Pagamento, desapropriações, leilões, aquisição de imóveis e outros de interesse da Prefeitura Municipal de Campo Verde, da seguinte forma:

Considerando que o termo de adesão n. 026/2021 tem vigência até 29/06/2022,

Considerando que o ofício n. 295/2021/SMFin informa que a empresa solicitou seu descredenciamento nos serviços contratados;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o termo de adesão n.º 026/2021, a contar desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde para dirimir quaisquer questões oriundas do termo de adesão e descredenciamento.

E, por estarem plenamente ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 20 de agosto de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RM ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS LTDA.-ME **CNPJ/MF nº 37.099.509/0001-43** **CREA-MG n. 86745** **ADERENTE/CONTRATADO**	**RAFAELA MARCELE SILVA MARQUES** **CREA-MG 197137/D** **ADERENTE/CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS Nº 067/2019, 134/2019 e 042/2020

REF.: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 07.777.792/0001-54, com sede na Rua Teresina, nº 477, Sala A, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado pelo sócio administrador **Said Ahmed Saleh Neto,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11351389 SSP/SP e CPF nº 075.034.108-41, residente no município de Campo Verde-MT

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme oficio nº 290/2021 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa encontra-se inadimplente com suas obrigações fiscais perante o Estado de Mato Grosso (falta de certidão negativa conjunta estadual).

A regularidade fiscal é requisito para contratação com o Poder Público e também enquanto o contrato estiver vigente, nos termos dos arts. 27, inciso IV, 29, inciso III e 55, inciso XIII, todos da Lei 8.666/93, e cláusula 9.6, dos contratos em referência.

Diante do exposto e o constante no oficio em referência, **NOTIFICO** Vossa Senhoria**,** para que, no prazo de até **10 (dez) dias a contar da publicação desta, regularize sua situação fiscal perante o Estado de Mato Grosso.**

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, poderá acarretar a imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado, bem como a aplicação de penalidades cabíveis.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 18 de agosto de 2021.

Fabricio Tsuji Ishiki

Procurador Municipal

OAB/MT 13.218-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2713/2021 DE 18 AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação que tem como objeto imóvel Urbano, medindo 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), sob matrícula nº. 3.050, ficha 002, folha nº. 058 no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Verde-MT, edificado sob o Lote nº. 08, da quadra C, situado na Avenida Senador Atílio Fontana, bairro denominado Jardim Campo Verde II, nesta cidade de Campo Verde – MT, com a finalidade da instalação do Arquivo Municipal de Campo Verde.

Art. 2°. O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será de acordo com o valor da proposta apresentada pelo proprietário, uma vez que o preço médio da avaliação de mercado, é superior ao valor ofertado, sendo assim fixado o valor da locação do imóvel descrito acima, no importe de R$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único - O contrato de locação será formalizado com o proprietário Sr. Luiz Nelson Lehnen, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 084.064.480-91 e seu RG 7018866827 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tupi, Quadra 17, Lote 02, Residencial das Palmeiras, Bairro Vale do Sol, nesta cidade de Campo Verde – MT.

Art. 3º. O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação contratual e reajuste de valores, estes estarão limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.421, de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2712, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E APORTE FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE CAMPO VERDE-MT PARA REALIZAÇÃO DO CIRCUITO MUNICIPAL DE LAÇO COMPRIDO NO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Campo Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o n°. 37. 500.105/0001-10, sediado na Rua Belo Horizonte, n°. 820, Centro, nesta cidade, com objetivo de auxiliar na realização do Circuito Municipal de Laço Comprido que ocorrerá entre os dias 05 e 06 de setembro, 16 e 17 de outubro e 13 e 14 de novembro do exercício de 2021, especialmente mediante o fornecimento dos seguintes itens e serviços nos dias do evento:

I – ambulância;

II - 01 (um) técnico em enfermagem, servidor dos quadros do Executivo municipal;

III - 01 (um) caminhão pipa; **IV** - troféus; **V** - equipe de limpeza.

Parágrafo Único – Os itens e serviços contidos nos incisos I, III, IV, V deste artigo serão contratados pela municipalidade por intermédio do devido procedimento licitatório, sendo observadas as seguintes estimativas:

Etapa	Número de Troféus (unidades)	Valor Por Unidade (R$)
1º	25	52,79
2º	25	52,79
3º	25	52,79

Art. 2º- Fica o Sindicato Rural de Campo Verde-MT obrigado, a título de contrapartida, a reverter toda a renda obtida com o evento exclusivamente para a manutenção e aprimoramento do trabalho social denominado “Projeto Cavalgar” que promove inclusão social, melhoria na convivência e reabilitação equoterapêutica de crianças especiais no Município de Campo Verde.

Art. 3º- OSindicato Rural de Campo Verde-MT terá o prazo de 60 (sessenta dias) à contar do término da última data do evento para efetuar a prestação de contas junto ao Executivo municipal.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde, 19 de Agosto de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, com emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião extraordinária do dia 16 de Agosto de 2021, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Resolução Nº 04/ 2021/CEAS/SETASC/MT que dispõe sobre as orientações para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2021; Ofício Circular Nº 07/2021/CEAS/MT de 18 de Maio de 2021, que orienta as conferências municipais de 2021; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 16 de agosto de 2021 na ATA Nº 010/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o **Relatório da IX Conferência Municipal da Assistência Social** de 2021.

Art. 3º - **Esta** Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 18 de Agosto de 2021.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de cozinheiro zona rural – com carga horária semanal de 8 horas diárias.

Valor: R$ 44.749,92 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Vigência do Contrato: 09 de agosto de 2021 à 08 de agosto de 2022.

Data de Assinatura: 09 de agosto de 2021.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 117/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS ESPORTIVOS**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 117/2021** a se realizar no dia **09 de Setembro de 2021**

às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 20 de Agosto de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede Municipal de Ensino.

Valor: R$ 65.280,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Vigência do Contrato: 16 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Data de Assinatura: 13 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ERIC EDRAS DE SOUZA MENDONÇA & CIA LTDA.-ME

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede Municipal de Ensino.

Valor: R$ 87.516,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais).

Vigência do Contrato: 16 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Data de Assinatura: 13 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: BENTO T. DE MENDONÇA NETO-ME

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede Municipal de Ensino.

Valor: R$ 72.896,00 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Vigência do Contrato: 16 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Data de Assinatura: 13 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SEBRAE/MT – Serviço de Apoio às Micro Empresas do Estado de Mato Grosso

Objeto: Contratação de empresa especializada (SEBRAE) para realizar ações que promovam o desenvolvimento do município de Campo Verde como Cidade Empreeendedora e Sustentável.

Valor: R$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais).

Vigência do Contrato: 17 de agosto de 2021 à 17 de junho de 2022.

Data de Assinatura: 17 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 065/2018, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – PRAÇA IV DE JULHO – QUIOSQUE 01.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: YTALLO CICERO OLIVEIRA DA SILVA.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até o dia 16 de agosto de 2022, contados a partir do dia 17 de agosto de 2021.

Data de Assinatura: 13 de Agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: A. G. DE ARAÚJO EIRELI-EPP.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 31 de agosto de 2021, contados a partir do dia 08 de agosto de 2021.

Data de Assinatura: 06 de Agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 083/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENV

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VN CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Fica suprimido e acrescido do contrato originário, o valor de R$ 62.726,98 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos.

Data de Assinatura: 13 de Agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA, POR SISTEMA INF

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor de R$ 881,20 (oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 19 de Agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 969, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM A ENFETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO**, matrícula n° 7432, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, como fiscal do Termo de Convênio, firmado com a Escola

Nacional de Formação e Especialização - ENFETEC**,** que representará a Administração Municipal perante a Conveniada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **KAUANA CARVALHO SOARES**, matrícula n° 7434, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de Agosto de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Fiscal do Contrato

KAUANA CARVALHO SOARES

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE PREGÃO 116/2021

AVISO DE PREGÃO N° 116/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, FUNDOS PREPARADORES, SELADOR, MASSA CORRIDA, MATERIAIS PARA PINTURA E LIXEIRAS** na modalidade Pregão (presencial) **n° 116/2021** a se realizar no dia **08/09/2021 às 08h30,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT,20 de agosto de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO NO 025/2021, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E LOURDES FUNKLER IMOBILIÁRIA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LOURDES FUNKLER IMOBILIÁRIA-ME.

Objeto: Fica acrescido ao termo de adesão originário, o valor de R$ 17.042,98 (dezessete mil e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Data de Assinatura: 19 de Agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO NO 027/2021, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E KLEBSON DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: KLEBSON DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA.

Objeto: Fica acrescido ao termo de adesão originário, o valor de R$ 18.636,19 (dezoito mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezenove centavos).

Data de Assinatura: 19 de Agosto de 2021.

AVISO DE PREGÃO 118/2021

AVISO DE PREGÃO N° 118/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAVALO MECÂNICO ACOPLADO A CARRETA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 27 TONELADAS.**) na modalidade Pregão (presencial) **n° 118/2021** a se realizar no dia **02/09/2021 às 13h30min, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-2067Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT,20 de agosto de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS 2021 - 112 A 117.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 112/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: JACKSON SHELDON COCCO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 1.649,58 (MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 23 DE AGOSTO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 113/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CIBELE DIAS CORDEIRO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R$ 1.628,57 (MIL E SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 23 DE AGOSTO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 114/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: BENAIA PAULA SANTOS AGUIAR

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 2.537,83 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 23 DE AGOSTO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 115/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: RAQUEL DA COSTA RODRIGUES CAMPOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA.

VALOR: R$ 5.921,58 (CINCO MIL E NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 23 DE AGOSTO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 116/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LEONARDO COCCO OLIVEIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 1.649,58 (MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 23 DE AGOSTO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 117/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: WALGNERES MARQUES LEANDRO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 1.649,58 (MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 23 DE AGOSTO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

AVISO DE PREGÃO 119/2021

AVISO DE PREGÃO N° 119/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO.**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 119/2021** a se realizar no dia **03 de SETEMBRO de 2021 às 8H30,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 20 de agosto de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: RUDNEI LUIZ CERON – ME, CNPJ Nº 22.175.502/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA – PREGÃO Nº 112/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/08/2021 À 20/08/2022

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR HORA	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETRO-ESCAVADEIRA COM TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7 TON. COM OPERADOR E ÓLEO DIESEL INCLUSO.	3.000 HORAS	R$ 164,00	R$ 492.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 492.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 112/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 112/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, que teve como vencedora a empresa ADRIANA M. QUEIROZ DA SILVA – ME, CNPJ nº 22.716.828/0001-83, com o valor de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais). Campo Verde, 20 de agosto de 2021. Hélida B. M. P. Hübner – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003/2021

O Órgão da Administração Tributária Municipal, nos termos do artigo 52, inciso IV da Lei Complementar nº 045/2014 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da Secretaria Municipal da Fazenda deste município para tomar ciência do Auto de Infração a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Auto de Infração**
DICAMP DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI	13.431.461/0001-60	005/2021

Data de afixação: 23/08/2021

Data de desafixação: 22/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 64/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 64/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Contratação de internet com manutenção corretiva e preventiva incluindo materiais necessários para instalação na Escola Eliza K. Tomé.**

Contratado: **SAPEZAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.824.703/0001-04.**

Valor Global: R$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8.143 – Escola Municipal Eliza k. Tomé;

Despesa: 606/2021 – 08.01.2.077.3.390.40.14.00.00.00 – Telefonia fixa e móvel – pacote de comunicação;

Despesa: 816/2021 – 08.01.2.077.3.390.40.14.00.00.00 – Telefonia fixa e móvel – pacote de comunicação.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 64/2021, Processo Administrativo nº 126/2021 e Processo de Compra nº 122/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 18 de agosto de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 37/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 37/2021, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 18/08/2021, às 08h00 do horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de medicamentos, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes: 1) CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70, com valor total de R$ 8.490,70; 2) DISTRIBUIDORA BRASIL COM DE PROD MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 07.640.617/0001-10, com valor total de R$ 8.377,00; 3) INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.889.035/0001-02, com valor total de R$ 37.203,90; 4) HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 26.921.908/0002-02, com valor total de R$ 12.491,68; 5) PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68, com valor total de R$ 42.887,50; 6) GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF 17.472.278/0001-64, com valor total de R$ 68.726,00; 7) SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI, CNPJ/MF nº 06.065.614/0001-38, com valor total de R$ 4.858,00; 8) CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 07.847.837/0001-10, com valor total de R$ 24.614,00; 9) LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 19.391.064/0001-99, com valor total de R$ 5.766,75; 10) GREEN FARMACEUTICA EIRELI, CNPJ/MF nº 03.411.908/0001-86, com valor total de R$ 38.440,00; 11) AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 20.590.555/0001-48, com valor total de R$ 16.325,00; 12) MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 28.418.133/0001-00, com valor total de R$ 97.914,80; 13) CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 05.443.348/0001-77, com valor total de R$ 2.185,00; 14) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ/MF nº 25.279.552/0001-01, com valor total de R$ 44.772,60; 15) RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 24.484.451/0001-00, com valor total de R$ 42.725,92; 16) DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ/MF nº 76.386.283/0001-13, com valor total de R$ 27.788,00; 17) FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 40.724.582/0001-73, com valor total de R$ 55.631,00 e; 18) CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 40.274.237/0001-85, com valor total de R$ 39.436,20.

Não houve propostas para os itens 21, 33, 44, 56, 70, 123, 125, 134 e 136.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 67/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Serviço de deslocamento e retirada de bomba de poços artesianos do Departamento de Água e Esgoto - DAE**.**

Contratado: **ELETRO BOMBAS COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 08.679.241/0001-10.**

Valor Global: R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 4 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;

Centro de Custo: 5.400 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;

Despesa: 201/2021 – 05.04.2.032.3.3.90.39.96.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. J.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 67/2021, Processo Administrativo nº 129/2021 e Processo de Compra nº 125/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

.

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº. 134/2021

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 28391691 SSP/MT e CPF sob nº. 020.337.347-22, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 226/2021 de 23/07/2021 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **Professor de Pedago-**

gia, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 11/2021 de 26/02/2021, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK

EMPOSSADO (A)

PORTARIA Nº. 262, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

DESTITUI A FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, ATRIBUÍDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-C.I nº. 140/2021, subscrita pela Exmª Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob nº. 469.053.081-53 e na matricula nº. 202, do exercício da função gratificada de Chefe de Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas, materializada pela Portaria nº. 147, de 22 de março de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas nas portarias especificadas na Portaria nº. 147, de 22 de março de 2021.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 20 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 39.2020

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços

DO OBJETO: Rescisão UNILATERAL do contrato Administrativo nº. 39/2020,

a pedido do rescindido, em que cujo objeto era a prestação pessoal de serviços médicos no PSF Governador Dante em caráter excepcional e de relevante interesse público na área de Saúde.

DATA DA RESCISÃO: **A *partir do dia 31 de agosto de 2021*.**

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e **NICOLLI ZAMO ORTOLAN CALGARO** – CPF: 040.409.191-14/ RESCINDIDO (A).

CARLA MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 74/2020.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO**:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VIGÊNCIA: Nova vigência de 13/08/2021 a 13/08/2022.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo 056/2020, Processo de Compra 078/2020 e Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020 e Edital de Credenciamento nº 06/2020.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, e Josemar Guero 80127029168 , CNPJ/MF Nº 20.150.117/0001-69 / CONTRATADA.

CARLA MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA Nº.263, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 34 de 3 de agosto de 2021 e do edital do certame nº 1/2020;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **LUIZ CREONE MAXIMIANO** ao cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias-ACE, regido pelo edital nº 1/2020, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº .1, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de agosto de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 100.2021, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Professora Pedagógica, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 4.319,14 (Quatro mil trezentos e dezenove reais e quatorze centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 20/08/2021 à 21/12/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/ CONTRATANTE e LORAINE FERREIRA DA SILVA / CONTRATADA.

EDITAL Nº. 45, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

CONVOCA PROFISSIONAIS APROVADOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº. 01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação contida nas Comunicações Internas-CI nºs. 139 e 142/2021, subscritas pela Exma. Secretária Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 1/2020, regido pelo edital nº 1/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-PROFESSOR DE PEDAGOGIA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	25º
THAIS CAVALCANTI VIEIRA	26º

I-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -ADI:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JANAINA MANSUR STUCHI	3º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº.1/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pe-

lo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do Edital nº. 1/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, prorrogado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021 e com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do Edital nº 1/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 104/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: L Ferreira da Costa Distribuidora de Medicamentos

CNPJ: 35.250.918/0001-73

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 170.580,00 (cento e setenta mil, quinhentos e oitenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 105/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Centermédica Produtos Hospitalares EIRELI

CNPJ: 05.443.348/0001-77

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 97.210,00 (noventa e sete mil, duzentos e dez reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 106/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: CLM Farma Comércio e Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ: 40.270.237/0001-85

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 191.320,00 (cento e noventa e um mil e trezentos e vinte reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 107/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: RET Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI

CNPJ: 12.313.826/0001-90

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 132.200,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 108/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: CECHETTI e CADINI – Comércio e Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ: 26.965.609/0001-99

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 15.650,00 (quinze mil e seiscentos e cinquenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 109/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 109/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: TOLESUL Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ: 35.959.514/0001-53

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 180.340,00 (cento e oitenta mil, trezentos e quarenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 110/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 110/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Distribuidora de Medicamentos Backes EIRELI

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 226.330,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 111/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 111/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: RG2S Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ: 31.905.076/0001-90

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 112/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 112/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Chrispim Nedi Carrilho EIRELI EPP

CNPJ: 01.402.400/0001-96

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 132.200,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 113/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 113/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Life Center Comércio e Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ: 21.227.039/0001-16

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 114/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 114/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Exclusiva Distribuidora de medicamentos LTDA

CNPJ: 14.905.502/0001-76

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 180.273,60 (cento e oitenta mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 115/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 115/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: PNTOMEDI Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ: 37.374.797/0001-05

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 116/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 116/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Caboronga Comercial LTDA

CNPJ: 03.530.984/0002-91

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE TERMO DE EFETIVAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.792, do Diário Oficial dos Municípios no dia 13 de Agosto de 2021, **ONDE SE LÊ:01/02/2018 à 01/02/2021**, **LEIA-SE**: **24/11/2015 à 24/11/2018**, passando a vigorar com a seguinte redação.

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252.2005**, em seu **Art. 31º** "O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado No estágio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar".

Considerando ainda o disposto do **Decreto nº. 274/2009**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. ALINE PEREIRA METKE,** residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **COPEIRA/ FAXINEIRA,** por ter cumprido com Estágio Probatório no período de: 24/ 11/2015 à 24/11/2018, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna-se "Homologado" o presente Termo de Efetivação.

Homologado este termo em, 04 de Agosto de 2021.

_____

JOAO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2021

Processo: 00002386/2021

Ata de Registro de Preços n.º 103/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Jethamed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ: 34.027.398/0001-71

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos essenciais para os serviços assistenciais da saúde da mulher, Hiperdia, (Hipertenção Arterial e Diabete), Saúde Mental e Doenças Infecciosas e Parasitárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 75.860,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 028/2021

Data da Publicação no DOC: 23/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATO 134/2021 A CONTRATO 141/2021

EXTRATO DE CONTRATOS 134/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 042/2021

Data: 03/08/2021

Vigência: 02/10/2021

Contratado: DANIELA VIEIRA ARANTES 03462449192

Objeto: Contratação de empresa especializada para tratamento em dependência química, alcoolismo e comportamental (Cid F10 + F19.1) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 135/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Chamada Publica Nº 002/2021

Data: 05/08/2021

Vigência: 01/02/2022

Contratado: COOPERPORTAL - COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU

Objeto:aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de rede pública municipal deste município, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021.

Valor: R$ 121.151,00 (Cento e vinte e um mil cento e cinquenta e um reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 136/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de preços nº 006/2021

Data: 09/08/2021

Vigência: 05/02/2022

Contratado: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de **reforma do Centro de Cultura no Município de Canarana-MT**, e ainda planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas e conforme, proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com a **Tomada de Preços nº 006/2021.**

Valor: R$ 128.324,55 (Cento e vinte e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 137/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 041/2021

Data: 09/08/2021

Vigência: 31/12/2021

Contratado: V8 COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI-ME

Objeto:aquisição de 01 (um) veiculo picape compacto, 05 lugares, 04 portas, cambio manual, ano de fabricação no mínimo 2020 e modelo 2021, com no máximo 1.000 KM rodados, cabine dupla, cor metálica, 1.8, Flex (gasolina e álcool), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 118.990,00 (Cento e dezoito mil novecentos e noventa reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 138/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 047/2021

Data: 10/08/2021

Vigência: 06/02/2022

Contratado: AUTO SOCORRO ARAGUAIA LTDA-ME

Objeto:contratação de empresa para o transporte de alunos da rede publica de ensino do Município de Canarana-MT, linha aldeias indígenas para o encerramento do ano letivo de 2021.

Valor: R$ 95.193,80 (Noventa e cinco mil cento e noventa e três reais e oitenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 139/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2021

Data: 11/08/2021

Vigência: 11/08/2022

Contratado: LAUDECIR SCHWARTZ-ME

Objeto:*Contratação de empresa para aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas)*, com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do locador.

Valor: R$ 4.234.080,00 (Quatro milhões duzentos e trinta e quatro mil e oitenta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 140/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2021

Data: 11/08/2021

Vigência: 11/08/2022

Contratado: M. DAL BOSCO - ME

Objeto:*Contratação de empresa para aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas)*, com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do locador.

Valor: R$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 141/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2021

Data: 11/08/2021

Vigência: 11/08/2022

Contratado: S. A. TURRA SERVIÇOS EIRELI-ME

Objeto:*Contratação de empresa para aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas)*, com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do locador.

Valor: R$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais).

6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 146/2020

6º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 146/2020, firmado com a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25, estabelecida na cidade de Anápolis-GO, à Rua 13, Qd 63, Lt. 03, Jardim das Américas, 2ª etapa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**, brasileiro, Solteiro, comercio, portador do RG nº 4385.706 DGPC/GO e do CPF nº 014.342.961-21, residente à Rua 13, Qd. 63, LT 03 Jardim das América II Etapa, Anápolis-GO, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 008/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.66/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** de **IMPLANTAÇÃO DE CERCA OPERACIONAL/PATRIMONIAL NO AERODROMO MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, conforme termo de convenio nº 0111/2020 celebrado entre o município e SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

2.2 – Fica acrescido ao inciso 4.1 do contrato o total de **120 (cento e vinte) dias** ficando o prazo de execução estendido **até 20/12/2021**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra, por acordo com a **CONTRATADA**, onde em decorrência da pandemia do **covid-19** que tornou-se necessária a diminuição do ritmo da obra, com dificuldades de aquisição de material, redução de mão de obra, dentre outros fatores, sendo assim, houve a necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra o que não estará causando nenhum prejuízo aos cofres públicos, justificando assim a prorrogação do prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato **nº 146/2020 e termos aditivos** permanecem inalteradas.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 18 de agosto de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA

RG nº 4385.706 DGPC/GO

CPF nº 014.342.961-21

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 216/2021

FISCAL DO CONTRATO

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

PORTARIA Nº 216/2021

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 137/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 049/2021

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, a favor da empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.532.271/0001-41, estabelecida na Rodovia 351, KM 06, Lote 07 e 08, Quadra 01, Zona Rural, Cidade de Cuiabá-MT, para a prestação de **serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços da saúde de até 500kg/mensal, Classificados dos Grupos "A", "B" e "E"** custo total de **R$ 25.550,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais),** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021 nas seguintes classificações: 3.3.90.39.

Publique-se.

Canarana-MT, 20 de Agosto de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 107/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 107/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME,** CNPJ Nº 26.579.029/0001-63, com sede à Avenida Fernando Correa da Costa nº 4846, Bairro jardim Alencastro na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA**, Brasileira, Casada, ocupando o cargo de Sócia Proprietária, RG nº 0430145-5 SSP/MT e CPF nº 329.454.851-68, e perante as testemunhas a final firmadas, firmam o presente **ADITIVO DE ACRÈSCIMO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo fornecimento de luminárias,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. LICIT	QUANT. ADIT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	Lâmpada vapor metálico, base e-40 100w,tipo bulbo tubular com identificação do produto, temperatura mínima de cor 4.200k marca do fabricante data de fabricação com fluxo luminoso de no mínimo 10.000 lumens com vida mediana de no mínimo 15.000 horas com selo do procel inmetro de desempenho, preferencialmente fabricação nacional ou similar importada de ótima qualidade;	UND	1.500	**375**	27,30	10.237,50
2	Lampada Vapor De Sodio, Base E-40 250w,Tipo Bulbo Tubular Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante Data De Fabricação Com Fluxo Luminoso De No Minimo 33.000 Lumens Com Vida Mediana De No Minimo 32.000 Horas Com Selo Do Procel Inmetro De Desempenho, preferencialmente fabricação nacional ou similar importada de ótima qualidade;	PC	1.200	**300**	40,00	12.000,00
3	Lampada Vapor de Metalico, Base E-40 250w,Tipo Bulbo Tubular Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante Data De Fabricação Com Fluxo Luminoso de No Minimo 20.000 Lumens Com Vida Mediana De No Minimo 15.000 Horas, temperatura de cor minima de 5000k preferencialmente fabricação nacional ou similar importada de ótima qualidade;	UND	1.000	**250**	41,00	10.250,00
4	Reator vapor de sódio 100w 220v alto fator externo com selo procel ence - inmetro pintado ao corpo do reator, garantia de 2 anos - preferencialmente demape, intral, philips ou similar. Obedecendo as mesmas caracteristica dos similares	UND	1.500	**375**	61,50	23.062,50
5	Reator Vapor metalico com Ignitor - Do Tipo Eletromagnetico, Com Partida Rapida, Com Fator Potencia Alto, Com Capacidade Para 250 Watts, Para Ser Utilizado Em Lampadas De Multivapores Metalicos, uso Externo, pintado ao corpo do reator a marca ou modelo do mesmo.	UND	500	**125**	69,50	8.687,50
6	Reator Vapor metalico com Ignitor - Do Tipo Eletromagnetico, Com Partida Rapida, Com Fator Potencia Alto, Com Capacidade Para 400 Watts, Para Ser Utilizado Em Lampadas De Multivapores Metalicos, uso Externo, pintado ao corpo do reator a marca ou modelo do mesmo.	UND	800	**200**	80,50	16.100,00
7	Base Para Rele Fotoelétrico 1000w Inmetro- Tipo Tecnowatt Igual Ou Similar	CONJUNTO	700	**175**	5,60	980,00
8	Fio de Cobre Flexivel 2,5 Mm Inmetro	UND	8.000	**2000**	1,25	2.500,00
9	Ampliador de E-27 Para E-40	UND	250	**62**	8,70	539,40
10	Luminária Pública Ip 300 Para Lâmpada Até 400w - 50mm Aberta- Tipo Clarão Iluminação Igual Ou Superior	UND	400	**100**	63,00	6.300,00
11	Luminária Pública Ip 440 Para Lâmpada Até 400w 50mm Fechada (Vermelha)- Tipo Clarão Iluminação Igual Ou Superior	UND	400	**100**	250,00	25.000,00
12	Soquete De Porcelana E- 40 (Para Luminária Pública)	UND	400	**100**	6,40	640,00
13	Parafuso Maquina 16 X 350 Mm Galvanizado A Fogo	UND	500	**125**	10,50	1.312,50
14	Arruela Quadrada 5x50x16 Galvanizado A Fogo	UND	500	**125**	1,20	150,00
15	Cinta Circular Nº 190 - 6,5MM Galvanizado a Fogo	UND	200	**50**	31,00	1.550,00
16	Cinta Circular Nº 210 - 6,5mm Galvanizado a Fogo	UND	200	**50**	29,80	1.490,00
17	Fio Cabo De Aluminio Multiplex Triplex 3 X 16mm	UND	200	**50**	5,50	275,00

18	Fio Cabo Multiplex Triplex 3 X 35 Mm	UND	200	**50**	12,40	620,00
19	Refletor LED 200W BIVOLT 6000K, RGB	UND	100	**25**	250,00	6.250,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global dos itens 01 à 19, perfazendo o valor total de **R$ 127.944,40 (cento e cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens a quantidade de materiais elétricos constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades da Secretaria na manutenção da iluminação publica do município na substituição de luminárias, dentre outros, justificando assim o acréscimo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 107/2020 e 1º termo aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 20 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME

MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA

CONTRATADA

LEONARDO BORGES LEITE

Portaria nº 074/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

NONO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 150/2020

NONO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 150/2020, firmado com a empresa **CONSTRURAPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a **execução de obras de REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL AVENIDA – DISTRITO DO CULUENE.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II e Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 005/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução** da Obra para a **REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL**

– DISTRITO DE CULUENE conforme **item 03** do contrato clausula quarta, inciso 4.1.

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **90 (noventa) dias,** ficando o prazo de execução estendido até o **dia 17/11/2021**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A justificativa para a prorrogação da execução se faz necessária onde diante do período de pandemia do **covid-19** houve a redução de pessoal e do ritmo de trabalho, bem como, a dificuldade na aquisição de materiais o que causou transtornos na execução da obra, justificando assim a prorrogação do prazo de execução da obra.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 150/2020 e seus termos aditivos**.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana – MT, 13 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALPIZOOL

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 194/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 138/2017

QUARTO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 138/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESA S.A. TURRA SERVIÇOS - ME.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S. A. TURRA SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.485.181/0001-26, estabelecida na AV. Mato Grosso nº195, Centro, Canarana - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SADI ANTONIO TURRA**, Brasileiro, portador do RG nº 7027140503 SSPPC/RS e CPF nº387.918.460-72, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 041/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.24, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 041/2017.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 17/08/2022, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

2.2 – O valor do presente termo aditivo é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme clausula do contrato originário.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por necessidade de atender o município na execução de trabalhos de melhoria da qualidade de vida dos munícipes, como também para o desenvolvimento econômico dos produtores rurais, nas ocasiões em que se fizerem necessários na manutenção de estradas vicinais e rurais, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de caminhão pipa em sua frota própria, tendo como missão contribuir para com a melhoria da qualidade de vida e também com o desenvolvimento econômico dos produtores rurais do Município e principalmente no período de seca onde existe a necessidade de molhar diversas ruas na sede do município e distritos, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

5.1.1 - De 18 de Agosto a 31 de dezembro de 2021 no Orçamento Anual de 2021 e de 01 de janeiro a 18 de agosto de 2022 no Orçamento Anual de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 138/2017, 1º, 2º e 3º termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de Agosto de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

S. A. TURRA SERVIÇOS EIRELI-ME

SADI ANTONIO TURRA

CONTRATADA

_____

EDILSON GOMES DE SOUSA

PORTARIA Nº 072/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 736/2021

Portaria Nº 736/2021.

De 10 de Agosto 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LUIZ FERNANDO TONINI**, servidor no cargo deMédico Veterinário**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 129/2021 – Pregão Presencial nº 047/2021** - cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de resíduo sólido domiciliares e comerciais na estação de transbordo de Canarana para o aterro sanitário da empresa contratada na cidade de Água Boa-MT, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **JHONATAN JARDIM GOMES,** no cargo de Inspetor Sanitário, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 739/2021

Portaria Nº 739/2021.

De 10 de Agosto de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON QUALIO,** servidora no cargo de Enfermeira, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 132/2021 – Pregão Presencial 049/2021** – Cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos farmacológicos (ABCFARMA) para atendimento e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas para o atendimento das necessidades do DSEI XINGU conforme termo de Compromisso nº 190/2020 firmado com a SEC – Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **RUBIA APARECIDA LORENZON**, Gerente de Compras e Recursos Humanos da Saúde**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Agosto de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 735/2021

Portaria Nº 735/2021.

De 10 de Agosto de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA,** servidor no cargo de Motorista Escolar**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 130/2021, Dispensa de Licitação nº 047/2021 –** cujoobjeto é a Contratação de empresa especializada para tratamento em dependência química, alcoolismo para o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana-MT, linha aldeias indígenas para o encerramento do ano letivo de 2021, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **ROBERTO FERNANDES SALES**, no cargo de Motorista Escolar**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Agosto de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 738/2021

Portaria Nº 738/2021.

De 10 de Agosto de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenador de Regulação da Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 131/2021 – Pregão Presencial nº 048/2021** – Cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das necessidades do DSEI XINGU no enfrentamento ao COVID-19 conforme termo de Compromisso nº 190/2020 firmado com a SES – Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **RUBERLAN DA SILVA REZENDE, no cargo de** Fisioterapeuta como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Agosto de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 737/2021

Portaria Nº 737/2021.

De 10 de Agosto de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDILSON GOMES DE SOUSA**, servidor no cargo de Assessor de controle de Obras, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 126/2021 – Pregão presencial nº 046/2021 –** Cujo objeto é a contratação de empresa para a locação de 01 (um) caminhão "toco" com tanque pipa, capacidade mínima de 9.000 litros, com motorista e demais despesas por conta do locador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ENISIO MELATO**, no cargo de Assessor de Planejamento**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Agosto de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SETIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 138/2019

SETIMO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 138/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **J.P. BARBOSA - ME** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448. 461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323. 921-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **7º termo aditivo do contrato nº 138/2019**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, inciso 4.1, para a **RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO** no Município de Canarana-MT,conforme termo de convenio nº 045/2019 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação - SEDU**.**

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **120 (cento e vinte) dias,** ficando o prazo de execução estendido até o **dia 22/12/2021**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde diante do período pandemia do coronavirus (**covid-19**) houve período em que a empresa foi obrigada a reduzir o numero de colaboradores e inclusive parar por alguns dias e a inclusão de serviços constantes no 5º termo aditivo, e com isso houve atraso na execução da obra, inclusive dificuldades na aquisição de alguns materiais, justificando assim a prorrogação do prazo de execução que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 138/2019, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 17 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA-ME

JEFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 193/2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 032/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 032/2020, firmado com a empresa **MEI-TALESSON APARECIDO HASS SILVA 06089323101** para **serviços locações diversas**.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI-TALESSON APARECIDO HASS SILVA 06089323101**, inscrita no CNPJ nº 31.105.668/0001-27, estabelecida na Rua Vista Gaúcha, nº 1404, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **SIRLEI MARIZA DE MATIAS HAAS**, portadora do RG nº 131141-015 SSP/MT e CPF nº 004.948.511-39, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO:

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual **a prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, acrescentando àCláusula Terceira, inciso 3.20, referente ao processo de licitatório na modalidade de **pregão presencial nº 006/2020.**

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso 1.1, o prazo de vigência do contrato fica estendido até o **dia 15/02/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter vigente o contrato para os serviços de **locação de diversos itens de decoração** considerando que o município não dispõe de mobiliário e demais itens de decoração para a realização dos diversos eventos que ocorrem durante o ano e sendo assim existe a necessidade de manter contrato com empresa do ramo especializada em ornamentação e locação de mobiliário para suprir as demandas das diversas secretarias municipais, justificando assim a prorrogação pretendida.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e ainda no inciso 3.20 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2021, conforme a Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 032/2020 e 1º termo aditivo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 13 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MEI-TALESSON APARECIDO HASS SILVA 06089323101

Sirlei Mariza de Matias Haas

Procuradora

CONTRATADA

LIZIANA WISCH

Portaria nº 227/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

CPF CPF

PORTARIA Nº 775/2021

Portaria Nº 775/2021.

De 17 de Agosto de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado eSuplente **NILCE LEDI KOESTER, no cargo de Agente Administrativo,** para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão governamental e Administração, Finanças, Assistência Social e Agricultura e Meio Ambiente, Designar **GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA,** servidor no cargo de Motorista EscolareSuplente **ROBERTO FERNANDES SALES**, no cargo de Motorista Escolar para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** Designar **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento e Suplente **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, no cargo de Assessor de Assuntos Indígenas, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **MAGDA APARECIDA DA SILVA,** servidora no cargo de Auxiliar de Administração I e Suplente **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS**, no cargo de Motorista de Ambulância**,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **Processo nº 134/2021 – Pregão Presencial nº 051/2021 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos pneus e acessórios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT., conforme **especificação do edital.**

Art. 2º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Agosto de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

8º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 048/2020

8º TERMO ADITIVO ao **Contrato Nº 048/2020**, firmado com a empresa **J. P. BARBOSA** para a construção de **quadras poliesportivas** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66)-3478-1200, representada neste ato **pelo**Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **J. P. BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº 905.323.921-91, denominado **CONTRATADO** firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 048/2020**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2020,** o contrato originário e todos os termos aditivos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato** objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta, inciso 4.4, para a **construção de quadras esportivas de vôlei de areia e basquete 3x3 no Ginásio de Esportes Edemar Parzianelo.**

2.2 – Fica acrescenta à **vigência do contrato** o total**de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 21/02/2022.**

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II c/c Art. 65, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de vigência contrato por razões de interesse publico e por acordo com a CONTRATADA, onde, diante da pandemia do **covid-19** e a paralisação da ordem de serviços, houve um retardamento na execução da obra diante das dificuldades encontradas, e ainda aguardando o retorno de parecer sobre pedido de reequilíbrio pela empresa contratada, justificando assim a prorrogação do prazo de vigência do contrato que encontra-se com prazo de execução **até 17/09/2021**, para os futuros pagamentos das medições, não causando assim nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 048/2020, 1º ao 7º termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 18 de agosto de 2021.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADO

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 208/2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 196/2020

QUARTO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 196/2020, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI para a construção de cobertura metálica no canteiro central do Distrito do Culuene a 80 km da sede.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **dispensa de licitação nº 077/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** objeto do **contrato nº 196/2020** para a **construção de cobertura metálica no canteiro central do Distrito do Culuene a 80 km da sede**, Cláusula Primeira, inciso 1.2 do Contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **60 (sessenta) dias ao prazo de execução estendendo-se até 05/10/2021.**

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da pandemia do coronavirus (**covid-19**) e dificuldade de aquisição de materiais, houve o retardamento da execução da obra, sendo necessário prorrogar o prazo de execução, justificando assim o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original **e termos aditivos** permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 02 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 220/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

DÉCIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 150/2020

DÉCIMO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 150/2020, firmado com a empresa **CONSTRURAPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a execução de obras de **REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL AVENIDA E AMPLIAÇÃO DA EMEB CULUENE – DISTRITO DO CULUENE.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II e Art. 57, § 1º, Incisos II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 005/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução** da Obra para a **ampliação da EMEB Culuene** conforme **item 04** do contrato clausula quarta, inciso 4.1.

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **120 (cento e vinte) dias,** ficando o prazo de execução estendido até o **dia 20/12/2021**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A justificativa para a prorrogação da execução se faz necessária onde diante do aumento dos serviços existe a necessidade de aumentar o prazo de execução e da mesma forma durante o período de pandemia do **covid-19** houve a redução de pessoal e do ritmo de trabalho, e ainda a dificuldade na aquisição de materiais, justificando assim a prorrogação do prazo de execução da obra.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 150/2020, 1º ao 8º termos aditivos**.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana – MT, 16 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALPIZOOL

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 194/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 147/2018

***TERCEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 147/2018,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.** E A EMPRESA**MEI-EDINALDO FRANSCISCO DA SILVA 61256137120.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI-EDINALDO FRANSCISCO DA SILVA 61256137120**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.881.018/0001-42, estabelecida na Rua Itanhanga, nº 79, Bairro Jardim União, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Edinaldo Franscisco da Silva, RG nº 3239448 SSP/GO e CPF nº 612.561.371-20, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 041/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.13 e o **acréscimo na prestação de*serviços de divulgação (carro de som) para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais,*** que passam a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 14/08/2022, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

1.3 – Conforme inciso 1.1, ficam acrescidos o total de 25% (vinte e cinco por cento) na prestação de*serviços de divulgação (carro de som),* *conforme abaixo:*

ITEM	QUANT LICIT.	QUANT. ADIT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R$ UNT	R$ TOTAL
12	1.500	**375**	**HORA**	**Veículo Tipo I –** Veículo ano de fabricação e modelo não inferior à 1996/1996, para propaganda volante com no mínimo 04 lados com sistema de som e que atinja 90 decibéis e em perfeitas condições de tráfego, devidamente habilitado pelo DETRAN.	43,00	16.125,00

1.4 - Fica **acrescentada à clausula Quarta, inciso 4.1** ao contrato originário o montante de **R$ 16.125,00 (dezesseis mil, cento e vinte e cinco reais),** passando a fazer parte do valor total do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II c/c Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A administração se sentiu na obrigação de promover o acréscimo e a prorrogação constante neste Termo Aditivo ao Contrato Originário em decorrência de que a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda visando atender de maneira satisfatória as programações dos eventos, ações, reuniões, projetos pedagógicos e sociais realizados pelas secretarias pertencente ao município de Canarana-MT. Os serviços de carro de som são de natureza contínua, relativos a distribuição para veiculação de programas, campanhas institucionais e informação de atos oficiais a serem distribuídos nos veículos de divulgação de avisos, notas oficiais e comunicados diversos de acordo com a necessidade de cada secretaria, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 147/2018 e seus termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 09 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MEI-EDINALDO FRANSCISCO DA SILVA 61256137120

EDINALDO FRANSCISCO DA SILVA

RG nº 3239448 SSP/GO

CPF nº 612.561.371-20

CONTRATADA

WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS

Portaria Nº 094/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO, CONTAINER E MANTA TECNIL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/09/2021.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 20 de Agosto de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PORTARIA N.º 147/2021

PORTARIA N.º 147/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 18/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 076/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra nº 1957/2021, de 05 de maio de 2021, encaminhada em 11 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8. 666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora A. C. E. LTDA, CNPJ nº 20.963.380/0001-77, para apurar o atraso na entrega dos item solicitado por meio da Requisição de Compra n.º 1957/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 20 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 146/2021.

PORTARIA N.º 146/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 06/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 026/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra nº 2809/2021, encaminhada em 23/06/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8. 666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora D. C. P. H. LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, para apurar o atraso na entrega dos item solicitado por meio da Requisição de Compra n.º 2809/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 20 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 145/2021.

PORTARIA N.º 145/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 010/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 056/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 3496/2021, de 23 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8. 666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora B. C. LTDA, CNPJ nº 36.181.473/0001-80, para apurar o atraso na entrega dos item solicitado por meio da Requisição de Compra n.º 3496/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 20 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: LISBOA E CIA LTDA –EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 74. 159.153/0001-12, estabelecida a Av. das Orquídeas, n.° 560, Cidade Alta, no município de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000.

CONSIDERANDO o PREGÃO PRESENCIAL 014/2020;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 058/2020;

CONSIDERANDO que o veículo KOMATSU/ESC. HIDRAULICA PC160 ANO: 2009/2010 CÓD.: 18479 encontra-se na oficina por longo prazo.

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta, itens 4.1 e 4.1.1, a seguir transcritos:

"4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e no local informado pela secretaria solicitante.

4.1.1 Em caso de emergência os mesmos deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e no local informado pela secretaria solicitante."

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, item 6.2, a seguir transcritos:

"6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento."

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA se encontra inadimplente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no bojo da Ata de Registro de Preços nº 058/2020;

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **LISBOA E CIA LTDA –EPP,** para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da Ata de Registro de Preços nº 058/2020 quanto ao conserto do veículo.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 20 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 504 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, RI/SME nº 01028/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SANDRA DOS SANTOS** matricula nº 4196, cargo de Professora na data 20 de Agosto de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 20 de Agosto de 2021 ao dia 24 de Agosto de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 498 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, RI/SME nº 01023/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **LUCÉLIA SOUZA DE OLIVEIRA** matricula nº 4527, cargo de Professora na data 19 de Agosto de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 18 de Agosto de 2021 ao dia 20 de Agosto de 2021 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 241/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica REMOVIDO o Servidor JOSÉ ALVES DA SILVA no cargo de Motorista CNH D da Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de agosto de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Carlinda–MTtorna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 002/2021 do Pregão Eletrônico nº 001/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale Tapajós, através do processo administrativo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER OS MUNICIPIOS QUE SÃO CONSORCIADAS NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJOS – CISRAT.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

WEST LAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **17.150.506/0001-80**

Valor Total Aderido: R$ 79.740,00 (setenta e nove mil setecentos e quarenta reais)

Carlinda - MT, em 20 de Agosto de 2021.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 049/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134.962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TSD EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **14 de Outubro de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **13 de Dezembro de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 029/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: WILLIAN SEGOVIA ME sob CNPJ 24.186.135/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E MELHORIA NA QUADRA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA COM PISO DE CONCRETO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE GERALDO DA SILVA ARAÚJO SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **21 de Setembro de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **20 de Novembro de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/09/2021.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 20 de Agosto de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 49/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 49/2021

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°49/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão marcada para o dia 02/09/2021 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 20 de agosto de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°189/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1897 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

LEI N.º 1897 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 1.228 de 20 de julho de 2010).

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I. formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II. participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III. pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV. formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V. instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI. identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII. zelar pela diversidade cultural da população do Município de Chapada dos Guimarães, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII. acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX. identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município de Chapada dos Guimarães;

X. receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI. elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII. propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município de Chapada dos Guimarães, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV. subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município de Chapada dos Guimarães;

XV. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Chapada dos Guimarães;

XVI. promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII. pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município de Chapada dos Guimarães;

XVIII. pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XIX. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município de Chapada dos Guimarães, que pretendam integrar o Conselho;

XX. elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Chapada dos Guimarães de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município de Chapada dos Guimarães pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Chapada dos Guimarães de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Chapada dos Guimarães de Promoção da Igualdade Racial será composto por **12 (doze)** membros, sendo **(06) seis** do poder executivo e seis da sociedade civil organizada, abaixo relacionados:

I. 06 (seis) representantes da administração pública municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social,

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação

II. **(06) seis** representantes da sociedade civil organizada, sendo as vagas assim distribuídas

1. Quilombos: 01 (um) representante de comunidades quilombolas, sendo um titular e um suplente;

2. Comunidades de Terreiro: 01 (um) representante da comunidade de terreiros sendo um titular e um suplente;

3. Comunidade Ciganas: 01 (um) representante de povos ciganos, sendo um titular e um suplente;

4. Mulheres Negras: 01 (um) representante de grupo mulheres negras, sendo um titular e um suplente;

5. Grupo de arte Afro Ameríndia: 01 (um) representante de grupo de arte Afro-Ameríndia, sendo um titular e um suplente;

6. Parteiras-Benzedeiras: 01 (um) representante parteira-benzedeira, sendo um titular e um suplente;

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Chapada dos Guimarães de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Chapada dos Guimarães de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Estadual/Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito

a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do/da Secretária Municipal de Assistência Social, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I. dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II. recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III. recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI. outros recursos que forem destinados;

Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 12 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1898 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

LEI N.º 1898 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DAFINALIDAFEECOMPETÊNCIA

Art.1°Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem como competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste município, com a finalidade de garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art.2.º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. Elaborar seu regimento interno;

II. formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;

III. Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

IV. Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

V. Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

VI. Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

VII. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII. Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

IX. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

X. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XI. Receber denúncias e encaminha-las aos órgão competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violências contra a mulher;

XII. Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupo na luta pela cidadania;

CAPÍTULO 2

DACOMPOSIÇÃO

Art.3ºO Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 15 (quinze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

c) 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

f) 01 (um) representante dos Grupos de Terceira Idade;

g) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seccional Mato Grosso;

i) 01 (um) representante da Delegacia de Polícia Civil do Município;

j) 01 (um) representante da Defensoria Pública do Município;

l) 01 (um) representante do Ministério Público do Município;

m) 01 (um) representante da entidade Parceiros Voluntários;

n) 01 (um) representante dos clubes de serviço;

Parágrafo Primeiro. A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil que integram o Conselho e nomeadas pelo Prefeito.

Parágrafo Segundo. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Parágrafo Terceiro. As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

Parágrafo Quarto. Os exercícios da função de conselheira são considerados serviço público relevante, voluntário e não remunerada.

Parágrafo Quinto. A cada Conselheira corresponderá 01 (um) Suplente, que substituirá seus titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou no caso previsto no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto;

Parágrafo Sexto. O pleno será formado por todos os 15 (quinze) membros do CMDM e seus suplentes.

CAPÍTULO 3

DAESTRUTURA

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I. Plenário

II. Diretoria:

a) Presidência;

b) Vice-presidência;

c) secretária[RCI1] [RCI2] -geral.

III. Comissões Temáticas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

Art.5°. a abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO 4

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I. divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II. apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio econômica relacionados aos direitos da mulher;

III. programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV. programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V. outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 8º. Constituem receitas do FMDM:

I. receitas provenientes de aplicações financeiras;

II. resultado operacional próprio;

III. transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV. doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas. **Art. 9º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo. **Art. 10.** Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 12. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO5

DASDISPOSIÇÕESFINAIS

Art.14. As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 12 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

[RCI1]

[RCI2]

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021

OBJETO: "Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços técnicos de locação de Sistema Integrado de Gestão, incluindo permissão do direito de uso de softwares, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos ligados a esta Secretaria do Município de Chapada dos Guimarães/MT".

ASSINATURA: 17/08/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal; CONTRATADA: EMPREENDIMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO BRASIL LTDA ME; CNPJ nº 35.018.403/0001-42.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-CONTRATO Nº 065/2021

CONTRATO Nº 065/2021

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **IZABEL CRISTINA DE SOUZA** inscrita no CNPJ n° 14.406.251/0001-85, situada na Rua Wilson Geovedi, **S/N, Centro,** na cidade de TABAPORA-MT, neste ato representada pela s**ua** proprietária, **Izabel Cristina de Souza,** brasileira, empresári**a**, inscrito no RG sob n° 882861 SSP/MT, portador**a** do CPF n° 982.608.471-91, residente e domiciliado na cidade de Tabaporã- MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.**ALTAMIR KURTEN** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal n° 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO, PARA LIXAMENTO DE PISO PARA REMOÇÃO DE TINTA E ACABAMENTO DAS IMPERFEIÇÕES E ESTUCAGEM DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO BEZERRÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT,** conforme Dispensa de Licitação nº **018/2021**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	V. UNIT	V.TOTAL
1	SERVIÇO DE LIXAMENTO DE PISO PARA REMOÇÃO DE TINTA E ACABAMENTO DAS IMPERFEIÇÕES E ESTUCAGEM DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO BEZERRÃO COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO	578M²	R$ 18.00	R$ 10.404,00
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R$ 10.404.00

2.0 **– CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato vigerá da data da assinatura até **31/12/2021,** podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Caso os serviços sejam entregues antes da data limite acima citada, dar-se-á por encerrados o presente contrato.

2.3 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.4 – As serviços deverão ser executados no prazo máximo de **até 60 (sessenta) dias** após a expedição da solicitação ou da ordem de serviço.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 10.404.00 (dez mil quatrocentos e quatro reais)**

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias conforme os serviços e emissão da referida Nota Fiscal.

Testemunhas:

NOME: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

NOME: ADMILSON AUGUSTO CARDOSO

CPF: 027.012.331.86

FISCAL DE CONTRATO: GILMARQUES SOARES DE OLIVEIRA

SUPLENTE: CRISTIANI DE AGUIAR COUTO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-CONTRATO Nº 064/2021

CONTRATO Nº 064/2021

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n° -72.381.189/0001-10, situada na Avenida da Emancipação 5000/Parque dos Pinheiros/Hortolândia/SP, neste ato representada pelo seu procurador, **Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto,** brasileiro, portador do CPF n° 021.055.837-76 e RG nº. 088552955 IFP/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal n° 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, conforme Dispensa de Licitação nº 017/2021, conforme quantidades e especificações descritas abaixo1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, conforme Dispensa de Licitação nº 017/2021, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V. UNIT	V.TOTAL
1	MEMORIA RAM DELL 16GO 2RX4 DDR3L RDIMM 1600MHZ	1	R$ 3.835,96	R$ 3.835,96
2	1.2 TB 10K RPM SAS 2.5 IN HOT PLUG HARD DRIVE CUSKIT	2	R$ 3.781,33	R$ 7.562,66
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R$ 11.398,62

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigerá da data da assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Caso os produtos sejam entregues antes da data limite acima citada, dar-se-á por encerrados o presente contrato.

2.3 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.4 – As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a expedição da solicitação ou da ordem de fornecimento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R$ 11.398,62 (onze mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega das peças e emissão da referida Nota Fiscal.

Testemunhas:

NOME: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

NOME: TCHERLES ELIANA DELLANI

CPF: 023.021.341.33

FISCAL DE CONTRATO: JUCINEI CORREA DA LUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP N° 019/2021

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial RP n° 019/2021, para**materiais hospitalares, laboratórios, odontológicos e medicamentos** Sagrou - se vencedoras as Empresas : CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 05.443.348/0001-77, APAMED HOSPITALAR LTDA- EPP CNPJ: 19.891.676/0001-40, FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME CNPJ: 03.250.803/0001-92, RETFARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 12.313.826/0001-90, AVELAR MEDICAL EIRELI CNPJ: 37.530.695/0001-23, SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 06.065.614/0001-38, INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02, PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 34.849.278/0001-50, DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MAT CNPJ: 01.326.495/0001-06.

Cocalinho-MT 19 de AGOSTO de 2021.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **031/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **TATIANA DA SILVA SOARES – MAT.:5972**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 031/2021, conforme Oficio nº374/2021/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **23 de dezembro de 2021 a 16 de junho de 2022,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$: **21.005,14 (vinte e um mil e cinco reais e quatorze centavos**).

Valor mensal: R$3.248,22 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

DATA: 20 de agosto de 2021

SECRETARIA: Municipal Educação

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa ***M. S. DIAGNÓSTICA LTDA****, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, objetivando a* **contratação de empresa para fornecimento de rotor para realização de manutenção no equipamento Analisador Cobas C111 da Marca Roche do Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT**, perfazendo o valor total da contratação em R$ 5.291,00 (cinco mil duzentos e noventa e um reais). Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ser a única empresa credenciada e autorizada prestar assistência técnica e a distribuir dos produtos e reagentes de equipamentos da marca ROCHE no Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Colider/MT, 20 de agosto de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **02 de setembro de 2021, ás 14:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Ração para os Peixes do Lago dos Pioneiros no município de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 20 de agosto de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **091/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **PATRICIA MARIA DA SILVA – MAT.:6032**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 091/2021, conforme Oficio nº396/2021/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **23 de dezembro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$: **6.045,28 (seis mil e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos**).

Valor mensal: R$3.248,22 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

DATA: 20 de agosto de 2021

SECRETARIA: Municipal Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331/ADM/2021

PORTARIA Nº 331/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Lori Habeck,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2091, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

O Prefeito do Município de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas nesse edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público para admissão de pessoal, por prazo indeterminado, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA sob a supervisão da Comissão nomeada nos termos do Decreto nº 110/GP de 12 de agosto de 2021.

1.1.1. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I desse Edital.

1.1.3. O requerimento de isenção da taxa de inscrição encontra-se no Anexo II deste Edital.

1.1.4. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br.**

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	Requisitos Especiais
Agente de Combate às Endemias (Distrito de Guariba)	40	02+CR	1.431,44	Ensino Médio concluído.
Agente de Combate às Endemias (Distrito de Taquaruçu)	40	01+CR	1.431,44	Ensino Médio concluído.
Agente de Combate às Endemias (Distrito de Três Fronteiras)	40	02+CR	1.431,44	Ensino Médio concluído.
Agente de Combate às Endemias (Sede)	40	CR	1.431,44	Ensino Médio concluído.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

2.1.1. Entre às **09 horas do dia 26 de agosto até às 23 horas e 59 minutos do dia 02 de setembro de 2021, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(horário local).**

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O valor da taxa de inscrição será único no valor de **R$ 50,00**

2.2.3. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **03 de setembro de 2021.**

2.2.4. O boleto bancário, com vencimento para o dia **03 de setembro de 2021**, disponível no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br, somente poderá ser impresso** após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.5. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.6. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **03 de setembro de 2021**, não serão aceitas;

2.2.7. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.8. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.9. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.10. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.11. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.12. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.13. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.13.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.14. Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.

2.2.15. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. A solicitação de isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial, deverá ser realizada no período de **26 e 27 de agosto de 2021**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo II desse Edital) que será disponibilizada no site **www.klcconcursos.com.br**. Essa ficha, preenchida e assinada, deverá ser enviada via e-mail **klcconsultoria@gmail.com** até as 23h59min do dia **27 de agosto de 2021**.

3.1.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:

a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

3.1.2. O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo: a) Indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

b) Declaração de que atende à condição estabelecida no alínea “b” do item 3.1.1.

3.1.3. A não apresentação dos documentos de que tratam os incisos I e II do item 3.1.2 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

3.1.4. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **30 de agosto de 2021**, pelo site www.klcconcursos.com.br.

3.1.5. Os candidatos com isenção concedida, deverão fazer sua inscrição. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD

4.1. Às Pessoas com Deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para a função em Processo Seletivo Público, desde que o exercício da função seja compatível com a respectiva deficiência.

4.1.1. Consideram-se PcD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.1.2. Fica reservado aos candidatos com deficiência habilitados, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Público.

a) Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para a pessoa com deficiência;

b) Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para cada cargo.

4.1.3. As Pessoas com Deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.4. As Pessoas com Deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – klcconsultoria@gmail.com, até o dia **02 de setembro de 2021**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova;

b) Informar o seu nome, documento de identidade (RG) e opção de cargo;

4.1.5. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de “condição especial”, via email – klcconsultoria@gmail.com -, até o dia **02 de setembro de 2021**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível da deficiência.

4.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PcD dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.7. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.9. O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.10. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1 - O Processo Seletivo Público será de provas escritas objetivas.

5.1.1 - A duração da prova será de até 3 (três) horas, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

5.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

5.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

5.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

5.1.8 - Será, também, eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Público.

5.1.9 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

5.1.10 - A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala, juntamente com o Caderno de Questões.

5.1.11 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

5.1.12 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

5.1.13 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

5.1.14. Em razão da pandemia do COVID-19 deverão ser adotadas as seguintes medidas no dia de aplicação da Prova Escrita:

- Será aferida a temperatura na entrada das Unidades Escolares.

- Álcool Gel

– entrada e em todas as salas para os candidatos e aplicadores.

- A lotação das salas será amplamente reduzida em até 30% da capacidade máxima.

- Uso obrigatório da máscara nas intermediações e no interior do local de realização das provas.

- Banheiros equipados com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel.

- Cada candidato deverá levar seu material (caneta, lápis, borracha), pois não será emprestado.

- Se o candidato apresentar temperatura acima de 37,5 ºC não poderá realizar o Processo Seletivo, sendo automaticamente eliminado.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgado no dia 07 de setembro de 2021 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o horário e local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na **Prefeitura do Município** de Colniza – MT e no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público **www.klcconcursos.com.br**. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1. A avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	03	5,0	15,0 pontos
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50,0 pontos
Língua Portuguesa	07	5,0	35,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

8. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

8.1. **A Prova Escrita Objetiva** está prevista para o dia **12 de setembro de 2021, com início às 08h00min (horário local).**

8.1.1. O local de realização da prova escrita objetiva será divulgado quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições, previsto para o dia **07 de setembro de 2021**.

8.2. **EXCEPCIONALMENTE**, dependendo do número de candidatos inscritos as datas e horários previstos no item 8.1. poderão ser alterados.

9. DAS NORMAS

9.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

9.2. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

9.3. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo Público.

9.3.1. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

9.4. Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

9.5. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quais-

quer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.

9.6. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

9.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Público.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) maior idade, no caso da existência de candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia de inscrição, conforme parágrafo único, art. 27 da Lei 10.741/2003;

b) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;

c) persistindo o empate, o mais velho, exceto os enquadrados na letra “a” deste artigo.

11. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

11.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00min, **(horário local)** mediante edital afixado na Prefeitura do Município de Colniza – MT **e no site da empresa responsável pela organização do** Processo Seletivo Público **www.klcconcursos.com.br**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 01 (um) dia, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições indeferidas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

12.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br,** com as seguintes especificações:

− nome do candidato;

− número de inscrição;

− número do documento de identidade;

− cargo/função para o qual se inscreveu;

− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

12.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

12.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

12.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

12.6. O resultado dos recursos interpostos será divulgado no site **www.klcconcursos.com.br.**

13. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

13.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

13.1.1. Será eliminado o candidato que obtiver pontuação 0,0 (zero) em quaisquer das disciplinas da Prova Escrita Objetiva ou não obtiver nota final igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

13.1.2. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

13.1.3. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL E DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. O gabarito oficial, bem como, o resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva está previsto para ser divulgado no dia **17 de setembro de 2021, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da** Prefeitura do Município de Colniza – MT e disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público **www.klcconcursos.com.br.**

15. DO RESULTADO FINAL

15.1**.** O resultado final está previsto para ser divulgado no **dia 21 de setembro de 2021, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da** Prefeitura do Município de Colniza – MT e disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público **www.klcconcursos.com.br.**

16. DA CONVOCAÇÃO

16.1. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, de acordo com as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido nesse edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do Processo Seletivo Público.

16.2. Os candidatos classificados e em cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade desse processo e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município ocorrida durante o prazo de validade desse Processo Seletivo Público.

16.3. O candidato classificado será considerado como desistente, com a consequente convocação do candidato subsequente quando deixar de comparecer à administração, no prazo fixado no edital para apresentação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

17.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Público.

17.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Público, as folhas de respostas serão incineradas e

mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

17.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

17.6. A validade do presente Processo Seletivo Público será de "1" (um) ano, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Colniza - MT.

17.7. A contratação do pessoal aprovado no presente Processo Seletivo Público, será em caráter permanente na forma do item 3.1 da Resolução de Consulta TCE/MT nº 19/2013.

17.8. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

17.9 - Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda., ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.10. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Colniza – MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

17.11. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura de Colniza - MT, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Público.

17.12. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza - MT, 20 de agosto de 2021.

Milton de Souza Amorim

Prefeito

ANEXO I

PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

CONHECIMENTOS GERAIS

Domínio de tópicos de diversas áreas, tais como: artes, literatura, política, economia, sociedade, geografia, educação, esportes, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, em nível municipal, regional, nacional e internacional. Conhecimento sobre a história e geografia do município de Campos de Júlio – MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei 8080/90; Lei 8142/90; Portaria GM/MS nº 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica); Etiologia da Dengue, Atribuições do Agente de Combate a Endemias, Sistema de Informações, Conhecimento básico sobre: Esquistossomose, Zika vírus, Chikungunya, Doença de Chagas, Dengue, Cólera, Febre Amarela, Filariose, Leishmaniose, Peste, Raiva, Leptospirose e Malária e outras zoonoses, Biologia dos vetores, Reconhecimento Geográfico, Pesquisa Entomológica, Tratamento Entomológico, Manuseio de inseticida e uso de E.P.I.. Doenças de notificação compulsória. Fatores que possam provocar epidemias. Imunizações. Visita domiciliar. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. Correio Eletrônico. Internet.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2021, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	
Número do NIS	

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE
DECLARAÇÃO
Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que:
( ) estou inscrito no Cadastro Único – CadÚnico – para famílias de baixa renda e que apresento condição de Hipossuficiência Financeira.
Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.
Colniza / MT, ____de_____de 2021.

_____
Assinatura Candidato

PROTOCOLO	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público. ( ) Deferido ( ) Indeferido

ANEXO III - CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

DESCRIÇÃO	**DATA**
Publicação do Edital de Abertura de Inscrição	20/08/2021
Período de Inscrições	**26/08 a 02/09/2021**
Último dia para Pagamento das inscrições	03/09/2021
Publicação da Homologação das Inscrições e divulgação dos locais das provas– divulgação nos sites e Diário Oficial	07/09/2021
Recurso - das Inscrições	08/09/2021
Publicação das Inscrições após recursos	09/09/2021
Data da realização das provas para todos os Cargos	**12/09/2021**
Divulgação do Gabarito Preliminar	13/09/2021
Recurso do Gabarito	14/09/2021
Resultado preliminar e gabarito final	17/09/2021

Recurso – Resultado preliminar	18/09/2021
Resultado Final	**21/09/2021**
Decreto de Homologação do Processo Seletivo	Até 30/09/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335/ADM/2021

PORTARIA Nº 335/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Ademir de Souza Macedo,** lotado *na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 35, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336/ADM/2021

PORTARIA Nº 336/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Carlos Alberto Tavares da Costa,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6712, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334/ADM/2021

PORTARIA Nº 334/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Joel de Almeida,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1714, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333/ADM/2021

PORTARIA Nº 333/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Acir José Campos,** lotado no Gabinete do Prefeito, matricula nº 5, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332/ADM/2021

PORTARIA Nº 332/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Elenir Pacini,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6702, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330/ADM/2021

PORTARIA Nº 330/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Izabel Stofel Reis,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1555, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 006/2021 – AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2022-2025 E LDO 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, convida toda população para participar da **Audiência Pública** a ser realizada no **dia 27/08/2021**, às **9h00m**, no PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do Município de Colniza-MT.

Embora a referida audiência seja realizada de forma presencial, todos os cuidados com medidas de segurança serão adotados para o bem-estar do público presente, em conformidade com os decretos e recomendações vigentes referente à prevenção e controle da disseminação do Novo Corona Vírus - COVID-19, será obrigatório o uso de máscara e a utilização de álcool em gel.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

Apresentação dos programas, metas e ações do Plano Plurianual– PPA 2022/2025 e LDO 2022.

Colniza/MT, 20 de agosto de 2021.

Milton de Souza amorim

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329/ADM/2021

PORTARIA Nº 329/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Suely Ferreira de Souza,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3326, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 113/GP/2021

DECRETO Nº 113/GP/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"ESTABELECE MEDIDAS DE ESTÍMULO À VACINAÇÃO PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 no Município de Colniza;

CONSIDERANDO a competência suplementar dos municípios prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal que dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar com a vacinação no município de Colniza cuja idade mínima para receber a imunização já atingiu as pessoas de 18 anos;

CONSIDERANDO a disponibilidade de vacinas e a necessidade de estimular a vacinação total da população.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica restrita a concessão de passagens e o acesso ao translado a outros municípios, inclusive para a capital Cuiabá, cujas custas sejam suportadas pelo município Colniza às pessoas que tenham recebido ao menos uma dose de vacina contra Covid-19, cuja comprovação se dará via apresentação da carteira de vacinação ou documento emitido pelo Ministério da Saúde e documentos pessoais, sendo somente dispensado de apresentação na hipótese de necessidade de atendimento de urgência/emergência.

Art. 2º - Todos os funcionários e servidores públicos deverão atualizar seu cadastro funcional junto ao respectivo Departamento de Recursos Humanos com a apresentação de comprovante de que tenham recebido ao menos uma dose de vacina contra Covid-19, cuja comprovação se dará via apresentação da cópia carteira de vacinação ou documento emitido pelo Ministério da Saúde, ficando retido o pagamento da respectiva remuneração até regularização.

§1º: Considera-se funcionário público, para os efeitos deste Decreto, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública inclusive em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§2º. Tratando-se de empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada com o Município, esta deverá apresentar a relação de funcionários, empregados ou colaboradores com os respectivos comprovantes de vacinação descritos no *caput* deste artigo, sob pena de retenção dos pagamentos que porventura tiver direito até a respectiva apresentação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 305/GP/2021

PORTARIA Nº305/GP/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Daianne Ferreira do Nascimento,** matricula nº. 6354-1, efetiva no Cargo de Serviços Gerais, 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328/ADM/2021

PORTARIA Nº 328/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Sandra Maria Barbosa da Silva Lima,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matri-

cula nº 3143, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327/ADM/2021

PORTARIA Nº 327/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Cacia de Almeida Vieira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 423, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 304/GP/2021

PORTARIA Nº304/GP/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Adão Izaias de Oliveira,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 001198615 SSP/MS e CPF n° 886.390.291-72, doCargo em Comissão de **Secretário Adjunto de Infra-estrutura**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 16 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326/ADM/2021

PORTARIA Nº 326/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Euricleia Silva dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1150, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325/ADM/2021

PORTARIA Nº 325/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017

que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Maria Aparecida da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2339, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324/ADM/2021

PORTARIA Nº 324/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Andreia Rodrigues Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 294, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323/ADM/2021

PORTARIA Nº 323/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Silvia Mendes da Rosa,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3237, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322/ADM/2021

PORTARIA Nº 322/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Edna Maria da Silva Correa,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 902, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PROCESSO Nº 018/2021

A **Câmara Municipal de Colniza – MT** faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009 e 030/GP/2019, a Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2007, o Decreto nº 7.892/2013 e a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **02 de Setembro de 2021, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Colniza – MT no endereço Avenida do Contorno 153 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo **e-mail: camaracolniza@hotmail.com ou** pelo telefone **(066) 3571-1073/1074.** O edital e seus anexos estarão disponíveis no site**www.colniza.mt.leg.br**

Para acessar o EDITAL, o licitante procurará na barra de opções no campo superior do site efetuando os seguintes passos:

Passo 01: clicar em publicações; Passo 02: clicar em licitações; Passo 03: clicar em Editais.

Colniza – MT, 20 de agosto de 2021.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337/ADM/2021

PORTARIA Nº 337/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Thiago Rodrigo Dias Alves,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3373, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321/ADM/2021

PORTARIA Nº 321/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Melissa da Silva Lopes,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6292, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320/ADM/2021

PORTARIA Nº 320/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Marta Regina Cavalcante Melo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2598, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319/ADM/2021

PORTARIA Nº 319/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Silvane Oliveira de Souza,** lotada no Gabinete do Prefeito, matricula nº 3225, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318/ADM/2021

PORTARIA Nº 318/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Gisiane Antunes Magalhães,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 1361, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317/ADM/2021

PORTARIA Nº 317/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Maria Goretti Ferreira Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matricula nº 2425, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316/ADM/2021

PORTARIA Nº 316/ADM/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Rosenilda Lima Gonçalves,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3066, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2021,** referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021

PROCESSO: 3195/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 90 de 08/06/2021 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que o julgamento do certame supra citado resultou como vencedora a empresa EDUARDO ANCHIETA,referente ao processo de **DISPENSA de licitação nº. 02/2021** do **procedimento n° 3195/2021**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICOS GERAIS) PARA PRESTAR ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI ,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saude.

Colniza - MT, 20 de Agosto de 2021.

MARCILENE DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 642/2021DE: 16.08.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora abaixo descrita para **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e atendimento do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, sem ônus para esta municipalidade.

Ø **Maria Aparecida da Silva Gonçalves – Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

Aviso de Resultado de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 011/2021

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 011/2021 realizada no dia 20/08/2021, consagrou-se vencedora as licitantes: **CARIMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LÇTDA ME.**

Comodoro - MT, 20 de Agosto de 2021.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 646/2021DE: 18.08.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme o artigo 67 da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº 8.666/1993,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, sem ônus para esta municipalidade, a servidora **Juliana de Fátima Spolti – Fiscal de Contrato, Matrícula nº 4296**, para exercer as funções de Acompanhamento e Fiscalização dos seguintes Contratos do Poder Executivo Municipal:

Nº Contrato	Empresa
041/2019	**Oseas Construções e Serviços Ltda-ME**
099/2018	**WCOGEO Administradora e Serviços Eireli**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 645/2021DE: 18.08.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora abaixo descrita para **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e atendimento do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, sem ônus para esta municipalidade.

Ø **Creonice dos Santos – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 645/2021DE: 18.08.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora abaixo descrita para **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e atendimento do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, sem ônus para esta municipalidade.

Ø **Creonice dos Santos – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EDITAL N.º 22/2021 DE: 20.08.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 002/2021** da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 18 de julho de 2021 e Decreto de Homologação n.º 050, de 16 de agosto de 2021, para os cargos de:

Cargo: FARMACÊUTICO

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	142	ALINE LIMA CASTRO	35 pontos	**Classificado**

Cargo: TÉCNICO DE RAIO X

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	79	LAILA CANUTO PORTO	45 pontos	**Classificado**

Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

ACS - Micro Área - 09 - ESF Centro

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	80	TCHIÁLYTA BRITTO MOTA	30 pontos	**Classificado**

ACS - Micro Área - 07 - ESF São Francisco

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	169	LORISLENE DAIANE DA SILVA ROSA	25 pontos	**Classificado**

ACS - Micro Área - 034 - ESF São Francisco

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	12	JAQUELINE DA SILVA SANTANA	25 pontos	**Classificado**

ACS - Micro Área - 56 - ESF São Francisco

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	120	RODRIGO SILVA SANTOS	20 pontos	**Classificado**

ACS - Micro Área - 25 - ESF Cristo Rei

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	161	IVONE PAIM CHIMENES LESEUX	10 pontos	**Classificado**

ACS - Micro Área - 24 - ESF Nova Alvorada – Gleba Macuco – Zona Rural

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	108	NILVA APARECIDA DE OLIVEIRA	10 pontos	**Classificado**

ACS - Micro Área - 21 - ESF Nova Alvorada – Gleba Macuco – Zona Rural

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	107	GILSON CÂNDIDO DA SILVA	05 pontos	**Classificado**

ACS - Micro Área - 44 - ESF Nova Alvorada – Gleba Mazutti – Zona Rural

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	82	KÁTIA MOREIRA MORAES	05 pontos	**Classificado**

ACS - Micro Área - 18 – Distrito de Noroagro

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	94	OTAVIO APARECIDO DE SOUZA	15 pontos	**Classificado**

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O não comparecimento no período de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 643/2021 DE: 18.08.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR a servidora efetiva **JOANIR CAMPOS OLIVEIRA – Professor PII, Matrícula nº 1490**, **Processo Virtual n. 0002135/2021**, a partir de **16 de agosto de 2021**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **16 de agosto de 2021**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

COVID-19: EXTRATO EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 015/2021**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19),** cuja abertura ocorrerá às **10:00** horas (HORÁRIO LOCAL) do **dia 24/08/2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE TERMO DE ERRATA DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 13 de Agosto de 2021, na página 153 do Diário Oficial dos Municípios AMM, o Extrato de Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2021.

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO "D" – UTI ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL, COM EQUIPE COMPLETA (MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA)**,cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **28/08/2021**, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de Agosto de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

Leia-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO "D" – UTI ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL, COM EQUIPE COMPLETA (MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA)**,cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **25/08/2021**, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de Agosto de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Aviso de Resultado de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 012/2021

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 012/2021 realizada no dia 20/08/2021, consagrou-se vencedora as licitantes: **SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA EPP.**

Comodoro - MT, 20 de Agosto de 2021.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 641/2021DE: 16.08.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora efetiva **JOCELINA ROSA DA SILVA – Auxiliar de Serviços de Creche, Matrícula nº. 4323, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 047, de 18 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos16 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 644/2021 DE: 18.08.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a senhora **HINAIE CAROLINE BRAUNA FERREIRA – Médica Clínica Geral** para exercer as funções de **Médica Perita Responsável pelas Perícias dos Servidores Efetivos em Auxilio Doença,**

Laudos Médicos e Exames de Admissão, pelo período de **09.08.2021 a 31.08.2021**, **SEM ÔNUS**, para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de agosto de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 190/2021

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N° 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, RURAIS E INDIGENAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NUM TOTAL DE 14 UNIDADES ESCOLARES. PELO PERIODO DE 12 MESES.

DO VALOR GLOBAL: R$ 270.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES - 20/08/2021 Á 20/08/2022.

DATA: CONFRESA, 20 DE AGOSTO DE 2021.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ sob o n. 17.468.557/0001-54

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 215/2021 ADM DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LEANDRO PAULA DOS SANTOS CPF 925.852.051-34	MARIA CELIA RIBEIRO ABREU CPF 555.114.571-91	-

CONTRATO	**108/2021**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	**OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**	17.468.557/0001-54	**R$ 270.000,00**
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, RURAIS E INDIGENAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NUM TOTAL DE 14 UNIDADES ESCOLARES. PELO PERIODO DE 12 MESES..		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 20/08/2021 Á 20/08/2022.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Agosto de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 185/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e itens, para respectivos itens na Ata **Nº 185/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA. CNPJ: 39.928.631/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM O OBJETIVO DE ATENDER O SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANO, RURAL E NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE FAZEM PARTE DA GESTÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 185/2021.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores , para respectivos itens.**Processo Licitatório nº 0165/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 044 /2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SÁUDE

CÓD RED: 500

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.30.04.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR
08	70	LAMPADA DE LED 30W	R$ 23,27	R$ 1.628,90
			VALOR: **R$ 1.628,90**	

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 03 – EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 1.120 – ELETRIFICAÇÃO URBANA

CÓD RED: 1256 -MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0017 – RECURSOS COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
08	70	LAMPADA DE LED 30W	R$ 23,27	R$ 1.628,90
			VALOR: **R$ 1.628,90**	

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 18 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 092/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na Ata **Nº 092/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: JOAO FRANCISCO DE CASTRO-SERVIÇOS GERAIS CNPJ: 12.067.653/0001-77.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS TIPO-BEBEDOUROS, FREEZER, REFRIGERADORES, FRIGOBAR GELADEIRA E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 092/2021.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária **Processo Licitatório nº 074/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº 029/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzir

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓD RED: 903 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 00042 –

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

Inserir

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓD RED: 901 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°193/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°052/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N°052/2021 - do tipo Menor Preço POR LOTE,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CONVERSÃO FOTOVOLTAICA, COM UMA POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR DE PICO A 1.200 KWP, GERAÇÃO ESTIMADA EM NO MÍNIMO 172.800 KWH/MÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **01/09/2021 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **10/09/2021 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **10/09/2021 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **10/09/2021 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

CONFRESA-MT, 20 de AGOSTO de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 184/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e itens, para respectivos itens na Ata **Nº 184/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 03.806.018/0001-73

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM O OBJETIVO DE ATENDER O SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANO, RURAL E NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE FAZEM PARTE DA GESTÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 184/2021.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores , para respectivos itens.**Processo Licitatório nº 0165/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 044 /2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SÁUDE

CÓD RED: 500

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.30.04.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR
05	1400	CABO FLEXIVEL (CORES VARIADAS) 2,5MM	R$ 1,80	R$ 2.520,00
			VALOR: **R$ 2.520,00**	

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 03 – EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 1.120 – ELETRIFICAÇÃO URBANA

CÓD RED: 1256 -MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0017 – RECURSOS COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
05	1400	CABO FLEXIVEL (CORES VARIADAS) 2,5MM	R$ 1,80	R$ 2.520,00
			VALOR: **R$ 2.520,00**	

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 18 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 287/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Portaria 287/2021 de 20 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o Oficio 704/SMEEL/2021 de 16/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JEUSYLENE SIPAUBA COSTA, brasileira, viúva, técnica em segurança do trabalho, inscrita no CPF/MF 011.770.781-39 e RG 151063920006 GEJ/MA, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/08/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Agosto de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 183/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e itens, para respectivos itens na Ata **Nº 183/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 00.226.324/0001-42

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM O OBJETIVO DE ATENDER O SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANO, RURAL E NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE FA-

ZEM PARTE DA GESTÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 183/2021.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores , para respectivos itens.**Processo Licitatório nº 0165/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 044/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 500

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.30.04.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR
03	200	CABO FLEXIVEL (CORES VARIADAS) 06MM	R$ 4,67	R$ 934,00
04	300	CABO FLEXIVEL (CORES VARIADAS) 10MM	R$ 7,94	R$ 2,382,00
			VALOR: **R$ 3. 316,00**	

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 03 – EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 1.120 – ELETRIFICAÇÃO URBANA

CÓD RED: 1256 -MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0017 – RECURSOS COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
03	200	CABO FLEXIVEL (CORES VARIADAS) 06MM	R$ 4,67	R$ 934,00
04	300	CABO FLEXIVEL (CORES VARIADAS) 10MM	R$ 7,94	R$ 2,382,00
			VALOR: **R$ 3.316,00**	

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 18 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 070/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e itens, para respectivos itens na Ata **Nº 070/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 00.226.324/0001-42

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, OBRAS E EDUCAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 070/2021.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores , para respectivos itens.**Processo Licitatório nº 033/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 005/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SÁUDE

CÓD RED: 501

FONTE: 0002

ELEMENTO: 3.3.90.30.04.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR
23	11	CAIXA ARSTOP 20A	R$ 27,00	R$ 297,00
92	20	PAFLON BRANCO BOCAL DE LOUÇA E-27	R$ 3,50	R$ 70,00
94	26	PLUG DO TIPO MACHO 10A	R$ 3,50	R$ 91,00
95	26	PLUG DO TIPO PINO FEMEA 10A	R$ 3,60	R$ 93,60
			VALOR: **R$ 551,60**	

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 03 – EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 1.120 – ELETRIFICAÇÃO URBANA

CÓD RED: 1256 -MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0017 – RECURSOS COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
23	11	CAIXA ARSTOP 20A	R$ 27,00	R$ 297,00
92	20	PAFLON BRANCO BOCAL DE LOUÇA E-27	R$ 3,50	R$ 70,00
94	26	PLUG DO TIPO MACHO 10A	R$ 3,50	R$ 91,00
95	26	PLUG DO TIPO PINO FEMEA 10A	R$ 3,60	R$ 93,60
			VALOR: **R$ 551,60**	

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 18 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 288/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Portaria 288/2021 de 20 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o Oficio 301/GPMC/2021 de 17/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. CLAUDIANA LOPES DA SILVA brasileira, viúva, escriturária, inscrita no CPF/MF 623.527.063-19 e RG 0579612420166 SSP/MA, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 17/08/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Agosto de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 189/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na Ata **Nº 189/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: GEFTANY CALISTO SILVA CNPJ: 03.536.156/0002-60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES (CILINDROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 189/2021.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária **Processo Licitatório nº 92/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº 037/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.019– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO HOSPITAL

CÓD RED: 901– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.019– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO HOSPITAL

CÓD RED: 902– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0002

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC – MEDIA E ALTA CPMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.019– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO HOSPITAL

CÓD RED: 903– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0042

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC – MEDIA E ALTA CPMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.019– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO HOSPITAL

CÓD RED: 904– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 17 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 074/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e itens, para respectivos itens na Ata **Nº 074/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: RJM COMERCIAL EIRELI CNPJ: 20.771.901/0001-94

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, OBRAS E EDUCAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 074/2021.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores , para respectivos itens.**Processo Licitatório nº 033/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 005/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SÁUDE

CÓD RED: 501

FONTE: 0002

ELEMENTO: 3.3.90.30.04.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR
36	02	DISJUNTOR BIFASICO 80A	R$ 63,90	R$ 127,80
72	30	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 20M	R$ 24,09	R$ 722,70
120	76	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, CONTATOS EM COBRE, MONOFASICA DUPLA DE SOBREPOR EXTERNA COM SISTEMA X,NO FORMATO RETANGULAR, POLOS NOVO PADRAO BRASILEIRO 2P + T, CAPACIDADE DE 10A - 250V, ESPELHO 4X4 POL	R$ 7,46	R$ 566,96
			VALOR: **R$ 1. 417,46**	

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 03 – EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 1.120 – ELETRIFICAÇÃO URBANA

CÓD RED: 1256 -MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0017 – RECURSOS COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
36	02	DISJUNTOR BIFASICO 80A	R$ 63,90	R$ 127,80
72	30	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 20M	R$ 24,09	R$ 722,70
120	76	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, CONTATOS EM COBRE, MONOFASICA DUPLA DE SOBREPOR EXTERNA COM SISTEMA X,NO FORMATO RETANGULAR, POLOS NOVO PADRAO BRASILEIRO 2P + T, CAPACIDADE DE 10A - 250V, ESPELHO 4X4 POL	R$ 7,46	R$ 566,96
			VALOR: **R$ 1.417,46**	

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 18 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 108/2021

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 108/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI CNPJ N° 30.260.538/ 0001-04

OBJETO: Aquisição de Veículos Utilitários do Tipo Caminhonetes, Veículo de Passeio e Motocicleta, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 108/2021.** Tem o objetivo de inclusão e Remanejamento de Valor e item.Licitação, **Processo Licitatório nº 098/ 2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 041/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT

ORGAO.: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID.: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIV.: 1.044 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

COD. RED.: 1740 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	01	**VEÍCULO DE CARGA LEVE TIPO PICK UP MÉDIO -** Veículo Zero Km, fabricação nacional, com carroceria , Motorização mínima 1.5, ano correspondente ao da emissão da nota fiscal ou ano e da linha de produção correspondente, quatro portas , bicombustível (gasolina e etanol), potência mínima de 120 CV, roda medida mínima 205/65 R15, ar condicionado, cor branca, direção elétrica/hidráulica, limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com interno mecânico, protetor de cárter, jogo de tapetes de borracha, encosto de cabeça, capacidade de transporte para 05 passageiros, câmbio manual 05 marchas à frente e uma à ré, com todos equipamentos exigidos pelo Contran, devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso, com garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem.	R$ 98. 500,00	R$ 98. 500,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGAO.: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

UNID.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.121 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS

COD. RED.: 1740 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE.: 0029 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
02	01	**VEÍCULO DE CARGA LEVE TIPO PICK UP MÉDIO -** Veículo Zero Km, fabricação nacional, com carroceria , Motorização mínima 1.5, ano correspondente ao da emissão da nota fiscal ou ano e da linha de produção correspondente, quatro portas , bicombustível (gasolina e etanol), potência mínima de 120 CV, roda medida mínima 205/ 65 R15, ar condicionado, cor branca, direção elétrica/hidráulica, limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com interno mecânico, protetor de cárter, jogo de tapetes de borracha, encosto de cabeça, capacidade de transporte para 05 passageiros, câmbio manual 05 marchas à frente e uma à ré, com todos equipamentos exigidos pelo Contran, devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso, com garan-	R$ 98. 500,00	R$ 98.500,00

		tia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem.		

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 18 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2021, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
410	JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	74	11/02/1987	1º

CARGO: MOTORISTA – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
740	LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA	86	30/08/1986	3º

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – 25 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
960	RENATA GONÇALVES BARBOSA DA SILVA DIAS	58	02/10/1985	5º

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 20 de agosto de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2021, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
410	JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	11/02/1987	74	1º

CARGO: MOTORISTA – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
740	LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA	30/08/1986	86	3º

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – 25 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
960	RENATA GONÇALVES BARBOSA DA SILVA DIAS	02/10/1985	58	5º

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 20 de agosto de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 024/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PSICOLOGO**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021

VIGENCIA: 18/11/2021

CONTRATADO(A): DIANE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 3.330,04(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 20 de Agosto de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO 004/2021— PREVI COTRI

EXTRATO DO CONTRATO 004/2021— PREVI COTRI Contrato De Prestação De Serviços De PERÍCIA MÉDICA

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, que firmam entre si, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.835/0001-31, com sede social na **AV. 20 DE DEZEMBRO**, nº **725**, Bairro CENTRO, neste ato representado pelo Diretor(a) Executivo(a), Sra. **LEOCÁDIA GOMES PADILGA**, brasileira, casada, portador do CPF **nº 010.205.713.30** residente e domiciliado **NA RUA Floriano Ochoa nº 362 município de Cotriguaçu-MT** , aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e empresa **S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.997.349/0001-64,** com sede social à Rua dos Mandos **S/N, centro, Cotriguaçu-MT CEP: 78.330.000**, neste ato representada pelo seu, Sr. **SERGIMAR MACHADO XAVIER** , brasileiro, portador do CPF nº **027.549.**

971-56, residente e domiciliado no município de Cotriguaçu-MT**,** denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas á seguir: O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços de perícia médica com emissão de laudo para concessão de aposentadoria por invalidez, ou avaliação para permanência na aposentadoria por invalidez, dos segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu - PREVI COTRI. A **responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Dr. SERGIMAR MACHADO XAVIER, médico clinico, registrado no Conselho Estadual de Medicina de Mato Grosso sob o registro CRM Nº 11066/MT**, O valor global do presente contrato é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que serão pagos conforme prestação unitária do serviço, apresentação da nota fiscal, e atesto pelo fiscal de contratos. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 23/08/2021 até 22/08/2022, podendo ser prorrogado. Cotriguaçu – 19 de agosto de 2021.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 12/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os Servidores abaixo relacionados para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

*1 – **LUCINEIA RODRIGUES BOMFIM.***

Data: *Perícia Médica em 27/08/2021*

Horário: A partir das 11:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 59, Bairro Centro, Juruena – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224 ou (66) 98421-0536.

Cotriguaçu–MT, em 20 de Agosto de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito de Cotriguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED, **por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE n° 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de março de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS,** da empresa **HABILITADA** referente **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021/PMC**, processo administrativo nº 028.491/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DO PRODUTOR DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CUIABÁ – MT, COMPOSTA DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DE 1.250 M², INCLUINDO ÁREA ADMINISTRATIVA EM ALVENARIA, COM RECURSO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**.

DATA DA SESSÃO: Abertura do envelope da **Proposta de Preços**, será no dia **26/08/2021 às 15h00min**.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014.382/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representada pela sua PREGOEIRA OFICIAL, vem a público divulgar o **RESULTADO e a ADJUDICAÇÃO do Lote abaixo referente** ao Pregão Eletrônico nº 027/2021/PMC, tendo como objeto "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cestas Básicas, sob demanda, para atender as atividades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência".

Neste ato, também, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** a adjudicação, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

LOTE 01 – CESTAS BÁSICAS **EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI – ME CNPJ: 21.207.506/0001-46**						
ITEM	**ESPECIFICACÃO**	**UNID.**	**QUANT. TOTAL**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	PACOTE DE AÇÚCAR 2 KG	UND	**20.000**	BARRALCOOL	R$ 5,50	R$ 110.000,00
02	PACOTE DE ARROZ 5 KG, TIPO 1	UND	**20.000**	GRANBELLE	R$ 17,00	R$ 340.000,00
03	PACOTE DE FEIJAO 01 KG	UND	**40.000**	5 ESTRELAS	R$ 5,50	R$ 220.000,00
04	PACOTE DE SAL IODADO 01 KG	UND	**20.000**	PIRAMIDE	R$ 1,20	R$ 24.000,00
05	PACOTE DE MACARRAO SPAGETTI 500G	UND	**40.000**	DALLAS	R$ 2,25	R$ 90.000,00
06	PACOTE DE BOLACHA AGUA E SAL 400G	UND	**20.000**	DALLAS	R$ 3,50	R$ 70.000,00

07	PACOTE DE BOLACHA DOCE 400G	UND	**20.000**	DALLAS	R$ 3,50	R$ 70.000,00
08	PACOTE DE FUBA 500G	UND	**20.000**	XODÓ	R$ 2.50	R$ 50.000,00
09	GARRAFAS PET DE OLEO DE SOJA 900 ML	UND	**40.000**	LISA	R$ 7,40	R$ 296.000,00
10	MOLHO DE TOMATE DE 340G	UND	**20.000**	QUERO	R$ 1,20	R$ 24.000,00
11	ACHOCOLATADO EM PO 400G	UND	**20.000**	TODDY	R$ 4,10	R$ 82.000,00
12	FARINHA DE MANDIOCA 01KG	UND	**20.000**	KI CALDO	R$ 3,70	R$ 74.000,00
13	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 01 KG	UND	**20.000**	VITORIOSA	R$ 3,19	R$ 63.800,00
14	PACOTE DE CAFE 250G	UND	**20.000**	MARATA	R$ 4,40	R$ 88.000,00
15	PACOTE DE SABAO EM BARRA C/ 5 UNIDADES	UND	**20.000**	JAMARY	R$ 4,90	R$ 98.000,00
16	PACOTE DE SABAO EM PO 1 KG	UND	**20.000**	URCA	R$ 5,30	R$ 106.000,00
17	CREME DENTAL DE 90G	UND	**40.000**	CLOSE UP	R$ 2,70	R$ 108.000,00
18	SABONETE DE 90G	UND	**40.000**	MOTIVUS	R$ 1,05	R$ 42.000,00
19	PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO C/ 4 ROLOS	UND	**20.000**	SENSATO	R$ 2,20	R$ 44.000,00
VALOR TOTAL					**1.999.800,00**	

Cuiabá, 20 de agosto de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e

da Pessoa com Deficiência - SADHPD

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2021/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 231/2021, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021/PMC, processo administrativo nº 059.839/2020, que tem como objeto "*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSUMO: TERAPIA NUTRICIONAL ORAL, ENTERAL, SUPLEMENTOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA NUTRIÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL E ANEXOS.*"

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINA**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 33.823.751/0001-67							
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**COD TCE**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Alimento à base de aminoácidos livres. Indicado para crianças a partir 1 ano de idade com alergia a proteína do leite de vaca grave ou a outros alimentos. Isento de sacarose, lactose e glúten. Lata de 400g.	352555-4	LATA	24	DANONE NEO ADVANCE	R$ 290,00	R$6.960,00
8	Composto lácteo com maltodextrina isento de lactose. Enriquecido com cálcio, ferro, zinco e vitaminas. Lata de 380g.	157955-0	LATA	120	NINHO ZERO LACTOSE	R$ 28,45	R$3.414,00
9	Composto lácteo em pó, constituído de proteína do soro do leite e caseína, com prebióticos, com baixo teor de gordura saturada. Fonte de cálcio, zinco, ferro e vitaminas. Isento de sacarose e glúten. Lata de 800g.	223535-8	LATA	1.176	DANONE MILNUTRI PREMIUM	R$29,49	R$34.680,24
10	Composto lácteo em pó para crianças a partir de 3 anos, constituído de proteína do soro do leite e caseína. Fonte de cálcio, zinco, ferro e vitaminas. Isento de sacarose e glúten. Lata de 400g.	223535-8	LATA	816	DANONE MILNUTRI PREMIUM	R$18,88	R$15.406,08
24	Fórmula infantil de partida para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, contendo prebióticos. Lata de 400g.	29059-1	LATA	144	DANONE APTAMIL PREMIUM 1	R$18,90	R$2.721,60
25	Fórmula infantil de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, contendo prebióticos. Lata de 400g.	348608-7	LATA	72	DANONE APTAMIL PREMIUM 2	R$18,90	R$1.360,80
26	Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, contendo ingrediente espessante, indicada para refluxo gastroesofágico. Lata de 400g.	426060-0	LATA	24	DANONE APTAMIL AR	R$25,95	R$622,80
27	Fórmula infantil de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com proteína do soro do leite e caseína, prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA. Lata de 800g.	433327-6	LATA	2.424	DANONE APTAMIL PREMIUM 2	R$28,78	R$69.762,72
28	Fórmula infantil de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, contendo 100% de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA. Lata de 800g.	352554-6	LATA	72	DANONE APTAMIL HA	R$55,04	R$3.962,88
29	Fórmula infantil de partida para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com proteína do soro do leite e caseína, prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA. Lata de 400g.	296056-7	LATA	4.008	DANONE APTAMIL	R$14,88	R$59.639,04

					PREMIUM 1		
31	Fórmula infantil isenta de lactose, com DHA e ARA, para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Lata de 400g.	326670-2	LATA	144	DANONE APTAMIL SL	R$28,48	R$4.101,12
32	Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja com ferro para lactentes, com DHA e ARA, para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Lata de 800g.	240159-2	LATA	24	DANONE APTAMIL SOJA	R$59,90	R$1.437,60
34	Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, à base de proteínas extensamente hidrolisada do soro do leite. Contendo DHA, ARA, TCM e nucleotídeos. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Lata de 400g.	184108-4	LATA	480	DANONE PREGOMIN PEPTI	R$89,44	R$42.931,20
36	Fórmula infantil para prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, contendo nucleotídeos, TCM, e DHA/ARA. Lata de 400g.	749	LATA	48	DANONE APTAMIL PRÉ	R$65,51	R$3.144,48
48	Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, contendo 100% de proteína parcialmente hidrolisada do soro do leite, com redução do percentual de lactose e amido prégelatinizado. Adicionada de prebióticos, DHA e ARA. Lata de 800g. active ou similar.	352554-6	LATA	72	DANONE APTAMIL ACTIVE	R$87,07	R$6.269,04
52	Cereal infantil sem a adição de açúcares. Sabores variados: multicereais, arroz ou outro. Embalagem de 150 a 180g.	301283-2	UND	144	MUCILON	R$9,45	R$1.360,80
53	Achocolatado em pó, enriquecido com vitaminas e minerais. Produto à base de açúcar, cacau em pó, maltodextrina, emulsificante lecitina de soja e aromatizantes. Embalagem de 400g. Referência: Achocolatado ou similar.	348860-8	UND	72	MUKY	R$7,90	R$568,80
54	Farinha láctea enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Embalagem de aproximadamente 400g. Referência: Farinha láctea ou similar.	404058-9	UND	312	NESTLÉ	R$11,50	R$3.588,00
64	Produto: Ninho sem lactose ou similar. Composto lácteo com maltodextrina isento de lactose. Enriquecido com cálcio, ferro, zinco e vitaminas. Lata de 380g.	157955-0	LATA	60	NINHO ZERO LACTOSE	R$27,80	R$1.668,00
65	Produto: Ninho 1+, Milnutri Profutura, Nestonutri ou similar. Composto lácteo em pó, constituído de proteína do soro do leite e caseína, com prebióticos, com baixo teor de gordura saturada. Fonte de cálcio, zinco, ferro e vitaminas. Isento de sacarose e glúten. Lata de 800g.	223535-8	LATA	312	DANONE MILNUTRI PREMIUM	R$31,65	R$9.874,80
66	Produto: Ninho +3 fases ou similar. Composto lácteo em pó para crianças a partir de 3 anos, constituído de proteína do soro do leite e caseína. Fonte de cálcio, zinco, ferro e vitaminas. Isento de sacarose e glúten. Lata de 400g.	223535-8	LATA	120	DANONE MILNUTRI PREMIUM	R$21,95	R$2.634,00
72	Produto: Nestogeno 1 ou similar. Fórmula infantil de partida para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, contendo prebióticos. Lata de 400g.	29059-1	LATA	120	DANONE APTAMIL PREMIUM 1	R$23,90	R$2.868,00
73	Produto: Nestogeno 2 ou similar. Fórmula infantil de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, contendo prebióticos. Lata de 400g.	348608-7	LATA	120	DANONE APTAMIL PREMIUM 2	R$23,90	R$2.868,00
74	Produto: Nan espessAR, Aptamil AR ou similar. Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, contendo ingrediente espessante, indicada216 para refluxo gastroesofágico. Lata de 400g.	426060-0	LATA	216	DANONE APTAMIL AR	R$32,90	R$7.106,40
75	Produto: Nan 2 comfor, Aptamil 2 ou similar.. Fórmula infantil de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com proteína do soro do leite e caseína, prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA. Lata de 800g.	433327-6	LATA	180	DANONE APTAMIL PREMIUM 2	R$36,56	R$6.580,80
76	Produto: Nan 2 supreme ou similar. Fórmula infantil de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, contendo 100% de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA. Lata de 800g.	352554-6	LATA	60	DANONE APTAMIL HÁ	R$55,04	R$3.302,40
77	Produto: Nan 1 comfor, Aptamil 1 ou similar. Fórmula infantil de partida para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com proteína do soro do leite e caseína, prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA. Lata de 400g.	296056-7	LATA	180	DANONE APTAMIL PREMIUM 1	R$23,90	R$4.302,00
79	Produto: Nan soja. Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja com ferro para lactentes, com DHA e ARA, para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Lata de 800g.	240159-2	LATA	792	DANONE APTAMIL SOJA	R$49,90	R$39.520,80
81	Produto: Alfaré, Pregomin Pepti ou similar. Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, à base de proteínas extensamente hidrolisada do soro do leite. Contendo DHA, ARA, TCM e nucleotídeos. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Lata de 400g.	184108-4	LATA	180	DANONE PREGOMIN PEPTI	R$88,89	R$16.000,20
82	Produto: Pre Nan, Aptamil pre ou similar. Fórmula infantil para prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, contendo nucleotídeos, TCM, e DHA/ARA. Lata de 400g.	749	LATA	60	DANONE APTAMIL PRÉ	R$65,51	R$3.930,60
90	Produto: Mucilon cereais ou similar. Cereal infantil sem a adição de açúcares. Sabores variados: multicereais, arroz ou outro. Embalagem de 150 a 180g.	301283-2	UND	120	MUCILON	R$9,45	R$1.134,00
91	Produto: Farinha láctea ou similar. Farinha láctea enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Embalagem de aproximadamente 400g. Referência: Farinha láctea ou similar.	404058-9	UND	24	NESTLÉ	R$11,50	R$276,00

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ: 22.680.187/0001-54

ITENS	DESCRIÇÃO	COD TCE	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	Fórmula modificada para nutrição enteral, líquida para pacientes diabéticos, nutricionalmente completa, hiperproteica e normocalórica, com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica de 1.0 Kcal/ml. Embalagem de 1L (fornecer adaptador para equipo utilizado na instituição)	260629-1	LITRO	1.440	DIBEN / FRESENIUS KABI	R$36,00	R$51.840,00
15	Fórmula modificada para nutrição enteral líquida nutricionalmente completa, hiperproteica (a partir de 20% de proteínas), com adição de imunomoduladores, sem fibras. Com nutrientes específicos (arginina) para cicatrização de úlceras por pressão e outras cicatrizações, reduz incidência de necrose tecidual e infecção, reduz tamanho da ferida Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1L ou 500 ml (fornecer adaptador para equipo utilizado na instituição)	296065-6	LITRO	900	RECONVAN / FRESENIUS KABI	R$92,00	R$82.800,00
16	Fórmula modificada para nutrição enteral, liquida, nutricionalmente completa, para pacientes portadores de insuficiência hepática, rica em aminoácidos de cadeia ramificada e baixo teor de aminoácidos aromáticos, hipercalórica,de 1,3 a 1,6 kcal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 500 ML (fornecer adaptador para equipo utilizado na instituição)	295821-0	LITRO	288	FRESUBIN HEPA / FRESENIUS KABI	R$84,00	R$24.192,00

17	Fórmula modificada para nutrição enteral, líquida, nutricionalmente completa, polimérica, constituída de no mínimo 17% de proteínas. Densidade calórica de 1.5 Kcal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1L (fornecer adaptador para equipo utilizado na instituição)	149685-9	LITRO	5.400	FRESUBIN HP ENERGY / FRESENIUS KABI	R$33,00	R$178.200,00
18	Fórmula modificada para nutrição enteral, líquida, nutricionalmente completa, polimérica, constituída de no mínimo 20% de proteínas. Densidade calórica de 1.5 Kcal/ml. Isenta de fibras, sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1L ou 500 ml (fornecer adaptador para equipo utilizado na instituição).	149684-0	LITRO	576	FRESUBIN HP ENERGY / FRESENIUS KABI	R$39,00	R$22.464,00
20	Fórmula modificada para nutrição enteral, líquida, nutricionalmente completa, oligomérica, constituída de no mínimo 18% de proteínas. Densidade calórica de 1.0 a 1.35 Kcal/ml. Isenta de fibras, sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 500 ml(fornecer adaptador para equipo utilizado na instituição).Referência: Survimed, Peptamen HN ou similar.	352503-1	LITRO	360	SURVIMED OPD / FRESENIUS KABI	R$72,50	R$26.100,00
37	Módulo de fibras alimentares solúveis e insolúveis, para uso enteral ou oral. Sem sabor. Embalagem de 225 a 300g.	348867-5	LITRO	48	SUSTAP FIBRAS / PROBENE	R$48,00	R$2.304,00
38	Módulo de fibras alimentares solúveis e insolúveis, para uso enteral ou oral. Sem sabor. Embalagem de 225 a 300g.	348866-7	UNID	48	SUSTAP FOS / PROBENE	R$56,00	R$2.688,00
41	Módulo de probióticos em pó, constituído por 5 cepas: lactobacillusacidophilus, lactobacillus casei, lactococuslactis, bifidobacterumbifidum e bifidobacteriumlactis. Contribui para o equilíbrio da flora intestinal. Isento de sacarose, lactose e glúten. Sachê de 2g.	352559-7	UNID	7.200	SIMFORT / VITAFOR	R$4,00	R$28.800,00
42	Módulo de proteína isolada de alto valor biológico, composto por proteína do soro do leite (100%), para nutrição enteral, fonte de aminoácidos. Indicado para pacientes adultos e pediátricos com desnutrição proteica, infecção, sepse, pacientes oncológicos e queimados. Lata de 225 a 300g..	433851-0	LATA	1.440	FRESUBIN PROTEEIN POWDER / FRESENIUS KABI	R$90,00	R$129.600,00
43	Módulo de L-glutamina para nutrição enteral ou oral. Sachê de 5g.	340734-9	UNID	720	SUSTAP L-GLUTAMINA / PROBENE	R$2,00	R$1.440,00
44	Suplemento alimentar em pó para uso por via oral, nutricionalmente completo, com fibras. Densidade calórica a partir de 1.0 Kcal/ml na diluição padrão. Sabores diversos. Lata de 370 a 400g.	240131-2	LATA	2.280	SUSTAP MAIS / PROBENE	R$38,40	R$87.552,00
46	Suplemento alimentar líquido para uso por via oral, nutricionalmente completo, contendo no mínimo 15% de proteínas. Densidade calórica a partir de 1.5 Kcal/ml. Isenta de lactose e glúten. Embalagem de 200 ml, pronto para consumo. Sabores diversos.	352570-8	UNID	5.400	FRESUBIN ENERGY DRINK / FRESENIUS	R$12,00	R$64.800,00
50	Espessante alimentar instantâneo, não altera o sabor, cor e odor das preparações. Indicado para pacientes com disfagia. Lata de 125 a 175g.	380192-6	LATA	144	SUSTAP ESPASSANTE CLEAR / PROBENE	R$57,50	R$8.280,00
69	Produto: Fresubin hepa, Nutri liver ou similar. Fórmula modificada para nutrição enteral, líquida, nutricionalmente completa, para pacientes portadores de insuficiência hepática, rica em aminoácidos de cadeia ramificada e baixo teor de aminoácidos aromáticos, densidade calórica de 1,3 a 1,6 kcal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 500ml ou 1L.	295821-0	LITRO	60	FRESUBIN HEPA / FRESENIUS KABI	R$80,00	R$4.800,00
70	Produto: Osmolite Hical, Nutri enteral 1.5, Isosource 1.5, Jevity Hical, Trophic EP ou similar. Fórmula modificada para nutrição enteral, líquida, nutricionalmente completa, polimérica, constituída de no mínimo 17% de proteínas. Densidade calórica de 1.5 Kcal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1L.	149685-9	LITRO	480	FRESUBIN HEPA / FRESENIUS KABI	R$35,10	R$16.848,00
71	Produto: Novasource Senior, Fresubin 1.2 HP, Osmolite Plus HN ou similar. Fórmula modificada para nutrição enteral, líquida, nutricionalmente completa, polimérica, constituída de no mínimo 18% de proteínas. Densidade calórica de 1.2 a 1.3 Kcal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1L ou 500 m	29059-1	LATA	60	FRESUBIN 1.2 HP ENERGY FIBRE / FRESENIUS KABI	R$34,50	R$2.070,00
84	Produto: Whey protein isolate, Fresubin protein ou similar. Módulo de proteína isolada de alto valor biológico, composto por proteína do soro do leite (100%), para nutrição enteral, fonte de aminoácidos. Indicado para pacientes adultos e pediátricos com desnutrição proteica, infecção, sepse, pacientes oncológicos e queimados. Lata de 225 a 300g..	433851-0	LATA	36	FRESUBIN 1.2 PROTEIN POWDER / FRESENIUS KABI	R$89,60	R$3.225,60
87	Produto: Ticken UP, Nutilis clear ou similar. Espessante alimentar instantâneo, não altera o sabor, cor e odor das preparações. Indicado para pacientes com disfagia. Lata de 125 a 175g.	380192-6	LATA	48	SUSTAP ESPESSANTE CLEAR / PROBENE	R$35,20	R$1.689,60

ITENS FRACASSADOS

ITENS	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	183807-5	Fórmula em pó modificada para nutrição enteral ou oral à base de peptídeos (100% de proteína do soro do leite hidrolisada), nutricionalmente completo. Indicado para crianças de 1 a 10 anos, com dificuldade de absorção de proteína intacta e distúrbios disabsortivos. Isento de lactose e glúten. Lata de 400g.	Lata	240	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
3	150295-6	Formula modificada em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, normocalórico (na diluição padrão), indicado para crianças a partir de 1 ano de idade, com proteína do soro do leite. Isento de fibras, lactose e glúten. Lata de 400g. Sabor baunilha.	Lata	600	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
4	240138-0	Formula em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, normocalórico (na diluição padrão), indicado para crianças a partir de 1 ano de idade, com proteína do soro do leite, com fibras. Isento de lactose e glúten. Lata de 400g. Sabor **baunilha**.	Lata	600	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
5	240138-0	Formula em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, normocalórico (na diluição padrão), indicado para crianças a partir de 1 ano de idade, com proteína do soro do leite, com fibras. Isento de lactose e glúten. Lata de 400g. Sabor **Chocolate**. (Apresentar Amostra)	Lata	312	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
6	338313-0	Alimento para situações metabólicas especiais com sabor, para crianças com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e outras alergias, à base de aminoácidos livres. Lata com aproximadamente 400g.	Lata	12	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
7	368667-1	Complemento alimentar, isento de fenilalanina para crianças com fenilcetonúria a partir de 1 ano de idade, mistura balanceada de aminoácidos essenciais e não essenciais, com vitaminas, minerais e oligoelementos. Lata com aproximadamente 500g.	Lata	2	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
11	253339-1	Dieta cetogênica em pó para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Acrescida de vitaminas e minerais. Lata de 300g.	Lata	5	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
12	423568-1	Fórmula para nutrição enteral em pó, nutricionalmente completa, normoprotéica, normolipídica, de fácil reconstituição em água, com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glú-	Lata	2.160	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**

		ten. Densidade calórica a partir de 1.0 Kcal/ml na diluição padrão. Lata com no mínimo 800g. Sabor baunilha ou neutro.				
13	000074-6	Fórmula modificada para nutrição enteral ou oral em pó, nutricionalmente completa, formulada para auxiliar no controle glicêmico, normocalórica na diluição padrão. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica a partir de 1.0 Kcal/ml na diluição padrão. Sabor baunilha. Lata de 400g.	Lata	864	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
19	181249-1	Fórmula modificada para nutrição enteral, líquida, nutricionalmente completa, polimérica, constituída de no mínimo 20% de proteínas. Densidade calórica de 2.0 Kcal/ml. Isenta de fibras, sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1L ou 500 ml(fornecer adaptador para equipo utilizado na instituição).	Litro	540	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
21	392057-7	Fórmula modificada para nutrição enteral, líquida, nutricionalmente completa, polimérica, constituída de no mínimo 18% de proteínas. Densidade calórica de 1.2 a 1.3 Kcal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1L ou 500 ml (fornecer adaptador para equipo utilizado na instituição).	Litro	4.320	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
22	219308-6	Fórmula modificada para nutrição enteral, líquida, nutricionalmente completa, polimérica, constituída de 15% de proteínas. Indicada para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica em tratamento dialítico. Densidade calórica de 2.0 Kcal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1L (fornecer adaptador para equipo utilizado na instituição).	Litro	300	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
23	149684-0	Fórmula modificada para nutrição enteral, líquida, nutricionalmente completa, polimérica, constituída de 15% de proteínas. Indicada para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica em tratamento dialítico. Densidade calórica de 2.0 Kcal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1L (fornecer adaptador para equipo utilizado na instituição).	Litro	264	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
30	352554-6	Fórmula infantil de partida para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, contendo 100% de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA. Lata de 400g. ou	Lata	288	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
33	299149-7	Fórmula infantil à base de aminoácidos livres, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Indicada para crianças com alergia a proteína do leite de vaca grave ou a outros alimentos. Isento de sacarose, lactose e glúten. Contendo DHA e ARA. Lata de 400g.	Lata	96	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
35	2637	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1 Kcal/ml. Lata de 400g.	Lata	144	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
39	188621-5	Módulo de lipídio, composto de triglicerídeos, para dieta enteral, com 70 % triglicerídeos de cadeia média com ácidos graxos essenciais e 30 % óleo de milho. Indicado para dificuldades absortiva, desnutrição, estresse metabólico e hipermetabolismo. Embalagem de 250 ml..	Unidade	72	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
40	240145-2	Módulo de maltodextrina para nutrição oral ou enteral. Sem sabor. Embalagem de 1 Kg.	Kg	72	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
45	240121-5	Suplemento alimentar líquido para uso por via oral, formulado com arginina, hiperproteico, indicado para cicatrização em geral. Densidade calórica a partir de 1.0 Kcal/ml. Embalagem de 200 ml, pronto para consumo. Sabores diversos.	Unidade	2.880	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
47	393381-4	Fórmula pediátrica em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, densidade calórica de 1.5 Kcal/ml na diluição padrão, indicado para crianças a partir de 1 ano de idade, com proteína do soro do leite. Isento de lactose e glúten. Sem sabor. Lata de 400g.	Lata	360	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
49	392578-1	Fórmula em pó para nutrição oral ou enteral, com fibras e sem sabor. Pode ser adicionado a preparações doces ou salgadas. Lata de 350 a 400g.	Lata	120	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
51	183451-7	Suplemento hidroeletrolítico indicado para tratamento e prevenção da desidratação causada pela diarréia ou vômito. Sabores variados. Embalagem de 500 ml.	Unidade	240	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
55	347629-4	Frasco para nutrição enteral graduado, com capacidade para 100 ml, com tampa rosqueável, conector universal e dispositivo em alça na base. Embalados individualmente. Rótulo auto adesivo com informações de acordo com o solicitado pela RDC Nº63/2011-ANVISA. Frasco 100 ml	Unidade	11.664	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
56	347629-4	Frasco para nutrição enteral graduado, com capacidade para 300 ml, com tampa rosqueável, conector universal e dispositivo em alça na base. Embalados individualmente. Rótulo auto adesivo com informações de acordo com o solicitado pela RDC Nº63/2011-ANVISA. Frasco 300 ml	Unidade	97.200	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
57	347629-4	Frasco para nutrição enteral graduado, com capacidade para 500 ml, com tampa rosqueável, conector universal e dispositivo em alça na base. Embalados individualmente. Rótulo auto adesivo com informações de acordo com o solicitado pela RDC Nº63/2011-ANVISA. Frasco 500 ml	Unidade	12.600	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
58	369018-0	po para nutrição enteral, 180 cm, com conexão escalonada própria para nutrição enteral, com controle de gotajamento preciso através de pinça rolete, tubo extensor flexível na coloração azul, estéril, descartável, com câmara de gotejamento flexível, transparente e macro gotejador. Embalagem individual que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização e permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método de esterilização, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Equipo nutrição enteral azul	Unidade	12.600	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
59	370632-0	Equipo gravitacional dupla via para administração de água e nutrição enteral em sistema fechado, com ponta perfurante em "cruz" para conexão em dietas enterais de sistema fechado, estéril e descartável, com regulador de fluxo de alta precisão. Embalagem individual que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização e permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método de esterilização, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Equipo lilás 2 vias e conector cruz	Unidade	7.200	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
60	352555-4	**Produto: Neo Advance ou similar.** Alimento à base de aminoácidos livres. Indicado para crianças a partir 1 ano de idade com alergia a proteína do leite de vaca grave ou a outros alimentos. Isento de sacarose, lactose e glúten. Lata de 400g.	Lata	180	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
61	150295-6	**Produto: Nutren Jr, Trophic Infant ou similar.** Fórmula modificada em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, normocalórico (na diluição padrão), indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, com proteína do soro do leite. Isento de fibras, lactose e glúten. Lata de 400g. Sabor baunilha.	Lata	1.800	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
62	240138-0	**Produto: Pediasure, Milnutri Complete ou similar.** Fórmula em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, normocalórico (na diluição padrão), indicado para crianças a partir de 1 ano de idade, com proteína do soro do leite, com fibras. Isento de lactose e glúten. Lata de 400g. Sabor **baunilha**.	Lata	1.740	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
63	240138-0	**Produto: Pediasure chocolate ou similar.** Formula em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, normocalórico (na diluição padrão), indicado para crianças a partir de 1 ano de idade, com proteína do soro do leite, com fibras. Isento de lactose e glúten. Lata de 400g. Sabor chocolate.	Lata	408	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**

67	423568-1	**Produto: Nutrison soya MF, Trophic fiber.** Fórmula para nutrição enteral em pó, nutricionalmente completa, normoprotéica, normolipídica, de fácil reconstituição em água, com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica a partir de 1.0 Kcal/ml na diluição padrão. Lata com no mínimo 800g. Sabor baunilha ou neutro.	Lata	1.080	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
68	000074-6	**Produto: Glucerna pó.** Fórmula modificada para nutrição enteral ou oral em pó, nutricionalmente completa, formulada para auxiliar no controle glicêmico, normocalórica na diluição padrão. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica a partir de 1.0 Kcal/ml na diluição padrão. Sabor baunilha. Lata de 400g.	Lata	432	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
78	352554-6	Produto: Nan 1 supreme ou similar. Fórmula infantil de partida para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, contendo 100% de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA. Lata de 400g. ou	Lata	60	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
80	299149-7	**Produto: Neocate LCP, Alfamino, Puramino ou similar.** Fórmula infantil à base de aminoácidos livres, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Indicada para crianças com alergia a proteína do leite de vaca grave ou a outros alimentos. Isento de sacarose, lactose e glúten. Contendo DHA e ARA. Lata de 400g.	Lata	180	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
83	240145-2	**Produto: Carboplex malto, Carbofor** ou similar. Módulo de maltodextrina para nutrição oral ou enteral. Sem sabor. Embalagem de 1 Kg.	Kg	36	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
85	240131-2	**Produto: Ensure pó, Nutren senior ou similar.** Suplemento alimentar em pó para uso por via oral, nutricionalmente completo, com fibras. Densidade calórica a partir de 1.0 Kcal/ml na diluição padrão. Sabores diversos. Lata de 370 a 400g.	Lata	480	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
86	393381-4	**Produto: Fortini sem sabor ou simiar.** Fórmula pediátrica em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, densidade calórica de 1.5 Kcal/ml na diluição padrão, indicado para crianças a partir de 1 ano de idade, com proteína do soro do leite. Isento de lactose e glúten. Sem sabor. Lata de 400g.	Lata	228	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
88	0002639	**Produto: Modulen 1.0 ou similar.** Fórmula para nutrição enteral ou oral em pó, polimérica, com a presença de polipeptídeo TGF-β2. Isento de lactose e glúten. Lata de 400g.	Lata	96	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
89	287792-9	**Produto: Nutren 1.0** - Determinação Judicial. Fórmula para nutrição enteral em pó normocalórica na diluição padrão, contendo 15% de proteínas, 50% de carboidratos e 35% de gorduras. Lata de 400g.	Lata	480	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
92	347629-4	Frasco para nutrição enteral graduado, com capacidade para 100 ml, com tampa rosqueável, conector universal e dispositivo em alça na base. Embalados individualmente. Rótulo auto adesivo com informações de acordo com o solicitado pela RDC Nº63/ 2011-ANVISA. Frasco 100 ml	Unidade	1.200	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
93	347629-4	Frasco para nutrição enteral graduado, com capacidade para 300 ml, com tampa rosqueável, conector universal e dispositivo em alça na base. Embalados individualmente. Rótulo auto adesivo com informações de acordo com o solicitado pela RDC Nº63/ 2011-ANVISA. Frasco 300 ml	Unidade	2.760	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
94	347629-4	Frasco para nutrição enteral graduado, com capacidade para 500 ml, com tampa rosqueável, conector universal e dispositivo em alça na base. Embalados individualmente. Rótulo auto adesivo com informações de acordo com o solicitado pela RDC Nº63/ 2011-ANVISA. Frasco 500 ml	Unidade	600	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
95	369018-0	po para nutrição enteral, 180 cm, com conexão escalonada própria para nutrição enteral, com controle de gotajamento preciso através de pinça rolete, tubo extensor flexível na coloração azul, estéril, descartável, com câmara de gotejamento flexível, transparente e macro gotejador. Embalagem individual que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização e permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método de esterilização, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Equipo nutrição enteral azul	Unidade	2.712	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**

Cuiabá, 20 de agosto de 2021.

Suelen Danielen Alliend

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS - INTERINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 043/2021, Dispensa de Licitação nº 022/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, e execução de processo seletivo simplificado, com fornecimento de todo material necessário, para a realização de provas até seu resultado final para atender o município de Curvelândia/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA inscrita no CNPJ:26.482.077/0001-39, no valor total de R$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais).

Curvelândia/MT, 18 de agosto de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 044/2021, Dispensa de Licitação nº 023/2021, cujo objeto é Aquisição de medicamentos e fórmula de nutrição enteral para pacientes conforme parecer social favorável. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: CIRURGICA AL-STYN LTDA inscrita no CNPJ Nº 23.141.314/0001-00, no valor total de R$ 13.560,35 (treze mil quinhentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

Curvelândia/MT, 20 de agosto de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021= COVID-19

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93,

art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 042/2021, Dispensa de Licitação nº 021/2021, cujo objeto é Aquisição de 500m³ de oxigênio medicinal para atender a central de atendimento ao covid-19 deste município. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: FARIAS LIMA E GAMA LTDA-ME inscrita no CNPJ: 00.098.135/0001-31, no valor total de R$ R$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais).

Curvelândia/MT, 18 de agosto de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
DECRETO Nº 155/2021

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICOS EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.340/2020.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.340/2020.

Art. 2º- - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 19 de Agosto de 20211.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**CLASSE NV. ATUAL**	**REENQ.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
2008-1	LUCIVANIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TEC. NIVEL SUPERIR	C-04	C-05	R$ 7.822,19	R$ 8.219,86
1120-1	LILIAN CIBELE BARBIERI	PSICOLOGO CLINICO	TEC. NIVEL SUPERIR	C-04	C-05	R$ 7.822,19	R$ 8.219,86
1332-1	ADRIANA DE JESUS	AUX. DE ENFERMAGEM	AG. AUX. SERV. TÉCNICOS	C-05	D-05	R$ 2.443,16	R$ 2.725,05
3545-1	MARCIA CRISTINA ELEBROK	AG. PUBL. MUNICIPAL	ATENDENTE DE CIDADANIA	C-02	C-03	R$ 1.839,00	R$ 1.943,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**CLASSE NV. ATUAL**	**REENQ.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
1083-1	GILDO GOBIRA DE SOUZA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	FISCAL DE SERVIÇO PÚBLICO	B-04	B-05	2.205,71	R$ 2.317,83

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que ás **14:00 horas** do dia **02 de setembro de 2021**, irá realizar o Pregão Presencial para **Registro de preços para aquisição de aparelho analisador de bioquímica para realização de exames em geral e específicos para Covid-19, para atendimento do Laboratório Municipal de Saúde de Diamantino-MT.**

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 20 de agosto de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 473/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **JANAÍNA CRUZ DE CAMARGO**, portadora do RG nº 10956590-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº 947.677.691-91, nomeada para ocupar o cargo de **CHEFE do SINE.**

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de sua assinatura,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **014/2021, publicada no Diário Oficial - amm nº 3.639, em 05 de janeiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO Nº 156/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2021,PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **30 (trinta)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13:00h às 17:00, para,assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 14.1 Edital nº 004/2021, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 20 Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 156/2021

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão**
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 156/2021.

Cargo: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1.	JOVAN GUSMAO DA SILVA
2.	ELLEM VANESSA FERNANDES AMORIM
3.	JOÃO PEDRO DA FONSECA MAFRA
4.	RODRIGO GLAUCIANO BONFIM SOARES
5.	DEBORA DA SILVA FARIA
6.	CINTIA ARAUJO DE SOUZA
7.	LETICIA MARA DA SILVA BOABAID REGIS
8.	ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA
9.	JAYANNY PROENÇA SILVA
10.	GABRIELLI THAIS SILVA DE SOUZA BARROS
11.	DIOGENES GONÇALVES DA SILVA
12.	GABRIEL SOARES DA SILVA
13.	DIEGO PHELLIPE DA SILVA SANTANA
14.	JÉSSICA ADRIANE DE SOUZA
15.	VANILZE MOREIRA VITOR
16.	JORDANE GOMES OLIVEIRA
17.	MAIZA BARBARA OLIVEIRA
18.	VANILCE LEITE DE QUEIROZ
19.	LUCAS PEREIRA DA CRUZ
20.	ROSÉLIA MARIA DA SILVA
21.	CARLOS ROITILA MONTEIRO ALMEIDA
22.	EMILY CAMILA DE BETIO GIMENEZ
23.	GERALDO SENA LIMA JUNIOR
24.	ETELVINO JOAO SANTANA
25.	MIKAEL JACKSON DAVI DE MACEDO
26.	JACIANE DA SILVA MORAIS
27.	TATIANE DE MATTOS
28.	CARLA BRUNNER ARAUJO

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	ALEXANDRE BATISTA FERREIRA

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO - SECRETARIA DE AGRICULTURA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE CONSELHOS
ERRATA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 E 02/2021 TIPO "CREDENCIAMENTO"

ERRATA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 TIPO "CREDENCIAMENTO"

ONDE SE LÊ:

6. DOS PRAZOS

AÇÃO	**DATA**	**HORÁRIO**	**FORMA**
Os Projetos e documentações deverão ser entregues/protocolados na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	16/08 a 20/04/2021 (dias úteis)	07:00 às 11:00 e 13: 00 às 17:00	Em envelope lacrado identificando o participante e a modalidade de oficina

LEIA – SE:

6. DOS PRAZOS

AÇÃO	**DATA**	**HORÁRIO**	**FORMA**
Os Projetos e documentações deverão ser entregues/protocolados na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	16/08 a 20/08/2021 (dias úteis)	07:00 às 11:00 e 13: 00 às 17:00	Em envelope lacrado identificando o participante e a modalidade de oficina

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 TIPO "CREDENCIAMENTO"

ONDE SE LÊ:

5. DOS PRAZOS

AÇÃO	**DATA**	**HORÁRIO**	**FORMA**
As documentações deverão ser entregues/protocolados na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	16/08 a 20/04/2021 (dias úteis)	07:00 às 11:00 e 13: 00 às 17:00	Em envelope lacrado identificando o participante e a função

LEIA – SE:

5. DOS PRAZOS

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	FORMA
As documentações deverão ser entregues/protocolados na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	16/08 a 20/08/2021 (dias úteis)	07:00 às 11:00 e 13: 00 às 17:00	Em envelope lacrado identificando o participante e a função

GILSON DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

Órgão: Secretaria municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Secretaria do Departamento de Água e Esgoto.

Identificação: Pregão nº 021/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Peças e Acessórios Automotivos Originais ou Genuínos para os veículos da frota municipal, através do critério maior percentual de desconto por item, sobre tabela de preço do sistema TRAZ VALOR, de forma parcelada, mediante demandas das secretarias deste município, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 02/09/2021

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc), através do site www.domaquino.mt.bov.br. Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 20 de agosto de 2021.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Identificação: Pregão nº 022/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM EXECUTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, REALIZANDO ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data: 03/09/2021

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc), através do site www.domaquino.mt.bov.br. Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 20 de agosto de 2021.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2021.

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 518.830,00 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0737/2020 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 518.830,00 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e trinta reais), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.000.0.2.26.782.0013.1.057.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 518.830,00

Total da Suplementação R$ 518.830,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07.000.0.2.26.782.0013.1.057.4.4.90.51.00.00 6100055000 R$ 518.830,00

Total da Redução R$ 518.830,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 3º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 044/2021

DATA ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021.

CREDOR: AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI

VIGÊNCIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

VALOR: R$ 73.130,95 (SETENTA E TRÊS MIL E CENTO E TRINTA E REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Objeto: **Execução com Responsabilidade Técnica, abrangendo as áreas de Contabilidade Pública, Financeira, Orçamentária e Patrimonial**.

Fundamento Legal:

Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Favorecido:

STS Consultoria e Informática Ltda - ME (19.335.762/0001-77)

Valor Global:

R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Prazo de Execução:

05 (cinco) meses.

Autorizo a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Contratação e por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14133/2021.

Gaúcha do Norte - MT, em 20 de agosto de 2021.

FÁBIO DA SILVA SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

EMPRESA:AUTO POSTO BACABA LTDA-EPP
CNPJ: **09.424.309/0001-83**

EMPRESA:SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: **24.717.067/0001-00**

Prezado senhor,

Comunicamos que Empresa, **AUTO POSTO BACABA LTDA-EPP,** estabelecida à Rua 07 de Setembro , s/n – Bairro: Centro, CEP: 78.620.000–General Carneiro - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.424.309/0001-83, E a empresa **SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA,** estabelecida a avenida julio domingos de campos n 3231 bairro Marajoara CEP: 78138-095 Várzea Grande-MT foram vencedoras, conforme Pregão Presencial nº 017/2021. Ficando assim autorizado a partir desta data (04/08/2021), a Fornecer o, objeto desta licitação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUÍDOS DE FREIOS E ADITIVOS PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

AUTO POSTO BACABA LTDA-EPP TOTAL: 716.377,75

SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA TOTAL: 295.009,30

General Carneiro MT, 18 de Agosto de 2021

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 019/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 019/2021, **COM O OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINAS PESADAS POR HORAS (HORÍMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas **:**

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 07.958.410/0001-99, sagrou-se vencedora dos itens: ITEM 03 R$ 164,00 no valor total de : R$574.000,000 (quinhentos e setenta e quatro reais)

CERRADO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ 16.703.030/0001-02, sagrou-se vencedora dos itens: ITEM 01 R$ 164,00 ITEM 02 R$ 335,00 ITEM 04 R$ 141,00 no valor total de : R$1.921.100,00 (um milhão novecentos e vinte e um mil e cem reais)

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 20 de Agosto de 2021.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PORTARIAS 2021

PORTARIA Nº 152/GP/2021 De, 03 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário EURICO ELMO PINHEIRO, exercendo a função de AGENTE ADMINISTRATIVO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de FEVEREIRO de 2019 a 07 de FEVEREIRO de 2020, que serão gozadas, do dia 02 de Agosto a 01 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 03 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/GP/2021 De, 09 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária MARIA FERREIRA DE SOUZA, exercendo a função de CHEFE DE SEÇÃO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 08 de JANEIRO de 2018 a 08 de JANEIRO de 2019, que serão gozadas, do dia 09 de Agosto a 07 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 09 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/GP/2021 De, 09 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a funcionária AUDMA LEITE DE CARVALHO SANTOS, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de FEVEREIRO de 2012 a 01 de FEVEREIRO de 2017, que serão gozadas 01 (UM) mês, do dia 09 de Agosto a 07 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 09 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/GP/2021 De, 09 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LUCENIR FRANCISCA DE SOUSA, exercendo a função de ENCARREGADA DE SERVIÇOS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de ABRIL de 2020 a 01 de ABRIL de 2021, que serão gozadas, do dia 09 de Agosto a 07 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 09 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/GP/2021 De, 12 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LUZIA PEREIRA LIMA, exercendo a função de AGENTE ADMINISTRATIVO desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2020 a 03 de AGOSTO de 2021, que serão gozadas, do dia 16 de Agosto a 14 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 12 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/GP/2021 De, 19 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário MÁRIO SOUSA PAULINO, exercendo a função de FISCAL DE TRIBUTOS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2020 a 03 de AGOSTO de 2021, que serão gozadas, do dia 01 de Agosto a 30 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 19 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/GP/2021 De, 19 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário PETROLICE LEITE SANTOS, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2020 a 03 de AGOSTO de 2021, que serão gozadas, do dia 17 de Agosto a 15 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 19 de Agosto de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TP 08/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOSN.º 08/2021

PROCESSO 047/2021

TIPO: MENOR PREÇOS

(MENOR VALOR GLOBAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através da Comissão Permanente de Licitação**,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **às 08h00min (horário Brasília) do dia 14 de setembro de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED DE 50W E 100W, AMBAS COM EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 120 LÚMENS POR WATT NA SEDE DO MUNICIPIO,E IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO ESPORTIVA COM IMPLANTAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E REFLETORES LED DE 200W NO CAMPO DO DISTRITO PAREDÃO GRANDEFORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS, MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT.**

Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e **no site www.generalcarneiro.mt.gov.br** solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT, 20 de Agosto de 2021.

NELMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2021

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE - MT, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Centro, Glória D' Oeste – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 061/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo na Lei 14.133/2021 art. 75, inciso II, e alterações posteriores, realizou Dispensa de licitação de nº. 017/2021, para **AQUISIÇÃO DE BANCOS ECOLÓGICO E LIXEIRA ECOLÓGICA PARA COLOCAÇÃO EM JARDIM NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE GLORIA D´OESTE-MT.**

Glória D'Oeste - MT, 20 de Agosto de 2021.

SIDINEI DA SILVA

Presidente Da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n. º 061/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

CONTABILIDADE
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aviso de Audiência Pública

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Convidamos toda a população do Município para participar da audiência pública referente ao PPA – PLANO PLURIANUAL, que será realizada as 14:00 horas, do dia 27 de Agosto de 2021, na Câmara Municipal de Indiavaí, sito à Avenida Jaime Campos, 295, nesta cidade.

_____

Douglas Barbosa De Oliveira

CONTADOR – CRC MT012950/O-7

CONTABILIDADE
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aviso de Audiência Pública

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Convidamos toda a população do Município para participar da audiência pública referente a **LDO** – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, que será realizada as 15:00 horas, do dia 27 de Agosto de 2021, na Câmara Municipal de Indiavaí, sito à Avenida Jaime Campos, 295, nesta cidade.

_____

Douglas Barbosa De Oliveira

CONTADOR – CRC MT012950/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2021

Pregão Presencial n° 071/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **10.545.178/0001-71,** situada na Rua Sabto Antônio,

n° 621, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu sócio administrador Elizeu de Oliveira, portador do RG n° 08991139-8 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob n° 571.502.061-15, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 071/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição de benefícios eventuais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 071/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **20/08/2021** até **20/08/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 071/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item 01 – CESTA BÁSICA CATEGORIA "A": embaladas em fardos transparentes e resistentes, que deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes produtos e quantidades descritos abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	**ARROZ**: AGULHINHA TIPO 1- EMBALAGEM SACO PLASTICO ATÓXICO DE 5 KG: BENEFICIADO POLIDO, LONGO FINO, DE 1ª QUALIDADE, GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	Und	1	R$ 20,18	R$ 20,18
2	**FEIJAO:** TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 1 KG	Und	1	R$ 7,99	R$ 7,99
3	**SAL FINO:** ACONDICIONADO SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 1KG, REFINADO, IOADADO; VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA;	Und	1	R$ 1,95	R$ 1,95
4	**AÇUCAR CRISTAL:** SACO PLASTICO ATÓXICO DE 2KG, OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, COM ASPECTO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	Und	1	R$ 6,80	R$ 6,80
5	**CAFÉ**: EMBALAGEM 500 GRAMAS, PRODUZIDO COM GRÃOS SÃOS E LIMPOS, EM PÓ, MOIDO E TORRADO, SEM IMPUREZAS, COM VALIDADE MINIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Und	2	R$ 10,90	R$ 21,80
6	**ÓLEO DE SOJA:** COMESTÍVEL, REFINADO, COM ADIÇÃO DE ANTIOXIDANTES, SEM CHEIRO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; EMBALAGEM EM PET COM 900 ML	Und	1	R$ 9,58	R$ 9,58
7	**FUBA DE MILHO** - DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 500GR.	Und	1	R$ 2,48	R$ 2,48
8	**BISCOITO SALGADO**: TIPO CREAM CRACKER. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO A PARTIR DA ENTREGA	Und	1	R$ 7,50	R$ 7,50
9	**FARINHA DE TRIGO** - COMUM, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL REFORCADO, CONTENDO 1KG. OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO, DESGERMINADO, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTACAO, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	Und	1	R$ 4,55	R$ 4,55
10	**MACARRÃO:** SACO PLÁSTICO DE 500 GR TIPO ESPAGUETE, MASSA ALIMENTICIA DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Und	2	R$ 3,70	R$ 7,40
11	**ACHOCOLATADO EM PÓ** - INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇUCAR, CACAU EM PÓ, EMBALAGEM 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.	Und	1	R$ 5,78	R$ 5,78
12	**BISCOITO TIPO MAISENA**, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 400 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.	Und	1	R$ 7,50	R$ 7,50
13	**EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO**, EMBALAGEM DE 340 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.	Und	2	R$ 2,58	R$ 5,16
14	**LEITE EM PÓ, INTEGRAL**, PASTEURIZADO, DESIDRATADO E SEM AÇUCAR, LATA DE 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AGRICULTURA.	Und	1	R$ 14,89	R$ 14,89
15	**SARDINHA COM ÓLEO** - EMBALAGEM 125 GRAMAS - PRONTAS PARA O CONSUMO, COMPOSTA POR SARDINHA, ÓLEO VEGETAL DE SOJA E SAL - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E SAUDE.	Und	2	R$ 7,69	R$ 15,38
16	**PAPEL HIGIÊNICO** DE BOA QUALIDADE NA COR BRANCA, COMPOSTO DE FIBRAS CELULÓSICAS/NATURAL COM 60X0,10 METROS, PACOTE COM 04 UNIDADES.	Und	1	R$ 6,39	R$ 6,39
17	**SABÃO EM BARRA**, 1 KG, GLICERINADO NEUTRO, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200 GRAMAS CADA. INDICADO PARA LIMPEZA DOMESTICAS. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	Und	1	R$ 9,75	R$ 9,75
18	**SABONETE EM BARRA**, TIPO TABLETE, PESANDO: 90 GRAMAS, COMPOSIÇÃO /FÓRMULA: ÁGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, PERFUME, GLICERINA, ESSÊNCIAS DIVERSAS, UNIDADE	Und	2	R$ 1,90	R$ 3,80
19	**CREME DENTAL** - COM MICRO-PARTICULAS DE CÁLCIO, UTILIZADO NA PREVENSÃO DE CÁRIE NOS DENTES E EM RAIZES EXPOSTAS, FORTALECE E LIMPA OS DENTES COM SABOR REFRESCANTE ARMAZENADO EM TUDOS DE 90 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Und	2	R$ 3,99	R$ 7,98
Valor Unit. da Cesta Bás Categoria "A"					R$ 166,86

Quantidade de Cestas	800
Valor Total Item 01:	R$ 133.488,00

Item 02 - CESTA BÁSICA CATEGORIA "B": embaladas em fardos transparentes e resistentes, que deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes produtos e quantidades descritos abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	**ARROZ**: AGULHINHA TIPO 1- EMBALAGEM SACO PLASTICO ATÓXICO DE 5 KG: BENEFICIADO POLIDO, LONGO FINO, DE 1ª QUALIDADE, GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	Und	2	R$ 20,18	R$ 40,36
2	**FEIJAO:** TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 1 KG	Und	2	R$ 7,99	R$ 15,98
3	**SAL FINO:** ACONDICIONADO SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 1KG, REFINADO, IOADADO; VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA;	Und	1	R$ 1,95	R$ 1,95
4	**AÇUCAR CRISTAL:** SACO PLASTICO ATÓXICO DE 2KG, OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, COM ASPECTO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	Und	1	R$ 6,80	R$ 6,80
5	**CAFÉ**: EMBALAGEM 500 GRAMAS, PRODUZIDO COM GRÃOS SÃOS E LIMPOS, EM PÓ, MOIDO E TORRADO, SEM IMPUREZAS, COM VALIDADE MINIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Und	2	R$ 10,90	R$ 21,80
6	**ÓLEO DE SOJA:** COMESTÍVEL, REFINADO, COM ADIÇÃO DE ANTIOXIDANTES, SEM CHEIRO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; EMBALAGEM EM PET COM 900 ML	Und	2	R$ 9,58	R$ 19,16
7	**FUBA DE MILHO** - DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 500GR.	Und	1	R$ 2,48	R$ 2,48
8	**BISCOITO SALGADO:** TIPO CREAM CRACKER. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO A PARTIR DA ENTREGA	Und	1	R$ 7,50	R$ 7,50
9	**FARINHA DE TRIGO** - COMUM, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL REFORCADO, CONTENDO 1KG. OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO, DESGERMINADO, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTACAO, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	Und	2	R$ 4,55	R$ 9,10
10	**MACARRÃO:** SACO PLÁSTICO DE 500 GR TIPO ESPAGUETE, MASSA ALIMENTICIA DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Und	4	R$ 3,70	R$ 14,80
11	**ACHOCOLATADO EM PÓ** - INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇUCAR, CACAU EM PÓ, EMBALAGEM 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.	Und	2	R$ 5,78	R$ 11,56
12	**BISCOITO TIPO MAISENA**, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 400 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.	Und	1	R$ 7,50	R$ 7,50
13	**EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO**, EMBALAGEM DE 340 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.	Und	4	R$ 2,58	R$ 10,32
14	**LEITE EM PÓ, INTEGRAL**, PASTEURIZADO, DESIDRATADO E SEM AÇUCAR, LATA DE 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AGRICULTURA.	Und	1	R$ 14,89	R$ 14,89
15	**SARDINHA COM ÓLEO** - EMBALAGEM 125 GRAMAS - PRONTAS PARA O CONSUMO, COMPOSTA POR SARDINHA, ÓLEO VEGETAL DE SOJA E SAL - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E SAUDE.	Und	4	R$ 7,69	R$ 30,76
16	**PAPEL HIGIÊNICO** DE BOA QUALIDADE NA COR BRANCA, COMPOSTO DE FIBRAS CELULÓSICAS/NATURAL COM 60X0,10 METROS, PACOTE COM 04 UNIDADES.	Und	2	R$ 6,39	R$ 12,78
17	**SABÃO EM BARRA**, 1 KG, GLICERINADO NEUTRO, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200 GRAMAS CADA. INDICADO PARA LIMPEZA DOMESTICAS. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	Und	1	R$ 9,75	R$ 9,75
18	**SABONETE EM BARRA**, TIPO TABLETE, PESANDO: 90 GRAMAS, COMPOSIÇÃO /FÓRMULA: ÁGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, PERFUME, GLICERINA, ESSÊNCIAS DIVERSAS, UNIDADE	Und	4	R$ 1,90	R$ 7,60
19	**CREME DENTAL** - COM MICRO-PARTICULAS DE CÁLCIO, UTILIZADO NA PREVENSÃO DE CÁRIE NOS DENTES E EM RAIZES EXPOSTAS, FORTALECE E LIMPA OS DENTES COM SABOR REFRESCANTE ARMAZENADO EM TUBOS DE 90 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Und	4	R$ 3,99	R$ 15,96
Valor Unit. da Cesta Bás Categoria "B"					R$ 261,05
Quantidade de Cestas					350
Valor Total Item 02:					R$ 91.367,50

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento mediante atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Nota de Autorização de Despesa, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover

todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a pro-

posta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 071/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/ 2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP

Elizeu de Oliveira – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 312/2021

DATA: 20 de agosto de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Suely Rodrigues de Queiroz, inscrita no CPF n° 063.374.666-59, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 076/2021**, oriunda do Pregão Presencial n° 071/2021, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição de benefícios eventuais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Domingas Conceição Costa – CPF: 942.497.921-53.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2021

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da

Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição de benefícios eventuais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP	10.545.178/0001-71

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 126/2021

DECRETO N° 126/2021

SÚMULA: *ALTERA O ART. 9º DO DECRETO Nº 113/2021, QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O REGISTRO DO PONTO ELETRÔNICO E ATESTADOS MÉDICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 9º do Decreto nº 113/2021, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 9ºO servidor que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito, em virtude de atrasos ou saídas antecipadas, terá descontado de sua remuneração ou subsídio diário o valor dos minutos correspondentes a tais ocorrências, observado o seguinte:

I - considera-se atraso o registro do ponto realizado pelo servidor, após 5 (cinco) minutos no início do expediente e 5 minutos durante as pausas ou ao final do mesmo, considerando o limite máximo de 10 minutos de sua jornada diária integral de trabalho.

II - após o limite de 60 (sessenta) minutos, o servidor perderá a remuneração ou subsídio diário integral;

III – é vedado ao servidor, antecipação de entradas do horário estabelecido pela Administração pública Municipal para iniciar a jornada de trabalho, salvo mediante a autorização da chefia imediata;

IV - além das consequências de que tratam o caput deste artigo e seus incisos I, II e III, o servidor que faltar a jornada integral ao serviço, sem justa causa, incorrerá no disposto previsto no caput do artigo 64 da Lei Complementar nº 02 de 24 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único: Para os fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de agosto de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através da senhora, Luciana Gonçalves Ribeiro,Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoa**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIOS FIOS, SARJETAS, DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL/MT,** do tipo menor valor global, obteve o seguinte resultado: **UNS-CONSTRUCOES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI,** devidamente inscrita noCNPJ sob nº 11.215.382/0001-97, com o **MENOR VALOR GLOBAL** de **R$ 361.003,25**, (trezentos e sessenta e um mil, três reais e vinte cinco centavos).

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2021.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira/MT,através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO, TIPO PIPA (6X4), DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 901336/2020 CELEBRADO PELA PLATAFORMA+BRASIL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/Home/Login e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **09 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site: https://bllcompras.com/Home/Login. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2021.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.140, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº. 1.005, de 18/12/2017, e alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2021, aprovada pela Lei nº. 1.092, de 26/06/2020, e a Lei Orçamentária Anual nº. 1.110, de 03/12/2020, as ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0102 **– Programa Hora Máquina**

Projeto/Atividade: 2.210 **– Manutenção e Encargos com o Programa Hora Máquina**

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 785 – Transportes Especiais

Programa: 0103 **– Programa de Transporte Coletivo Eventual**

Projeto/Atividade: 2.211 – Manutenção e Encargos com o Programa de Transporte Coletivo Eventual

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0046 **– Educação Física e Desportos**

Projeto/Atividade: 2.212 – Manutenção e Encargos com Atletas em Eventos Esportivos

Valor: R$ 10.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2021, conforme discriminado abaixo:**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0102 **– Programa Hora Máquina**

Projeto/Atividade: 2.210 **– Manutenção e Encargos com o Programa Hora Máquina**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo R$ 15. 000,00

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5. 000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 785 – Transportes Especiais

Programa: 0103 **– Programa de Transporte Coletivo Eventual**

Projeto/Atividade: 2.211 – Manutenção e Encargos com o Programa de Transporte Coletivo Eventual

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo R$ 20. 000,00

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 3. 000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 7. 000,00

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0046 **– Educação Física e Desportos**

Projeto/Atividade: 2.212 – Manutenção e Encargos com Atletas em Eventos Esportivos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo R$ 2. 000,00

3.**3.90.33.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1. 000,00**

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 2. 000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5. 000,00

Valor: R$ 10.000,00

Art. 3º. **Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:**

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINSTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0076 **– Saneamento**

Projeto/Atividade: 1.135 – Construção de Reservatórios

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Valor: R$ 70.000,00

Art. 4º. O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA IN NATURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme itens constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, Nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 20 de agosto de 2021.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 66/2021 DE: 01.07.2021

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.758.850,00 (Hum Milhão Setecentos e Cinquenta e Oito Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2021, e da outras providências.".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1110/2020 de 03/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.758.850,00 (Hum Milhão Setecentos e Cinquenta e Oito Mil Oitocentos e Cinquenta Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.067	853	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	16.500,00
2.125	1264	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	10.000,00
2.116	1163	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	1.000,00
2.001	10	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
2.098	880	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	10.000,00
2.002	22	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	2.000,00
2.152	1523	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	3.000,00
2.177	1762	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
2.116	1163	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	10.000,00
2.120	1207	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	1.000,00
2.118	1185	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	6.000,00
2.098	880	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
2.124	1250	00.01.0002 (0002) -	33903000000000	1.000,00
1.048	1709	00.01.0000 (0000) -	44905200000000	3.500,00
2.070	764	00.01.0015 (0015) -	33903000000000	6.000,00
2.101	914	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
1.072	868	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	5.000,00
1.072	862	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	15.000,00
2.103	936	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	10.000,00
2.139	1359	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	5.000,00
1.057	600	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
2.109	1038	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	15.000,00
2.168	1655	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	3.000,00
2.162	1562	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	3.000,00
2.044	540	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	3.000,00
2.151	1483	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	5.000,00
2.162	1564	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	4.000,00
2.015	190	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	3.000,00
2.110	1049	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	40.000,00
2.109	1038	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	10.000,00
2.117	1174	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	77.000,00
1.072	868	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	11.000,00
2.117	1174	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	25.000,00
2.115	1149	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	5.000,00
2.109	1036	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	1.500,00
2.180	1795	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1.500,00
2.179	1785	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	50.530,00
2.103	936	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	25.000,00
2.014	171	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1.350,00
2.015	182	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	1.500,00
2.024	285	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	2.000,00
2.036	427	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	1.500,00
2.046	561	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	1.500,00
2.202	719	00.01.0001 (0001) -	31911300000000	4.000,00
2.092	781	00.01.0018 (0018) -	31900400000000	90.000,00
2.094	792	00.01.0019 (0019) -	31901100000000	45.000,00
2.096	807	00.01.0018 (0018) -	31900400000000	10.000,00
2.097	813	00.01.0019 (0019) -	31901100000000	25.000,00
2.098	875	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	4.000,00
2.098	883	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	650,00

2.100	900	00.01.0000 (0000) -	33900800000000	200,00
2.101	907	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	15. 000,00
2.101	917	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	1.000,00
2.103	932	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	5.200,00
2.107	976	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	400,00
2.109	1032	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	2.000,00
2.111	1052	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	2.500,00
2.116	1152	00.01.0002 (0002) -	31900400000000	200. 000,00
2.116	1153	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	350. 000,00
2.117	1167	00.01.0002 (0002) -	31901300000000	1.500,00
2.121	1220	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	2.500,00
2.125	1257	00.01.0002 (0002) -	31901300000000	1.000,00
2.126	1269	00.01.0002 (0002) -	31909400000000	1.810,00
2.128	1280	00.01.0042 (0042) -	31900400000000	80. 000,00
2.128	1282	00.01.0042 (0042) -	31901100000000	100. 000,00
2.129	1300	00.01.0046 (0046) -	31909400000000	3.300,00
2.136	1336	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	240. 000,00
2.139	1351	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	40. 000,00
2.143	1371	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	30. 000,00
2.145	1391	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	35. 000,00
2.145	1402	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	3.000,00
2.147	1424	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	5.000,00
2.147	1427	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1.800,00
2.151	1480	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	2.400,00
2.169	1661	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	3.000,00
2.173	1717	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	15. 000,00
2.173	1718	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	2.000,00
2.177	1757	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	610,00
2.177	1764	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	6.000,00
2.178	1769	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	5.600,00
2.027	325	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	4.000,00
TOTAL				**1.758. 850,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.095	799	00.01.0019 (0019) -	31900400000000	5.000,00
2.095	803	00.01.0019 (0019) -	31911300000000	5.000,00
2.097	815	00.01.0019 (0019) -	31909400000000	5.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1.500,00
2.204	761	00.01.0030 (0030) -	33903000000000	10. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1.000,00
2.063	581	00.01.0001 (0001) -	33903900000000	10. 000,00
2.046	560	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.008	92	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1.000,00
2.006	76	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	1.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3.000,00
2.091	774	00.01.0019 (0019) -	31901100000000	15. 000,00
2.120	1203	00.01.0002 (0002) -	31911300000000	7.000,00
2.064	620	00.01.0001 (0001) -	33903000000000	5.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1.000,00
2.178	1775	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	3.500,00
2.115	1139	00.01.0002 (0002) -	31900400000000	10. 000,00
1.088	1108	00.01.0047 (0047) -	33903600000000	1.000,00
2.203	1528	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	5.000,00
1.065	829	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	15. 000,00
1.067	845	00.01.0037 (0037) -	33903000000000	10. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
1.004	88	00.01.0000 (0000) -	44905200000000	5.000,00
2.179	1786	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	10. 000,00
2.179	1778	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.169	1663	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	3.000,00
2.147	1425	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	3.000,00
2.044	538	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	3.000,00
1.128	1474	00.01.0000 (0000) -	44905200000000	5.000,00
2.013	153	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	20. 000,00
2.014	168	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	30. 000,00
2.014	169	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	15. 000,00
2.014	172	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	15. 000,00
2.014	178	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	20. 000,00
2.015	187	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	10. 000,00
1.120	166	00.01.0000 (0000) -	44905200000000	7.000,00
2.024	284	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10. 000,00
2.034	403	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	5.000,00
2.034	411	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	2.000,00
1.093	1131	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	10. 000,00
2.100	901	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	1.000,00
1.095	1137	00.01.0000 (0000) -	44905200000000	10. 000,00
2.061	343	00.01.0000 (0000) -	33904700000000	20. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1.500,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1.500,00
2.177	1755	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	21. 175,00
2.179	1786	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	29. 355,00
2.015	187	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
2.040	481	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
2.064	620	00.01.0001 (0001) -	33903000000000	5.000,00
2.064	622	00.01.0001 (0001) -	33903900000000	5.000,00
1.065	830	00.01.0016 (0016) -	33903000000000	5.000,00

2.003	36	00.01.0000 (0000) -	33903300000000	900,00
2.003	37	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	1.000,00
2.003	38	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	1.000,00
2.003	39	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	1.000,00
2.004	40	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	2.000,00
2.004	48	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	1.000,00
2.004	49	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	1.000,00
2.005	52	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	2.000,00
2.006	70	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	1.500,00
2.009	104	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	4.000,00
2.009	105	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1.000,00
2.009	106	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	2.000,00
2.010	116	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.011	130	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1.000,00
2.011	135	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
2.012	146	00.01.0000 (0000) -	33903300000000	900,00
2.012	149	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	2.800,00
2.013	155	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1.000,00
2.013	156	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	3.000,00
2.013	160	00.01.0000 (0000) -	33903300000000	1.000,00
2.013	161	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	1.000,00
2.019	230	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1.000,00
2.019	234	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2.000,00
2.019	237	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	2.500,00
2.021	256	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	500,00
2.022	270	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	2.000,00
2.025	295	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	2.000,00
2.025	301	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	1.000,00
2.026	310	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	1.000,00
2.027	319	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	2.000,00
2.028	330	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	1.000,00
2.029	367	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	10. 000,00
2.032	380	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	2.000,00
2.032	383	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1.000,00
2.033	399	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	1.000,00
2.034	402	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	15. 000,00
2.034	410	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	10. 000,00
2.035	414	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10. 000,00
2.035	415	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	3.000,00
2.035	420	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3.000,00
2.035	422	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	1.000,00
2.035	423	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	4.000,00
2.036	432	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
2.038	448	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	2.000,00
2.038	450	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1.000,00
2.038	451	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	1.000,00
2.038	453	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	900,00
2.039	466	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	2.000,00
2.040	475	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	20. 000,00
2.040	476	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	5.000,00
2.040	477	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1.000,00
2.040	478	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	1.900,00
2.040	485	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	2.500,00
2.041	487	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.041	488	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	3.000,00
2.042	499	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	3.000,00
2.042	500	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1.000,00
2.042	504	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1.950,00
2.043	518	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	2.000,00
2.043	519	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	3.000,00
2.090	772	00.01.0018 (0018) -	31911300000000	2.000,00
2.044	536	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	2.000,00
2.044	537	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1.000,00
2.046	563	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	2.000,00
2.064	614	00.01.0001 (0001) -	31901100000000	20. 000,00
2.064	620	00.01.0001 (0001) -	33903000000000	25. 000,00
2.064	622	00.01.0001 (0001) -	33903900000000	15. 000,00
2.066	639	00.01.0001 (0001) -	31911300000000	2.000,00
2.080	683	00.01.0001 (0001) -	31900400000000	5.000,00
2.080	684	00.01.0001 (0001) -	31901100000000	5.000,00
2.080	686	00.01.0001 (0001) -	31909400000000	5.000,00
2.080	687	00.01.0001 (0001) -	31911300000000	3.000,00
2.080	694	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	7.000,00
2.081	696	00.01.0001 (0001) -	31901100000000	3.000,00
2.081	706	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	3.000,00
2.202	715	00.01.0001 (0001) -	31900400000000	5.000,00
2.202	718	00.01.0001 (0001) -	31909400000000	6.000,00
2.068	728	00.01.0001 (0001) -	31909400000000	1.000,00
2.068	732	00.01.0001 (0001) -	33903600000000	2.000,00
2.069	740	00.01.0001 (0001) -	31901100000000	5.000,00
2.069	743	00.01.0001 (0001) -	31911300000000	2.000,00
2.086	754	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
2.086	756	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	7.000,00
2.087	758	00.01.0025 (0025) -	33903000000000	20. 000,00
2.204	763	00.01.0030 (0030) -	33903900000000	5.000,00
2.090	771	00.01.0018 (0018) -	31909400000000	5.000,00
2.090	772	00.01.0018 (0018) -	31911300000000	32. 000,00
2.091	776	00.01.0019 (0019) -	31909400000000	5.000,00

2.092	785	00.01.0018 (0018) -	31911300000000	2.000,00
2.093	789	00.01.0018 (0018) -	31909400000000	5.000,00
2.093	790	00.01.0018 (0018) -	31911300000000	4.000,00
2.094	791	00.01.0019 (0019) -	31900400000000	25. 000,00
2.094	794	00.01.0019 (0019) -	31909400000000	5.000,00
2.095	800	00.01.0019 (0019) -	31901100000000	26. 970,00
1.064	822	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
1.064	823	00.01.0030 (0030) -	33903000000000	5.000,00
1.066	841	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	7.000,00
1.072	866	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
2.098	882	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
2.099	885	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	15. 000,00
2.100	899	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	2.000,00
2.100	902	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2.000,00
2.103	931	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	5.000,00
2.104	941	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.104	942	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	2.000,00
2.104	943	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	2.000,00
2.105	953	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	5.000,00
2.105	961	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	2.000,00
2.106	966	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	4.000,00
2.107	974	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	4.000,00
2.107	975	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	5.000,00
2.107	980	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	10. 000,00
1.073	1000	00.01.0000 (0000) -	44906100000000	5.000,00
1.076	1007	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
1.083	1018	00.01.0017 (0017) -	33903000000000	5.000,00
1.083	1021	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	10. 000,00
1.083	1022	00.01.0017 (0017) -	33903900000000	5.000,00
1.127	1026	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	6.000,00
1.127	1027	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
1.127	1028	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
1.127	1029	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	10. 000,00
2.109	1030	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	30. 000,00
2.109	1034	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	7.000,00
2.109	1039	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
2.110	1041	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	10. 000,00
2.110	1045	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	7.000,00
2.111	1053	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.111	1054	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	3.000,00
2.112	1064	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.112	1065	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	3.000,00
2.114	1087	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
2.114	1088	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
1.088	1107	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	10. 000,00
1.089	1114	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	10. 000,00
1.090	1118	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
1.092	1127	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
1.094	1135	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	10. 000,00
2.117	1165	00.01.0002 (0002) -	31900400000000	20. 000,00
1.033	1100	00.01.0002 (0002) -	44905200000000	10. 000,00
2.117	1169	00.01.0002 (0002) -	31911300000000	10. 000,00
2.117	1176	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	8.000,00
2.118	1178	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	7.000,00
2.118	1181	00.01.0002 (0002) -	31911300000000	4.000,00
2.119	1188	00.01.0002 (0002) -	31900400000000	7.000,00
2.120	1201	00.01.0002 (0002) -	31901300000000	2.000,00
2.122	1225	00.01.0002 (0002) -	31911300000000	2.000,00
2.124	1247	00.01.0002 (0002) -	31911300000000	2.000,00
2.126	1270	00.01.0002 (0002) -	31911300000000	2.000,00
2.127	1277	00.01.0046 (0046) -	33903000000000	4.000,00
2.128	1279	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	20. 000,00
2.128	1288	00.01.0042 (0042) -	31911300000000	5.000,00
2.128	1296	00.01.0042 (0042) -	33903900000000	1.000,00
2.129	1300	00.01.0046 (0046) -	31909400000000	2.000,00
2.130	1302	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	7.000,00
2.130	1307	00.01.0046 (0046) -	31911300000000	5.000,00
2.130	1309	00.01.0046 (0046) -	33903000000000	4.000,00
2.135	1326	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	4.000,00
2.135	1329	00.01.0002 (0002) -	31911300000000	3.000,00
2.145	1393	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	5.000,00
2.145	1394	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	10. 000,00
2.185	1403	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3.000,00
2.185	1405	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	3.000,00
2.185	1406	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	3.000,00
2.150	1461	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	2.000,00
2.203	1529	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	8.000,00
2.162	1557	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	3.000,00
2.162	1558	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	3.000,00
2.162	1560	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	2.000,00
2.163	1568	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10. 000,00
2.163	1571	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	3.000,00
1.046	1578	00.01.0000 (0000) -	44905200000000	10. 000,00
1.114	1636	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
2.168	1650	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10. 000,00
2.168	1653	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	2.000,00
2.169	1662	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10. 000,00
2.169	1663	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	3.000,00

2.169	1665	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	7.000,00
2.170	1674	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.170	1675	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	2.000,00
2.170	1677	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	2.000,00
2.171	1687	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	5.000,00
1.113	1711	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
2.177	1755	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.177	1756	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	7.000,00
2.177	1758	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	4.000,00
2.177	1763	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	7.000,00
2.178	1768	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	2.000,00
2.179	1779	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	3.000,00
2.180	1789	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5.000,00
2.180	1790	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	5.000,00
2.180	1797	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
2.181	1803	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	3.000,00
2.182	1812	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	7.000,00
2.182	1815	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	3.000,00
2.183	1823	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	3.000,00
2.090	769	00.01.0018 (0018) -	31901100000000	219. 000,00
2.091	774	00.01.0019 (0019) -	31901100000000	100. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	4.000,00
TOTAL				**1.758. 850,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Julho de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 67/2021 DE: 01.07.2021

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 253.015,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Quinze Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2021, e da outras providências.".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1110/2020 de 03/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 253.015,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Quinze Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.098	880	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
2.098	880	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
2.125	1256	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	15,00
2.124	1244	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	2. 500,00
2.202	716	00.01.0001 (0001) -	31901100000000	5. 000,00
2.094	795	00.01.0019 (0019) -	31911300000000	500,00
2.124	1244	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	10. 000,00
2.125	1256	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	2. 000,00
2.129	1299	00.01.0046 (0046) -	31901100000000	7. 000,00
2.151	1487	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	2. 000,00
2.173	1723	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	500,00
1.047	1625	00.01.0000 (0000) -	44905200000000	1. 500,00
1.072	868	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	22. 000,00
2.103	936	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5. 000,00
1.057	600	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
1.057	600	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
1.057	600	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2. 000,00
2.098	880	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
2.054	525	00.01.0000 (0000) -	46907100000000	7. 000,00
2.048	342	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	2. 000,00
2.124	1250	00.01.0002 (0002) -	33903000000000	80. 000,00
1.072	868	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	6. 000,00
2.103	936	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	10. 000,00
2.139	1359	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	4. 000,00
2.119	1196	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	1. 000,00
1.072	868	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	7. 000,00
1.072	868	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	30. 000,00
2.098	880	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 400,00
2.044	540	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	3. 600,00
2.001	9	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	5. 000,00
2.001	11	00.01.0000 (0000) -	33903300000000	4. 000,00
1.031	1096	00.01.0002 (0002) -	44905200000000	2. 500,00
2.047	340	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5. 000,00
2.047	339	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	1. 500,00
2.039	472	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	2. 000,00
2.098	880	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5. 000,00
2.109	1038	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	3. 000,00
1.057	602	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	3. 000,00
2.151	1487	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5. 000,00
TOTAL				**253. 015,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	15,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2. 500,00

2.090	769	00.01.0018 (0018) -	31901100000000	24. 500,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2. 000,00
2.014	168	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	20. 000,00
2.014	178	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5. 000,00
2.019	227	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	2. 000,00
2.019	229	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	1. 000,00
2.035	415	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	1. 000,00
2.038	448	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	2. 000,00
2.037	440	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	1. 000,00
2.035	414	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	5. 000,00
2.037	438	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	1. 000,00
2.037	439	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1. 000,00
2.030	371	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	1. 000,00
2.030	372	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1. 000,00
2.015	191	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	3. 000,00
2.019	231	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	1. 000,00
2.019	236	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	1. 000,00
2.020	240	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10. 000,00
2.022	262	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10. 000,00
2.029	358	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	2. 000,00
2.029	362	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	2. 000,00
2.037	437	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10. 000,00
2.040	475	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	21. 000,00
2.040	476	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	3. 000,00
2.041	487	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	10. 000,00
2.041	488	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	3. 000,00
2.041	496	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	1. 200,00
2.042	497	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	2. 000,00
2.042	501	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	1. 000,00
2.043	510	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	2. 000,00
2.044	534	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	2. 000,00
2.032	384	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	1. 000,00
2.033	392	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	800,00
2.046	566	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3. 000,00
2.089	584	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3. 000,00
2.089	586	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	2. 000,00
2.089	587	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	2. 000,00
2.024	287	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	1. 000,00
2.024	290	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
2.024	294	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	1. 000,00
2.025	299	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	1. 000,00
2.022	263	00.01.0000 (0000) -	31901300000000	1. 000,00
1.060	609	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	4. 000,00
2.064	617	00.01.0001 (0001) -	31911300000000	3. 000,00
2.090	772	00.01.0018 (0018) -	31911300000000	10. 000,00
2.080	683	00.01.0001 (0001) -	31900400000000	5. 000,00
2.080	684	00.01.0001 (0001) -	31901100000000	5. 000,00
2.202	715	00.01.0001 (0001) -	31900400000000	5. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5. 000,00
2.030	379	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	1. 400,00
2.033	400	00.01.0000 (0000) -	33904600000000	1. 200,00
2.033	393	00.01.0000 (0000) -	31909400000000	1. 000,00
2.033	394	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	1. 000,00
2.033	396	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	400,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5. 000,00
1.077	1013	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	4. 000,00
1.077	1013	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	2. 500,00
1.083	1021	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	6. 500,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2. 000,00
1.083	1022	00.01.0017 (0017) -	33903900000000	5. 000,00
2.106	970	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
1.085	872	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5. 000,00
TOTAL				**253. 015,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Julho de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO "ARROZ", A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **10 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 20 de agosto de 2021.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS E FRALDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **ÀS 08h00 DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, Nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 20 de agosto de 2021.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, até o limite de R$ 18.072.091,74 (dezoito milhões, setenta e dois mil, noventa e um reais e setenta e quatro centavos), no Orçamento Programa de 2021, Lei Municipal nº 1.110/2020, de 03/12/2020 – LOA 2021, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, de acordo com a metodologia de cálculo por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, até o limite de R$ 18.072.091,74 (dezoito milhões, setenta e dois mil, noventa e um reais e setenta e quatro centavos), no Orçamento Programa de 2021, Lei Municipal nº 1.110/2020, de 03/12/2020 – LOA 2021, nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, e da metodologia de cálculo por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Serão priorizadas as unidades/rubricas orçamentárias com saldos insuficientes, que correspondem as despesas imprescindíveis e inadiáveis, de conformidade com o disposto na legislação federal e municipal pertinente com especificidade para a emanadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que deverão ser empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do corrente exercício, ressalvadas as previstas na legislação em vigor; e, as despesas provenientes da execução de obras e/ou instalações, na hipótese do recebimento efetivo de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e/ou do Estado, nos termos do(s) respectivo(s) convênio(s) celebrado(s), que ampliarão o Excesso de Arrecadação.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, por decreto, procederá a abertura dos Créditos Suplementares necessários, mediante o detalhamento exigido, nos termos da classificação funcional programática vigente, atendido o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.				
CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO – TOTAL GERAL				
1	**Previsão da Receita Exercício 2021**	R$ 79.174.247,00		
2	**Arrecadação no Período de: Janeiro/2021 à 31/07/2021**	R$ 49.027.319,65		
3	**Arrecadação 2020 assim distribuída:**			
	a) Janeiro à 31/07/2020	R$ 41.298.217,54		
	b) 01/08/2020 à 31/12/2020	R$ 40.615.750,58	R$ 81.913.968,12	
4	**Créditos Abertos no Período:**			
	Janeiro à 31/07/2021	R$ -		
1	**Cálculo da Taxa de Incremento:**			
	Δ = (1.º Período de 2021/1.º Período de 2020) X 100			
	(R$ 49.027.319,65/41.298.217,54) X 100 = 118,72 %			
	Δ = 118,72 % - 100 % = 18,72 %			
2	**Arrecadação Segundo Período 2020 X Δ:**			
	R$ 40.615.750,58 X 18,72 %	R$ 7.603.268,51		
	R$ 40.615.750,58 + R$ 7.603.268,51	R$ 48.219.019,09		
3	**Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:**			

	Previsão da Receita para Exercício 2021	R$ 79.174.247,00		
	Menos Arrecadação:			
a)	Do dia 1.º de Janeiro até 31/07/2021	R$ 49.027.319,65		
b)	Do dia 1.º de agosto até 31/12/2020 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R$ 48.219.019,09	R$ 97.246.338,74	
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			**R$ 18.072.091,74**
	Menos Créditos Abertos no Período de:			
	01/01/2021 à 31/07/2021			R$ -
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL PREVISTO			**R$ 18.072.091,74**

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO – POR FONTE DE RECURSOS - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0000

1	**Previsão da Receita Exercício 2021**	R$ 44.051.065,02		
2	**Arrecadação no Período de: Janeiro/2021 à 31/07/2021**	R$ 26.452.832,49		
3	**Arrecadação 2020 assim distribuída:**			
	a) Janeiro à 31/07/2020	R$ 22.989.878,56		
	b) 01/08/2020 à 31/12/2020	R$ 22.766.303,31	R$ 45.756.181,87	
4	**Créditos Abertos no Período:**			
	Janeiro à 31/07/2021	R$ -		
1	**Cálculo da Taxa de Incremento:**			
	Δ = (1.º Período de 2021/1.º Período de 2020) X 100			
	(R$ 26.452.832,49/22.989.878,56) X 100 = 115,06 %			
	Δ = 115,06 % - 100 % = 15,06 %			
2	**Arrecadação Segundo Período 2020 X Δ:**			
	R$ 22.766.303,31 X 15,06 %	R$ 3.428.605,28		
	R$ 22.766.303,31 + R$ 3.428.605,28	R$ 26.194.908,59		
3	**Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:**			
	Previsão da Receita para Exercício 2021	R$ 44.051.065,02		
	Menos Arrecadação:			
a)	Do dia 1.º de Janeiro até 31/07/2021	R$ 26.452.832,49		
b)	Do dia 1.º de agosto até 31/12/2020 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R$ 26.194.908,59	R$ 52.647.741,08	
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			**R$ 8.596.676,06**
	Menos Créditos Abertos no Período de:			
	01/01/2021 à 31/07/2021			R$ -
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL PREVISTO			**R$ 8.596.676,06**

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO - POR FONTE DE RECURSOS - RECURSOS EDUCAÇÃO 25 % - 0001

1	**Previsão da Receita Exercício 2021**	R$ 5.218.247,25		
2	**Arrecadação no Período de: Janeiro/2021 à 31/07/2021**	R$ 2.993.561,52		
3	**Arrecadação 2020 assim distribuída:**			
	a) Janeiro à 31/07/2020	R$ 2.493.014,80		
	b) 01/07/2020 à 31/12/2020	R$ 2.471.390,07	R$ 4.964.404,87	
4	**Créditos Abertos no Período:**			
	Janeiro à 31/07/2021	R$ -		
1	**Cálculo da Taxa de Incremento:**			
	Δ = (1.º Período de 2021/1.º Período de 2020) X 100			
	(R$ 2.993.561,52/2.493.014,80) X 100 = 120,08 %			
	Δ = 120,08 % - 100 % = 20,08 %			
2	**Arrecadação Segundo Período 2020 X Δ:**			
	R$ 2.471.390,07 X 20,08 %	R$ 496.255,13		
	R$ 2.471.390,07 + R$ 496.255,13	R$ 2.967.645,20		

3	**Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:**			
	Previsão da Receita para Exercício 2021	R$ 5.218.247,25		
	Menos Arrecadação:			
a)	Do dia 1.º de Janeiro até 31/07/2021	R$ 2.993.561,52		
b)	Do dia 1.º de agosto até 31/12/2020 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R$ 2.967.645,20	R$ 5.961.206,72	
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			**R$ 742.959,47**
	Menos Créditos Abertos no Período de:			
	01/01/2021 à 31/07/2021			R$ -
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL PREVISTO			**R$ 742.959,47**

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO - POR FONTE DE RECURSOS - RECURSOS SAÚDE 15 % - 0002

1	**Previsão da Receita Exercício 2021**	R$ 9.257.787,75		
2	**Arrecadação no Período de: Janeiro/2021 à 31/07/2021**	R$ 5.628.929,23		
3	**Arrecadação 2020 assim distribuída:**			
	a) Janeiro à 31/07/2020	R$ 4.234.650,97		
	b) 01/08/2020 à 31/12/2020	R$ 4.326.317,01	R$ 8.560.967,98	
4	**Créditos Abertos no Período:**			
	Janeiro à 31/07/2021	R$ -		
1	**Cálculo da Taxa de Incremento:**			
	Δ = (1.º Período de 2021/1.º Período de 2020) X 100			
	(R$ 5.628.929,23/4.234.650,97) X 100 = 132,93 %			
	Δ = 132,93 % - 100 % = 32,93 %			
2	**Arrecadação Segundo Período 2020 X Δ:**			
	R$ 4.326.317,01 X 32,93 %	R$ 547.730,46		
	R$ 4.326.317,01 + R$ 547.730,46	R$ 4.874.047,47		
3	**Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:**			
	Previsão da Receita para Exercício 2021	R$ 9.257.787,75		
	Menos Arrecadação:			
a)	Do dia 1.º de Janeiro até 31/07/2021	R$ 5.628.929,23		
b)	Do dia 1.º de agosto até 31/12/2020 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R$ 4.874.047,47	R$ 10.502.976,70	
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			**R$ 1.245.188,95**
	Menos Créditos Abertos no Período de:			
	01/01/2021 à 31/07/2021			R$ -
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL PREVISTO			**R$ 1.245.188,95**

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO - POR FONTE DE RECURSOS - RECURSOS FUNDEB 70 % - 0018

1	**Previsão da Receita Exercício 2021**	R$ 6.322.445,40		
2	**Arrecadação no Período de: Janeiro/2021 à 31/07/2021**	R$ 4.810.405,53		
3	**Arrecadação 2020 assim distribuída:**			
	a) Janeiro à 30/07/2020	R$ 3.501.800,44		
	b) 01/08/2020 à 31/12/2020	R$ 3.053.642,84	R$ 6.555.443,28	
4	**Créditos Abertos no Período:**			
	Janeiro à 31/07/2021	R$ -		
1	**Cálculo da Taxa de Incremento:**			
	Δ = (1.º Período de 2021/1.º Período de 2020) X 100			
	(R$ 4.810.405,53/3.501.800,44) X 100 = 137,37 %			
	Δ = 137,37 % - 100 % = 37,37 %			
2	**Arrecadação Segundo Período 2020 X Δ:**			

	R$ 3.053.642,84 X 37,37 %	R$ 1.141.146,33		
	R$ 3.053.642,84 + R$ 1.141.146,33	R$ 4.194.789,17		
3	**Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:**			
	Previsão da Receita para Exercício 2021	R$ 6.322.445,40		
	Menos Arrecadação:			
a)	Do dia 1.º de Janeiro até 31/07/2021	R$ 4.810.405,53		
b)	Do dia 1.º de agosto até 31/12/2020 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R$ 4.194.789,17	R$ 9.005.194,70	
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			**R$ 2.682.749,30**
	Menos Créditos Abertos no Período de:			
	01/01/2021 à 31/07/2021			R$ -
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL PREVISTO			**R$ 2.682.749,30**

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO - POR FONTE DE RECURSOS - RECURSOS FUNDEB 30 % - 0019

1	**Previsão da Receita Exercício 2021**	R$ 4.214.963,60		
2	**Arrecadação no Período de: Janeiro/2021 à 31/07/2021**	R$ 3.205.022,24		
3	**Arrecadação 2020 assim distribuída:**			
	a) Janeiro à 30/07/2020	R$ 2.334.533,63		
	b) 01/08/2020 à 31/12/2020	R$ 2.056.558,34	R$ 4.391.091,97	
4	**Créditos Abertos no Período:**			
	Janeiro à 31/07/2021	R$ -		
1	**Cálculo da Taxa de Incremento:**			
	Δ = (1.º Período de 2021/1.º Período de 2020) X 100			
	(R$ 3.205.022,24/2.334.533,63) X 100 = 137,29 %			
	Δ = 137,29 % - 100 % = 37,29 %			
2	**Arrecadação Segundo Período 2020 X Δ:**			
	R$ 2.056.558,34 X 37,29 %	R$ 766.890,60		
	R$ 2.056.558,34 + R$ 766.890,60	R$ 2.823.448,94		
3	**Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:**			
	Previsão da Receita para Exercício 2021	R$ 4.214.963,60		
	Menos Arrecadação:			
a)	Do dia 1.º de Janeiro até 31/07/2021	R$ 3.205.022,24		
b)	Do dia 1.º de agosto até 31/12/2020 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R$ 2.823.448,94	R$ 6.028.471,18	
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			**R$ 1.813.507,58**
	Menos Créditos Abertos no Período de:			
	01/01/2021 à 31/07/2021			R$ -
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL PREVISTO			**R$ 1.813.507,58**

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO - POR FONTE DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE - 0023

1	**Previsão da Receita Exercício 2021**	R$ 30.200,00		
2	**Arrecadação no Período de: Janeiro/2021 à 31/07/2021**	R$ 170.000,00		
3	**Arrecadação 2020 assim distribuída:**			
	a) Janeiro à 30/07/2020	R$ -		
	b) 01/08/2020 à 31/12/2020	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	
4	**Créditos Abertos no Período:**			
	Janeiro à 31/07/2021	R$ -		
1	**Cálculo da Taxa de Incremento:**			
	Δ = (1.º Período de 2021/1.º Período de 2020) X 100			
	(R$ 170.000,00/150.000,00) X 100 = 113,33 %			
	Δ = 113,33 % - 100 % = 13,33 %			

2	**Arrecadação Segundo Período 2020 X Δ:**			
	R$ 150.000,00 X 13,33 %	R$ 19.995,00		
	R$ 150.000,00 + R$ 19.995,00	R$ 169.995,00		
3	**Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:**			
	Previsão da Receita para Exercício 2021	R$ 30.200,00		
	Menos Arrecadação:			
a)	Do dia 1.º de Janeiro até 31/07/2021	R$ 170.000,00		
b)	Do dia 1.º de agosto até 31/12/2020 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R$ 169.995,00	R$ 339.995,00	
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			**R$ 309.795,00**
	Menos Créditos Abertos no Período de:			
	01/01/2021 à 31/07/2021			R$ -
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL PREVISTO			**R$ 309.795,00**

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO - POR FONTE DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS - 0024

1	**Previsão da Receita Exercício 2021**	R$ 622.000,00		
2	**Arrecadação no Período de: Janeiro/2021 à 31/07/2021**	R$ 706.315,95		
3	**Arrecadação 2020 assim distribuída:**			
	a) Janeiro à 31/07/2020	R$ 721.423,05		
	b) 01/08/2020 à 31/12/2020	R$ 909.026,88	R$ 1.630.449,93	
4	**Créditos Abertos no Período:**			
	Janeiro à 31/07/2021	R$ -		
1	**Cálculo da Taxa de Incremento:**			
	Δ = (1.º Período de 2021/1.º Período de 2020) X 100			
	(R$ 706.315,95/721.423,05) X 100 = 97,91%			
	Δ = 97,91 % - 100 % = -2,09 %			
2	**Arrecadação Segundo Período 2020 X Δ:**			
	R$ 909.026,88 X -2,09 %	-R$ 18.998,66		
	R$ 909.026,88 + R$ -18.998,66	R$ 890.028,22		
3	**Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:**			
	Previsão da Receita para Exercício 2021	R$ 622.000,00		
	Menos Arrecadação:			
a)	Do dia 1.º de Janeiro até 31/07/2021	R$ 706.315,95		
b)	Do dia 1.º de agosto até 31/12/2020 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R$ 890.028,22	R$ 1.596.344,17	
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			**R$ 974.344,17**
	Menos Créditos Abertos no Período de:			
	01/01/2021 à 31/07/2021			R$ -
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL PREVISTO			**R$ 974.344,17**

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO - POR FONTE DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS ESTADO - 0042

1	**Previsão da Receita Exercício 2021**	R$ 590.406,28		
2	**Arrecadação no Período de: Janeiro/2021 à 31/07/2021**	R$ 914.832,92		
3	**Arrecadação 2020 assim distribuída:**			
	a) Janeiro à 31/07/2020	R$ 261.238,83		
	b) 01/08/2020 à 31/12/2020	R$ 271.408,72	R$ 532.647,55	
4	**Créditos Abertos no Período:**			
	Janeiro à 31/07/2021	R$ -		
1	**Cálculo da Taxa de Incremento:**			
	Δ = (1.º Período de 2021/1.º Período de 2020) X 100			
	(R$ 914.832,92/261.238,83) X 100 = 350,19 %			

	Δ = 350,19 % - 100 % = 250,19 %			
2	**Arrecadação Segundo Período 2020 X Δ:**			
	R$ 271.408,72 X 250,19 %	R$ 679.037,48		
	R$ 271.408,72 + R$ 679.037,48	R$ 950.446,20		
3	**Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:**			
	Previsão da Receita para Exercício 2021	R$ 590.406,28		
	Menos Arrecadação:			
a)	Do dia 1.º de Janeiro até 31/07/2021	R$ 914.832,92		
b)	Do dia 1.º de agosto até 31/12/2020 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R$ 950.446,20	R$ 1.865.279,12	
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			**R$ 1.274.872,84**
	Menos Créditos Abertos no Período de:			
	01/01/2021 à 31/07/2021			R$ -
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL PREVISTO			**R$ 1.274.872,84**

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO - POR FONTE DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS UNIÃO - 0046

1	**Previsão da Receita Exercício 2021**	R$ 3.325.095,54		
2	**Arrecadação no Período de: Janeiro/2021 à 31/07/2021**	R$ 1.968.040,50		
3	**Arrecadação 2020 assim distribuída:**			
	a) Janeiro à 31/07/2020	R$ 2.303.486,55		
	b) 01/08/2020 à 31/12/2020	R$ 2.809.161,93	R$ 5.112.648,48	
4	**Créditos Abertos no Período:**			
	Janeiro à 31/07/2021	R$ -		
1	**Cálculo da Taxa de Incremento:**			
	Δ = (1.º Período de 2021/1.º Período de 2020) X 100			
	(R$ 1.968.040,50/2.303.486,55) X 100 = 85,44 %			
	Δ = 85,44 % - 100 % = -14,56 %			
2	**Arrecadação Segundo Período 2020 X Δ:**			
	R$ 2.809.161,93 X -14,56 %	-R$ 409.013,98		
	R$ 2.809.161,93 + R$ -409.013,98	R$ 2.400.147,95		
3	**Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:**			
	Previsão da Receita para Exercício 2021	R$ 3.325.095,54		
	Menos Arrecadação:			
a)	Do dia 1.º de Janeiro até 31/07/2021	R$ 1.968.040,50		
b)	Do dia 1.º de agosto até 31/12/2020 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R$ 2.400.147,95	R$ 4.368.188,45	
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			**R$ 1.043.092,91**
	Menos Créditos Abertos no Período de:			
	01/01/2021 à 31/07/2021			R$ -
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL PREVISTO			**R$ 1.043.092,91**

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO - POR FONTE DE RECURSOS - ALIENAÇÃO DE BENS - 0092

1	**Previsão da Receita Exercício 2021**	R$ 20.000,00		
2	**Arrecadação no Período de: Janeiro/2021 à 31/07/2021**	R$ 82.022,31		
3	**Arrecadação 2020 assim distribuída:**			
	a) Janeiro à 31/07/2020	R$ -		
	b) 01/08/2020 à 31/12/2020	R$ -	R$ -	
4	**Créditos Abertos no Período:**			
	Janeiro à 31/07/2021	R$ -		
1	**Cálculo da Taxa de Incremento:**			
	Δ = (1.º Período de 2021/1.º Período de 2020) X 100			

	(R$ 82.022,31/0) X 100 = 0,00 %			
	Δ = 0,00 % - 100 % = -100,00 %			
2	**Arrecadação Segundo Período 2020 X Δ:**			
	R$ 0,00 X -100,00 %	R$ -		
	R$ 0,00 + R$ -0,00	R$ -		
3	**Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:**			
	Previsão da Receita para Exercício 2021	R$ 20.000,00		
	Menos Arrecadação:			
a)	Do dia 1.º de Janeiro até 31/07/2021	R$ 82.022,31		
b)	Do dia 1.º de agosto até 31/12/2020 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R$ -	R$ 82.022,31	
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			**R$ 62.022,31**
	Menos Créditos Abertos no Período de:			
	01/01/2021 à 31/07/2021			R$ -
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL PREVISTO			**R$ 62.022,31**

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 121 /2021.

Dispõe sobre nomeação ASSESSORA PARLAMENTAR/LEGISLATIVO e, dá outras providências.

Alcides Anfilófio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, ADNA ANTONIA COSTA, brasileira, solteira, filha de Jose Antonio da Costa e Maria Analia Peres da Costa, natural de Campos Belos - GO, data de nascimento: 26/01/1983, devidamente inscrita no CPF sob o nº 019.400.961-03 portadora da Carteira de Identidade nº RG 1314695-5 SSP/MT, data de expedição 12/02/2007, residente e domiciliada na Rua da travessa, s/n, Ouro Branco do Sul, Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78790-000, TEL(65)996966360, e-mail adnacosta95@gmail.com , para o Cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR/LEGISLATIVO,** lotada no gabinete do Vereador: José Francisco Jota "Ceara", a partir de 20 de agosto de 2021, com base na Lei Municipal 971/2017 (e alterações) e Lei Municipal 379/99 (e alterações).

Art 2º. A remuneração mensal bruta, será compatível com o anexo III da Lei Municipal 971/2017(e alterações), totalizando R$ 1.614,47 (um mil, seiscentos e quatorze e quarenta e sete centavos).

Art. 3º. Conforme Art. 45, II, da Lei Municipal 971/2017, São atribuições da Assessoria Parlamentar/Legislativa: Assessoramento as atividades próprias do gabinete; assessoramento em plenários durante as sessões legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador; promover o registro e movimento do banco de leis do gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º Conforme artigo 48 da Lei Municipal 971/2017, havendo necessidade a carga horária poderá ser cumprida em local adverso da sede da câmara.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de agosto de 2021.

Alcides Anfilófio de Campos Ferreira
Presidente
Gestão Biênio: 2021-2022

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.142, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação dos Produtores Rurais do Sapé - APROSA e, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação dos Produtores Rurais do Sapé – APROSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.440.070/0001-96, estabelecida neste Município, no *valor de R$ 35.000,00* (Trinta e cinco mil reais).

Art. 2º O recurso financeiro ora concedido no artigo 1º será utilizado para a instalação de 01 (uma) torre para recepção do sinal de Link de Internet.

Art. 3º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do convênio, para prestar contas do auxílio financeiro recebido.

Parágrafo Único. A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira e relação de pagamentos contendo: o nome do credor; CPF/CNPJ; número e data do documento fiscal (nota fiscal e recibo), número, data e valor do cheque, acompanhada de suas respectivas cópias.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Em sendo necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, emitidopelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº 013/2021

Referente: Execução do Contrato nº 021/2020

Objeto: **"Contrataçãode empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem emDiversas Ruas no Bairro Vila Martins no Município de Jaciara – MT- 2ª etapa"**

Interessado: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.360.460/0001-70.

NOTIFICAMOSa empresa:CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.360.460/0001-70,** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº 021/2020 para dar continuidade nas atividades, conforme cronograma físico-financeiro. Vendo que não houve resposta e nem retomada da obra.

Fica a empresa CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.360.460/0001-70,** advertida a apresentar desenvolvimento ágil nas atividades no prazo máximo de **5 diasÚteis** a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação.

Evidencia-se que não foi atendida a notificação que solicitou a retomada da obra no prazo de 05 dias úteis da notificação publicada no dia 14 de Junho de 2021, não apresentando respostas ou justificativas da notificação.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal Nº 8.883/94** e item 11 do contrato nº 21/2020 ocorrera às seguintes penalidades.

ART. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III. A Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração; (BRASIL, LEI FEDERAL nº 8666/93). ***11 – DAS PENALIDADES*** 11.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa: 11.1.1 – Advertência; 11.1.2 – Multas; 11.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses. 11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE. Jaciara, 18 de Agosto de 2021.

CAMILA DOSS
Superintendente de Engenharia
CREA-MT 046807

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº 012/2021

Referente: Execução do Contrato nº 053/2019

Objeto: **"Contrataçãode empresa especializada para executar obra de Adequação de Estradas Vicinaisna MT 457 e MT 140 no Município de Jaciara-MT"**

Interessado: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.360.460/0001-70.

NOTIFICAMOSa empresa:CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.360.460/0001-70,** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº 053/2020 para dar continuidade nas atividades, conforme cronograma físico-financeiro. Vendo que não houve resposta e nem retomada da obra.

Fica a empresa CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.360.460/0001-70,** advertida a apresentar desenvolvimento ágil nas atividades no prazo máximo de **5 diasÚteis** a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal Nº 8.883/94** e item 11 do contrato nº 53/2020 ocorrera às seguintes penalidades.

ART. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III. A Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração; (BRASIL, LEI FEDERAL nº 8666/93). ***11 – DAS PENALIDADES*** 11.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa: 11.1.1 – Advertência; 11.1.2 – Multas; 11.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses. 11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE. Jaciara, 18 de Agosto de 2021.

CAMILA DOSS
Superintendente de Engenharia
CREA-MT 046807

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº 014/2021

Referente: Execução do Contrato nº 067/2020

Objeto: **"Contratação de empresa especializada para execução de Poço Artesiano Tubular Profundo no Bairro Cohab São Lourenço (anexo ao Pátio da PSF 05) - Município de Jaciara - MT"**

Interessado: GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.702.309/0001-82

NOTIFICAMOS a empresa **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 33.702.309/0001-82,** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº 067/2020 para dar continuidade nas atividades, conforme cronograma físico-financeiro.

Fica a empresa **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 33.702.309/0001-82,** advertida a apresentar desenvolvimento ágil nas atividades no prazo máximo de **15 dias Úteis** a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal Nº 8.883/94** e item 11 do contrato nº 020/2019 ocorrera às seguintes penalidades.

ART. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III. A Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do ser-

viço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V. A paralização da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração; (BRASIL, LEI FEDERAL nº 8666/93). ***11 – DAS PENALIDADES*** 11.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa: 11.1.1 – Advertência; 11.1.2 – Multas; 11.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses. 11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE. Jaciara, 20 de Agosto de 2021.

DIEFERSON CAMPOS
Engenheiro Fiscal
CREA-MT 037460

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº 011/2021

Referente: Execução do Contrato nº 005/2019

Objeto: **"Contratação de empresa para execução de obra de construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde no Município de Jaciara/MT"**

Interessado: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ/MF nº 24.816.340/0001-53.

CONFORME NÃO FOI ATENDIDA A NOTIFICAÇÃO 04/2021 COMO TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO 010/2021, VOLTAMOS A NOTIFICARa empresa **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.816.340/0001-53,** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº 05/2019 para dar continuidade nas atividades, conforme cronograma físico-financeiro. Vendo que não houve resposta e nem retomada da obra.

Fica a empresa **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.816.340/0001-53,** advertida a apresentar desenvolvimento ágil nas atividades no prazo máximo de **5 diasÚteis** a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação. Vale ressaltar que não foi atendida a notificação que solicitou a retomada da obra no prazo de 15 dias úteis da notificação publicada no dia 19 de abril de 2021 e também a notificação que solicitou a retomada da obra no prazo de 05 dias úteis, publicada no dia 21 de Julho de 2021, não apresentando respostas ou justificativas das notificações.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal Nº 8.883/94** e item 11 do contrato nº 05/2019 ocorrera às seguintes penalidades.

ART. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III. A Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração; (BRASIL, LEI FEDERAL nº 8666/93). ***11 – DAS PENALIDADES*** 11.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa: 11.1.1 – Advertência; 11.1.2 – Multas; 11.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses. 11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE. Jaciara, 18 de Agosto de 2021.

CAMILA DOSS
Superintendente de Engenharia
CREA-MT 046807

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 14/2021/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

(uma) foto 3x4; Cópia do comprovante de quitação com a justiça Eleitoral; Cópia do Título de Eleitor; Cópia do CPF; Cópia da Carteira de Identidade; Cópia do PIS/PASEP; Cópia da Certidão de Reservista (somente para homens); Cópia do Comprovante de Residência; Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido; Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos; Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07(sete) anos; Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 à 14 anos; Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); Declaração de Bens e valores que constituem o patrimônio; Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade (emitida na Secretaria de Administração); Laudo Médico (Fornecido pelo SUS); Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Sicredi (Se possuir);

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 20 de Agosto de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR,, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, dia **23 de agosto de 2021 às 07h30min.**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
MARA RÚBIA PINHEIRO COSTA	110-18	87	001/2021
ELIANE ROSA DE BESSA	511-150	88	001/2021
ANA MARIA GUEDES DA SILVA RICARDI	645-208	89	001/2021
MARIA CLEUNICE DA SILVA	504-147	90	001/2021

RUTH DA SILVA CARNAUBA FREITAS	312-83	91	001/2021
MARIA LUCIA GOMES DE FREITAS	353-94	92	001/2021
INDALÍCIA DOS SANTOS LIMA	233-57	93	001/2021
JOSEMIRA LUCIA BEZERRA DOS SANTOS	631-201	94	001/2021

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 20/08/2021, referente ao **– PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 044/2021**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos de Som e Imagem para a Diretoria de Comunicação e demais setores da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 20 de agosto de 2021.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 009/2021 AO CONTRATO N° 014/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA ME ;** OBJETO:**REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARA CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA EIRELLI**; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 014/2016; **ASSINATURA**: 13/08/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 023/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA NATALINO PIOVESAN, S/Nº CENTRO, JANGADA-MT, PARA USO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 10/08/2021 à 10/08/2022

VALOR: R$ R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

CONTRATADO: INILTO DA COSTA MEIRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 10 DE AGOSTO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI Nº. 921, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"INSTITUI AUXÍLIO REMOÇÃO AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CAR-GOS DE AUXILIARES/TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS, QUE ESTEJAM LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, E EM SOBREAVISO, COM FULCRO NO ART. 104, INC. VII DA LEI COMPLEMENTAR 045/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído Auxílio Remoção para profissionais Auxiliares/Técnicos de enfermagem e Enfermeiros, do quadro de servidores efetivos, contratos temporários, excepcionais, servidores cedidos de outros órgãos à disposição do Município, chamamento público por credenciamento pessoa física/jurídica, que prestam serviços de remoção inerentes a transferência de pacientes para outros municípios/estados, pacientes que estejam em estado grave ou de risco, conforme prescrição médica.

§1º – Farão jus ao recebimento do auxílio remoção os servidores descritos no caput deste artigo, e que se deslocarem em viagens exclusivas para transporte e/ou acompanhamento de pacientes e que estejam inclusos na escala semanal/mensal rotativa de plantão/sobreaviso.

§2º - A Escala mensal rotativa de plantão/sobreaviso será elaborada por pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá repassar ao Departamento de Recursos Humanos, até o vigésimo dia de cada mês, relação dos servidores que realizaram remoção de pacientes, com respectivos comprovantes de encaminhamento destes, para que, após o cumprimento do procedimento do §4º deste artigo, providencie o lançamento das informações e efetue a quitação na folha de pagamento mensal.

§4º - Após recebimento dos relatórios, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará tais informações ao Controle Interno de modo que seja realizada análise de controle preventivo dos documentos, e após delibere pela aprovação ou não do pagamento, devolvendo os relatórios ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º – Os profissionais que realizarem deslocamentos farão jus a indenização, por cada remoção, nos seguintes valores:

I. de segunda à sexta-feira (dias úteis), compreendendo os horários das 07h00min às 17h00min:

a) raio de até 120 quilômetros.....R$ 100,00;

b) raio de até 300 quilômetros.....R$ 150,00;

c) deslocamento até Cuiabá.....R$ 250,00.

II. demais dias ou horários não previstos no inciso I:

a) raio de até 120 Quilômetros.....R$ 150,00;

b) raio de até 300 Quilômetros.....R$ 200,00;

c) Deslocamento até Cuiabá.....R$ 250,00.

Art. 3º - O Auxílio Remoção instituído por essa Lei tem caráter meramente indenizatório e:

I. não tem natureza salarial;

II. não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

III. não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

IV. não refletirá na base de cálculo de férias, décimo terceiro, licença prêmio, afastamentos, etc.

Art. 4º. Os servidores que perceberem o auxílio remoção de que trata a presente Lei somente poderão receber diárias civis na hipótese de o motivo do deslocamento diferir do estabelecido nessa Lei.

Art. 5º. Fica instituído, com fulcro no artigo 104, VII, da Lei Complementar nº. 045/2.006, o regime de trabalho de sobreaviso.

§1º. O sobreaviso, será pago na proporção de 1/3 da hora de trabalho normal, aos profissionais que integrarem a escala de remoção nos dias de sábado e domingo.

§2º. No caso do Auxílio Remoção, o servidor que estiver de sobreaviso nos finais de semana (sábado e domingo) e for convocado para realizar deslocamento fará jus somente ao valor da remoção.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 19 de agosto de 2021.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

N° 004/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) DO QUADRIÊNIO 2022/2025

O Excelentíssimo Senhor **VALDECI JOSÉ DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Jauru/MT, em cumprimento ao Art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000, **CONVOCA** todos os munícipes para participarem da referida Audiência Pública, objetivando discutir sobre a elaboração do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022/2025, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2021 (sexta-feira), às 14:00 horas, através do Canal do Município/Prefeitura de Jauru no YouTube, acessível pelo seguinte link:

https://www.youtube.com/channel/UCv7x0teJN6Jhhmnt3...

Paço Municipal José Peres, em Jauru/MT, 20 de agosto de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 923, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

LEI Nº. 923, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente Crédito Adicional Especial na importância de **R$573.000,00** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)

573.000,00

02 06 04 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

654	27.812.0046. 1097.0000	REFORMA E AMPL. DO ESTADIO VICENTE JOSÉ LOPES	573. 000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 24
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 055	Reforma e Ampl do Estadio V. J. Lopes	

Artigo 2º.- Para dar cobertura no crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recursos definidos pelo art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-las em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 20 de Agosto de 2021.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

LEI Nº. 922, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R$300.000,00,** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)

300.000,00

02 06 02	FUNDEB			
655	12.361.0042. 1074.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	300. 000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS		

Artigo 2º.- Para dar cobertura no crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos definidos pelo art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso:

Fontes de Recurso 300.000,00

1 19 300.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação na Lei – Plano Plurianual e na – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-las em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 20 de agosto de 2021.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 082/2021 - INVIOLÁVEL JUARA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA-ME

Juara/MT, 20 de Agosto de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2021 Nº 082/2021

Trata-se de **Pedido de Reequilíbrio Econômico,** promovido pela empresa **INVIOLÁVEL JUARA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA-ME,** CNPJ nº 07.761.432/0001-64, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2019, a qual resultou **Contratos nº 128/2019, nº 165/2019 e nº 166/2019**, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Rondas e Vigilância com Monitoramento Eletrônico 24 horas, por meio de Sistema Eletrônico de Alarmes, Via Rádio, GPRS, Telefone e Internet, com Instalação/Substituição/Manutenção do Sistema e Equipamentos, em Atendimento à Diversas Secretarias Municipais".* Passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação informou que o valor dos referidos itens sofreram reequilíbrio financeiro nos últimos meses em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com conseqüências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da oscilação do mercado, **mantendo o percentual de 28,39% inicialmente celebrado.**

Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE o reequilíbrio econômico financeiro dos Contratos nº 128/2019, nº 165/2019 e nº 166/2019, mantendo o percentual de lucro da Contratada INVIOLÁVEL JUARA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA-ME em 28,39%,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2019, obtendo assim o valor atualizado:

Serviço – Ronda de ronda e vigilância eletrônico 24 horas, por meio de sistema eletrônico de alarmes, via rádio, GPRS, telefone e internet, com instalação/substituição/manutenção do sistema e equipamentos

Valor com o Reequilíbrio: R$ 661,20

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de licitação e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.921/2021

Lei Municipal n° 2.921, de 20 de agosto de 2021.

Dispõe sobre alteração do *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021 e do *caput* do art. 30 da Lei Municipal nº 2. 879, de 28 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

Art. 2º Altera o *caput* **do art. 30 da Lei Municipal nº 2.879, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 30. O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de agosto de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 083/2021 - AUTO POSTO ARINOS LTDA

Juara/MT, 20 de Agosto de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2021 Nº 083/2021

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 02 *(gasolina comum),*** realizado pela empresa **AUTO POSTO ARINOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, objeto da Ata de Registro de Preço nº 011/2021, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para atender às diversas necessidades da Administração Municipal"*, passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação informou que o valor dos referidos itens sofreram aumento financeiro nos últimos meses em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento

do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contrato, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Conforme notas fiscais encaminhadas pelo Fornecedor, bem como cotação de preços realizada pela Fiscal de Contratos, o preço do produto supracitado sofreu oscilação.

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio de preço do item nº 02 (gasolina comum),** objeto da Ata de Registro de Preço nº 011/2021, Pregão nº 012/2021, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento do combustível, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, obtendo assim o valor final:

Item 02 – GASOLINA COMUM

Valor com o Reequilíbrio: R$ 5,78

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Licitação, Divisão de Compras e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.671/2021

Decreto nº 1.671, de 20 de agosto de 2021.

Dispõe sobre realização do Recadastramento dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juara – PREV-JUARA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de JUARA – PREV-JUARA;

Considerando o art. 84-A da Lei Municipal nº 1656/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.797/2006 que prevê o recadastramento previdenciário anualmente, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Considerando que o processo de atualização dos dados dos segurados não gerará despesas para o Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do RECADASTRAMENTO 2021, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do PREV-JUARA.

Parágrafo único. O recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado no período de **08/09/2021 a 30/09/2021,** no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, junto ao PREV-JUARA, anexo a Prefeitura Municipal de Juara, sito à Rua Niterói 81-N, Centro, Juara-MT.

Art. 2ºPara fins de atualização do cadastro será obrigatória à apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Carteira de Identidade;

III - Certidão de Casamento ou união estável quando houver;

IV - Certidão de óbito do cônjuge (quando houver);

V - Carteira de Identidade e CPF do cônjuge e dependentes (menores de 18 anos).;

VI - Comprovante de Endereço (atualizado).

§1º Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez (Relatório Médico Atualizado) expedido pelo Sistema Único de Saúde – SUS do município em que reside, podendo o mesmo ser validado por perícia médica do Município de Juara e/ou Junta médica Oficial se for o caso.

§2ºPara os Segurados Aposentados e Pensionistas que não residirem na Cidade de Juara, bem como dificuldade de locomoção, ficam obrigados ao preenchimento da declaração “Prova de Vida” Anexo I deste Decreto, assinada e reconhecido firma em cartório, sendo encaminhada via correio para o endereço mencionado no Art. 1º, Parágrafo único.

Art. 3º Caso o segurado inativo e os pensionistas que residirem fora do Município institua procurador, deverá ser feito por instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao PREV-JUARA para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

Art. 4ºFindo o prazo do recadastramento, fica ciente o inativo e o pensionista de que o não atendimento a convocação relativa ao **RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO** poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu benefício, sendo facultada, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

Art. 5º Devido a situação da Pandemia causada pelo Coronavirus, o inativo e o pensionista deverá estar usando máscara de proteção individual, cobrindo totalmente o nariz e a boca, e respeitar o distanciamento social de no mínino um 1, 5 metro e meio.

Art. 6º Fica a Secretaria de Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 7ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 20 de agosto de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Eu, _____ ____ portador(a) do CPF nº _____, do RG nº _____, nascido(a) na data de _____/_____/_____, na Cidade de _____ _____ Estado _____, Estado Civil: _____, residente na rua/avenida/travessa/: _____ _____, nº _____, Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____, telefone para contato: _____, e-mail: _____ _____. **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei "estar vivo", devendo tal condição constar na atualização de meu cadastro junto ao PREV-JUARA.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

(local e data)

_____ _____

Assinatura do aposentado/pensionista

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. Caso o preenchimento da declaração seja feita manual, deverá estar de forma legível e sem rasuras.

2. Após preenchimento e assinatura da declaração, a via original deverá ser entregue no PREV-JUARA no período 08/09/2021 a 30/09/2021, sede anexa a Prefeitura Municipal de Juara, Rua Niterói 81-N centro, CEP 78575-000 ou enviado via correio para o endereço mencionado acima.

3. Se o servidor não se encontra no Município de Juara durante o período do recadastramento, a declaração somente será aceita com assinatura reconhecida em cartório.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 081/2021 - SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA

Juara/MT, 20 de Agosto de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2021 Nº 081/2021

Trata-se de **Pedido de Reequilíbrio Econômico dos itens nº 03 e 26,** promovido pela empresa **SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA,** CNPJ nº 11.210.067/0001-77, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, a qual resultou na Ata de Registro de Preços nº 009-B/2021, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios em Atendimento à Diversas Secretarias".* Passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação informou que o valor dos referidos itens sofreram reequilíbrio financeiro nos últimos meses em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com conseqüências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da oscilação do mercado, **mantendo o percentual inicialmente celebrado.**

Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE o reequilíbrio econômico financeiro dos itens nº 03 e 26, mantendo o percentual de lucro da Contratada SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2021, do qual resultou na Ata de Registro de Preços nº 009-B/2021, obtendo assim o valor atualizado:

Item 03 – Frango congelado Inteiro - SEARA

Valor com o Reequilíbrio: R$ 9,99

Item 26 – Coxinha da Asa de Frango - SEARA

Valor com o Reequilíbrio: R$ 11,64

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Licitação e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
COVID-19: DECRETO 114-2021 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 093-2021 - JUINA 2021

DECRETO N.º 114, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Traz nova redação a dispositivos no Decreto Municipal n.º 093/2021, que reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Traz nova redação ao Inciso item “C” do Art. 6º do Decreto Municipal n. º 093/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

C) Os estabelecimentos comerciais de serviços, bares, restaurantes e similares, e demais atividades em geral, poderão funcionar de portas abertas de segunda-feira a domingo das 05:00h às 24:00h, e deverão adotar as medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, dispostas neste Decreto, autorizado o funcionamento através de televendas e entregas a domicilio, pegue leve, *drive-thru*, *delivery* até as 23h59min, observando todas as restrições elencadas no presente Decreto, sendo vedado, nos bares, restaurantes e similares, dança pelos consumidores/usuários/clientes/participantes, limitado a 06 (seis) pessoas por mesa, sendo autorizado a junção de até mais uma mesa para comportar o máximo de 06 (seis) pessoas, não sendo considerado para o cômputo crianças menores de 12 (doze) anos, devendo respeitar o distanciamento entre mesas de no mínimo 2,5 metros, e utilização de no máximo 70% (setenta por cento de sua capacidade);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de agosto de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 029/2021

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 20/08/2021 Data da Adjudicação: 20/08/2021

Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA** FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ÓLEO DIESEL COMUM E S10, CONFORME DESCRIÇÃO PARA USO NA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL CONFORME TERMO DE REFERENCIA Fornecedor:

Vencedor: PASQUALOTTO DIESEL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA			
Lote 1 - OLEO DIESEL			
Item	**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
OLEO DIESEL COMUM (32214)	SHELL/IPIRANGA/PETROBRAS	282.000,00	R$1,322,580.00
OLEO DIESEL ADITIVADO/S10 (27198)	SHELL/IPIRANGA/PETROBRAS/AT	128.000,00	R$605,440.00
	Total do Lote R$1,928,020.00		
	Total do Vencedor R$1,928,020.00		

Juruena – MT, 20 de agosto de 2021

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO
Pregao Presencial 29/2021
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ÓLEO DIESEL COMUM E S10, CONFORME DESCRIÇÃO PARA USO NA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL CONFORME TERMO DE REFERENCIA." Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Presencial nº 29 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 17/08/2021 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:
Com as propostas conforme segue:

Vencedor: PASQUALOTTO DIESEL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA			
Lote 1 - OLEO DIESEL			
Item	**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
OLEO DIESEL COMUM (32214)	SHELL/IPIRANGA/PETROBRAS	282.000,00	$1,322,580.00
OLEO DIESEL ADITIVADO/S10 (27198)	SHELL/IPIRANGA/PETROBRAS/AT	128.000,00	$605,440.00
	Total do Lote $1,928,020.00		
	Total do Vencedor $1,928,020.00		
	JURUENA-20 Agosto de 2021		
ROBSON GOMES DIAS			
PREGOEIRO			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO ÓLEO DIESEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 087/2021 VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** , brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 621.452 SSP/MT, e do CPF 442.570. 741-91 residente e domiciliado na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **PASQUALOTTO DIESEL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 21.359.421/0001-83** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **ODAIR JOSÉ PASQUALOTTO,** portador do **CPF de n° 883.449.591-87 e RG: 895854-SSP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Óleo Diesel Comum/S-10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com inicio em 20/08/2021 e término em 20/08/2022.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Agricultura - Talita Cardoso Gonçalves, CPF Nº. 024.896.261-24, nomeada pela Portaria Nº 48/2019.

Secretaria Municipal de Saúde – Maria Luiza Rudnik de Oliveira, CPF Nº. 016.358.491-52, nomeada pela Portaria Nº 027/2021.

Secretaria Municipal de Educação – Erondina Kniess, CPF Nº. 621.343. 101-20, nomeada pela portaria Nº 085/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITENS	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
OLEO DIESEL COMUM (32214)	SHELL/IPIRANGA/PETROBRAS	282.000	R$ 4,69	R$1,322,580.00
OLEO DIESEL ADITIVADO/S10 (27198)	SHELL/IPIRANGA/PETROBRAS/AT	128.000	R$ 4,73	R$605,440.00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, de acordo com as especificações do edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.2. Os produtos serão retirados pela Prefeitura Municipal de Juruena – MT, em quantidades fracionadas, ou entregues em local pré determinado, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e suas Secretarias; **5.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste edital, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta ata;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entregas dos produtos;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item entregue.

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual). **8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **8.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **8.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **8.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro. **8.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **8.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabela oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. **8.10.** Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **8.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço Máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **8.12.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas. **8.13.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Juruena, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
71	04001	2060600112009	339030000000
83	05001	1236100132010	339030000000
90	05001	1236100132011	339030000000
93	05001	1236100132013	339030000000
95	05001	1236100132014	339030000000
98	05001	1236100132016	339030000000
100	05001	1236100132017	339030000000
121	05001	1236500142018	339030000000
105	05001	1236500142020	339030000000
107	05001	1236500142021	339030000000
109	05001	1236500142022	339030000000
111	05001	1236500142023	339030000000
241	07001	1030200172038	339030000000
264	08001	1545200192045	339030000000
274	08001	1545200192046	339030000000
284	08002	2678200212048	339030000000
415	08002	2678200212129	339030000000

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam ainda às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Juruena – MT, 20 de AGOSTO de 2021.

_____ MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

_____ PASQUALOTTO DIESEL COMERCIO E

TRANSPORTE LTDA

TESTEMUNHAS:

1:_____ 2: _____

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 035/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 035/2021 A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio de seu do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria 174/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade: Pregão Presencial SRP N° 035/2021, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE MANUTENÇAO-SERVIÇO DE TORNO-SOLDA E FERRARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS**,** conforme especificações e condições constantes no termo de referência anexo neste edital pelo período de 12 meses.

MOTIVO: Devido já ter uma licitação marcada no mesmo dia e horário e a Prefeitura municipal de Juruena contar somente com um Pregoeiro, sem condições de nomeações de outros decidindo assim a melhor forma a prorrogação, o pregoeiro determinou **PRORROGAÇÃO** da Licitação, que será dia 03/09/2021, às 08:00 horas. Juruena-MT, 20 de agosto de 2021. ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 174/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **03/09/2021**, às **9:00 horas (horário de Brasília)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 032/2021, Processo Administrativo N.º 108/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS

A proposta será recebida a partir da data 23/08/2021 – as 08:00 fuso horário de Brasília.

Juruena - MT, 20 DE agosto de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 174/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **02/09/2021**, às **9:00 horas (horário de Brasília)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 031/2021, Processo Administrativo N.º 106/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE DIGITALIZADOR CR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.

A proposta será recebida a partir da data 23/08/2021 – as 08:00 fuso horário de Brasília.

Juruena - MT, 20 DE agosto de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DECRETO N.° 3.089, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Nomela a comissão mUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CONDEC) DO MUNICÍPIO DE JURUENA e dá outras providências.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 547, de 11/04/03, no seu Artigo 6º,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica nomeada a Comissão Municipal de Defesa Civil (**CONDEC**),prevista na Lei nº. 547, de 11 de abril de 2003, para coordenar, a nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

ART. 2º. Nomear, sem ônus para os cofres públicos municipais, para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil – **CONDEC,** os Senhores: **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, como Presidente, **LAERTE BAMBIL FLORES**como Secretário Executivo; **ODILON JOSÉ GOMES BARBOSA JUNIOR,** Coordenadoria de Transporte e Combustível, **JOSÉ ROMILDO VIEIRA PANCIERI** na Coordenadoria de Assistência Social; **EDSON QUEIROZ DOS SANTOS** na Coordenadoria de Saúde.

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 20 de Agosto de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito de Juruena - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 014/2021

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000037/2021

Modalidade Nr.: 00000014/2021

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 19/08/21

Data da Homologação: 20/08/21

Objeto da licitação: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A BRIGADA ANTI INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores"

106813 - P.R.P BORGES COMERCIO EIRELI - EPP

CNPJ: 05.457.629/0001-89

Codigo	Nome	Unid	Marca	Quantidade	Vlr. Unit	Vr. Total
41946	BALACLAVA PARA INCENDIO FLORESTAL	Unid		8,0000	110,0000	880,00
41947	ÓCULOS PARA COMBATE INCÊNDIOS FLORESTAIS	Unid		8,0000	60,0000	480,00
41948	PERNEIRA	Unid		8,0000	35,0000	280,00
41949	LUVA DE VAQUETA	Unid		8,0000	18,0000	144,00

41950	FACÃO COM BAINHA DE 16	Unid		2,0000	58,0000	116,00
41951	PINGA FOGO DE ALUMÍNIO	Unid		1,0000	790,0000	790,00
41952	MOCHILA COSTAL FLEXÍVEL	Unid		2,0000	1.257,0000	2.514,00
41953	PROTETORES AURICULARES	Unid		8,0000	5,0000	40,00
41954	GANDOLA	Unid		8,0000	145,0000	1.160,00
41955	ABAFADORES	Unid		4,0000	135,0000	540,00

Total Fornecedor: 6.944,0000

Total Geral: 6.944,0000

JUSCIMEIRA, Sexta-feira, 20 de Agosto de 2021

_____

MOISÉS DOS SANTOS

PREF.MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 740, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO HÍBRIDO, GRADATIVO E ESCALONADO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a retomada das atividades letivas de forma presencial a partir do dia 23 de agosto de 2021, e das medidas que necessariamente precisam ser adotadas no âmbito das unidades escolares por parte dos alunos, professores e responsáveis para que o retorno se efetive de forma segura, em razão da Covid-19 (SARS-CoV-2)

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes atinentes ao retorno híbrido, gradativo e escalonado das atividades presenciais nas unidades escolares na rede pública municipal de ensino do município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, a partir de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º. Todas as unidades escolares da rede municipal de ensino devem seguir o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO elaborado de acordo com sua realidade, adaptando espaços e organizando a unidade escolar para atender as medidas de biossegurança necessárias para volta às aulas presenciais, no formato híbrida, gradativa e escalonada.

Art. 3º. As escolas deverão definir cronograma de entrada e saída dos alunos, bem como os intervalos para lanche, de modo a evitar aglomeração.

Art. 4º. Organizar máscaras reservas, material de limpeza e álcool 70 % (setenta por cento), assim como instalações necessárias, entre outras medidas de biossegurança, com recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).

Art. 5º. Definir a quantidade de alunos a ser atendido por sala de aula, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e em ambiente de acesso comum como biblioteca, refeitório, pátio, banheiro, na entrada e saída, conforme orientativo do retorno às aulas do MEC.

Art. 6º. O retorno gradativo e escalonado será ajustado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a realidade de cada unidade escolar, de modo a observar o número de turmas e ou alunos matriculados;lotação máxima de cada ambiente escolar, de modo a respeitar o distanciamento mínimo exigido, inclusive, dentro do transporte escolar.

Art. 7º. Não será permitido aos pais ou responsáveis adentrarem nas unidades escolares, podendo, entretanto, acompanhar os filhos(as) até próximo ao portão indicado para entrada dos alunos, solicitando, ainda, que se retirem imediatamente para que não haja aglomeração.

§1º.Por meio de agendamento será permitida entrada dos pais ou responsáveis nas unidades escolares, de modo a evitar aglomerações.

§2º. Ficam ressalvados da proibição contida no *caput*os pais ou responsáveis cujos filhos(as) pertençam as unidades escolares de educação infantil (0 a 05 anos).

§3º. Salvo se devidamente justificado, a entrada de pais ou responsáveis nas unidades escolares será restringida a 01 (hum) familiar ou responsável.

Art. 8º. Organizar, monitorar e fazer cumprir as regras de entrada dos alunos e funcionários, higienização, uso de máscara e controle de fluxo, de modo a evitar aglomeração no entorno e no interior das unidades escolares.

Art. 9º. A recepção dos alunos deverá ser de forma ordenada na entrada e saída, utilizando termômetro, máscaras e higienizando as mãos sempre com álcool 70% (setenta por cento).

§1º.O retorno presencial dos alunos será facultativo, devendo os pais ou responsáveis assinar Termo de Ciência, para o caso do retorno presencial, além de garantir que estes participem ativamente das aulas e portando os itens de biossegurança, tais como: garrafa de água com a devida identificação do aluno; duas máscaras, para que seja procedida a troca após o lanche, ou ainda, sempre que houver necessidade.

§2º.A Secretaria Municipal de Educação fornecerá duas máscaras aos alunos, que serão entregues no 1º dia de aula presencial.

Art. 10. A equipe gestora deverá acompanhar e monitorar todas as atividades desenvolvidas pelos professores e estar atenta aos cuidados de biossegurança no interior da unidade escolar.

Art. 11. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido, mobilizado e orientado por professores regentes, em articulação com as famílias para a organização do retorno presencial híbrido, gradativo e escalonado das atividades pedagógicas.

Art. 12.Com exceção das lactantes e dos profissionais de educação incluídos no grupo de risco que não completaram o ciclo imunizatório, todos os demais deverão retornar as atividades presenciais.

Parágrafo Único. As gestantes deverão permanecer afastadas das atividades presenciais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 13. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do município de Juscimeira-MT.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 19deagosto de 2021.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 013/2021

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000036/2021

Modalidade Nr.: 00000013/2021

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 19/08/21

Data da Homologação: 20/08/21

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVO, QUE FAZ ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores"

106808 - GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME

CNPJ: 41.886.613/0001-55

Codigo	Nome	Unid. Forn.	Marca	Quant.	Vlr. Unit	Vlr.Total
42076	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVO, QUE FAZ ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS	MÊS	GOV FACIL	5,0000	1.000,0000	5.000,00

Total Geral: 5.000,0000

JUSCIMEIRA, Sexta-feira, 20 de Agosto de 2021

_____

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Referência: Termo de Retificação para Correção de Erro Material no contrato de Prestação de Serviços nº 041/2021 vinculado ao PROCESSO de dispensa de licitação nº 10/2021.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.465.408/0001-49, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo presidente da CPL, tendo em vista que a referida retificação não constitui alteração ideológica do contrato, por trata-se de erro material no número do CNPJ da empresa Contratada e por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, celebra-se o presente instrumento, para que se faça constar:

Onde se lê:

CNPJ Nº: 14.580.673/0001-12

Leia-se:

CNPJ Nº: 14.580.673/0001-72

Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do ajuste.

Lambari D´Oeste – MT, 20 de agosto de 2021

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Presidente da C. P. L.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Referência: Termo de Retificação para Correção de ERRO MATERIAL no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.465.408/0001-49, neste ato representado pelo presidente da CPL, tendo em vista que a referida retificação não constitui alteração ideológica no conteúdo processo de dispensa, por trata-se de correção de erro material no número do CNPJ da empresa Contratada e por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e corrigir o seu conteúdo, celebra-se o presente instrumento, para que se faça constar no processo:

Onde se lê:

CNPJ Nº14.580.673/0001-12

Leia-se:

CNPJ Nº14.580.673/0001-72

Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do ajuste.

Lambari D´Oeste – MT, 20 de agosto de 2021

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Presidente da C. P. L.

PORTARIA Nº 230/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 230/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

“Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descritos:

ELENIR DE PAULA OLIVEIRA

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado: 06/08/2003

Elevação de **Nível E 06** para **Nível E 07**

ISRAEL SEBASTIAO TENORIO

TECNICO EM ENFERMAGEM

Vinculado/Lotado: 24/08/2006

Elevação de **Nível A 05** para **Nível A 06**

JOSE RUBENS CORTEZ

GUARDA MUNICIPAL

Vinculado/Lotado: 03/08/2006

Elevação de **Nível C 05** para **Nível C 06**

MAXSUELBER FERRARI

DESENHISTA

Vinculado/Lotado: 28/08/2006

Elevação de **Nível C 05** para **Nível C 06**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 237/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE -MT** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Lambari d' Oeste/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE -MT**, Trecho 1: Rua Boiadeira I, Rua Campo Grande I, Rua Sidrolândia, Rua Dourados, Rua "B", Rua Seputuba, Rua Francisco Moreira Neto, Rua São Luiz, Rua Corumbá I, Rua Corumbá II, Rua das Flores, Avenida Maringá, Rua Campo Grande II; Trecho 2: Avenida Castelo Branco, Rua das Flores, Rua "B"; Trecho 3: Rua Tancredo Neves, Rua Lambari, Rua 6 de Setembro, Rua José Figueira e Rua Cuiabá, sendo a meta física da pavimentação com área de 23.530,64m², **Processo n° 166204/2021/SINFRA**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	REPSONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE -MT, Trecho 1: Rua Boiadeira I, Rua Campo Grande I, Rua Sidrolândia, Rua Dourados, Rua "B", Rua Seputuba, Rua Francisco Moreira Neto, Rua São Luiz, Rua Corumbá I, Rua Corumbá II, Rua das Flores, Avenida Maringá, Rua Campo Grande II; Trecho 2: Avenida Castelo Branco, Rua das Flores, Rua "B"; Trecho 3: Rua Tancredo Neves, Rua Lambari, Rua 6 de Setembro, Rua José Figueira e Rua Cuiabá, sendo a meta física da pavimentação com área de 23.530,64m²	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENG° FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK

Responsável Técnico

CREA MT 029607

Art. 2º - O projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instruções de Serviços Vigentes da SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

De Acordo:

ENG° FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK

Responsável Técnico

CREA MT 029607

PORTARIA Nº 231/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 231/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Concede FÉRIAS ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao Servidor Público Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: ROBERTO JOSÉ NEVES

Órgão/Unidade: SMIF

Período aquisitivo: 25/04/2020 À 25/04/2021

Período de gozo: 16/08/2021 À 14/09/2021

Dias: 30 (trinta) DIAS

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia dezesseis de agosto de 2021. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 202

PORTARIA Nº 236/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MARIA JOSE BATISTA, trabalhador braçal, Nível "5", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 180 (cento e oitenta) dias, do dia 18/08/2021 a 13/02/2022, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dezoito dias do mês de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 235/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***BENEDITO LAUDELINO DA SILVA SENABIO, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA,* Nível "3", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/09/2021 a 29/11/2021, conforme período aquisitivo de 19/02/2015 à 19/02/2020.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de agosto de 2021.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 234/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***PAULO DAVID TOSTA, JARDINEIRO,* Nível "6", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/09/2021 a 29/11/2021, conforme período aquisitivo de 03/07/2016 à 03/07/2021.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de agosto de 2021.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021- SRP

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2021/PMLDO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT

CONTRATADA: MEDEIRO DA SILVA & SILVA LTDA - EPP

CNPJ Nº 23.552.091/0001-73

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, AFIM DE ATENDER ÀS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT

Aos vinte e seis dias do mês julho de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste - MT, à Rua Cidrolândia, n.º 300-N, Centro, foi lavrado o presente APOSTILAMENTO à Ata de Registro de Preços n° 03/2021/PMLDO, visando à fixação dos valores, conforme a apresentação de nota fiscal apresentada pela a empresa, mostrando a veracidade dos ajustes de preços.

Com base nas informações constantes nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se as disposições contidas na **Cláusula Décima primeira – REAJUSTES DE PREÇOS,** da Ata de Registro de Preços segue a aplicação de reajuste na tabela abaixo:

Itens	**MEDEIRO DA SILVA & SILVA LTDA - EPP** **CNPJ: 23.552.091/0001-73** **Descrição do Produto/Serviço**	UND	QUANT	V. UNIT. LICITADO	Reequilíbrio Sobre o valor licitado (%)	Val. Un. Após o reequilíbrio econômico
2	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO **Marca: ITAMARATI**	UN	1400	4,29	**25%**	**5,36**
5	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 5KG **Marca: MASSON**	UN	1800	17,70	**25%**	**22,12**
6	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, OUTRA SUBSTANCIASPERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FIME BOPP, 400 GR **Marca: VITARELA**	PCT	400	2,55	**25%**	**3,18**
14	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE COM FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG **Marca: PRIMOR**	UN	550	2,05	**25%**	**2,56**
15	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES **Marca: MASSON**	UN	900	3,58	**25%**	**4,47**
19	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO 500G **Marca: DA GOSTO**	UN	450	1,78	**25%**	**2,22**
20	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO POR QUILO **Marca: MAROMBI**	KG	6500	7,45	**25%**	**9,31**
23	LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA **Marca: LACBOM**	LT	3500	3,35	**25%**	**4,18**
25	MACARRAO TIPO FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO **Marca: LIANE**	PCT	500	1,88	**25%**	**2,35**
26	MACARRAO TIPO ESPAGUETE,FORMATO FINO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E SEMOLA, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, COM SELO DA ABIMA **Marca: LIANE**	PCT	850	1,88	**25%**	**2,35**
27	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G. **Marca: LIANE**	PCT	500	1,95	**25%**	**2,43**
32	OLEO COMESTIVEL - SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM LATA, EMBALADO EM APROPRIADA COM 900ML **Marca: SOYA**	LT	1950	7,15	**25%**	**8,93**
33	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA **Marca: GRANJA MARQUES**	DZ	500	4,75	**25%**	**5,93**
37	PEITO DE FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECAS, RESFRIADO, PEITO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO KG **Marca: SEARA**	KG	350	8,35	**25%**	**10,43**
42	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP **Marca: MABEL**	PCT	400	3,95	**25%**	**4,93**
71	FRANGO SEMI-PROCESSADO - PECAS COXA C/SOBRE COXA **Marca: SADIA**	KG	800	6,90	**25%**	**8,62**
73	LEITE UHT , ZERO LACTOSE, APRESENTACAO NA FORMA LIQUIDA EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML **Marca: PIRACANJUBA**	LT	1000	4,35	**25%**	**5,43**

PORTARIA Nº 233/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 233/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MARCIO GOMES JARDIM, PEDREIRO, **Nível "4", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 30/08/2021 a 27/11/2021, conforme período aquisitivo de 03/07/2011 à 15/11/2020.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de agosto de 2021.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – LEILÃO PÚBLICO N.º 01/ 2021

A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste – MT, através da Comissão permanente de licitação (CPL), desta prefeitura municipal, torna público para conhecimento os interessados, que a licitação "LEILÃO" nº 01/2021, tendo como objeto a "ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT**",** conforme notas de arrematações: o Sr.º **Eugênio Grigolo,** sagrou-se vencedor do ***Lote 02) Ônibus Mercedes Benz, Ano 1985/1986, combustível diesel, cor azul, placa JYE2575, Renavam 111224136, Chassi 02697885DETSP, Número do patrimônio: 007233*****,** arrematado pelovalor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e do ***Lote 03) Ônibus Mercedes Benz OF 1318, Ano 1990/1990, combustível diesel, cor branco, placa KPE4218, Renavam 408955899, Chassi 9BM384088LB879388, Número do patrimônio: 007241*****,** arrematado pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); o Sr.º **Ronivaldo Correa Dias**, sagrou-se vencedor do ***Lote 04) Ranger Ford XLT 4x4, Ano 2010/2011, combustível diesel, cor branco, placa NJN6271, Renavam 283497378, Chassi 8AFER13P4BJ401194, Número do patrimônio: 008170*****, arrematado pelo valor de R$ 26. 000,00 (vinte e seis mil reais) e o Sr.º Adriano Paulo de Souza**, sagrou-se vencedor do ***Lote 05) Trator Massey Ferguson, Ano 1998/1998, combustível diesel, cor vermelho, Número do patrimônio: 007228*****,** arrematado pelo valor de R$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)**.**

Lambari d´Oeste – MT, 20 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 232/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 232/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: CARLOS SILVA CRUZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2018 À 03/07/2019

Período de gozo: 31/08/2021 À 29/09/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA

Órgão/Unidade: SMIF

Período aquisitivo: 01/06/2019 À 01/06/2020

Período de gozo: 30/08/2021 À 28/09/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOVELINO FERREIRA DE SOUZA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 13/05/2014 À 13/05/2015

Período de gozo: 01/09/2021 À 30/09/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: NOEMIA ALBINA DE OLIVEIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 10/04/2019 À 10/04/2020

Período de gozo: 01/09/2021 À 30/09/2021

Dias: 30 (trinta

Servidor: VALENTIM APARECIDO DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMF

Período aquisitivo: 09/11/2017 À 09/11/2018

Período de gozo: 01/09/2021 À 30/09/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALDINEI CLARA SANTANA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 03/07/2019 À 02/07/2020

Período de gozo: 01/09/2021 À 30/09/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidora: VERA ADRIANA FELIX DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 10/01/2020 À 10/01/2021

Período de gozo: 01/09/2021 À 30/09/2021

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 029/2021, cujo objeto é a Aquisição de veículos tipo caminhão basculante (USADOS), para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa: **TRUCKADO VEÍCULOS LTDA,** cadastrada no CNPJ nº 19.517.229/0003-98, vencedora do item 01, com o valor total de **R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta reais)**.

Marcelândia/MT, 20 de agosto de 2021.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em poda de árvores em vias urbanas, parques e prédios públicos localizados no Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 03 de setembro de 2021, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 20 de agosto de 2021.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3736 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE FECHAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fechado o Paço Municipal de 23 de agosto de 2021 até o dia 27 de agosto de 2021, para atendimento ao público, exceto os internos.

§. Primeiro – Todos os servidores municipais em situação regular deverão comparecer para cumprimento do horário de trabalho normal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 038/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de setembro de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 12:00 horas do dia 08/09/2021 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 088/2021, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de agosto de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3720 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 3605 de 21 de maio de 2021, o qual nomeava a exercer o cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, o Sr. **JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 20 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3737 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA AO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 2º, da Lei Municipal nº 1009, de 29 de Agosto de 2017, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Matupá será administrado pela Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Matupá/MT.

Considerando, a Secretaria Municipal de Assistência Social, desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Matupá, em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 1009, de 29 de Agosto de 2017;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Srª **JULIANA FÁTIMA CARBONERA** *CPF: 903.323.691-53, Secretária Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Sra.* ***MARYLAINE DE LIMA SANTANA*** *CPF: 832.196.681-00, Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, a competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas, aplicações programas repasse de recursos; solicitar saldos e extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferências para mesma titularidade; encerra contas de deposito; efetuar resgates, aplicações financeiras, do seguinte fundo:*

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNCIPIO DE MATUPA – CNPJ: 28.804.180/0001-83.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 20 de Agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3738 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Secretária Municipal de Assistência Social ser responsável pela elaboração, execução e desenvolvimento das atividades relativas a Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 644/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá; e

Considerando, o Secretária Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Srª **JULIANA FÁTIMA CARBONERA** *CPF: 903.323.691-53, Secretária Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Sra.* ***MARYLAINE DE LIMA SANTANA*** *CPF: 832.196.681-00, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programas repasse de recursos; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de deposito; efetuar resgates e aplicações financeiras; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, referente aos recursos orçamentários do:*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS - CNPJ: 14. 476.872/0001-35.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de agosto do ano de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3739 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 69, §5º, da Lei nº 9.394/1996, que dispõe que a gestão dos recursos destinados à Educação compete às Secretarias de Educação ou órgão equivalente;

Considerando a Portaria Conjunta nº 02/2018 STN/FNDE que dispõe que sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo;

Considerando a Lei Municipal nº 1054/2018, que cria o Fundo Municipal de Educação de Matupá - FMEM.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas e Gestor do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, no âmbito do município de Matupá, a Srª **CLEUSI HINTZ,** inscrita no CPF: 829.986.981-15, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, em conjunto com a Sra. **MARYLAINE DE LIMA SANTANA** CPF: 832.196.681-00, Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Art. 2º - O Ordenador de Despesas e Gestor exercerá sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seu cargo ou função.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3740 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Lei municipal nº1097, de 25 de março de 2019 que, "Cria o Fundo Municipal de Regularização Fundiária de Matupá – FMRFM, e dá outras providências".

Considerando, o Secretário Municipal de Administração ser responsável pela elaboração, execução e desenvolvimento das atividades relativas a Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 644/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá; e

Considerando, o Secretário Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica delegado a competência de Ordenador de Despesa *a Sra.* ***MARYLAINE DE LIMA SANTANA*** *CPF: 832.196.681-00, Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programas repasse de recursos; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de deposito; efetuar resgates e aplicações financeiras; li-*

berar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, referente aos recursos orçamentários do:

FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MATUPÁ – FMRFM – CNPJ: 33.295.649/0001-36.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 20 de agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10467 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º Nomear a Sra.**MARIA REJANE LEITAO DE ASSUNCAO** a exercer o cargo de**SECRETARIO ADJUNTO,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10466 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º Nomear o Sr.**JOSE SALES DE SOUZA LUNA** a exercer o cargo de**SECRETARIO ADJUNTO,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER,**o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº3722 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 3616 de 24 de maio de 2021, o qual nomeava exercer o cargo de **Secretária Municipal de Educação e Desporto,** a Sra. ***NILSA APARECIDA DOS SANTOS COSTA***.

Art. 2

º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3719 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO N°3713 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 3713 de 19 de agosto de 2021, o qual revogava a exercer o cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, o Sr. **JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA**, represtinando os efeitos do decreto de origem n°3605 de 21 de maio de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 20 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10465 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º Nomear a Sra.**CRISTIANE MACHADO ROMEIRO** a exercer o cargo de**SECRETARIO ADJUNTO,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMERCIO,**a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10464 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º Nomear o Sr.**CESAR DA SILVA** a exercer o cargo de**ADJUNTO IMEDIATO,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10463 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria n°10038 de 01 de junho de 2021, a qual nomeava a Sra. ***CRISTIANE MACHADO ROMEIRO*** a exercer o cargo de ***ASSESSOR EXECUTIVO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 20 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10461 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE INSS,*** *a Servidora****CASSIA DE OLIVEIRA BOSING*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º- Conceder ***LICENÇA MATERNIDADE INSS,*** a servidora CASSIA DE OLIVEIRA BOSING, ***PROFESSOR,***matrícula nº 7970 a partir de 17 de agosto de 2021.

.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3741 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Secretário Municipal de **Meio Ambiente** ser responsável pela elaboração, execução e desenvolvimento das atividades relativas a **Meio Ambiente**, nos termos da Lei Municipal nº 644/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá; e

Considerando, a Secretária Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa o Sr. **VALDEMAR FRIGERI** *CPF: 415.483.880-68, Secretário Municipal de Agricultura, em conjunto com a Sra.* ***MARYLAINE DE LIMA SANTANA*** *CPF: 832.196.681-00, Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Administração*, competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programas repasse de recursos; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de deposito; efetuar resgates e aplicações financeiras; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, referente aos recursos orçamentários do:

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ- FMMA – CNPJ: 27.764.468/0001-09.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3724 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 3673 de 09 de julho de 2021, o qual nomeava exercer a função de **Ouvidora Municipal,** a Sra. ***CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES.***

Art. 2

º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

MARCOS ICASSATI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3723 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 3607 de 21 de maio de 2021, o qual nomeava exercer o cargo de **Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte,** o Sr. ***VALDECIR NORONHA***.

Art. 2

º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

MARCOS ICASSATI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10459 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por invalidez a Sra. MARLENE ROSA DE CAMARGO e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra.***MARLENE ROSA DE CAMARGO,*** efetiva no cargo de***TECNICO EM ENFERMAGEM****,* aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2005, com Registro Geral de Identificação nº 680362 SSP/MT e inscrito no CPF 434.651.889-34, devido processo de aposentadoria concedido pela Previ Muni conforme Portaria nº 010 de 19 de agosto de 2021, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, §1º e Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10462 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria n°10011 de 25 de maio de 2021, a qual nomeava o Sr. ***RUBENS ALBERTO PINTO VILALBA*** a exercer o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 20 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10460 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por invalidez ao Sr. JOSE CARLOS TOMAZELLI e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria do Sr.***JOSE CARLOS TOMAZELLI,*** efetivo no cargo de***PEDREIRO****, aprovada no Concurso Público Municipal n° 001/1994,* **com Registro Geral de Identificação** nº 1279545-3 SESP/MT e inscrito no CPF 867.718.331-00, devido processo de aposentadoria concedido pela Previ Muni conforme Portaria nº 011 de 19 de agosto de 2021, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, §1º e Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3728 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Sr. ***FERNANDO ZAFONATO***, nomeado a exercer o cargo de **Secretário Municipal de Governo,** onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria a qual foi nomeado.

Art. 2

º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3727 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica a Sra. ***CLEUSI HINTZ***, nomeada a exercer o cargo de **Secretária Municipal de Educação e Desporto,** onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria a qual foi nomeada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3726 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica a Sra. ***JULIANA FÁTIMA CARBONERA***, nomeada a exercer o cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social,** onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria a qual foi nomeada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3725 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 3687 de 02 de agosto de 2021, o qual nomeava exercer o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente,** o Sr. ***DONIZETE JOSÉ DE SÁ***.

Art. 2

º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3729 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Sr. ***FERNANDO ZAFONATO***, nomeado a exercer o cargo de **Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer,** onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria a qual foi nomeado.

Art. 2

º - Consubstanciado no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, não serão remunerados os serviços prestados concernentes a função de Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3730 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica a Sra. ***MARYLAINE DE LIMA SANTANA***, nomeada a exercer o cargo de **Secretária Municipal de Planejamento,** onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria a qual foi nomeada.

Art. 2

º - Consubstanciado no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, não serão remunerados os serviços prestados concernentes a função de Secretária Municipal de Planejamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3731 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica a Sra. ***MARYLAINE DE LIMA SANTANA***, nomeada a exercer o cargo de **Secretária Municipal de Administração,** onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria a qual foi nomeada.

Art. 2

º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3732 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Sr. ***VALDEMAR FRIGERI***, nomeado a exercer o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente,** onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria a qual foi nomeado.

Art. 2

º - Consubstanciado no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, não serão remunerados os serviços prestados concernentes a função de Secretária Municipal de Meio Ambiente,

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3734 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica a Sra. ***MARYLAINE DE LIMA SANTANA***, nomeada a exercer o cargo de **Secretária Municipal de Finanças,** onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria a qual foi nomeada.

Art. 2

º - Consubstanciado no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, não serão remunerados os serviços prestados concernentes a função de Secretária Municipal de Finanças.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3733 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Sr. ***VALDEMAR FRIGERI***, nomeado a exercer o cargo de **Secretário Municipal de Agricultura,** onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria a qual foi nomeado.

Art. 2

º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3735 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Sr. ***ELYWD PEREIRA DA SILVA***, nomeado a exercer o cargo de **Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte,** onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria a qual foi nomeado.

Art. 2

º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO DA TP. 02/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 02/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL. A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, através da CPL torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa: **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 00.277.059/0001-21** com valor global de **R$55.588,76** (cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito no dia **20/08/2021**. HECTOR ALVARES BEZERRA - PREFEITO – M. D' Oeste, 23/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO 2021

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4025 , DE 14 DE JULHO DE 2021 - LEI N.1629

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 6.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

723	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
726	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

727	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
731	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	-1.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 14 de julho de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4025 , DE 14 DE JULHO DE 2021 - LEI N.1629

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4026 , DE 14 DE JULHO DE 2021 - LEI N.1648

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 950.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

715	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	367.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
716	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
717	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
720	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
723	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	139.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
724	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	150.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
727	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
730	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	11.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
736	28.846.0156.2195.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	5.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4026 , DE 14 DE JULHO DE 2021 - LEI N.1648

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

737	99.999.0156.2193.0000	RESERVA LEGAL	50.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **950.000,00**

Fontes de Recurso	
1 00	950.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 14 de julho de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4037 , DE 28 DE julho DE 2021

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2021, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1629 de 06/10/2020 (Lei Orçamentária Anual - 2021).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1629 de 06 de outubro de 2020 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1629, de 06 de outubro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 28 de julho de 2021

_____
HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
53	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		695,05

DECRETO Nº 4037 , DE 28 DE julho DE 2021

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
106	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.098,39
108	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.402,17

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0008 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
251	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.04.00	0008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.414,87
253	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		258,89
318	12.365.0008.2028.0000 3.1.90.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		13.644,25

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
475	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		9.357,51

DECRETO Nº 4037 , DE 28 DE julho DE 2021

LOCAL:	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	02	EXECUTIVO
Programa:	0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
572	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.04.00	0021 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.104,54
575	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.94.00	0021 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		117,47
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				37.093,14

LOCAL:	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
50	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-695,05

LOCAL:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
109	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-4.500,56

DECRETO Nº 4037 , DE 28 DE julho DE 2021

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0008 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
252	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-3.673,76
319	12.365.0008.2028.0000 3.1.90.94.00	0008 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-13.644,25

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
476	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-9.357,51

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
573	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.11.00	0021 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-5.222,01
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-37.093,14

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2021. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** **EM 20/08/2021** o processo que declarou inexigível a licitação para contratação DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO BUSTO DO PAÇO MUNICIPAL "MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO". CNPJ 354.074.251-49. LUIS CARLOS RODRIGUES, CPF n. 354.074.251-49, com valor estimado

de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). M. D'Oeste, 23/08/2021. Célia R. M. Prado – Presidente CPL. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 452/2021

PORTARIA Nº 452 DE 18 DE AGOSTO DE 2021. *AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pela decreto 3463/2019, resolve baixar a seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes para os Professores da Rede Municipal, no período trabalhado de 16/08/2021 a 17/12/2021, conforme quadro abaixo:

Nome	Local Desempenho Horas Excedentes	Horas/ Semanal	Total Horas Mensal
Andreia Alves Miranda	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	02	08
Alexandre de Jesus Alves	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	01	04

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de agosto de 2021. HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 25/2020

OBJETO: DECISÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 025/2020.

Recebi o presente processo de Tomada de Preço N.º 06/2020 que culminou com o Contrato Administrativo n.º 025/2020, cujo objeto é a contatação da Empresa M. Fernandes da Silva e Cia Ltda EPP para a reforma do Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré.

Conforme se verifica dos autos, a empresa vencedora do certame não vem cumprindo com o cronograma físico-financeiro, motivo pelo qual foi notificada (notificação fls. 890 e 892).

A fiscal do contrato Sra. Rosana de Cassia Botelho de Carvalho também observou o atraso, através do Ofício n.º 043/2020 (fls. 866) e relatório de acompanhamento da Obra (fls. 864 e 915).

A Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer n.º 338/2021 opinando pela Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n.º 025/2020 com base na legislação vigente e nas cláusulas estabelecidas no contrato.

Eis a síntese dos fatos.

A legislação que rege a matéria determina:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou **prazos**;

II - **o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

III - **a lentidão do seu cumprimento**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; ***Destaquei***

Nota-se no referido processo que o prazo inicial para a conclusão da obra era de 210 (*duzentos e dez*) dias corridos conforme Cláusula Quarta do Contrato Administrativo firmado entre as partes, além do prazo inicial ocorreram mais dois aditivo de prazo, um de 90 (*noventa*) dias e outro de 120 (*cento e vinte*) dias.

Mesmo diante dos aditivos de prazo a empresa não conseguiu cumprir com o cronograma físico-financeiro pré estabelecido.

Desta forma, se mostra razoável a rescisão unilateral do contrato administrativo n.º 025/2020, tendo em vista que a empresa M. Fernandes da Silva e Cia Ltda EPP não vem cumprindo com os prazos estabelecidos, o que por certo acarretará prejuízos ao Município.

Outro ponto que merece destaque é a conclusão da obra que, com a rescisão do contrato com a empresa vencedora do certame, será necessário convocar a segunda colocada da Tomada de Preços n.º 06 para que, se houver interesse e nas mesmas condições conclua com a reforma contratada, na forma do artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93

Tal medida visa tão somente evitar mais prejuízos a administração pública, que com o atraso na conclusão da obra será necessário a locação de imóvel para abrigar o funcionamento do Centro Educacional.

Diante da Rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 025/2020, surge o dever para empresa causadora da rescisão de indenizar a administração pública nos termos do contrato.

Vejamos:

Cláusula Décima – Das Penalidades

...

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Portanto, por ser medida que se impõe, a empresa M. Fernandes da Silva e Cia Ltda EPP deve ser penalizada com a aplicação da multa descrita na Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 025/2020.

Determino que seja publicada a referida decisão nos meios de praxe.

Intime-se a parte e/ou seu procurador da decisão proferida.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste – MT, 21 de julho de 2021.

Héctor Alvares Bezerra

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº. 078/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei 4.320/64 e Lei Municipal 1596/2020, de 18/12/2020".

O Sr. **LEOCIR HANEL**, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder do Fundo de Previdência Municipal PREVI-NOBRES, autorizado abrir Crédito Adicional no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, para suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes, abaixo discriminadas:

GESTÃO E GERENCAMENTO PREVI-NOBRES		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
14.001.09.272.0009.2087.339036.000000	**R$**	**15.000,00**
TOTAL GERAL:		**15.000,00**

Art. 2º Para cobrir os créditos abertos no artigo anterior o recurso será proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo discriminada:

MANUTENÇÃO DE ENCARGOS BENEFICIOS		
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
14.001.09.272.0009.2088.319005.000000	**R$**	**15.000,00**
TOTAL:		**15.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, 12 de Agosto de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.614/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.614/2021

Dispõe sobre a formulação do Código Sanitário do Município de Nobres-MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica formulado o Código Sanitário do Município de Nobres fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8. 142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de Mato Grosso, e na Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, e tem os seguintes objetivos:

I - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - Assegurar condições adequadas de qualidade na comercialização e consumo debens e serviços de interesse à saúde, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

III - Assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;

IV - Executar ações visando o controle de fatores de riscos à saúde;

V - Assegurar a informação e promover a relação entre poder público e os municípios.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as ações de que trata esta Lei e elaborar as Normas Técnicas que as regulam.

Parágrafo único. A destinação de verbas públicas ficará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, só podendo ser repassadas às instituições públicas, salvo quando se tratar de serviços especiais ou complementares, a critério da própria Secretaria.

Art. 3º. A Vigilância Sanitária deve organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente os dados colhidos.

Art. 4º. Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 5º. Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

I - De bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde compreendida as etapas e processos, desde a produção até o consumo;

II - Da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, excluindo os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;

III - Da disposição dos resíduos sólidos e/ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.

IV - De ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - De planejar, executar, avaliar, regular e divulgar o desenvolvimento das ações daVigilância Sanitária;

Art. 7º. Para efeito desta Lei, define-se por:

I -Autoridade sanitária: agente político ou funcionário legalmente empossado, aos quais são conferidos prerrogativas, direitos e deveres do cargo ou do mandato;

II -Dirigente: os coordenadores, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, empossado, provido no cargo que lhe confere prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de coordenação;

III -Fiscal sanitário: funcionário a serviço do órgão sanitário, empossado, provido no cargo que lhe confere prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de fiscalização.

Art. 8º. São autoridades sanitárias para efeito deste Regulamento:

I - Secretário de Saúde;

II - O responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

III - Os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;

IV - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º. Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 10. Compete à autoridade sanitária e aos fiscais sanitários:

I - Exercer o poder de polícia sanitária;

II - Ter livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder as atividades sanitárias que forem cabíveis no ato da inspeção, respeitando a legislação profissional cabível.

III - É privativo da autoridade sanitária:

a) Emitir pareceres técnicos relativos as inspeções desenvolvidas, elaborar relatórios, laudos, entre outros;

b) Emissão e renovação de Alvará Sanitário;

c) Instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I - Promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II - Planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III - Garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução das ações da vigilância sanitária;

IV - Promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V - Promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI - Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII - assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII - Promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX - Promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X - Organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI - Notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de medicamentos e drogas;

XII - Produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes;

XIII - Agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

Art. 12. Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I - Inspeção sanitária;

II - Fiscalização;

III - Lavratura de autos, termos sanitários e cadastros;

IV - Interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;

V - Imposição de penalidades;

VI - Apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário;

VII - Trabalho educativo e informativo;

VIII - Coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a vigilância em saúde;

IX - Execução e/ou participação de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Atenção à Saúde, incluindo as relativas à saúde do Trabalhador e ao Meio Ambiente;

X - Verificação de denúncias quanto ao controle sanitário;

XI - Coleta de amostras para análise fiscal e de controle sanitário;

XII - Levantamento fiscal nos estabelecimentos ou atividades sujeitos ao pagamento da taxa de Alvará Sanitário Municipal;

XIII - E outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 13. São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I - Drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II - Sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III - Produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV - Alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V - Produtos tóxicos e radioativos;

VI - Estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII - Resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

VIII - Veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX - Outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§1º. Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§2º. É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 14. As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis a outro órgão, mesmo aos pertencentes à administração direta.

Art. 15. As ações de vigilância sanitária serão exercidas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único. A fiscalização estender-se-á à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 16. A Vigilância Sanitária, no exercício de suas funções com apoio técnico da Vigilância Epidemiológica, Ambiental e de Saúde do Trabalhador, fará cumprir as Leis, Regulamentos e Normas Técnicas Especificas (NTE), expedindo termos de autos de infração, notificação e de imposição de penalidades, caso julguem necessário.

Art. 17. Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de interesse da saúde, de comercialização, abastecimento e armazenamento de produtos alimentícios, atividades ambulantes, congêneres, relacionados

no **Anexo I e/ou em Instruções Normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pactuações realizadas em CIB**.

§1º. Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, por suas condições de higiene, possa provocar danos à saúde da população.

§2º. Os estabelecimentos sujeitos à ação fiscalizadora dos serviços de Vigilância Sanitária deverão fixar em local visível ao público o número do telefone e o endereço do órgão responsável pela fiscalização sanitária.

§3º. Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária deverão seguir cumulativamente as seguintes exigências:

I - Apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;

II - Recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;

III - Realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária;

IV - Emissão do Alvará Sanitário.

Art. 19. Os responsáveis pelos estabelecimentos sujeitos à fiscalização respondem pelas infrações sanitárias.

Seção II

DAS SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 20. São sujeitos ao controle sanitário as substâncias e os produtos de interesse da saúde.

§1º. Entende-se por substâncias ou produto de interesse da saúde o bem cujo uso, consumo ou aplicação possa provocar danos à saúde.

§2º. As ações da Vigilância Sanitária abrangerão todas as etapas e processos, da produção à utilização, das substâncias e dos produtos de interesse da saúde.

Art. 21. São de interesse da saúde as seguintes substâncias e produtos, dentre outros elencados **em Instruções Normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pactuações realizadas em CIB**:

I - Drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - Sangue e hemoderivados;

III - Produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV - Alimentos, águas envasadas e bebidas;

V - Produtos tóxicos e radioativos;

VI - Perfumes, cosméticos e correlatos;

VII - Aparelhos, equipamentos médicos, prótese, órtese e correlatos;

VIII - Equipamentos de proteção individual.

Seção III

DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 22. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 23. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I - Serviços médicos;

II - Serviços odontológicos;

III - Serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV - Outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 24. Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de **higiene, sendo observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.**

Art. 25. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 26. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 27. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 28. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção IV

DA FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 29. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I - Barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II - Os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 21;

III - Os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV - Os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V - Os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - Outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva, assim como os elencados **em Instruções Normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pactuações realizadas em CIB**.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 30. Todos os estabelecimentos de interesse da saúde são passíveis de fiscalização da Vigilância Sanitária deverão estar dentro das normas estabelecidas por este Código e observar o seguinte:

I - Ter área livre de focos de insalubridade, de objetos em desuso e de animais, sendo vedado o acesso direto do estabelecimento à residência;

II - As instalações físicas, tais como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável;

III - Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos, cuja área de manipulação deve ser revestida em cor clara;

IV - Portas e janelas em bom estado de conservação e limpeza, com superfície lisa de fácil limpeza contendo, quando o estabelecimento for comércio de alimentos, proteção contra insetos e roedores. As portas de acesso às áreas de manipulação de alimentos terão fechamento automático, livre de maçanetas;

V - Os locais deverão atender às condições de iluminação e ventilação condizentes com a natureza do trabalho e a ausência de fontes de calor, inclusive nos pavimentos superiores ao térreo;

VI - As construções com mais de um pavimento deverão ter rampas e escadas, observando as normas vigentes referentes à segurança do trabalhador e aos direitos dos portadores de necessidades especiais;

VII - Os estabelecimentos que fornecerem refeições aos funcionários são obrigados a cumprir as condições das Normas Técnicas Específicas;

VIII - As instalações hidráulicas não possuirão vazamento e as instalações elétricas **s**erão revestidas por tubulação e canaletas;

IX - A água servida deverá ser encanada para o sistema de esgoto ou fossa séptica, com tampa de concreto;

X - Os ralos das áreas de manipulação de alimentos serão com fechamento automático e a caixa de gordura, localizada fora da área de manipulação, deve apresentar bom estado de conservação e funcionamento e com capacidade adequada para o volume de resíduos;

XI - As áreas de preparo de alimento serão de acesso restrito aos que nela trabalham, protegidas da entrada de insetos e roedores e contarão com sistema de exaustão que garanta o conforto térmico do ambiente e a salubridade dos manipuladores;

XII - O estabelecimento que usa água de poço artesiano ou semi-artesiano é obrigado a registrá-lo no Serviço Abastecimento de Água- SAA e fazer análise semestral para comprovação da potabilidade da água, cujo laudo ficará visível e a disposição da vigilância sanitária para fiscalização;

XIII - Independentemente da origem da água, os reservatórios sofrerão limpeza semestral, realizada por profissionais capacitados a emitir o respectivo laudo. Os registros devem ser mantidos no estabelecimento;

XIV - Todos os recipientes de contenção de lixo dispostos no interior dos estabelecimentos conterão, obrigatoriamente, sacos plásticos, tampas e acionamentos de pedal. Os depósitos temporários de lixo, localizados na área externa, serão em local isolado, protegidos do sol, da chuva, de animais e de pessoas estranhas ao estabelecimento;

XV - Os equipamentos deverão ser em número adequado à atividade e à demanda e estar em bom estado de conservação e limpeza, com a manutenção periódica e revisões do maquinário, atualizadas e registradas por escrito;

XVI - As câmaras frias, refrigeradores e freezers deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento e conterão termômetro de controle de temperatura devidamente registrado;

XVII - Os equipamentos, móveis e utensílios que entrarem em contato com alimentos devem ser de material impermeável, resistentes à corrosão e à repetidas operações de limpeza e desinfecção e mantidos em adequado estado de conservação;

XVIII - Os estabelecimentos de interesse da saúde passíveis de fiscalização da Vigilância Sanitária deverão ter disponíveis aos funcionários todos os EPI (Equipamento de Proteção Individual) exigidos por lei;

XIX - Os produtos de limpeza ou similares serão armazenados em local próprio e adequado, onde não ofereçam risco de contaminação. Quando destinados à venda, estes produtos devem estar separados dos gêneros alimentícios ou isolados em local sujeito à aprovação da Vigilância Sanitária;

XX - O controle semestral de pragas, nos estabelecimentos de que trata esta lei e nos que houver necessidade, será obrigatório e demonstrado por Laudo emitido por empresa de dedetização, licenciada pelo órgão responsável por fiscalizar estabelecimentos de média complexidade;

XXI - Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão dispor de Manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e Procedimento Operacional Padrão (P.O.P.), elaborados por profissional com conhecimento para tal fim;

XXII - Todos os estabelecimentos deverão dispor de extintor de incêndio conforme legislação própria e orientação do corpo de bombeiro;

XXIII - Somente será permitida a reutilização de óleo se comprovado não ter atingido o limite de saturação, aferido por fita própria para este fim. Caso não haja a fita, fazer o teste sensorial, verificando se o óleo não atingiu o ponto de fumaça ou que não esteja coberto de espuma e com muitos restos de alimentos;

XXIV - É proibida a reutilização de embalagens para armazenar qualquer produto e/ou alimento;

XXV - É proibido expor à venda ou entregar ao consumo produtos cujo prazo de validade não esteja visível, esteja vencido ou alterado;

XXVI - A maionese, "*catchup*", mostarda e outros molhos devem ser oferecidos exclusivamente em saches, sendo proibido o uso de bisnagas para acondicionamento destes produtos;

XXVII - Nos estabelecimentos de interesse da saúde, quando da coleta de alimentos ou qualquer outro produto para análise técnica, a autoridade sanitária será responsável pela coleta e o estabelecimento será obrigado a fornecer o produto na quantidade necessária, exigida pelo MT laboratório;

XXVIII - Os medicamentos devem ser vendidos exclusivamente em farmácias e/ou drogarias, onde haja responsável técnico, conforme legislação pertinente;

XXIX - Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão dispor de bebedouros e copos descartáveis, em local de fácil acesso, para clientes e funcionários. Os equipamentos que realizam filtragem da água deverão apresentar os registros da manutenção, que deve ser efetuada periodicamente;

XXX - Nos locais de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. Os estabelecimentos devem conter, afixadas em local visível, de permanência ou circulação de pessoas, placas de "Proibido Fumar" e, se totalmente aberta a área, nas condições da legislação própria, placa onde se lê "Local Exclusivo para Fumantes";

XXXI - Todo e qualquer estabelecimento de interesse público deverá ter acessibilidade a deficientes físicos, na forma da legislação específica;

XXXII - Os estabelecimentos que armazenam produtos altamente inflamáveis deverão contar com dispositivos de segurança determinados pela Lei e sujeitos à fiscalização da autoridade competente;

XXXIII - O gás deve ser instalado externamente da área de manipulação;

XXXIV - Os estabelecimentos de interesse da saúde passíveis de fiscalização da Vigilância Sanitária que fizerem uso de aparelhos climatizadores de ambiente deverão realizar manutenção dos mesmos, mantendo o registro por escrito.

Art. 31. Os estabelecimentos passíveis de fiscalização e controle da Vigilância Sanitária oferecerão aos manipuladores de alimentos programas de treinamentos comprovados ou certificados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 274, deste Código, os manipuladores de alimentos observarão as exigências de conduta e higiene estabelecidas no item 4.6 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 216, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, obrigatoriamente, portarão carteira de saúde ou atestado médico atualizado semestralmente.

Art. 32 Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão ter instalações sanitárias adaptadas para os portadores de necessidades especiais, contendo sistema de secagem das mãos e/ou papel toalha abastecido de papel não reciclado, sabonete líquido, lixeiros com saco plástico, tampa e acionamento de pedal e acessibilidade a deficientes físicos. Paredes, tetos e piso em bom estado de conservação e limpeza. Instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação.

§1º. As instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com áreas de manipulação de alimentos.

§2º. Os vestiários, quando houver, serão em áreas independentes, por sexo e apresentarão condições ideais dentro das Normas Técnicas Específicas.

Art. 33. Os serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outros que dissipem partículas serão realizados em locais próprios de modo a evitar a dispersão de substâncias tóxicas para o exterior, devendo possuir, ainda, aparelhamento para evitar a poluição do ar.

Art. 34. O lançamento dos despejos e águas servidas, na rede pública, será precedido de filtros apropriados ou poços convenientemente dispostos, de forma a reter os materiais poluentes.

Art. 35. Os estabelecimentos de trabalho em geral deverão manter em perfeito estado de conservação, manutenção e higiene seus equipamentos, máquinas e utensílios.

§1º. Estes estabelecimentos deverão ter Manuais de Boas Práticas de Manipulação de Produtos Alimentícios e de Manutenção de Maquinários e mantê-los em local visível e de fácil acesso a quem interessar.

§2º. É expressamente proibida a entrada ou permanência de animais vivos, de qualquer espécie, nestes estabelecimentos, salvo no caso de cão guia ou quando se tratar de clínicas veterinárias ou de estabelecimentos que se destinem ao comércio de animais.

Art. 36. Os compartimentos especiais que abrigam fonte geradora de calor deverão ser isolados termicamente.

Art. 37. A concessionária de serviços públicos competente para captação, tratamento, cloração e abastecimento de água potável, deverá fornecer, até o 4º dia de cada mês, à Vigilância Sanitária do Município, o relatório de controle de qualidade físico-química e microbiológica da água destinada ao abastecimento da população.

Art. 38. Às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas na seção II.

Seção V

DA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 39. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a Legislação Federal e Estadual, no que couber.

Art. 40. O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 41. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§1º. A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§2º. Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§3º. A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 42. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO IV

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 43. Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§1º. Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§2º. Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

Seção I

FEIRAS LIVRES E MERCADOS DE ABASTECIMENTOS

Art. 44. A venda de produtos perecíveis, de consumo imediato ou mediato, em feiras, será autorizada pelo poder Público Municipal, desde que observadas as normas de higiene, as condições locais apropriadas e o perfeito estado de conservação dos produtos.

§1º. Compete à Vigilância Sanitária fiscalizar a instalação e funcionamento das feiras e mercados de abastecimentos.

§2º. A organização, promoção e divulgação de feiras e mercados de abastecimentos poderão ser executadas por órgão próprio, desde que não traga prejuízos à comunidade.

Art. 45. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, o direito de transferir, modificar, adiar, suspender, suprimir ou restringir a realização de qualquer feira, levando em consideração:

I - Impossibilidade técnica;

II - Desvirtuamento das finalidades originais;

III - Distúrbio no funcionamento da vida comunitária;

IV - O descumprimento das normas de higiene e saúde pública.

Art. 46. Os estabelecimentos ou locais de exposição e comercialização de produtos alimentícios, bebidas, artesanato livre e similares, deverão observar as regras abaixo:

I - Usar recipientes com tampas acionadas sem contato manual para recolhimento de detritos e lixo;

II - Usar copos, pratos e talheres descartáveis, bem como manter uma pia para lavagem e desinfecção de utensílios;

III - Os manipuladores de alimentos deverão ter asseio pessoal, usar roupas adequadas e limpas, cabelos presos com touca ou similar, bem como não utilizar brincos, anéis e outros adornos;

IV - Sempre portar a Carteira de Saúde e cadastro da Secretaria Municipal deAgricultura;

V - Contar com mesas impermeáveis para manipulação de alimentos;

VI - Somente será permitida a reutilização de óleo se comprovado não ter atingido olimite de saturação, aferido por fita própria para este fim. Caso não haja a fita, fazer o teste sensorial, verificando se o óleo não atingiu o ponto de fumaça ou que não esteja coberto de espuma e com muitos restos de alimentos;

VII - Será permitido comercializar vidraria e/ou enlatados somente aos produtoresartesanais cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII - É proibido o comércio de animais vivos ou seu abate no local de funcionamentodas feiras;

IX - Conservar limpos os tabuleiros, bancas, mesas, veículos e demais instrumentos de trabalho, bem como a área ao seu redor;

X - Embrulhar alimentos em papel manilha ou similar, quando necessário, sendo vedado o emprego de jornais, revistas e papéis usados ou maculados;

XI - Manter protegidos os gêneros alimentícios que, de acordo com sua natureza, necessitem de proteção contra insetos, poeiras e outros agentes nocivos;

XII - Armazenar alimentos em refrigeração ou congelamento, quando necessário.

Art. 47. É expressamente proibido:

I - Vender ovos sujos, velhos ou trincados;

II - Abater animais de qualquer natureza;

III - O fracionamento e a evisceração dos produtos nos locais de venda, bem como o contato direto com o piso dos veículos.

Art. 48. O Alvará de Licença Sanitária do feirante é pessoal e intransferível e deve ser renovado anualmente.

Art. 49. Cabe à Vigilância Sanitária inspecionar a qualidade dos produtos alimentícios comercializados a varejo, independentemente do local em que ocorra o comércio.

Seção II

DOS HOTÉIS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 50. Os estabelecimentos previstos nesta subseção deverão atender os seguintes requisitos:

I - As louças, talheres e utensílios de copa e cozinha deverão ser higienizadas de formaadequada, não sendo permitida a lavagem em baldes, tonéis ou outros vasilhames;

II - Apresentar perfeita condição de higiene e conservação nas copas, cozinhas edespensas, sendo passível de apreensão e inutilização imediata, o material danificado, lascado ou trincado;

III - O estabelecimento deverá ter, no mínimo, um cardápio em Braile para deficientes visuais;

IV - Deverá haver rampa de acesso a deficientes físicos;

V - Deverá haver proteção nas sacadas e corrimão em todas as escadas de acesso aoutros pisos;

VI - As piscinas de uso coletivo deverão ter grade de proteção, piso da área circundante de material antiderrapante, e monitoramento daágua, com registro;

VII - Haverá, no mínimo, uma cadeira de banho para deficientes físicos;

VIII - Deverão dispor obrigatoriamente de água quente e fria para os clientes.

Art. 51. Os hotéis, motéis, pensões e similares também deverão observar o seguinte:

I - As roupas de cama, cobertas e toalhas de banho deverão ser higienizadas e submetidas a antissepsia de formaadequada, embaladas de forma individual e armazenadas em armários fechados;

II - A limpeza e desinfecção periódica dos móveis e assoalhos;

III - Os motéis deverão disponibilizar preservativos aos seus clientes;

IV - Efetuar a troca de roupas de cama, mesa e banho diariamente, ou na mudança declientes, sendo vedado o seu uso sem prévia lavagem, higienização e antissepsia;

V - As instalações sanitárias de uso geral deverão ser separadas por sexo, com acessos independentes;

VI - A lavanderia e a rouparia deverão ser próprias ou terceirizadas com áreaexclusiva, com paredes, forro e piso impermeáveis.

Art. 52. As banheiras dos estabelecimentos de que trata esta seção deverão ser lavadas e desinfetadas a cada banho, o sabonete será fornecido a cada cliente e os restos, se houver, serão inutilizados, e vedados a sua reutilização.

Art. 53. É obrigatória no interior dos apartamentos dos motéis, a divulgação de informações sobre Infecções Sexualmente Transmissíveis, em especial da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

Art. 54. É obrigatória a troca dos colchões destes estabelecimentos, respeitando o prazo de validade e as condições de higiene dos mesmos.

Art. 55. A desobediência às determinações desta subseção torna os infratores sujeitos a interdição do estabelecimento, além da multa pecuniária.

Seção III

DAS ATIVIDADES AMBULANTES

Art. 56. Consideram-se atividades ambulantes, para efeito desta Lei, toda e qualquer forma de atividade que seja exercida regularmente licenciada.

Parágrafo único. A atividade ambulante constitui-se em:

a) Contínua: a que se realiza continuamente ainda que tenha caráter periódico;

b) Eventual: a que se realiza em época determinada, em especial em ocasiões de festejos ou comemorações.

Art. 57. A atividade ambulante é exercida com o emprego de:

I - Veículo automotor ou tracionável;

II - Bancas ou tabuleiros;

III - Cadeira de engraxate;

IV - Pequeno recipiente térmico;

V - Outros de natureza similar.

Parágrafo único. Os equipamentos tratados neste artigo obedecerão aos padrões de higiene e conservação previamente aprovados pela Prefeitura Municipal e pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 58. Os ambulantes devem apresentar-se trajados e calçados, em condições de asseio, sendo obrigatório o uso de jaleco de cor clara e proteção para o cabelo.

Art. 59. Todas as pessoas que trabalham de forma artesanal no preparo de refeições caseiras, com o fornecimento de marmitas, comidas congeladas, doces e outros, serão passíveis de fiscalização da VISA, devendo estar dentro das normas estabelecidas por este Código dentro do que for necessário ao local.

Art. 60. O exercício da atividade ambulante dependerá de prévio licenciamento de funcionamento da Prefeitura Municipal e do Alvará Sanitário, caso necessário.

§1º. A licença será pessoal e intransferível, concedida em caráter precário, pelo prazo máximo de um ano, podendo ser renovada anualmente.

§2º. Os ambulantes serão obrigados a trazer em seu poder o Alvará de Licença Sanitária atualizado, quando em exercício de suas atividades.

§3º. Da licença de funcionamento constarão os seguintes dados, além de outros determinados pela Prefeitura Municipal:

a) Identificação do ambulante;

b) Ramo de atividade licenciada;

c) Local e horários permitidos para o exercício da atividade;

d) Validade da licença;

e) Descrição dos equipamentos utilizados no exercício da atividade.

Art. 61. Cumpre ao licenciado:

I - Manter seus equipamentos em bom estado de conservação e aparência;

II - Manter limpa a área num raio de 05 (cinco) metros do local autorizado, e dispor de recipiente para recolhimento do lixo;

III - Atender além das disposições deste código as demais disposições constantes nas legislações municipais pertinentes.

Parágrafo único. É expressamente proibido o comércio de animais vivos para consumo humano, manipulados no local ou não.

Art. 62. É expressamente proibido ao ambulante:

I - O preparo ou manipulação de qualquer tipo de sucos e congêneres ou alimento na via pública, com exceção de atividades licenciadas para este fim;

II - Armazenar, expor ou embrulhar gêneros alimentícios em jornais, revistas e papéis usados ou maculados;

III - Vender carnes “in natura”;

IV - Fazer uso de fogareiro na via pública, salvo quando indispensável à atividade licenciada;

V - Fazer contato manual direto com os produtos preparados e prontos para o consumo;

VI - A utilização dos veículos, cestas, caixas ou tabuleiros destinados ao transporte e a venda de alimentos, como depósitos de quaisquer mercadorias ou objetos estranhos à atividade comercial;

VII - Fazer reaproveitamento de sobras de alimentos prontos para o consumo.

Art. 63. É obrigatório o uso de utensílios descartáveis como copos, pratos, talheres e similares, não sendo permitida a lavagem para reutilização dos mesmos em todas as atividades ambulantes.

Art. 64. A oferta de condimentos só será permitida quando se tratar de produtos industrializados, em forma de sachês.

Art. 65. Somente será permitida a venda de água e sorvetes, quando originários de estabelecimentos registrados, em recipientes descartáveis ou consumíveis, sendo proibidos os que não sejam próprios da embalagem original devidamente lacrada.

Art. 66. As frutas e legumes deverão estar em perfeitas condições de consumo e expostos a venda em tabuleiros ou outros recipientes adequados.

Seção IV

DA HIGIENE NAS RESIDÊNCIAS PARTICULARES

Art. 67. As residências particulares e construções em geral obedecerão aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos moradores e usuários.

§1º. As residências e seus congêneres estão sujeitas à fiscalização e sanções da vigilância ambiental e sanitária, a bem da saúde pública.

§2º. O proprietário e o usuário do imóvel respondem solidariamente e serão responsáveis, perante a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Saúde, pelas condições de higiene, limpeza e salubridade das residências.

Art. 68. A Prefeitura Municipal, através de normas técnicas, fixará as condições de higiene exigidas para cada tipo de imóvel.

Seção V

DAS CRECHES, ESCOLAS E CONGÊNERES

Art. 69. Os locais destinados ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, denominados creches, deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas, bem como possuir:

I - Berçário localizado em área própria e adequada às normas correspondentes,devendo haver entre os berços espaço mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros);

II - Salas destinadas à recreação com materiais didáticos, cadeiras e mesas adequadas a cada faixa etária;

III - Cozinha para o preparo de mamadeiras e/ ou complementos alimentares;

IV - Espaços, ambientes e utensílios adequados para as refeições das crianças;

V - Local de banho e higiene das crianças com área mínima de 03 (três) metros quadrados, providos de água corrente fria e quente e piso antiderrapante;

VI - Instalações sanitárias exclusivas e independentes das instalações destinadas aos adultos;

VII - Sanitários aos portadores de deficiência física sendo o mesmo adequado para este tipo de necessidade;

VIII - Compartimentos exclusivos e seguros, providos de portas e fechaduras, destinados à guarda de material de limpeza, de forma que impeça o acesso das crianças;

IX - Compartimentos individuais para os pertences (toalhas, escovas de dente, etc.) das crianças, para evitar transmissão de doenças;

X - A área externa para recreação deverá atender às Normas Técnicas Específicas em estrutura, higiene e segurança.

Art. 70. As caixas de areia deverão sofrer tratamento adequado para evitar possíveis contaminações. O aconselhado é evitar o uso dessas caixas de areia, e substituí-las por tapetes de borracha.

Art. 71. É proibida, nas dependências das creches e escolas, a criação ou permanência de animais de qualquer espécie, salvo se houver autorização de Médico Veterinário responsável técnico da Vigilância Sanitária (ou da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura).

Art. 72. Os parques infantis deverão estar protegidos em toda sua área física, além de manterem no local de uso um responsável para segurança e proteção das crianças.

Art. 73. As cozinhas das escolas, creches e congêneres, sejam elas públicas e/ou privadas, deverão obedecer à todas as normas e exigências preconizadas na RDC 216/04 - ANVISA referente às Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e Similares.

Art. 74. Ficará sob a responsabilidade da escola, por meio de um profissional legalmente habilitado, a elaboração do Procedimento Operacional Padronizado – POP, sendo que o mesmo deverá estar em consonância com todas as atividades exercidas na escola.

Art. 75. A escola deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar incêndio, sendo obrigatório o Alvará do Corpo de Bombeiros.

Art. 76. É obrigatória a disposição de água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios e o uso de copos coletivos.

Parágrafo único. Os bebedouros deverão ser providos de filtro e estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

Art. 77. Os proprietários de cantinas em escolas públicas e privadas respondem solidariamente pela qualidade dos produtos ofertados cumprindo todas as exigências deste Código Sanitário, bem como outras legislações estaduais e federais inerentes ao assunto.

Art. 78. Os proprietários que não obedecerem aos preceitos desse Código Sanitário estarão sujeitos à apreensão das mercadorias encontradas em seu poder, sofrendo sanções e multas em caso de reincidência.

Art. 79. Os serviços de lanches, bebidas e similares nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a Educação Básica deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional indispensáveis à saúde dos alunos.

Seção VI

DOS CEMITÉRIOS, FUNERÁRIAS, NECROTÉRIOS E CONGÊNERES

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 80. As empresas funerárias devem possuir cadastro de suas atividades em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE versão 2.0 (Anexo II), definida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL

Art. 81. O responsável técnico pelos estabelecimentos que procedam à Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia deve ser médico inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina e possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho.

Art. 82. Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário conforme código 5165 CBO/MTE), desde que sejam supervisionados pelo Responsável Técnico.

Art. 83. Os proprietários de estabelecimentos funerários congêneres são responsáveis legais pelos procedimentos e atividades realizadas no estabelecimento.

DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

Art. 84. Os estabelecimentos funerários e congêneres devem possuir os seguintes documentos para seu funcionamento:

I - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor de finanças ou fazenda municipal, autorizando o desenvolvimento das atividades no município;

II - Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Vigilância Sanitária Municipal, conforme a competência pactuada.

Art. 85. Os estabelecimentos prestadores de serviços de Tanatopraxia, Conservação de Restos Mortais Humanos, Higienização e/ou Tamponamento, devem dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado e implantado em conformidade com a RDC ANVISA n° 306/2004, Resolução CONAMA n° 358/2005 e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementa-las.

Art. 86. Os Estabelecimentos Funerários deverão disponibilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com o previsto no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Art. 87. Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e Tanatopraxia deverão ser registrados em "Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais" (ver Anexo III), conforme Resolução - RDC nº 33, de 8 de julho de 2011 e/ou outra norma que vier a substituí-la ou complementá-la.

DA ESTRUTURA FÍSICA E DAS

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 88. As edificações dos estabelecimentos sujeitos a esta orientação técnica devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

a) Não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento;

b) Rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;

c) Reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;

d) Esgoto sanitário ligados à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema de fossa séptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

e) Instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

f) Forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;

g) Piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;

h) Paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;

i) Janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;

j) Condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

DOS AMBIENTES COMUNS

Art. 89. Os estabelecimentos sujeitos a estas orientações, independentemente da atividade que realizam, devem observar o seguinte:

I -Sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento, sendo proibido:

a) Funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia;

b) Abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.

II -Sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências, desde que:

a) Apresente condições de conforto para os usuários;

b) A entrada seja independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos;

c) Não funcione na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia;

d) Não abrigue as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

III -Instalações de Sanitários:são obrigatórios em todos os estabelecimentos devendo possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

IV -Depósito de Material de Limpeza (DML):ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso, devendo possuir área mínima de 2,00 m² e tanque para a realização dos procedimentos de limpeza dos materiais utilizados;

V -Resíduos:Seguir ascondições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

§1º. Os estabelecimentos que apenas comercializam artigos funerários ficam dispensados do disposto no item V.

§2º. Os estabelecimentos que tenham funcionário(s) em regime de plantão devem dispor de sala de plantonista com área mínima de 6,0 m² e condições de conforto para repouso.

DO COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS

Art. 90. Os estabelecimentos que realizam o comércio de artigos funerários, além do disposto nos artigos 29 e 30, devem possuir sala ou área para guarda de artigos funerários, não podendo funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.

DA HIGIENIZAÇÃO, TAMPONAMENTO, CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS E TANATOPRAXIA

Art. 91. Os estabelecimentos que realizam procedimentos de higienização, tamponamento e ou conservação de restos mortais humanos, além do disposto nos artigos 29 e 30, deverão possuir as seguintes áreas:

I -Área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário, com área mínima de 21 m²;

II -Sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: sala com acesso restrito aos funcionários do setor, devendo possuir área mínima de 9,00 m² para uma mesa tanatológica, acrescentando-se 5,00 m² por mesa tanatológica adicional, devendo atender ainda às seguintes especificações:

a) Sistema mecânico de exaustão;

b) Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

c) Mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

d) Vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias.

III - Sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos, devendo possuir:

a) Acesso restrito aos funcionários do setor;

b) Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

c) Bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;

d) Equipamento para compatível com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.

Parágrafo único. A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item III sejam observadas e os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

DA ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Art. 92. Os Estabelecimentos Funerários que oferecerem a armazenagem temporária de restos mortais humanos além do disposto artigos 29 e 30, devem possuir câmara frigorífica exclusiva e compatível com a atividade, constituída de material sanitário e com formato que facilite a execução dos procedimentos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

DA CONSERVAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Art. 93. Para realizar a atividade de conservação, remoção e translado de restos mortais humanos, além do disposto nos artigos 29 e 30, os Estabelecimentos Funerários devem obrigatoriamente preencher Ata específica conforme modelo do anexo XX, além de possuir veículo:

a) Destinado exclusivamente para esse fim;

b) Passível de lavagem e desinfecção frequentes;

c) Dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

DO VELÓRIO

Art. 94. Para realizar a atividade de velório, além do disposto nos artigos 61 e 62, os Estabelecimentos Funerários devem possuir:

a)Sala de velório: ambiente exclusivo e com área mínima de 15 m²;

b)Sala de descanso: sala com condições de conforto e instalações sanitárias, separadas por sexo anexos a sala de velório ou de fácil acesso;

c)Copa: ambiente destinado ao preparo, guarda e distribuição de refeições e lanches.

Art. 95. Os estabelecimentos funerários e congêneres devem possuir os seguintes documentos para seu funcionamento:

a) Alvará expedido pelo setor de finanças ou fazenda municipal, autorizando o desenvolvimento das atividades no município;

b) Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Vigilância Sanitária Municipal, conforme a competência pactuada.

Art. 96. Os necrotérios contarão com salas de necropsia com todas as quinas e os cantos da sala devem ser arredondados (formando um ângulo de 60º), de forma a evitar o acumulo de sujeira e o piso dotado de ralos.

Parágrafo único. Os equipamentos da sala de necropsia observarão as seguintes condições:

a) Mesa para necropsia de formato que facilite o escoamento de líquido, feita ou revestida por material liso, resistente e impermeável;

b) Lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que permita a higienização das mesas de necropsia e do piso.

Art. 97. Os cemitérios, além das Legislações em vigor, deverão atender as seguintes condições:

I - Dispor de sala de vigília com iluminação e ventilação adequadas e sala de descanso;

II - Sanitários completos para ambos os sexos e portadores de necessidades especiais, dotados de sabão liquido, papel toalha e lixeira com tampa.

Art. 98. As funerárias, cemitérios e congêneres deverão atender às Normas Técnicas Específicas.

Seção VII

DAS ESTAÇÕES RODOVIARIAS E CONGÊNERES

Art. 99. As condições de higiene e todas as instalações que importem à saúde ou possam afetar a segurança do público, nas estações rodoviárias e congêneres estarão sujeitas à fiscalização da Autoridade Sanitária e órgãos competentes.

Art. 100. Os veículos que transportam passageiros deverão estar de acordo com as Normas Técnicas Especificas.

Art. 101. As estações rodoviárias e congêneres deverão disponibilizar lixeiras suficientes à demanda.

Art. 102. Os sanitários deverão obedecer às exigências contidas neste Código Sanitário.

Seção VIII

DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 103. Os estabelecimentos de que trata esta subseção, na forma da lei específica, estarão sob a Responsabilidade e Assistência Técnica de Farmacêutico legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, mediante termo assinado perante a Autoridade Sanitária competente.

§1º. A presença do farmacêutico técnico responsável é obrigatória durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos citados neste artigo.

§2º. Os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão manter Farmacêutico Responsável substituto, para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular, anotado no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 104. Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão conter:

I - Armações e/ ou armários adequados, a critério da Autoridade Sanitária competente,para acondicionamento dos medicamentos;

II - Dispor de armário resistente e/ou sala própria fechada com chave para o armazenamento dos medicamentos sujeitos a regime especial de controle;

III - Lavatório com água corrente;

IV - Salas individualizadas para serviços de Atenção Farmacêutica aprovadas pela Vigilância Sanitária;

V - Não poderão esses estabelecimentos ter ligação direta com residências ou outros tipos de estabelecimentos;

VI - Devem obrigatoriamente seguir os regulamentos já definidos pela ANVISA, PROCON, MEIO AMBIENTE e CFF.

Art. 105. É permitida a administração de medicamentos por via injetável (subcutânea, intradérmica, intramuscular, excetuando-se a via endovenosa) nas farmácias e drogarias desde que o estabelecimento possua local próprio para este fim, provido de lavatório com água corrente e acessórios apropriados, de acordo com Normas Técnicas Específicas, cumprindo com os preceitos sanitários pertinentes.

§1º. As aplicações de medicamentos injetáveis em farmácias ou drogarias só poderão ser feitas pelo farmacêutico ou por profissional habilitado, com autorização expressa do farmacêutico diretor ou responsável técnico.

§2º. O estabelecimento deve manter lista de fácil acesso com telefones de serviços de pronto atendimento disponíveis e garantir a remoção dos pacientes para serviços de urgência/emergência.

§3º. As seringas e agulhas serão inutilizadas e descartadas após cada aplicação, em local que obedeça às normas de descarte e coleta de material perfurocortante.

Art. 106. Só será permitido o comércio de ervas ou plantas medicinais em estabelecimento próprios, que deverão manter os produtos em recipientes fechados, livre de poeira e contaminação. É vedado o comércio de qualquer substância entorpecente.

§1º. É vedado, também, a estes estabelecimentos, comercializar objetos de cera, colares, fetiches e outros que se relacionem com a pratica de feiticismo e curandeirismo.

§2º. As plantas comercializadas sob classificação botânica falsa, bem como as desprovidas de ação terapêutica e entregues ao consumo com o mesmo nome vulgar de outras terapeuticamente ativas, serão apreendidas e inutilizadas, e os responsáveis punidos na forma da legislação em vigor.

§3º. Além dessas exigências deverão obedecer às Normas Técnicas Especificas (NTE).

Seção IX

DAS HABITAÇÕES, COLÔNIAS DE FÉRIAS, ACAMPAMENTOS E ÁREAS DE REUNIÃO EM GERAL

Art. 107. As habitações, unifamiliares ou multifamiliares, as áreas de reunião de pessoas, deverão obedecer, dentre outros, os requisitos de saúde, higiene e segurança sanitária, indispensáveis à proteção da saúde e bem-estar individual.

Art. 108. As colônias de férias e acampamentos em geral só poderão funcionar com autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 109. Os acampamentos de trabalho ou recreação e as colônias de férias só poderão ser instalados em terrenos secos e com decline suficiente para escoamento das águas pluviais.

Art. 110. A água de abastecimento, qualquer que seja sua procedência, deverá ser potável, com comprovação mediante laudo.

Art. 111. Nas colônias de férias e camping é obrigatória a existência de instalações sanitárias separadas para cada sexo.

Art. 112. Nenhuma fossa poderá ser instalada sem a avaliação prévia do técnico habilitado pelo município quanto à distância das nascentes de água ou poços destinados ao abastecimento.

Art. 113. O armazenamento, em recipientes fechados, e remoção do lixo serão de responsabilidade dos usuários do local.

Parágrafo único. As exigências a que se refere este e os demais artigos deste título contemplarão, principalmente, os aspectos gerais das construções, áreas de circulação, iluminação, ventilação, instalações sanitárias, bebedouros, dormitórios, vestiários, refeitórios, água potável, esgotos, destino final de dejetos humanos e lixo, proteção contra insetos, roedores, e outros de fundamental interesse para a saúde individual, coletiva e ambiental.

Seção X

DOS LOCAIS DE REUNIÃO PARA FINS RELIGIOSOS E CONGÊNERES

Art. 114. As edificações de que trata este capítulo deverão possuir iluminação e ventilação adequada.

Art. 115. As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, com acesso independente provido de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeira com tampa sem contato manual.

Art. 116. Quando instalado sistema de condicionamento de ar, este deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§1º. Quando abrigarem outras atividades anexas, como escolas, pensionatos deverão satisfazer as exigências próprias das respectivas Normas Técnicas Específicas (NTE).

§2º. É obrigatória a disposição de água potável, de acordo com o estabelecido neste Código Sanitário.

Seção XI

DOS ASILOS, ORFANATOS, ALBERGUES E CONGÊNERES

Art. 117. Para a construção, reforma ou a instalação de asilos, orfanatos, albergues e congêneres serão necessários o cumprimento dos artigos referidos no Capítulo de Estabelecimentos de Trabalho Comerciais e Industriais no que lhe for aplicável, além de seguirem as Normas Técnicas Especificas.

Art. 118. Os locais destinados ao armazenamento, manipulação e consumo de alimentos deverão atender as exigências para estabelecimento comercial de alimentos, no que lhes for aplicável.

Seção XII

DOS CINEMAS, TEATROS, LOCAIS DE REUNIÕES, CIRCOS E PARQUES DE

DIVERSÕES

Art. 119. As salas de espetáculos ou reuniões serão dotadas de dispositivos, que darão renovação constante de ar.

Art. 120. As instalações sanitárias destinadas ao público serão separadas por sexo, acessível aos portadores de necessidades especiais, e dotados de número suficiente para atender a demanda.

Art. 121. As paredes dos cinemas, teatros, auditórios e locais similares, na parte interna deverão receber revestimentos e pinturas lisas, impermeáveis, resistentes e com vedação acústica.

Art. 122. As escadas presentes em ambientes escuros dos cinemas, teatros, auditórios e locais similares, deverão receber iluminação para evitar quedas e acidentes.

Art. 123. Os circos, parques de diversões e estabelecimentos congêneres deverão possuir instalações sanitárias químicas portáteis, independentes para cada sexo.

Art. 124. O comércio de alimentos deverá observar as normas básicas de higiene e boas práticas.

Parágrafo único. Onde não houver área adequada para manipulação de alimentos, como, locais abertos deverão ser comercializados alimentos já preparados (prontos para consumo) e/ou ser realizado apenas finalizações, como: fritar, assar, cozinhar.

Seção XIII

DOS INSTITUTOS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA SEM RESPONSABILIDADE MÉDICA, SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS E CONGÊNERES

Art. 125. Os estabelecimentos objetos acima devem possuir alvará/licença sanitária, expedido pelo órgão sanitário competente.

Art. 126. Este Regulamento é aplicável a todo estabelecimento que realiza atividades de cabeleireiro, barbearia, depilação (exceto depilação a laser), Manicure e Pedicure, Podologia, estética facial, estética corporal, massagem relaxante, banho de ofurô, drenagem linfática, massagem estética e outras atividades similares, e terão, obrigatoriamente que atender aos requisitos abaixo elencados, conforme segue:

I - Possuir paredes em cores claras, revestidas de material liso, resistente e impermeável;

II - Piso revestido de material antiderrapante, resistente e impermeável, de fácil limpeza e higienização;

III - Teto forrado de cor clara, resistente e impermeável;

IV - Lavatório e instalação sanitária adequada e independente para cada sexo, provido de papel toalha, papel higiênico, sabão liquido e lixeira com tampa sem contato manual;

V - Todos os ralos instalados nos estabelecimentos deverão ser de fecho hídrico e

VI - Tampa escamoteável.

VII - Ter identificação externa visível;

VIII - Portas de acesso com mínimo de 0,80 m de vão livre;

IX - Adequações aos portadores de necessidades especiais conforme legislação vigente.

X - A iluminação e ventilação deverão ser natural e/ou artificial de forma a proporcionar adequadas condições de segurança e conforto.

Art. 127. O ambiente destinado à recepção/sala de espera, deverá ser de fácil acesso, com ventilação e iluminação que garantam conforto térmico ao usuário, devendo ser disponibilizado ao usuário água potável e copos descartáveis, além de coletor para lixo com saco plástico.

Art. 128. As instalações sanitárias destinadas ao público deverão ser separadas por gênero, com piso de material liso, resistente, antiderrapante e de fácil higienização, paredes também de material liso, resistente, impermeável e de fácil higienização.

§1º. Estas instalações deverão ser providas de pia lavatório com suporte para toalha de papel e dispensador de sabão liquido, vaso sanitário com tampa, recipiente coletor de lixo com saco plástico, tampa e acionamento por pedal.

§2º. Quando albergada em shopping/centros comerciais, as instalações sanitárias destinadas ao público, poderão ser as coletivas do local albergante.

Art. 129. Os serviços de estética e embelezamento não poderão utilizar suas dependências para outros fins, nem servir de passagem para outro local.

Art. 130. Para a realização de procedimentos de estética e embelezamento, os estabelecimentos deverão possuir área mínima de 10 m², com largura mínima de 2,50m, para o máximo de 02 cadeiras (5m² por cadeira).

Art. 131. Os sanitários/vestiário de funcionários, deverão ser separados por gênero, providos de vaso sanitário com tampa, pia lavatório com dispensador de sabão líquido e suporte para papel toalha, lixeira com tampa e acionamento por pedal e armário para guarda de pertences.

Art. 132. As salas destinadas ao atendimento direto ao cliente (manuseio), deverão dispor de pia lavatório para higienização de mãos provida de dispensador de sabão líquido e suporte para papel toalha, coletor para lixo com tampa e acionamento por pedal e saco plástico, bancadas fixas ou móveis para apoio das atividades, com acabamento liso, impermeável, resistente, lavável, de fácil higienização.

Art. 133. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas pertinentes a cada uma das instalações.

Art. 134. As instalações elétricas deverão possuir fiação embutida, tomadas com indicação de voltagem e quadro de força devidamente identificado com acesso desobstruído.

Art. 135. O estabelecimento deverá disponibilizar local adequado para refeições, e não poderá ter comunicação direta com postos de trabalho, instalações sanitárias ou locais insalubres, tendo no mínimo piso revestido com material resistente, liso e impermeável; pia com bancada, armário para guarda de alimentos e utensílios, geladeira exclusiva para guarda de alimentos e equipamento para aquecimento de alimentos.

Parágrafo único. No caso de preparo de alimentos, o estabelecimento fica obrigado a instalar cozinha, de acordo com a legislação específica.

Art. 136. Deverá ser garantida a privacidade do cliente durante os procedimentos, devendo haver sala/box individual.

Art. 137. O DML (Depósito de Material de Limpeza) deverá ser dotado de tanque com profundidade superior a 35 cm para higienização de materiais usados no processo de limpeza das superfícies dos estabelecimentos e para o descarte das águas servidas.

Art. 138. Quando o estabelecimento realizar processamento de roupas, deverá disponibilizar área exclusiva para lavanderia e dispor de máquina lavadora, sendo vetado a lavagem manual de roupas utilizadas por clientes.

Art. 139. Os estabelecimentos de que trata este regulamento, deverão dispor de equipamentos e mobiliário adequados, mantidos higienizados e em condições ergonômicas aceitáveis. Os móveis e equipamentos como cadeiras, armários, macas e colchões deverão ser revestidos de material resistente, impermeável e de fácil higienização.

Art. 140. É proibida a instalação ou uso de aparelho fisioterápico cujo manejo e uso seja restrito a médicos ou fisioterapeutas.

Art. 141. Em todos os estabelecimentos referidos neste capítulo, é obrigatória a higienização, desinfecção ou esterilizados de acordo com as finalidades propostas e a legislação pertinente, por meios apropriados, do instrumental, utensílios, superfícies e bancadas destinados ao serviço, cada vez que for utilizada.

§1º. Todo material descartável deverá ser utilizado uma única vez, sendo terminantemente proibida a sua reutilização.

§2º. Todos os materiais descartáveis necessários na execução dos serviços deverão ser eliminados ou descartados na presença do cliente.

§3º. Os prestadores de serviço podem solicitar que seus clientes tragam seus kits individuais para execução dos serviços.

Art. 142. O ambiente destinado ao processamento de artigos deverá dispor de pia com bancada para limpeza de materiais e bancada para o preparo, desinfecção ou esterilização de materiais.

Parágrafo único. Quando não houver sala para processamento de material, esta atividade poderá estar localizada em uma área dentro da sala de procedimentos, desde que estabelecida barreira técnica.

Art. 143. Os estabelecimentos deverão disponibilizar área específica para guarda de materiais esterilizados dotada de armário exclusivo fechado, limpo e livre de umidade, bem como área específica para materiais limpos e instrumentais não esterilizados, que deverão ser acondicionados em recipiente fechado, limpo e livre de umidade.

CAPÍTULO V

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 144. Os estabelecimentos de que trata este Capítulo, deverão dispor de todos os equipamentos necessários à realização das atividades propostas, mantendo-os higienizados e em condições de funcionamento e ergonomia adequados.

Art. 145. Os equipamentos e instrumentais deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento respeitando os prazos para limpeza, desinfecção ou esterilização dos mesmos.

Art. 146. Todos os equipamentos deverão possuir registro no órgão competente, sendo observadas suas restrições de uso.

Art. 147. Os proprietários deverão instituir manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, mantendo os registros atualizados.

Art. 148. A higienização dos aparelhos de ventilação artificial deverá atender as orientações do fabricante quando se tratar de aparelho individual ou seguir normas técnicas específicas para centrais de ar condicionado.

Art. 149. O estabelecimento deverá manter refrigerador exclusivo para guarda de produtos que necessitam ser mantidos sob refrigeração, com termômetro e registro diário de temperatura.

Parágrafo único. É vetado o armazenamento em refrigerador de guarda de alimentos.

Art. 150. Os estabelecimentos de que trata este Regulamento deverão possuir equipamentos de proteção contra incêndio, dentro do prazo de validade de acordo com legislação específica.

Art. 151. O funcionamento do estabelecimento de cabeleireiros deverá observar as Normas Técnicas Especiais (NTE).

Art. 152. Os profissionais de cabeleireiro, barbeiro, manicure e pedicure deverão ser habilitados por meio de certificado profissionalizante.

Art. 153. Os serviços de cabeleireiro deverão ser dotados de no mínimo 01 (um) lavatório de cabelos, com água corrente e mecanismo ajustável de temperatura.

Art. 154. Todo profissional deverá apresentar carteira de vacinação atualizada. Sugere-se que o profissional faça o anti-HIV.

Art. 155. Os profissionais de que trata este artigo deverão utilizar EPI'S de acordo com a atividade exercida.

Art. 156. São consideradas instalações mínimas necessárias para funcionamento dos serviços:

I - Distância mínima de 50 cm entre as poltronas em que há atendimento;

II - Manter cadeiras para a espera do atendimento em número suficiente;

III - Local e/ou armário fechado para guardar equipamentos, utensílios e toalhas;

IV - Iluminação e ventilação adequadas;

V - Local ventilado de modo a não acumular fumaças e condensação de vapores;

VI - Água potável;

VII - Reservatório de água com capacidade mínima ao consumo diário e que seja de material não contaminante.

§1º. Os auxiliares deverão possuir local para guardar roupas e objetos de uso pessoal.

§2º. O lixo deve ser acondicionado em embalagens plásticas e em recipientes laváveis e com tampa sem contato manual.

Art. 157. São consideradas condições sanitárias necessárias de materiais e equipamentos:

I - Cadeiras de atendimento com revestimento impermeável;

II - Revestimento impermeável para cadeira com cuba para lavagem dos cabelos;

III - Toalhas e golas de uso individual, garantidos por envoltórios apropriados devendo ser substituídos e higienizados após sua utilização.

§1º. Os estabelecimentos que possuam serviços de depilação, massagem e outros procedimentos similares, deverão manter salas individuais e mesa com revestimento impermeável e fazer uso de lençóis descartáveis.

§2º. O serviço de depilação deve ser feito com cera de uso único e com registro no Ministério da Saúde e quando as características originais de odor e coloração estiverem alteradas, mesmo antes da utilização deve ser desprezada.

§3º. Os instrumentos utilizados nos salões de beleza como tesouras, alicates, afastadores de cutícula e demais objetos metálicos deverão ser higienizados e esterilizados.

§4º. As bacias de pedicure e manicure deverão ser providas de protetores impermeáveis e descartáveis.

Art. 158. Os métodos de esterilização física devem ser utilizados da seguinte forma:

I - Em autoclave de 121ºC a 137ºC (cento e vinte e um graus centigrados a cento e trinta e sete graus centigrados) de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos de acordo com as orientações do fabricante e da Legislação em vigor;

II - Em estufa, dotada de termostato e termômetro, à temperatura de 170ºC (cento e setenta graus centigrados) por 01 (uma) hora, ou à temperatura de 160ºC (cento e sessenta graus centigrados) por 02 (duas) horas de acordo com as orientações do fabricante e da Legislação em vigor.

Art. 159. Todos os institutos de beleza sem responsabilidade médica, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias deverão armazenar separadamente utensílios de trabalho, cosméticos, alimentos e produtos de limpeza.

Art. 160. Todos os produtos devem ser estocados em prateleiras, armários ou sobre estrados;

Art. 161. Os materiais ou equipamentos esterilizados devem ser guardados em recipientes limpos e protegidos.

Art. 162. Manicures e Pedicures deverão dispor de, no mínimo, 06 (seis) *kits* de utensílios em material esterilizável.

Art. 163. O profissional que realiza atividade de Podólogo deverá possuir Certificado Técnico Registrado.

Parágrafo único. Os profissionais de podologia deverão seguir as normas técnicas pertinentes.

Art. 164. Nos estabelecimentos onde é exercida a atividade de podologia, o ambiente deverá ter área mínima total de 10 m², com largura mínima de 2,5 m² e área mínima de 5 m² para cada cadeira adicional. Os compartimentos de atendimento deverão ser separados por divisórias de no mínimo 2 m de altura.

CAPÍTULO VI

Seção I

DO ABASTECIMENTO E USO DA ÁGUA

Art. 165. Os estabelecimentos de que trata este Regulamento deverão ser providos de reservatório de água potável, com capacidade suficiente à sua demanda diária, devendo ser limpo e desinfetado a cada 06 (seis). A limpeza e desinfecção deverá ser registrada em formulário específico contendo data, método de lavagem, produto utilizado e assinatura do responsável pelo procedimento.

Art. 166. O reservatório de água potável deve ser isento de rachaduras, com tampa, permitindo o fácil acesso para inspeção e limpeza, além de possibilitar o esgotamento total.

Art. 167. A água de abastecimento deverá atender aos padrões de potabilidade previsto na legislação pertinente, confirmados através de análises bacteriológica e físico-química a serem realizadas anualmente.

Seção II

DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 168. O esgoto sanitário a as águas residuárias deverão ter como destinação final a rede coletora de esgotos ou sistemas individuais de esgotamento sanitário, sendo vetado o lançamento no sistema de coleta de águas pluviais.

Art. 169. O sistema de caixas de gordura e de passagem deverão ter manutenção periódica, evitando incrustações ou extravasamentos.

Art. 170. Para escoamento da água de lavagem de pisos, o estabelecimento deverá dispor de sistema de ralos instalados em pontos estratégicos, com fecho hídrico e tampa escamoteável, devidamente interligado ao sistema de esgotamento sanitário.

Art. 171. Todos os resíduos sólidos produzidos no estabelecimento deverão ser acondicionados em sacos plásticos com simbologia de substância infectante quando se tratar de lixo contaminado ou sacos sem simbologia, para lixo comum. Este acondicionamento se dará em recipientes coletores providos de tampa, de material liso e resistente, sem arestas, de forma a permitir a adequada lavagem diária.

Art. 172. Sobras de ceras para depilação e outros produtos químicos deverão ser descartados de acordo com legislação específica.

Art. 173. Os resíduos perfurantes ou cortantes deverão ser acondicionados previamente em recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia do produto infectante.

Art. 174. Os resíduos sólidos deverão ser depositados, após embalados, em local apropriado, protegidos contra acesso de roedores e outros animais, fora da área de atendimento, enquanto aguardam o recolhimento.

Art. 175. Não será permitido o acúmulo, em locais impróprios, de detritos que possibilitem a proliferação de vetores.

Art. 176. Os estabelecimentos de que trata este Regulamento deverão instituir rotinas de desinsetização e desratização.

Seção III

DA SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 177. Os proprietários dos estabelecimentos deverão capacitar e manter registro atualizado de treinamento dos funcionários contendo data, carga horária, nome e formação do instrutor, conteúdo, nome e assinatura do funcionário.

Art. 178. Os estabelecimentos de que trata este Regulamento Técnico deverão elaborar e tornar disponíveis aos funcionários Manual de Procedimentos Operacionais, contendo rotinas de procedimentos técnicos, biossegurança e medidas de controle de transmissão de doenças. Este Manual deverá ser atualizado anualmente.

Art. 179. Os profissionais dos estabelecimentos de que trata este Regulamento devem comprovar conhecimento básico em controle de infecção, processamento de artigos e superfícies, biossegurança e gerenciamento de resíduos, com carga horária mínima de 20 horas, realizado por profissional habilitado.

Art. 180. Os profissionais que realizam procedimentos onde são utilizados materiais perfurocortantes devem ser vacinados contra hepatite B e tétano sem prejuízo de outras que forem necessárias.

Art. 181. O mobiliário deverá estar em condições ergonômicas adequadas e permitir a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto e segurança.

Art. 182. Deverão ser disponibilizados equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários (óculos, máscaras, luvas e jalecos), de acordo com as funções exercidas em número suficiente, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

Art. 183. Fica proibido aos funcionários, o ato de fumar, o uso de adornos durante os procedimentos, bem como a guarda e consumo de alimentos em locais não destinados para este fim.

Art. 184. Os trabalhadores que utilizarem objetos perfurocortantes devem ser os responsáveis pelo seu descarte, sendo vetado o reencape de agulhas.

Seção IV

DOS PRODUTOS

Art. 185. Produtos como esmaltes, ceras, xampus, tinturas, maquiagem e outros cosméticos obedecerão às seguintes exigências:

I - Conter em seu rótulo a identificação do fabricante com nome do produto, marca, lote, prazo de validade, conteúdo, composição do produto, fabricante/importador, finalidade, instruções de uso e número de registro ou de autorização do Ministério da Saúde.

II - Produtos dentro do prazo de validade;

III - Seguir instruções de uso do fabricante;

IV - Realizar teste de contato com os produtos utilizados;

V - Manter os produtos em suas embalagens originais.

Art. 186. Todos os produtos de interesse à saúde em uso ou armazenados no estabelecimento deverão obrigatoriamente estar dentro do prazo de validade e obedecer a legislação específica quanto ao registro no órgão competente.

Art. 187. Os produtos químicos, saneantes e domissanitários que forem submetidos a fracionamento ou diluição deverão ser acondicionados em recipientes devidamente identificados, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

§1º. O fracionamento a que se refere o item anterior deverá ser de acordo com as especificações contidas no rótulo do fabricante.

§2º. É vetado o procedimento de reutilização das embalagens de produtos químicos.

Art. 188. As ceras para depilação devem ser fracionadas em porções suficientes para cada cliente, sendo vetado a reutilização de sobras de ceras ou de qualquer outro produto químico.

Art. 189. Os estabelecimentos que oferecem serviços de cabeleireiros e congêneres ficam obrigados a afixarem em local visível ao público cartaz com os seguintes dizeres:

"O FORMOL É CONSIDERADO CANCERÍGENO PELA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE).

QUANDO ABSORVIDO PELO ORGANISMO POR INALAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, PELA EXPOSIÇÃO PROLONGADA, APRESENTA COMO RISCO O APARECIMENTO DE CÂNCER NA BOCA, NAS NARINAS, NO PULMÃO, NO SANGUE E NA CABEÇA".

Seção V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 190. As cadeiras, armários, macas, colchões, travesseiros e almofadas deverão ser revestidos de material impermeável, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, mantidos em bom estado de conservação e higiene.

Art. 191. Os artigos utilizados em procedimentos estéticos e de embelezamento deverão ser submetidos aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização, de acordo com o estabelecido em legislação específica e o Manual de Procedimentos Operacionais do estabelecimento. Estes artigos quando em contato com sangue ou secreções deverão ser esterilizados ou descartáveis.

Parágrafo único. Após os processos de limpeza, desinfecção e esterilização os artigos deverão ser acondicionados em recipiente limpo e protegido.

Art. 192. No processo de esterilização é obrigatório o acondicionamento dos artigos em invólucros adequados à técnica empregada, devendo constar na embalagem a data de esterilização.

Art. 193. Os estabelecimentos deverão realizar controle de qualidade do processo de esterilização de acordo com legislação específica.

Art. 194. As roupas limpas do estabelecimento deverão ser acondicionadas em sacos plásticos ou recipientes fechados, sendo trocadas a cada cliente.

Parágrafo único. O acondicionamento de roupas sujas deverá ser feito em recipiente plástico com tampa e identificado com a inscrição "ROUPA SUJA".

Art. 195. Os materiais que entrarem em contato com o couro cabeludo (escovas, pentes, etc.) deverão ser limpos após cada cliente.

Art. 196. As lâminas para barbear são de uso único ficando vetado o seu reprocessamento, devendo ser descartadas como material perfurocortante.

Art. 197. É obrigatório a utilização de material descartável para proteção de macas e bacias de manicure e pedicure. Também são consideradas de uso único lixas para unhas e pés, palitos e espátulas de madeira e esponjas para higienização ou esfoliação da pele.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198. O responsável legal responderá administrativamente por todos os atos praticados, por ele ou por seus funcionários, no interior de seu estabelecimento.

Art. 199. É vetada aos profissionais que realizam os procedimentos de estética e embelezamento a prescrição e administração de quaisquer medicamentos por qualquer via de administração (tópica, oral, injetável e outras) aos seus clientes.

Art. 200. Estes estabelecimentos deverão manter quadro de pessoal devidamente qualificado, em número suficiente para a perfeita execução das atividades. Deverão também instituir Programa de Capacitação de Recursos Humanos.

Art. 201. Os estabelecimentos terão prazo de 180 dias para atendimento das determinações deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Seção I

DOS INSTITUTOS E CLÍNICAS DE BELEZA

COM RESPONSABILIDADE MÉDICA

Art. 202. Os institutos e clinicas de beleza sob a responsabilidade médica são estabelecimentos que se destinam exclusivamente a tratamento com finalidade estética, envolvendo atividades que só podem ser exercidas por profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere este artigo só funcionarão com a presença obrigatória de um responsável, podendo manter médico responsável substituto, legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Art. 203. O local para instalação dos institutos e clinicas de beleza sob a responsabilidade medica, além das disposições referentes a estabelecimentos de trabalho em geral, deverão possuir piso de material antiderrapante impermeável, paredes de cor clara e teto forrado de material impermeável e cor clara.

Art. 204. Esses estabelecimentos deverão possuir mobiliário adequado, aparelhos, utensílios e todos os meios às suas finalidades, pias com água corrente, mesas próprias, com tampos e pés de material lisos e impermeáveis, que não dificultem a higiene e limpeza.

Art. 205. Em todas as placas indicativas, anúncios ou outra forma de propaganda dos estabelecimentos de que trata este artigo deverá ser mencionada com destaque a expressão *"Sob Responsabilidade Médica"*, com o nome completo do médico responsável e o seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo único. Os estabelecimentos sob a responsabilidade médica deverão seguir e cumprir as normas técnicas.

Seção II

DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE ATIVIDADE FÍSICA E AFINS

DA ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 206. A Responsabilidade Técnica pelas atividades profissionais, próprias da Educação Física, desempenhadas em todos os seus graus de

complexidade, nos estabelecimentos prestadores de serviço na área das atividades físicas e esportivas, só poderá ser assumida, com exclusividade e autonomia, por Profissional de Educação Física com registro no Conselho Regional da área de abrangência em que esteja localizada a prestação dos serviços.

Art. 207. São obrigatórios os procedimentos de avaliação e do registro detalhado das atividades

Físicas individualmente, em suas diversas formas de manifestação, ministradas por Profissionais de Educação Física devendo ser observado que:

§1º. O registro das atividades ministradas por Profissionais em Educação Física que atuem em organizações públicas ou privadas, com caráter educacional ou recreativo, com finalidades preventivas, estéticas ou de melhora do desempenho, sejam elas individuais ou coletivas.

a) As atividades ministradas e as informações pertinentes aos seus conteúdos poderão ser registradas na forma de fichas, planilhas, livros de registro, agenda treinamento e similares, em papel.

b) O registro deverá ser estruturado a partir da organização semanal do plano de trabalho e deverá conter informações sobre os elementos indicadores do volume, da intensidade e da frequência semanal, bem como, a referência sobre a data ou período da prescrição e da validade da mesma.

§2º. Qualquer intervenção do Profissional de Educação Física, bem como a aplicação de procedimentos de avaliação devem ser de forma clara e regular para que possibilitem:

a) Analisar os aspectos de segurança e eficiência associados às atividades praticadas;

b) Controlar e o monitorar a evolução do praticante;

c) Prescrever as atividades físicas, exercícios e treinamentos considerando não só os objetivos e as características e individuais, mas também os recursos físicos e instrumentais disponíveis para os serviços oferecidos.

Art. 208. A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada, mediante uma declaração e/ou certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Educação Física, de acordo com a sua área de abrangência, constando nessa o nome completo e número de registro do seu respectivo responsável técnico. Essa declaração deverá estar exposta em um local visível ao público.

Seção III

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art. 209. A Responsabilidade Técnica pelas atividades profissionais, próprias da Educação Física, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, nos estabelecimentos prestadores de serviço na área das atividades físicas e esportivas, só poderá ser assumida, com exclusividade e autonomia, por Profissional de Educação Física com registro no Conselho Regional da área de abrangência em que esteja localizada a prestação dos serviços.

Art. 210. As academias de ginástica funcionarão sob a responsabilidade, de profissional regularmente habilitado que permanecerá no local por todo o período de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Será admitido responsável substituto, desde que mediante termo de responsabilidade firmado perante a Autoridade Sanitária competente.

Seção IV

DO ESPAÇO FÍSICO, SALAS PARA A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E EQUIPAMENTOS

Art. 211. As áreas comuns à prática das atividades físicas deverão apresentar-se instaladas com piso adaptado ao desenvolvimento de cada atividade, livres de rachaduras, imperfeições, elementos cortantes e/ou perfurantes que possam vir a comprometer a segurança dos beneficiários, limpas e totalmente arejadas, com ventilação mecânica e/ou ar condicionado, mantendo livre e segura as áreas de circulação dos seus usuários.

Art. 212. Em relação aos aparelhos e equipamentos fixos para a prática de exercícios físicos, observar:

I - A apresentação em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, não podendo estar quebrado no todo ou em parte, livres de ferrugem, rachaduras, amassamentos, umidade ou qualquer defeito que venha comprometer a segurança e conforto dos seus usuários, devem estar aprumados, devidamente fixados no chão e/ou paredes, lubrificados, em suas partes móveis. Os aparelhos e/ou equipamentos devem possuir o selo do INMETRO e apresentarem uma manutenção preventiva constante e corretiva, imediatamente, quando necessário;

II - Os aparelhos ergométricos (esteiras, bicicletas, elípticos e etc.) deverão estar localizados de maneira que possam permitir livre circulação nas suas laterais e na parte de trás, de, no mínimo, 0,80 cm de distância, como área de escape, garantindo uma possível fuga dos usuários em caso de acidentes. Os aparelhos de musculação deverão apresentar entre eles a distância mínima de 0,80 cm de forma a permitir uma segura e livre circulação dos usuários;

III - O material de apoio complementar (anilhas, barras, cordas e outros) deve estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em suportes apropriados e/ou compartimentos especialmente reservados à sua guarda, não podendo obstruir ou dificultar a circulação das pessoas;

IV - Se os espelhos se apresentam íntegros, sem rachaduras, lascas, defeitos de acabamento e visualização, com extremidades protegidas por estrutura específica;

V - Se as salas destinadas às atividades físicas de lutas e/ou artes marciais, encontram-se totalmente protegidas por revestimento acolchoado, em toda a sua extensão e circundante, e em caso de haver colunas ou pilares em suas áreas úteis, ou ainda laterais próximas ou encostadas nas paredes se estão igualmente protegidas e acolchoadas à altura mínima de 01m do piso;

VI - Os espaços destinados a Avaliação Física, deverão apresentar lavatório exclusivo, provido de sistema de abertura sem contato manual e água corrente para a higiene das mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira também provida de sistema de abertura sem contato manual.

Art. 213. A academia deverá dispor de produtos químicos para desinfecção dos aparelhos e utensílios, toalhas descartáveis, excluindo-se o uso coletivo de toalhas permanente.

Parágrafo único. As instalações sanitárias deverão obedecer aos preceitos deste código inerentes ao assunto.

Art. 214. As academias de ginástica deverão exigir dos alunos exames médicos comprovando aptidão à prática de exercícios físicos.

Art. 215. As academias deverão dispor de vestiários masculino e feminino, dotados de chuveiros e pias.

§1º. Os espelhos devem apresentar-se íntegros, e sem defeito de acabamento e visualização.

§2º. Os colchões, macas e aparelhos deverão ter revestimento impermeável e integro.

§3º. O material de apoio às atividades de uso em piscina deverá ser mantido, após o uso, em local apropriado, arejado e livre de contato com umidade.

Art. 216. A academia deverá dispor de bebedouro com dispositivo automático, e/ou copos descartáveis, provido de filtro e em perfeito estado de funcionamento e higiene.

Parágrafo único. Para incentivar a economia de copos descartáveis, a academia deverá colocar placas avisando os alunos de levarem seus copos ou garrafas plásticas.

Seção V

DO COMÉRCIO DE PRODUTOS

Art. 217. Em relação à comercialização de alimentos:

I - O estabelecimento deverá ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição de alvará ou licença.

II - A atividade deverá estar descrita no Contrato Social.

III - Os alimentos devem ser armazenados e comercializados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas.

IV - Os produtos devem atender aos Regulamentos Técnicos específicos e outras legislações pertinentes.

Art. 218. É proibido realizar atividades improprias à finalidade do estabelecimento, tais como comercialização, distribuição e indicação de anabolizantes e outros produtos com proibições.

Seção VI

DA ESTRUTURA FÍSICA DAS PISCINAS

Art. 219. As academias que possuírem piscinas serão obrigadas a seguir as Normas Técnicas vigentes de estrutura física, controle de qualidade, segurança, limpeza e manutenção, mantendo o controle de qualidade da água, incluindo as medições químicas, pH e temperatura da água, com periodicidade mínima de 24 (doze) horas, devendo registrar em planilhas especificas.

Seção VII

ATESTADO MÉDICO DERMATOLÓGICO

Art. 220. Os exames e atestados médicos, quando exigidos, poderão ser realizados em qualquer

unidade de assistência médica da rede pública ou privada, assim como ter origem na prestação de serviço de qualquer médico legalmente habilitado. No caso desses exames serem realizados no próprio local onde a piscina está instalada, é necessário que possua licença para o seu funcionamento expedida pela autoridade sanitária.

CAPÍTULO VIII

Seção I

DOS INSTITUTOS OU CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E CONGÊNERES

Art. 221. Os institutos ou clínicas de fisioterapia são estabelecimentos nos quais são utilizados agentes físicos com finalidade terapêutica, mediante prescrição médica.

Parágrafo único. É expressamente vedado o uso da expressão **"FISIOTERAPIA"**, na denominação de qualquer estabelecimento que não atenda ás condições deste artigo.

Art. 222. Sem prejuízo do disposto no artigo 30, desta Lei, os institutos ou clínicas de fisioterapia terão, separado e individualmente:

I - Sala de administração;

II - Sala de recepção;

III - Sala para exames médicos, quando sujeitos à responsabilidade médica;

IV - Sanitários independentes para cada sexo e portadores de necessidades especiais, separados do ambiente comum.

Parágrafo único. A área, a ventilação e as especificações dos pisos, forros e paredes dos locais para fisioterapia propriamente dita, deverão obedecer às Normas Técnicas vigentes.

Art. 223. Além da habilitação profissional e regulamentação exigida pela norma própria, para fins da Vigilância Sanitária estes estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional substituto, legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante Autoridade Sanitária competente para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Art. 224. Todo equipamento deverá conter material de limpeza para assepsia a cada troca de usuário.

Art. 225. Aos materiais considerados descartáveis, é vedado o reaproveitamento.

Seção II

DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E

LABORATÓRIOS DE PRÓTESES

Art. 226. Os locais destinados à assistência odontológica, tais como, clinicas dentárias, clinicas dentárias especializadas, policlínicas dentárias populares, prontos-socorros odontológicos, institutos odontológicos e congêneres, além das exigências referentes a habilitação e aos estabelecimentos de trabalho em geral, deverão satisfazer as Normas Técnicas Especificas (NTE).

Art. 227. Além da habilitação profissional e regulamentação exigidos pela norma própria, para fins da Vigilância Sanitária, estes estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional substituto, legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante Autoridade Sanitária competente para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Art. 228. Esses estabelecimentos descritos no artigo anterior deverão possuir mobiliário adequado, aparelhos, equipamentos, instrumentos, vasilhames, equipamentos de esterilização, lavatórios com água corrente e todos os meios necessários às suas finalidades em acordo com a legislação especifica vigente.

Seção III

DAS LAVANDERIAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 229. As lavanderias públicas ou privadas deverão ser estabelecimentos comerciais, vedado às residências a lavagem de roupas de terceiros.

Parágrafo único. Será permitido o uso de água proveniente de poço ou de outras procedências, desde que comprovadamente limpa, por análise de potabilidade.

Art. 230. Onde não houver rede coletora de esgoto, as águas residuais das lavanderias terão destino adequado, a critério da Autoridade Sanitária e órgãos competentes, obedecendo às Normas Técnicas Específicas.

Art. 231. A estrutura física das lavanderias deverá obedecer às seguintes normas:

I - Paredes impermeabilizadas de cor clara;

II - Piso lavável com declividade adequada;

III - O teto forrado e de cor clara;

IV - Área destinada à lavagem de roupas sujas deve ser separada da área de roupa limpa por barreira física.

Art. 232. As lavanderias que não dispuserem de equipamentos apropriados para secagem de roupas, deverão ter locais destinados a esta finalidade com insolação e ventilação adequadas.

Art. 233. O recebimento e armazenamento de roupas sujas será separado das roupas limpas e ambas não terão contato, umas com as outras.

Art. 234. O transporte de roupas para fins de recolhimento ou entrega observará o artigo anterior e, quando transportar roupas limpas, o fará em invólucros adequados a não permitir a entrada de sujeira.

Art. 235. É proibido às lavanderias de atendimento ao público receberem roupas que tenham servido aos doentes de hospitais e estabelecimentos congêneres.

Art. 236. Utilizar somente produtos com o rótulo de identificação do fabricante, contendo o nome do produto, a marca, o lote, o prazo de validade, o conteúdo, a composição do produto, o fabricante/importador, a finalidade, as instruções de uso e número de registro ou de autorização no Ministério da Saúde.

Art. 237. Os funcionários das lavanderias deverão utilizar EPI'S adequados as suas atividades.

Seção IV

DOS ESTABELECIMENTOS QUE INDUSTRIALIZEM E

COMERCIALIZEM LENTES OFTALMOLÓGICAS

Art.238. Os estabelecimentos que industrializam ou comercializam lentes oftalmológicas, além das disposições referentes a estabelecimentos de trabalho em geral, deverão satisfazer as exigências da Legislação Sanitária em vigor.

Art. 239. Esses estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional responsável substituto, legalmente habilitado e com termo de responsabilidade assinado perante a Autoridade Sanitária competente, para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular.

Art. 240. Estes estabelecimentos estão sujeitos a fiscalização da autoridade sanitária do Município e devem obedecer às Normas Técnicas Especiais (NTE).

Seção V

DOS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E CONGÊNERES

DA CONSTITUIÇÃO LEGAL

Art. 241. Para legalização de estabelecimentos de Assistência Veterinária e demais Serviços Veterinários, com a presença de responsável técnico Médico Veterinário, é necessário, minimamente:

a) Constituição da empresa (CNPJ, contrato social);

b) Possuir documento oficial de liberação do gestor municipal para exercício do ramo no local respectivo – uso do solo (Alvará, Licença de Funcionamento);

c) Relação contratual entre a empresa e seu responsável técnico;

d) Habilitação legal do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 242. Os estabelecimentos que necessitam de responsável técnico Médico Veterinário para funcionamento, deverão manter a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

Art. 243. Aos estabelecimentos que necessitam manter responsável técnico Médico Veterinário, somente será concedida a documentação comprobatória de adequação sanitária (alvará sanitário ou licença sanitária) quando devidamente legalizados perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária;

Art. 244. Para os estabelecimentos mencionados no presente documento recomenda-se que sejam instalados em localização conveniente, sob o aspecto sanitário, bem como possuam instalações e acessos independentes e equipamentos que satisfaçam os requisitos técnicos necessários ao seu funcionamento de acordo com suas especificidades.

Art. 245. Aos serviços que disponham em suas instalações de equipamentos de Raios X, a apresentação de Projeto Arquitetônico deve ser obrigatória somente sobre a área prevista para a instalação do equipamento, juntamente com a apresentação do Projeto de Rádio Proteção, para os casos de estabelecimentos novos e para os casos de reformas e ampliações com alterações no setor de Raio X.

Art. 246. Para fins de expedição do documento de liberação sanitária, os estabelecimentos, além de estar em boas condições higiênico-sanitárias gerais, devem:

I - Possuir alvará expedido pelo órgão competente da administração municipal, constando os ramos de atividades efetivamente realizados no local, bem como;

II - Manter estrutura física e equipamentos compatíveis para desenvolvimento das atividades;

Art. 247. Possuir os instrumentos:

I - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais atualizado;

II - PCMSO - Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional de acordo com as exigências previstas quanto ao número de funcionários e grau de risco da atividade;

III - PGRSSS - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde.

IV - Cumprir com as normas para guarda e controle de medicamentos sujeitos a controle especial;

Art. 248. Os hospitais, clínicas e consultórios veterinários, bem como os estabelecimentos de pensão e adestramento, destinados ao atendimento de animais domésticos de pequeno porte, serão permitidos dentro do perímetro urbano, em local autorizado pela Autoridade Municipal, desde que satisfeitas as exigências deste Código e das Normas Técnicas Especificas.

Art. 249. Os canis dos hospitais e clínicas deverão ser individuais, provido de dispositivos destinados a evitar à exalação de odores e a propagação de ruídos incômodos, construídos com revestimento impermeável, com gaiolas de ferro pintado ou material inoxidável.

Parágrafo único. Os canis devem ser providos de esgotos com destino adequado, dispor de água corrente e sistema apropriado de ventilação.

Art. 250. Os jardins ou parques zoológicos, mantidos por entidade pública ou privados, poderão localizar-se no perímetro urbano do município, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

I - Localização aprovada pelo Poder Público Municipal;

II - Jaulas, cercados e demais instalações destinadas à permanência de aves ou animais, distante de terrenos vizinhos e dos logradouros públicos para evitar transtornos a vizinhanças;

III - Área restante, entre instalações e divisas, somente será utilizada para uso humano;

IV - Manutenção em perfeitas condições de higiene.

Art. 251. As jaulas, os cercados, as gaiolas e demais instalações destinadas à permanência de animais que representem risco à integridade física dos visitantes, por sua característica agressiva, deverão manter-se em perfeitas condições de conservação e segurança e manufaturadas em material resistente, sujeito à aprovação da Autoridade Sanitária.

CAPÍTULO IX

DA INSPEÇÃO PELA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONDIÇÕES SANITÁRIAS GERAIS DO LOCAL, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Art. 252. A equipe deve verificar as condições higiênico-sanitárias gerais em todas as áreas do estabelecimento, verificando também as condições de conservação e limpeza de móveis e equipamentos, em especial quanto à possível presença de riscos à saúde dos trabalhadores e clientela.

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 253. Todas as áreas devem possuir teto, piso e paredes revestidas de material liso, impermeável, resistente à desinfecção, de cor clara e em bom estado de higiene e conservação (sem resíduos, sujeira e íntegros).

Art. 254. O mobiliário deve ser de material impermeável, resistente à desinfecção e estar em bom estado de higiene e conservação (sem resíduos, sujeira e íntegros).

Art. 255. Um ambiente técnico não deve servir de corredor para acesso a outro, bem como:

a) Os lavatórios destinados a higienização das mãos devem ser providos de dispensadores de sabonete líquido, papeleira com papel toalha não reciclado;

b) As lixeiras devem dispor de tampa com acionamento por pedal, providas de saco plástico;

c) Não se deve fazer uso de ventiladores e similares em áreas técnicas;

d) Os ambientes providos de ar condicionado devem obedecer à legislação vigente quanto ao funcionamento, manutenção e limpeza;

e) A iluminação e ventilação de cada ambiente deve estar de acordo com a dimensão e uso, respeitando-se as disposições legais vigentes

f) Os acessos aos ambientes e áreas técnicas devem ser cobertos;

g) Os ralos devem ser sifonados, possuir tampas escamoteáveis e dimensão adequada para o eficiente escoamento das águas de lavagem;

h) Havendo concomitância das atividades de comércio e/ou banho e tosa e/ou pet shop, recomenda-se que seja garantido o acesso independente e exclusivo para a área de atendimento médico-veterinário;

i) A acessibilidade da clientela deve ser garantida, atendendo-se as exigências da legislação específica em vigor para casos de prestação de serviços em sobreloja;

j) O estabelecimento deve elaborar e implementar os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, contemplando todas as atividades executadas, os quais deverão estar à disposição dos profissionais e autoridades sanitárias.

Seção I

DA NOTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES

Art. 256. O diagnóstico de zoonoses deve ser acompanhado de isolamento do animal, dos procedimentos de desinfecção de utensílios e de materiais utilizados.

Art. 257. O profissional Médico Veterinário deve proceder à devida notificação, junto às autoridades competentes, tanto de defesa sanitária animal, quanto de saúde pública da ocorrência de zoonoses de notificação compulsória.

Art. 258. O Médico Veterinário tem a obrigação de orientar aos responsáveis e guardadores de animais, as disposições legais e regulamentares pertinentes e determinar a adoção das medidas indicadas pelas autoridades de saúde para evitar a transmissão de zoonoses.

Seção II

DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 259. Toda a água destinada ao consumo humano deve obedecer ao padrão de potabilidade definido em legislação específica e está sujeita à vigilância da qualidade da água.

Art. 260. Para os locais onde não houver sistema público de abastecimento de água e/ou em locais onde a água utilizada advir de poços ou fontes, os padrões de potabilidade devem atender a legislação específica, devendo ser submetida obrigatoriamente a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico, assim como devem ser realizadas análises microbiológicas e físico-químicas da água conforme estipulado em legislação vigente, atestada por meio da apresentação de laudos.

Seção III

DAS GARAGENS E OFICINAS

Art. 261. Os serviços de pintura nas oficinas de veículos deverão ser feitos em compartimentos próprios, de modo a evitar a dispersão de tintas e derivados nas demais seções de trabalho, e não comprometendo a saúde de seus trabalhadores.

Art. 262. Os despejos das garagens comerciais e postos de serviços ou de abastecimento deverão ter seus resíduos eliminados de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

Art. 263. As garagens, oficinas, postos de serviços ou de abastecimentos de veículos estão sujeitos às prescrições referentes aos estabelecimentos comerciais em geral.

Seção IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE ATIVIDADES HEMOTERÁPICAS

Art. 264. Ficam sujeitos às normas instituídas neste capítulo, o licenciamento pelo órgão sanitário competente, o funcionamento de empresas, estabelecimentos ou órgãos públicos ou privados que executem as seguintes atividades hemoterápicas: obtenção, coleta, controle, armazenamento, seleção e aplicação de sangue não industrializado.

Art. 265. O licenciamento e o funcionamento referidos no artigo anterior, deverão apresentar todas as condições e os requisitos constantes da legislação Federal pertinente, com especial atenção aos seguintes aspectos:

I - Ter área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), para o serviço de hemoterapia completo;

II - Ter área mínima de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados), para o banco de sangue;

III - Ter área mínima de 60 m² (sessenta metros quadrados), para o serviço de hemoterapia em ambiente hospitalar, para uso exclusivo de seleção de doadores e de coleta de sangue;

IV - Ter área mínima de 60 m² (sessenta metros quadrados), para o ponto fixo de coleta de sangue;

V - A estrutura física e as instalações deverão atender especialmente às necessidades:

a) Térmicas;

b) Revestimentos serem resistentes à abrasão, lisos, impermeáveis, não absorventes, e facilmente laváveis, mantendo com isso o ambiente asséptico para a execução das operações que assim o exigirem;

c) De manter suficiente iluminação, aeração, adequadas instalações de água, esgoto energia elétrica, sanitários e eliminação de lixo, de acordo com as normas técnicas e sanitárias;

d) De que os locais onde se desenvolvam as atividades hemoterápicas devam ser isolados uns dos outros, a fim de disciplinar as operações que se processem em cada um deles;

e) De que os locais de coleta de sangue devam apresentar facilidades de acesso e de circulação de doadores;

VI - Para cada coleta de sangue devem, obrigatoriamente, ser realizados os exames laboratoriais para AIDS, Hepatite tipo B, Doença de Chagas, Sífilis, Malária.

VII - A indicação do resultado das provas, exames e testes referidos neste artigo, constará do rótulo identificador da respectiva unidade doada, juntamente com sua classificação imunohematológica;

VIII - Todos os testes sorológicos, no que concerne à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), deverão ser realizados em amostras individualizadas;

IX - O sangue coletado que apresentar pelo menos uma prova laboratorial positiva, não poderá ser utilizado no seu todo ou em suas frações, devendo ser inutilizado, salvo se destinado a fins de pesquisa científica, quando houver interesse em sua utilização;

X - As doenças de notificação compulsória, comprovadas através do exame de sangue dos doadores, serão imediatamente comunicadas à autoridade sanitária do Município, na forma da legislação pertinente e das normas complementares aprovadas pelo Ministério da Saúde;

XI - Na seleção do doador, na coleta do sangue, no processamento e na transfusão ou de qualquer dos seus componentes ou derivados, não poderá ser empregado material que não seja descartável, vedada a sua reutilização ou reesterilização, sob as penas da Lei.

Seção V

DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, ARMAZÉNS, DEPÓSITO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUITANDAS E CONGÊNERES

Art. 266. Os mercados e supermercados serão providos de instalações frigoríficas adequadas ao tipo de comércio.

§1º. A conservação de pescados, carnes, frutas e demais gêneros alimentícios, nas câmaras frigoríficas destes estabelecimentos, deverão atender às condições peculiares à tecnologia de congelamento e resfriamento.

§2º. Estes estabelecimentos, ao iniciar e encerrar suas atividades diárias, anotarão, em planilha diária as temperaturas registradas nos freezers, refrigeradores, câmaras frias e outros locais onde sejam armazenados produtos termo sensíveis.

Art. 267. É proibido a estes estabelecimentos realizar o abate para comercialização de qualquer espécie animal.

Art. 268. É proibido o armazenamento de qualquer produto, diretamente no piso ou nas paredes, devendo estar armazenados separadamente os produtos de limpeza dos de gênero alimentício.

Art. 269. É proibido o comércio ou utilização como matéria prima, de produtos fora do prazo de validade, em embalagens danificadas, latas amassadas, produtos sem registro e procedência ou que tenham suas características sensoriais alteradas, caracterizando-os como impróprios para o consumo.

§1º. Qualquer produto retirado de sua embalagem original, com intuito da venda fracionada, deverá ser reembalado de forma a atender as especificações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

§2º. Os embutidos e congêneres, quando reembalados, não terão prazo de validade superior a cinco dias corridos.

§3º. Considerar-se-ão adulterados os alimentos que tenham sido submetidos ao tratamento ou operações que reduzam seu valor nutritivo normal, ou que tenham sido modificados em sua apresentação para induzir o consumidor ao erro ou engano ou as etiquetas contidas nas embalagens estiverem ilegíveis, sobrepostas uma a outra ou substituídas a bem de alterar o prazo de validade do produto.

Art. 270. Produtos de origem animal que exigem a inspeção devem estar identificados com o selo do órgão responsável quando:

I - O fabricante for inspecionado por Serviço de Inspeção Municipal, este deve ser estritamente do município de Nobres.

II - O fabricante for inspecionado por Serviço de Inspeção Estadual, este deve ser estritamente do Estado do Mato Grosso.

III - Produtos inspecionados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão estar identificados com o respectivo selo.

Art. 271. É expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria-prima de produtos de origem animal ou produtos perecíveis em geral que não tenham registro oficial no órgão competente.

Parágrafo único. O não cumprimento do artigo supracitado caberá apreensão dos produtos e multa imediata em 100UPFM's. A reincidência implicará em aplicação da multa em dobro e, persistindo, em cancelamento do Alvará Sanitário e interdição do estabelecimento.

Seção VI

DOS RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, BARES, LANCHONETES, CAFÉS E

ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 272. Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, deverão possuir cozinhas providas de mesas impermeáveis e resistentes, água corrente, depósitos adequados para armazenagens de utensílios, matérias-primas e equipamentos de trabalho, mantendo-os sempre em condições higiênicas.

§1º. As cozinhas deverão possuir sistema de exaustão adequado e suficiente, de modo a evitar o superaquecimento.

§2º. Todos os ambientes de manipulação ou armazenagem de alimentos deverão ser protegidos de forma a impedir a entrada de insetos e roedores.

Art. 273. Os bares e estabelecimentos, mesmo que não produzam nem sirvam refeições, devem ter local apropriado e equipado para adequada lavagem e higienização dos utensílios.

§1º. É obrigatório nestes estabelecimentos, o uso de pia com água corrente e potável, em quantidade suficiente para sua atividade.

§2º. As despesas e adegas serão instaladas em locais específicos, obedecendo aos requisitos de higiene.

Art. 274. Os restaurantes, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo do disposto no artigo 30, observarão ainda:

I - Os gêneros alimentícios deverão ser depositados em locais adequados e limpos, sendo que as carnes, o pescado e os demais alimentos perecíveis serão conservados em refrigeradores ou câmaras frias;

II - Os utensílios que tiverem contato com os alimentos deverão ser de material impermeável, de fácil limpeza e desinfecção e de uso exclusivo do estabelecimento;

III - é proibido o uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, trincados ou defeituosos;

IV - As louças, copos, talheres e demais utensílios, depois de devidamente lavados em água corrente, deverão ser desinfetados e protegidos de poeira, insetos e impurezas;

V - Os açucareiros, saleiros e similares deverão ser higiênicos e providos de tampas eficientes;

VI - As toalhas de mesa, a cada uso, serão substituídas por outras limpas;

VII - Nas cozinhas ficarão apenas os utensílios, equipamentos e alimentos de uso diário para o preparo e distribuição do produto final;

VIII - A pia da área de manipulação deverá dispor de papel toalha não reciclado e sabonete líquido inodoro e bactericida;

IX - É vedado o uso de toalhas ou panos de pratos nos estabelecimentos acima citados. Utilizar panos descartáveis;

X - Lanchonetes, cafés e pizzarias terão, separadamente, salas de manipulação e depósitos de alimentos. Os restaurantes e marmitarias terão, ainda, sala de pré-preparo, sala de preparo de alimentos e refeitório, em ambientes exclusivos e separados;

XI - Os locais destinados a acondicionar alimentos para que o consumidor final sirva o próprio prato, deverão ficar em área fechada e protegida e os alimentos quentes que ali estiverem, serão mantidos em temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius) e os resfriados, em temperatura abaixo de 5° C (cinco graus Celsius);

XII - Todos os estabelecimentos de que trata esta subseção deverão ter instalações sanitárias independentes para cada sexo, com identificação, contendo sistema de secagem das mãos e/ou papel toalha, sabonete líquido, lixeiros com sacos plásticos, tampa e acionamento de pedal e acessibilidade a deficientes físicos;

XIII - As preparações prontas para o consumo, com ou sem cocção, deverão ser imediatamente depositados em recipientes próprios e tampados, além de conservados a temperatura recomendada.

Art. 275. É vedada a instalação de churrasqueiras na área interna da cozinha ou área de pré-preparo de alimentos, devendo ser instaladas em locais adequados, atendendo aos preceitos de higiene.

Art. 276. A carne destinada ao churrasco deverá ser acondicionada em recipientes que garantam as condições higiênicas e conservadas em temperatura não superior a 5º C (cinco graus Celsius).

§1º. As carnes, linguiças, salsichas e outros produtos derivados, para consumo nos estabelecimentos terão, obrigatoriamente, invólucro, rótulo ou nota de venda que torne possível identificar a sua procedência, devendo ser conservadas em temperaturas baixas.

§2º. As carnes preparadas para churrasco deverão ser colocadas no espeto momentos antes de serem assadas e ficarão acondicionadas em refrigeração.

§3º. As carnes, assadas ou cruas, não deverão ser mantidas no espeto até o dia seguinte, salvo se os espetos forem de material antioxidante.

§4º. As verduras e legumes deverão estar frescas, acondicionadas adequadamente e higienizadas.

§5º. O uso e oferta de condimentos só serão permitidos, quando se tratar de produtos industrializados, em formas de sachês.

§6º. Além das exigências citadas dos artigos anteriores, deverão obedecer às Normas Técnicas Especificas (NTE).

Art. 277. Os estabelecimentos que servirem ou comercializarem alimentos para consumo final, reservarão amostras individuais, não inferiores a 100 (cem) gramas, embaladas em material plástico estéril, com o mínimo possível de ar, que serão congeladas e assim mantidas por período mínimo de 72 horas, podendo, então, ser descartadas se não houver registro de nenhum caso de infecção, contaminação ou intoxicação alimentar.

Parágrafo único. Em caso de registro de qualquer anomalia, a Vigilância Sanitária deverá ser imediatamente comunicada, para que recolha as amostras referidas e proceda às análises pertinentes.

Seção VII

DAS PANIFICADORAS, CONFEITARIAS E CONGÊNERES

Art. 278. Consideram-se panificadoras e confeitarias, para efeito deste código, os estabelecimentos industriais e/ou comerciais que produzam e/ou vendam pães de qualquer tipo, bolos, tortas, doces ou salgados, classificados em “industrial” ou “industrial e comercial”.

§1º. Consideram-se industriais os estabelecimentos que somente fabriquem os produtos referidos no *caput* deste artigo.

§2º. Consideram-se industriais e comerciais os estabelecimentos que produzam e vendam os produtos referidos, independentemente de comercializarem outros produtos.

Art. 279. Além de observar as exigências gerais de higiene estabelecidas por este código, os locais de fabricação dos alimentos de que trata esta subseção contarão com fogões a gás, elétricos ou similares, providos de sistema de exaustão de fumaças e vapores.

Parágrafo único. Os ambientes onde estiverem os fornos, máquinas, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor, serão dotados de isolamento térmico.

Art. 280. As salas de manipulação deverão seguir as seguintes exigências:

I - Iluminação e ventilação adequadas;

II - Condições de higiene e saúde ocupacional;

III - Paredes revestidas de material liso, impermeável e resistente;

IV - Piso antiderrapante, resistente e impermeável;

V - Balcões e bancadas com superfície de material liso e impermeável;

VI - Instalações sanitárias incomunicáveis com outros setores;

VII - Fogões a gás, elétricos ou outro sistema aprovado, provido de mecanismo de exaustão de fumaça e vapores;

VIII - Armários com portas para louças e utensílios;

IX - Pia de aço inoxidável, providas de água corrente.

Art. 281. Nas atividades de produção deverão ser usados fermentos selecionados, de purezas comprovadas.

§1º. O pão francês deve exclusivamente ser industrializado e/ou comercializado em panificadoras ou padarias.

§2º. Os pães de massa fina, para hambúrguer, os doces, os pães especiais, pães de fibras e similares devem, obrigatoriamente, ser comercializados embalados.

§3º. Os pães previamente embalados serão acondicionados em invólucro impermeável, transparente e fechado, contendo o nome do produto, ingredientes, o nome e endereço da empresa fabricante, bem como a data de fabricação e prazo de validade, levando-se em consideração a adição e a quantidade de conservantes.

Art. 282. Qualquer produto retirado de sua embalagem original com intuito de venda deverá ser reembalado em embalagem adequada, contendo os novos dados de peso, composição e data de validade, não superior a 5 (cinco) dias corridos, condicionados ao prazo de validade da embalagem original.

Art. 283. Será obrigatório o uso de pinças para a manipulação dos pães na área de vendas, sendo proibida a utilização de luvas descartáveis, ou outros meios que evitem contato direto com alimentos.

Art. 284. As indústrias de doces e demais estabelecimentos congêneres deverão ter locais e dependências destinados a:

I - Elaboração ou preparo dos produtos;

II - Área de carga e descarga;

III - Acondicionamento, rotulagem e expedição;

IV - Depósito de farinhas, açúcares e matérias-primas;

V - As salas de panificação e confeitaria deverão ter divisória entre uma e outra, com pé direito não inferior a 1,80m;

VI - Comercialização.

Seção VIII

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 285. Os produtos de que trata esta subseção somente poderão ser expostos à venda e ao consumo se forem provenientes de animais sadios, abatidos em estabelecimentos credenciados, registrados e fiscalizados.

Art. 286. Produtos de origem animal que exigem a inspeção devem estar identificados com o selo do órgão responsável quando:

I - O fabricante for inspecionado por Serviço de Inspeção Municipal, este deve ser estritamente do município de Nobres;

II - O fabricante for inspecionado por Serviço de Inspeção Estadual, este deve ser estritamente do Estado do Mato Grosso.

III - Produtos inspecionados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão estar identificados com o respectivo selo.

Art. 287. É proibida a industrialização de carnes nos estabelecimentos que comercializam as mesmas.

Art. 288. É expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria-prima de produtos de origem animal, derivados de carne ou pro-

dutos perecíveis em geral que não tenham registro oficial no órgão competente.

Parágrafo único. O não cumprimento do artigo supracitado caberá apreensão dos produtos e multa em no mínimo 20 e no máximo 100 UFM's. A reincidência implicará em aplicação da multa em dobro, e, persistindo, em cancelamento do Alvará Sanitário e interdição do estabelecimento.

Art. 289. Os açougues deverão ter água corrente fria e quente em quantidade suficiente e ser providos de cubas inoxidáveis e lavatórios de louça, com sifões ligados ao sistema de esgoto.

Art. 290. Todo equipamento, inclusive o tendal, deverá ser de aço inoxidável ou de outra matéria previamente aprovada pelo órgão técnico. O tendal deverá ser instalado na altura em que as carnes dependuradas para desossa ou pesagem não entrem em contato com o piso, só podendo permanecer o produto no tendal instalado em local de temperatura ambiente, pelo tempo suficiente para a operação de desossa e corte.

Art. 291. As mesas destinadas ao corte deverão ser de aço inoxidável e mantidas permanentemente em perfeito estado de higiene e conservação.

Art. 292. Os açougues deverão ser dotados de câmaras frigoríficas com controle diário de temperatura, equipadas com estrados de material liso e impermeável e destinadas exclusivamente à conservação de carnes.

Art. 293. As temperaturas para conservação deverão respeitar os seguintes critérios:

I - Temperaturas para congelamento deverão estar entre -18º a -12ºC;

II - Temperaturas para resfriamento deverão estar entre -1º a 5ºC.

Art. 294. As carnes em geral, mesmo as impróprias para consumo, as vísceras, os ossos ou sebos, devem ser mantidos em câmaras frigoríficas, até serem recolhidos ao aterro sanitário licenciado.

Art. 295. O transporte, a carga e a descarga da carne devem ser feitos em ambiente de temperatura adequada, de maneira a garantir sua integridade e evitar contaminação.

Art. 296. É obrigatória a limpeza e higienização diária dos açougues e estabelecimentos congêneres. Os equipamentos e utensílios devem ser lavados com água quente e desinfetados com solução clorada ou álcool 70°-GL.

Seção IX

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PESCADO

Art. 297. As peixarias são estabelecimentos destinados à venda de peixes, moluscos, crustáceos e outras espécies aquáticas, frescas, frigorificadas ou congeladas.

Art. 298. É proibido expor a venda o pescado e seus derivados, que não tenham sido inspecionados previamente pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. O não cumprimento do artigo supracitado caberá apreensão dos produtos e multa em, no mínimo 20 e no máximo 100 UFM's. A reincidência implicará em aplicação da multa em dobro, e, persistindo, em cancelamento do Alvará Sanitário e interdição do estabelecimento.

Art. 299. É proibida qualquer industrialização ou armazenamento de pescado no local de venda, inclusive, a salga, prensagem, cozimento e o preparo ou fabricação de conservas.

Art. 300. O estabelecimento que comercializa outros perecíveis fora o pescado, deve mantê-lo em balcão separado.

Art. 301. As peixarias, além de atender as normas gerais de higiene e estrutura, deste código, deverão apresentar as seguintes condições físicas:

I - Área suficiente para atender a demanda;

II - Paredes revestidas até o teto, com material liso, resistente, de cor clara;

III - Piso antiderrapante, de cor clara, com declives suficientes para o escoamento das águas de lavagens por meio de ralos sifonados, providos de grelhas que se fechem e ligados ao sistema de esgoto;

IV - Teto pintado de cor clara ou revestido de material impermeável;

V - Instalações sanitárias incomunicáveis com o local de trabalho;

VI - Ventilação e iluminação adequadas;

VII - Água corrente em quantidade adequada, pias de aço inoxidável e lavatórios de louças com sifão ligado ao sistema de esgoto;

VIII - Câmaras frigoríficas com controle diário de temperatura, equipada com estrados de material apropriado e destinada exclusivamente à conservação de pescado.

Art. 302. É proibido manter o pescado fora de conservação frigorífica, exceto durante o processo de limpeza e evisceração.

§1º. Pescado fresco ou resfriado pode ser exposto à venda, desde que conservado sob ação direta do gelo ou em balcão frigorificado. O gelo deverá ser obtido de estabelecimento com alvará para essa finalidade.

§2º. Pescado fracionado deverá ser exposto obrigatoriamente em balcões frigorificados.

Art. 303. As peixarias deverão ter, em local apropriado, utensílios e material adequado, destinados ao acondicionamento de escamas, vísceras e demais resíduos do pescado, os quais deverão ter destinos de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

Art. 304. A venda de pescados em locais diferenciados durante as épocas festivas deverá ser autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal através de documento registrado.

Seção X

DO COMÉRCIO DE LEITES E LATICÍNIOS

Art. 305. O leite procedente de animal diferente de bovino, deve ter no seu invólucro a indicação precisa do animal de origem e está sujeito às normas e exigências previstas para o leite de vaca.

Art. 306. Todo o leite destinado ao consumo humano deverá ser pasteurizado ou submetido a processo legalmente permitido, de modo a torna-lo isento de germes patogênicos, sem prejuízo de suas propriedades, físicas e químicas, de seus elementos bioquímicos e de seus caracteres organolépticos normais.

Art. 307. Os padrões de identidade e qualidade do leite e dos laticínios são os estabelecidos na legislação vigente.

Art. 308. Os derivados do leite destinados ao consumo público devem ser transportados e colocados à venda em embalagens devidamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 309. A venda de leite processado ou laticínios, pelos estabelecimentos comerciais, deve dispor de sistema de frio exclusivo, destinado à sua conservação, atendida às peculiaridades da tecnologia específica para cada produto.

Art. 310. É proibida a abertura da embalagem do leite para a venda fracionada do produto, salvo quando destinado ao consumo imediato nas leiterias, cafés, bares e estabelecimentos similares, desde que obedeça a data de validade contida na embalagem após a abertura do produto.

Seção XI

DA FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E PROFISSIONAIS AFINS

Art. 311. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os órgãos estaduais e municipais, fiscalizará, observando a legislação Federal:

I - O exercício da medicina, da odontologia, da farmácia, da medicina veterinária, da enfermagem e de outras profissões com estas relacionadas, bem como os estabelecimentos em que estas atividades forem praticadas;

II - A produção e o comércio de drogas e produtos terapêuticos, de materiais cirúrgicos, ortopédicos e de uso nas profissões constantes na alínea "a", e, também, o uso de desinfetantes, inseticidas, cosméticos e produtos de toucador;

III - O uso e o comércio de substâncias tóxicas e entorpecentes;

IV - Os laboratórios de análises em geral.

Art. 312. No desempenho da ação fiscalizadora, a Autoridade Sanitária licenciará e inspecionará os estabelecimentos em que sejam produzidos, manipulados ou comercializados os produtos das substâncias referidas no artigo anterior, podendo colher amostras para análise, realizar apreensão ou inutilização dos produtos que não satisfizerem às exigências regulamentares ou forem utilizados ilegal ou inapropriadamente.

Art. 313. Os diplomas, títulos, graus ou certificados que, na forma da Lei Federal, capacitarem seus portadores ao exercício das profissões relacionadas com a prevenção e tratamento de doenças, serão obrigatoriamente registrados no órgão estadual de saúde pública.

Seção XII

DAS PISCINAS, SAUNAS E LOCAIS DE BANHO

Art. 314. As piscinas de uso público e coletivo restrito, tais como: piscinas de clubes, condomínios, associações, escolas, hotéis, edifícios, condomínios fechados e conjuntos habitacionais devem cumprir as Normas Técnicas Específicas e estão sujeitas as inspeções da Vigilância Sanitária, quando razões de saúde pública assim o recomendarem.

Art. 315. As piscinas de uso coletivo devem ter um profissional responsável para o controle da saúde dos usuários. Os exames médicos dos frequentadores devem ser realizados pelo menos a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. É proibido a pessoas que sofrem de dermatoses ou quaisquer doenças parasitárias ou infectocontagiosas frequentarem saunas ou piscinas.

Art. 316. As águas das piscinas, sejam elas particulares ou de uso coletivo, devem ser desinfetadas com cloro registrado no Ministério da Saúde ou seus componentes devendo apresentar, sempre que a piscina estiver em uso, um teor de cloro entre 1,0 a 1,5 miligramas por litro, alcalinidade 80 a 120 ppm e pH de 7,2 a 7,6.

Parágrafo único. Se o cloro ou seus componentes forem usados com amônia, o teor residual na água, quando a piscina estiver disponível para uso, deve ficar entre 1,5 a 2,0 miligramas por litro.

Art. 317. O controle bacteriológico será feito sempre que julgado necessário pela Autoridade Sanitária, devendo o resultado evidenciar ausência de germes do grupo COLIFORMES, em amostras de, no mínimo, 100 ml de água.

Art. 318. Nas piscinas públicas é obrigatória a permanência de profissional devidamente habilitado (salva vidas), além de um responsável pelas condições sanitárias.

Art. 319. O responsável pelas condições sanitárias da piscina pública deve manter registro, em livro apropriado ou planilhas, a situação e operações de tratamento e controle da água.

Art. 320. As saunas, além de obedecerem às Normas Técnicas Específicas, devem ter entrada independente, não ser utilizadas para outros fins ou servir de passagem para outro local.

Seção XII

DO USO DE INSETICIDAS E RATICIDAS

Art. 321. Todos os estabelecimentos que industrializam e comercializam gêneros alimentícios de qualquer natureza, bem como os estabelecimentos de trabalho em geral, ficam obrigados a procederem ao saneamento necessário em suas dependências, tais como a desratização e a desinsetização, como forma de prevenção de doenças infectocontagiosas, mantendo periódico mínimo semestral.

Parágrafo único. O controle deverá ser feito por empresas especializadas, cadastradas junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, com registro no Conselho Regional de sua classe.

Art. 322. As empresas mencionadas no parágrafo único do artigo anterior, após a conclusão dos serviços referidos, emitirão o Laudo de Desratização e Desinsetização.

Art. 323. Os serviços de aplicação de raticidas e/ou inseticidas devem ser realizados com a utilização de produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme Legislação Federal observadas as restrições de uso e segurança durante sua aplicação.

Parágrafo único. A manipulação destes produtos deve ser feita em local adequado e por profissional qualificado.

Art. 324. Somente podem ser empregados, para fins domésticos, inseticidas, raticidas, registrados pelo órgão Federal competente e classificados como baixa e média toxicidade, sendo o de alta toxicidade privativo de uso de empresas e entidades especializadas, conforme Legislação Federal vigente.

§1º. Todos os produtos citados no "*caput*" deste artigo devem conter em sua embalagem, as palavras básicas, em letras maiúsculas: **"CUIDADO – PERIGOSO SE INGERIDO, INALADO OU ABSORVIDO PELA PELE"**.

§2º. Nos produtos de alta toxicidade, com venda restrita às entidades especializadas, devem constar com destaque: **"PROIBIDA VENDA DIRETA AO PÚBLICO"**.

§3º. Todos os estabelecimentos que comercializam produtos de toxicidade, como inseticidas e raticidas, são obrigados a armazená-los na parte mais alta das prateleiras, para dificultar o alcance das crianças.

Art. 325. Quando da execução de serviços de saneamento, com o emprego de raticida ou inseticida, a empresa executora deve informar previamente ao cliente, por escrito inclusive, as características e concentrações dos produtos que serão utilizados na operação. A empresa executora é obrigada, também, a informar claramente sobre os possíveis sinais e sintomas de intoxicação, medidas emergenciais e antídotos específicos.

Parágrafo único. As pessoas responsáveis diretamente pela aplicação de inseticidas ou raticidas, devem, obrigatoriamente, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

CAPÍTULO X

Seção I

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO COMÉRCIO E À INDÚSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 326. Não serão admitidos estabelecimentos comerciais – do tipo restaurantes, lanchonetes ou similares - que processem ou vendam alimentos para consumo imediato, nas áreas industriais do Município, sujeitas à exposição excessiva de poeira industrial.

Art. 327. Nos locais e estabelecimentos onde se manipulem, beneficiem, preparem, fabriquem ou comercializem produtos alimentícios e bebidas, é proibido aos funcionários, prestadores de serviços ou frequentadores:

I - Fumar;

II - Varrer de forma a levantar pó ou poeira;

III - Entrar ou permanecer com qualquer tipo de animal;

IV - Qualquer atividade que possa comprometer a higiene do estabelecimento.

Art. 328. Nos estabelecimentos onde se fabriquem, preparem, vendam ou depositem gêneros alimentícios haverá recipientes adequados, de fácil limpeza e providos de tampa ou recipientes descartáveis para coleta de resíduos.

Art. 329. Será obrigatória a existência de papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão liquido e toalhas de papel ou secador de ar, lixeira

com tampa acionável sem contato manual e assento para o vaso sanitário para todos os sanitários existentes no estabelecimento.

Parágrafo único. Todas as pias utilizadas pelos manipuladores de alimentos deverão conter o sabão liquido bactericida e inodoro, papel toalha de material não reciclável e lixeira com tampa sem contato manual, inclusive nas pias de sanitários utilizados pelos mesmos.

Art. 330. Os manipuladores de alimentos, quando no exercício de suas atividades devem:

I - Manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;

II - Fazer uso de vestuário adequado à natureza dos serviços;

III - Ter as mãos obrigatoriamente lavadas com água corrente e sabão liquido bactericida antes do início das atividades, antes e após manipular alimentos e sempre que se fizer necessário;

IV - Fazer uso de toucas ou outros uniformes que cubra os cabelos;

V - Manter as unhas curtas, limpas, sem esmaltes e nem base incolor;

VI - Não manter contato direto com as mãos nos alimentos, apenas o absolutamente necessário, e desde que não possam fazê-lo com o uso de utensílios apropriados;

VII - Abster-se de fumar, bem como de usar qualquer tipo adornos;

VIII - Apresentar à fiscalização sanitária a respectiva carteira de saúde atualizada, sempre que for exigida;

IX - Manter-se com calçados específicos para função.

§1º. Os manipuladores não poderão manejar dinheiro e praticar quaisquer outros atos capazes de comprometer a qualidade dos produtos.

§2º. As exigências deste artigo são extensivas a todos que, mesmo não sendo empregados ou operários registrados nos estabelecimentos de gêneros alimentícios, possuam vinculo, de qualquer forma, quanto à fabricação, a manipulação, a venda, o depósito ou o transporte de gêneros alimentícios, em caráter habitual.

Art. 331. É proibido elaborar, extrair, manipular, armazenar, fracionar ou vender produtos alimentícios, condimentos ou bebidas e suas matérias-primas correspondentes, em locais inadequados para esses fins, por sua capacidade, temperatura, iluminação, ventilação ou demais requisitos de higiene.

Parágrafo único. Os estabelecimentos destinados ao comércio de produtos de alta perecividade devem dispor de câmaras frias ou frigoríficos apropriados, dotados de dispositivos de controle de temperatura e umidade, em número e com área suficiente a atender a demanda do estabelecimento.

Art. 332. Os estabelecimentos industriais ou comerciais de gêneros alimentícios deverão:

I - Dispor de dependências e instalações mínimas adequadas, na forma da Lei, para a produção, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, o armazenamento e a comercialização de alimentos;

II - Manter permanentemente higienizados suas dependências, bem como as máquinas, os utensílios e outros materiais nelas existentes, sendo proibido utilizar essas dependências como habitação ou dormitório ou como área de plantas tóxicas em quaisquer de suas dependências;

III - possuir iluminação natural, sempre que possível, e a luz artificial protegida contra explosões;

IV - Possuir instalações de frio, dotadas de dispositivos de controle de temperatura e umidade, quando se fizerem necessárias, em número e com área suficiente, segundo a capacidade do estabelecimento;

V - Armazenar os produtos elaborados, as matérias-primas, os aditivos e as bebidas, bem como o material destinado ao acondicionamento de alimentos, em locais apropriados, em estantes ou suportes adequados;

VI - Em caso de sacarias, as mesmas deverão ser colocadas sobre estrados afastados no mínimo 15 (quinze) centímetros do piso e das paredes;

VII - possuir mesas de manipulação de material liso, impermeável e resistente;

VIII - possuir piso impermeabilizado e resistente, com ralos sifonados, providos de grelhas que se fecham ligados à rede de esgotos e paredes convenientemente impermeabilizadas, com materiais adequados, lisos e resistentes;

IX - Manter os produtos alimentícios em locais separados dos usados para produtos saneantes, desinfetantes, tóxicos e produtos similares;

X - Não comercializar quaisquer produtos restritos pela legislação sanitária, inclusive medicamentos.

§1º. Nos locais de estabelecimentos comerciais não será permitida a exposição de gêneros alimentícios fora de sua área física.

§2º. Nos locais de elaboração de alimentos é proibido a existência de outras matérias-primas, instrumentos ou materiais estranhos ao processo de fabricação.

§3º. Nos locais onde se manipulem ou armazenem produtos alimentícios, as aberturas de comunicação e ventilação deverão estar providas de dispositivos adequados para impedir a entrada de insetos e de impurezas.

Art. 333. Os gêneros alimentícios devem ser obrigatoriamente protegidos por invólucros próprios e adequados ao armazenamento, transporte, exposição e comercialização.

Art. 334. Os produtos alimentícios perecíveis, alimentos “in natura”, produtos semipreparados ou preparados para o consumo, pela sua natureza ou composição, necessitam de condições especiais de temperatura para a sua conservação e deverão permanecer em equipamentos próprios que permitam a temperatura adequada.

Art. 335. É proibido expor a venda ou entregar ao consumo produtos cujo prazo de validade tenha vencido ou apor-lhes novas datas depois de expirado o prazo.

Art. 336. É proibido fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que tenham sido servidos, bem como aproveitar as referidas sobras para a elaboração ou preparação de novos alimentos.

Art. 337. É proibido reutilizar gordura ou óleo de fritura em geral, que apresente sinais de saturação, modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados.

Art. 338. O gelo usado na preparação e na composição de alimentos e bebidas deve ser proveniente de água potável, respeitando os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde pública, também em seu transporte e acondicionamento. Deve haver registro no estabelecimento da limpeza e higienização do filtro de água.

Art. 339. Além dos aspectos dispostos anteriormente, as autoridades da Vigilância Sanitária observarão:

I - A empresa deverá manter os padrões de qualidade dos produtos principalmente os elementos derivados de animais, tais como carnes, embutidos, pescados e leite;

II - Procedimento de conservação em geral;

III - Impressão de rótulos das embalagens da composição dos alimentos, endereços de fabricantes e todos os elementos exigidos na legislação pertinente para conhecimento do consumidor, assim como o prazo de validade;

IV - Embalagens e apresentação dos produtos de acordo com a legislação pertinente;

V - Verificação das fontes e registro dos alimentos e sua respectiva aprovação e autorização de comercialização.

VI - Dispor de termômetro manual para aferição das temperaturas durante a manipulação e exposição dos alimentos.

Art. 340. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem zelar pela higienização dos equipamentos e instrumentos de trabalho, recipientes, os quais deverão ser de material adequado de forma a evitar a contaminação ou a diminuição do valor nutritivo dos alimentos.

Art. 341. O mesmo procedimento de que trata o artigo anterior deverá ser observado por pessoas físicas que trabalham de forma artesanal no preparo de refeições caseiras, com o fornecimento de marmitas, comidas congeladas, doces e outros.

Art. 342. No comércio fabricante ou processadores de alimentos são responsáveis pela impressão dos rótulos das embalagens que conterão a composição dos alimentos, seu prazo de validade, o registro, aprovação e autorização de comercialização, bem como os endereços dos fabricantes e todas as informações exigidas pela legislação pertinente, para ciência do consumidor.

Seção II

DA HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Art. 343. Os estabelecimentos comerciais destinados ao recebimento, venda ou consumo de gêneros alimentícios, bem como aparelhos, máquinas, utensílios, recipientes e viaturas utilizadas no seu transporte e distribuição, devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

§1º. As instalações, equipamentos e utensílios referidos neste artigo devem ser previamente aprovados pela Autoridade Sanitária.

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais que sirvam refeições e lanches devem proporcionar treinamento adequado a seus funcionários e dispor à Vigilância Sanitária os respectivos certificados, quando solicitado.

Art. 344. Todos os gêneros alimentícios só podem ser oferecidos ao consumo em perfeito estado de conservação e qualidade, e que, por sua natureza, manipulação e acondicionamento, não sejam nocivos à saúde.

Parágrafo único. Alimentos próprios para o consumo são unicamente aqueles que estejam em perfeito estado de conservação e que, por sua natureza, composição fabricação, manipulação, procedência e acondicionamento, estejam isentos de nocividade à saúde e de acordo com as Normas Sanitárias vigentes.

Art. 345. Sempre que solicitada pelo consumidor, a moagem de carne e o fatiamento de carne in natura, vísceras, embutidos e queijos devem ser realizadas à sua vista.

Art. 346. Sempre que constatada, mesmo por inspeção sensorial, a alteração, contaminação, adulteração, ou falsificação de um produto alimentício, tornando-o impróprio para o consumo, o produto será apreendido e inutilizado, ficando o responsável por sua comercialização ou fabricação sujeito às sanções e penalidades previstas na legislação.

§1º. Determinados produtos, considerados impróprios para o consumo humano, a juízo das Autoridades Sanitárias Municipal ou Estadual, ao invés de serem inutilizados, poderão ser destinados à alimentação animal ou para fins industriais, desde que para isto se prestem; caso contrário, os produtos terão o descarte adequado.

§2º. O destino final dos produtos apreendidos, inutilizados, liberados para alimentação animal ou para fins industriais, será sempre fiscalizado pelas Autoridades Sanitárias Municipal ou Estadual.

Art. 347. As infrações constatadas na manipulação, comércio ou industrialização de gêneros alimentícios, serão de inteira responsabilidade dos proprietários dos respectivos estabelecimentos.

Art. 348. É proibido aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, venderem ou utilizarem como matéria-prima, produtos fora do prazo de validade, sem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e produtos de origem animal sem inspeção, seja ela Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 349. A Secretaria Municipal de Saúde fará observar, no que for de sua competência, as normas e padrões estabelecidos pela legislação em vigor para orientação sanitária a adequada execução das medidas ligadas ao controle higiênico dos alimentos.

Art. 350. São considerados impróprios para o consumo humano os alimentos que:

I - Contiverem, acima dos limites legais de tolerância, substâncias venenosas ou tóxicas, prejudiciais à saúde do consumidor;

II - Contiverem parasitas patogênicos em qualquer estágio de evolução;

III - Estiverem alterados por ação de causas naturais como umidade, ar, luz ou calor;

IV - Apresentarem alterações em suas características físicas, químicas e/ou sensorial;

V - Contiverem impurezas, elementos estranhos ou que demonstrarem pouco asseio, em qualquer fase do processamento;

VI - Sejam constituídos ou tenham sido preparados, no todo ou em parte, com produto animal proveniente de estabelecimentos que não tenham serviço de inspeção;

VII - Que tenham sua embalagem constituída, no todo ou em parte, por substância prejudicial à saúde;

VIII - Com produtos deteriorados, com defeito de manipulação, de acondicionamento ou de conservação;

IX - Que tenham sofrido avarias, deterioração ou modificações em sua composição intrínseca;

X - Destinados ao consumo imediato e que tenham ou não sofrido cocção ou assadura e que estejam expostos à venda sem a devida proteção.

Parágrafo único. Também são impróprios para consumo humano os alimentos adulterados, deteriorados, com manipulação, acondicionamento ou conservação inadequados ou aqueles destinados ao consumo imediato que estiverem expostos a venda sem a devida proteção.

Art. 351. Considerar-se-ão adulterados os alimentos que tenham sido submetidos a tratamento ou operações que reduzam seu valor nutritivo original, ou que tenham sido modificados em sua apresentação para induzir o consumidor ao erro. Também serão considerados adulterados os alimentos nos seguintes casos:

I - Se forem adicionados ou misturados às substâncias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem sua deterioração e, ainda, adicionados ou misturados a substancias com o propósito único de lhes alterar o peso e/ou o volume;

II - Se no todo ou em parte tenham sido privados de substâncias ou princípios alimentares úteis, ou ainda substituídos por outros de qualidade inferior, sem a devida indicação;

III - Se tiverem sido artificialmente coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionados a substâncias estranhas para dissimular defeitos de apresentação de modo a apresentar melhor qualidade do que a real, salvo nos casos expressamente previstos por este código ou por normas técnicas específicas;

IV - Se estiverem em desacordo com o respectivo padrão de identidade ou qualidade;

V - Se as etiquetas contidas nas embalagens estiverem ilegíveis ou sobrepostas uma à outra;

VI - Mantidos no mesmo compartimento com substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.

VII - Quando tenham sido misturados com substâncias inertes ou estranhas, para aumentar seu peso ou volume.

Art. 352. Considerar-se-ão fraudados ou falsificados os alimentos que na sua composição, peso ou medida divergirem do enunciado dos invólucros ou rótulos ou não estiverem de acordo com as especificações.

Art. 353. Os alimentos importados, bem como os aditivos e matérias primas empregados em sua fabricação, deverão obedecer às disposições da legislação vigente.

Art. 354. Os utensílios e recipientes não descartáveis utilizados para servir, acondicionar ou consumir alimentos, devem ser de material adequado, mantidos em perfeito estado de conservação, lavados e desinfetados na forma estabelecida neste Código e nas Normas Técnicas Específicas.

Parágrafo único. É proibido manter, no mesmo compartimento, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.

Seção III

DO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 355. Todos os veículos destinados a transportar produtos alimentícios devem ser mantidos permanentemente higienizados e obedecer às exigências das Normas Técnicas Específicas.

Art. 356. É obrigatória a refrigeração ou congelamento nos veículos que transportem produtos alimentícios perecíveis. Exceto veículos utilizados para entrega rápida de mercadorias.

Art. 357. No compartimento que transportar alimentos é proibido conter substâncias e/ou objetos estranhos que possam contaminá-los ou corrompê-los, assim como:

I - É proibido o transporte de pães, que não estejam devidamente embalados;

II - O transporte e a distribuição de leite serão feitos em veículos que assegurem e satisfaçam as condições sanitárias e higiênicas;

III - Os veículos empregados no comércio ambulante deverão ser equipados com recipientes adequados, destinados a recolher os resíduos e os invólucros.

Art. 358. Os veículos utilizados para comércio ambulante devem ser equipados com recipientes adequados, destinados a recolher os invólucros e resíduos.

Seção IV

DA PROTEÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 359. Em todas as fases de seu processamento, da fonte de produção até o consumidor, os alimentos devem estar livres e protegidos da contaminação física, química e biológica.

Art. 360. Na produção e comercialização de alimentos e no preparo de refeições deve ser restringido, tanto quanto possível, o contato manual direto com o alimento.

Art. 361. Não é permitida a reutilização de embalagens para acondicionamento de alimentos.

Art. 362. Os alimentos devem ser armazenados, depositados ou expostos sobre estrados e prateleiras de material liso e impermeável ou pendurados em suportes, sendo proibido o contato direto com o piso ou paredes.

Art. 363. Os alimentos crus não devem entrar em contato com outros que estejam prontos para o consumo.

Parágrafo único. Os alimentos que desprendam odores acentuados devem ser armazenados, depositados ou expostos à venda, separadamente dos demais.

Art. 364. Os alimentos congelados, poderão ser descongelados pela utilização de:

I - Instalações com temperaturas de 10ºC (dez graus Celsius) positivos, ou menos, e umidade controlada;

II - Qualquer método que não altere as propriedades organolépticas do produto.

Parágrafo único. O alimento quando descongelado, não poderá ser congelado ou resfriado novamente.

Art. 365. Os manipuladores encarregados da fabricação, preparo e manipulação de alimentos devem usar Equipamento de Proteção Individual (EPI).

§1º. Durante qualquer processo de manipulação de matérias-primas e alimentos, os manipuladores devem estar livres de todos os objetos de adorno pessoais.

§2º. É proibido o uso de utensílios de madeira em qualquer fase da produção de alimentos.

§3º. Devem-se ter em separado os utensílios a serem utilizados nos alimentos, antes do cozimento e os utilizados após o cozimento, de modo a evitar a contaminação cruzada.

Art. 366. O comércio de produtos alimentícios artesanais só poderá ser comercializado após o registro no órgão competente.

Seção V

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

Art. 367. Cada tipo de alimento é dotado de padrões de e identidade e qualidade, estabelecidas pelo órgão sanitário competente, de acordo com as Normas Técnicas Especificas do Ministério da Saúde.

Art. 368. O padrão de identidade e qualidade dos alimentos, para cada tipo ou espécie, obedecerá ao disposto na legislação vigente, observando:

I - Denominação, definição e composição, compreendendo a descrição do alimento, citando o nome científico, quando houver, e os requisitos que permitam fixar critérios de qualidade;

II - Requisitos de higiene, compreendendo medidas sanitárias concretas e demais disposições necessárias à obtenção de um alimento limpo e de qualidade comercial;

III - aditivos intencionais que podem ser empregados, abrangendo a finalidade de uso e o limite de adição;

IV - Requisitos aplicáveis a pesos e medidas;

V - Requisitos relativos à rotulagem e apresentação do produto;

VI - Métodos de coleta de amostra, embalagem e análise do alimento.

Parágrafo único. Os requisitos de higiene abrangem, também, o padrão microbiológico dos alimentos.

Seção VI

DA COLETA DE AMOSTRA E ANÁLISE FISCAL

Art. 369. As normas e métodos estabelecidos pelo Ministério da Saúde serão observados pelo Município, para efeito de coleta de amostras e realização de análise fiscal.

Art. 370. Os alimentos suspeitos ou com indícios de fraudes por alteração, adulteração ou falsificação serão apreendidos pela autoridade sanitária como medida cautelar e serão colhidas amostras para análise fiscal.

Art. 371. Na apreensão de alimentos para fins de análise laboratorial será lavrado o respectivo auto, assinado pela Autoridade Sanitária e pelo possuidor ou detentor da mercadoria, ou seu representante legal e, na sua ausência ou recusa destes, por 02 (duas) testemunhas.

Art. 372. A apreensão do produto ou interdição do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises e outras providências requeridas.

§1º. Se a análise fiscal não comprovar infração a qualquer norma legal vigente, a Autoridade Sanitária comunicará ao interessado dentro de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo laudo, a liberação da mercadoria.

§2º. Se a análise fiscal concluir pela condenação do alimento, a Autoridade Sanitária notificará o responsável.

§3º. Quando resultar provado, em análise fiscal, o alimento impróprio para o consumo, será obrigatório a sua inutilização e, se for o caso, a interdição do setor, seção e/ou estabelecimento lavrado os termos respectivos.

Art. 373. O possuidor ou responsável pelo alimento apreendido fica proibido de entrega-lo ao consumo, desviá-lo ou substitui-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da mercadoria pela Autoridade Sanitária, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 374. Em casos excepcionais, a critério da Autoridade Sanitária, a guarda da mercadoria apreendida poderá ser feita em depósitos da Secretaria Municipal de Saúde ou em outros por ela determinados.

Art. 375. O transporte de carga e descarga das mercadorias apreendidas poderá, a critério da Autoridade Sanitária, ser de responsabilidade do autuado.

Art. 376. Como medida cautelar, a autoridade sanitária poderá determinar a interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 377. O termo de interdição será lavrado em 02 (duas) vias, destinando-se a segunda ao intimado, contendo:

I - Identificação do estabelecimento, constando o nome do infrator ou responsável, seu ramo de atividade e endereço;

II - Número, série e data do Auto de Infração;

III - ato ou fato constituído da irregularidade constatada;

IV - Dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

V - Prazo concedido para sanar as irregularidades.

VI - Assinatura da autoridade intimante, assinatura do intimado ou de seu representante legal, ou em caso de recusa ou impedimento, a consignação circunstancial pela autoridade intimante e assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas.

Art. 378. Os alimentos que se manifestarem deteriorados e os alterados de tal forma que a alteração justifique considerá-los impróprios para o consumo, serão apreendidos e inutilizados pela Autoridade Sanitária.

Parágrafo único. A Autoridade Sanitária lavrará o Auto de Apreensão ou Inutilização especificando a natureza, a marca, a quantidade e a qualidade do produto, devendo ser assinado pela Autoridade Sanitária e pelo infrator, ou na recusa deste, por 02 (duas) testemunhas.

Art. 379. Os produtos alimentícios ao consumo humano, quando visivelmente deteriorados ou adulterados, serão apreendidos e inutilizados.

Parágrafo único. Além das exigências do artigo anterior, deverão atender as Normas Técnicas Especificas (NTE).

Art. 380. Nas fiscalizações de rotina, poderá ser coletada uma amostra do produto para análise laboratorial. Em caso de denúncia, a Vigilância Sanitária coletará 3 amostras do produto para fins de análise fiscal que será feita mediante a lavratura do respectivo termo e deverá ser em quantidade representativa do estoque existente, dividida em três invólucros, tornados invioláveis, para assegurar sua autenticidade e acondicionada adequadamente, de modo a conservar suas características originais.

Parágrafo único. Das amostras colhidas, 02 (duas) serão enviadas ao laboratório oficial para analise fiscal, ficando a terceira em poder do detentor ou responsável pelo alimento, servindo esta última para eventual pericia da contraprova.

Art. 381. Compete à Autoridade Sanitária realizar, periodicamente ou quando julgar necessário, coleta de amostras de alimentos, matérias-primas para alimentos, aditivos, coadjuvantes e recipientes para efeito de análise fiscal.

§1º. A coleta de amostras poderá ser feita sem interdição da mercadoria, quando se trata de análise fiscal de rotina.

§2º. Quando confirmada a análise condenatória do produto, com amostra obtida em fiscalização de rotina ou por força de denúncia, a autoridade competente imediatamente o apreenderá, inutilizará e o descartará em local apropriado, comunicando, se for o caso, o resultado das análises condenatórias ao órgão central da Vigilância Sanitária do Estado, com vistas ao Ministério da Saúde, em se tratando de alimentos oriundos de outra unidade da Federação e que se implique na apreensão do mesmo em todo o Território Nacional, cancelando ou cassação do registro.

§3º. Em se tratando de faltas graves, ligadas à higiene, à segurança sanitária ou ao processo de fabricação de qualquer produto alimentício, poderá ser determinada interdição temporária ou definitiva do produto, ou ainda, cassada a licença do estabelecimento responsável pela sua fabricação ou comercialização, sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas nesta Lei.

Art. 382. O Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) é o laboratório de referência do Estado de Mato Grosso, ao qual compete realizar pesquisas e prestar serviços laboratoriais de apoio aos programas de saúde.

CAPÍTULO XI

DA ASSISTÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 383. As empresas e os estabelecimentos prestadores de serviços relacionados com a saúde terão, obrigatoriamente, a assistência e a responsabilidade de técnicos legalmente habilitados, para a adequação da cobertura das diversas espécies de atividades em cada estabelecimento, conforme o disposto neste Capítulo, demais dispositivos desta Lei, e de outras normas legais.

Art. 384. Considera-se como comprovação da devida habilitação profissional, a apresentação dos seguintes documentos:

I - Os diplomas e certificados expedidos pelos órgãos competentes de ensino profissional;

II - Os comprovantes expedidos pelos Conselhos Regionais respectivos;

Art. 385. Considera-se como comprovação da devida responsabilidade técnica dos estabelecimentos prestadores de serviços ou que comercializam produtos de interesse da saúde, a apresentação do Termo de Responsabilidade do Técnico legalmente habilitado e de um dos seguintes documentos:

I - Contrato de Trabalho firmado entre a empresa e o responsável técnico, se este não integrar a empresa na qualidade de sócio;

II - Contrato Social, se o responsável técnico integrar a empresa na qualidade de sócio;

III - Estatuto ou prova de constituição da empresa, com identificação do responsável técnico.

Art. 386. A qualidade do profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica na forma da Lei, conforme as especializações e/ou atividades a serem desenvolvidas, é obrigatória para os respectivos e seguintes estabelecimentos:

I - Farmacêutico, para farmácia, drogaria, distribuidora, representante, ou importadora de medicamentos, herbanário para fins terapêuticos ou ervanária, e farmácias homeopáticas;

II - Farmacêutico-Bioquímico ou outro igualmente autorizado por lei, para os laboratórios de análises clínicas, bromatológicas, toxicológicas e congêneres;

III - Cirurgião-dentista, para os estabelecimentos de assistência odontológica;

IV - Técnico em prótese dentária, para os laboratórios ou oficinas de prótese dentária;

V - Fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, ou médico fisiatra, para os institutos ou clínicas de fisioterapia;

VI - Massagista, para os estabelecimentos de massagens;

VII - Médico, para os institutos e clínicas de beleza ou estética sob a responsabilidade médica;

VIII - Médico, farmacêutico ou outro, para os institutos e clínicas de beleza ou estética sob a responsabilidade afins;

IX - óptico prático, sendo especializado, quando se tratar de lentes de contato, para os estabelecimentos que industrializarem ou comercializarem lentes oftalmológicas;

X - Oficinas de ortopedia, para as oficinas de aparelhos ortopédicos e fisioterápicos;

XI – Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Químico, Farmacêutico ou Técnico de nível médio, devidamente habilitado, para os estabelecimentos de comercialização, manipulação e aplicação de saneantes domissanitários, dos tipos inseticidas e raticidas;

XII - Químico e Farmacêutico, para estabelecimentos industriais de saneantes domissanitários, produtos de higiene, cosméticos, perfumarias, bebidas, águas minerais e naturais de fonte;

XIII - nutricionista, farmacêutico, químico e/ou outro, para estabelecimentos industriais de produtos dietéticos;

XIV - Farmacêutico, médico-veterinário, engenheiro agrônomo todos com habilitação em tecnologia de alimentos, químico industrial e nutricionista, para os estabelecimentos industriais de alimentos;

XV – Médico Veterinário, para estabelecimentos industriais de produtos de origem animal;

XVI - Médico hemoterapeuta ou hematologista, farmacêutico, para os órgãos executivos de atividades hemoterápicas ou bancos de sangue;

XVII - Médico oftalmologista para os bancos de olhos;

XVIII - Médico otorrinolaringologista, para os bancos de órgãos otológicos;

XIX - Médico ginecologista-obstetra e pediatra, farmacêutico, para os bancos de leite humano;

I - Professor de Educação Física e Médico, para as academias de ginásticas e musculação.

II - Farmacêutico e químico para análises de água.

Parágrafo único. É competência da autoridade Estadual de Saúde, ou dos Conselhos Regionais específicos, a definição da qualificação profissional referida no “caput” deste artigo, para atividades correlatas e demais casos omissos.

Art. 387. Somente será permitido o funcionamento de estabelecimentos sem a assistência do técnico responsável, ou de seu substituto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, período em que nos estabelecimentos farmacêuticos públicos ou privados não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficinais, nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

Art. 388. O responsável técnico, legalmente habilitado, é considerado responsável perante o órgão sanitário competente de fiscalização, pelo cumprimento da legislação pertinente de saúde, sem prejuízo das demais atividades profissionais que desenvolve no respectivo estabelecimento, empregando todos os meios e recursos disponíveis, no sentido de que se adotem os processos e métodos científicos e tecnológicos, visando a proteção da saúde dos funcionários, clientes e demais circunstantes.

Art. 389. Caberá ao responsável técnico, legalmente habilitado, além de suas atribuições específicas e a assistência efetiva ao setor de sua responsabilidade, a comunicação oficial ao órgão de vigilância sanitária competente, de irregularidades constatadas no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único. A comunicação referida no “caput” deste artigo, deverá ser datada e assinada pelo responsável técnico, com a indicação do número de inscrição no órgão regulamentador da profissão, a que esteja vinculado.

CAPÍTULO XII

DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 390. Para efeito desta Lei, considera-se Saúde do Trabalhador o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando a redução da morbi-natalidade, advindas do ambiente do trabalho.

§1º. Assistência ao trabalhador vítima de acidente de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho.

§2º. As atividades de vigilância abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicas, de acidentes e organizacionais entre outros.

§3º. Avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde.

§4º. Informação ao trabalhador, à sua entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidente de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional.

§5º. Participação da normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas, bem como realizar a revisão periódica das normas em rigor.

§6º. Revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração e colaboração das entidades sindicais, e revisão periódica dos trabalhadores.

Art. 391. A Saúde do Trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integridade e da sua higidez física e mental.

Parágrafo único. Entende-se por processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.

Art. 392. Dentre outras obrigações no âmbito da Saúde Pública, relativamente à Saúde do Trabalhador, incumbe ao Sistema Único de Saúde a normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição, destinação final de resíduos e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e equipamentos no processo de trabalho, que será regulamentada através de normas técnicas específicas.

Art. 393. A Vigilância Sanitária no âmbito da Saúde do Trabalhador será realizada em estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, pela autoridade sanitária competente, que exercerá a fiscalização abrangendo, dentre outros:

I - Informar os trabalhadores, e respectivo sindicato sobre os riscos e danos à saúde, no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;

II - Garantir ao trabalhador, em condições de risco grave ou iminentes no local de trabalho, a interrupção de suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação do risco;

III - Dever de considerar o conhecimento do trabalhador como tecnicamente fundamental para o levantamento das áreas de riscos e danos à saúde;

IV - Dever da autoridade sanitária, sob pena de responsabilidade, de comunicar ao Ministério Público, todas as condições de risco e agravo à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho;

V - Dever de priorizar a formação de recursos humanos para a área de atuação na saúde do trabalhador;

VI - Dever de estimular e apoiar pesquisas sobre a saúde nos ambientes de trabalho;

VII - Dever de utilizar instrumentos de informação e comunicação regulamentados por Normas Técnicas Especiais ou Portarias;

VIII - Estabelecer Normas Técnicas Especiais para a proteção da saúde no trabalho da mulher no período de gestação, do menor e dos portadores de deficiências;

IX - Dever de determinar correções e, quando for o caso, tomar medidas de correção nos ambientes de trabalho, observando os seguintes níveis de prioridade:

a) Eliminação da fonte de risco;

b) Medida de controle diretamente na fonte;

X - Os equipamentos de proteção individual – EPI, somente sendo admitidos nas seguintes situações:

a) De emergências;

b) Dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva;

c) Nas condições em que os EPI são insubstituíveis.

XI - Adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalhador na ausência de Normas Técnicas Nacionais Específicas.

Art. 394. As ações de atenção à Saúde do Trabalhador são consideradas, dentre outras:

a) Vigilância Sanitária; b) Vigilância Epidemiológica, e c) Assistência à Saúde do Trabalhador.

Art. 395. Para fins do disposto no artigo anterior, especial atenção será dada à realização de uma articulação das ações nele mencionadas e do estabelecimento do nexo causal entre as condições de saúde e as do ambiente de trabalho.

Art. 396. A Vigilância Sanitária, no âmbito da Saúde do Trabalhador, será realizada em estabelecimentos, empresas e locais de trabalho (púbicas e privadas), pela autoridade sanitária competente, que exercerá a inspeção e fiscalização, abrangendo, dentre outros:

I - Condições sanitárias ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;

II - Condições de saúde do trabalhador;

III - Condições relativas aos dispositivos de proteção coletivo e/ou individual;

IV - Condições relativas à disposição física das máquinas (Lay-Out).

Art. 397. A autoridade sanitária investigará e realizará inspeções sanitárias, cabendo:

a) Ao trabalhador – a manutenção higiênica, a execução de ações de segurança operacional e o uso de dispositivos de proteção adequados;

b) À empresa ou proprietário – a direção, o planejamento, a manutenção e a execução das medidas preventivas, quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade, ficando os mesmos obrigados a fornecer todos os dispositivos de proteção necessários.

Art. 398. São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

I - Manter as condições e a organização de trabalho adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores;

II - Permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo as informações e dados solicitados;

III - Em caso risco conhecido, da ampla e constante informação aos trabalhadores;

IV - Em caso de risco ainda não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los;

V - Uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar imediatamente à autoridade sanitária, enviando cronograma à aprovação para implementar a correção dos mesmos;

VI - Estabelecer e cumprir programas de treinamento de pessoal, especialmente em áreas insalubres e perigosas;

VII - Implantar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional – P.C.M.S.O.;

VIII - Fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, quando for impossível a adoção de medidas de proteção coletiva ou a eliminação dos riscos;

IX - Exigir do trabalhador o uso de equipamento de proteção individual acima mencionado;

X - Criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

XI - Criar e manter os Serviços e Medicina do Trabalho, de acordo com o grau de risco da empresa;

XII - Obedecer aos requisitos técnicos contidos na legislação em vigor, relativos a edificações, iluminação, conforto térmico e instalações elétricas necessários à segurança dos trabalhadores;

XIII - Obedecer às normas técnicas, contidas na legislação em vigor, relativas ao manuseio, armazenagem e normentação de materiais bem como ao uso e manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 399. As empresas deverão apresentar à autoridade sanitária, o organograma operacional, detalhando as fases de produção, transformação, produtos utilizados, subprodutos e resíduos resultantes em cada fase, quantidade, natureza, composição e apontar todas as fontes de risco existente no processo de produção.

Art. 400. As informações e dados levantados nas investigações serão consolidadas com a inclusão das medidas técnicas de correção e encaminhadas aos representantes dos trabalhadores, ao sindicato da categoria e a empresa.

Art. 401. A Vigilância em Saúde do Trabalhador será capacitada a controlar a nocividade dos ambientes de trabalho nos momentos preventivos, curativos e de reabilitação, devendo contar para isso com equipe multiprofissional, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde proporcionar eventos que promulguem conteúdos relativos à saúde do trabalhador para constante atualização.

Art. 402. As empresas, que submetem seus empregados a exposição de substâncias ou produtos que possam causar danos à saúde, são obrigadas a realizar exames médicos individuais pertinentes, objetivando o acompanhamento da saúde do trabalhador exposto e a adoção de medidas cabíveis nas formas da lei.

Art. 403. É assegurado ao Poder Público e às Organizações Sindicais representativas dos trabalhadores, o acesso às informações contidas dos exames médicos, garantindo-se o necessário sigilo quanto à identificação pessoal e observada ainda os preceitos da ética médica.

Art. 404. Compete ao SUS, revisão periódica das normas em vigor.

Art. 405. As ações da Vigilância Epidemiológica compreendem principalmente:

I - Coleta de informações básicas necessárias ao controle de Doenças Profissionais ou do Trabalho e Acidentes de Trabalho;

II - Averiguação da disseminação das doenças notificadas;

III - criar e manter o Boletim Estatístico das Doenças originadas pelo trabalho e dos Acidente de trabalho. Considerando-se assim aquela doença desencadeada pelo exercício das atividades peculiares e/ou em condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente.

IV - As entidades públicas ou privadas prestadoras de Serviço de Saúde no Município, serão obrigadas a realizar a notificação das ocorrências de doenças profissionais ao órgão da Vigilância em Saúde do Trabalhador no Município;

V - Receber e investigar os casos suspeitos de doenças profissionais;

VI - As subnotificações comprovadas, estarão sujeitas às penalidades cabíveis nos termos desta lei.

Art. 406. Cabe à autoridade sanitária:

I - Utilizar o Método Epidemiológico, entre outros, como instrumento básico para a definição de prioridades na alocação de recursos e orientação programática;

II - Estabelecer parcerias com instituições das áreas afins, para acompanhamento do processo de fiscalização, sempre que se fizer necessário;

III - Adotar como instrumento operacional todas as legislações referentes à Saúde do Trabalhador e fiscalizar o cumprimento das mesmas, através das Legislações Federal, Estadual e Municipal, Códigos Sanitários, Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08. 06.78, do Ministério do Trabalho, Legislação de Proteção Ambiental, Código de Defesa do Consumidor, C.L.T., e outras, que tenham relação com a Saúde do Trabalhador.

IV - Comunicar ao Ministério Público as condições de risco e agravo à Saúde do Trabalhador, e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho;

V - Adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na ausência de Normas Técnicas Nacionais e específicas;

VI - Estabelecer Normas Técnicas Especiais para a prevenção, proteção, promoção e reabilitação da saúde do trabalhador, para questões ainda não contempladas ou pouco esclarecedoras na área.

Art. 407. Será facultado ao representante legal dos trabalhadores o acompanhamento no processo de fiscalização.

CAPÍTULO XIII

DOS ESTABELECIMENTOS DE TRABALHO COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Art. 408. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou industrial de interesse à saúde é necessário, além de cumprirem Normas Técnicas Especificas de cada área, a autorização da Vigilância Sanitária e da Autoridade competente.

Art. 409. As estruturas físicas devem obedecer às Normas Técnicas Especificas.

Art. 410. As construções com mais de 01 (um) pavimento deverão apresentara rampas e escadas, observando-se as Normas vigentes relativas à segurança do trabalho.

Art. 411. É obrigatória ainda a disposição de água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios e o uso de copos coletivos.

Art. 412. Haverá em todos os estabelecimentos de trabalho, instalações sanitárias independentes para ambos os sexos e portadores de necessidades especiais.

Art. 413. A estrutura física dos sanitários terá:

I - Paredes em cores claras, revestidas de material liso, resistente e impermeável;

II - Piso revestido de material antiderrapante, resistente e impermeável;

III - Teto forrado de cor clara, resistente e impermeável;

IV - Lavatório provido de sabão líquido e papel toalha;

V - Sanitários com assento sanitário, papel higiênico e lixeira com tampa sem contato manual.

Parágrafo único. Os compartimentos de instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com os locais de trabalho e/ou cozinhas.

Art. 414. Deverá haver locais independentes por sexo, para vestuários providos de armários com portas e chaves para guardar pertences dos funcionários e apresentar condições ideais dentro das Normas Técnicas Especificas.

Art. 415. Nos estabelecimentos que fornecerem refeições aos funcionários, serão obrigados a cumprirem as condições das Normas Técnicas Especificas.

Art. 416. Os refeitórios deverão obedecer às seguintes condições:

I - Ventilação, iluminação, pisos e paredes revestidos de material adequados e de acordo com Normas Técnicas Especificas;

II - Dispor de água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, bem como o uso de copos coletivos;

III - Equipamentos e utensílios competentes as atividades desenvolvidas;

IV - O refeitório ou local destinado às refeições não poderá comunicar-se diretamente com os locais de trabalho, instalações sanitárias e com locais insalubres ou perigosos;

V - Em casos excepcionais, considerando as condições de duração, natureza do trabalho e peculiaridade locais, poderão ser dispensadas as exigências de refeitório em conformidade com a NR-24.

Art. 417. Os gases, vapores, fumaças e poeiras serão removidos dos locais de trabalho por meios adequados, quando nocivos ou incômodos aos trabalhadores e adjacências.

Art. 418. Os compartimentos especiais que abrigam fontes geradoras de calor deverão ser isolados termicamente.

Art. 419. Os resíduos deverão ser mantidos em local apropriado para este fim e protegidos adequadamente.

Art. 420. Os estabelecimentos de trabalho em geral, deverão manter em perfeito estado de conservação e higiene, seus equipamentos, máquinas e utensílios.

Art. 421. As cozinhas dos estabelecimentos comerciais e/ou industriais de interesse à saúde deverão obedecer todas às normas e exigências preconizadas na Resolução RDC 216/04 referente a Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e similares.

CAPÍTULO XIV

Seção I

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 422. Para os fins desta Lei, entende-se por Vigilância Epidemiológica ao conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 423. Compete à Secretária Municipal de saúde, definir a organização e as atribuições dos serviços incumbidos da ação de Vigilância Epidemiológica, promover a sua implantação e coordenação, em consonância com

a Lei Federal n.º. 78.231 de 12 de agosto de1976, e Legislação Federal subsequente.

Art. 424. São de notificação compulsória, positiva ou negativa, ao Sistema Único de Saúde, os casos suspeitos ou confirmados de:

I - Doença que possa requerer medida de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II - Doenças e agravos à saúde relacionados pelo Ministério da Saúde;

III - Doença constante de relação elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, atualizada periodicamente, observada a legislação federal.

Parágrafo único. É facultado à direção municipal do SUS a indicação de outras doenças e agravos à saúde na relação das doenças de notificação compulsória na sua área de abrangência, quando a situação Epidemiológica assim o justificar, obedecidas as legislações federal ou estadual.

Art. 425. É dever da autoridade sanitária executar e fazer executar, as medidas que visem a preservação, prevenção e recuperação da saúde, e impeçam a disseminação das doenças transmissíveis.

Parágrafo único. A autoridade sanitária compete coordenará, junto aos órgãos de Saúde, os meios necessários para fiel execução do disposto neste artigo.

Art. 426. A autoridade sanitária, no que tange às doenças transmissíveis, com a finalidade de suprimir ou diminuir o risco para a coletividade, representado pelas pessoas, animais e outros infectados ou contaminados, interromper ou dificultar a transmissão, proteger convenientemente os suscetíveis e facilitar a transmissão, proteger convenientemente os suscetíveis e facilitar o acesso a qualquer ação terapêutica necessária, promoverá a adoção de todas as medidas necessárias eficientes e eficazes que o caso requer.

§1º. A autoridade sanitária exercerá permanente vigilância sobre as áreas em que ocorram acidentes e/ou doenças transmissíveis, determinando medidas de controle, visando a evitar sua propagação.

§2º. Quando necessário, a autoridade sanitária requisitará auxílio da autoridade policial para execução integral das medidas relativas à profilaxia das doenças transmissíveis.

§3º. O município dará prioridade à alocação de técnicos e materiais para o controle de doenças transmissíveis.

§4º. Na luta contra as doenças transmissíveis, pela melhoria das condições gerais da salubridade, da terapêutica e da prevenção de doenças, serão oferecidas gratuitamente pelos órgãos Estaduais e Municipais, todas as facilidades para:

a) O adequado tratamento dos doentes em estabelecimentos oficiais ou particulares conveniados, inclusive reabilitação completa do paciente;

b) Os exames físico-químicos e microbiológico de água urbana ou rural em laboratórios oficiais ou conveniados, para consumo humano domiciliar ou para eliminar detecção de nova fonte de água mineral com prioridades terapêuticas ou favoráveis à saúde, a serem comprovadas posteriormente.

§5º. A Secretaria Municipal de Saúde competente, baixará Normas Técnicas Especiais, visando disciplinar as medidas e atividades referidas neste artigo.

Art. 427. Sempre que necessário, a autoridade sanitária competente adotará medidas de quimioprofilaxia, visando prevenir e impedir a propagação de doenças.

Art. 428. O isolamento e a quarentena estarão sujeitos à vigilância direta da autoridade sanitária, a fim de se garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

§1º. Em caso de isolamento, o tratamento clínico poderá ficar a cargo médico, sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo.

§2º. O isolamento deverá ser efetuado preferencialmente em hospitais públicos, podendo ser feito em hospitais privados ou em domicílios, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em regulamento e ouvida a autoridade sanitária competente.

Art. 429. Fica proibido o isolamento em hotéis, pensões, casa de cômodos, habitações coletivas, inclusive edifícios de apartamentos, escolas asilos, creches e demais estabelecimentos congêneres e similares.

Art. 430. O isolamento e a quarentena importarão sempre no abono de faltas ao trabalho ou à escola, cabendo à autoridade a emissão de documento comprobatório da medida adotada.

Art. 431. A autoridade sanitária competente deverá adotar medidas de vigilância epidemiológica, objetivando o acompanhamento de comunicantes e de pessoas procedentes de áreas onde ocorram moléstias endêmicas ou epidêmicas, por intervalo de tempo igual ao período máximo de incubação da doença.

Parágrafo único. As doenças transmissíveis que impliquem na aplicação de medidas referidas no “caput” deste artigo, constarão de Normas Técnicas Especiais a serem baixadas periodicamente pelo Ministério da Saúde.

Art. 432. A autoridade sanitária submeterá os portadores a um controle apropriado, dando aos mesmos adequados tratamentos, a fim de evitar a eliminação de agentes etiológicos para o ambiente.

Art. 433. A autoridade sanitária proibirá que os portadores de doenças transmissíveis se dediquem à produção, fabricação, manipulação e comercialização de produtos alimentícios e congêneres, durante o período de transmissibilidade.

Parágrafo único. Os portadores de doenças transmissíveis, não poderão ser demitidos em virtude da proibição a que se refere este artigo.

Art. 434. Quando necessário, a autoridade sanitária determinará e/ou executará a desinfeção concorrente ou terminal e, se for o caso, apoiará os órgãos competentes na descontaminação concorrente ou terminal.

Art. 435. Em caso de zoonose, a Secretaria Municipal de Saúde competente, coordenará e/ou executará a aplicação de medidas constantes da legislação que rege a matéria.

Art. 436. Na iminência ou no curso de epidemia, a autoridade sanitária poderá ordenar a interdição total ou parcial, de locais públicos ou privados, onde haja concentração de pessoas, durante o período que entender conveniente.

Art. 437. Na iminência ou no curso de epidemias consideradas essencialmente graves ou diante de calamidades naturais e acidentais que possam provocá-las, a autoridade sanitária poderá tomar medidas de máximo rigor, inclusive com restrição total ou parcial ao diretório de locomoção.

Art. 438. Quando se houverem esgotados os meios de persuasão ao cumprimento desta Lei, a autoridade sanitária recorrerá ao concurso de autoridade policial para execução das medidas de combate às doenças transmissíveis.

Art. 439. É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade, por:

I - Médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não se encarregue a direção do tratamento;

II - Responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para-hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;

III - Responsável por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;

IV - Farmacêutico, Farmacêutico-bioquímico, Veterinário, Dentista, Enfermeiro e pessoa que exerça profissão afim;

V - Responsável por estabelecimento profissional de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontre se encontre o doente;

VI - Responsável pelo serviço de verificação de óbitos e instituto Médico-Legal;

VII - responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§1º. O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível ou de notificação compulsória comunicará o fato, dentro 24 (vinte e quatro) horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos desta Lei e a Vigilância Epidemiológica competente adotará as medidas referentes à investigação epidemiológica.

§2º. A notificação efetuada à autoridade sanitária local de qualquer das doenças e agravos referidos neste artigo deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária estadual.

Art. 440. A inclusão de doença ou agravo à saúde no elenco das doenças de notificação compulsória no Estado, os procedimentos, formulários e fluxos de informações necessários a esse fim, bem como as instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença constarão de normas técnicas especiais.

Art. 441. Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá, na população sob o risco, à investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento da doença ou agravo à saúde.

§1º. A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuna, visando à proteção da saúde pública, exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico junto de indivíduos e de grupos populacionais determinados.

§2º. Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa escrita.

Art. 442. Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, de investigação, inquérito ou levantamento epidemiológicos de que trata o artigo anterior, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas para o controle de doenças, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 443. A notificação compulsória de casos de doenças e agravos deve ter caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária a mantê-lo.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

Art. 444. As notificações recebidas pela autoridade sanitária local e/ou regional serão comunicadas ao órgão competente da Secretária de Estado de Saúde, de acordo com o estabelecido nas Normas Técnicas.

Art. 445. A Secretaria de Estado de Saúde, deverá comunicar imediatamente à autoridade sanitária Federal a ocorrência, no Estado, de doença transmissível de notificação compulsória, conforme modelo aprovado pelo órgão Federal competente e de acordo com o estabelecido nas Normas Técnicas.

Seção II

DAS VACINAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 446. A Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas e recomendações pertinentes, fará executar, no Município as vacinações de caráter obrigatório, definidas no Programa Nacional de Imunização, coordenando, controlando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento das ações correspondentes.

Art. 447. Para efeitos desta Lei, entende-se por vacinas de caráter obrigatório, aquelas que devem ser ministradas sistematicamente, a todos os indivíduos de um determinado grupo etário ou à população em geral.

Art. 448. Para efeitos desta Lei, entende-se por vacinação básica, o número de doses de uma vacina, a intervalos adequados, necessários para que o indivíduo possa ser considerado imunizado.

Art. 449. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e pelas entidades públicas, bem como pelas entidades privadas subvencionadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 450. As vacinações obrigatórias e a carteira de vacina serão gratuitas, desde que executados por profissionais da saúde em unidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 451. As carteiras de vacinação obrigatória terão prazo de validade determinado e não poderão ser retidos, em qualquer hipótese, por pessoa física ou jurídica, devendo ser fornecidos gratuitamente.

Parágrafo Único - O documento comprobatório será emitido pelos serviços públicos de saúde, quando devidamente credenciado para tal fim pela Secretaria Municipal de Saúde competente.

Art. 452. A execução da vacinação obrigatória será da responsabilidade imediata da Rede de Serviços da Saúde, composta por Centros de Vacinação, que integram determinados estabelecimentos de saúde referidos pela Secretaria de Saúde competente, cada um com atuação junto à população residente ou em trânsito, em áreas geográficas ou contíguas, de modo a assegurar uma cobertura integral.

Art. 453. É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação obrigatória, assim como os menores dos quais tenham a guarda e responsabilidade.

Parágrafo Único - Só será dispensada da vacinação obrigatória, a pessoa que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 454. No caso de contraindicação de vacina, esta será adiada por prazo fixado pela autoridade sanitária, até que possa ser efetuada sem prejuízo da saúde do interessado.

Art. 455. A autoridade sanitária promoverá, de modo sistemático e continuado, o emprego da vacinação contra aquela enfermidade para as quais esse recurso preventivo seja recomendável.

Art. 456. A Secretaria de Saúde competente, publicará periodicamente, a relação das vacinações consideradas obrigatórias no Município, de acordo com Programa Nacional de Imunização.

Art. 457. O Prefeito Municipal, por proposta da Secretaria de Saúde competente, ouvido o Ministério da Saúde, poderá sugerir medidas legislativas complementares, visando ao cumprimento das vacinações obrigatórias por parte da população de seu território.

Parágrafo Único - A vacinação básica será iniciada na idade mais adequada, devendo ser seguida de doses de reforço nas épocas indicadas, a fim de assegurar a manutenção da imunidade conferida.

Art. 458. No caso de justificação epidemiológica, ou seja, mudança de faixa etária de risco será obrigatória à aplicação da vacina e correspondente emissão da carteira de vacina.

Art. 459. Na admissão da criança em creches e similares será obrigatória a apresentação de documento comprobatório de recebimento de vacinas indicadas para o seu grupo etário.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar às creches e qualquer estabelecimento de ensino público ou privado, o documento comprobatório de vacinação de crianças menores de 05 (cinco) anos matriculadas.

Seção III

DO SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Art. 460. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os órgãos da União e do Estado, disporá de um setor destinado a realizar os exames e investigações nos campos da microbiologia, parasitologia, sorologia, quí-

mica, micologia, imunologia, bromatologia e patologia inclusive da água, higiene industrial, controle de radioatividade e outros de interesse médico sanitário.

CAPÍTULO XV

DA DEFESA SANITÁRIA INTERNACIONAL

Art. 461. Compete à Autoridade Sanitária Municipal, em conjunto com a Estadual, observar e fazer cumprir nas áreas do município, as determinações e códigos sanitários internacionais, regulamentos, acordos e convênios subscritos pelo Brasil.

CAPÍTULO XVI

Seção I

DO SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 462. É dever do Município, da coletividade e dos indivíduos, promover medidas de saneamento, respeitando a legislação ambiental vigente, no uso de suas propriedades, no manejo dos meios de produção, no exercício de suas atividades em parceria com Secretarias Municipais de Obras e de Meio Ambiente e dos órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo único. Ao município competem as atividades enumeradas no artigo nº 12 da Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

Art. 463. Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais estão obrigados às medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas relacionadas às normas e padrões de potabilidade da água, desde que essas ocorram depois do Hidrômetro.

Art. 464. Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, está sujeito à fiscalização da Autoridade Sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 465. O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de água deverá enviar, até o dia 04 (quatro) de cada mês, à Vigilância Sanitária Municipal, relatórios mensais de controle de qualidade da água, aferida por análises físico-químicas e microbiológicas.

Parágrafo único. Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidades ou falhas no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará imediatamente o fato ao órgão responsável, para providência.

Art. 466. Os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações da Portaria MS n. 2914, de 12 dezembro de 2011 e outras legislações pertinentes, estabelecidas pela Autoridade Sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída.

Art. 467. A água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida obrigatoriamente a um processo de desinfecção química e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico, de acordo com as normas técnicas.

Art. 468. Os reservatórios de água potável deverão ter as superfícies lisas, impermeáveis e resistentes, não devendo ser revestidos de material que possa prejudicar a qualidade da água, além de serem providos de:

I - Cobertura apropriada, mantida livre de obstáculo;

II - Torneira de boia na entrada da tubulação de alimentação;

III - Extravasor com diâmetro que ultrapasse o da tubulação de alimentação, protegido com tela, em ponto perfeitamente visível, fora das calhas ou condutores de telhados;

IV - Canalização de limpeza com funcionamento de maneira adequada.

Parágrafo único. É proibido o uso de caixas d'água de amianto.

Art. 469. Quando não houver rede de distribuição de água será permitida a utilização de água de poços, desde que satisfaçam às seguintes condições:

I - Serem convenientemente afastados de focos de contaminação, a uma distância a ser dada a partir de uma análise prévia de um técnico habilitado do município;

II - Terem paredes estanques no trecho em que possa haver infiltração de água de superfícies;

III - Terem as bordas superiores acima da superfície do solo;

IV - Serem cobertos e terem a abertura protegida contra a entrada de água de superfície, insetos e substâncias estranhas;

V - Serem munidos de bombas;

VI - Os proprietários de poços conhecidos como semi-artesiano deverão manter registro de propriedade e licenças emitidas pelos órgãos competentes (SAAE e SEMA).

Art. 470. Nos locais providos de serviços públicos de abastecimento de água só poderão ser cavados poços depois da autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, em zonas com serviço de abastecimento de água, poderão ser construídos poços para fins industriais ou para uso na agricultura.

Art. 471. Toda empresa que comercializa água para consumo humano está sujeita à fiscalização da Autoridade Sanitária, em todos os aspectos que possam afetar a saúde do usuário.

Art. 472. Qualquer propriedade pública ou privada que conte com abastecimento de água oriunda de poços próprios, deverá proceder às análises semestrais comprobatórias da potabilidade e, ainda, observar as demais regras contidas nas Normas e Padrões de Potabilidade de Água.

Art. 473. Compete ao Sistema de Abastecimento Público de Água e Esgoto, a manutenção da rede de abastecimento de água do Município.

Art. 474. O Sistema de Abastecimento Público de Água deverá manter registros do padrão de qualidade da água e este seguirá os parâmetros impostos pela Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011 ou outra que vier a ser publicada pelo Ministério da Saúde após essa data.

Seção II

DO ESGOTO SANITÁRIO

Art. 475. Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público e privado, estará sujeito à fiscalização e controle de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 476. É dever do proprietário ou possuidor do imóvel a execução de instalações, o zelo e a conservação de esgotos domiciliares adequados, bem como a remoção de dejetos, de acordo com a Legislação.

Parágrafo único. Em havendo a ligação na rede pública de esgoto haverá, obrigatoriamente, uma caixa de gordura de modo a eliminar as fossas e sumidouros.

Art. 477. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, público ou privado, devem ser elaborados, executados e operados conforme Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT e as edificações que estiverem em desacordo, serão notificadas pela Vigilância Sanitária que fixará prazo para a regularização.

Art. 478. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários ou outras águas servidas nas vias públicas e/ou galerias de águas pluviais, exceto as águas advindas de piscinas, com o devido tratamento.

Art. 479. É proibida a interligação de instalações prediais de esgoto, internas, entre prédios situados em lotes distintos.

Art. 480. Os esgotos sanitários nas edificações de qualquer natureza, mormente aquelas localizadas nas zonas urbanas, deverão ter a sua ligação à rede pública coletora de esgotos.

§1º. Onde não existir rede pública coletora de esgotos, deverão ser providenciadas medidas alternativas de acordo com Normas Técnicas Especificas para este fim.

§2º. Nas medidas alternativas incluem-se a não construção de fossa séptica e sumidouros no passeio público (calçadas).

§3º. É proibida toda e qualquer ligação da rede de esgotos, mesmo de residências, estabelecimentos comerciais ou industriais, com a rede de drenagem de águas pluviais.

Art. 481. É obrigatório o cadastramento das empresas de coleta de esgotos e limpeza de fossas, nos órgãos Municipais e/ou Estaduais competentes para monitoramento da disposição final dos dejetos.

Art. 482. A limpeza e a desinfecção de veículos destinados à remoção de materiais retirados das fossas devem ser feitas, obrigatoriamente, no local do destino final, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 483. Os resíduos dos sanitários de veículos de transporte de passageiros devem ser tratados e depositados em locais apropriados, previamente autorizados pelos órgãos competentes.

Seção III

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 484. Todos os sistemas coletivos, públicos ou privados de armazenamento, coleta, tratamento e transporte de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados no Município, estão sujeitos à fiscalização da Autoridade Sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 485. Sempre que o armazenamento, coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos não forem da competência do Poder Público Municipal, a responsabilidade sobre a realização desses serviços será do próprio gerador.

Art. 486. É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes, oriundos de estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.

Art. 487. Nas áreas não atendidas por serviço regular de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, serão adotadas soluções coletivas ou individuais para o destino final desses resíduos, de modo a não comprometer a saúde pública e o meio ambiente.

§1º. Os lixos orgânicos das residências e estabelecimentos comerciais devem ser armazenados em sacos plásticos, fechados e depositados em lixeiras adequadas.

§2º. Quando a solução adotada for a construção de vala, a instalação contará com caixa de gordura e não será construída ou instalada a menos de 50 m (cinquenta) metros das nascentes de água, e a distância dos poços destinados ao abastecimento será avaliada por técnico habilitado do município. As condições de impermeabilidade do solo deverão atender a profundidade máxima de 3,5 (três metros e meio).

Art. 488. O solo poderá ser utilizado para destino final de lixo domiciliar, desde que adotado o processo de aterro sanitário, obedecendo à legislação específica e às seguintes disposições:

I - Delimitação da área do aterro destinado a receber lixo, por meio de dispositivo que impeça o acesso de pessoas estranhas e de animais;

II - Adoção de meios que impeçam a poluição das águas subterrâneas ou de superfície;

III - Compactação adequada do lixo depositado;

IV - Adoção de medidas de controle de insetos e roedores, bem como do desprendimento de odores e da combustão;

V - Instalação de dispositivo que impeça a dispersão, pela vizinhança, de resíduos carregados pelo vento;

VI - Cobertura final de terra, em camada com espessura mínima de 60 cm (sessenta) centímetros;

VII - Adoção de sistema de drenagem de gases.

Art. 489. É proibido depositar resíduos sólidos a céu aberto, em lixões, áreas vazias ou vazadouros.

Art. 490. O acondicionamento, a remoção e destinação final dos resíduos provenientes de hospitais, cínicas médicas e odontológicas, farmácias, bancos de sangue, laboratórios de análises clínicas ou outro serviço de saúde, obrigatoriamente, devem ter tratamentos diferenciados, com licença emitida pelo órgão competente, em função do alto risco de contaminação que representam para a população.

Parágrafo único. Nos serviços de assistência à saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduos considerados perigosos, de acordo com as Normas Técnicas Específicas, que também devem ser observadas no fluxo interno e armazenamento, sob a responsabilidade do gerador dos resíduos.

Art. 491. As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunológicos devem obedecer às Normas Técnicas e estão sujeitas à fiscalização e licença dos órgãos competentes.

Art. 492. Na manipulação e destino do lixo ou resíduos sólidos, não será permitido:

I - Deposição ou incineração a céu aberto, salvo nos casos de emergência sanitária e de acumulação temporária, em locais previamente aprovados, sem risco à saúde pública e ao meio ambiente;

II - Acesso da população em geral;

III - Utilização do lixo "*in natura*" na agricultura ou na alimentação de animais;

IV - Acondicionamento inadequado em recipiente não degradável, em aterro sanitário;

V - Lançamento em cursos d'água, lagoas, terrenos baldios, beiras de estradas, etc.;

VI - Utilização de incineradores em edificações residenciais ou comerciais.

Seção IV

DO SANEAMENTO DA ZONA RURAL

Art. 493. Não haverá fossas instaladas com profundidade superior a 3,5m (três metros e meio), a menos de 50m (cinquenta metros) de nascentes de água, e a 30m (trinta metros) de distância de poços destinados ao abastecimento que ficará a critério de análise de técnico habilitado pelo município.

Parágrafo único. Só será permitida a instalação de fossas desde que sejam com caixas de gordura próprias, cumpram às exigências de impermeabilidade e obedeçam às Normas Técnicas Específicas, sob pena de serem lacradas pela Vigilância Sanitária, sem prejuízo das sanções pecuniárias.

Art. 494. As casas comerciais ou indústrias que se instalarem nas zonas rurais estão subordinadas às exigências deste Código, no que lhes for cabível.

Art. 495. As águas contaminadas ou de procedência duvidosa não podem ser utilizadas para irrigação de hortas ou pomares.

Art. 496. Não é permitida a aplicação terrestre mecanizada de defensivos agrícolas e afins em áreas situadas a uma distância mínima de 90 (noventa) metros de povoações, cidades, vilas bairros, e mananciais de captação

de água, moradia isolada agrupamento de animais e nascentes ainda que intermitentes.

§1º. Não é permitido transitar com pulverizador autopropelido e/ou tratorizado que contenham defensivos agrícolas e afins em áreas povoadas e em agrupamentos humanos.

§2º. É proibida a captação de água com equipamento destinado à pulverização de defensivos e afins, diretamente em cursos d'água, represas, açudes, lagos e lagoas.

§3º. A água proveniente da lavagem do tanque, bicos, filtros e mangueiras dos equipamentos destinados à pulverização terrestre deverá ser aplicada diretamente na lavoura.

Seção V

DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 497. É proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais nos ramais domiciliares, comerciais, industriais ou na rede coletora de esgoto sanitário.

Art. 498. As águas pluviais provenientes das calhas e dos condutores dos edifícios ou mesmo das áreas descobertas, devem ser canalizadas até as sarjetas, passando sempre por baixo das calçadas.

§1º. Nas mudanças de direção e no encontro de coletores, devem ser construídas caixas de inspeção.

§2º. As caixas coletoras devem ser dotadas de dispositivo de retenção de materiais grosseiros.

Art. 499. Em áreas que estejam em processos de construção ou edificação, haverá, desde o início, estrutura que assegure o imediato escoamento das águas pluviais.

Art. 500. Não é permitida a condução das águas resultantes de drenagens para os ramais domiciliares ou para a rede coletora de esgotos sanitários, devendo, no caso, ser conduzidas através das sarjetas, para a rede pública pluvial.

Art. 501. Na instalação de sistema de coleta e armazenamento de águas pluviais devem ser adotadas medidas que impeçam o abrigo ou procriação de insetos que sirvam de reservatórios ou transmissores de doenças.

CAPÍTULO XVII

Seção I

DO CONTROLE DAS ZOONOSES

Art. 502. Para efeito desta Lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a eliminar, diminuir e prevenir os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal, reservatório ou animal sinantrópico.

Art. 503. Visando ao controle de zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I - Imunizá-lo contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - Mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III - Mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse da saúde;

IV - Permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;

V - Acatar as medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária.

VI - Quando se tratar de um animal feroz, mantê-lo em local seguro, e fixar placas de advertência no alinhamento do lote.

§1º. As medidas de que trata o inciso VI deste artigo compreendem, entre outras, a execução de provas sorológicas, a apreensão ou o sacrifício do animal.

§2º. Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver.

Art. 504. A vacinação antirrábica e o registro de cães e gatos são obrigatórios, cabendo sua regulamentação ao órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 505. São obrigados a notificar as zoonoses:

I - O veterinário que tomar conhecimento do caso;

II - O laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;

III - Médicos, profissionais da saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública;

IV - Responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais que tiverem estabelecido o diagnóstico e instituições de pesquisa.

Art. 506. Na área urbana, só será permitida a criação e manutenção de animais de estimação desde que não ofereça perigo e riscos à saúde pública, a critério da autoridade sanitária.

§1º. Os proprietários dos animais que os levarem a passeio são responsáveis pelo recolhimento dos dejetos em área pública, sob pena de multa e, em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§2º. Quando se tratar de um animal feroz, mantê-lo em local seguro, e fixar placas de advertência no alinhamento do lote.

Art. 507. É proibido nas vias e logradouros públicos:

I - Amarrar animais em muros, cercas, grades ou árvores;

II - Domar ou adestrar animais;

III - Permanecer com cães considerados agressivos, sem portar coleira do tipo enforcadeira e focinheira, em locais onde haja trânsito ou frequência de pessoas.

Parágrafo único. É proibida a entrada de animais em estabelecimentos que comercializem alimentos ou em estabelecimentos de interesse à saúde, exceto os animais que acompanhem portadores de necessidades especiais.

Seção II

DAS MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS E AVES

Art. 508. Estábulos, cocheiras, pocilgas, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos na zona rural.

§1º. Em caso de instalação indevida, em área urbana, dos estabelecimentos elencados no caput deste artigo, a sua remoção será obrigatória no prazo máximo estabelecido pela autoridade sanitária, quando o local se tornar núcleo de população intensa.

§2º. Os estábulos, cocheiras, pocilgas, granjas, canis e estabelecimentos congêneres, existentes dentro do perímetro da cidade na data que entrar em vigor esta Lei, serão fechados ou removidos dentro de 90 (noventa) dias ou a critério da autoridade sanitária.

§3º. A inércia do proprietário em remover os animais na forma do parágrafo anterior, acarretará em multa, estabelecida pela autoridade sanitária.

§4º. Fica proibida em área urbana do município a criação das espécies de caprinos, ovinos, suínos, bubalinos, bovinos e abelhas.

Art. 509. Os espetáculos de exibição de animais, de caráter permanente ou temporário, devem atender às precauções e condições higiênico-sanitárias básicas e adotar medidas quanto à segurança dos espectadores.

Seção III

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 510. Ao detentor da posse do imóvel compete a adoção de medidas de higiene e limpeza da propriedade e é obrigado, inclusive, a promover sua desinsetização e a desratização, quando for o caso, além de evitar o acúmulo de lixo e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.

Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos os animais que indesejavelmente coabitam com o homem tais como: roedores, pernilongos, pulgas, baratas, carrapatos e outros.

TÍTULO II

DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I

DO ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA

Art. 511. Entende-se por Alvará Sanitário ou Licença Sanitária o documento expedido através de ato privativo do Órgão Sanitário competente, contendo permissão para funcionamento do estabelecimento que desenvolva qualquer atividade sujeita ao controle sanitário.

Art. 512. A licença terá sua validade fixada em regulamentação específica pela autoridade sanitária local, de acordo com o risco sanitário das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos, e poderá ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

Art. 513. A concessão ou renovação do Alvará Sanitário está condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 515. O Alvará Sanitário será emitido, específico e independente, para:

I - Cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II - Cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III - cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

Parágrafo único. Será obrigatória nova licença sanitária toda vez que ocorrerem modificações nas características dos estabelecimentos ou no exercício da atividade.

Art. 516. O Alvará Sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado nos seguintes casos:

I - Por solicitação da empresa;

II - Pelo não funcionamento da empresa por mais de 120 (cento e vinte dias);

III - Por interesse da saúde pública, a qualquer tempo, por autoridade sanitária competente.

§1º. A suspensão, cassação ou cancelamento a que se refere este artigo, resultará de despacho fundamentado, após vistoria realizada pela autoridade competente.

§2º. Nos casos referidos nos incisos II e III deste artigo, deverá ser assegurado direito de defesa pela instauração de processo administrativo no Órgão Sanitário competente.

Art. 517. Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu o respectivo Alvará Sanitário qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

Art. 518. É obrigatória a exposição do Alvará Sanitário em local visível.

Art. 519. A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir o Alvará Sanitário para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

Art. 520. Os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas de interesse à saúde em exercício que atuam na informalidade serão notificados para a regularização e obtenção do Alvará de Licença Sanitária no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Expirando o prazo de 30 (trinta) dias, o estabelecimento que continuar em atividade informal sofrerá as sanções previstas em Lei.

Art. 521. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, interditar toda a construção ou imóvel que, pela insalubridade, não ofereça as indispensáveis condições de higiene e segurança.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS

Art. 523. As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária a ser regulamentada em Lei Complementar.

Parágrafo único. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de Alvará de Licença Sanitária será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

Art. 524. O contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a Pessoa Física ou Jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do município.

Art. 525. Serão cobradas taxas dos Serviços de Vigilância Sanitária sobre:

I - Emissão de alvará relativos a assuntos atribuíveis à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Taxa de Urgência.

Art. 526. A taxa para Alvará de Licença Sanitária deverá ser paga anualmente, com base no cálculo da Unidade de Referência (UR) do Município.

Art. 527. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas, em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 528. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 529. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO III

SELO DE QUALIDADE

Art. 530. Todos os estabelecimentos de interesse da saúde poderão ser gratificados com a certificação de qualidade, denominada no município como SV - Selo Vigilância Sanitária.

Art. 531. O estabelecimento será avaliado segundo os critérios determinados pelos fiscais sanitários. Se o mesmo estiver adequado, o selo verde será liberado para o período de 1 ano.

Art. 532. Os agentes da Vigilância Sanitária realizarão inspeções periodicamente e se detectadas falhas nas condições higiênico-sanitárias, o es-

tabelecimento poderá sofrer as punições cabíveis, inclusive a perda do SV - Selo Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 533. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá programas de educação sanitária, utilizando recursos capazes de criar ou modificar hábitos e comportamentos do indivíduo e da sociedade em relação à saúde e higiene.

Parágrafo único. Quando organizados ou executados por particulares ou entidades da administração municipal, os trabalhos de educação sanitária serão orientados pelos órgãos sanitários competentes.

Art. 534. A educação sanitária é considerada meio indispensável para o êxito das atividades de saúde, desenvolvidas em nível central, regional ou local.

Parágrafo único. A educação sanitária será objeto de ensino e difusão pelos professores, visando os indivíduos em formação, mais suscetíveis à criação e conservação de hábitos ou comportamentos relacionados com a defesa da saúde.

Art. 535. Qualquer atividade de educação sanitária deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 dias para a Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO V

DA PREPARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Art. 536. À Secretaria Municipal de Saúde compete a preparação de pessoal técnico destinado ao serviço de saúde pública, em consonância com a Legislação Federal específica.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde implementará os programas de educação continuada e treinamento em serviços, para suprir as deficiências técnicas e operacionais detectadas pelo serviço de saúde.

§2º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde equipar a Vigilância Sanitária e manter funcionários preparados e habilitados, em número suficiente a atender as necessidades do município.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 537. As infrações sanitárias serão aquelas tipificadas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 538. Será considerado infrator, todo aquele que mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e ainda, os encarregados da execução das leis tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 539. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§1º. Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§2º. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 540. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 541. As infrações classificam-se em:

I - Leves – aquelas em que forem beneficiados por circunstância atenuante;

II - Graves – aquelas em que forem verificadas duas ou mais circunstâncias agravantes;

III - Gravíssimas - aquelas que causarem danos diretamente à saúde da população e/ou sejam reincidentes.

Art. 542. Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a Autoridade Sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração, no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único. As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 543. As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§1º. A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e consequente imposição da pena.

§1º. Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 544. Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária poderá comunicar o fato:

I - À autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - Aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II

DAS PENALIDADES

Art. 545. As Infrações Sanitárias**, s**em prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, aos infratores desta Lei e das normas dela decorrentes, serão impostas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - Advertência e/ou notificação;

II - Multa;

III - Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV - Apreensão de animais;

V - Suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VII - Interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VIII - Suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

IX - Cassação da licença, da autorização de funcionamento e do alvará sanitário;

X - Imposição de mensagem retificadora;

XI - Cancelamento da notificação de produto alimentício.

XII - Redução da atividade;

XIII - Reparação e indenização dos danos causados ao meio ambiente e à coletividade em geral, bem como ao patrimônio público;

XIV - Perda ou suspensão dos incentivos fiscais.

§1º. Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§2º. Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

§3º. As atividades da Vigilância Sanitária local respeitará a Legislação específica quanto à atividade privativa profissional na fiscalização dos estabelecimentos bem como o Grau de complexidade em Saúde.

Art. 546. A notificação terá validade de seis meses, para fins de reincidência específica, da qual decorrerá, automaticamente, nova multa.

§1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Autoridade Sanitária competente.

§2º. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei, lavrando-se termo próprio contendo a descrição dos produtos apreendidos, estando o infrator sujeito a sanções previstas neste código.

§3º. Os produtos apreendidos ficarão depositados em local designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, à juízo do autuante, observadas as formalidades legais.

§4º. Os produtos que apresentem irregularidades em seu rótulo e/ou embalagem quanto à composição, conservação, datas de fabricação e validade, serão apreendidos e inutilizados pela Vigilância Sanitária ou órgão competente.

§5º. Aos produtos em geral, cujo prazo de validade esteja expirado será procedida a imediata inutilização e o estabelecimento será multado. O valor estabelecido será multiplicado pelo número de infrações cometidas pelo estabelecimento.

§6º. A penalidade de interdição deve ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar.

§7º. A interdição perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 547. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - Os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV - A capacidade econômica do autuado;

V - Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 548. São circunstâncias:

I - Atenuantes:

a) Ser primário o autuado;

b) Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontaneidade em reparar ou limitar o dano causado, comunicando pessoalmente à autoridade competente;

c) Observância no local, de princípios relativos à utilização adequada de recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

d) A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

e) Comunicação prévia às autoridades competentes, pelo infrator, de perigo eminente de degradação ambiental;

f) Colaboração com os fiscais encarregados pelo controle ambiental.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

II – São circunstâncias agravantes:

a) Se o infrator é reincidente ou cometer infração de forma continuada;

b) Ter o agente cometido infração para obter vantagens pecuniárias;

c) O infrator coagir outrem para a execução material da infração;

d) Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé;

e) Ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

f) A infração atingir área de proteção legal;

g) Utilizar-se o infrator, das condições de agente público para a prática de infração;

h) O emprego de métodos cruéis no abate e captura de animais;

i) Tentativa de eximir-se de responsabilidade atribuindo-a a outrem;

j) Ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto nesta lei;

k) Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública.

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 549. Para fins de gradação da pena, serão considerados os seguintes fatores:

a) A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

b) As circunstâncias atenuantes e agravantes;

c) Os antecedentes do infrator, com relação ao disposto na Lei, ou em sua regulamentação.

d) A capacidade econômica do autuado;

e) Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das circunstâncias que sejam preponderantes.

Art. 550. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 558.

Art. 551. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 552. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 553. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na do artigo 591, sob pena de cobrança judicial.

Art. 554. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão

de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§1º. Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§2º. As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III

DAS MULTAS

Art. 555. As multas deverão ser pagas dentro do prazo determinado pelo fiscal sanitário.

Art. 556. O recurso administrativo deve ser instruído com o auto de infração e suspende o prazo para o pagamento das multas impostas, até sua decisão final.

Art. 557. O não recolhimento tempestivo, das multas aplicadas, implica no encaminhamento para protesto em cartório, na forma da Lei.

Art. 558. A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 541, levando em conta a complexidade do caso e será aplicada nas seguintes quantias fixadas em Unidade Fiscal do Município de - UFM, conforme os seguintes limites:

I - Nas infrações leves, 20 a 200 UFM;

II - Nas infrações graves, 201 a 700 UFM;

III - As infrações gravíssimas, 701 a 5000 UFM.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro e, em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal, em triplo.

Art. 559. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura Municipal, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com administração municipal.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 560. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Seção II

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 561. O procedimento fiscal inicia-se com a visita do Agente Fiscal ao local onde se desenvolve qualquer atividade de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade, sendo a mesma de caráter leve, poderá a Autoridade Sanitária apenas lavrar o termo de notificação, concedendo um prazo estipulado pelo fiscal para a sua regularização, de acordo com o tipo de infringência.

Art. 562. Constatada irregularidade configurada como infração sanitária, a Autoridade Sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, de imediato, no local em que for verificada a infração ou na sede da Vigilância Sanitária, o auto de infração sanitária em 03 (três) vias, destinando-se a segunda ao autuado e as demais à formalização do processo administrativo, que conterá:

I - Local, data e hora da lavratura do auto de infração;

II - Nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil;

III - Descrição do ato ou fato constitutivo da infração, seu o local e data;

IV - Indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

V - A pena a que está sujeito o infrator;

VI - Será dada ciência ao autuado de que responderá pelo fato, em processo administrativo;

VII - Assinatura do autuado ou, na sua ausência, por quem o represente e, em caso de recusa, será procedida a consignação do fato pela autoridade autuante e assinatura de duas testemunhas;

VIII - Assinatura e carimbo do servidor autuante;

IX - O prazo será de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, recurso ou impugnação do auto de infração.

Parágrafo único. O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 563. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I - Ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II - Por seu representante legal ou preposto, ou ainda, considerar-se-á dado ciência como assinatura de uma testemunha, em caso de recusa do infrator;

III - Carta registrada com aviso de recebimento;

IV - Por edital, publicado uma única vez, na imprensa de circulação local.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 564. Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito, através de documento protocolado junto ao setor de Vigilância Sanitária Municipal até 10 (dez) dias antes.

Art. 565. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 566. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Art. 567. O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

Art. 568. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão a sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§1º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão e nem sua recusa agravará a pena.

§2º. O auto de infração será encaminhado à Coordenação de Vigilância Sanitária para instauração do processo administrativo sanitário.

Seção III

DA ANÁLISE FISCAL

Art. 569. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 570. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§1º. Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§3º. Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§4º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§5º. A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 571. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§1º. O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§3º. A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§4º. Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§5º. Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 572. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 573. O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 574. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção IV

DA DEFESA

Art. 575. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 576. Fica assegurado, ao proprietário do estabelecimento, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia da defesa e prova.

Art. 577. Se o autuado entrar com a defesa, o auto de infração acompanha o processo fiscal, ficando suspenso o prazo para recolhimento da multa até a decisão final.

Art. 578. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único. Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 579. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§1º. A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º. A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 580. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§1º. O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§2º. O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no artigo 565.

Art. 581. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º. A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 582. O pagamento da multa, não desobriga o cumprimento das exigências sanitárias, e o infrator está sujeito a multas progressivas de acordo o parágrafo único do artigo 558, podendo chegar à interdição do estabelecimento e/ou atividade.

Seção V

DOS RECURSOS

Art. 583. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§1º. O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§2º. O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no artigo 582.

Art. 584. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º. A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 585. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial, confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 586. Os recursos interpostos das decisões não definitivas, somente terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma desta Lei.

Art. 587. O Prefeito do Município julgará o processo de acordo com o que determina a legislação pertinente.

Art. 588. O recurso junto ao Prefeito após decidido, encerra a esfera recursal em âmbito administrativo.

Parágrafo único. O Prefeito terá prazo de 30 (trinta) dias, para julgar os recursos interpostos contra as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 589. A Vigilância Sanitária em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, tomará todas as medidas cabíveis para fazer cumprir as penalidades constantes do auto de infração.

Seção VI

DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 590. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas nas formas abaixo:

I – Das Penalidade de multa:

a) O infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II - Penalidade de apreensão e inutilização:

a) Os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III - Penalidade de suspensão de venda:

a) O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV - Penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V - Outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 591. É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 592. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 593. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 594. A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 595. Com o intuito de manter a estética e a higiene pública fica:

I - Vedado o escoamento de águas servidas das áreas construídas para os locais públicos;

II - Vedado construir instalações sanitárias sobre riachos, córregos ou qualquer curso d'água;

III - O ocupante, a qualquer título, é responsável pela limpeza e conservação do imóvel e, especialmente, dos aparelhos sanitários, esgotos, canalização e depósitos de água, dentro da área do imóvel;

IV - Permitida a interdição de piscinas pelo descumprimento das normas estabelecidaspor este Código, ou quando confirmada qualquer prática que ofereça riscos à saúde pública.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo acarretará nas multas estabelecidas por esta Lei.

Art. 596. A autoridade sanitária, sempre que julgar necessário, solicitará proteção policial para fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 597. O Poder Executivo Municipal firmará convênios com órgãos estaduais e federais de saúde, buscando atuação conjunta e melhor aplicação das normas estabelecidas por este Código.

Art. 598. O Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Saúde farão ampla divulgação do texto desta Lei a todos os segmentos da sociedade.

Art. 599. É parte integrante desta Lei o glossário e os anexos I e II.

Art. 600. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 601. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 16 de agosto de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

GLOSSÁRIO

Análise fiscal: procedimento sanitário composto por colheita de amostras de produtos ou substanciais para exame laboratorial com vistas a prova documental através do respectivo laudo.

Animais sinantrópicos: animais que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste. Dentre os animais sinantrópicos estão aqueles que podem transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, e que estão presentes na nossa cidade, tais como: abelha, aranha, barata, besouros, carrapato, cupins, escorpião, formiga, lacraia, morcego, mosca, mosquito, pomba, pulga, rato, taturana, vespas, cobras, outros animais peçonhentos e insetos.

Autos: conjunto de documentos ordenados no desenvolvimento do processo, inclusive sua capa.

Autuante: aquele que lavra o auto, que autua; servidor autuante, aquele que procede à autuação.

Auto de infração sanitária: documento lavrado pela autoridade sanitária que deve conter os requisitos determinados pela Lei Federal 6.437/77 e instaura o processo administrativo sanitário.

Autoridade julgadora: autoridade que emite decisão em processo.

Autoridade sanitária: aquela declarada competente para o exercício das atribuições de saúde pública, com a prerrogativa da aplicação da legislação sanitária no nível do poder executivo em sua esfera de governo.

Código Sanitário: Conjunto sistematizado de disposições legais relativas à saúde em geral, ou especificamente à vigilância sanitária.

Controle sanitário: ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo: I – a inspeção e orientação; II – a fiscalização; III – a lavratura de termos e autos; IV – a aplicação de sanções.

Credencial de fiscal sanitário: documento que confere ao fiscal sanitário o direito de realizar a fiscalização sanitária.

Decisão: ato da autoridade julgadora que dá conclusão ao processo; conclusão terminativa da questão.

Defesa: resposta do autuado à matéria de fato que lhe é imputada.

Denúncia: reclamação ou informação sobre irregularidades que possam prejudicar a saúde de indivíduos ou população.

Fiscal sanitário: empregado encarregado de uma fiscalização.

Fiscalização sanitária: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades da cadeia produtiva, de distribuição e de comercialização, incluindo a importação, de forma a assegurar a saúde do consumidor.

Ilícitos: Contrário à lei, à moral ou à consciência.

Infecção: Invasão e multiplicação de microorganismos no organismo hospedeiro que podem causar doenças ou condições patológicas.

Infrações sanitárias: termo utilizado para designar situações irregulares ou desobediências às normas legais e regulamentares.

Insalubridade: Estado ou condições do que é insalubre.

Inspeção sanitária: Consiste na investigação no local da existência ou não de fatores de risco sanitário, que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, incluindo a verificação de documentos.

Laboratório oficial: Laboratório do Ministério da Saúde ou congênere da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com competência delegada através de convênio ou credenciamento, destinado a análise de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Lavrar: escrever, registrar a infração.

Licença Sanitária: Documento de autorização de funcionamento ou operação de serviço, prestado pela autoridade sanitária local, chamado também de alvará sanitário ou habilitação sanitária.

Licenciamento: Permissão formal de autoridades para continuar certas atividades que por lei ou regulamento requerem tal permissão. Pode ser aplicado a licenciamento de instituições como também de indivíduos.

Notificação: ato pelo qual se dá conhecimento de alguma coisa à pessoa a ela ligada a fim de que possa exercer o direito que a lei lhe confere; a notificação do autuado torna o processo regular.

Procedimento: é a forma como os atos processuais são ordenados para a finalidade do processo, segundo a natureza deste; o mesmo que rito.

Processo administrativo sanitário: conjunto de atos processuais previstos em lei com vistas à concretização do direito de punir o infrator; nome dado aos autos, ao corpo físico, material do processo.

Recurso: o pedido e os fundamentos do pedido de reexame da decisão dirigidos à autoridade julgadora superior àquela que decidiu; a provocação do duplo grau de jurisdição para exame e reforma da decisão.

Regulamento sanitário: é um documento oficial que ampara juridicamente e recomenda o cumprimento suas normas e preceitos, com vistas a assegurar o máximo de segurança contra a

disseminação de doenças (Adaptado da definição de Regulamento Sanitário Internacional – ANVISA).

Responsável técnico: profissional legal e tecnicamente habilitado que assina o termo de responsabilidade técnica perante a autoridade sanitária local.

Risco sanitário: propriedade que tem uma atividade, serviço ou substância, de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais na saúde humana.

Roteiro de Inspeção: roteiro que contém itens a serem analisados durante uma inspeção sanitária, permitindo avaliar o serviço, produto, equipamentos ou condições do ambiente e trabalho, quanto ao grau de risco que podem oferecer à saúde dos indivíduos ou da população.

Sanção: Coerção imposta pelo estado, ao final de um processo, como resultado de responsabilidade legal.

Saúde pública: Ramo da medicina voltado para a prevenção e o controle de doenças e deficiências, e para a promoção da saúde física e mental da população tanto nos níveis internacional e nacional, como no estadual ou municipal.

Serviço de saúde: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações de atenção à saúde da população, em regime de internação ou não, incluindo atenção realizada em consultórios e domicílios (BRASIL, 2009).

Servidor público: são servidores públicos, em sentido amplo, as pessoas físicas que prestam serviço ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.

Taxa de vigilância sanitária: Cobrança referente à prática dos atos de competência da área de vigilância sanitária.

Termos e autos de vigilância sanitária: instrumentos oficiais utilizados pelos fiscais sanitários.

Vigilância Sanitária: Conjunto de ações que permite reunir a informação indispensável para conhecer o comportamento ou a história natural das doenças, bem como detectar ou prever alterações de seus fatores condicionantes, com o fim de recomendar as medidas indicadas e eficientes que levem à prevenção e ao controle de determinados agravos (Lei 8.080, 19 de setembro de 1990, Brasil).

ANEXO I

TAXAS PARA ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM A TABELA DE ATIVIDADES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE.

1. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS			
		TAXA	
CÓDIGO CNAE	**DESCRIÇÃO**	**Código Municipal**	**UFM** Mínimo e máximo
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas		15 à 50
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.		15 à 50
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		15 à 50
1061-9/01	Beneficiamento de arroz		15 à 50
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz		15 à 50
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados		15 à 50
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho.		15 à 50
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais.		15 à 50
1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.		15 à 50
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação		15 à 50
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		15 à 50
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		15 à 50
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.		15 à 50
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		15 à 50
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e Condimentos		15 à 50
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		15 à 50
1099-6/04	Fabricação de gelo comum		15 à 50
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão		15 à 50
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		15 à 50
2. INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL			
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas		15 à 50
3. INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS			
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras		15 à 50
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados		15 à 50
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados		15 à 50
4. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES			
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis.		15 à 50
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos		15 à 50
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		15 à 50
5. INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
2052-5/00	Fabricação de desinfestastes domissanitários		15 à 50
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		15 à 50
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		15 à 50
6. INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS			
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	-	15 à 50
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso Humano	-	15 à 50
7. DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS Á SAÚDE			
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrant	-	15 à 100
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis	-	15 à 50
8. COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS			
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	-	30 à 50
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	-	30 à 50
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	-	30 à 50
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	-	30 à 50
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	-	30 à 50
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	-	30 à 50
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	-	30 à 50
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	-	30 à 50
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	-	30 à 50
9. COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIO			
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		30 à 50
10. COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUÇÃO			
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	-	30 à 50
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	-	30 à 50
11. COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS			
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.	-	15 à 100
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.	-	15 à 100

4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns		15 à 30
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria		15 à 50
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		15 à 50
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		15 à 30
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e Semelhantes		15 à 30
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues		15 à 30
4722-9/02	Peixaria		15 à 30
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		15 à 30
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		15 à 30
4729-6/02	Conveniências		15 á 50
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		15 á 100
5611-2/01	Restaurante e similares		15 à 50
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		15 à 30
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares		15 à 50
5611-2/03	Serviço de alimentação - sorveteria		15 à 30
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação		15 à 30
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados - empresas		15 à 30
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e preponderantemente para empresas recepções - bufê		15 à 30
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo		15 à 30
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar		15 à 30
9329-8/04	Lan House com acesso à internet predominantemente para jogos em rede		15 à 30
9329-8/04	Cyber café com predominância de exploração de jogos eletrônicos e acesso à internet		15 à 30
12. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS			
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	-	100 à 300
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	-	100 à 300
4771-7/03	Comércio varejista Ervanário	-	15 à 30
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários		15 à 30
13. TRANSPORTE			
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	-	30 à 100
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional	-	30 à 100
14. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	-	100 à 300
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel	-	100 à 300
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	-	100 à 300
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	-	100 à 300
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	-	100 à 300
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	-	100 à 300
8630-5/04	Atividade odontológica	Consultório odontológico	100 à 300
		- demais estabelecimentos odontológicos	
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		100 à 300
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	- Laboratório - Posto de coleta	300 à 500
8640-2/02	Laboratórios clínicos	- Laboratório - Posto de coleta	300 à 500
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		200 à 350
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.		100 à 300
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		100 à 300
8640-2/12	Serviços de Hemoterapia - Unidade de Coleta e Transfusão	-Agência Transfusional -Núcleo de Hemoterapia - Hemocentros -Unidade de Coleta -Central de Triagem Laboratorial de Doadores	100 à 300
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		100 à 300
8650-0/01	Atividades de enfermagem		20 à 50
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		20 à 50
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição		20 à 50
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	-Clínicas de fisioterapia - Consultório de fisioterapia	50 à 100
8650-0/05	Atividades de Terapia Ocupacional	- Clínicas de terapia ocupacional - Consultório de terapia ocupacional	50 à 100
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia		20 à 50
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		20 à 100
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		20 à 50
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		-
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		20 à 100
15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS			
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água		100 à 300
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões		50 à 300
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto		100 à 300
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		15 à 50
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos		15 à 50
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		15 à 50
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		15 à 100
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		15 à 100
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio		15 à 50
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		15 à 50
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos		15 à 50
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados Anteriormente		15 à 50

5590-6/00	Campings		15 à 50
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados Anteriormente		15 à 50
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica		15 à 50
8591-1/00	Ensino de esportes		15 à 30
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes		15 à 30
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		15 à 30
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas Anteriormente		15 à 30
9499-5/00	Associação comunitária		15 à 30
9603-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios		15 à 50
9603-3/05	Serviços de Somato–conservação		30 à 100
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		30 à 100
16. ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS			
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas		15 à 30
17. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS			
7500-1/00	Atividades veterinárias	-	15 à 50
9609-2/08	Pet shop - serviços para animais domésticos	-	15 à 50
4789-0/04	Lojas de Pet Shop	-	15 à 50
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	-	15 à 50
18. OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE			
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	-	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	-	15 à 30
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	-	50 à 100
5510-8/01	Hotéis	-	15 à 50
5510-8/03	Motel	-	15 à 50
5590-6/03	Serviço de alojamento Pensão	-	15 à 50
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	-	15 à 30
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	-	15 à 100
8230-0/02	Casas de festas e eventos	-	15 à 50
8511-2/00	Educação infantil – creche	-	15 à 30
8730-1/99	Albergues assistenciais	-	15 à 30
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	-	-
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	-	-
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	-	15 à 30
9319-1/01	Produção e Promoção de eventos esportivos	-	15 à 100
9601-7/01	Lavanderias	-	15 à 50
9602-5/01	Cabeleireiros	-	15 à 30
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	-	10 à 100
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing		15 à 30
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.		10 à 100
19. COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS			
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.		15 à 30

ANEXO II

Modelo de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos constante no Anexo VIII da RDC ANVISA n° 68, de 10 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre o Controle e Fiscalização sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos”. Em caso de alteração da norma, esse modelo deve ser revisado.

Aos ..... dias do mês de .... do ano de ..., às ... horas, na sala ...do..., sito à rua ..., da cidade...., Estado de ....., devidamente autorizado pela autoridade policial e pela autoridade sanitária que assinam essa ata, bem como por....., representante legal do falecido Sr.(a)..... documento (RG, CPF, Título de Eleitor), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), ... (idade), filho(a) de..... e de ....., falecido às ..... horas do dia ....de.....de....., certidão de óbito nº....., do.....Cartório.....da cidade de....., no Estado de .....

Atestado o óbito pelo Sr. Dr. ..... (médico que assinou o atestado de óbito) que deu como causa mortis ..... (causa do óbito) e nada havendo que contraindicasse o processo de conservação dos Restos Mortais Humanos, o Dr.....(nome do médico realizador do procedimento de conservação), inscrito no CRM sob o nº. ....., no Estado de …, procedeu a conservação técnica que segue: .....(descrever o que foi realizado),.....

Após o procedimento técnico, os Restos Mortais Humanos foram colocados no interior da urna impermeável, do tipo..... prevista no presente Regulamento, sendo esta, em seguida, lacrada, perante os signatários da ata.

O translado destina-se à cidade de....., no Estado de ...., no País..... assegurando-se pelo prazo de ....., desde que mantidas as..... condições sanitárias previstas neste regulamento.

A presente Ata, lavrada em três vias, lida e considerada conforme, é datada de .../..../.... e assinada por:

_____

AUTORIDADE POLICIAL

_____

AUTORIDADE SANITÁRIA

_____

REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO FALECIDO

_____

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ATO DE CONVERSAÇÃO CRM Nº.

_____

AUXILIAR DO MÉDICO

_____

TESTEMUNHA 01

_____

TESTEMUNHA 02

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Presencial/Adesão Nº 53/2021

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão n° 53/2021/ADESÃO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**, gerador da Ata de Registro de Preço n° 96/2021, daPrefeitura Municipal de Querência/MT, cujo objeto visa a *Adesão a* ***Ata De RP 96/2021, Do Pregão Eletrônico N° 14/2021, Da Prefeitura Municipal De Querência/Mt, Para Aquisição De 01 Veículo Utilitário Zero Km Adaptado Para Ambulância Para Atender A Secretaria De Saúde Do Município De Nobres/MT,*** sagrou-se vencedora a empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI,**

CNPJ n° 30.260.538/0001-04, com o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais)**.**

Nobres, 20 de agosto de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 EDITAL Nº. 04

Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021

Edital nº. 04

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar o resultado final da contagem de pontos referente ao Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021.

1 – DO RESULTADO FINAL:

1.1. A Secretária Municipal de Educação e Desportos, através da Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto nº. 110/2019, torna público o resultado final da contagem de pontos do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, destinado a selecionar interessados para exercer a função de Motorista de Veículo Pesado, para atuar especificamente no transporte escolar, podendo ser contratados por tempo determinado, de acordo com a necessidade do serviço.

1.2. As inscrições já apresentam a classificação dos candidatos em ordem numérica crescente, por local de inscrição, obedecidos os critérios de desempate, após revisão da pontuação dos candidatos.

1.3. Todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Nobres (https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Publicacoes/Editais/) e no site do Diário Oficial da Associação Matogrossense do Municípios AMM-MT (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

Nobres/MT, 20 de agosto de 2021.

Edilman Conceição Rondon Guimarães

Secretária Municipal de Educação e Desportos

Cargo: **Motorista de Veículo Pesado – Zona Urbana**

Classificação	Nome	Pontuação
1º	Dione Santos de Oliveira	1,00

Cargo: **Motorista de Veículo Pesado – Zona Rural**

Classificação	Nome	Pontuação
1º	Celso Pereira de Souza	4,20
2º	Miguel Felipe Nunes	3,25
3º	Edevar Rodrigues dos Santos	1,75
4º	Odair Souza de Oliveira	1,00
5º	Denilson Capato Moreira	1,00
6º	Sebastião Cláudio	0,00

LICITAÇÃO
RESULTADO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 14/2021

Modalidade: DISPENSA nº 14/2021. **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **AQUISICAO DE BELICHE, COLCHÃO, ESTANTE DE AÇO E GUARDA ROUPAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇAO. Favorecido: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ n° 35.656.327/0001-09. **Valor Global**: R$ 6.452,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**. Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 14/2021, em consonância com o parecer jurídico n° 124/2021.

Nobres, 20 de Agosto de 2021.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - RECURSOS HUMANOS

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 092/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **DAIANY RITA DO NASCIMENTO QUELUZ**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Educadora Física.**

Cargo: Educadora Física

VIGÊNCIA: 02/08/2021 à 30/12/2021

DOTAÇÃO: **006.020110000.3.1.90.04.0119.146.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 093/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **PAULA CECILIA DE ARRUDA**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal.**

Cargo: Apoio Municipal

VIGÊNCIA: 02/08/2021 à 30/12/2021

DOTAÇÃO: **006.020110000.3.1.90.04.0119.146.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 094/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ROBERTO OLIVEIRA DE ASSIS**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**

Cargo: Apoio Municipal

VIGÊNCIA: 08/07/2021 à 30/12/2021

DOTAÇÃO: **006.020110000.3.1.90.04.0119.146.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 095/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ODENILTON CARLOS PULQUERIO**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Motorista do Transporte Escolar**

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

VIGÊNCIA: 02/08/2021 à 30/12/2021

DOTAÇÃO: **006.021020000.3.1.90.04.0119.160 .**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 096/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ADVALTON BATISTA GUIMARÃES**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Motorista do Transporte Escolar**

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

VIGÊNCIA: 02/08/2021 à 30/12/2021

DOTAÇÃO: **006.021020000.3.1.90.04.0119.160 .**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 097/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **OSWALDO PINHO**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Motorista do Transporte Escolar**

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

VIGÊNCIA: 02/08/2021 à 30/12/2021

DOTAÇÃO:**006.021020000.3.1.90.04.0119.160.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 098/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **EDSON GONÇALO DE CAMPOS CURADO**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Motorista do Transporte Escolar**

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

VIGÊNCIA: 02/08/2021 à 30/12/2021

DOTAÇÃO: **006.021020000.3.1.90.04.0119-160.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 099/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **NILTON ANTONIO DO NASCIMENTO**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Motorista do Transporte Escolar**

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

VIGÊNCIA: 02/08/2021 à 30/12/2021

DOTAÇÃO: **006.021020000.3.1.90.04.0119-160.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 100/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **KLEBERSON DE SOUZA OLIVEIRA**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Motorista do Transporte Escolar**

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

VIGÊNCIA: 02/08/2021 à 30/12/2021

DOTAÇÃO: **006.021020000.3.1.90.04.0119-160.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 101/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **JOVANDE PEDRO DE JESUS**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Motorista do Transporte Escolar**

Cargo: Motorista do Transporte Escolar

VIGÊNCIA: 02/08/2021 à 30/12/2021

DOTAÇÃO: **006.021020000.3.1.90.04.0119-160.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 102/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ROSÂNGELA LEITE DE ARAÚJO**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professora**

Cargo: Professora

VIGÊNCIA: 02/08/2021 à 30/12/2021

DOTAÇÃO: **006.020080000.3.1.90.04.0118.140.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 103/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **NEUZA MARIA MIRANDA DE CAMPOS**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**

Cargo: Apoio Municipal

VIGÊNCIA: 02/08/2021 à 30/12/2021

DOTAÇÃO: **2086.267.3.1.90.04-146.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 104/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **GERSON DE FREITAS**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Prof. Nível Superior/Administrador**

Cargo: Prof. Nível Superior/Administrador

VIGÊNCIA: 02/08/2021 à 29/11/2021

DOTAÇÃO:**08.001.04.122.0002.2074.31.90.04 0100 – 325.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Agosto de 2021.

PORTARIA Nº. 457/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder por Um (01) ano, **afastamento sem ônus por interesse particular** para a servidora **Oliva Venancia dos Santos**, matricula nº 5464, Auxiliar Técnico em Laboratório/Assistente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/08/2021 com retorno previsto em 31 de julho de 2022, com base no processo nº 3001/2021 e parecer jurídico nº 170/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Agosto de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOÃO GABRIEL DA SILVA LEITE**

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio Municipal

Vigência: até 30 de dezembro.

DOTAÇÃO: **006.021040000.3.1.90.04.0119-181.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **LUCIANA DE CAMPOS FIGUEIREDO**

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio Municipal

Vigência: até 30 de dezembro.

DOTAÇÃO: **006.020110000.3.1.90.04.0119-146.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **LUCIENE MARIA PEREIRA**

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio Municipal

Vigência: até 30 de dezembro.

DOTAÇÃO: **006.020110000.3.1.90.04.0119-146.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOSÉ GERVASIO DA SILVA NETO**

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio Municipal

Vigência: até 30 de dezembro.

DOTAÇÃO: **006.021040000.3.1.90.04.0119-181.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Agosto de 2021.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 112/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **34.027.398/0001-71,** situada na R. Paula Freitas, n° 33, na cidade de Francisco Beltrão - PR, neste ato representada pela Sra. **THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO**, portadora do RG n°. 10.564.611-9 SSP/PR e inscrito sob o CPF n°. 092.094.049.80, residente e domiciliada situada na Rua Monte Alegre, n°. 126, na cidade de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2)**, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **062/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1 **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2)**, **DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.1.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.2.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**		
CNPJ N°: **34.027.398/0001-71**	I.E. N°:	
ENDEREÇO: **R. Paula Freitas**	N°: **33**	BAIRRO: **Nossa Senhora Aparecida**
CIDADE: **Francisco Beltrão - PR**	CEP: **85.601-750**	
TELEFONE: **(46) 2601-1345 (46) 2601-1394**	E-MAIL: jethamed@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: **THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO**		
BANCO: **BRASIL**	AGENCIA N°: **8563-4**	CONTA N°: **25000-7**

LOTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	PHARLAB	20.000	R$ 1,17	R$ 23. 400,00
12	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO M, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL, NAO ESTERIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL	CAIXA 100 UNIDADE	DESCARPACK	300	R$ 31,43	R$ 9. 429,00
13	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO P, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS; LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL.	CAIXA 100 UNIDADE	DESCARPACK	400	R$ 31,43	R$ 12. 572,00
	VALOR TOTAL					R$ 45. 401,00

Valor Total R$ 45.401,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e um reais);

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação

com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 327/2021, Servidora **ANDREIA MORENO para** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e- mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO,** ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de

penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0037 – COVID - enfrentamento da emergência de saúde pública
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID -19
Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020- Atenção à saúde – atenção básica
Projeto/Atividade: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
178 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 17 de agosto de 2021

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.027.398/0001-71

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

;

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 112/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **41.347.974/0001-23**, situada na R. Espirito Santo, n° 1440, na cidade de Erechim - RS, neste ato representado pelo Sr. **IVANOR ZAIONS**, portador do RG n°. 408381304-1 e inscrito sob o CPF n°. 008.980.470-80, residente e domiciliada situada na R. Maranhão, n°. 403, na cidade de Erechim - RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2)**, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **062/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3. 784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1 **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2)**, **DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.1.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.2.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**		
CNPJ N°: **41.347.974/0001-23**	I.E. N°:	
ENDEREÇO: **R. Espirito Santo**	N°: **1440**	BAIRRO: **LINHO**
CIDADE: **Erechim - RS**	CEP: **99.704-396**	
TELEFONE: **(54) 3712-5441**	E-MAIL: zaframedicamentos@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: **IVANOR ZAIONS**		
BANCO: **SICOOB**	AGENCIA N°: **3288-3**	CONTA N°: **35437-6**

LOTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG/ML/POP/SUSP. ORAL (600 MG), +DILUENTE + SERINGA DOSADORA - 15 ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	UNIDADE	AZITROPHAR/ PHARLAB	1.000	R$ 6,94	R$ 6. 940,00
6	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/5 ML + 0,25 MG/5ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA XARO-PE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 120 MILI-LITRO	GENÉRICO	3.000	R$ 3,40	R$ 10. 200,00
	VALOR TOTAL					R$ 17. 140,00

Valor Total R$ 17.140,00 (dezessete mil cento e quarenta reais);

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários

registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 327/2021, Servidora **ANDREIA MORENO para** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e- mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO,** ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que

a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0037 – COVID - enfrentamento da emergência de saúde pública
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID -19
Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020- Atenção à saúde – atenção básica
Projeto/Atividade: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
178 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 17 de agosto de 2021

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 41.347.974/0001-23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

;

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 112/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ. **04.522.343/0001-77**, situada na R. Principe Humberto, n° 140, na cidade de São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO PAULO GRANDEZA**, portador do RG n°. 3.711.054-8 e inscrito sob o CPF n°. 516.388.518-91, residente e domiciliada situada na Rua Gabriel de Góis, n°. 56, na cidade de São Bernardo do Campo - SP, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2)**, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **062/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/ 2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1 **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2)**, **DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.1.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.2.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA ME**		
CNPJ N°: **04.522.343/0001-77**	I.E. N°: **635.455.871.112**	
ENDEREÇO: **R. Principe Humberto**	N°: **140**	BAIRRO: **Vila Campestre**
CIDADE: **São Bernardo do Campo - SP**	CEP: **09.725-200**	
TELEFONE: **(11) 4123-9090**	E-MAIL: fmidealformulas@terra.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **PEDRO PAULO GRANDEZA**		
BANCO: **BRASIL**	AGENCIA N°: **1561-X**	CONTA N°: **11.474-X**

LOTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	**PRÓPRIA**	10.000	R$ 0,69	R$ 6. 900,00

Valor Total R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades

pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 327/2021, Servidora **ANDREIA MORENO para** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e- mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO,** ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0037 – COVID - enfrentamento da emergência de saúde pública
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID -19
Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020- Atenção à saúde – atenção básica
Projeto/Atividade: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
178 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 17 de agosto de 2021

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA ME

CNPJ: 04.522.343/0001-77

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

;

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

JURIDICO
DECRETO Nº 268/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: REVOGA O DECRETO 029 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE DENISE DE JESUS MAGALHÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando que o decreto 029/2019 de exoneração da Sra. Denise de Jesus Magalhães se deu a pedido naquele momento em virtude de sua aposentadoria junto ao INSS.

Considerando que a funcionária Pública Denise de Jesus Magalhães em pedido formalizado e recebido na data de 02 de agosto de 2021, fez pedido de Revogação de Decreto de Exoneração tendo em vista aposentadoria da funcionária pública municipal efetiva ter sido considerada indevida e cancelada pelo INSS.

Considerando o requerimento instruído por processo Administrativo junto ao INSS, verifica-se que o INSS julgou indevida a aposentadoria concedida em virtude de falta de tempo de contribuição.

Considerando a Súmula 473 do STF e a Lei Federal 9.784 de 29 de janeiro de 1999, artigos 53 e seguintes, da anulação, revogação e convalidação.

Considerando ser a medida mais prudente ao interesse público revogar por motivo de conveniência e oportunidade o decreto 029/2019, observando a qualificação profissional na área da educação e em respeito ao princípio da dignidade humana previsto na Constituição Federal, art. 1º, III.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o decreto 029/2019 de exoneração da Sra. Denise de Jesus Magalhães com supedâneo na Súmula 473 do STF, Lei Federal 9.784 de 29 de janeiro de 1999, artigo 53 e seguintes e Princípio da Dignidade Humana artigo 1º, III da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos restabelecer a Sra. Denise de Jesus Magalhães a partir da data da publicação deste Decreto às atividades que regularmente exercia.

§ Único: Que a Sra. Denise de Jesus Magalhães não terá direito a nenhuma verba durante o período em que esteve afastada da função pública, pois a nulidade da aposentadoria decorreu de ato do INSS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes- MT, 20 de agosto de 2021.

_____

César Augusto Perigo

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICACAO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

RETIFICACAO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2021

Retifica-se a publicação do **RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2021,** publicado em 17 de agosto de 2021, ano XVI, nº 3.794, pág. 210 e 211, por motivos de erro de digitação e informações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 17.472.278/0001-64

Valor Total R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

CONTRATADA: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 34.027.398/0001-71

Valor Total R$ 23.171,00 (vinte e três mil cento e setenta e um reais);

CONTRATADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 41.347.974/0001-23

Valor Total R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais);

CONTRATADA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA ME

CNPJ: N° 04.522.343/0001-77

Valor Total R$ 1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais);

Lê-se:

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 17.472.278/0001-64

Valor Total R$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais);

CONTRATADA: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 34.027.398/0001-71

Valor Total R$ 45.401,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e um reais);

CONTRATADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 41.347.974/0001-23

Valor Total R$ 17.140,00 (dezessete mil cento e quarenta reais);

CONTRATADA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA ME

CNPJ: N° 04.522.343/0001-77

Valor Total R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);

As demais informações constantes, permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de agosto de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 112/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64**, com sede Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 na cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato, representada pelo Sr. **MARCELO MAROSTICA**, portador da Cédula de identidade RG 107.609.92-15- SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.347.290-72, residente e domiciliado na Rua Basilio Tormem N° 376 Bairro Centro, Cidade Barão de Cotegipe/RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2)**, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **062/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1 **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2)**, **DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.1.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.2.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**		
CNPJ N°: **17.472.278/0001-64**	I.E. N°: **170/0009050**	
ENDEREÇO: **Rua Gotardo Mazzarolo**	N°: **16**	BAIRRO: **Centro**
CIDADE: **Barão de Cotegipe/RS**	CEP: **99.740-000**	
TELEFONE: **(54) 3523-2202**	E-MAIL: licitacao@goldenplus.net.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **MARCELO MAROSTICA**		
BANCO: **BRASIL**	AGENCIA N°: **0132-5**	CONTA N°: **114209-7**

LOTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	SANTISA	2.000	R$ 0,94	R$ 1. 880,00
7	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	FARMACE	2.000	R$ 0,64	R$ 1. 280,00
	total					R$ 3. 160,00

Valor Total R$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais);

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantita-

tivo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 327/2021, Servidora **ANDREIA MORENO para** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e- mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO,** ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até

02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0037 – COVID - enfrentamento da emergência de saúde pública
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID -19
Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020- Atenção à saúde – atenção básica
Projeto/Atividade: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
178 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 17 de agosto de 2021

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 17.472.278/0001-64

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

;

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICACAO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

RETIFICACAO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2021

Retifica-se a publicação do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2021,** publicado em 17 de agosto de 2021, ano XVI, nº 3.794, pág. 211 e 212, por motivos de erro de digitação e informações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 17.472.278/0001-64

Valor Total R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

CONTRATADA: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 34.027.398/0001-71

Valor Total R$ 23.171,00 (vinte e três mil cento e setenta e um reais);

CONTRATADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 41.347.974/0001-23

Valor Total R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais);

CONTRATADA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA ME

CNPJ: N° 04.522.343/0001-77

Valor Total R$ 1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais);

Lê-se:

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 17.472.278/0001-64

Valor Total R$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais);

CONTRATADA: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 34.027.398/0001-71

Valor Total R$ 45.401,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e um reais);

CONTRATADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 41.347.974/0001-23

Valor Total R$ 17.140,00 (dezessete mil cento e quarenta reais);

CONTRATADA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA ME

CNPJ: N° 04.522.343/0001-77

Valor Total R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);

As demais informações constantes, permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de agosto de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 079

RESPOSTA AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 079

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2021 PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 095/2021

Ilustríssimo Senhor representante Legal da empresa

PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ nº 36.907.608/0001-41

Assunto: Resposta ao Pedido de Desistência do item nº 079 - Pregão Eletrônico nº 05 3/2021, Processo Administrativo nº 095/2021.

Prezado Senhor,

Vossa empresa encaminhou ao Departamento de Contratos e Licitações – Setor Pregão, Pedido de Desistência do item 079, LAMPADA LED 25W TENSÃO 110/240V -50/60HZ E-27, BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 6.400K, VIDA MEDIANA 25.000H, SELO PROCEL E CERTIFICADO INMETRO. Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia quatorze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um ocorreu o Processo Licitatório de Pregão Eletronico nº 053/2021, Processo Administrativo nº 095/2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO I**), sendo concluída a etapa de Lances e Habilitação. A empresa **PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI**, foi habilitada e o item 079 adjudicado para a mesma.

Ocorre que, o Município de Nova Bandeirantes recebeu Pedido de desistencia do item 079, datado de 04/08/2021 como segue anexo:

I - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 079 - DO PREGÃO ELETRONICO N° 053/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2021.

Consta em sua Declaração as seguintes alegações: (...)

" A empresa não trabalha com essa descrição de lampada, ocorrendo ainda que o funcionario que participou no referido Pregão, não tinha conhecimento desse fato:"

Diante dos fatos expostos, viemos respeitosamente solicitar à esta comissão a desclassificação do nosso item pelo motivo alencado acima."

II - MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Após analisar dedicadamente as razões da PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI, diante do Pedido de Desistência do item 079, do Pregão Eletronico nº 053/2021, Processo Administrativo nº 095/2021, a Pregoeira, embasada na Lei que estabelece normas gerais sobre licitações, a Lei 8.666/93, em seu art. 43, § 6º, que prevê "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão", entende que tratase, pois, de uma faculdade da Administração aceitar a desistência da proposta ou manter a contratação nos mesmos termos, desde que presentes dois requisitos: "fato superveniente" e "justo motivo". No presente caso, o **fato superveniente** se verificou com a constatação, posterior à habilitação, pelo proponente de "cotação errada pelo não conhecimento tecnico".

III - CONCLUSÃO

De acordo com os fatos, fundamentos e documentos que compõem a solicitação, esta Pregoeira decide por ACOLHER o Pedido de Desistência do item 079, do Pregão Eletronico n° 053/2021, Processo Administrativo nº 095/2021, formulado pela empresa PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI, considerando que restou comprovada os conhecimentos tecnicos para elaboração da porpsota, justificando o pedido de desistência.

Nova Bandeirantes/MT, 20 de agsoto de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 317/2021

COM ERRO DE DIGITAÇÃO

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JOSE MARTINES FERNANDES, Chefe Depto. de Esporte e Lazer, portador do CPF 444.056.699-53, matricula 5179.

ONDE SE - LÊ

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 043/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor**: MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI – ME** tendo como objeto: : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE /NOVA BANDEIRANTES MT,**conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 020/2020.

LÊ - SE

ADESÃO Nº 006/2021 - cujo OBJETO e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA JOGOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 20 de agosto de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 009/2021/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 009/2021/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 075/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **n°.009/2021** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** no modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, **Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** edos Decretos Municipais nº 025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020, **OBJETO:CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, TIPO VAN**, **ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, **OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/08/2021 ás 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 08/09/2021 ás 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08/09/2021 ás 08:00mim (horário de Brasília – DF);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08/09/2021 ás 09:00mim (horário de Brasília – DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com;

LOCAL:O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra – se disponível para consulta e retirada nos sites: bllcompras.com; e/ou www.novabrasilandia.mt.gov.br,

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMETARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1280.

Nova Brasilândia – MT, 20 de agosto de 2021.

_____

ANA CRISTINA SOARES

Pregoeira

Portaria: Nº. 057/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 363/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"*Dispõe contratação em substituição da servidora Crislaine Carvalho dos Santos a srª Aline Cristina de Santana Lima".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 671/2018 de 05 de dezembro de 2017, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 044/2021 e resultado final no Processo Seletivo Público nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, .

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a senhora **ALINE CRISTINA DE SANTANA LIMA**, sob o RG: 1856459-3/SSP/MT e CPF020.430.031-27, para ocupar o cargo de **CUIDADOR DE IDOSO,** exercendo a função no Centro de Convivência e Lar dos Idosos "Alberto Benedito de Campos", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a Servidora Crislaine Carvalho dos Santos a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/08/2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de agosto de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 20 de Agosto de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ANTONIO REGINALDO ROLDAO	040.360.001-44	8981/00012/2021
ANTONIO REGINALDO ROLDAO	040.360.001-44	8981/00013/2021
ESWALTER ZANETTI	003.909.689-00	8981/00016/2021
ESWALTER ZANETTI	003.909.689-00	8981/00017/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matricula:00003141

Cargo: SECR. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FINAÇAS/ 12021 Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

20/08/2021

04/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.° 028/20/SMA/PMNG, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT, COM A EMPRESA CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI - CNPJ: 30.762.886/0001-71.

O município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Av. dos Migrantes, s/n.º em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.598/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. José Lair Zamoner, brasileiro**, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE,** o Contrato n° **028/20/SMA/PMNG**, que foi firmado com empresa**CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI - CNPJ: 30.762.886/0001-71**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Fica rescindido de forma unilateral o CONTRATO N.º **028/20/SMA/PMNG**, celebrado em 18 de Maio de 2020, para Prestação de serviços especializados de Engenharia destinados para Implantação e Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT410, Trecho: Perímetro urbano de Nova Guarita, tudo em conformidade com o Projeto Básico e Executivo de Engenharia, Memorial descritivo e Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:

2 – A configuração de inexecução parcial da obra após várias e reiteradas constatações de irregularidades na execução, inclusive a paralisação da obra, sem qualquer motivo justo e/ou comunicação prévia, em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 311/2021 e nos vários relatórios de fiscalização, observamos que, a postura da empresa Contratada foi de verdadeira negligência frente à suas obrigações contratuais, especialmente quanto ao prazo para conclusão das obras, além do reiterado descumprimento de prazos, especificações e projetos, aliado à recorrentes má-execução dos serviços, conforme largamente observado através de relatórios e laudos periciais que dos autos constam e que foram objeto de apreciação prévia e manifestação oportuna pelo autuado, em conformidade com o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3 – A presente rescisão tem como amparo legal no art. 58, II, c/c art. 79, I, da lei 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 028/2020, pela configuração dos motivos da elencados no art. 78, II e

V da Lei 8.666/93, configurando-se a inexecução parcial do contrato administrativo;

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO:

4 – Em virtude da rescisão unilateral, será aplicada MULTA, no valor de **2,2%** do valor homologado para e Empresa conforme Contrato totalizando**: R$ 39.348,73** (trinta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos).

4.1 – **Este valor será descontado da seguinte forma:**

Será emitido **Documento de Arrecadação** do valor de **R$ 39.348,73**. (Trinta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), devendo ser recolhidos no prazo de prazo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, ratifica o foro da Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso para dirimir as duvidas oriundas do presente Termo.

Nova Guarita - MT, 20 de agosto de 2.021.

José Lair Zamoner

Município de Nova Guarita – MT

Contratante

Testemunhas:

1_____

____

CPF. n.º: _____

2_____

____

CPF. n.º: _____

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2021/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2021.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Público 001/2021 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Henrique de Souza Labres	00700	Agente de Endemias

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 279/2021/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia e Original para Autenticação

Carteira de identidade (RG) CPF e comprovante de regularidade emitida através do site da Receita Federal http://receita.economia.gov.br. Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida no endereço eletrônico http://www.tre-mt.jus.br/ Comprovante de Estar quite com o Serviço Militar (Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de residência atual Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) Cópia da Certidão de nascimento e do CPF dos filhos/dependentes, enteados sob sua guarda menores de 21 anos. Cartão do PIS ou PASEP ou declaração de que não possui número de contribuição. Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotos 3X4 recente, colorida Diploma, Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante do Edital Cópia da Carteira de registro profissional e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de classe conforme o caso. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original). Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicas, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original) Certidão de antecedentes Civil e Criminal, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões Cópia de CPF do Pai e Mãe e se forem falecidos apresentar certidão de óbito ou fazer declaração informando essa condição. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. O candidato deverá apresentar o certificado do Curso Introdutório de formação inicial e continuada conforme item 5-4.1 do edital (procurar secretaria de saúde).

2ª Fase:

Exame médico pré-admissional, emitidos por médico credenciado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, que terá decisão terminativa.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 008/2021/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 23/08/2021 A 23/08/2022

CONTRATADO: Cidineis de Oliveria Souza

Prestação de serviços na função de Motorista I (veículo grande), devendo seguir as diretrizes e atribuições designadas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e pelo Prefeito Municipal.

VALOR: R$ 1.400,00(MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2030

DATA: 23/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 069/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: RQM LOPES EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ozonioterapia, conforme as especificações e quantidade descrita na tabela abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Lacerda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 13.000,00 (treze mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data da sua publicação, sendo de 20 de agosto de 2021, válido por 12 meses, portanto com data de vencimento em 20 de agosto de 2022.**

Nova Lacerda MT, 17 de agosto de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 070/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA.

CONTRATADA: B&M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa fornecedora de combustível para atender as necessidades da Prefeitura de Nova Lacerda e suas Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 702.650,00 (setecentos e dois mil seiscentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data da sua publicação, sendo de 20 de agosto de 2021, válido por 12 meses, portanto com data de vencimento em 20 de agosto de 2022.**

Nova Lacerda MT, 20 de agosto de 2021.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021 - F

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021 - F

Art. 1º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **PUBLICA** o resultado da **2ª "Fase Parecer psicológico"** para o cargo referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 003/2021, conforme segue:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL IESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TERRANTESU

1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RG	Fase II PARECER PSICOLÓGICO
06	VERA LÚCIA DE PAULA MONTOANELI	24/01/1978	1183552-4	4
3ª OPÇÃO				
03	FLAVIANA SIMÃO ABREU	12/06/1982	1392609-8	2.8
05	MARIA DE FÁTIMA SURUBI ASSUNÇÃO	28/02/1986	1812166-7	NC

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL IESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA WENTALUSU

1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RG	Fase II PARECER PSICOLÓGICO
07	IVANIR GOMES DE CARVALHO	07/07/1984	3419059-7	4.5
04	APARECIDA JUSTINO DO NASCIMENTO	23/05/1969	0814216-5	3.7
02	ERLANDIA RIBEIRO DA SILVA	17/04/1995	1257485	NC
01	ROSANGELA MARTINEZ MEDINA DA SILVA	01/06/1992	000809972	NC

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 19 de Agosto de 2021.

João Martins de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port.001/2021

Romildo Niero da Silva

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 003/2021

Laiz Luciele Silva Vieira Selma Ferreira Bina Membro Membro

PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO N° 1.742 DE 20 DE AGOTO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de restrições a serem observadas no âmbito do Município de Nova Lacerda, MT, como forma de combate ao avanço da contaminação pelo Coronavirus (Covid-19), retorno de aulas na Rede Municipal de Ensino, reabertura para o público da Cascata Uirapuru e dá outras providências."

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre alteração dos dispositivos do Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2021/GS/SMEC, expedida pela Secretária Municipal de Educação, que visa plano estratégico das atividades escolares presenciais de ensino público da Rede Municipal de Nova Lacerda, MT;

Art. 1º - Ficam **MANTIDAS** as determinações que constam no Decreto Municipal de nº 1720, de 23 de julho de 2021, o qual trata de medidas em relação aos supermercados, mercearias e afins.

Art. 2º - Ficam **MANTIDOS** os horários destinados aos comércios e atividades que estão autorizados a funcionarem, de acordo com seus respectivos alvarás, podendo atender todos os dias, **das 05h00m às 24h00m**, sendo que os horários permanecerão até o dia **20/09/2021,** ou até que se modifique a classificação de risco.

§1º - Os restaurantes poderão funcionar de segunda a domingo, das 05h00m às 24h00m.

§2º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery continua autorizado somente até as 24h00m, inclusive aos domingos.

§3º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passagei-

ros, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário.

Art. 3º - Fica **MANTIDA** a autorização de consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda (bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e afins), respeitadas as medidas sanitárias e de distanciamento social.

Art. 4º - Fica **AUTORIZADO** retorno das aulas presenciais da rede Pública Municipal, na modalidade híbrida, a partir do dia 08 de setembro de 2021, de forma rotacional semanalmente por turmas, alunos, 50% (cinquenta por cento) da capacidade, conforme disposto no **artigo 1º, II e III, da Nota Técnica nº 001/2021/GS/SMEC** e observadas as medidas de prevenção e higiene indicadas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º - Fica **AUTORIZADO** a realização de eventos corporativos, empresariais, técnicos, científicos e sociais de qualquer natureza (Ex.: festas em geral, aniversários, batizados, formaturas, datas comemorativas, confraternizações, tudo aquilo que reúna pessoas, com o intuito de celebrar e comemorar algum feito ou acontecimento), **respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local**, observados os limites de horário definidos neste Decreto**, até o dia 20/09/2021, ou até que se modifique a classificação de risco.**

Art. 6º - Fica **MANTIDA** a realização das atividades abaixo, desde que observadas as medidas de prevenção e higiene indicadas pela Organização Mundial de Saúde, bem como o quantitativo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade de pessoas no local:

I – Funcionamento de academias, seja as públicas ao ar livre ou as particulares em locais fechados;

II - Cultos, missas e reuniões de cunho religioso realizadas de forma presencial;

III – Prática de esportes coletivos e de contato em espaços públicos ou privados (clubes em geral).

Art. 7º – Fica **MANTIDO** o afastamento das servidoras gestantes portadoras de comorbidades e dos demais servidores também portadores de comorbidades, que ainda não foram vacinadas, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Nova Lacerda/MT, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º - As gestantes que não são portadoras de comorbidade, e que já tomaram as duas doses da vacina contra COVID-19, devem retornar às atividades normais, mantidas todas normas de segurança em saúde pública determinadas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 8º – O servidor afastado nos termos deste Decreto ficará à disposição para exercer as atividades correlatas ao cargo em seu domicílio, por meio do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, no que couber.

Art. 9º - Fica vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada particular durante a vigência do afastamento do servidor público municipal.

Art. 10 - O servidor municipal deverá cumprir na íntegra as normas de segurança em saúde pública determinadas pela Organização Mundial de Saúde, mantendo a quarentena domiciliar nos casos de indicação de afastamento, inclusive nas questões de participação em eventos irregulares, aglomerações, etc, mantendo na vida particular o mesmo cuidado da esfera funcional.

Art. 11 - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, em especial nos artigos 8º, 9º, e 10, ensejarão abertura de procedimento administrativo para apurar a conduta do servidor.

Art. 12 - Fica **MANTIDA** a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Nova Lacerda/MT, a partir das 24h00m até as 05h00m, e permanecerá até o dia 20/09/2021, ou até que se modifique a classificação de risco.

Art. 13 – Fica **AUTORIZADO** a reabertura da Cascata Uirapuru com somente 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogadas todas as disposições ao contrário já estabelecidas no âmbito Municipal.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito do Município de Nova Lacerda-MT

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 068/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA.

CONTRATADA: HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **contratação de empresa especializada em** execução de obra e serviços de engenharia para construção do Centro de Diagnóstico Municipal de Nova Lacerda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 389.642,77 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data da sua publicação, sendo de 20 de agosto de 2021, válido por 12 meses, portanto com data de vencimento em 20 de agosto de 2022.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. **Os serviços serão executados no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar a partir da emissão da ordem de serviço.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 218/2021.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2021 E 051/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **GEISA DOS SANTOS SALES,** brasileira,casada, servidora o cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda

Nº 070/2021.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021 PROC. LICITATÓRIO: 90/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 41/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021

PROC. LICITATÓRIO: 90/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 41/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as Secretarias do município de Nova Lacerda - MT. **PRAZO:** 12 Meses, a partir de 20 de Agosto de 2021.

CONTRATADO:

1- B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA- R$: 702.650,00 (Setecentos e dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 20 de Agosto de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 41/2021 PROC. LICITATÓRIO: 90/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 41/2021

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 41/2021

PROC. LICITATÓRIO: 90/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 41/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as Secretarias do município de Nova Lacerda - MT. **PRAZO:** 12 Meses, a partir de 20 de Agosto de 2021.

CONTRATADO:

1- B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA- R$: 702.650,00 (Setecentos e dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

Ata de Registro 46/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 20 de Agosto de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT

CONTRATADO: **ERONICE RODRIGUES DA SILVA.**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"PROFESSOR – PEDAGOGIA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para atender necessidades de excepcional interesse público, em substituição à professora efetiva Elisângela Dias Pacheco de Andrade que se encontra desenvolvendo a função de coordenadora pedagógica da Escola Municipal Criança Esperança no Ensino Fundamental – anos iniciais, de acordo com a Lei Municipal nº 899/2021 e 909/2021 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016 **VALOR:** R$ 2.762,25 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 20/08/2021 à 23/12/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211N, na cidade de Nova Marilândia - MT

CONTRATADO: **MARCIA FAVALESSA SOUZA.**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"PROFESSOR – PEDAGOGIA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para atender necessidades de excepcional interesse público, em substituição à professora Marinalva Ferreira Ventura que se encontra desenvolvendo a função de Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal Tia Eliza, de acordo com a Lei Municipal nº 899/2021 e 909/2021 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016 **VALOR:** R$ 2.762,25 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 20/08/2021 à 23/12/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT

CONTRATADO: **VANDERLÉIA PASTOR DOS SANTOS.**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"PROFESSOR – PEDAGOGIA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para atender necessidades de excepcional interesse público, em substituição a professora Neuza Maria de Jesus Santos, da Escola Criança Esperança, afastada por licença prêmio, de acordo com a Lei Municipal nº 899/2021 e 909/2021 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016 **VALOR:** R$ 2.762,25 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 20/08/2021 à 23/12/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT

CONTRATADO: **ANDREA ALVES DE LIMA.**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"PROFESSOR**

– PEDAGOGIA", a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para atender necessidades de excepcional interesse público, em substituição a professora Aldelange Niza do Nascimento, da Escola Criança Esperança, afastada por licença prêmio, de acordo com Lei Municipal nº 899/2021 e 909/2021 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016 **VALOR:** R$ 2.762,25 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 20/08/2021 à 23/12/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 005/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **LUCAS RODRIGUES FRANKE.**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"PROFESSOR – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 18 (dezoito) horas semanais, para atender necessidades de excepcional interesse público, considerando não haver candidato aprovado em concurso público para provimento da vaga, de acordo com a Lei Municipal nº 899/2021 e 909/2021 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016 **VALOR:** R$ 1.656,90 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 20/08/2021 à 23/12/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 006/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211N, na cidade de Nova Marilândia - MT

CONTRATADO: **LENICE FERREIRA MARTINS SOUTO.**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA POMPEIA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atender necessidades de excepcional interesse público, considerando não haver candidato aprovado em concurso público para provimento da vaga, de acordo com a Lei Municipal nº 899/2021 e 909/2021 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016 **VALOR:** R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

DATA DE VIGÊNCIA: 20/08/2021 à 23/12/2021.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 017/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE CUIABÁ-MT.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILANDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, na contratação da empresa **EMANUEL MESSIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA, CNPJ 13.952.360/0001-35,** considerados como necessários e indispensáveis a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE CUIABÁ-MT**, formulou-se expediente de dispensa com base na Lei 8.666/93, art. 24, inciso II, c/c Lei Municipal nº 703/2014, que determinou a contratação do supracitado, no valor total de **R$- 14.000,00 (quatorze mil reais).**

NOVA MARILANDIA – MT, 19 DE AGOSTO DE 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 039/2021

CONTRATO N° 039/2021 – ASS - 17/08/2021 – Vcto – 15/12/2021. - Vlr - **550.429,77 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos)**

Contratada (o): **MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, **CNPJ. 09.356.670/0001-10**.

OBJ: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO 889332/2019 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

NOVA MARILANDIA – MT, 17 DE AGOSTO DE 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 005/2021

Adesão 005/2021 à Ata de Registro de Preços 128/2021 Pregão Eletrônico 008/2021 **DETENTORA (O)**: NOVA MUTUM - MT – DA SEGUINTE **EMPRESA**: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.016.616/0001-13. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO – "NOVO" – "ZERO KM" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

VALOR: 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Nova Marilândia - MT, 20 de agosto de 2021.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 015/2021 SRP 015/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

Data da realização: 19/08/2021

Licitante Vencedora:

BOTHANICA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, Inscrita no CNPJ: 06.992.551/0001-65, ficou 1° classificada nos itens: 00001 e 00002, totalizando o valor de R$ 56.947,50.

NOVA MARILANDIA / MT, 19 DE AGOSTO DE 2021.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021

PREGÃO PRESENCIAL 024/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA,** CNPJ. 04. 420.916/0003-13

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021

VIGÊNCIA: 20/08/2021 a 20/08/2022

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTOS DILUÍDOS DE PETRÓLEO CM-IMPRIMAÇÃO E EMULSÃO ASFALTICA RR-2C PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS ASFALTICA NO BAIRRO LOTEAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

VENCEDORA DOS ITENS: 01 e 02. VALOR TOTAL R$ 323.160,00 (trezentos e vinte e três mil cento e sessenta reais).

FISCAIS DA ATA: ADEMIR POMPILHO BORGES

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

ENFERMEIRO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Inscrição n° 002/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **ROAUP SCHNEIDER SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA CNPJ 42.746.862/0001-08**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021**, para os serviços constantes no item 02 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 20 de Agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 255/2021

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 249/2021, publicada em 19 de Agosto de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição N° 3.796".

Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Revogada a Portaria 249/2021, publicada no dia 19 de agosto de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n° 3.796.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

ENFERMEIRO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Inscrição n° 004/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **JULIANA BANDEIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA CNPJ 42.916.937/0001-51**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021**, para os serviços constantes no item 02 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 20 de Agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

PSICOLOGO MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + PROJETOS E OFICINAS

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Inscrição n° 001/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **KARINE BENEVIDES PSICOLOGIA LTDA, CNPJ 42.342. 426/0001-73**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021**, para os serviços constantes no item 01 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 20 de Agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 253/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAR AO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISAO DE INSP. SANITARIA E EPIDEMIOLOGIA A SRA. ANA PAULA DA ROCHA."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado a Sra. ANA PAULA DA ROCHA, portadora do RG Nº. 22389989 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 040.603.371.45, no cargo de CHEFE DE DIVISAO DE INSP. SANITARIA E EPIDEMIOLOGIA do Município de Nova Maringá-MT, a partir da data de 20 de Agosto de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

ENFERMEIRO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Inscrição n° 004/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **CUIDAR BEM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA CNPJ 42.914.322/0001-96**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021**, para os serviços constantes no item 02 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 20 de Agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 024/2021.SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTOS DILUÍDOS DE PETRÓLEO CM-IMPRIMAÇÃO E EMULSÃO ASFALTICA RR-2C PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS ASFALTICA NO BAIRRO LOTEAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA,** inscrito no CNPJ. 04.420.916/0003-13**.** ITENS: 01 e 02. VALOR TOTAL R$ 323.160,00 (trezentos e vinte e três mil cento e sessenta reais).

Nova Maringá – MT, **20 de agosto** de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO PRESENCIAL 024/2021.SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n.º 029/2021/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 024/2021 menor PREÇOS por Item, cujo Objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTOS DILUÍDOS DE PETRÓLEO CM-IMPRIMAÇÃO E EMULSÃO ASFALTICA RR-2C PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS ASFALTICA NO BAIRRO LOTEAMENTO SANTANA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA,** inscrito no CNPJ. 04.420.916/0003-13**.** ITENS: 01 e 02. VALOR TOTAL R$ 323.160,00 (trezentos e vinte e três mil cento e sessenta reais).

Nova Maringá – MT, **20 de agosto** de 2021.

.

.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira/ Port. 029/2021

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

PSICOLOGO MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + PROJETOS E OFICINAS

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Inscrição n° 002/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **JULIANA DA SILVA FERREIRA PSICOLOGIA LTDA, CNPJ 42.685.754/0001-72**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021**, para os serviços constantes no item 01 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 20 de Agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

PSICOLOGO MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + PROJETOS E OFICINAS

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Inscrição n° 003/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **PORTO PSICOLOGIA & PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL-ME, CNPJ 42.873.112/0001-05**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021**, para os serviços constantes no item 01 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 20 de Agosto de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 019/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETO.

TOMADA DE PREÇOS 004/2020.

Por este instrumento de Aditivo de Prazo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº. 26.884.260/0001/60 estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, com sede a Rua Doutor José Alvares Maciel, n° 151, Bairro Goiabeiras, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, engenheiro, Sr**. ISAAC COSTA QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº. 088.694. 106-76, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO** ao CONTRATO Nº 019/2020, nos termos da Tomada de Preços 004/2020, devidamente homologado em 07/12/2020, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias o contrato nº. 019/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 22 de agosto de 2021 e término em 10 de setembro de 2021. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 019/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 20 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT /SIM ENGENHARIA EIRELI

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE / CNPJ:26.884.260/0001-60

Contratada/ Contratante

_____

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF: 049.565.904.58

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____/ _____-_____

VANDA DA SILVA /PAULO DA SILVA PEREIRA

CPF: 622.550.611-04/ CPF: 701.332.801-44

PORTARIA Nº. 252/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO EFETIVO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -NUTRICAO ESCOLAR*A SRA. MARINALVA ALVES DA SILVA."*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR de Cargo Efetivo a Sra. MARINALVA ALVES DA SILVA, portadora do RG Nº 1572228-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 005.653.591.00, do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -NUTRICAO ESCOLAR do Município de Nova Maringá-MT, a partir da data de 16 de Agosto de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de Agosto de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 254/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAR AO CARGO EFETIVO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - LIMPEZA E MANUTENCAO A SRA. ALINE CRISTINA ARRUDA RANKE."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Efetivo a Sra. ALINE CRISTINA ARRUDA RANKE, portadora do RG Nº. 2692451-0 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 059.334.781.13, no cargo APOIO ADM EDUCACIONAL - LIMPEZA E MANUTENCAO do Município de Nova Maringá-MT, a partir da data de 20 de Agosto de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

ENFERMEIRO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Inscrição n° 001/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **CAMILA CASSOL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA CNPJ 42.747.809/0001-21**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021**, para os serviços constantes no item 02 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 006/2021 – Credenciamento nº 003/2021, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 20 de Agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/202

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2020.

PUBLICADO NA EDIÇAO Nº 3.702, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 07 de |Abril de 2021, NA PAGINA 146.

ONDE SE LÊ:

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETO.

TOMADA DE PREÇOS 002/2020.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº. 26.884.260/0001/60 estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, com sede a Rua Doutor José Alvares Maciel, n° 151, Bairro Goiabeiras, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, engenheiro, Sr**. ISAAC COSTA QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº. 088.694.106-76, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO** ao CONTRATO Nº 014/2020, nos termos da Tomada de Preços 002/2020, devidamente homologado em 07/12/2020, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o contrato nº. 014/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 29 de março de 2021 e término em 27 de junho de 2021. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 014/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 29 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT SIM ENGENHARIA EIRELI

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ:26.884.260/0001-60

Contratada Contratante

_____

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF: 049.565.904.58

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____ _____-

_____

VANDA DA SILVA PAULO DA SILVA PEREIRA

CPF: 622.550.611-04 CPF: 701.332.801-44

LEIA- SE:

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETO.

TOMADA DE PREÇOS 002/2020.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº. 26.884.260/0001/60 estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, com sede a Rua Doutor José Alvares Maciel, n° 151, Bairro Goiabeiras, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, engenheiro, Sr**. ISAAC COSTA QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº. 088.694.106-76, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO** ao CONTRATO Nº 014/2020, nos termos da Tomada de Preços 002/2020, devidamente homologado em 07/12/2020, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.3. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o contrato nº. 014/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 29 de março de 2021 e término em 27 de junho de 2021. **01.4.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 014/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 29 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT SIM ENGENHARIA EIRELI

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ:26.884.260/0001-60

Contratada Contratante

_____

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF: 049.565.904.58

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____ _____-

_____

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 031.648.161-03 CPF: 017.985.851-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
RESOLUÇÃO Nº 003/2021.

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

19 de Agosto de 2021.

O Conselho Municipal de Transporte Escolar Estadual- PNATE de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Agosto de 2021, às 09h00min nas dependências da **Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.**

Considerando o teor contido na **Lei de Criação, do Conselho Municipal do PNATE de n°. 210/07 de maio de 2007**, que regulamenta as atividades dos programas de educação.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA **APROVADO A PRESTAÇÃO DE CONTA DO 1ºREPASSE DO EXERCICIO DE 2021.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré-MT, 19 de Agosto de 2021.

_____

Antonio Vilmar de Lara

Presidente do Conselho Municipal do Transporte Escolar Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 221 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE RENUNCIA DO MANDATO ELETIVO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - A pedido de renúncia do Mandato Eletivo da Senhora **CRISLENE QUEIROZ DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 1601252-6 - SSP-MT e CPF: n.º 022.859.631-90, exercer a função de Confiança Popular de **Conselheira do Conselho Tutelar de Nova Olímpia - MT,** através da Portaria 076/2021 de 03/02/2021.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de Agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

SIMPREV
PORTARIA N.º 013/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *a* ***Sra. NILZA IVETE CABREIRA FANAIA****."*

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n. º 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, e Art. 89, incisos I,II, III, e IV da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009 que rege a previdência municipal; Lei Complementar nº 022 de 03 de Maio de 2010, que institui a carreira dos profissionais da educação básica do município de Nova Olímpia; e Lei Complementar Municipal nº 069/2020 que dispõe sobre a concessão de equiparação salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. NILZA IVETE CABREIRA FANAIA**,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 974.505 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 522.811.591-91, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Nível "07", matriculada sob nº 563, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER; com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, contando com **25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias,** de tempo de contribuição**,** com proventos integrais, conforme processo administrativo do **SIMPREV, n.º 2021.04.00010P**, a partir de **03 de agosto de 2021,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **03/08/2021,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia-MT, 17 de agosto de 2021.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL N º 203 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO COMISSÃO DE AVALIAÇAO DO DETALHAMENTO DE DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001/2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE PRECEITUA A LEI 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100/99;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Avaliação do Detalhamento de Despesas para Execução do termo de parceria nº 001/2021 que entre si celebram o Município de Nova Olímpia/MT**, e a** Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã (organização da sociedade civil de interesse público), ficando assim formalizada, sob a coordenação do primeiro:

1 – Cleonice Aparecida Silva Wielganczuk Soltys – Presidente;

2 – Nelson Alves – Coordenador de Controle Interno;

3 – Eliete Maria da Silva - Membro repres. da Secretaria Mun. de Administração;

4 – Graziele Zanini - Membro representante da Organização Civil Instituto Tupã.

Art. 2º - A Comissão constituída será responsável pela avaliação do **Detalhamento de Despesas para execução do Termo de Parceria nº 001/2021**, reunindo-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, sempre na forma determinada pelo Presidente, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 02 de agosto de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 220/2021 DE 19/08/2021

"DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - MICRORREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA -MT** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Nova Olímpia/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** DE **RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - MICRORREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA -MT**, no **Trecho 01:** Rua Pará, Rua Goiás, Rua Bahia, Rua João Goulart, Rua Almezina Rodrigues de Souza, Rua Sueli Izidoro da Silva, Rua Rosa de Carvalho Lopes, Rua Sergipe; no **Trecho 02:** Rua Presidente Dutra, Rua 25 de Novembro, Rua Carlos Drumond de Andrade, Rua Duque de Caxias, Rua Santos Dumont, Avenida Carlos Gomes Bezerra, Rua Presidente Getúlio Vargas; **Trecho 03:** Rua Sebastião André de Souza, Rua Antônio Raimundo dos Santos, Rua Guatemala, Rua Geraldo Lopes, sendo a meta física da recuperação, com área de 24.348,92m², **Processo n° 324570/2021/SINFRA**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	REPSONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - MICRORREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA -MT, no Trecho 01: Rua Pará, Rua Goiás, Rua Bahia, Rua João Goulart, Rua Almezina Rodrigues de Souza, Rua Sueli Izidoro da Silva, Rua Rosa de Carvalho Lopes, Rua Sergipe; no **Trecho 02:** Rua Presidente Dutra, Rua 25 de Novembro, Rua Carlos Drumond de Andrade, Rua Duque de Caxias, Rua Santos Dumont, Avenida Carlos Gomes Bezerra, Rua Presidente Getúlio Vargas; **Trecho 03:** Rua Sebastião André de Souza, Rua Antônio Raimundo dos Santos, Rua Guatemala, Rua Geraldo Lopes, sendo a meta física da recuperação, com área de 24.348,92m².	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSAVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENG° **MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS**

Responsável Técnico – Engenheiro Civil

CREA/MT nº 11.125/D

Art. 2º - O projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instruções de Serviços Vigentes da SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 19 de agosto de 2021

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

De Acordo:

ENG° **MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS**

Responsável Técnico – Engenheiro Civil

CREA/MT nº 11.125/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL ALESSANDRA CRISTINA SOUZA ALENCAR

Nova Santa Helena/MT. 20 de agosto de 2.021.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 31 de janeiro de 2.021, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2021, munida dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

ALESSANDRA CRISTINA SOUZA ALENCAR RG Nº 2.652.847-9 SSP/MT

(66)9.9670.4022 Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 030/2021, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e de translado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

N. V. POPE - CNPJ nº 05.477.752/0001-61

LOTE: 1

VALOR TOTAL: R$ 120.000,00

Nova Santa Helena/MT, 20 de Agosto de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0531/2021

PORTARIA Nº. 0531/2021

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDOR(A) ODETE ROMAN ROS DE SORDI".

O SRº. EDEGAR JOSE BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando o art. 107, da Lei Complementar 061/2013 de 27 de maio de 2.013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

Resolve,

Art. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição nº **03001330.1.01012/21-9**, emitida pelo INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Sr.ª. **ODETE ROMAN ROS DE SORDI**, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº. 2162374 SESP-SC inscrito no CPF nº. 621.298.569.34, servidor EFETIVO, no cargo de ZELADORA- CLASSE C, NIVEL 01, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o nº. 3717, conforme processo Administrativo de Averbação nº 005/2021.

Art. 2º - O total de tempo a ser averbado compreende seguintes as Certidões de Tempo de Contribuição:

CTC	DIAS	ANOS	**Atividade**
TOTAL CTC INSS Nº **03001330.1. 01012/21-9**	**330**	**0 ano ,11 meses, 0 dias**	**Geral**
TOTAL A SER AVERBADO	**330**	**0 ano ,11 meses, 0 dias**	**Geral**

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 17 de agosto de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0534/2021

PORTARIA Nº. 0534/2021

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2021

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ABEGAI RODRIGUES POUH TAMIOSO, LICENÇA PREMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 01/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO,** em gozo**,** a Servidora Sra. **ABEGAI RODRIGUES POUH TAMIOSO,** portador do RG nº. 5.692.585-2 SSP/PR e CPF nº. 843.175.151-72, **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO/40H**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de agosto de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2021 DIVULGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2021

Divulga o resultado final do Processo Seletivo Público nº 001/2021 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. EDEGAR JOSE BERNARDI, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº. 001/2021, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas nesse edital e demais disposições legais aplicáveis, em conformidade com o item 14 do Edital, torna público que:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; 2. FICA DIVULGADO QUE NÃO HOUVE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR, PUBLICADO ATRAVÉS DO ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006, EM 13 DE AGOSTO DE 2021. PORTANTO, PERMANECE INALTERADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAQUELA PUBLICAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

A íntegra deste Edital estará fixada no Mural da Prefeitura do Município de Nova Ubiratã – MT, disponibilizado no site da prefeitura www.novaubirata.mt.gov.br.

Nova Ubiratã, MT- 19 de Agosto de 2021.

Nádia Patrícia Buscioli Capistrano

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

ANEXO I

CARGO/VAGAS: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – SEDE/ 03 VAGAS

Colocação	Nº Insc.	Nome	LP	MAT	CG	CE	Total	Situação
1	20	Elizângela Raquel Barboza	27	20	10	12	69	**Aprovado**
2	83	Lucilane de Jesus Lima	21	10	8	18	57	**Aprovado**
3	39	Randerson Silva Morais de Mendonça	15	6	16	15	52	**Aprovado**
4	66	Matheus Ademar dos Santos	15	16	6	15	52	Classificado
5	105	Calita Geronimo Del Mouro	15	6	10	18	49	Classificado
6	82	Anie Zanchettin de Borba	12	10	8	15	45	Classificado
7	72	Maria José Oliveira da Silva Celestino	15	8	8	12	43	Classificado
8	6	Jani Costa	21	8	4	9	42	Classificado
9	28	Aldo José Vieira	12	8	12	9	41	Classificado
10	113	Amorézio Tanan de Figueiredo	12	10	12	6	40	Classificado
11	14	Luan Rodrigues Bezerra	15	10	4	9	38	Classificado
12	41	Edineura da Silva Martins	15	4	10	6	35	Classificado
13	63	Rozane Matos dos Santos	15	2	8	9	34	Classificado
14	55	Poliana Souza de Deus	9	12	4	9	34	Classificado
15	26	Renata Alves da Silva	9	12	6	6	33	Classificado
16	37	Terezinha das Neves Silva	12	0	8	12	32	Classificado
17	7	Bianca de Jesus Gomes	6	6	4	15	31	Classificado
18	33	Cleberson Markoski Krause	12	6	6	6	30	Classificado
19	79	Regina Alves da Silva	6	4	8	9	27	Classificado
20	88	Maeli Silva Feques	12	6	2	6	26	Classificado
21	96	Angélica Gonçalves Medina	6	6	2	9	23	Classificado

CARGO/VAGAS: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ÁGUA LIMPA/ 01 VAGAS

Colocação	Nº Insc.	Nome	LP	MAT	CG	CE	Total	Situação
01	**117**	Cleide Aparecida de Araujo	12	8	8	12	40	**Aprovado**
02	**93**	Sandra Marisa Pain	15	8	6	6	35	Classificado

CARGO/VAGAS: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ENTRE RIOS/ 01 VAGAS

Colocação	Nº Insc.	Nome	LP	MAT	CG	CE	Total	Situação
01	**48**	Jaqueline Campagnoni	15	4	14	9	42	**Aprovado**

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁGUA LIMPA/ 02 VAGAS

Colocação	Nº Insc.	Nome	LP	MAT	CG	CE	Total	Situação
01	**111**	Maria Regina Rocha Pereira	15	14	4	18	51	**Aprovado**
02	**25**	Edionária Teixeira Santos	24	10	8	9	51	**Aprovado**
03	**74**	Jéssica Taisa Machado	12	12	8	9	41	Classificado
04	**92**	Antonia Divina Guimarães Soares	12	8	8	9	37	Classificado
05	**71**	Francisca Aldeane Souza da Silva	9	6	10	6	31	Classificado
06	**35**	Janaina Almeida da Silva	15	4	6	6	31	Classificado
07	**73**	Denise Delgiovo	3	6	8	6	23	Classificado

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF2/ 03 VAGAS

Colocação	Nº Insc.	Nome	LP	MAT	CG	CE	Total	Situação
01	112	Ester Miriam dos Santos Lacerda	24	12	18	12	66	**Aprovado**
02	8	Priscila Adriane Mondstock Perão	15	16	10	12	53	**Aprovado**
03	84	Amanda Cristina Alves da Costa Sousa	12	12	8	18	50	**Aprovado**
04	104	Cleide Botelho de Azevedo	15	10	6	15	46	Classificado
05	110	Leonardo da Silva Moura	12	8	10	9	39	Classificado
06	4	Franciane Rodrigues de Abreu Carvalho	12	8	12	6	38	Classificado
07	99	Adriana Rocha da Costa	12	6	14	6	38	Classificado
08	17	Tania Cristina Soares Pateis	12	8	8	9	37	Classificado
09	18	Vilma Catarina Rodrigues Soares Lara	18	2	10	6	36	Classificado
10	9	Katia Araújo Pereira	12	4	10	6	32	Classificado
11	21	Vania de Oliveira Maria	18	2	4	6	30	Classificado
12	16	Claudiane Marques dos Santos	12	4	4	9	29	Classificado
13	11	Maria Ap. dos Santos Silva Carvalho	6	8	6	9	29	Classificado
14	32	Gliciane de Sousa Viana	9	6	8	3	26	Classificado

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF3/ 03 VAGAS

Colocação	Nº Insc.	Nome	LP	MAT	CG	CE	Total	Situação
01	100	Martha Wilian Vicente de Almeida	18	14	12	18	62	**Aprovado**
02	29	Tânia Mara Bett Fuga	18	8	8	15	49	**Aprovado**
03	5	Elika Vieira Alvares	9	8	10	18	45	**Aprovado**
04	43	Leila Alves Nogueira	9	16	14	6	45	Classificado
05	62	Luciana Ronning	12	10	12	9	43	Classificado
06	2	Diana Barros Lemos	15	12	8	6	41	Classificado
07	114	Vilailde Santana de Sousa	6	16	8	9	39	Classificado
08	109	Franciele Vieira de Almeida	12	8	6	12	38	Classificado
09	47	Jéssica Denzer Fermino	12	10	10	6	38	Classificado
10	69	Elizabeth Rodrigues de Sousa	9	10	6	9	34	Classificado
11	19	Jozicréia dos Santos Silva	12	4	8	6	30	Classificado
12	67	Isabel Cristina de M. Arruda Massocco	6	4	10	9	29	Classificado
13	42	Maria Aparecida Botelho Feijó	12	6	4	6	28	Classificado
14	22	Andressa de Moura dos Ramos	9	4	6	3	22	Classificado
15	45	Ionar Fontinele Pereira	6	0	6	6	18	Classificado

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ENTRE RIOS/ 03 VAGAS

Colocação	Nº Insc.	Nome	LP	MAT	CG	CE	Total	Situação
01	95	Josiani da Fonseca Costa	15	16	10	15	56	**Aprovado**
02	30	Kaoany Ehrig Kluge	18	16	10	12	56	**Aprovado**
03	81	Bruna dos Santos Fonseca	9	6	10	15	40	**Aprovado**
04	49	Rosa Naide Alves Farias	9	8	14	9	40	Classificado
05	52	Lucineide Marcondes de Andrade	0	8	10	21	39	Classificado
06	50	Ivaney Rocha	9	4	10	12	35	Classificado

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NOVO MATO GROSSO/ 01 VAGAS

Colocação	Nº Insc.	Nome	LP	MAT	CG	CE	Total	Situação
01	91	Quésia da Silva Quintino Araújo	12	6	10	9	37	**Aprovado**

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PIRATININGA/ 02 VAGAS

Colocação	Nº Insc.	Nome	LP	MAT	CG	CE	Total	Situação
01	106	Janine Silva de Moura	18	20	10	12	60	**Aprovado**
02	77	Vanice Andréia Rosler	15	14	8	21	58	**Aprovado**
03	24	Ludimila Dias da Costa	12	10	10	21	53	Classificado
04	102	Erica Conceição dos Santos	6	6	12	15	39	Classificado
05	23	Tatianny Costa da Silva	9	8	8	12	37	Classificado
06	107	Juliana Reis Silva	12	8	8	9	37	Classificado
07	64	Debora Nayara Lopes Martines	6	6	10	9	31	Classificado

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTA TEREZINHA DO RIO FERRO/ 01 VAGAS

Colocação	Nº Insc.	Nome	LP	MAT	CG	CE	Total	Situação
01	70	Francieli Cristina Heberle dos Santos	15	8	8	9	40	**Aprovado**
02	80	Raquel dos Santos Matos	3	4	6	9	22	Classificado

PORTARIA Nº. 0495/2021

PORTARIA Nº. 0495/2021

DATA: 19 DE JULHO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- **NOMEAR** a Sra. **VANDERLISA SOMAVILLA MATTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG n°**.** 23374101 SSP/MT e CPF/MF nº. 029. 318.471-27, para ocupar o Cargo de **ENFERMEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: ***servidora cedida do município de Feliz Natal.***

ART. 2º. Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de julho de 2021.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 19 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 042/2021 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 042/2021

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 20 de AGOSTO de 2021

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 037 – MOTORISTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001262	GELSI GARBIN	14º CLASSIFICADO
0000001410	MAIKON FRNK TENORI DE CARVALHO	15º CLASSIFICADO
0000002124	LAUREMI PEREIRA MERCEDES	16º CLASSIFICADO
0000002566	ADRIANO VIEIRA GRANDO	17º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ÿ Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,(especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

NOVA UBIRATA 20 DE AGOSTO DE 2021

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2021.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2021.

_____

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2.021

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2.021, o qual teve por **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTAS. Empresas habilitadas e vencedoras: J. F. A. KOCH&CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.730.364/0001-01; com o valor global de R$ 8.273,46 (oito mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos). ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.663.568/0001-09; com o valor global de R$ 27.468,65 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). BRIVIA COMÉRCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.618.579/0001-77; com o valor global de R$ 9.751,03 (nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e três centavos). ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇO EPP, inscrita no CNPJ nº 05.774.463/0001-24; com o valor global de R$ 67.558,75 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). MARIA ALICE DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70; com o valor global de R$ 114.803,20 (cento e quatorze mil, oitocentos e três reais e vinte centavos). CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20; com o valor global de R$ 171.339,99 (centos e setenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

Nova Xavantina – MT, 20 de agosto de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 35/2.021 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão Presencial 035/2.021, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021, ORIUNDA DO PREGÃO 010/2021, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO MUNICÍCIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Conforme descrito no item da referida ata. EMPRESA DENTETORA:** REAVEL VEÍCULOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, com o valor unitário de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Nova Xavantina – MT, 20 de agosto de 2.021.,

Marina Angélica Marca

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 250/2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a senhorita **SILVIA LUCAS GUIMARÃES PIMENTA,** portadora da Cédula de Identidade RG: nº 2330558-4 SSP/MT devidamente inscrita no CPF: sob nº 052.965.851-86, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL,** desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 20 de Agosto de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: DECRETO 049/2021

ESTABELECEM MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS EMERGÊNCIA SANITÁNIA, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.110, DE 22 DE ABRIL DE 2020 E A REALIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO, que conforme reunião realizada no dia 10 de agosto de 2021 com o Gabinete de Situação, para Monitoramento e Adoção de Medidas de Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública ao COVID-19, instituído pelo Decreto 021/2020 Art. 5º de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 532, de 24 de junho de 2020, que altera a classificação de Risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa", estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, que a Lei Nº 11.330 de 30 de março de 2021 onde reconhece a atividade religiosa com essencial para a população do estado de Mato Grosso em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo "Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19", implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI conforme dados contidos no painel epidemiológico do dia 03 de agosto de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso indicam 77,72% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO que conforme Boletim Epidemiológico n° 513 de 03 de agosto de 2021 o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso encontra-se em risco MODERADO cor AMARELO.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte possui casos de Coronavirus;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado no município de Novo Horizonte do Norte EMERGÊNCIA SANITÁRIA, em face do alto índice de contaminação pelo COVID 19, sendo adotadas as seguintes medidas não farmacológicas e o combate à infecção por Coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III – quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para o COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XII – quarentena domiciliar para as pessoas acima de 60 anos e grupos de riscos definidos pelas autoridades sanitárias;

Art. 2º Para realização de atividades de cunho religioso, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I – fica autorizada a realização de atividades de cunho religioso de segunda feira à domingo em qualquer horário;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VII - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VIII – local arejado com portas e janelas abertas.

Art. 3º Ficam autorizadas as atividades físicas esportivas em todos locais abertos, lugares arejados, em lugares fechados (ex. Ginásio de Esportes e quadra fechadas) em todo território do município de Novo Horizonte do Norte respeitando as seguintes determinações:

I – 02 (duas) partidas com intervalo de 30 (trinta minutos) entre as partidas em lugares fechados (ginásio de esportes e quadras fechadas) a cada 24 horas

II – 03 (três) partidas com intervalos de 30 (trinta) minutos entre as partidas em lugares abertos a cada 24 horas

III – Evitar aglomerações após a competição.

IV – Responsável pelo local da competição disponibilizar:

a) - produtos para higienização de mãos e calçados;

b) - disponibilização de álcool na concentração de 70%;

c) - proibição de torcidas e pessoas na área da competição sem serem atletas;

d) - em lugares fechados, tais como: Ginásio de Esportes e Quadra fechadas ficam autorizadas a entrada somente dos atletas que irão participar naquele horário pré definido, ficando o responsável pela local e responsável por agendar o jogo o controle dessa entrada ao local.

Art. 4º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

I - fica permitida a utilização de no máximo 50% da capacidade de mesas com 04 cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 02 metros

uma da outra, não ultrapassando os limites físicos de seu estabelecimento comercial.

II - As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vinculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

III - O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de mascara de proteção facial e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

IV – fica autorizada a abertura de segunda feira à domingo em qualquer horário

V - as inobservâncias das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

VI - A multa de que trata o parágrafo anterior terá a seguinte importância:

a) – Empresa de Grande Porte (Mercados Agropecuárias, Indústrias, postos de Combustíveis, Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Cartórios entre outros) de 15 UPFs – Municipal;

b) – Empresa de Médio Porte (lanchonetes, Conveniências, Lojas de Vestuários, Farmácias, Academias, lojas de Móveis, Oficinas entre outros) de 10 UPFs – Municipal;

c) – empresa de Pequeno Porte (Sorveterias, Escritórios, Consultórios, Bares, lojas de Eletrônicos, Salão Cabeleireiros, Bicicletarias entre outros) de 5 UPFs – Municipal.

d) – Pessoa Física de 3 UPFs – Municipal, inclusive funcionários públicos dentro de repartições públicas;

e) – Caso haja reincidência a norma estabelecida por este decreto a multa será em dobro,

Art. 5º Os Bares, Botequins e Conveniências, poderão fornecer e autorizar qualquer tipo de “jogo” (sinuca, baralho, dominós ou tabuleiro) ou algo semelhante em seu estabelecimento, observando as demais regras do presente decreto, respeitando as seguintes determinações:

I – Responsável pelo comércio disponibilizar:

a) - produtos para higienização de mãos e calçados;

b) - disponibilização de álcool na concentração de 70%;

c) - proibição de torcidas e pessoas na área da competição sem serem jogadores.

Art. 6º Fica **AUTOMATICAMENTE SUPENSO** todas atividades esportivas referentes aos artigos 3º e 5º deste decreto caso o município ultrapasse **20 (vinte) casos** com resultado **POSITIVO** para a COVID 19 (coronavírus), conforme boletim epidemiológico fornecido diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte-MT

Art. 7º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º **A POLÍCIA MILITAR, o PROCON e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deverão fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar alem das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 8º Fica estabelecida como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 9º Ficam autorizadas as festas em lugares abertos e arejados;

I – Responsável pelo evento disponibilizar:

a) - produtos para higienização de mãos e calçados;

b) - disponibilização de álcool na concentração de 70%;

c) – fica autorizado de shows ao vivo sem danças evitando assim aglomerações de pessoas;

d) – fica responsável pelo controle, os donos dos estabelecimentos quanto ao não cumprimento do art 9º como um todo, perante a sanções previstas neste decreto.

Art. 10 Todos os Serviços Públicos Municipais a partir da data dessa pública estarão sendo realizados em regime presencial com os seguintes horários:

e) 07:00 às 11:00 horas;

f) 13:00 às 17:00 horas

Art.11 Ficam Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Novo Horizonte do Norte, 20 de agosto de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N. º 176/2021.

OBJETO:* PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLARPARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO *QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/ MT E A EMPRESA NILSON DOS REIS RODRIGUES.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, resolve **RATIFICAR** ao ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no artigo 25, inciso IV, V da Lei 8.666/93.

Faz necessário, a contratação dos serviços de transporte escolar de forma emergencial, para a Rede de Ensino das Escolas Públicas Municipais de Novo Mundo/MT.

Considerando a justificativa apresentada pela ilustre Secretária Municipal de Educação e a emissão de parecer jurídico da ilustre Assessor Jurídico, onde o mesmo expressa ser favorável a contratação da referida empresa, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 176/2021 para que produza todos os efeitos legais.

Por fim determino, a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação de seu extrato, na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADO: NILSON DOS REIS RODRIGUES 0426827145

CNPJ: 40.166.624/0001-06

VALOR GLOBAL: R$ 459.186,00(quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e oitenta e seis reais)

Novo Mundo/MT, 18 de agosto de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITACÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

AVISO DE LICITACÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro substituto, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 que foi reaberto** no dia **20 de Agosto de 2021, às 14h00min** (horário local), foi declarado novamente **DESERTO**.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

Novo Santo Antonio-MT, 20 de Agosto de 2021.

Henrique de Sousa Cardoso

Pregoeiro Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 253/2021

PORTARIA Nº 253/2021

DE 19 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME ARTIGO 110 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CUMULADO COM INCISO II, DO ARTIGO 106, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica cedido a partir de 23 de Agosto de 2021, a servidora **ELISANGELA SOUZA RIBEIRO**, portador da RG nº 4902217 SSP/MT e do CPF nº 015.293.781-17, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnica em Enfermagem, matricula nº 956, pertencente ao quadro da Administração Direta, para prestar serviços por 02 (dois) anos junto a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

Art. 2º A cessão do servidor ora referida, será sem ônus para o órgão de origem.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Agosto de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 254/2021

PORTARIA Nº 254/2021

DE 19 DE AGOSTO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar ao Servidor **MANOEL MARTINS LOPES,** portador do RG nº 2559295 SSP/MT e CPF nº 817.170.751-34 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 027/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ENGENHARIA E SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM GERAL, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA, NA AVENIDA PAULO TOLENTINO DE CASTRO E OUTRAS.

CONTRATADA: PROJETOP PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.386.952/0001-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Agosto de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 64/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2021,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Transporte Rodoviário, com 04 (quatro) ônibus de no mínimo 42 lugares, em ótimo estado de conservação, ar condicionado e banheiro, para o **Transporte de Acadêmicos** de Paranatinga que fazem curso/graduação á nível superior em Primavera do Leste, com frequência diária Paranatinga/Primavera do Leste, Primavera do Leste/Paranatinga, trajeto de 280 km/dia por veículo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **Abertura da Sessão: Dia 02/09/2021. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 13h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 20 de agosto de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

AS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Artigo 1°. A **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI**, integrante da Rede Socioassistencial do município de Paranatinga/MT é uma Instituição, sem fins lucrativos, de atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área de Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita **no CNPJ 15023971/0002 05,** com sede na Rua Ivone Rosa de Souza, n°120, Bairro Vila Nova, Paranatinga – MT, Cep-78.870-000, que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a idosos em estado de vulnerabilidade social, na condição de dependentes, semi-dependentes e independentes, através de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Resolução/CNAS n° 109, de 11 de Novembro de 2009 e da Resolução/CNAS n° 16, de 05 de Maio de 2010.

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 2°. A Instituição de Longa Permanência para Idosos, para fins de acolhimento institucional às pessoas idosas, adota critérios e procedimentos específicos, quais são:

I. **O acolhimento institucional da pessoa idosa é uma providência excepcional**, devendo ser priorizada a permanência da pessoa idosa em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do artigo 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso). A forma de acesso ao serviço de acolhimento se iniciará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); II. Havendo vaga, será iniciado o **Protocolo de Acolhimento Institucional** que será aberto para as pessoas idosas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que estejam residindo no próprio município de Paranatinga/MT;

III. Poderão ser admitidas pessoas idosas, com os seguintes graus de dependência:

a) Grau de dependência I: pessoas idosas independentes, mesmo que usem equipamentos de autoajuda;

b) Grau de dependência II: pessoas idosas com dependência em até três atividades de vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene pessoal, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

IV. Caso eventualmente a **ILPI,** receba denúncias e solicitações de acolhimento de pessoa idosa, orientará o interessado a encaminhar o caso a uma das unidades do CREAS do município de Paranatinga/MT, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

V. O CREAS oficiará a **ILPI,** por escrito, solicitando o acolhimento institucional. Havendo vaga a Equipe Técnica do CREAS fará visita à pessoa idosa e realizará o estudo social junto à pessoa requerente e aos seus familiares (se houver vínculo familiar), com visita domiciliar e entrevistas, a fim de serem apuradas a vontade pessoal da pessoa idosa em ser institucionalizada. Em seguida, a Assistente Social da **ILPI**,apreciará o laudo técnico social do CREAS e emitirá o seu laudo técnico social, favorável ou desfavorável ao acolhimento, conforme cada caso em particular;

VI. **Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual espontânea da pessoa idosa civilmente capaz ou do responsável legal (curador), em caso de pessoa idosa interditada judicialmente -** bem como à existência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos e previstos neste protocolo, respeitando-se sempre o limite da capacidade instalada da instituição, sua autonomia institucional enquanto organização social civil de origem privada;

VII. Em seguida, a pessoa idosa passará por exames médicos para apuração de seu estado de saúde, atualização de receituário de uso continuo, bem como o seu grau de dependência físico e mental.

VIII. Exames necessários: RX do Tórax; Hemograma Completo; TGO; HBsAG; HIV; Glicemia em Jejum; Covid; Creatinina; BAAR; EAS; Uréia; Anti HCV; VDRL; Baciloscopia; TGP; Triglicerídes.

IX. Não será permitido o acolhimento de pessoas idosas portadoras de doenças infecto contagiosas (não estando em tratamento), mentais (que possam causar riscos de agressões e lesões às pessoas idosas internas e funcionários); com transtorno psiquiátrico descompensado, que ponha em risco a integridade física e psíquica dos demais idosos acolhidos e funcionários ou que perturbe o normal funcionamento da instituição e o bem-estar da coletividade de idosos residentes; portadores de doenças osteomioarticulares; alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem o acolhimento. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18 – Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do artigo 2º e § 3º do artigo 4º - Lei de Proteção e de Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais – Lei da Reforma da Psiquiatria);

X. Não será permitido o acolhimento de pessoas idosas que apresentem grau III de dependência: pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18 - Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso);

XI. Não será permitido o acolhimento de pessoas idosas portadoras de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18 - Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso);

XII. As vedações mencionadas nos incisos IX, X e XI não se enquadram no perfil da pessoa idosa usuária da Assistência Social e são todas pertinentes, pelo fato de que esta Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) não é Hospital Geriátrico e nem Hospital Psiquiátrico. A **ILPI** atua e está tipificado na área da Assistência Social;

XIII. Após a análise de todos os exames realizados, caberá ao médico responsável emitir e assinar o laudo, onde mencionará se a pessoa idosa está apta ou não para a institucionalização;

XIV. Com o aval médico e com o cumprimento de todos os requisitos constantes deste protocolo, será então firmado o contrato de prestação de serviços socioassistenciais, entre a pessoa idosa civilmente capaz e a **ILPI**. Se a pessoa idosa for civilmente incapaz (por sentença judicial em ação de interdição civil) o seu curador rubricará e assinará o referido contrato;

XV. Será também preenchido o Plano Individual de Atendimento (PIA), que ficará arquivado no prontuário individual da pessoa idosa residente.

Parágrafo 1º. A capacidade instalada da **ILPI** no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais às pessoas idosas institucionalizadas, se limita a 30 (trinta) assistidos, tomando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos.

Parágrafo 2º. É vedada a **ILPI**, devido aos princípios da universalidade e da impessoalidade, conceder privilégios a agentes públicos, agentes polí-

ticos, particulares ou organizações públicas ou privadas, no presente Protocolo de Acolhimento Institucional.

Parágrafo 3º. Deverá a instituição observar sempre os procedimentos elencados neste artigo para o acolhimento institucional da pessoa idosa, mesmo nos casos de solicitação do Poder Público, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo 4º. Não se admite alojamento, em hipótese alguma mesmo que temporário, para pacientes em recuperação ou tratamento de saúde, oriundos de internação hospitalares ou de outras Unidades de Saúde Pública ou Privada (Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Postos de Saúde, dentre outros) pelo fato da ILPI não possuir características hospitalares e de não disponibilizar de atendimento médico clínico intensivo, nem mesmo de licença oficial do Ministério da Saúde para tais serviços.

Parágrafo 5º. Não se admite em hipótese alguma o alojamento, mesmo que temporário, para homens e/ou mulheres em situação de rua, nem mesmo para pernoite, higienização ou alimentação. Para esses casos existe a Política Nacional para a população em situação de rua, instituída pelo decreto 7.053 de 23 de dezembro 2009.

Artigo 3º. Aprovado o acolhimento institucional da pessoa idosa, a assistente social da instituição fornecerá à mesma e ao seu responsável familiar uma cópia deste regimento interno. Sendo que as normas deste regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que as pessoas idosas acolhidas e/ou seus familiares devem manifestar expressa ciência e adesão, através da celebração do Contrato de Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo 1º. No caso de pessoa idosa civilmente capaz, a mesma assinará o instrumento contratual como “Contratante” mediante duas testemunhas. Também assinará o seu responsável familiar (se possuir), na condição de responsável solidário. Se a pessoa idosa for incapaz (interditada civilmente por sentença judicial), quem assinará será o seu curador, mediante apresentação de cópia legível do Termo de Curatela expedido pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 2º. O acolhimento será realizado em etapas, pelos Setores de Administração, de Enfermagem e de Serviço Social da **ILPI** que providenciará a abertura do prontuário individual da pessoa idosa recém-acolhida, com a inclusão das cópias de sua documentação pessoal, laudos médicos, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão sob a guarda da instituição.

Parágrafo 3º. No ato do acolhimento será preenchido um formulário específico para providências em caso de óbito. Neste constará se a família possui jazigo ou plano funerário e que procedimentos deverão ser adotados em caso de óbito. À pessoa idosa acolhida deverá ser garantido pelas Políticas Públicas de Assistência Social o direito ao velório e ao sepultamento, em caráter de exceção.

Artigo 4º. Não se permitirá sob hipótese alguma a entrada e a permanência de animais de estimação de posse de residentes, em todas as dependências da instituição, bem como a alimentação de pássaros silvestres, conforme resoluções da Vigilância Sanitária e do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

Artigo 5º. A integração da pessoa idosa recém-acolhida na **ILPI** será realizada pela Equipe Técnica Interdisciplinar, que lhe orientará sobre as normas internas, apresentando-o aos funcionários e aos demais idosos residentes, buscando a interação e a intenção de socialização entre todos os usuários.

Artigo 6º. Durante o período de 03 (três) meses a pessoa idosa será avaliada a fim de que seja observada a sua adaptação na **ILPI**.

Artigo 7º. Caso seja detectado na pessoa idosa assistida, insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-la nesse período. Prevalecendo a falta de adaptação da pessoa idosa o caso será estudado em conjunto com os (as) profissionais da Equipe Técnica Interdisciplinar da **ILPI**, para a busca da melhor solução.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO DE DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 8º. Se a pessoa idosa acolhida civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo pela assistente social da instituição, para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual. Esse fato poderá ser comunicado oficialmente ao Ministério Público e ao CREAS.

Artigo 9º. No caso de pessoa idosa incapaz em que seu curador venha a solicitar seu desacolhimento por escrito, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver. Esse fato deverá ser comunicado oficialmente também ao Ministério Público e ao CREAS.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, se consumar o fato a instituição encaminhará ao Ministério Público e ao CREAS um laudo técnico social do caso e, somente autorizará o desacolhimento com o parecer favorável do Promotor de Justiça responsável (por escrito).

Artigo 10. Caso algum familiar manifestar por escrito a vontade de assumir os cuidados da pessoa idosa civilmente capaz residente e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pela Assistente Social da instituição, a fim de orientar os familiares sobre as questões de direitos e deveres, bem como para verificar as condições da nova moradia da mesma. Sendo que as orientações de cuidados com a pessoa idosa deverá ser feita pelo Enfermeiro Responsável Técnico ou pelo Médico da **ILPI**.

Artigo 11. Nos casos de pessoas idosas internas que não se adaptarem à convivência na instituição por motivos diversos entre os quais, perturbações que desarmonizem a convivência dos assistidos afetando a qualidade de vida das mesmas, haverá estudos pela Equipe Técnica Interdisciplinar da **ILPI**, para a busca de uma solução

Parágrafo Único. Nesses casos serão analisadas as imagens do circuito interno de câmeras e serão coletados os depoimentos dos envolvidos. Havendo pertinência será informada a CEPROSOM e os familiares responsáveis. A Diretoria e o Superintendente tomarão as devidas providências.

Artigo 12. Em qualquer caso de desacolhimento institucional, antes de sua conclusão, deverá a pessoa idosa passar por todos os exames médicos necessários (clínicos e de saúde mental), devendo ficar tudo registrado no prontuário individual da pessoa idosa a ser desvinculada da **ILPI.**

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DAS PESSOAS IDOSAS INSTITUCIONALIZADAS

Artigo 13. Todas as pessoas idosas residentes poderão circular livremente pelas dependências da **ILPI**, exceto as áreas reservadas e delimitadas, compelindo à administração coibir possíveis excessos.

Artigo 14. Todas as pessoas idosas assistidas deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela instituição.

Artigo 15. Os horários das refeições serão previamente definidos respeitando-se as regras estipuladas pela administração da entidade, devendo as pessoas idosas internas respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados à administração, que tomará as devidas providências.

Artigo 16. Cabe à pessoa idosa acolhida respeitar o horário de descanso e repouso noturno na instituição. Sendo que das 22h00 às 07h00 não é permitida a utilização com volume alto de equipamentos eletrônicos (televisores, aparelhos de som e rádios). De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação às demais pessoas idosas residentes e aos funcionários dos diversos setores da **ILPI**.

Artigo 17. É dever de a pessoa idosa interna, com exceção dos demenciados, acamados, debilitados ou em outra situação de dependência, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades de vida diária. Sendo que a limpeza total de seus aposentos acontecerá diariamente pela Equipe de Limpeza da entidade.

Artigo 18. Deve a pessoa idosa residente limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros idosos assistidos.

Artigo 19. É proibida a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da **ILPI**. Sendo que o descumprimento desta norma sujeitará à pessoa idosa acolhida as medidas administrativas cabíveis.

Artigo 20. Todas as pessoas idosas institucionalizadas devem usar trajes adequados conforme a temperatura do dia.

Artigo 21. Não será permitido a nenhuma pessoa idosa residente manter medicamento em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser fornecida pela Equipe de Enfermagem, observando-se sempre as prescrições médicas.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS INSTITUCIONALIZADAS

Artigo 22. A pessoa idosa interna tem direito à moradia (composta por quartos e banheiros coletivos), sendo monitorado pela Equipe Técnica Interdisciplinar.

Parágrafo 1º. As roupas de cama e de banho serão trocadas de acordo com a programação da Equipe de Limpeza, ou de imediato, em casos de intercorrências.

Parágrafo 2º. As roupas de uso pessoal de cada pessoa idosa acolhida, serão encaminhadas à lavanderia da entidade.

Artigo 23. A **ILPI** fornecerá às pessoas idosas assistidas, 06 (seis) refeições diárias que serão servidas nos horários pré-estabelecidos pela nutricionista responsável.

Parágrafo 1º. As refeições serão sempre servidas no refeitório da **ILPI**, salvo em casos de impossibilidade de locomoção da pessoa idosa interna.

Parágrafo 2º. As pessoas idosas assistidas, portadoras de diabetes ou de outras enfermidades que ensejam à restrições alimentares e àquelas que seguem dieta nutricional especial, receberão alimentação condizente conforme orientações médicas, para resguardo de sua saúde pessoal.

Artigo 24. Em consonância com a *Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) nº 18, de 09 de setembro de 2008*, todas as pessoas que não fizerem parte da equipe de funcionários da área de manipulação de alimentos, não deverão tocar nos equipamentos, utensílios, alimentos ou qualquer outro material interno, a fim de se evitar focos de contaminação.

Artigo 25. Em ocasiões especiais os visitantes que desejarem doar alimentos processados às pessoas idosas internas deverão antecipadamente entrar em contato com a administração, que posteriormente irá adequar o cardápio para o dia da visita, sendo que somente após esse procedimento será liberada a Distribuição dos alimentos prontos para o consumo das pessoas idosas, não sendo permitido o armazenamento de alimentos nos quartos.

Artigo 26. O Enfermeiro responsável técnico ou outro profissional de enfermagem delegado por ele deverá informar à pessoa idosa residente, com antecedência, sobre os dias de consultas e exames médicos.

Artigo 27. Toda a pessoa idosa interna tem direito a receber tratamento personalizado nas áreas de saúde, assistência social, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, nutrição e outros atendimentos técnicos que se fizerem necessários, quando possível, por parte da própria **ILPI** e quando não possível, pela rede pública de saúde.

Artigo 28. A pessoa idosa assistida tem direito de participar de todas as atividades culturais, recreativas e educacionais, promovidas pela instituição ou pelo Poder Público ou por instituições privadas e parceiras, observando-se sua manifestação de vontade e suas limitações pessoais.

Artigo 29. É vedado à pessoa idosa interna o exercício de qualquer atividade laboral dentro e fora da **ILPI**. Entretanto, caso a Equipe Técnica Interdisciplinar prescreva a necessidade da pessoa idosa em realizar atividades laborterápicas (jardinagem, artesanato, crochê e similares), respeitada a vontade do interno, poderão ser realizadas em níveis adequados. Não gerando essas atividades laborterápicas nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre a pessoa idosa acolhida e a **ILPI**. Devendo tudo ser anotado no prontuário individual da mesma.

Artigo 30. É vedado a ILPIutilizar a pessoa idosa residente em atividades laborais dentro e fora da entidade, em acréscimo ou substituição de funcionários ausentes ou com contrato de trabalho suspenso, caracterizando essa prática em aproveitamento ilícito de mão de obra.

Artigo 31. Cabe a **ILPI** motivar a pessoa idosa interna a exercer sua cidadania, sobretudo, de participar de eleições municipais, estaduais e federais, bem como de plebiscitos.

Artigo 32. A identidade, individualidade e a privacidade, são direitos individuais da pessoa idosa acolhida e não poderão ser violados, seja por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes. A violação desses direitos implicará a abertura de medidas administrativas disciplinares.

Artigo 33. Qualquer anormalidade, desentendimento com outra pessoa idosa acolhida, desaparecimento de pertence pessoal, movimentação de pessoas não identificadas, má conduta de funcionários e de outros idosos assistidos, deverá ser comunicada imediatamente à administração da entidade, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 34. Em caso de doença ou de acidente, a **ILPI** tem o dever de comunicar os familiares e/ou responsáveis pela pessoa idosa interna, ou ainda, outra pessoa indicada em seu prontuário.

Parágrafo 1º. Se não for possível o contato, por motivos alheios à vontade da **ILPI** e se houver necessidade de medidas de emergência ou urgência, em caso de doença grave, acidente ou outro motivo, a direção tomará as providências cabíveis, promovendo o acompanhamento e/ou retirada da pessoa idosa, encaminhando-o ao serviço de saúde municipal público ou privado.

Parágrafo 2º. Fica estipulado o acompanhamento da família (salvo aqueles que não possuem vínculos familiares), sempre que possível, em consultas médicas externas, exames e demais procedimentos que se façam necessários, de qualquer natureza ou em caráter de urgência.

Parágrafo 3º. Se for necessário o acompanhamento a consultas ou deslocamentos de qualquer outra natureza, em caráter de urgência, a família deverá estar presente junto à direção para que se preserve o vínculo e a participação da família no processo de saúde da pessoa idosa acolhida.

CAPÍTULO VI

DAS EXCEÇÕES AO REGIME DE ACOLHIMENTO

Artigo 35. A pessoa idosa interna, com autonomia para desempenhar suas atividades de vida diária e com suas capacidades mentais, salvo restrição da Equipe Técnica Interdisciplinar, poderá ausentar-se da **ILPI**, com acompanhante previamente autorizado pela família ou outro responsável legal, para tratar de seus assuntos particulares, se necessário. Porém, antes da saída deverá notificar por escrito o Superintendente e a Equipe Técnica Interdisciplinar, informar o destino e o horário aproximado de retorno e preencher o Termo de Responsabilidade de Saída.

Parágrafo Único. A pessoa idosa interna que retornar alcoolizada, ficará sujeito às medidas administrativas cabíveis, estipuladas neste regimento.

Artigo 36. As pessoas idosas residentes que possuírem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividade-

des externas promovidas pela entidade, com o devido monitoramento de funcionários.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 37. Em caso de descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno, deverá a pessoa idosa institucionalizada, em primeiro momento, receber advertência verbal da administração. Sendo que a referida advertência ficará registrada no prontuário individual da mesma. Em caso de reincidência a família e/ou responsável legal será comunicada e orientada.

Parágrafo Único. O agravamento da situação comportamental da pessoa idosa assistida, poderá ensejar o seu desacolhimento institucional, devendo a Equipe Técnica Interdisciplinar da **ILPI** encaminhar relatório detalhado do ocorrido à administração.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 38. Conforme o *Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03)* é dever da família acompanhar a pessoa idosa interna, mantendo os vínculos familiares e propiciando sua vivência familiar e social. Desta forma a família assume o compromisso e a responsabilidade de participar das atividades de fortalecimentos de vínculos familiares e sociais propostos pela Equipe Técnica Interdisciplinar da **ILPI**, além de realizar visitas à pessoa idosa interna pelo menos 01 (uma) vez na semana com objetivo de preservar os vínculos familiares.

Parágrafo Único. As saídas preferencialmente deverão acontecer uma vez ao mês, sendo comunicadas pela família e/ou responsável legal, com antecedência à instituição para a retirada da medicação e pertences que serão utilizados pela pessoa idosa residente em questão.

Artigo 39. No período em que a pessoa idosa assistida estiver com sua família, esta será a responsável pelo bem-estar físico e emocional da mesma. Havendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, o responsável da **ILPI** poderá comunicar os fatos ao Ministério Público.

Artigo 40. Em casos de necessidade de atendimento médico, a pessoa idosa interna será encaminhada para uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou o responsável legal serão informados imediatamente. Caso ocorra a internação hospitalar, caberá à família ou o responsável legal acompanhar a pessoa idosa nesse período ou providenciar acompanhante.

Artigo 41. A família ou o responsável legal devem manter atualizado o cadastro pessoal da pessoa idosa assistida, com telefones, *emails* e endereços completos, para contatos.

Artigo 42. A família ou o responsável legal, dentro de suas possibilidades, poderão contribuir financeiramente ou materialmente com a instituição, de forma voluntária e por livre deliberação.

Artigo 43. Não é permitido oferecer gorjetas ou presentes para os funcionários que trabalham mais próximo à pessoa idosa interna, pois eles já são remunerados pelo trabalho, sendo que todos os demais teriam o mesmo direito.

Artigo 44. Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima, pela família ou pelo responsável legal da pessoa idosa assistida, deverão estes serem notificados pela **ILPI.** Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado ao Ministério Público e ao Conselho Municipal do Idoso, sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

CAPÍTULO IX

DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DA PESSOA IDOSA ASSISTIDA

Artigo 45. A pessoa idosa assistida tem livre acesso às áreas de convivência da **ILPI** e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros idosos internos, funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

Artigo 46. Não é permitido à pessoa idosa residente, doar ou emprestar seus pertences pessoais à funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences da pessoa idosa interna, exceto se houver determinação da administração, em casos que possam comprometer a segurança das pessoas.

Artigo 47. É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre as pessoas idosas assistidas e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

Artigo 48. A **ILPI** não se responsabilizará por quaisquer tipos de transações que vierem a ocorrer entre as pessoas idosas internas, seja em valores monetários ou objetos.

Artigo 49. Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outro idoso acolhido, sem a presença e o consentimento do mesmo.

CAPÍTULO X

DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 50. Todo funcionário deverá conhecer o Estatuto do Idoso, ficando sob a responsabilidade da **ILPI** promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

Artigo 51. Os funcionários devem desenvolver as suas respectivas funções para as quais foram contratados, com compromisso, dedicação e eficiência, contribuindo para a qualidade de atendimento a ser oferecido às pessoas idosas assistidas, além de observarem o devido cumprimento deste regimento.

Parágrafo Único. Independentemente de sua função, quando a pessoa idosa acolhida estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o funcionário deverá atendê-lo de imediato, caso não seja possível, deverá encaminhar à mesma ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.

Artigo 52. Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

Artigo 53. Quando algum funcionário constatar alguma irregularidade em procedimentos ou algum fato fora da normalidade da **ILPI**, deve imediatamente informar a ocorrência ao seu superior imediato ou então, na falta desse, à administração, a fim de que todas as medidas pertinentes sejam tomadas.

Artigo 54. Não será permitida a visita aos funcionários durante sua jornada de trabalho, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada na recepção.

Parágrafo Único. Não será permitida também a permanência de funcionários em regime de folga, licença ou férias, a fim de evitar intercorrências no funcionamento dos serviços da **ILPI**.

Artigo 55. É vedado o uso de aparelhos celulares, mp3, fones de ouvido e similares eletrônicos que reproduzem som e exibem imagens, durante a jornada de trabalho. Tal medida é extremamente necessária a fim de se evitar acidentes de trabalho e prejuízo no andamento das atividades laborais de cada funcionário. O funcionário que fizer uso dos aparelhos citados, será advertido. Após três advertências, poderá ser demitido por justa causa.

Artigo 56. Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional e institucional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelas pessoas idosas residentes e outros funcionários.

Artigo 57. A fim de se preservar a intimidade e a privacidade das pessoas idosas internas, somente será permitido aos funcionários fotografá-los, in-

terna e externamente, com divulgação de fotos na *internet*, nas redes sociais, jornais, revistas e outros meios de comunicação, com prévio preenchimento do termo de autorização de uso de imagem.

Parágrafo Único. Será permitido o compartilhamento de fotos publicadas pela assessoria de comunicação da **ILPI**.

Artigo 58. É dever de todos os funcionários, no desempenho de suas funções, sendo que a inobservância desses deveres poderá ensejar medidas disciplinares:

a) Desenvolver suas respectivas atividades de trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's e EPC's), fornecidos pela instituição; b) Utilizar o uniforme limpo, com higienização pessoal adequada, não sendo permitidos desperdícios, descuidos e danos ao patrimônio da **ILPI**; c) Quando previamente convocado, comparecer nas reuniões de trabalho ou em eventos interno e externos de capacitação e de treinamento, designados pela Diretoria.

Artigo 59. Qualquer infração a este regimento, por parte de funcionário, deverá ser imediatamente comunicada ao Setor de Administração e/ou Serviço Social, sendo que a omissão dos fatos ou a negligência relacionados à execução das funções, será devidamente investigada e o infrator sofrerá as sanções previstas em lei.

Parágrafo Único. É dever de todos, prevenir ameaça ou violação dos direitos da pessoa idosa, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º do Estatuto do Idoso.

Artigo 60. É facultado ao Coordenador, juntamente com a Diretoria da **ILPI** instaurar Processo Disciplinar Interno de Sindicância, com a devida assessoria jurídica, nos casos de relevância e de necessidade, a fim de se apurar as responsabilidades civis, criminais e administrativas dos funcionários.

Artigo 61. São terminantemente proibidas aos funcionários da **ILPI**, sendo motivo de demissão, as seguintes ocorrências:

I. Causar por ação ou omissão, qualquer tipo de negligência, discriminação, ameaça, coação, constrangimento físico ou moral e violação de direitos da pessoa idosa; II. Negociar e/ou solicitar empréstimos aos idosos; III. Buscar favorecimento próprio, comercializar produtos e/ou serviços, divulgar ideologias políticas e/ou religiosas, nas dependências da entidade, sem a prévia autorização da Administração;

IV. Aceitar propostas de familiares, visitantes e/ou de terceiros, para diferenciação de atendimentos a determinados idosos;

V. Utilizar vocabulário inadequado e vulgar, que possa causar ambiguidades de interpretações às pessoas idosas internas.

CAPÍTULO XI

DOS VOLUNTÁRIOS

Artigo 62. Os voluntários previamente cadastrados deverão:

I. Assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e sua integração somente ocorrerá após aprovação pela Equipe Técnica Interdisciplinar;

II. Respeitar os horários de atividades, refeição, lazer, visita e descanso das pessoas idosas assistidas.

Artigo 63. Os trabalhos voluntários serão orientados e supervisionados pela assistente social responsável e pelo Coordenador (ou outro funcionário da ILPI, designado pelo Coordenador).

Parágrafo 1º. Serão aceitas sugestões, mas não será admitida a interferência na conduta técnica dos profissionais que atuam na **ILPI.**

Parágrafo 2º. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser comunicadas à Administração ou à profissional responsável pelo Serviço Social.

Parágrafo 3º. Os planejamentos de doações e campanhas de captação de recursos financeiros e materiais deverão ser apresentados previamente à Administração para apreciação e aprovação, se for o caso.

Parágrafo 4º. Todos os voluntários devem assegurar o sigilo, preservação da imagem e privacidade de cada idoso institucionalizado.

CAPÍTULO XII

DAS VISITAS

Artigo 64. Toda a pessoa que comparecer a **ILPI** para visitar as pessoas idosas internas ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidada a registrar sua presença no "Livro de Visitantes".

Artigo 65. As visitas às pessoas idosas acolhidas poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, das 09h30 às 10h30 e das 14h30 às 16h30, respeitando-se os horários de alimentação e descanso dos idosos, em local

apropriado, tanto na ala masculina, quanto na ala feminina, salvo em casos especiais (idosos acamados), autorizados pela administração.

Artigo 66. Não será permitida a entrada de pessoas em visível estado de embriaguez (exalando odor etílico), sem camisa, com shorts curtos, saias curtas, blusas decotadas e curtas, prevalecendo sempre o bom senso.

Artigo 67. É rigorosamente proibido aos visitantes, proceder diretamente à entrega de qualquer objeto às pessoas idosas internas de: bebida alcoólica, dinheiro, medicamentos, incluindo os fitoterápicos, alimentos, cigarros ou outros fumígeros, roupas, cintos, sapatos, objetos cortantes e/ou pontiagudos, sob pena de serem proibidas novas visitas, por questões de segurança e de prevenção.

Parágrafo 1º. A administração poderá interromper ou proibir visitas inconvenientes e inoportunas, se assim julgar necessário, para o bem estar das pessoas idosas internas e do ambiente de trabalho.

Parágrafo 2º. Qualquer reclamação ou apontamento de falha no atendimento, deverá ser feita no Setor de Serviço Social e/ou de Administração.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO DO LAR

Artigo 68. Sustentabilidade Financeira:

1. O custo de funcionamento da ILPI é custeado, de forma interdependente pela Prefeitura Municipal. 2. À ILPI, por meio da Prefeitura, cumpre mobilizar para o Lar os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe advenham em virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado Município ou outras entidades públicas, sociais e privadas, de forma a alcançar a indispensável sustentabilidade financeira. 3. Fica estabelecida a co-participação do idoso ou familiar para com a ILPI na ordem de 50%(Cinquenta por cento) do Salário Mínimo Vigente segundo Estatuto do Idoso capitulo VIII Art. 35. Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo. **Paragrafo Único.** Fica proibido utilização dos recursos oriundo do percentual dos idoso para manutenção da Estrutura física e aquisição de imobiliário de uso permanente. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** 1. Fica determinado que a diretoria farar a prestação de contas dos recursos oriundos dos 50% percentual do idoso. 2. A prestação de contas acontecera obrigatoriamente no período bimestral ou quando solicitada pelo Conselho Municipal do Idoso. **CAPÍTULO XIII**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69. Pelo motivo de o imóvel-sede da instituição servir exclusivamente para as finalidades estatutárias e sociais, não será permitida a permanência contínua de bens móveis, materiais diversos e veículos que não sejam de propriedade da **ILPI**, de seus dirigentes e de seus funcionários.

Artigo 70. Poderá a qualquer momento serem publicadas pelo Coordenador da instituição, circulares para tratar e regulamentar matérias pertinentes ao bom funcionamento da entidade, podendo contar com o apoio da Equipe Técnica Interdisciplinar.

Artigo 71. A Coordenação RT e diretora da **ILPI** poderá determinar alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário

para melhor funcionamento da entidade. Com prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 72. Todas as situações não previstas neste regulamento, serão resolvidas pela Coordenação. Com prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 73. O Presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrárias emitidas e publicadas anteriormente.

Paranatinga 18/08/2021

PARANATINGA PREV
PORTARIA N.º 010/2021

PORTARIA N.º 010/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por incapacidade permanente*** *à servidora* ***Sra. Schirlei Solange de Almeida Marques*** ***."***

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso I e art. 14, da Lei Municipal n.º 181/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei Complementar n.º 533/2008, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores do Executivo Municipal e Lei Municipal nº. 1.326/2016 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a **Sra. SCHIRLEI SOLANGE DE ALMEIDA MARQUES**, casada, portadora do RG n.º 0413929-1 SESP/MT e do CPF n.º 304.257.941-72, residente e domiciliada no Município de Paranatinga/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, Carga Horária 26 horas Semanais, Classe "B", Nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 1875, contando com **14 (quatorze) anos, 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias**, de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais, e sem direito a paridade** conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, N.º **2021.03.00009P**, a partir de **02/08/2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 20 de agosto de 2021.

VIVIANE FASSICOLO DURÃODiretora Executiva do PARANATINGA-PREV Portaria 107/2021

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

PARANATINGA PREV
ERRATA DE EDITAL

ERRATA DE EDITAL

ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021 o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga (Paranatinga-Prev), nos termos de Lei Municipal n° 181/2006, art.67 e seguintes, que dispõe sobre a composição do Conselho Curador.

ONDE SE LÊ

6 – DA APURAÇÃO

"A apuração dos votos ocorrerá no dia 30 de agosto de 2021, ás 16:00hs, após haver votado o ultimo segurado com direito a voto presente na Seção eleitoral".

LEIA-SE

6 – DA APURAÇÃO

A apuração dos votos ocorrerá no dia 31 de agosto de 2021, ás 16:00hs, após haver votado o ultimo segurado com direito a voto presente na Seção eleitoral.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 045/2021 Pregão Presencial nº. 45/2021 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**;**tendo por objeto:** Constitui o objeto da presente Licitação a Contratação de contratação de Empresa Especializada a locação de Máquinas Pesadas, **PÁ CARREGADEIRA** potência 180 hp, capacidade da caçamba 2m³, peso operacional 12.000 kg, **RETRO ESCAVADEIRA** sobre rodas, tração 4x4, potência de 72hp, caçamba carregadeira capacidade mínima 1m³, caçamba retro de 0,18m129,12 , **ROLO COMPACTADOR** vibratório, com peso operacional mínimo de 12 (doze) toneladas ou superior, potência mínima de 120 hp ou superior, **os quais deverão ter ano/modelo mínimo 2011 ou superior**, em bom estado de conservação, motorista e manutenção por conta da empresa contratada, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência da ARP: 10/08/2021 A 10/08/2022**.**Preços Registrados:**

Empresa Vencedora				CNPJ da Empresa			Valor Total (R$)
ABR CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI				30.264.677/0001-06			R$: 747. 800,00
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**	
1	994837	LOCACAO - RETRO ESCAVADEIRA sob. rodas c/ carregadeira, tração 4x4, pot. liq. de 72hp, capac.min. de 1m³, cacamba retro capac. de 0,18m129,12, ano/mod. min. 2011 ou sup. (comb. por conta da contratante e operador por conta da contratada).	h	2.500,00	154,5000	386. 250,0000	
2	994838	LOCACAO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO. com peso operacional minimo de 12 toneladas ou superior, potencia minima de 120hpou superior, ano/modelo minimo 2011 ou superior (comb. por conta da contratante e Operador por conta da contratada).	mes	12,00	11. 900,0000	142. 800,0000	
3	994836	LOCACAO- Pμ CARREGADEIRA sobre rodas, capacidade da cacamba 2mü, peso operacional 12. 000kg, ano/modelo minimo 2011 ou superior (	h	2.500,00	87,5000	218. 750,0000	

		combustivel por conta da contratante e operador por conta do contratada).				

Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de agosto de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2021

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 052/2021 Pregão Presencial nº. 52/2021 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**;**tendo por objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de locação de **Caminhão MUNCK (Por Hora) em bom estado de conservação, motorista e manutenção por conta da contratada, capacidade mínima 17 toneladas,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência da ARP: 10/08/2021 A 10/08/2022**.**Preços Registrados:**

Empresa Vencedora			**CNPJ da Empresa**			**Valor Total (R$)**
ELETRO TARTARI LTDA			15.062.235/0001-85			R$: 612.500,00
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	995129	LOCACAO - CAMINHAO MUNCK em bom estado de conservacao, motorista, combustivel e manutencao, por conta da empresa contratada, capacidade minima 17 toneladas, prestacao de servicos por hora.	h	2.500,00	245,0000	612.500,0000

Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 172/2021 - TORNA SEM EFEITO ATO ADMINISTRATIVO

DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Torna sem efeito os atos administrativos decorrentes da autorização legislação concedida através da Lei Municipal n° 562/2009, para anular a cessão/concessão de imóvel público, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal 562/2009 a Câmara Municipal de Pedra Preta autorizou o Poder Executivo a efetuar Cessão/Concessão de Direito de Uso de imóvel público municipal à empresa MARCELO ORLATO - ME;

CONSIDERANDO que a referida autorização legislativa consignou que a empresa beneficiária deveria adotar as medidas necessárias, no prazo de 12 (doze) meses, para que o imóvel cedido fosse utilizado para a instalação de empreendimento empresarial do ramo de serviços mecânicos e de transporte de cargas;

CONSIDERANDO que não houve o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas na lei autorizativa;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, decorrente da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, torna sem efeito os atos administrativos realizados com fundamento na autorização legislativa concedida através da Lei Municipal n° 562/2009, tornando nula a cessão/concessão do imóvel público municipal mencionado no art. 1° da referida lei autorizativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONTRATO DE RATEIO N° 003/2021.

CONTRATO DE RATEIO N° 003/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 3.700.571-1, SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n° 161, Bairro Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, ora denominado de **PROPONENTE** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a despesas relativas aos meses de MAIO/2018 a DEZEMBRO/2018 consecução das ações previstas em Lei, que autorizou o ingresso no Consórcio, e no termo de compromisso PAICI/2018, a ser firmado com a SES de Mato Grosso, considerando as Portarias n°s175/2018/GBSES; 197/2018/GBSES 228/2018/GBSES; 254/2018/GBSES; 276/2018/GBSES; 292/2018/GBSES; 295/2018/GBSES e 298/2018/GBSES;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A fixação do valor total será de **R$65.584,08(SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato de Rateio, constante na cláusula segunda, será pago em uma parcela única no mês de ABRIL/2021**.**

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser pago ao PROPONENTE conforme consta nesta clausula terceira, ***será depositado na conta corrente n° 8993-1, agência 5916-1 do Banco do Brasil S.A de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago pela concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 013 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ/ATIVIDADE 2.0520 – MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO 1146 - 3371.70.01 - PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

FONTE DE RECURSO 142 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS ESTADO

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio a partir de sua assinatura até DEZEMBRO/2021, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas., sendo renovável, mediante

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da Concedente, passados 20 (vinte) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este impacto, haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplente. Havendo inadimplência de 02 (dois) meses seguidos, além da aplicação da multa precitada o proponente poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do município Concedente; sem prejuízo de eventual exclusão da concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ou responsabilização judicial, ouvido o Conselho Diretor respectivo, conforme estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Compete à concedente:

a). Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula Segunda, até o dia 05 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.

b). Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Termo de Compromisso através da Secretária Municipal de Saúde.

7.2 – Compete ao Proponente:

a). Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e em estreita obediência ao estatuto Social do Consórcio.

b). Fazer prestação de contas conforme estabelece o estatuto Social do Consórcio.

c). Movimentar contas especificas para valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d). Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Convênio à Concedente na pessoa do Senhor Prefeito Municipal, Senhora Secretária Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA; DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas), vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo/MT, 20 de Agosto de 2021

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/PROPONENTE

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Vanderlei Ferrari Nome: Aciomar Marques Carvalho

CPF: 507.680.349-49 CPF: **801.748.091-15**

TERMO DE CONVÊNIO N° 022/2021.

TERMO DE CONVÊNIO N°022/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 3.700.571-1, SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 502.469. 339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n° 161, Bairro Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, ora denominado de **PROPONENTE** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse às ações de custeio a saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus-COVID-19 no Município de Peixoto de Azevedo-MT, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Lei nº1136/2021 de 18 de Agosto de 2021; Portaria nº559/2021GM/MS de 20 de março de 2021 e Portaria GM/MS Nº237/2021 de 18 de março de 2021 para custear as ações desenvolvidas no atendimento de pacientes internados na UTI do COVID-19 existente no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Através da aprovação do Plano Regional de Contingência da COVID-19 o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, ficou como referência Regional para os casos do Novo Corona vírus que forem detectados e diagnosticados, e considerados leve ou moderados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro - A fixação do valor total será de ***R$3.840. 000,00(TRES MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).***

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago em 05(cinco) parcelas, sendo a do mês de AGOSTO/2021 no valor de R$1.920.000,00(HUM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS) e as parcelas de SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO E DEZEMBRO/2021 no valor de R$480.000,00(QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)estabelecido no Plano de Trabalho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor da parcela, conforme consta na clausula Terceira ***será depositado na conta corrente n° 13.011-7, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA 0038 – AÇÃO DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS-COVID-19

PROJ/ATIVIDADE 20.361 – MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM COVID-19-SEC. SAÚDE

DOTAÇÃO 1048 - 3371.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

FONTE DE RECURSO 146.074.00– AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO O presente Convênio terá sua vigência a partir da assinatura até 31/12/2021**,** podendo ser renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor, conforme consignado na cláusula segunda e terceira, até o quinto dia da assinatura deste convênio.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, dentro das finalidades conforme mencionado na cláusula primeira e no Plano de Trabalho em anexo.

b) A proponente terá que prestar contas através de Relatório de Gestão, bimestralmente, dos atendimentos realizados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, no prazo de 30 (trinta) dias da última parcela realizada, levando a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), bem como pelo Órgão Concedente, sob pena de que sejam interrompidos os repasses até que seja efetuada a prestação e, caso persista a falta, será solicitado a devolução dos recursos repassados se não apresentada a aprovação do Relatório de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA; DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de Agosto de 2021

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/PROPONENTE

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Vanderlei Ferrari Nome: Aciomar Marques Carvalho

CPF: 507.680.349-49 CPF: **801.748.091-15**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL
RGF - 1 - SEMESTRE - 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4,625,990,03	4,659,722,64	4,744,675,33	4,690,640,58	4,833,613,03	5,760,084,00	4,724,035,94	4,576,187,74	4,683,354,41	4,807,215,47	4,724,527,71	4,847,884,95	57,677,931,83	0,00
Pessoal Ativo	4,357,954,94	4,387,335,34	4,468,845,51	4,407,981,82	4,550,954,27	5,334,425,01	4,423,898,93	4,276,845,70	4,388,953,62	4,504,574,32	4,397,068,77	4,388,474,44	53,887,312,67	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3,728,548,16	3,759,280,70	3,823,835,76	3,779,196,73	3,902,633,20	4,644,344,11	3,834,131,17	3,656,760,61	3,742,456,72	3,849,579,48	3,761,010,64	3,748,183,80	46,229,961,08	
Obrigações Patronais	629,406,78	628,054,64	645,009,75	628,785,09	648,321,07	690,080,90	589,767,76	620,085,09	646,496,90	654,994,84	636,058,13	640,290,64	7,657,351,59	
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	268,035,09	272,387,30	275,829,82	282,658,76	282,658,76	425,658,99	300,137,01	299,342,04	294,400,79	302,641,15	327,458,94	459,410,51	3,790,619,16	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	223,550,57	223,550,57	227,764,90	234,593,84	234,593,84	355,661,49	249,516,18	248,821,21	244,879,96	242,285,41	253,229,56	370,863,39	3,109,510,92	
Pensões	44,484,52	48,836,73	48,064,92	48,064,92	48,064,92	69,997,50	50,620,83	49,520,83	49,520,83	60,355,74	74,229,38	89,347,12	681,108,24	
Outros Benefícios Previdenciários		0,00												
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00												
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00												
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10,000,00	10,000,00	68,233,33	60,500,00	65,406,67	63,700,00	66,042,77	89,664,77	63,393,34	64,400,00	63,700,00	63,593,33	688,634,21	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	10,000,00	10,000,00	68,233,33	60,500,00	65,406,67	63,700,00	66,042,77	67,173,33	63,393,34	64,400,00	63,700,00	63,593,33	666,142,77	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração								22,491,44					22,491,44	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4,615,990,03	4,649,722,64	4,676,442,00	4,630,140,58	4,768,206,36	5,696,384,00	4,657,993,17	4,486,522,97	4,619,961,07	4,742,815,47	4,660,827,71	4,784,291,62	56,989,297,62	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	130.316.483,10	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	130.316.483,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	56.989.297,62	43,73
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	70.370.900,87	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	66.852.355,83	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	63.333.810,78	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	33.473.239,72	33.207.030,01	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.401.695,24	1.135.485,53	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.401.695,24	1.135.485,53	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.401.695,24	1.135.485,53	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	32.071.544,48	32.071.544,48	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	14.159.321,99	24.761.736,82	0,00
Disponibilidade de Caixa	14.159.321,99	24.757.934,79	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.523.082,18	25.068.492,04	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.363.760,19	310.557,25	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	3.802,03	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	19.313.917,73	8.445.293,19	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	113.747.360,64	130.316.483,10	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	113.747.360,64	130.316.483,10	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	29,43	25,48	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	16,98	6,48	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	70.165.716,68	48.875.343,68	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	732.241,89	857.869,10	0,00
RP Não-Processados	1.193.159,15	312.801,37	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	113.747.360,64	130.316.483,10	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	113.747.360,64	130.316.483,10	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	25.024.419,34	28.668.963,92	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	22.521.977,41	25.802.067,53	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	130.316.483,10	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	130.316.483,10	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	20.850.637,30	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	18.765.573,57	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.122.153,82	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	130.316.483,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	130.316.483,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	130.316.483,10

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	56.989.297,62	43,73
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	70.370.900,87	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	66.852.355,83	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	63.333.810,78	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	8.445.293,19	6,48
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	156.376.166,84	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.668.963,92	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1.374.877,50	65.168.361,02

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 040/2021, tendo por OBJETO**: : "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AQUISIÇÃO DE MATERIAS E SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) SERVIÇO(S), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 040/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **DC ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ: 14.855.199/0001-44** visando o fornecimento do(s) SERVIÇO(S) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei v8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa DC ENTRETENIMENTO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o Nº **14.855.199/0001-44** localizada na ADOLPHO GOMES DE PAIVA - Bairro Residencial Nossa Senhora Aparecida cidade de Sinop – MT – CEP: 78556324 representada pelo seu senhor DANIEL COUTINHO DE PAULA CPF nº 024.763.159-07 RG sob o nº 00492588649 residente e domiciliado na cidade de Sinop – Mato Grosso.

Planilha demonstrativa dos preços:

591657 - DC ENTRETENIMENTO LTDA - 14.855.199/0001-44		
Item - 310504	**Marca**	**Valor Total Global**
DECORAÇÃO NATALINA	DC	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOÇAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O EVENTO "NATAL QUE EU QUERO DE PEIXOTO DE AZEVEDO 2021".		**R$ 1.302.500,00**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) SERVIÇO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador..

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) SERVIÇO(S).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) SERVIÇO(S) executado(s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) SERVIÇO(S).

7.3. Em se verificando vícios no(s) SERVIÇO(S), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) SERVIÇO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quan-

tidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) SERVIÇO(S) será(ão) solicitado(s), mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras e deverão ser atendidos conforme datas determinadas pela Secretaria demandante o serviço a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.4. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) SERVIÇO(S), o esgotamento do(s) SERVIÇO(S) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.5. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) SERVIÇO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) SERVIÇO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) SERVIÇO(S), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) SERVIÇO(S) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) SERVIÇO(S) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO	
Dotação	933	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamentário	100	00-Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) SERVIÇO(S) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9. 069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 011/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 040/2021 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) SERVIÇO(S).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 23 de Agosto de 2021

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - 3 - BIMESTRE - 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	118.570.620,00	118.570.620,00	21.343.717,88	18,00	66.269.419,46	55,89	52.301.200,54
RECEITAS CORRENTES	103.810.620,00	103.810.620,00	21.343.717,88	20,56	64.834.077,40	62,45	38.976.542,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.883.500,00	10.883.500,00	1.784.908,57	16,40	6.251.973,39	57,44	4.631.526,61
Impostos	9.412.700,00	9.412.700,00	1.609.889,04	17,10	5.482.753,80	58,25	3.929.946,20
Taxas	1.469.300,00	1.469.300,00	175.019,53	11,91	769.219,59	52,35	700.080,41
Contribuição de Melhoria	1.500,00	1.500,00		0,00		0,00	1.500,00
CONTRIBUIÇÕES	3.985.000,00	3.985.000,00	1.118.359,29	28,06	3.003.699,62	75,38	981.300,38
Contribuições Sociais	2.985.000,00	2.985.000,00	711.129,39	23,82	1.801.711,78	60,36	1.183.288,22
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.000.000,00	1.000.000,00	407.229,90	40,72	1.201.987,84	120,20	-201.987,84
RECEITA PATRIMONIAL	626.000,00	626.000,00	76.570,95	12,23	684.714,91	109,38	-58.714,91
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	626.000,00	626.000,00	76.570,95	12,23	684.714,91	109,38	-58.714,91
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.100,00	1.100,00		0,00		0,00	1.100,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	87.995.900,00	87.995.900,00	18.186.790,09	20,67	54.616.401,71	62,07	33.379.498,29
Transferências da União e de suas Entidades	46.448.900,00	46.448.900,00	8.545.238,92	18,40	24.839.479,62	53,48	21.609.420,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.547.000,00	20.547.000,00	5.219.307,28	25,40	17.656.738,32	85,93	2.890.261,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.000.000,00	21.000.000,00	4.422.243,89	21,06	12.120.183,77	57,72	8.879.816,23
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	319.120,00	319.120,00	177.088,98	55,49	277.287,77	86,89	41.832,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	14.820,16	1.482,02	32.308,54	3.230,85	-31.308,54
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	201.500,00	201.500,00	4.626,35	2,30	8.498,47	4,22	193.001,53
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	116.620,00	116.620,00	157.642,47	135,18	236.480,76	202,78	-119.860,76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	14.760.000,00	14.760.000,00	0,00	0,00	1.435.342,06	9,72	13.324.657,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.500.000,00	14.500.000,00	0,00	0,00	1.435.342,06	9,90	13.064.657,94
Transferências da União e de suas Entidades	8.500.000,00	8.500.000,00		0,00	1.435.342,06	16,89	7.064.657,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.000.000,00	6.000.000,00		0,00		0,00	6.000.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.351.880,00	6.351.880,00	1.225.725,77	19,30	3.574.053,32	56,27	2.777.826,68
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	124.922.500,00	124.922.500,00	22.569.443,65	18,07	69.843.472,78	55,91	55.079.027,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	124.922.500,00	124.922.500,00	22.569.443,65	18,07	69.843.472,78	55,91	55.079.027,22
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	124.922.500,00	124.922.500,00	22.569.443,65	18,07	69.843.472,78	55,91	55.079.027,22
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	118.567.520,00	119.172.445,00	21.149.268,41	61.888.244,40	57.284.200,60	19.920.573,04	55.123.576,59	64.048.868,41	52.801.471,32	0,00
DESPESAS CORRENTES	99.035.141,66	106.706.923,11	19.091.822,19	57.475.646,14	49.231.276,97	17.894.777,81	51.089.016,65	55.617.906,46	49.487.343,41	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.754.400,00	53.775.506,55	8.756.105,07	26.013.159,71	27.762.346,84	8.756.105,07	26.013.159,71	27.762.346,84	25.901.675,80	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	73.488,25	181.325,63	268.674,37	73.488,25	181.325,63	268.674,37	181.325,63	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.830.741,66	52.481.416,56	10.262.228,87	31.281.160,80	21.200.255,76	9.065.184,49	24.894.531,31	27.586.885,25	23.404.341,98	
DESPESAS DE CAPITAL	16.842.378,34	9.775.521,89	2.057.446,22	4.412.598,26	5.362.923,63	2.025.795,23	4.034.559,94	5.740.961,95	3.314.127,91	0,00
INVESTIMENTOS	16.592.378,34	9.525.521,89	2.023.228,65	4.327.714,18	5.197.807,71	1.991.577,66	3.949.675,86	5.575.846,03	3.229.243,83	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	250.000,00	34.217,57	84.884,08	165.115,92	34.217,57	84.884,08	165.115,92	84.884,08	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.690.000,00	2.690.000,00			2.690.000,00			2.690.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.044.980,00	6.047.055,00	1.113.572,60	3.321.528,13	2.725.526,87	1.113.572,60	3.321.528,13	2.725.526,87	2.773.951,54	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	124.612.500,00	125.219.500,00	22.262.841,01	65.209.772,53	60.009.727,47	21.034.145,64	58.445.104,72	66.774.395,28	55.575.422,86	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	124.612.500,00	125.219.500,00	22.262.841,01	65.209.772,53	60.009.727,47	21.034.145,64	58.445.104,72	66.774.395,28	55.575.422,86	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							12.858.449,59		3.701.461,51	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	124.612.500,00	125.219.500,00	22.262.841,01	65.209.772,53		21.034.145,64	71.303.554,31		59.276.884,37	0,00
RESERVA DO RPPS	3.295.000,00	310.000,00			310.000,00			310.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.351.880,00	6.351.880,00	1.225.725,77	19,30	3.574.053,32	56,27	2.777.826,68
RECEITAS CORRENTES	6.351.880,00	6.351.880,00	1.225.725,77	19,30	3.574.053,32	56,27	2.777.826,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	6.351.880,00	6.351.880,00	1.225.725,77	19,30	3.574.053,32	56,27	2.777.826,68
Contribuições Sociais	6.351.880,00	6.351.880,00	1.225.725,77	19,30	3.574.053,32	56,27	2.777.826,68
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.044.980,00	6.047.055,00	1.113.572,60	3.321.528,13	2.725.526,87	1.113.572,60	3.321.528,13	2.725.526,87	2.773.951,54	0,00
DESPESAS CORRENTES	6.044.980,00	6.047.055,00	1.113.572,60	3.321.528,13	2.725.526,87	1.113.572,60	3.321.528,13	2.725.526,87	2.773.951,54	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.040.980,00	6.043.055,00	1.113.572,60	3.321.528,13	2.721.526,87	1.113.572,60	3.321.528,13	2.721.526,87	2.773.951,54	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	4.000,00			4.000,00			4.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	118.567.520,00	119.172.445,00	21.149.268,41	61.888.244,40	94,91	57.284.200,60	19.920.573,04	55.123.576,59	94,32	64.048.868,41	0,00
Legislativa	3.122.500,00	3.122.500,00	385.922,37	1.579.857,98	2,42	1.542.642,02	455.485,42	1.389.056,83	2,38	1.733.443,17	0,00
Ação Legislativa	3.122.500,00	3.122.500,00	385.922,37	1.579.857,98	2,42	1.542.642,02	455.485,42	1.389.056,83	2,38	1.733.443,17	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	749.500,00	777.900,00	115.758,18	423.345,36	0,65	354.554,64	115.758,18	423.345,36	0,72	354.554,64	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	749.500,00	777.900,00	115.758,18	423.345,36	0,65	354.554,64	115.758,18	423.345,36	0,72	354.554,64	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	22.761.080,00	22.136.709,48	3.809.906,67	11.763.184,41	18,04	10.373.525,07	3.845.459,71	9.918.912,53	16,97	12.217.796,95	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	20.501.080,00	19.896.709,48	3.381.104,45	10.629.938,23	16,30	9.266.771,25	3.440.366,94	8.914.572,79	15,25	10.982.136,69	
Administração Financeira	2.260.000,00	2.240.000,00	428.802,22	1.133.246,18	1,74	1.106.753,82	405.092,77	1.004.339,74	1,72	1.235.660,26	
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas											
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.362.900,00	2.232.160,01	206.654,97	726.311,04	1,11	1.505.848,97	216.626,42	639.809,51	1,09	1.592.350,50	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00	20.000,00		14.400,00	0,02	5.600,00	2.400,00	7.200,00	0,01	12.800,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	587.400,00	598.033,34	70.899,42	197.438,22	0,30	400.595,12	64.416,37	185.489,00	0,32	412.544,34	
Assistência Comunitária	1.595.500,00	1.584.126,67	135.755,55	514.472,82	0,79	1.069.653,85	149.810,05	447.120,51	0,77	1.137.006,16	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	150.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.782.920,00	6.780.845,00	879.500,75	2.457.646,98	3,77	4.323.198,02	876.177,36	2.275.928,63	3,89	4.504.916,37	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	6.782.920,00	6.780.845,00	879.500,75	2.457.646,98	3,77	4.323.198,02	876.177,36	2.275.928,63	3,89	4.504.916,37	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	30.869.091,66	41.783.385,66	7.953.972,19	25.935.518,47	39,77	15.847.867,19	8.050.097,32	24.603.328,61	42,10	17.180.057,05	0,00
Atenção Básica	8.782.500,00	14.276.803,33	2.746.635,37	10.420.973,10	15,98	3.855.830,23	2.889.847,21	9.894.287,71	16,93	4.382.515,62	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.425.091,66	18.206.141,66	3.541.909,95	10.407.522,46	15,96	7.798.619,20	3.545.379,00	10.341.880,73	17,70	7.864.260,93	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.400.000,00	1.900.734,00	477.056,70	1.455.798,21	2,23	444.935,79	485.031,42	1.094.598,60	1,87	806.135,40	
Vigilância Sanitária	549.500,00	551.400,00	111.642,13	328.392,91	0,50	223.007,09	114.082,41	327.710,19	0,56	223.689,81	
Vigilância Epidemiológica	1.816.000,00	1.817.386,67	239.941,51	716.456,70	1,10	1.100.929,97	207.268,55	601.337,50	1,03	1.216.049,17	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	4.896.000,00	5.030.920,00	836.786,53	2.606.375,09	4,00	2.424.544,91	808.488,73	2.343.513,88	4,01	2.687.406,12	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	28.652.228,34	25.508.608,05	5.304.178,99	13.121.518,00	20,12	12.387.090,05	3.917.328,11	10.544.095,60	18,04	14.964.512,45	0,00
Ensino Fundamental	20.294.228,34	17.692.121,20	3.877.813,24	9.297.144,21	14,26	8.394.976,99	2.523.677,38	7.036.461,83	12,04	10.655.659,37	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional											
Ensino Superior	100.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00	
Educação Infantil	5.960.000,00	5.564.600,00	936.536,42	2.625.404,49	4,03	2.939.195,51	943.232,87	2.609.670,73	4,47	2.954.929,27	
Educação de Jovens e Adultos	218.500,00	218.500,00	23.092,25	96.062,48	0,15	122.437,52	23.092,25	96.062,48	0,16	122.437,52	
Educação Especial	205.000,00	205.000,00		156.300,00	0,24	48.700,00	26.050,00	78.150,00	0,13	126.850,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	954.500,00	848.886,85	199.176,33	436.101,97	0,67	412.784,88	133.714,86	213.245,71	0,36	635.641,14	
FU12 - Demais Subfunções	920.000,00	879.500,00	267.560,75	510.504,85	0,78	368.995,15	267.560,75	510.504,85	0,87	368.995,15	
Cultura	525.500,00	460.000,00	71.859,68	126.675,42	0,19	333.324,58	71.859,68	126.675,42	0,22	333.324,58	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	525.500,00	460.000,00	71.859,68	126.675,42	0,19	333.324,58	71.859,68	126.675,42	0,22	333.324,58	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.040.000,00	3.693.096,80	1.147.142,42	1.766.799,24	2,71	1.926.297,56	1.223.611,76	1.766.799,24	3,02	1.926.297,56	0,00
Infra-Estrutura Urbana	8.040.000,00	3.693.096,80	1.147.142,42	1.766.799,24	2,71	1.926.297,56	1.223.611,76	1.766.799,24	3,02	1.926.297,56	
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	232.000,00	232.000,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	212.000,00	212.000,00			0,00	212.000,00			0,00	212.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	596.300,00	293.300,00	0,00	0,00	0,00	293.300,00	0,00	0,00	0,00	293.300,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	596.300,00	293.300,00			0,00	293.300,00			0,00	293.300,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Promoção Industrial	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	205.000,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	141.000,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros											
Turismo	205.000,00	141.000,00			0,00	141.000,00			0,00	141.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	850.000,00	1.531.100,00	443.788,94	790.954,86	1,21	740.145,14	295.373,86	642.539,78	1,10	888.560,22	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	850.000,00	1.531.100,00	443.788,94	790.954,86	1,21	740.145,14	295.373,86	642.539,78	1,10	888.560,22	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.273.500,00	3.900.140,00	39.832,40	1.440.631,38	2,21	2.459.508,62	258.692,58	1.351.800,48	2,31	2.548.339,52	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.273.500,00	2.838.670,00		1.119.640,00	1,72	1.719.030,00	118.757,72	1.053.933,72	1,80	1.784.736,28	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	2.000.000,00	1.061.470,00	39.832,40	320.991,38	0,49	740.478,62	139.934,86	297.866,76	0,51	763.603,24	
Desporto e Lazer	1.805.000,00	1.839.700,00	419.037,31	819.587,18	1,26	1.020.112,82	277.082,47	644.892,09	1,10	1.194.807,91	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.805.000,00	1.839.700,00	419.037,31	819.587,18	1,26	1.020.112,82	277.082,47	644.892,09	1,10	1.194.807,91	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.000.000,00	2.000.000,00	371.713,54	936.214,08	1,44	1.063.785,92	317.020,17	796.392,51	1,36	1.203.607,49	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	700.000,00	700.000,00	107.705,82	266.209,71	0,41	433.790,29	107.705,82	266.209,71	0,46	433.790,29	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.300.000,00	1.300.000,00	264.007,72	670.004,37	1,03	629.995,63	209.314,35	530.182,80	0,91	769.817,20	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	2.690.000,00	2.690.000,00				2.690.000,00				2.690.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.044.980,00	6.047.055,00	1.113.572,60	3.321.528,13	5,09	2.725.526,87	1.113.572,60	3.321.528,13	5,68	2.725.526,87	
TOTAL (III) = (I + II)	124.612.500,00	125.219.500,00	22.262.841,01	65.209.772,53	100,00	60.009.727,47	21.034.145,64	58.445.104,72	100,00	66.774.395,28	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.044.980,00	6.047.055,00	1.113.572,60	3.321.528,13	5,09	2.725.526,87	1.113.572,60	3.321.528,13	5,68	2.725.526,87	0,00
Legislativa	140.000,00	140.000,00	22.433,17	71.024,70	0,11	68.975,30	22.433,17	71.024,70	0,12	68.975,30	0,00
Ação Legislativa	140.000,00	140.000,00	22.433,17	71.024,70	0,11	68.975,30	22.433,17	71.024,70	0,12	68.975,30	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00				0,00	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Essencial à Justiça	100.500,00	100.500,00	18.116,02	62.571,17	0,10	37.928,83	18.116,02	62.571,17	0,11	37.928,83	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	100.500,00	100.500,00	18.116,02	62.571,17	0,10	37.928,83	18.116,02	62.571,17	0,11	37.928,83	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.136.000,00	1.136.000,00	198.594,69	596.798,90	0,92	539.201,10	198.594,69	596.798,90	1,02	539.201,10	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	1.016.000,00	1.016.000,00	165.403,78	523.264,92	0,80	492.735,08	165.403,78	523.264,92	0,90	492.735,08	
Administração Financeira	120.000,00	120.000,00	33.190,91	73.533,98	0,11	46.466,02	33.190,91	73.533,98	0,13	46.466,02	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	107.100,00	107.100,00	16.403,88	49.168,18	0,08	57.931,82	16.403,88	49.168,18	0,08	57.931,82	0,00
Assistência ao Idoso						0,00		0,00		0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	
Assistência Comunitária	104.500,00	104.500,00	16.403,88	49.168,18	0,08	55.331,82	16.403,88	49.168,18	0,08	55.331,82	
FU08 - Administração Geral						0,00		0,00		0,00	
FU08 - Demais Subfunções								0,00			
Previdência Social	32.080,00	34.155,00	377,42	2.264,54	0,00	31.890,46	377,42	2.264,54	0,00	31.890,46	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	32.080,00	34.155,00	377,42	2.264,54	0,00	31.890,46	377,42	2.264,54	0,00	31.890,46	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.908.300,00	1.908.300,00	373.916,90	1.104.771,41	1,69	803.528,59	373.916,90	1.104.771,41	1,89	803.528,59	0,00
Atenção Básica	803.000,00	803.000,00	174.436,95	513.412,42	0,79	289.587,58	174.436,95	513.412,42	0,88	289.587,58	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	584.800,00	584.800,00	89.348,12	270.023,13	0,41	314.776,87	89.348,12	270.023,13	0,46	314.776,87	
Suporte Profilático e Terapêutico						0,00				0,00	
Vigilância Sanitária	60.500,00	60.500,00	13.507,43	40.264,79	0,06	20.235,21	13.507,43	40.264,79	0,07	20.235,21	
Vigilância Epidemiológica	155.000,00	155.000,00	28.740,58	85.579,30	0,13	69.420,70	28.740,58	85.579,30	0,15	69.420,70	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	305.000,00	305.000,00	67.883,82	195.491,77	0,30	109.508,23	67.883,82	195.491,77	0,33	109.508,23	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.558.000,00	2.558.000,00	478.676,70	1.420.791,16	2,18	1.137.208,84	478.676,70	1.420.791,16	2,43	1.137.208,84	0,00
Ensino Fundamental	1.783.000,00	1.783.000,00	335.183,98	996.272,30	1,53	786.727,70	335.183,98	996.272,30	1,70	786.727,70	
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00				0,00	
Ensino Superior						0,00				0,00	
Educação Infantil	732.000,00	732.000,00	139.866,30	408.388,53	0,63	323.611,47	139.866,30	408.388,53	0,70	323.611,47	
Educação de Jovens e Adultos	37.500,00	37.500,00	3.626,42	16.130,33	0,02	21.369,67	3.626,42	16.130,33	0,03	21.369,67	
Educação Especial						0,00				0,00	
Educação Básica						0,00				0,00	
FU12 - Administração Geral	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	
FU12 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Cultura	10.000,00	10.000,00	1.661,78	4.467,79	0,01	5.532,21	1.661,78	4.467,79	0,01	5.532,21	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00	1.661,78	4.467,79	0,01	5.532,21	1.661,78	4.467,79	0,01	5.532,21	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana						0,00				0,00	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana						0,00				0,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	18.000,00	18.000,00			0,00	18.000,00			0,00	18.000,00	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	35.000,00	35.000,00	3.392,04	9.670,28	0,01	25.329,72	3.392,04	9.670,28	0,02	25.329,72	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	35.000,00	35.000,00	3.392,04	9.670,28	0,01	25.329,72	3.392,04	9.670,28	0,02	25.329,72	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	12.455.738,07	11.340.135,36	12.109.862,23	12.088.767,90	9.011.641,22	16.639.658,01	11.271.106,16	11.123.659,46	13.287.348,51	10.372.674,29	11.335.447,05	11.624.432,09	142.660.470,35	112.538.620,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.111.451,86	840.937,12	1.387.770,58	1.264.381,03	985.885,56	2.372.591,74	1.853.108,61	778.683,48	888.807,20	946.465,53	792.045,53	992.863,04	14.214.991,28	10.883.500,00
IPTU	187.851,95	95.395,85	251.587,88	131.980,96	101.905,70	425.772,45	70.091,41	96.719,98	82.896,14	44.149,11	74.923,38	60.109,43	1.623.384,24	1.730.000,00
ISS	240.200,69	280.842,38	347.513,05	352.012,54	253.323,67	392.748,17	232.187,74	176.777,18	241.404,79	184.295,55	273.216,60	243.855,97	3.217.378,33	3.931.000,00
ITBI	231.387,55	24.234,26	281.697,27	194.757,69	119.660,71	576.351,13	1.232.991,11	59.468,38	41.877,36	354.588,75	101.080,45	289.029,10	3.507.123,76	850.700,00
IRRF	244.576,49	256.627,46	247.064,49	280.082,14	241.405,48	621.743,10	227.046,87	251.056,41	302.227,09	275.086,89	275.160,01	293.514,10	3.515.590,53	2.901.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	207.435,18	183.837,17	259.907,89	305.547,70	269.590,00	355.976,89	90.791,48	194.661,53	220.401,82	88.345,23	68.665,09	106.354,44	2.351.514,42	1.470.800,00
Contribuições	281.104,07	287.304,46	280.150,76	281.765,13	278.054,93	308.040,69	450.486,76	467.966,81	461.290,29	485.596,47	546.475,40	571.883,89	4.720.119,66	3.985.000,00
Receita Patrimonial	5.059,71	2.353,43	1.829,11	4.198,71	2.593,89	2.306,04	1.915,99	2.220,09	10.133,39	17.518,13	34.364,06	42.206,89	126.699,44	166.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.059,71	2.353,43	1.829,11	4.198,71	2.593,89	2.306,04	1.915,99	2.220,09	10.133,39	17.518,13	34.364,06	42.206,89	126.699,44	166.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														1.100,00
Transferências Correntes	11.053.022,04	10.198.417,58	10.419.383,58	10.535.279,86	7.730.470,36	13.591.799,03	8.944.956,72	9.847.406,08	11.903.216,56	8.874.817,52	9.836.099,64	9.966.851,71	122.901.720,68	97.183.900,00
Cota-Parte do FPM	1.965.944,59	1.249.815,38	1.005.931,78	1.353.578,14	1.794.065,29	2.675.089,92	1.944.305,38	2.548.491,37	1.708.200,22	1.785.793,91	2.146.278,36	1.856.197,51	22.032.691,85	25.920.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.324.979,98	1.258.123,66	1.784.176,65	1.602.366,93	1.434.735,16	1.954.008,06	1.658.909,84	1.342.997,37	1.950.160,99	1.667.231,12	1.603.351,00	2.063.635,35	19.644.676,11	18.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	178.745,05	155.334,36	160.465,05	153.699,46	170.604,77	243.525,87	228.297,45	186.279,45	219.158,53	178.370,15	162.283,40	226.998,13	2.263.761,67	2.800.000,00
Cota-Parte do ITR	5.012,37	5.117,30	145.462,36	563.252,55	180.911,16	571.759,51	245.607,60	11.528,43	5.976,03	22.620,87	9.446,22	12.617,75	1.779.332,15	1.000.000,00
Transferências da LC nº 87/1996													0,00	50.000,00
Transferências da LC nº 61/1989		5.836,38	7.867,55	8.661,30	8.385,94	10.567,24	11.523,28	9.863,45	10.425,04	11.813,66	10.251,74	10.694,54	105.890,12	90.000,00
Transferências do FUNDEB	1.450.540,95	1.396.216,18	1.804.404,60	1.854.654,40	1.706.381,84	2.201.000,35	1.916.998,24	1.762.439,45	2.101.432,98	1.917.069,21	2.137.863,42	2.284.380,47	22.533.382,09	21.000.000,00
Outras Transferências Correntes	6.127.799,10	6.128.974,32	5.511.055,59	4.999.067,08	2.435.386,20	5.935.848,08	2.939.314,93	3.985.806,56	5.907.862,77	3.291.918,60	3.766.625,50	3.512.327,96	54.541.986,69	28.323.900,00
Outras Receitas Correntes	5.100,39	11.122,77	20.728,20	3.143,17	14.636,48	364.920,51	20.638,08	7.383,00	23.901,07	48.276,64	126.462,42	50.626,56	696.939,29	319.120,00
DEDUÇÕES (II)	816.753,24	820.782,43	899.361,78	1.016.344,40	994.118,09	1.237.969,01	1.066.133,80	1.100.140,13	1.055.466,76	1.009.526,96	1.143.294,56	1.183.996,09	12.343.987,25	12.183.120,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	281.104,07	287.304,46	280.150,76	281.765,13	278.054,93	308.040,69	252.186,58	280.804,21	278.767,73	278.823,87	359.022,91	352.106,48	3.518.131,82	2.982.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														5.120,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	535.649,17	533.477,97	619.211,02	734.579,27	716.063,16	929.928,32	813.947,22	819.335,92	776.699,03	730.803,09	784.271,65	831.889,61	8.825.855,43	9.196.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.638.984,83	10.519.352,93	11.210.500,45	11.072.423,50	8.017.523,13	15.401.689,00	10.204.972,36	10.023.519,33	12.231.881,75	9.363.047,33	10.192.152,49	10.440.436,00	130.316.483,10	100.355.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.638.984,83	10.519.352,93	11.210.500,45	11.072.423,50	8.017.523,13	15.401.689,00	10.204.972,36	10.023.519,33	12.231.881,75	9.363.047,33	10.192.152,49	10.440.436,00	130.316.483,10	100.355.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	11.638.984,83	10.519.352,93	11.210.500,45	11.072.423,50	8.017.523,13	15.401.689,00	10.204.972,36	10.023.519,33	12.231.881,75	9.363.047,33	10.192.152,49	10.440.436,00	130.316.483,10	100.355.500,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.445.120,00	2.378.068,34
Receita de Contribuições dos Segurados	2.982.000,00	1.801.711,78
Ativo	2.976.000,00	1.801.231,84
Inativo	5.000,00	
Pensionista	1.000,00	479,94
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	460.000,00	576.356,56
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	460.000,00	576.356,56
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	3.120,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	2.120,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	1.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.445.120,00	2.378.068,34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	3.640.000,00	1.983.390,44	1.983.390,44	1.967.990,44	0,00
Aposentadorias	2.860.000,00	1.609.795,71	1.609.795,71	1.600.995,71	
Pensões por Morte	780.000,00	373.594,73	373.594,73	366.994,73	
Outras Despesas Previdenciárias	2.267.925,00	615,24	615,24	615,24	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	2.267.925,00	615,24	615,24	615,24	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.907.925,00	1.984.005,68	1.984.005,68	1.968.605,68	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-2.462.805,00	394.062,66	394.062,66	409.462,66	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	2.675.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.303.076,87
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	116.637,67
Investimentos e Aplicações	59.273.055,34
Outros Bens e Direitos	933.198,82

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	1.172.280,00	448.835,58
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.172.280,00	448.835,58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.110.000,00	469.797,69	288.079,34	275.946,12	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	207.155,00	70.800,01	70.800,01	69.960,01	
Demais Despesas Correntes	902.845,00	398.997,68	217.279,33	205.986,11	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	15.000,00	6.108,15	6.108,15	6.108,15	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.125.000,00	475.905,84	294.187,49	282.054,27	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	47.280,00	-27.070,26	154.648,09	166.781,31	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	100.825.620,00	63.032.365,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.883.500,00	6.251.973,39
IPTU	1.730.000,00	428.889,45
ISS	3.931.000,00	1.350.737,83
ITBI	850.700,00	2.079.035,15
IRRF	2.901.000,00	1.624.091,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.470.800,00	769.219,59
Contribuições	1.000.000,00	1.201.987,84
Receita Patrimonial	626.000,00	684.714,91
Aplicações Financeiras (II)	626.000,00	684.714,91
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	87.995.900,00	54.616.401,71
Cota-Parte do FPM	21.120.000,00	9.591.413,54
Cota-Parte do ICMS	14.400.000,00	8.229.028,65
Cota-Parte do IPVA	2.240.000,00	961.110,14
Cota-Parte do ITR	800.000,00	246.237,58
Transferências da LC 87/1996	40.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	72.000,00	64.571,71
Transferências do FUNDEB	21.000.000,00	12.120.183,77
Outras Transferências Correntes	28.323.900,00	23.403.856,32
Demais Receitas Correntes	320.220,00	277.287,77
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	320.220,00	277.287,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	100.199.620,00	62.347.650,71
RECEITAS DE CAPITAL (V)	14.760.000,00	1.435.342,06
Operações de Crédito (VI)	200.000,00	
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	60.000,00	
Transferências de Capital	14.500.000,00	1.435.342,06
Convênios		
Outras Transferências de Capital	14.500.000,00	1.435.342,06
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	14.560.000,00	1.435.342,06
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	114.759.620,00	63.782.992,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	106.706.923,11	57.475.646,14	51.089.016,65	49.487.343,41	381.286,78	881.833,27	881.784,27
Pessoal e Encargos Sociais	53.775.506,55	26.013.159,71	26.013.159,71	25.901.675,80	81.302,10		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	450.000,00	181.325,63	181.325,63	181.325,63	34.734,63		
Outras Despesas Correntes	52.481.416,56	31.281.160,80	24.894.531,31	23.404.341,98	265.250,05	881.833,27	881.784,27
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	106.256.923,11	57.294.320,51	50.907.691,02	49.306.017,78	346.552,15	881.833,27	881.784,27
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.775.521,89	4.412.598,26	4.034.559,94	3.314.127,91	190.546,02	21.023,51	21.023,51
Investimentos	9.525.521,89	4.327.714,18	3.949.675,86	3.229.243,83	174.014,83	21.023,51	21.023,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	250.000,00	84.884,08	84.884,08	84.884,08	16.531,19		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	9.525.521,89	4.327.714,18	3.949.675,86	3.229.243,83	174.014,83	21.023,51	21.023,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.690.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	118.472.445,00	61.622.034,69	54.857.366,88	52.535.261,61	520.566,98	902.856,78	902.807,78

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	9.824.356,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	75.397.614,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	684.714,91
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	181.325,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	10.327.745,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	75.397.614,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.401.695,24	1.135.485,53
DEDUÇÕES (XXIX)	15.736.595,71	25.045.121,88
Disponibilidade de Caixa	15.736.595,71	25.045.121,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.502.480,30	25.239.833,17
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	765.884,59	194.711,29
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-14.334.900,47	-23.909.636,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	9.574.735,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	571.173,30
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.003.562,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	8.500.173,30

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	607.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	607.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	174.198,39	593.005,20	571.832,80	0,00	195.370,79	0,00	1.220.559,15	902.856,78	902.807,78	0,00	317.751,37	513.122,16
PODER EXECUTIVO	174.198,39	593.005,20	571.832,80	0,00	195.370,79	0,00	1.203.059,15	885.356,78	885.307,78	0,00	317.751,37	513.122,16
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal							17.500,00	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	115.845,96	482.029,64	482.029,64	0,00	115.845,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.845,96
TOTAL (III) = (I + II)	290.044,35	1.075.034,84	1.053.862,44	0,00	311.216,75	0,00	1.220.559,15	902.856,78	902.807,78	0,00	317.751,37	628.968,12

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	115.845,96	482.029,64	482.029,64	0,00	115.845,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.845,96
PODER EXECUTIVO	115.845,96	482.029,64	482.029,64	0,00	115.845,96							115.845,96
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	113.747.360,64	130.316.483,10									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	124.922.500,00
Previsão Atualizada	124.922.500,00
Receitas Realizadas	69.843.472,78
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	124.612.500,00
Dotação Atualizada	125.219.500,00
Despesas Empenhadas	65.209.772,53
Despesas Liquidadas	58.445.104,72
Despesas Pagas	55.575.422,86
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	65.209.772,53
Despesas Liquidadas	58.445.104,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	130.316.483,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	130.316.483,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	130.316.483,10

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.378.068,34
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.984.005,68
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.984.005,68
Resultado Previdenciário	394.062,66
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	75.397.614,49	9.824.356,40	13,03
Resultado Nominal - Acima da Linha	75.397.614,49	10.327.745,68	13,70

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.365.079,19	0,00	1.053.862,44	311.216,75

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2021
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.365.079,19	0,00	1.053.862,44	311.216,75
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.220.559,15	0,00	885.307,78	335.251,37
Poder Executivo	1.203.059,15	0,00	885.307,78	317.751,37
Poder Legislativo	17.500,00	0,00		17.500,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.585.638,34	0,00	1.939.170,22	646.468,12

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.391.302,06	25,00	20,10
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.198.859,47	70,00	51,14
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	200.000,00
Despesa de Capital Líquida	4.412.598,26	5.362.923,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	60.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	50.000,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	9.700.981,60	15,00	30,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA: Interlagos Locadora De Veículo LTDA – ME

CNPJ Nº 73.530.396/0001-52.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículo, tipo caminhonete cabine dupla, ano modelo mínimo 2018/2019, motor de no mínimo de 2.0, ar condicionado e sem motorista visando atender A Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos e ou/ Secretaria Municipal De Transporte, Viação E Estradas do município de Planalto Da Serra-MT, observando as especificações contidas no termo de referência deste edital e em seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de Rescisão Amigável decorre de autorização de autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Sétima artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

Natal Alves De Assis Sobrinho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos diversos para atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento do município de saúde de Planalto Da Serra – MT*, conforme Termo de Referência.*

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:Marielle Rosa Morena Eireli-Me

CNPJ: 36.448.032/0001-00

VIGÊNCIA: 13/08/2021 à 13/11/2021

VALOR GLOBAL: R$ 1.027,18

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal.

LEI Nº 583 /2021

“Cria a Feira Livre Municipal do Agricultor Familiar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Senhor NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização ca-

seira, mel, bolos, pães, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares, assim como de pequenos produtores urbanos.

Parágrafo único. Haverá prioridade no atendimento aos pequenos produtores rurais, de maneira que em havendo limite de vagas a permanência de produtores urbanos ficará condicionada a ausência de interessados classificados como pequenos produtores rurais.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, moradores do município, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Planalto da Serra-MT e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 4º Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;

II – bebidas;

III - doces e salgados;

IV - frios e derivados;

V - peixes vivos;

VI - frutas, legumes e tubérculos;

VII - flores e artesanato;

VIII – geleias;

IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

X - flores naturais;

XI – outros produtos autorizados por ato da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal deverão respeitar escrupulosamente as normas atinentes à vigilância sanitária.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal:

I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

II - cadastrar os feirantes;

III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Parágrafo Primeiro - Regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção. O Regimento Interno da Feira será elaborado pelos seus membros, com anuência do Executivo.

Parágrafo Segundo – Mediante ajuste dos respectivos feirantes, por maioria simples, poderá ser aprovada a criação de mensalidade a ser recolhida pelos próprios feirantes em tesouraria própria e sob inteira responsabilidade dos feirantes, sendo destinada exclusivamente ao atendimento das demandas relativas à própria Feira do Produtor.

Art. 6º Compete ao feirante:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - colocar tabela de preços, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador; VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização; IX - observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

X - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VII - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 8º Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 9º A Feira Livre do Agricultor Familiar na periodicidade definida pelo Poder Executivo Municipal, em dia e local definidos através de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, dia 19 de Agosto 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 053/2021

Ata de Registro de preço n° 053/2021 – PREGÃO Nº 025/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF: 30.264.677/0001-06

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	11.001.18.541.0022.213.3.3.90.39.0.1.00.0000

Valor Total: **R**$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 20 de agosto de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 054/2021

Ata de Registro de preço n° 054/2021 – PREGÃO Nº 028/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FLÁVIO ZANATTO DE OLIVEIRA-ME, CNPJ/MF: 12.247.916/0001-20

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGENIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO SAUDE	07 002 10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000 07 002 10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000 07.002.10.301.0013.2702.3 3 90 30 0.1.46.000000

Valor Total: **R**$ 332.200,00 (trezentos e trinta e dois mil e duzentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 20 de agosto de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

POCONÉ/MT

AMPARO LEGAL

LEI FEDERAL Nº 14.113 DE 25/12/2020.

REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

ART. 212 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REVOGA O DISPOSITIVO NA LEI Nº 11.494 DE 20 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 17.555 DE 22/03/2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACSFUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ART. 212 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTA PELA LEI FEDERAL Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENDA CONSTITUICIONAL Nº 108 DE 26/08/2020.

ALTERA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ESTABELECER CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA COTA MUNICIPAL DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (CMS), PARA DISCIPLINAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS PELOS ENTES FEDERADOS, PARA TRATAR DO PLANEJAMENTO NA ORDEM SOCIAL E PARA DISPOR SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. ALTERA AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO FEDERAL Nº 10.656 DE 22/12/2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA SGM Nº 99 DE 25/03/2021.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB.

COMUNICADOS SME Nº 716 e 717 DE 21/05/2021.

INCLUI NOVAS DATAS DO CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 2021 DO CONSELHO DO FUNDEB E DIVULGA SEU REGIMENTO INTERNO – POCONÉ/MT.

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do município de Poconé/MT – CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal Nº 14.666 de 10 de janeiro de 2008 e reestruturado pela Lei Municipal Nº 17.555 de 22 de março de 2021.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ART. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Poconé tem por finalidade o acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), outros programas federais definidos em legislação específica e ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando Pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com registro no respectivo sistema informativo.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

ART. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Poconé ENCONTRA-SE CONSTITUIDO EM CONFORMIDADE COM O Art. 6º da Lei Municipal Nº 17.555 de 22 de março de 2021.

PARAGRAFO 1º - Sempre que necessário e no prazo de noventa dias antes do término do mandato em vigor, o CACS-FUNDEB deverá informar a Secretaria Municipal de Educação solicitando que a mesma entre em contato com todos os segmentos para indicação dos novos Conselheiros, observando o disposto no Art. 8º da Lei Municipal Nº 17.555 de 22 de março de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

ART. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Poconé:

I – Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação de recursos do Fundo;

II – Analisar a prestação de constas bimestralmente, validando o sistema informatizado próprio do FNDE;

III – Apresentar ao Poder Executivo Parecer sobre as constas dos recursos do Fundo até o último dia do mês de fevereiro de cada exercício;

IV – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas Nacionais do Governo Federal em andamento no município;

V – Receber e analisar as prestações de contas relativas aos Programas referidos no inciso anterior, formulando Pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Poder Executivo com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

VII – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

VIII – Elaborar e aprovar as alterações necessárias no seu Regimento Interno;

IX – Apresentar ao Poder Executivo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Lei Municipal Nº 17.555 de 22 de março de 2021;

X – Convocar o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, nos termos do Art. 3º, Inciso II, da Lei Municipal Nº 17.555 de 22 de março de 2021;

XI – Requisitar do Poder Executivo cópia de documentos referentes:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação com discriminação do efetivo exercício na educação básica, bem como nível, modalidade, tipo de estabelecimento onde estão vinculados;

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

XII – Realizar visitas e inspeções “in loco” para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; **b)** a adequação do serviço do Transporte Escolar; **c)** a utilização dos Sistema de Ensino em bens adquiridos com recursos do Fundo.

XIII – Elaborar e divulgar no sítio eletrônico/CACS-FUNDEB o relatório de atividades do Conselho semestralmente e os Pareceres referentes a prestação de Contas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

ART. 5º - Para auxiliar no seu funcionamento o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Poconé terá a seguinte composição:

I – Presidente.

II – Vice Presidente.

III – Primeiro Secretário.

IV – Segundo Secretário.

PARAGRAFO 2º - Os ocupantes das funções elencadas no Art. 5º serão eleitos por seus pares em reunião de colegiado. Devendo ocorrer primeiro a posse dos Conselheiros e posteriormente a eleição do Presidente, Vice e Secretários. Sendo vetada a ocupação nas funções de Presidente e Vice Presidente por Conselheiros indicados pelo Poder Executivo. Podendo na função de Secretário ser eleito representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 6º - Os mandatos das funções previstas no artigo anterior serão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

PARAGRAFO 3º - Excepcionalmente, o mandato atual – 2021/2022 se encerrará ao fim do período de designação dos Conselheiros em 31/12/2022.

ART. 7º - Em caso de vacância das funções constantes no Art. 5º, os Conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior a vacância.

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

ART. 8º - São competências do Presidente:

I - Convocar as reuniões do Conselho;

II - Instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Solicitar a publicação do Calendário, dos Relatórios das Atividades do CACS-FUNDEB e dos seus Pareceres;

IV - Fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros para finalidades dos Incisos IV e VI do Art. 11º da Lei Municipal Nº 17.555 de 22 de março de 2021;

V – Realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado.

ART. 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

ART. 10º - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;

II - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;

III - Elaborar a Ata de cada reunião para que estas sejam aprovadas na própria reunião;

IV - Zelar pela documentação do Conselho;

V - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;

VI - Expedir as convocações a todos os Conselheiros;

VII – Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

ART. 11º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro nos seus impedimentos e ausências.

ART. 12º - No caso de ausência concomitantes do Presidente e do Vice Presidente, iniciada a sessão, os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão “ad hoc”, respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência.

PARAGRAFO 4º - O mesmo procedimento se dará em relação as ausências concomitantes dos Primeiro e Segundo Secretários.

ART. 13º - As reuniões do CACS-FUNDEB ocorrerão:

I - Ordinariamente, no mínimo a cada bimestre;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado;

III - Presenciais ou por teleconferência.

IV - Em primeira convocação, com a totalidade dos Conselheiros e sem segunda convocação, 30 minutos após, com maioria simples.

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

V - Em horários previamente determinados e abertas a sociedade civil.

VI - Tendo o voto do Presidente válido somente para desempate.

VII - Tendo tudo devidamente registrado em Ata e na necessidade de Relatórios e Pareceres estes devidamente aprovados ao final de cada sessão.

PARAGRAFO 5º - Os Pareceres expedidos pelo CACS-FUNDEB serão divulgados e publicados no sítio eletrônico/CACS-FUNDEB.

ART. 14º - O Conselho examinará e decidirá os assuntos da sua competência em reuniões realizadas em conformidade com o seu calendário. Decidindo a matéria pelo voto direto e aberto dos Conselheiros.

ART. 15º - A análise das Prestações de Contas dos recursos repassados pelo governo federal deverá ser realizada no sítio eletrônico do FNDE durante a sessão do Colegiado.

PARAGRAFO 6º - A senha de acesso deverá ser do conhecimento somente do Presidente e do Vice Presidente.

ART. 16º - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB não é remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social, sendo obrigatório o comparecimento dos Titulares e recomendado o comparecimento do Suplentes para acompanhamento e interação dos trabalhos. Sendo que na ausência do Titular, o Suplente tem direito a voz e voto e em caso de três faltas consecutivas ou cinco interpoladas sem justificativas, o Secretário deverá informar ao Presidente para que esse Conselheiro Titular seja substituído.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 17º - As decisões do CACS-FUNDEB não poderão implicar em nenhum tipo de despesa e havendo alguma necessidade/despesa, esta deverá ser solicitada e resolvida junto a Secretaria Municipal de Educação, para fins de custeio.

ART. 18º - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim e por deliberação de 2/3 dos componentes.

ART. 19º - Julgando necessário o CACS-FUNDEB definirá e solicitará os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal e também convidará a este ou seus representantes, bem como ao Poder Legislativo e Técnicos para prestarem as informações julgadas necessárias.

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

ART. 20º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CACS-FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Poconé.

ART. 21º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação revogando o Regimento anterior a este publicado pelo Comunicado Nº 612 de 24 de julho de 2017 e todas as disposições contrárias.

CACS-FUNDEB – Poconé 16 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2301/2021

DECRETO Nº 2301/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal n° 993/2021 de 18 de fevereiro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 996/2021 de 03 de março de 2021, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2021, através do Decreto Municipal n° 2261/2021, de 10 de Maio de 2021.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado POR Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2021, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados de 20/08 a 03/09/2021**, a se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**, **no horário de expediente (07:30 as 13:30h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação do candidato dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seu direito no cargo, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2.º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3.º - Os servidores exercerão suas funções no local onde forem contratados, designados de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2021.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 20 de Agosto de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: **PROFESSOR PEDAGOGO**

Classificação	Nome
CR	Deborah Cristina Lima

Cargo: **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**

Classificação	Nome
CR	Leuzelia Carvalho Nóbrega

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Cédula de Identidade RG e CPF 2. Certidão de nascimento, casamento, divórcio 3. Carteira de Trabalho (frente e verso de onde fica a foto) 4. Cartão PIS / PASEP 5. Título de Eleitor **6.** Uma **(01) foto 3x4 colorida 7. Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido por Médico do Trabalho) 8. Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso 9. Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital de concurso ou seletivo 10. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) 11. Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada 12. Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal**

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

13. Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral **www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-qu... 14. Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado) 1ª Grau -** Site**: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...**

2ª Grau – Site**: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...**

15. Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos) ***16.*** Certificado de Reservista (sexo masculino) ***17.*** Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC; e certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu ***18.*** Comprovante de residência, ex. (conta de água, luz, telefone) ***19.*** CPF do cônjuge ***20.*** CPF dos dependentes ***21.*** Declaração de acúmulo ou não de cargo público ***22.*** Declaração de bens ***23.*** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função **24. Declaração de Frequência Escolar (Filhos menores de 14 anos) 25. Declaração de Não Parentesco 26. Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital de Seletivo 27. Exame de Tipo Sanguíneo 28. Número da conta corrente ou poupança da caixa para pagamento de salário 29. Telefone para Contato 30. E-mail pessoal**

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 170/GP/2021

PORTARIA Nº 170/GP/2021 De 20 de Agosto de 2021.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Atestado Médico apresentado ao Setor de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** à servidora **Maria Schulz**, por um período de **60 (sessenta) dias** contados de **27/07/2021 até 24/09/2021**, sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, retornando suas atividades normais no dia 25 de setembro de 2021.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data*de*sua* assinatura, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Agosto de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 171/GP/2021

PORTARIA Nº 171/GP/2021 De 20 de Agosto de 2021.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Atestado Médico apresentado ao Setor de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** à servidora **Feliciane Luiza dos Reis**, por um período de **60 (sessenta) dias** contados de **22/07/2021 até 19/09/2021**, sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, retornando suas atividades normais no dia 20 de setembro de 2021.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data*de*sua* assinatura, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Agosto de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

PROCESSO ADM. Nº. 056/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

O Município de Pontal do Araguaia, sediado na Rua Pe. Sebastião Teixeira n° 23, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.000.670/0001-67, adiante designado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Adelcino Francisco Lopo, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir do dia 23 de agosto de 2021, no horário das 08:00, horário de Brasília, estará credenciando, sem qualquer exclusividade **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (MÉDICOS) PARA ATUAR NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA**, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 003/2021 e seus anexos, em conformidade do Art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado envelopes de documentação e proposta na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, sala da Comissão Permanente de Licitações a partir no dia e horário estipulado acima. O Edital de Credenciamento na íntegra encontra-se a disposição para os interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e no endereço eletrônico: **www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br**, no endereço supra, onde os interessados poderão obter maiores informações.

Pontal do Araguaia-MT, 20 de agosto de 2021.

Alessandro dos Santos Oliveira

Presidente Comissão Permanente de Licitação.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO Nº 007/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA Nº 001/2021

CERTIDÃO Nº 007/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA Nº 001/2021

Eu, ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Lilian Aparecida de Oliveira Gonçalves**, cargo: Professora Pedagoga, convocado(a) através do Decreto n° 2297/2021, **desistiu de tomar posse no respectivo cargo,** para qual fora classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2021, realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT no ano de 2021, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através de Decreto n° 2297/2021, de 09/08/2021.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 20 de agosto de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº72/2021

DECRETO Nº072, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a alteração do horário da restrição de circulação de pessoas no Município de Ponte Branca, e dá outras providências."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO o retorno das aulas presenciais as quais também ocorrem no período noturno;

CONSIDERANDO que o Município de Ponte Branca – MT está classificado no Grupo de Risco **MODERADO** pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Ponte Branca, a partir das 24h00m até as 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 21h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 20 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº71/2021

DECRETO Nº 071, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"DECLARA LUTO OFICIAL EM PONTE BRANCA - MT PELO FALECIMENTO DE NEUZIRENE ALVES LOPES"

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, com enorme pesar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO o falecimento de Neuzirene Alves Lopes na data de hoje, pessoa reconhecida pela sociedade municipal e de família tradicional pontebranquense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pontebranquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã querida;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pontebranquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Ponte Branca – MT pelo falecimento de Neuzirene Alves Lopes, como expressão de pesar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 19 de Agosto de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 89/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Portaria N° 89/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Estado do Mato Grosso, Sr. Clenei Parreira da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando a Ata n° 04/2021, da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 16 de Agosto de 2021 que alterou os membros;

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal n° 234/1996 alterada pela Lei de Nº 744/2021 de 08 de Julho de 2021, nomearmos os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o período de 16 de Agosto de 2021 á 16 de Agosto de 2023.

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Ponte Branca - MT, com prazo de 02 (dois) anos:

1 – REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL:

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Titulares: Euller Lopes da Silva Barros

Suplentes: Adriele Rodrigues Pereira

II- Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Titulares: Daiane Martins Queiroz

Suplentes: Zilda Borges da Silva

III- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

Titulares: Mariene Batista do Nascimento

Suplentes: Emilia Rodrigues Freitas

2 - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

I- Representante da Associação Atlética União.

Titulares: Regina Auxiliadora Moreira Urel

Suplentes: Adriana Martins Lins

II- Representante da Associação da Terceira Idade.

Titulares: João Ferreira de Souza

Suplentes: Aldo Domingos da Silva

III- Representante da Igreja Evangélica.

Titulares: Laerte Ferreira Costa

Suplentes: Flavia Barbosa de Lima

IV- Representante da Igreja Católico.

Titulares: Indiana Gomes de Lima Gonçalves

Suplentes: Ana Maria VasconcelosSilva

V- Representante dos Comerciantes, no âmbito Municipal.

Titulares: Sonia Martins Barros

Suplentes: Nilva Pena da Silva

Art. 2° - Foi estabelecida na mesma Ata a composição da Mesa Diretora, assim constituída:

PRESIDENTE: Mariene Batista do Nascimento

VICE-PRESIDENTE: Euller Lopes da Silva Barros

SECRETÁRIO: Regina Auxiliadora Moreira Urel

VICE-SECRETÁRIO: Adriele Rodrigues Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 91 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 91/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 103/2021, Pregão Eletrônico nº 39/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 20.847.096/0001-35

Valor Total R$ 68.985,30 (Sessenta e oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para de FORNECIMENTO Material de expediente. Destinadas a atender as Secretarias desta Municipalidade

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 29/07/2021 até 29/07/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 92 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 103/2021, Pregão Eletrônico nº 39/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: LAZARO BEZERRA SOARES

CNPJ: 06.088.333/0001-09

Valor Total R$ 19.077,30 (Dezenove mil e setenta e sete reais e trinta centavos).

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para de FORNECIMENTO Material de expediente. Destinadas a atender as Secretarias desta Municipalidade

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 29/07/2021 até 29/07/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 88 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 88/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 103/2021, Pregão Eletrônico nº 39/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA

CNPJ: 13.498.158/0001-85

Valor Total R$ 206.530,60 (Duzentos e seis mil e quinhentos e trinta reais e sessenta centavos).

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para de FORNECIMENTO Material de expediente. Destinadas a atender as Secretarias desta Municipalidade

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 29/07/2021 até 29/07/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 89 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 89/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 103/2021, Pregão Eletrônico nº 39/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-EPP

CNPJ nº. 20.357.366/0001-20

Valor Total R$ 29.499,50 (Vinte nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos).

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para de FORNECIMENTO Material de expediente. Destinadas a atender as Secretarias desta Municipalidade

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 29/07/2021 até 29/07/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 90 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 103/2021, Pregão Eletrônico nº 39/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 05.774.463/0001-24

Valor Total R$ 58.606,60 (Cinqüenta e oito mil e seiscentos e seis reais e sessenta centavos).

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para de FORNECIMENTO Material de expediente. Destinadas a atender as Secretarias desta Municipalidade

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 29/07/2021 até 29/07/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 94 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 94/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 103/2021, Pregão Eletrônico nº 39/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 13.201.732/0001-91

Valor Total R$ 18.981,30 (Dezoito mil e novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para de FORNECIMENTO Material de expediente. Destinadas a atender as Secretarias desta Municipalidade

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 29/07/2021 até 29/07/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 93 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 103/2021, Pregão Eletrônico nº 39/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI

CNPJ: 41.401.446/0001-05

Valor Total R$ 275.689,25 (Duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte cinco centavos).

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para de FORNECIMENTO Material de expediente. Destinadas a atender as Secretarias desta Municipalidade

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 29/07/2021 até 29/07/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
ORDEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021

Ordem Execução de Serviços nº 003/2021

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESTRELA/MT
CNPJ:	24.740.268/0001-28
Endereço:	Av. Jose Antônio de Faria nº 2035 Solicitante: **Eugênio Pelachim**
Contratada	NCB CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ	12.878.273/0001-12
Endereço	Rua Santos Dumond, Nº 1154, Bairro Jardim Oriente, na cidade de Barra do Bugres – MT, CEP 78.390-0000
Contrato	**026/2021**
Licitação	**Tomada de Preços Nº 002/2021**

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido processo licitatório Tomada de Preços Nº 002/2021 e o Contrato Nº 026/2021, AUTORIZA a empresa acima identificada a executar a Obra de Reforma e Ampliação na Escola Municipal Isabel dos Santos Faria e na Educação Infantil do Município de Porto Estrela – MT, objeto do processo licitatório em questão.

Objeto

Tomada de Preços Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Reforma e Ampliação na Escola Municipal Isabel dos Santos Faria e na Educação Infantil do Município de Porto Estrela – MT.

Valor

R$ 12.640,27 (doze mil seiscentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), a serem pagos conforme medição, feita pelo fiscal responsável nomeado pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

Da Garantia e Prazo

O prazo de execução da obra é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta data.

Dotação Orçamentária

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 005 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
04 005 12 Educação
04 005 12 361 Ensino Fundamental
04 005 12 361 0060 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL
04005 12 361 0060 2074 Manutenção do Salario Educação
4.4.90.51.0000 – 0315049000 Obras e instalações
4.4.90.51.0000 – 0115049000 Obras e instalações

Porto Estrela/MT, 20 de agosto de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
ORDEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021

Ordem Execução de Serviços nº 002/2021

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESTRELA/MT
CNPJ:	24.740.268/0001-28
Endereço:	Av. Jose Antônio de Faria nº 2035 Solicitante: **Eugênio Pelachim**
Contratada	NCB CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ	12.878.273/0001-12
Endereço	Rua Santos Dumond, Nº 1154, Bairro Jardim Oriente, na cidade de Barra do Bugres – MT, CEP 78.390-0000
Contrato	**025/2021**
Licitação	**Tomada de Preços Nº 002/2021**

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido processo licitatório Tomada de Preços Nº 002/2021 e o Contrato Nº 025/2021, AUTORIZA a empresa acima identificada a executar a Obra de Reforma e Ampliação na Escola Municipal Isabel dos Santos Faria e na Educação Infantil do Município de Porto Estrela – MT, objeto do processo licitatório em questão.

Objeto

Tomada de Preços Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Reforma e Ampliação na Escola Municipal Isabel dos Santos Faria e na Educação Infantil do Município de Porto Estrela – MT.

Valor

R$ 122.952,76 (cento e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), a serem pagos conforme medição, feita pelo fiscal responsável nomeado pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

Da Garantia e Prazo

O prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data.

Dotação Orçamentária

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 005 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
04 005 12 Educação
04 005 12 361 Ensino Fundamental
04 005 12 361 0060 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL
04005 12 361 0060 2074 Manutenção do Salario Educação
4.4.90.51.0000 – 0315049000 Obras e instalações
4.4.90.51.0000 – 0115049000 Obras e instalações

Porto Estrela/MT, 20 de agosto de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM ESPAÇO PRÓPRIO DA INSTITUIÇÃO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE FORMA GRATUITA, TANTO NO DISTRITO SEDE, QUANTO NO DISTRITO DE ALTO COITÉ, AMBOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.

O **Município de Poxoréu/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.991/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com fulcro na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal n.º 041, de 19 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, no Decreto Federal n.º 8.726, de 26 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades socioeducativas para crianças e adolescentes, de forma gratuita aos usuários.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Poxoréu, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como pelos Decretos que a regulamentam, consoante mencionado no preâmbulo deste Edital, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas duas propostas, uma para desenvolvimento no Distrito Sede e outra para desenvolvimento no Distrito de Alto Coité, ambos no Município de Poxoréu/MT, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Municipal para a execução de atividades socioeducativas a crianças e adolescentes de forma gratuita aos seus usuários e oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma indireta.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Contratação de Recursos humanos

2.2.2 – Material de custeio e

2.2.3 – Bens de capital

2.2.4. Atender, no mínimo, 100 (cem) pessoas (crianças e adolescentes) que possuam Cadastro Único (NIS) atualizado.

2.2.4.1 – A OS que não atingir a clientela do item 2.2.4, poderá ser aceita neste certame, a partir de 50 alunos com repasse fracionado equivalente ao percentual à demanda de atendimento.

2.2.5. Funcionar por, no mínimo, 24 (Vinte e Quatro) horas semanais, no contraturno escolar

2.2.4. Oferecer reforço nas áreas de cultura, esporte e lazer bem como em temas transversais como ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual, trabalho, consumo, pluralidade e cultural aos usuários, por meio de acompanhamento pedagógico específico, mediada por profissional (is) capacitado (s) para a função, por, no mínimo, 3 (Três) dias na semana, no contraturno dos períodos matutino e vespertino, desde que não comprometa a realização de atividades específicas do SCFV.

2.2.6. Oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) sob execução indireta, referenciado pelo CRAS de Poxoréu/MT.

2.2.7. Participar das atividades promovidas pelo Município de Poxoréu, quando solicitadas.

2.2.7. Dar acesso aos usuários, prioritariamente, na seguinte ordem:

a) por encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, via CADÚNICO.

b) por busca ativa;

c) por procura espontânea.

3. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, com vistas em amparar diretamente à população poxorense considerada carente, propõe o presente Edital para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no intuito de proporcionar atividades socioeducativas a crianças e adolescentes, uma vez que o Município de Poxoréu tem identificado, reiteradamente, em seu território, casos de uso de drogas, violência familiar, alcoolismo, prostituição infantil, baixo rendimento escolar, gravidez na adolescência e condições de vulnerabilidade social diagnosticada pelas equipes de Saúde e Assistência Social do Município.

A parceria a ser firmada é um meio de promover cultura, esporte, estrutura pedagógica e ética a um público carente de oportunidades, onde a desestrutura familiar prejudica diretamente o crescimento da criança, de forma que a intervenção através de atividades socioeducativas permita a redução deste convívio precário e também reforce os vínculos entre comunidade e Administração Pública, fazendo-se presente em locais onde a marginalização é notória.

Desta forma, se justifica a intenção de formalizar Termo de Colaboração com OSC que, prioritariamente, tenha prédio próprio com espaço apto à execução das atividades socioeducativas e oferta do SCFV, constantes neste Edital.

A escolha por OSC *"ampliando"* os entendimentos da Administração Pública é também uma política de fortalecimento comunitário, onde atores locais, cientes da realidade e próximos às famílias, estabelecem quais abordagens mais significativas para o seu público alvo e convergem esforços para que o ideal de construção da cidadania proposto pela Administração Pública seja efetivamente alcançado.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas *"a"*, *"b"* e *"c"*, do inciso I, do artigo 2.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoa em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) não ter nenhuma irregularidade fiscal e de prestação de contas, caso o Proponente tenha celebrado qualquer termo de parceria anteriormente com o Poder Público municipal;

b) declarar, conforme modelo constante no *ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender a, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, incisos I, III, IV e V, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

I.a. Estão dispensadas do cumprimento integral destas exigências as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

II.a. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"a"*, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do artigo 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal n.º 8.726/2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"b"*, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

VI. Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

VI.a. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria após a seleção da entidade, consoante plano de trabalho apresentado (art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"c"* e § 5.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 26, *caput*, inciso III e § 1.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

VII. Apresentar os seguintes documentos:

VII.a. Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

VII.b. Ata da eleição de sua atual diretoria;

VII.c. Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade, autenticado em Cartório;

VII.d. Prova de Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VII.e. Prova de regularidade fiscal - Tributos Federais;

VII.f. Prova de regularidade fiscal - Tributos Estaduais;

VII.g. Prova de regularidade fiscal - Tributos Municipais;

VII.h. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

VII.i. Certidão negativa de falência e concordata;

VII.j. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII.k. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisório.

VII.l. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2.º, inciso I, alínea *"b"*, e art. 33, § 3.º, Lei Federal n.º 13.019/2014).

VII.m. Ser sediada no município de Poxoréu/MT; e

VII.n. Ser inscrita nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e de Assistência Social - CMAS de Poxoréu/MT, observado o disposto nas Resoluções CNAS nº. 109, datada de 11/11/2009 e nº. 14, datada de 14/05/2014 e no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, datada de 14/07/1990, na data da apresentação do plano de trabalho.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Município de Poxoréu (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal n. º 13.019/2014);

III. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

III.a. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5.º e 6.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

IV. Tenham sido rejeitadas as suas contas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com as sanções previstas nos incisos II e III, do artigo 73, da Lei Federal n.º 13.019/2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

VI. Tenham sido rejeitadas as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será conduzida pelos membros da **Portaria n.º 004, de 13 de julho de 2021**, devidamente publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Poxoréu/MT - AMM/MT.

6.2. Deverá se declarar impedido para compor a Comissão de Seleção quem tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal n.º 12.813/2013 (art. 27, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13. 019/2014 e art. 14, § 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.3.1. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1.º a 3.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 14, §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, sendo que, em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

CRONOGRAMA		
ETAPA	**DESCRIÇÃO DA ETAPA**	**DATA**
1	Publicação do Edital de Chamamento Público [Diário Oficial e site da Prefeitura]	23/08/2021
2	Prazo para impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos	Até o terceiro dia útil anterior ao do início do recebimento das propostas (até 23/08/2021)
3	Envio das propostas pelas OSC	24/08/2021 a 03/09/2021
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	08/09/2021 a 13/09/2021
5	Divulgação do Resultado Preliminar [Diário Oficial e site da Prefeitura]	27/09/2021
6	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar com as devidas alegações	Dois dias corridos após a publicação (28 a 29/09/2021)
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	Dois dias corridos após a publicação (29/09/ a 04/10/ 2021)
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	08/10/2021.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das três OSC melhor classificadas, nos termos do art. 28, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Poxoréu [AMM/MT] e em página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Poxoréu na internet por meio do endereço eletrônico: **www.poxoreu.mt.gov.br**.

7.4. Etapa 2: Prazo para impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos

7.4.1. Qualquer pessoa, por escrito e vedado o anonimato, poderá, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA acima, impugnar o presente Edital, apontando vícios de ilegalidade ou requerer esclarecimentos acerca de pontos que interprete como nebulosos ou omissos.

7.4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão de Seleção e entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social na Rua Osvaldo Candido Pereira, S/N, Bairro Lagoa II, Poxoréu – MT ou pela internet no email: acaosocialpoxoreu@hotmail.com

7.4.3. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos apresentados anonimamente ou fora do prazo estabelecido **não serão conhecidos pela Comissão de Seleção.**

7.5. Etapa 3: Envio das Propostas pelas OSC

7.5.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSC no período de **16 a 27/08/2021,** em horário comercial, até às 17:00 horas, com a inscrição **"PROPOSTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/ 2021 - DISTRITO SEDE" ou "PROPOSTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021 - DISTRITO DE ALTO COITÉ"** e entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, **com endereço na Rua Osvaldo Candido Pereira, S/N, Bairro Lagoa II, Poxoréu - MT** destinado à Comissão de Seleção, sendo vedado o recebimento dos documentos fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.5.2. Não serão aceitas propostas enviadas pelos Correios ou qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.5.3. A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas **rubricadas e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC Proponente.

7.5.3.1. Também deve ser entregue uma cópia da Proposta em versão digital [digitalizada], em *pendrive* que não será devolvido à Proponente.

7.5.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados à Comissão de Seleção.

7.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.5.5.1. Caso a Proponente venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, apenas a última será considerada válida e aberta, sendo a primeira descartada sem análise, vedada a devolução do envelope à Proponente.

7.5.6. Observado o disposto no subitem 7.5.4. deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. A descrição esmiuçada da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto;

II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV. O valor global para custeio da parceria, observando-se o valor máximo mensal de **R$: 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos reais),** podendo o repasse restar-se inferior, observado o disposto no item 2.2.4.1 deste Edital

7.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC concorrentes.

7.6.1.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência para exercer seu julgamento, justificando as decisões tomadas.

7.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias, prorrogando-se, neste caso, todos os prazos das próximas etapas, respectivamente.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela apresentada no subitem abaixo, observado o contido no Anexo V - Referências para Colaboração.

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS		
Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação / Grau de Atendimento aos Critérios de Julgamento**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- GRAU PLENO de atendimento: **2 pontos**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: **1 ponto**; - GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: **0 pontos**. **Obs.: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta, por força do art. 16, § 2.º, incisos II e III, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.**	**2 pontos**
(B) Análise de ações e atividades realizadas e desenvolvidas no município de Poxoréu pela OSC no que tange ao objeto proposto.	- GRAU PLENO de atendimento: **2 pontos**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: **1 ponto**; - GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: **0 pontos**. **Obs.: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta, por força do art. 16, § 2.º, incisos II e III, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.**	**2 pontos**
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo causal entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- GRAU PLENO de atendimento: **1 ponto**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: **0,5 ponto**; - GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: **0 pontos**. **Obs.: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta, por força do art. 16, § 2.º, incisos II e III, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.**	**1 ponto**
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- GRAU PLENO de atendimento: o valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo que o valor de referência: **1 ponto**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: o valor global proposto é igual ao valor de referência: **0,5 ponto**; - GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: o valor global proposto é maior que o valor de referência: **0 pontos**. **Obs.: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta.**	**1 ponto**
(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- GRAU PLENO de atendimento: **2 pontos**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: **1 ponto**; - GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: **0 pontos**. **Obs.: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC, nos termos do art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"c"*, da Lei Federal n.º 13.019/2014.**	**2 pontos**
(F) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, conforme exigência do item 2.2.1. do Edital. [**Já componentes no quadro de funcionários da Proponente ou com acordo assinado e reconhecido firma no sentido de ser contratado caso a proposta seja selecionada**]	- GRAU PLENO de atendimento: apresentação de currículo em todos os cargos mencionados, com experiência de 5 (cinco) anos ou mais na área de atuação: **2 pontos**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: apresentação de currículo em todos os cargos mencionados, com experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de atuação na área: **1 ponto**; - GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: apresentação de 1 (um) ou mais currículos em que o profissional não detenha, pelo menos, 1 (um) ano de experiência na área de atuação: **0 pontos**. **Obs.1: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC, nos termos do art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"c"*, da Lei Federal n.º 13.019/2014.** **Obs.2: A experiência exigida neste quesito pode ser substituída por formação na área de atuação, na seguinte proporção: formação em nível técnico = 1 ano de experiência; formação em nível de graduação = 5 anos de experiência.**	**2 pontos**
(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto da atividade ou projeto.	- GRAU PLENO de atendimento: **2 pontos**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: **1 ponto**; - GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: **0 pontos**. **Obs.: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC, nos termos do art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"c"*, da Lei Federal n.º 13.019/2014.**	**2 pontos**
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		**12 pontos**

7.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

I. Cuja pontuação total seja inferior a 8 (oito) pontos;

II. Que recebam nota *zero* em qualquer um dos critérios de julgamento;

III. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016);

IV. Que apresentem valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8.º, do art. 9.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016 e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.6.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

7.6.8.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base no tempo de constituição da OSC, sendo declarada vencedora aquela que for mais antiga, com base no cartão CNPJ apresentado.

7.6.8.2. Caso essas regras não solucionem o empate, far-se-á sorteio.

7.6.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

7.7. Etapa 5: Divulgação do Resultado Preliminar

7.7.1. A Administração Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e em página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

7.8. Etapa 6: Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar

7.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.2. Nos termos do art. 18, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, endereçado à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão (art. 59, da Lei Federal n.º 9.784/1999).

7.8.2.1. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

7.8.3. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência Social e direcionado à Comissão de Seleção.

7.8.4. É assegurado aos participantes, caso solicitado, obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, inclusive documentos apresentados por outras Proponentes.

7.8.5. Interposto o recurso, a Administração municipal dará ciência, preferencialmente, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias corridos, nos termos do cronograma apresentado neste Edital.

7.9. Etapa 7: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção

7.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, entendendo por bem manter a decisão, encaminhar o recurso à Secretária Municipal de Assistência Social, com as informações necessárias, para que o julgue de forma irrecorrível.

7.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

7.9.4. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.9.5. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretária Municipal de Assistência Social deverá homologar e divulgar no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

7.10.2. A homologação não gera direito à OSC de celebrar a parceria (art. 27, § 6.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

7.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo até 02 (duas) entidade com propostas classificadas (não eliminadas) e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Prefeitura Municipal de Poxoréu/Secretaria Municipal de Assistência Social poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Convocação das OSC selecionadas tanto para atuação no Distrito Sede, quanto no Distrito de Alto Coité, do Município de Poxoréu/MT, para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. **Entrega do Plano de Trabalho.**	11/10/2021
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. **Análise do Plano de Trabalho**	13/10/2021 a 15/10/2021
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação [se necessário]	18/10/2021 a 19/10/2021
4	Pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna Municipal acerca do procedimento.	20/10/2021 a 22/10/2021
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Poxoréu [AMM/MT]	27/10/2021
6	Assinatura do Termo de Colaboração com as OS selecionadas	29/10/2021

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada tanto para atuação no Distrito Sede, quanto no Distrito de Alto Coité, do Município de Poxoréu/MT, para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a par do resultado definitivo, convocará a OSC selecionada em cada um dos Distritos de atuação para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, do Decreto Federal n.º 8.726/2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e arts. 26 e 27 do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

8.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da Proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal n.º 8.726/2016), observados os Anexos:

a) IV - Modelo de Plano de Trabalho, e

b) V - Referências para Colaboração.

8.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo de causalidade com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.4.1. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico com CNPJ ou CPF.

8.2.4.2. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Município de Poxoréu/MT ou noutros entes federados.

8.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima mencionado de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do *caput*, do artigo 2.º, nos incisos I a V, do *caput*, do artigo 33 e nos incisos II a VII, do *caput*, do artigo 34, todos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a não ocorrência das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39, da Lei Federal n.º13.019/2014, que serão verificadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado;

b) Cópia autenticada da ata de eleição de sua atual diretoria;

c) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF o representante legal da entidade;

d) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de regularidade fiscal - Tributos Federais;

f) Prova de regularidade fiscal - Tributos Estaduais;

g) Prova de regularidade fiscal - Tributos Municipais;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

i) Certidão de Falência e Concordata;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k) Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios;

l) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnico operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

I.2. Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto e/ou atividades;

I.3. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitê de políticas públicas, com firma devidamente reconhecida em Cartório.

I.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Cédula de Identidade e número de registo no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do art. 27 do Decreto Federal n.º 8.726/2016;

I.5. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

I.6. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

I.7. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

I.8. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, conforme Anexo III - Declaração do art. 27, do Decreto Federal n.º 8.726/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

I.9. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII - Declaração de Contrapartida;

I.10. Prova de Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos exigidos que forem listados pelo CAUC, poderão ser substituídos por extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, § 3.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

8.2.8. As OSC ficaram dispensadas de reapresentar as certidões e documentos previstos acima, que já tiverem sido apresentadas na Fase de Seleção e **desde que não estejam vencidos no momento da análise.**

8.2.8.1. Caso a certidão esteja vencida, porém esteja disponível eletronicamente, também ficam dispensadas da reapresentação, cabendo à Comissão de Seleção sua atualização, por motivos de celeridade (art. 26, § 4.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016)

8.2.9. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, que necessitarem ser reapresentados, deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social e endereçados à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

8.2.9.1. A convocação para reapresentação dos documentos será feita mediante publicação no site oficial da Prefeitura de Poxoréu/MT e no Diário Oficial do Município.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais - Análise do Plano de Trabalho.

8.3.1. Esta Etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração municipal, do atendimento, pelas OSC selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e que cumpre as demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.2. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho, exigências do Edital e anexos.

8.3.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Poxoréu deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos para verificação de inadimplência junto ao poder Público.

8.3.4. A Comissão de Seleção Examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada e os anexos exigidos pelo presente Edital, devidamente assinados pelo Representante da OSC Proponente.

8.3.5. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, § 2.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

8.3.5.1. Para tanto, a Administração municipal, através da Comissão de Seleção, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3.º, do art. 25, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

8.3.6. Nos termos do § 1.º, do art. 28, da Lei Federal n.º 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.7. Em conformidade com o § 2.º, do art. 28, da Lei Federal n.º 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da Fase de Celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2.

8.3.7.1. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3.º e 4.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão e assinatura do termo de colaboração

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela Assessoria Jurídica municipal acerca das minutas de Edital e seus Anexos, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, § 5.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da Fase de Celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, § 5.º, do Decreto Federal n.º 8. 726/2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Poxoréu

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração municipal - AMM/MT (art. 38, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são assim provenientes:

9.1.1. Dotação orçamentária referente ao exercício de 2021:

Orgão: 06- Secretaria municipal de assistência social

Unidade: 001- Secretaria municipal de assistência social

Projeto: 2061- Manutenção serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00 - subvenções sociais

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9.º, § 1.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, nos exercícios em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único e art. 43, § 1.º, inciso II, ambos do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

9.3. O valor total de recursos disponibilizados para a realização do objeto do presente Edital será de **R$: 170.000,00 (Cento e setenta Mil Reais)**, conforme disposto no Anexo V - Referências para Colaboração.

9.3.1. Como já mencionado anteriormente, a presente seleção se subdividirá em dois itens, em conformidade com o local de prestação da parceria: **Distrito Sede** e **Distrito de Alto Coité**, sendo que a divisão do recurso global se dará da seguinte maneira:

ITEM	VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL À OSC SELECIONADA
01: Distrito Sede	**R$: 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)**
02: Distrito de Alto Coité	**R$: 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)**

9.3.2. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e nos arts. 33 e 34, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e nos arts. 35 a 42, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

9.6. É recomendável a leitura atenta e integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar futuramente que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as eventuais sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, entre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, aquelas elencadas no artigo 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

9.7.1. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, no qual o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração municipal, assim como a definição clara de titularidade dos bens e os respectivos destinos a serem dados aos bens adquiridos, de acordo com o art. 35, § 5.º, art. 36 e art. 42, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

9.8. É **vedado** remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Poxoréu/MT.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

9.10.1. A seleção de propostas não obriga a Administração municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada sob as condições do art. 12 e parágrafo único, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

11. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Após firmado o Termo de Colaboração, sua execução passará a ser acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente nomeada através da **Portaria n.º 04, de 13 de julho de 2021** e que tem como atribuições aquelas elencadas nos arts. 58 a 60, da Lei Federal n.º 13. 019/2014 e arts. 49 a 53, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu na internet.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, sendo que a resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

12.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, em regra, não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo se assim determinado pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, mediante decisão da Comissão de Seleção.

12.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos, observando as disposições legais vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

12.5.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresenta, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.5.2. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

12.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa de participação neste Chamamento Público.

12.7. Não há vedação quanto à participação de uma entidade nos dois itens em disputa, no entanto, é obrigatório que a Proponente demonstre total capacidade de atuar nos dois Distritos, sendo necessária a apresentação individual de envelopes para cada item contendo toda a documentação exigida.

12.7.1. É vedado que a OSC participante, nos termos deste subitem, apresente o mesmo rol de funcionários para disputa nos dois itens, sendo necessário que, para cada Proposta haja um grupo de currículos distinto.

12.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração municipal.

12.9. A seleção realizada com base neste Edital vigerá por 12 (doze) meses a contar da data de homologação do resultado definitivo, podendo haver o firmamento do Termo de Colaboração em qualquer momento dentro da vigência da seleção **e renovado por igual período, mediante Termo Aditivo, a critério da administração.**

12.10. Constituem Anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

ANEXO I - Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

ANEXO III - Declaração do art. 27, do Decreto Federal n.º 8.726/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO IV - Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO V - Referência para Colaboração;

ANEXO VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO VII —- Declaração de inscrição no Conselh7o Municipal de Assistência Social – CMAS e da Criança e do Adolescente - CMDCA

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

12.11 – As OS's selecionadas para o Termo de Colaboração terão o início de suas atividades condicionado a flexibilização dos protocolos de segurança à prevenção da COVID 19, obedecendo a Ordem de Serviço da Secretaria de Assistência Social do município de Poxoréu – MT.

12.12 – As atividades desenvolvidas pelas OS´s contratadas serão interrompidas nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano e igualmente o repasse financeiro do Poder Público.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

_____

LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [nome da OSC], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2021 e seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"c"*, da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, que a [nome da OSC], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX:

*** Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;**

OU

*** Dispõe, parcialmente, de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende complementar com a contratação ou aquisição com recursos da parceria outros bens para tanto.**

OU

*** Não dispõe das condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir insumos, integralmente, com recursos da parceria;**

Obs.: A OSC adotará APENAS UMA das três redações acima, conforme a situação. **A presente observação, bem como duas das três redações acima deverão ser suprimidas na versão final da Declaração.**

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27, DO DECRETO N.º 8.726/2016 E RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da [nome da OSC], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, nos termos do art. 26, *caput*, inciso VIII e 27, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, que:

I. ***Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal; ou b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".***

Obs.: A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (*o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC*), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
Nome do Dirigente	**Cargo na OSC**	**RG / Órgão Expedidor**	**CPF**	**Endereço Residencial**	**Telefone e e-mail**

II. ***Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias municipal; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.***

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

I. IDENTIFICAÇÃO DA OSC PROPONENTE:

1. Nome da Proponente:

2. CNPJ:

3. Endereço completo:

4. Município/UF:

5. CEP:

6. DDD/Telefone:

7. e-mail:

II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA OSC PROPONENTE:

1. Nome do dirigente:

2. CPF n.º:

3. RG / Órgão Expedidor / Data de expedição:

4. Cargo na OSC:

5. Endereço residencial completo:

6. Município/UF:

7. CEP:

8. DDD/Telefone:

9. e-mail:

DADOS DO PROJETO

- Título da Proposta: _____

- Apresentação da Proposta:

- Objetivos:

--- Geral:

--- Específicos:

- Justificativa:

- Metas:

- Resultados esperados:

- Público alvo:

EQUIPE TÉCNICA [FUNÇÃO / QUANTIDADE / NOME]

ESTRATÉGIA DE AÇÃO [DATA / AÇÃO / LOCAL / INFORMAÇÕES]

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES / AÇÃO

ETAPA / ATIVIDADE:

MARÇO / ABRIL / MAIO / JUNHO / JULHO / AGOSTO / SETEMBRO / OUTUBRO / NOVEMBRO / DEZEMBRO

- Pré-Produção

- Produção

- Pós-Produção

ORÇAMENTO

(Aqui deverão ser descritas todas as despesas necessárias para que o projeto seja realizado - Estimativa)

OBJETO / VALOR [MÊS]

TOTAL DO EXERCÍCIO 2021: R$ XXX (XXX)

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO V

REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO

Dos valores

- O termo de colaboração perfaz o montante global de XXX (XXX) divididos no exercício de 2021.

- As parcelas serão mensais e de igual valor.

- Recebimentos a partir da segunda parcela só serão realizados após prestação de contas e aprovação da parcela anterior, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

- A OSC deverá suprir as seguintes necessidades / exigências:

I. Contratar pessoal conforme exigências do subitem 2.2.1. do Edital n.º XXX/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social - Poxoréu/MT.

II. Atender, no mínimo, 100 (cem) pessoas (crianças e adolescentes) que possuam CadÚnico (NIS) atualizado anualmente.

III. Ter carga horária de prestação de serviços de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.

IV. Oferecer reforço escolar para alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico, mediado por profissional (is) capacitado (s) para a função.

V. Ofertar o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (SCFV) sob execução indireta, referenciada pelo CRAS.

VII. Participação nas atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, quando solicitadas.

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 26, *caput*, inciso IX, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, que a [nome da OSC], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. ***Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014);***

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei Federal n.º 8.429/1992.

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO VII

Declaração de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da Criança e do Adolescente – CMDCA

Declaro que a [nome da OSC], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, para fins das disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2021 DECLARO que a supra citada OS está regularmente inscrita no CMAS)Conselho Municipal de Assistência Social e no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme segue em anexo cópia da certidão de Regularidade.

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT E OSC XXX.

O **MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, neste ato representado Prefeito Municipal sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Jardim Novo Horizonte, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a OSC XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, situada na XXX [endereço completo], neste ato representada por seu Dirigente XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade/RG n.º XXX, expedido por XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX, residente e domiciliado na XXX [endereço completo], doravante denominada **OSC**, celebram o presente termo de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objetivo oferecer **atividades socioeducativas e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em espaço próprio da OSC para atendimento de crianças e adolescentes, de forma gratuita, [no DISTRITO SEDE do Município de Poxoréu/MT] / [no DISTRITO DE ALTO COITÉ do Município de Poxoréu/MT]**, conforme Edital n.º XXX/2021 - Chamamento Público - Secretaria Municipal de Assistência Social de Poxoréu/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os colaborantes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros, com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

2.2. Constará como anexo deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, datado e assinado, que dele será parte integrante e indissociável.

I. Compete à OSC:

a) contratar pessoal, (de recursos humanos, materiais de Custeio e bens de capital), conforme exigências do subitem 2.2.1. do Edital n.º 001/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Poxoréu/MT.

b) ter carga horária de atendimento de, no mínimo, 24 (Vinte e quatro) horas semanais.

c) atender a, no mínimo, 100 (cem) pessoas (crianças e adolescentes) que possuam CadÚnico (NIS) atualizado anualmente ou a proporção da demanda inscrita para atendimento pela OS na forma do disposto no subitem 2.2.1; 2.2.2 e 2.2.3 deste edital.

d) oferecer reforço escolar nas áreas de cultura, esporte e lazer bem como em temas transversais como ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual, trabalho, consumo, pluralidade e cultural às crianças e adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico, mediada por profissional (is) capacitado (s) para a função.

e) ofertar o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (SCFV) sob execução indireta referenciada pelo CRAS.

f) participação nas atividades da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, quando solicitada.

g) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública municipal, do Controle Interno municipal, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

h) realizar pagamentos exclusivamente por Ordem Bancária com identificação do credor.

i) prestar contas de cada parcela recebida, conforme exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Decreto Municipal n.º 041/2016 e suas alterações.

j) garantir, de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

II. Compete ao MUNICÍPIO:

a) acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades realizadas pela OSC, observando em tudo a previsão contida no Plano de Trabalho e realizar o acompanhamento social e familiar dos envolvidos.

b) repassar, mensalmente, o valor de até R**$:**_____, durante os meses de Julho/2021 a julho de 2022, totalizando o montante global de R$: _____, sendo que o Relatório de Monitoramento aprovando a prestação de contas do mês anterior é condição exigida para o repasse da parcela subsequente.

b.1) As atividades das OS serão interrompidas nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano e, consequentemente os repasses equivalentes.

c) analisar, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Parecer Técnico do Gestor da Parceria, cada prestação de contas enviada pela OSC, conforme exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

d) atender em ambiente físico compatível com as exigências da Resolução n.º 109/2009 - CNAS, os casos exclusivos em que a OSC encaminhar para atendimento individual, através do relatório prévio realizado pelo **Orientador Social da OSC.**

e) dispor de Técnico de Referência no CRAS, como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Parceria ora firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA

3.1. Cabe à OSC colaboradora:

a) organizar os calendários de oficinas, as chamadas e preparar os conteúdos, como também a observância dos métodos aplicados nas modalidades, adequando-os à idade de cada participante, especialmente a percepção das Leis Federais n.º 7.716/89 e 8.969/90, suas alterações vigentes e as estratégias e nominação de atividades, conforme as orientações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Resolução CNAS n.º 109/2009 e n.º 01/2013), respondendo por casos controversos a estas Resoluções, individual e integralmente, nas ações jurídicas, casos sejam instauradas.

b) gerir a colaboração a partir das percepções e diretrizes abaixo:

b.1.) Trabalho Social Essencial ao Serviço: **1.º)** Acolhida/Recepção; **2.º)** Escuta qualificada; **3.º)** Orientação e encaminhamentos; **4.º)** Grupos de convivência e fortalecimento de vínculos; **5.º)** Informação, comunicação e defesa de direitos; **6.º)** Fortalecimento da função protetiva familiar; **7.º)** Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; **8.º)** Metodologia de trabalho e apropriação dos mesmos pelas famílias; **9.º)** Orientação individual/grupal e familiar sistemática; **10.º)** Estudo Social com o CRAS; **11.º)** Articulação com serviços locais; **12.º)** acompanhamento e monitoramento dos encaminhados; **13.º)** Identificação e encaminhamento das famílias que possuem perfil para inserção em programas de referência de renda; **14.º)** Orientação para acesso à documentação pessoal; **15.º)** Articulação com os serviços de outras políticas públicas; **16.º)** Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; **17.º)** Referência e contrarreferência; **18.º)** Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários; **19.º)** Banco de dados de usuários e organizações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES

4.1. Caberá à OSC o desenvolvimento, organização e aplicação de recursos e as responsabilidades legais pertinentes à realização de quaisquer atividades que sejam de iniciativa própria da entidade colaboradora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

5.1. A OSC é responsável exclusiva pela contratação dos funcionários, de acordo com as necessidades do Termo de Colaboração, bem como o pagamento dos seus vencimentos e encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global do presente Termo de Colaboração é de até R$: _____, sendo repassado em parcelas mensais e sucessivas de até R$: _____, nos **meses de Novembro de 2021 a novembro de 2022.**

6.2. A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste convênio correrá à conta da dotação abaixo descrita:

Orgão: 06- Secretaria municipal de assistência social

Unidade: 001- Secretaria municipal de assistência social

Projeto: 2061- Manutenção serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00 - subvenções sociais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigerá até **30/11/2022**, podendo ser prorrogado **mediante Termo Aditivo** para o exercício de 2022/2023, caso o objeto tenha sido prestado a contento, mediante Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. É facultado aos celebrantes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, desde que informem esta intenção ao outro, formalmente, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

8.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata inst auração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração pública.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social publicará extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Poxoréu/MT [AMM/MT] até o 5.º dia útil do mês posterior ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E, por estarem assim acordados, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

_____

LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO

Secretária Municipal de Assistência SocialEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM ESPAÇO PRÓPRIO DA INSTITUIÇÃO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE FORMA GRATUITA, TANTO NO DISTRITO SEDE, QUANTO NO DISTRITO DE ALTO COITÉ, AMBOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.

O **Município de Poxoréu/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.991/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com fulcro na Lei Federal n.º 13. 019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal n.º 041, de 19 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, no Decreto Federal n.º 8.726, de 26 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades socioeducativas para crianças e adolescentes, de forma gratuita aos usuários.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Poxoréu, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como pelos Decretos que a regulamentam, consoante mencionado no preâmbulo deste Edital, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas duas propostas, uma para desenvolvimento no Distrito Sede e outra para desenvolvimento no Distrito de Alto Coité, ambos no Município de Poxoréu/MT, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Municipal para a execução de atividades socioeducativas a crianças e adolescentes de forma gratuita aos seus usuários e oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma indireta.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Contratação de Recursos humanos

2.2.2 – Material de custeio e

2.2.3 – Bens de capital

2.2.4. Atender, no mínimo, 100 (cem) pessoas (crianças e adolescentes) que possuam Cadastro Único (NIS) atualizado.

2.2.4.1 – A OS que não atingir a clientela do item 2.2.4, poderá ser aceita neste certame, a partir de 50 alunos com repasse fracionado equivalente ao percentual à demanda de atendimento.

2.2.5. Funcionar por, no mínimo, 24 (Vinte e Quatro) horas semanais, no contraturno escolar

2.2.4. Oferecer reforço nas áreas de cultura, esporte e lazer bem como em temas transversais como ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual, trabalho, consumo, pluralidade e cultural aos usuários, por meio de acompanhamento pedagógico específico, mediada por profissional (is) capacitado (s) para a função, por, no mínimo, 3 (Três) dias na semana, no contraturno dos períodos matutino e vespertino, desde que não comprometa a realização de atividades específicas do SCFV.

2.2.6. Oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) sob execução indireta, referenciado pelo CRAS de Poxoréu/MT.

2.2.7. Participar das atividades promovidas pelo Município de Poxoréu, quando solicitadas.

2.2.7. Dar acesso aos usuários, prioritariamente, na seguinte ordem:

a) por encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, via CADÚNICO.

b) por busca ativa;

c) por procura espontânea.

3. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, com vistas em amparar diretamente à população poxorense considerada carente, propõe o presente Edital para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no intuito de proporcionar atividades socioeducativas a crianças e adolescentes, uma vez que o Município de Poxoréu tem identificado, reiteradamente, em seu território, casos de uso de drogas, violência familiar, alcoolismo, prostituição infantil, baixo rendimento escolar, gravidez na adolescência e condições de vulnerabilidade social diagnosticada pelas equipes de Saúde e Assistência Social do Município.

A parceria a ser firmada é um meio de promover cultura, esporte, estrutura pedagógica e ética a um público carente de oportunidades, onde a desestrutura familiar prejudica diretamente o crescimento da criança, de forma que a intervenção através de atividades socioeducativas permita a redução deste convívio precário e também reforce os vínculos entre comunidade e Administração Pública, fazendo-se presente em locais onde a marginalização é notória.

Desta forma, se justifica a intenção de formalizar Termo de Colaboração com OSC que, prioritariamente, tenha prédio próprio com espaço apto à execução das atividades socioeducativas e oferta do SCFV, constantes neste Edital.

A escolha por OSC *"ampliando"* os entendimentos da Administração Pública é também uma política de fortalecimento comunitário, onde atores locais, cientes da realidade e próximos às famílias, estabelecem quais abordagens mais significativas para o seu público alvo e convergem esforços para que o ideal de construção da cidadania proposto pela Administração Pública seja efetivamente alcançado.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas *"a"*, *"b"* e *"c"*, do inciso I, do artigo 2.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoa em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) não ter nenhuma irregularidade fiscal e de prestação de contas, caso o Proponente tenha celebrado qualquer termo de parceria anteriormente com o Poder Público municipal;

b) declarar, conforme modelo constante no *ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender a, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, incisos I, III, IV e V, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

I.a. Estão dispensadas do cumprimento integral destas exigências as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

II.a. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"a"*, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do artigo 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal n.º 8.726/2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"b"*, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

VI. Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

VI.a. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria após a seleção da entidade, consoante plano de trabalho apresentado (art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"c"* e § 5.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 26, *caput*, inciso III e § 1.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

VII. Apresentar os seguintes documentos:

VII.a. Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

VII.b. Ata da eleição de sua atual diretoria;

VII.c. Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade, autenticado em Cartório;

VII.d. Prova de Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VII.e. Prova de regularidade fiscal - Tributos Federais;

VII.f. Prova de regularidade fiscal - Tributos Estaduais;

VII.g. Prova de regularidade fiscal - Tributos Municipais;

VII.h. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

VII.i. Certidão negativa de falência e concordata;

VII.j. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII.k. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisório.

VII.l. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2.º, inciso I, alínea *"b"*, e art. 33, § 3.º, Lei Federal n.º 13.019/2014).

VII.m. Ser sediada no município de Poxoréu/MT; e

VII.n. Ser inscrita nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e de Assistência Social - CMAS de Poxoréu/MT, observado o disposto nas Resoluções CNAS nº. 109, datada de 11/11/2009 e nº. 14, datada de 14/05/2014 e no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, datada de 14/07/1990, na data da apresentação do plano de trabalho.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Município de Poxoréu (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal n. º 13.019/2014);

III. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

III.a. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5.º e 6.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

IV. Tenham sido rejeitadas as suas contas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com as sanções previstas nos incisos II e III, do artigo 73, da Lei Federal n.º 13.019/2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

VI. Tenham sido rejeitadas as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será conduzida pelos membros da **Portaria n.º 004, de 13 de julho de 2021**, devidamente publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Poxoréu/MT - AMM/MT.

6.2. Deverá se declarar impedido para compor a Comissão de Seleção quem tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal n.º 12.813/2013 (art. 27, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13. 019/2014 e art. 14, § 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.3.1. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1.º a 3.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 14, §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, sendo que, em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

CRONOGRAMA		
ETAPA	**DESCRIÇÃO DA ETAPA**	**DATA**
1	Publicação do Edital de Chamamento Público [Diário Oficial e site da Prefeitura]	20/08/2021
2	Prazo para impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos	Até o terceiro dia útil anterior ao do início do recebimento das propostas (até 23/08/2021)
3	Envio das propostas pelas OSC	24/08/2021 a 03/09/2021
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	08/09/2021 a 13/09/2021
5	Divulgação do Resultado Preliminar [Diário Oficial e site da Prefeitura]	27/09/2021
6	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar com as devidas alegações	Dois dias corridos após a publicação (28 a 29/09/2021)
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	Dois dias corridos após a publicação (29/09/ a 04/10/ 2021)
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	08/10/2021.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das três OSC melhor classificadas, nos termos do art. 28, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Poxoréu [AMM/MT] e em página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Poxoréu na internet por meio do endereço eletrônico: **www.poxoreu.mt.gov.br**.

7.4. Etapa 2: Prazo para impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos

7.4.1. Qualquer pessoa, por escrito e vedado o anonimato, poderá, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA acima, impugnar o presente Edital, apontando vícios de ilegalidade ou requerer esclarecimentos acerca de pontos que interprete como nebulosos ou omissos.

7.4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão de Seleção e entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social na Rua Osvaldo Candido Pereira, S/N, Bairro Lagoa II, Poxoréu – MT ou pela internet no email: acaosocialpoxoreu@hotmail.com

7.4.3. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos apresentados anonimamente ou fora do prazo estabelecido **não serão conhecidos pela Comissão de Seleção.**

7.5. Etapa 3: Envio das Propostas pelas OSC

7.5.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSC no período de **16 a 27/08/2021,** em horário comercial, até às 17:00 horas, com a inscrição **"PROPOSTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/ 2021 - DISTRITO SEDE" ou "PROPOSTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021 - DISTRITO DE ALTO COITÉ"** e entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, **com endereço na Rua Osvaldo Candido Pereira, S/N, Bairro Lagoa II, Poxoréu - MT** destinado à Comissão de Seleção, sendo vedado o recebimento dos documentos fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.5.2. Não serão aceitas propostas enviadas pelos Correios ou qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.5.3. A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas **rubricadas e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC Proponente.

7.5.3.1. Também deve ser entregue uma cópia da Proposta em versão digital [digitalizada], em *pendrive* que não será devolvido à Proponente.

7.5.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados à Comissão de Seleção.

7.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.5.5.1. Caso a Proponente venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, apenas a última será considerada válida e aberta, sendo a primeira descartada sem análise, vedada a devolução do envelope à Proponente.

7.5.6. Observado o disposto no subitem 7.5.4. deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. A descrição esmiuçada da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto;

II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV. O valor global para custeio da parceria, observando-se o valor máximo mensal de **R$: 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos reais),** podendo o repasse restar-se inferior, observado o disposto no item 2.2.4.1 deste Edital

7.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC concorrentes.

7.6.1.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência para exercer seu julgamento, justificando as decisões tomadas.

7.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias, prorrogando-se, neste caso, todos os prazos das próximas etapas, respectivamente.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela apresentada no subitem abaixo, observado o contido no Anexo V - Referências para Colaboração.

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS		
Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação / Grau de Atendimento aos Critérios de Julgamento**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- GRAU PLENO de atendimento: **2 pontos**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: **1 ponto**; - GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: **0 pontos**. **Obs.: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta, por força do art. 16, § 2.º, incisos II e III, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.**	**2 pontos**
(B) Análise de ações e atividades realizadas e desenvolvidas no município de Poxoréu pela OSC no que tange ao objeto proposto.	- GRAU PLENO de atendimento: **2 pontos**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: **1 ponto**; - GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: **0 pontos**. **Obs.: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta, por força do art. 16, § 2.º, incisos II e III, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.**	**2 pontos**
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo causal entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- GRAU PLENO de atendimento: **1 ponto**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: **0,5 ponto**; - GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: **0 pontos**. **Obs.: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta, por força do art. 16, § 2.º, incisos II e III, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.**	**1 ponto**
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- GRAU PLENO de atendimento: o valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo que o valor de referência: **1 ponto**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: o valor global proposto é igual ao valor de referência: **0,5 ponto**; - GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: o valor global proposto é maior que o valor de referência: **0 pontos**. **Obs.: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta.**	**1 ponto**
(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- GRAU PLENO de atendimento: **2 pontos**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: **1 ponto**; - GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: **0 pontos**. **Obs.: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC, nos termos do art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"c"*, da Lei Federal n.º 13.019/2014.**	**2 pontos**
(F) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, conforme exigência do item 2.2.1. do Edital. [**Já componentes no quadro de funcionários da Proponente ou com acordo assinado e reconhecido firma no sentido de ser contratado caso a proposta seja selecionada**]	- GRAU PLENO de atendimento: apresentação de currículo em todos os cargos mencionados, com experiência de 5 (cinco) anos ou mais na área de atuação: **2 pontos**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: apresentação de currículo em todos os cargos mencionados, com experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de atuação na área: **1 ponto**;	**2 pontos**

	- GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: apresentação de 1 (um) ou mais currículos em que o profissional não detenha, pelo menos, 1 (um) ano de experiência na área de atuação: **0 pontos**. **Obs.1: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC, nos termos do art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"c"*, da Lei Federal n.º 13.019/2014.** **Obs.2: A experiência exigida neste quesito pode ser substituída por formação na área de atuação, na seguinte proporção: formação em nível técnico = 1 ano de experiência; formação em nível de graduação = 5 anos de experiência.**	
(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto da atividade ou projeto.	- GRAU PLENO de atendimento: **2 pontos**; - GRAU SATISFATÓRIO de atendimento: **1 ponto**; - GRAU INSATISFATÓRIO de atendimento ou não-atendimento: **0 pontos**. **Obs.: A atribuição de nora *zero* neste critério implica em eliminação da Proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC, nos termos do art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"c"*, da Lei Federal n.º 13.019/2014.**	**2 pontos**
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		**12 pontos**

7.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

I. Cuja pontuação total seja inferior a 8 (oito) pontos;

II. Que recebam nota *zero* em qualquer um dos critérios de julgamento;

III. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016);

IV. Que apresentem valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8.º, do art. 9.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016 e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.6.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

7.6.8.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base no tempo de constituição da OSC, sendo declarada vencedora aquela que for mais antiga, com base no cartão CNPJ apresentado.

7.6.8.2. Caso essas regras não solucionem o empate, far-se-á sorteio.

7.6.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

7.7. Etapa 5: Divulgação do Resultado Preliminar

7.7.1. A Administração Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e em página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

7.8. Etapa 6: Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar

7.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.2. Nos termos do art. 18, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, endereçado à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão (art. 59, da Lei Federal n.º 9.784/1999).

7.8.2.1. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

7.8.3. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência Social e direcionado à Comissão de Seleção.

7.8.4. É assegurado aos participantes, caso solicitado, obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, inclusive documentos apresentados por outras Proponentes.

7.8.5. Interposto o recurso, a Administração municipal dará ciência, preferencialmente, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias corridos, nos termos do cronograma apresentado neste Edital.

7.9. Etapa 7: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção

7.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, entendendo por bem manter a decisão, encaminhar o recurso à Secretária Municipal de Assistência Social, com as informações necessárias, para que o julgue de forma irrecorrível.

7.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

7.9.4. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.9.5. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretária Municipal de Assistência Social deverá homologar e divulgar no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

7.10.2. A homologação não gera direito à OSC de celebrar a parceria (art. 27, § 6.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

7.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo até 02 (duas) entidade com propostas classificadas (não eliminadas) e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Prefeitura Municipal de Poxoréu/Secretaria Municipal de Assistência Social poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Convocação das OSC selecionadas tanto para atuação no Distrito Sede, quanto no Distrito de Alto Coité, do Município de Poxoréu/MT, para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. **Entrega do Plano de Trabalho.**	11/10/2021
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. **Análise do Plano de Trabalho**	13/10/2021 a 15/10/2021
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação [se necessário]	18/10/2021 a 19/10/2021
4	Pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna Municipal acerca do procedimento.	20/10/2021 a 22/10/2021
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Poxoréu [AMM/MT]	27/10/2021
6	Assinatura do Termo de Colaboração com as OS selecionadas	29/10/2021

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada tanto para atuação no Distrito Sede, quanto no Distrito de Alto Coité, do Município de Poxoréu/MT, para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a par do resultado definitivo, convocará a OSC selecionada em cada um dos Distritos de atuação para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, do Decreto Federal n.º 8.726/2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e arts. 26 e 27 do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

8.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da Proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal n.º 8.726/2016), observados os Anexos:

a) IV - Modelo de Plano de Trabalho, e

b) V - Referências para Colaboração.

8.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo de causalidade com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.4.1. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico com CNPJ ou CPF.

8.2.4.2. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Município de Poxoréu/MT ou noutros entes federados.

8.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima mencionado de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do *caput*, do artigo 2.º, nos incisos I a V, do *caput*, do artigo 33 e nos incisos II a VII, do *caput*, do artigo 34, todos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a não ocorrência das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39, da Lei Federal n.º13.019/2014, que serão verificadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado;

b) Cópia autenticada da ata de eleição de sua atual diretoria;

c) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF o representante legal da entidade;

d) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de regularidade fiscal - Tributos Federais;

f) Prova de regularidade fiscal - Tributos Estaduais;

g) Prova de regularidade fiscal - Tributos Municipais;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

i) Certidão de Falência e Concordata;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k) Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios;

l) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnico operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

l.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

l.2. Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto e/ou atividades;

l.3. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitê de políticas públicas, com firma devidamente reconhecida em Cartório.

l.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Cédula de Identidade e número de registo no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do art. 27 do Decreto Federal n.º 8.726/2016;

l.5. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

l.6. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

l.7. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

l.8. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, conforme Anexo III - Declaração do art. 27, do Decreto Federal n.º 8.726/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

l.9. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII - Declaração de Contrapartida;

l.10. Prova de Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos exigidos que forem listados pelo CAUC, poderão ser substituídos por extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, § 3.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

8.2.8. As OSC ficaram dispensadas de reapresentar as certidões e documentos previstos acima, que já tiverem sido apresentadas na Fase de Seleção e **desde que não estejam vencidos no momento da análise.**

8.2.8.1. Caso a certidão esteja vencida, porém esteja disponível eletronicamente, também ficam dispensadas da reapresentação, cabendo à Comissão de Seleção sua atualização, por motivos de celeridade (art. 26, § 4.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016)

8.2.9. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, que necessitarem ser reapresentados, deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social e endereçados à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

8.2.9.1. A convocação para reapresentação dos documentos será feita mediante publicação no site oficial da Prefeitura de Poxoréu/MT e no Diário Oficial do Município.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais - Análise do Plano de Trabalho.

8.3.1. Esta Etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração municipal, do atendimento, pelas OSC selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e que cumpre as demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.2. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho, exigências do Edital e anexos.

8.3.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Poxoréu deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos para verificação de inadimplência junto ao poder Público.

8.3.4. A Comissão de Seleção Examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada e os anexos exigidos pelo presente Edital, devidamente assinados pelo Representante da OSC Proponente.

8.3.5. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, § 2.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

8.3.5.1. Para tanto, a Administração municipal, através da Comissão de Seleção, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3.º, do art. 25, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

8.3.6. Nos termos do § 1.º, do art. 28, da Lei Federal n.º 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.7. Em conformidade com o § 2.º, do art. 28, da Lei Federal n.º 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da Fase de Celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2.

8.3.7.1. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3.º e 4.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão e assinatura do termo de colaboração

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela Assessoria Jurídica municipal acerca das minutas de Edital e seus Anexos, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, § 5.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da Fase de Celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, § 5.º, do Decreto Federal n.º 8. 726/2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Poxoréu

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração municipal - AMM/MT (art. 38, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são assim provenientes:

9.1.1. Dotação orçamentária referente ao exercício de 2021:

Orgão: 06- Secretaria municipal de assistência social

Unidade: 001- Secretaria municipal de assistência social

Projeto: 2061- Manutenção serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00 - subvenções sociais

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9.º, § 1.º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, nos exercícios em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único e art. 43, § 1.º, inciso II, ambos do Decreto Federal n.º 8.726/2016).

9.3. O valor total de recursos disponibilizados para a realização do objeto do presente Edital será de **R$: 170.000,00 (Cento e setenta Mil Reais)**, conforme disposto no Anexo V - Referências para Colaboração.

9.3.1. Como já mencionado anteriormente, a presente seleção se subdividirá em dois itens, em conformidade com o local de prestação da parceria: **Distrito Sede** e **Distrito de Alto Coité**, sendo que a divisão do recurso global se dará da seguinte maneira:

ITEM	VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL À OSC SELECIONADA
01: Distrito Sede	**R$: 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)**
02: Distrito de Alto Coité	**R$: 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)**

9.3.2. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e nos arts. 33 e 34, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e nos arts. 35 a 42, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

9.6. É recomendável a leitura atenta e integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar futuramente que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as eventuais sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, entre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, aquelas elencadas no artigo 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

9.7.1. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, no qual o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração municipal, assim como a definição clara de titularidade dos bens e os respectivos destinos a serem dados aos bens adquiridos, de acordo com o art. 35, § 5.º, art. 36 e art. 42, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

9.8. É **vedado** remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Poxoréu/MT.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

9.10.1. A seleção de propostas não obriga a Administração municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada sob as condições do art. 12 e parágrafo único, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

11. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Após firmado o Termo de Colaboração, sua execução passará a ser acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente nomeada através da **Portaria n.º 04, de 13 de julho de 2021** e que tem como atribuições aquelas elencadas nos arts. 58 a 60, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e arts. 49 a 53, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu na internet.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, sendo que a resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

12.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, em regra, não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo se assim determinado pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, mediante decisão da Comissão de Seleção.

12.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos, observando as disposições legais vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

12.5.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresenta, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.5.2. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

12.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa de participação neste Chamamento Público.

12.7. Não há vedação quanto à participação de uma entidade nos dois itens em disputa, no entanto, é obrigatório que a Proponente demonstre total capacidade de atuar nos dois Distritos, sendo necessária a apresentação individual de envelopes para cada item contendo toda a documentação exigida.

12.7.1. É vedado que a OSC participante, nos termos deste subitem, apresente o mesmo rol de funcionários para disputa nos dois itens, sendo necessário que, para cada Proposta haja um grupo de currículos distinto.

12.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração municipal.

12.9. A seleção realizada com base neste Edital vigerá por 12 (doze) meses a contar da data de homologação do resultado definitivo, podendo haver o firmamento do Termo de Colaboração em qualquer momento dentro da vigência da seleção **e renovado por igual período, mediante Termo Aditivo, a critério da administração.**

12.10. Constituem Anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

ANEXO I - Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

ANEXO III - Declaração do art. 27, do Decreto Federal n.º 8.726/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO IV - Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO V - Referência para Colaboração;

ANEXO VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO VII —- Declaração de inscrição no Conselh7o Municipal de Assistência Social – CMAS e da Criança e do Adolescente - CMDCA

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

12.11 – As OS's selecionadas para o Termo de Colaboração terão o início de suas atividades condicionado a flexibilização dos protocolos de segurança à prevenção da COVID 19, obedecendo a Ordem de Serviço da Secretaria de Assistência Social do município de Poxoréu – MT.

12.12 – As atividades desenvolvidas pelas OS´s contratadas serão interrompidas nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano e igualmente o repasse financeiro do Poder Público.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

_____

LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [nome da OSC], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2021 e seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea *"c"*, da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, que a [nome da OSC], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX:

*** Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;**

OU

*** Dispõe, parcialmente, de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende complementar com a contratação ou aquisição com recursos da parceria outros bens para tanto.**

OU

*** Não dispõe das condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir insumos, integralmente, com recursos da parceria;**

Obs.: A OSC adotará APENAS UMA das três redações acima, conforme a situação. **A presente observação, bem como duas das três redações acima deverão ser suprimidas na versão final da Declaração.**

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27, DO DECRETO N.º 8.726/2016 E RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da [nome da OSC], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, nos termos do art. 26, *caput*, inciso VIII e 27, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, que:

I. ***Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal; ou b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".***

Obs.: A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (*o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC*), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
Nome do Dirigente	**Cargo na OSC**	**RG / Órgão Expedidor**	**CPF**	**Endereço Residencial**	**Telefone e e-mail**

II. ***Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias municipal; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.***

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

I. IDENTIFICAÇÃO DA OSC PROPONENTE:

1. Nome da Proponente:

2. CNPJ:

3. Endereço completo:

4. Município/UF:

5. CEP:

6. DDD/Telefone:

7. e-mail:

II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA OSC PROPONENTE:

1. Nome do dirigente:

2. CPF n.º:

3. RG / Órgão Expedidor / Data de expedição:

4. Cargo na OSC:

5. Endereço residencial completo:

6. Município/UF:

7. CEP:

8. DDD/Telefone:

9. e-mail:

DADOS DO PROJETO

- Título da Proposta: _____

- Apresentação da Proposta:

- Objetivos:

--- Geral:

--- Específicos:

- Justificativa:

- Metas:

- Resultados esperados:

- Público alvo:

EQUIPE TÉCNICA [FUNÇÃO / QUANTIDADE / NOME]

ESTRATÉGIA DE AÇÃO [DATA / AÇÃO / LOCAL / INFORMAÇÕES]

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES / AÇÃO

ETAPA / ATIVIDADE:

MARÇO / ABRIL / MAIO / JUNHO / JULHO / AGOSTO / SETEMBRO / OUTUBRO / NOVEMBRO / DEZEMBRO

- Pré-Produção

- Produção

- Pós-Produção

ORÇAMENTO

(Aqui deverão ser descritas todas as despesas necessárias para que o projeto seja realizado - Estimativa)

OBJETO / VALOR [MÊS]

TOTAL DO EXERCÍCIO 2021: R$ XXX (XXX)

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO V

REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO

Dos valores

- O termo de colaboração perfaz o montante global de XXX (XXX) divididos no exercício de 2021.

- As parcelas serão mensais e de igual valor.

- Recebimentos a partir da segunda parcela só serão realizados após prestação de contas e aprovação da parcela anterior, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

- A OSC deverá suprir as seguintes necessidades / exigências:

I. Contratar pessoal conforme exigências do subitem 2.2.1. do Edital n.º XXX/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social - Poxoréu/MT.

II. Atender, no mínimo, 100 (cem) pessoas (crianças e adolescentes) que possuam CadÚnico (NIS) atualizado anualmente.

III. Ter carga horária de prestação de serviços de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.

IV. Oferecer reforço escolar para alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico, mediado por profissional (is) capacitado (s) para a função.

V. Ofertar o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (SCFV) sob execução indireta, referenciada pelo CRAS.

VII. Participação nas atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, quando solicitadas.

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 26, *caput*, inciso IX, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, que a [nome da OSC], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. ***Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014);***

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei Federal n.º 8.429/1992.

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO VII

Declaração de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da Criança e do Adolescente – CMDCA

Declaro que a [nome da OSC], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, para fins das disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2021 DECLARO que a supra citada OS está regularmente inscrita no CMAS)Conselho Municipal de Assistência Social e no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme segue em anexo cópia da certidão de Regularidade.

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT E OSC XXX.

O **MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, neste ato representado Prefeito Municipal sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Jardim Novo Horizonte, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a OSC

XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, situada na XXX [endereço completo], neste ato representada por seu Dirigente XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade/RG n.º XXX, expedido por XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX, residente e domiciliado na XXX [endereço completo], doravante denominada **OSC**, celebram o presente termo de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objetivo oferecer **atividades socioeducativas e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em espaço próprio da OSC para atendimento de crianças e adolescentes, de forma gratuita, [no DISTRITO SEDE do Município de Poxoréu/MT] / [no DISTRITO DE ALTO COITÉ do Município de Poxoréu/MT]**, conforme Edital n.º XXX/2021 - Chamamento Público - Secretaria Municipal de Assistência Social de Poxoréu/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os colaborantes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros, com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

2.2. Constará como anexo deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, datado e assinado, que dele será parte integrante e indissociável.

I. Compete à OSC:

a) contratar pessoal, (de recursos humanos, materiais de Custeio e bens de capital), conforme exigências do subitem 2.2.1. do Edital n.º 001/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Poxoréu/MT.

b) ter carga horária de atendimento de, no mínimo, 24 (Vinte e quatro) horas semanais.

c) atender a, no mínimo, 100 (cem) pessoas (crianças e adolescentes) que possuam CadÚnico (NIS) atualizado anualmente ou a proporção da demanda inscrita para atendimento pela OS na forma do disposto no subitem 2.2.1; 2.2.2 e 2.2.3 deste edital.

d) oferecer reforço escolar nas áreas de cultura, esporte e lazer bem como em temas transversais como ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual, trabalho, consumo, pluralidade e cultural às crianças e adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico, mediada por profissional (is) capacitado (s) para a função.

e) ofertar o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (SCFV) sob execução indireta referenciada pelo CRAS.

f) participação nas atividades da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, quando solicitada.

g) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública municipal, do Controle Interno municipal, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

h) realizar pagamentos exclusivamente por Ordem Bancária com identificação do credor.

i) prestar contas de cada parcela recebida, conforme exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Decreto Municipal n.º 041/2016 e suas alterações.

j) garantir, de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

II. Compete ao MUNICÍPIO:

a) acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades realizadas pela OSC, observando em tudo a previsão contida no Plano de Trabalho e realizar o acompanhamento social e familiar dos envolvidos.

b) repassar, mensalmente, o valor de até R**$:_____**, durante os meses de Julho/2021 a julho de 2022, totalizando o montante global de R$: _____, sendo que o Relatório de Monitoramento aprovando a prestação de contas do mês anterior é condição exigida para o repasse da parcela subsequente.

b.1) As atividades das OS serão interrompidas nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano e, consequentemente os repasses equivalentes.

c) analisar, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Parecer Técnico do Gestor da Parceria, cada prestação de contas enviada pela OSC, conforme exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

d) atender em ambiente físico compatível com as exigências da Resolução n.º 109/2009 - CNAS, os casos exclusivos em que a OSC encaminhar para atendimento individual, através do relatório prévio realizado pelo **Orientador Social da OSC.**

e) dispor de Técnico de Referência no CRAS, como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Parceria ora firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA

3.1. Cabe à OSC colaboradora:

a) organizar os calendários de oficinas, as chamadas e preparar os conteúdos, como também a observância dos métodos aplicados nas modalidades, adequando-os à idade de cada participante, especialmente a percepção das Leis Federais n.º 7.716/89 e 8.969/90, suas alterações vigentes e as estratégias e nominação de atividades, conforme as orientações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Resolução CNAS n.º 109/2009 e n.º 01/2013), respondendo por casos controversos a estas Resoluções, individual e integralmente, nas ações jurídicas, casos sejam instauradas.

b) gerir a colaboração a partir das percepções e diretrizes abaixo:

b.1.) Trabalho Social Essencial ao Serviço: **1.º)** Acolhida/Recepção; **2.º)** Escuta qualificada; **3.º)** Orientação e encaminhamentos; **4.º)** Grupos de convivência e fortalecimento de vínculos; **5.º)** Informação, comunicação e defesa de direitos; **6.º)** Fortalecimento da função protetiva familiar; **7.º)** Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; **8.º)** Metodologia de trabalho e apropriação dos mesmos pelas famílias; **9.º)** Orientação individual/grupal e familiar sistemática; **10.º)** Estudo Social com o CRAS; **11.º)** Articulação com serviços locais; **12.º)** acompanhamento e monitoramento dos encaminhados; **13.º)** Identificação e encaminhamento das famílias que possuem perfil para inserção em programas de referência de renda; **14.º)** Orientação para

acesso à documentação pessoal; **15.º)** Articulação com os serviços de outras políticas públicas; **16.º)** Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; **17.º)** Referência e contrarreferência; **18.º)** Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários; **19.º)** Banco de dados de usuários e organizações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES

4.1. Caberá à OSC o desenvolvimento, organização e aplicação de recursos e as responsabilidades legais pertinentes à realização de quaisquer atividades que sejam de iniciativa própria da entidade colaboradora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

5.1. A OSC é responsável exclusiva pela contratação dos funcionários, de acordo com as necessidades do Termo de Colaboração, bem como o pagamento dos seus vencimentos e encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global do presente Termo de Colaboração é de até R$: _____, sendo repassado em parcelas mensais e sucessivas de até R$: _____, nos **meses de Novembro de 2021 a novembro de 2022.**

6.2. A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste convênio correrá à conta da dotação abaixo descrita:

Orgão: 06- Secretaria municipal de assistência social

Unidade: 001- Secretaria municipal de assistência social

Projeto: 2061- Manutenção serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00 - subvenções sociais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigerá até **30/11/2022**, podendo ser prorrogado **mediante Termo Aditivo** para o exercício de 2022/2023, caso o objeto tenha sido prestado a contento, mediante Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. É facultado aos celebrantes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, desde que informem esta intenção ao outro, formalmente, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

8.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata inst auração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração pública.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social publicará extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Poxoréu/MT [AMM/MT] até o 5.º dia útil do mês posterior ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E, por estarem assim acordados, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

_____

Nome do Representante Legal da OSC

CARGO

CPF: XXX

_____

LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO

Secretária Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Presencial Nº 021/2021, de 30 de Junho de 2021)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 021/2021, de 30 de Junho de 2021, com o resultado em favor da empresa, **1 – COMERCIAL FORS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 19.013.650/0001-08. No valor Total de R$ 12.195,00(doze mil cento e noventa e cinco centavos), **2 – MONTORO CARVALHO C. DE ALIMENTOS EIRELLI,** inscrita no CNPJ n° 37.674.131/0001-64. No valor Total de R$ 71.676,50 (setenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), **3 – A.T. DE ARAUJO COMERCIO E SERVIÇO,** inscrita no CNPJ n° 40.006.311/0001-82. No valor Total de R$ 53.616,00(cinquenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais), **4 – RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS -**

EIRELLI, inscrita no CNPJ n° 08.117.493/0001-56. No valor Total de R$ 98.190,50(noventa e oito mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 20 de Agosto de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Presencial Nº 029/2021, de 21 de Julho de 2021)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 029/2021, de 21 de Julho de 2021, com o resultado em favor da empresa, **1 – LUIS GUSTAVO BIANCHI DUARTE LTDA,** inscrita no CNPJ n° 37.657.827/0001-82, no Valor global de R$ 136.950,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais); **2 – MAJU COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA ME,** inscrita no CNPJ n° 15. 077.847/0001-41, no Valor global de R$ 340.225,00 (trezentos e quarenta mil, duzentos e vinte e cinco reais); **3 – RODRIGUES TIBOLA & CIA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ n° 20.103.375/0001-94, no Valor global de R$ 2.785.940,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta); **4 – CHÃO DE GIZ EIRELLI,** inscrita no CNPJ n° 29.071.796/ 0001-55, no Valor global de R$ 239.932,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e trinta e dois reais), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 20 de Agosto de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 452, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 452, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do projeto de conservação de pavimento com aplicação de lama asfáltica no município de Poxoréu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Por meio desta Portaria, através do Setor de Planejamento do Município de POXORÉU/MT, tornar público a aprovação do projeto de conservação de pavimento com aplicação de lama asfáltica conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Aprovação Do Projeto	Conservação de Pavimento Com Aplicação de Lama Asfáltica, Área: 108.212,79m²	Luizenil Monteiro Lemes Engenheiro Civil CREA MT 10679

Profissionais Responsável Pela Aprovação:

Maik Fernando Amaral Silva

Engenheiro Civil

CREA MT 45540

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT,09 de agosto de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ERRATA

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Eletrônico Nº 001/2021, de 10 de Maio de 2021)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 001/2021, de 10 de Maio de 2021, com o resultado em favor das empresas: **1 - ALGOR METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.138. 457/0001-95, situada a Avenida Amadeu Paradinha, nº 11, Bairro: Berçário Industrial, na cidade de Nova Prata – RS, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 50.506,00** (cinquenta mil, quinhentos e seis reais); **2 - AGRIMAQ COMERCIAL – EIRELI,** inscrita no CNPJ 22.825.872/0001-21, situada à Avenida XV de Novembro nº 333, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Monte Carmelo – MG, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 184. 954,90** (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos); **3 - ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ 22.607.948/0001-42, situada à Rua Matias Kabuchi, nº 234- Galpão 03, Bairro Barreiros, na cidade de São José/SC, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 59.800,00** (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 06 de Julho de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 026/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

1. O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio da CPL, designada pela Portaria Municipal 297/2021, de 05 de maio de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 031/2021, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 2. Termo de Referência: Anexo I do Edital, alterações, conforme tabela abaixo:

Onde se lê:

40	20.000	CPR		TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EXCLUSIVA
68	250.000	CPR	333493-7	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMNISTRACAO ORA	EXCLUSIVA
101	100.000	CPR	306902-8	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EXCLUSIVA
107	100.000	CPR	307043-3	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EXCLUSIVA
191	5.000	CX	278836-5	TIRAS PARA APARELHO DE GLICEMIA ON CALL PLUS CX C/50	EXCLUSIVA
194	8.000	AMP	10777-8	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1.200.000UI, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL	EXCLUSIVA
195	1.000	AMP	281299-1	BENZILPENICILINA BENZATINA - 600.000 UI, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA SEM DILUENTE, PARENTERAL	EXCLUSIVA
197	8.000	AMP	281708-0	CEFTRIAXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, VIA INTRAVENOSA	EXCLUSIVA
198	8.000	AMP	306921-4	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	EXCLUSIVA
219	8.000	AMP	308617-8	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL	EXCLUSIVA
220	8.000	AMP	308618-6	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL	EXCLUSIVA

Leia-se:

40	20.000	CPR		TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NÃO EXCLUSIVA
68	250.000	CPR	333493-7	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMNISTRACAO ORA	NÃO EXCLUSIVA
101	100.000	CPR	306902-8	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NÃO EXCLUSIVA
107	100.000	CPR	307043-3	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NÃO EXCLUSIVA
191	5.000	CX	278836-5	TIRAS PARA APARELHO DE GLICEMIA ON CALL PLUS CX C/50	NÃO EXCLUSIVA
194	8.000	AMP	10777-8	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1.200.000UI, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL	NÃO EXCLUSIVA
195	1.000	AMP	281299-1	BENZILPENICILINA BENZATINA - 600.000 UI, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA SEM DILUENTE, PARENTERAL	NÃO EXCLUSIVA
197	8.000	AMP	281708-0	CEFTRIAXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, VIA INTRAVENOSA	NÃO EXCLUSIVA
198	8.000	AMP	306921-4	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	NÃO EXCLUSIVA
219	8.000	AMP	308617-8	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL	NÃO EXCLUSIVA
220	8.000	AMP	308618-6	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL	NÃO EXCLUSIVA

Considerando as medidas de proteção através das *recomendações, orientações e determinações para reduzir avanço do corona vírus* pelo Decreto Estadual (MT): TODAS as licitantes que participarão do referente certame deverão *usar máscaras e canetas próprias, sem compartilhamento das mesmas.*

Poxoréu-MT, 19 de agosto de 2021.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **09/09/2021 às 08h00min horas,** Pregão Presencial Registro de preço, REFERENTE ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal no link: http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/ ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 20 de agosto de 2021.

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 105/2021

EXTRATO DO CONTRATO 105/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica CLEUDES PEIXOTO DA CUNHA 57866651191

CNPJ:37.306.352/0001-80

OBJETO contratação de empresa para fornecimento de alimentação (tipo lanche) compreendendo gêneros alimentícios prontos de fabricação própria ou industrializados para atender todas as secretarias,

DATA DA ASSINATURA 20/08/2021

DO VALOR: R$ 194.003,00(Cento e Noventa e quatro mil e três reais)

DA VIGENCIA: 12 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica CLEUDES PEIXOTO DA CUNHA 57866651191

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 106/2021

EXTRATO DO CONTRATO 106/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica

IVONE BEZERRA DA SILVA – MEI

CNPJ: 31.981.648/0001-10

OBJETO

LOCAÇÃO E CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DATA DA ASSINATURA 20/08/2021

DO VALOR: R$ 15.000,00(Quinze mil reais)

DA VIGENCIA: 03 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica **IVONE BEZERRA DA SILVA – MEI**

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 031 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO UTILIZAÇÃO- ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO, 08 MBPS, DISTRIBUÍDOS EM ATÉ 1 PONTO DE ACESSO NA SALA ANEXA DA ESCOLA INDÍGENA PIMENTEL BARBOSA SITUADA NA ALDEIA SÃO DOMINGOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.**
Favorecidos:	***HEINEN & CIA. LTDA-ME, CNPJ N.º 10.341.150/0001-12, Valor global do Contrato:*** *R$ 2.460,00 (dois quatrocentos e sessenta reais);*
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso V e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 031/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 031/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 20 de Agosto de 2021.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO – EDITAL 001-2021
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA FASE CURRICULAR

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA FASE CURRICULAR – CONTAGEM DE PONTOS DOS CANDIDATOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO – EDITAL 001/2021

A **Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Interno nº 001/2021 – Portaria nº 183/2021**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o resultado da fase curricular – contagem de pontos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado Interno nº 001/2021, para remoção de servidor efetivo para o exercício do cargo de Controlador Interno relacionado no Edital nº 001/2021, ficou o seguinte:

1 – Marly Severino dos Santos: Titulação = 1,5; Cursos Complementares = 4,0; Experiência Profissional = 15,0;

2 – Elcionei Gonçalves Ferreira: Titulação = 1,5; Cursos Complementares = 3,0; Experiência Profissional = 15,0.

Publique-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 20 de agosto de 2021.

Antônio de Morais Pinto Júnior Doralice Carvalho de Azevedo

Presidente Membro

Robissânia da Silva Félix Telma Laura Rodrigues

Membro Membro

GABINETE
PORTARIA N°.185/2021 ALTERA A PORTARIA N°182/2021 E NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.185/2021

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2021

"ALTERA A PORTARIA N°182/2021 E NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera a Portaria n°182/2021 de 02 de agosto de 2021 e nomeia a Senhora **IVONE MARTINS DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG nº 1718157-7 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 005.686.841-33, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLANA CMEI 05 DE MAIO,** deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao mês de janeiro de 2021 e revogando a Portaria n°182/2021 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE AGOSTO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°.188/2021ALTERA A PORTARIA N°155/2020 QUE

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

PORTARIA N°.188/2021

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2021

"ALTERA A PORTARIA N°155/2020 QUE NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a portaria que nomeia a Comissão de Avaliação de Desempenho do Profissional da Educação em Estágio probatório, a qual segue com a seguinte composição:

Representantes da SME – Secretaria Municipal de Educação

Osmarina Vieira dos Santos	Secretária Municipal de Educação
Ide da Silva Barros Araujo	

Representante dos Profissionais da Educação – Sindicato

Maria das Dores de Souza Farias

Representante do CME – Conselho Municipal de Educação

Washington Silveira Souza

Diretores das Escolas Municipais da Rede Urbana

Roselina Vieira da Cunha	CMEI Osvaldo Vicente de Almeida
Maria Aparecida C. S de Oliveira	CMEI 05 de Maio
Maria da Conceição Nunes de Souza	EM Professora Maria do S. Luz Reis
Carlice Pinto Moraes	EM Dona Antonieta Melges Camargo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°155/2020 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°.184/2021EXONERA AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.184/2021

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2021

"EXONERA AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração datado em 06 de agosto de 2021, devidamente assinado pela servidora então;

R E S O L V E:

Art.1º. Exonerar a Senhora **ODILIA APARECIDA ALVES RAIZ,** brasileira, casada, portadora do RG nº 0871844-00 e inscrita no CPF nº 545.698.691-49, residente e domiciliada no município de Bom Jesus do Araguaia-MT, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** com a matricula n°452, aprovada em Concurso Público de n°01/1997.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 06 DE AGOSTO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 069/2021 - COVID -19

Processo Adm. nº 802/2021-SEMUSA, DE 30/07/2021.

OBJETO: Registro de procedimento de Dispensa de Licitação destinado a aquisição de materiais descartáveis, EPIS para enfrentamento do covid-19 (Coronavírus), atendendo as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Rondolândia-MT.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "*caput"* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual nº 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal nº 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 12/13), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/249, especial, o parecer jurídico, de 20/08/2021 (fls. 250/256), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 069/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 e o Decreto Municipal nº 074/GAB/PMR/2021, de 25.07.2021 que Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Foram realizadas as consultas de preço (fls. 15/100), sendo que a mediana de preços ficou no valor global de R$ 19.995,10 (Dezenove Mil novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da aquisição dos materiais de EPEIS para o enfrentamento do covid-19 (Coronavírus), sagrou vencedora a Empresa Medial Comercio, Importação e Exportação LTDA-ME, CNPJ: 30.511.964/0001-65, dos itens 01, 03, 04, 06, 07 e 08 com a proposta no valor global de R$ 13. 960,50 (Treze mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) e a Empresa Bonin & Bonin LTDA – EPP, CNPJ: 29.004.099/0001-81, dos itens 02 e 05 com a proposta no valor global de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), os itens licitados descritos no Termo de Referência.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, pag. 342/344, Ed. 3.793, ano XVI, de 16/08/2021; Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069, pag. 196, n.º 154, de 16 de agosto de 2021; jornal de Grande Circulação, classificados pag. 7, do dia 16 de agosto de 2021; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pag. 125, n.º 28.064, de 16 de agosto de 2021 (fls. 239/246), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 069/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 069/2021 em favor da Empresa: **Medial Comercio, Importação e Exportação LTDA-ME, CNPJ: 30. 511.964/0001-65**, dos itens 01, 03, 04, 06, 07 e 08 com a proposta no valor global de **R$ 13.960,50 (Treze mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)** e a Empresa**: Bonin & Bonin LTDA – EPP, CNPJ: 29. 004.099/0001-81**, dos itens 02 e 05 com a proposta no valor global de **R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais**), restou adjudicado pelo valor global de **R$ 16.760,50 (Dezesseis mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta)**, os itens licitados descritos no Termo de Referência.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 20 de agosto de 2.021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 79/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 79/2021, tendo como objeto: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI CORA CORALINA, LOCALIZADA NA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 1025, PARQUE SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL**, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou as seguintes empresas:

De nossa análise a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA EPP**, não atendeu o item 6.2.3.6 Justificativa de Qualificação Econômica Financeira no seu item 4 quanto as divergências para com DRE. A mesma também não atendeu o item 6.3.1 Justificativa de Qualificação Técnica, no seu item 1.2 alíneas a) e b) Item 1 que refere-se a Qualificação Técnica da Reforma.

De nossa análise a empresa **GFM EDIFICAÇÕES LTDA**, não atendeu o item 6.3.1 Justificativa de Qualificação Técnica, no seu item 1.2 alíneas a) e b) Item 1 que refere-se a Qualificação Técnica da Reforma.

De nossa análise a empresa **JSP CONSTRUTORA EIRELI ME**, não atendeu o item 6.2.3.6 Justificativa de Qualificação Econômica Financeira nos itens 2 e 4 quanto aos contratos assumidos e de possível divergências para com DRE. A mesma não atendeu o item 6.3.1 Justificativa de Qualificação Técnica, 6.3.1 Justificativa de Qualificação Técnica, no seu item 1.2 alíneas a) e b) Item 1 que refere-se a Qualificação Técnica da Reforma.

Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas **QUALITA ENGENHARIA LTDA EPP, JSP CONSTRUTORA EIRELI ME e GFM EDIFICAÇÕES LTDA** encontra-se INABILITADAS, para próxima fase do certame.

7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal após sua decisão de 08 (oito) dias uteis, para apresentação de nova documentação, e que após esse prazo, será aberto as propostas das licitantes habilitadas, no dia 01/09/2021.

Rondonópolis-MT, 19 de agosto de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 67/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **10 (dez) de Setembro de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Obra remanescente de implantação do Parque das Mangueiras e pavimentação de logradouros públicos entorno do Parque das Mangueiras e em locais de acesso ao Parque do Escondidinho, localizado em diversas ruas e avenidas, Jardim Primavera, neste município, conforme proje-

to básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 20 de Agosto de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0118/SAD/2021

PORTARIA N° 0118/SAD/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que a servidora a Sra. **ALCI EVA CARVALHO**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Art. 1° - Fica demitido a servidora em cargo Efetivo, a pedido, do Sra. **ALCI EVA CARVALHO,** inscrito no CPF: **700.285.401-15**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu** – MT.

Art. 2° - A citada Servidora foi nomeada pela portaria n°001/SADF/2002 de 01 de março de 2002**.**

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e em especial a portaria n° 001/SADF/2002 de 01 de março de 2002.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 013/2021 AO PREGÃO ELETRONICO Nº 005-2020 SISTEMA REGISTRO DE PRECOS, ATA REGISTRO DE PRECOS Nº 021-2020

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 013/2021 AO PREGÃO ELETRONICO Nº 005-2020 SISTEMA REGISTRO DE PRECOS, ATA REGISTRO DE PRECOS Nº 021-2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESA EMPRESA CIRURGICA AL-STYN EIRELI, CNPJ 23.141.314/0001-00.

Pelo Presente termo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeita senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, **solteira**, residente à avenida dos , s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° **1439907-7SSP/ MT,** CPF sob o n° 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **CIRURGICA AL-STYN EIRELI, CNPJ 23.141.314/0001-00**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Pregão Presencial nº 007-2020 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 009-2020 , amparado no Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a Ata de Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo o reequilíbrio financeiro do preço decorrente do Pregão Eletrônico nº 005-2020 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 021-2020, firmado entre as partes na data de 19 de novembro de 2020, nos termos previstos no edital do Eletrônico nº 005-2020, nos itens 10, 24 e 35.

Justifica-se o presente Termo de Apostilamento, em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Ata Registro de Preços nº 021-2020, o acréscimo de 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) no preço do item 10 do coletor de material perfurante 13 litros código nº 32852, 1,04 (um real e quatro centavos) no preço do item 24 da fita micropore 10cmx4,5m código nº 32905 e 15,98 (quinze reais e noventa e oito centavos) no preço do item 35 papel grau cirúrgico 10cmx100m código nº 32982, conforme planilha anexa a este, considerando a relação estabelecida entre os encargos impostos ao particular e a justa remuneração do objeto, portanto, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário, nesse sentido, depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados; considerando que houve superveniência de fato previsível ou imprevisível, estranho à vontade das partes, fundamentando-se no Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Preço da Licitado.

Item	Cód sistema	Cód tce	Descrição do produto	Marca	R$ unit.
10	32852	Coletor para material perfuro-cortante - em material resistente a perfuracoes, impermeavel, com sistema de abertura e fechamento pratico e seguro ao manuseio, em formato quadrado, com capacidade de 13l, o produto devera apresentar laudo analitico que comprove cumprimento da nbr13853.(cód.: 1)	Descarbox	UND	3,80
24	32905	Fita micropore - medindo (10 cm x 4,5 m), embalagem em carretel com capa plastica de protecao, contendo dados de identificacao, procedencia , lote e validade.	Missner	UND	5,06

35	32982	Papel grau cirurgico - resistente a esterilizacao e ao manuseio, atoxico, com apresentacao em envelopes individuais, descartavel, medindo 10cmx100m.	Esterilcare	UND	44,02

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O valor do global do contrato, após o reequilíbrio financeiro, o acréscimo de 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) no preço do item 10 do coletor de material perfurante 13 litros código nº 32852, 1,04 (um real e quatro centavos) no preço do item 24 da fita micropore 10cmx4,5m código nº 32905 e 15,98 (quinze reais e noventa e oito centavos) no preço do item 35 papel grau cirúrgico 10cmx100m código nº 32982

Preço do Reequilíbrio Financeiro.

Item	Cód sistema	Cód tce	Descrição do produto	Marca	R$ unit.
10	32852	Coletor para material perfuro-cortante - em material resistente a perfuracoes, impermeavel, com sistema de abertura e fechamento pratico e seguro ao manuseio, em formato quadrado, com capacidade de 13l, o produto devera apresentar laudo analitico que comprove cumprimento da nbr13853.(cód.: 1)	Descarbox	UND	7,18
24	32905	Fita micropore - medindo (10 cm x 4,5 m), embalagem em carretel com capa plastica de protecao, contendo dados de identificacao, procedencia , lote e validade.	Missner	UND	6,10
35	32982	Papel grau cirurgico - resistente a esterilizacao e ao manuseio, atoxico, com apresentacao em envelopes individuais, descartavel, medindo 10cmx100m.	Esterilcare	UND	60,10

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Pregão Eletrônico nº 005-2020 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 021-2020, em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento, no Mural da Prefeitura, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 18 de agosto de 2021.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CONTRATANTE

_____-

CIRURGICA AL-STYN EIRELI

CNPJ 23.141.314/0001-00

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUTA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI.

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

DETENTORA: **R J M COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.771.901/0001-94 INSC. EST. 13.551.598-0

VIGÊNCIA: 20/08/2021 ATÉ 20/08/2022;

7243	20.771.901/0001-94	R J M COMERCIAL EIRELI			
Itens					
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Desconto
231294	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - HIDRAULICO	S/M	UNIDADE	13,0000	6,1%

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0440/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 102/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.434.539-33 (titular) e **SUILA ANTONIA MACEDO FIDELIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.576.671-12 (suplente), para **Fiscalização do Contrato nº 102/2021**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA FANFARA, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**. Empresa GENTIL E ALVES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.899.831/0001-60 - conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2021.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **ALEXANDRO MARQUES DA SILVA (MONTE SIÃO REFRIGERAÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob nº 27.624.682/0001-60; VIGÊNCIA: 20/08/2021 ATÉ 20/08/2022; VALOR ESTIMADO **R$ 13.690,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARES CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 para REGISTRO DE PREÇOS.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUTA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

DETENTORA: **ZBN MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**; VIGÊNCIA: 20/08/2021 ATÉ 20/08/2022;

3253	08.181.522/0001-49	ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA			
Itens					
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Desconto
231298	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO		UNIDADE	13,0000	5,5%
231299	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ARTEFATOS DE CIMENTO		UNIDADE	13,0000	2,5%
231303	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - COBERTURA		UNIDADE	13,0000	2,8%
231302	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAGEM, METALURGICA E SERRALHERIA		UNIDADE	13,0000	5,5%
231301	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - MADEIRAS		UNIDADE	13,0000	2,8%
231297	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - MATERIAL ESTRUTURAL		UNIDADE	13,0000	2,5%

.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **ATUAR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.688.774/0001-34; VIGÊNCIA: 20/08/2021 ATÉ 20/08/2022; VALOR ESTIMADO **R$ 301.481,50;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARES CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 para REGISTRO DE PREÇOS.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/202

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUTA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI.

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

DETENTORA: **ELETRO MENDONÇA DE MAT. ELETRONICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.806.018/0001-73;

VIGÊNCIA: 20/08/2021 ATÉ 20/08/2022;

5350	03.806.018/0001-73	ELETRO MENDONCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LP				
Itens						
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Desconto	
231295	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ELETRICO E ILUMINACAO PUBLICA	SINAPI	UNIDADE	13,0000	10,6%	

.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUTA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI.

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

DETENTORA: **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.853.101/0001-15

VIGÊNCIA: 20/08/2021 ATÉ 20/08/2022;

7242	37.853.101/0001-15	CONSTRUFER MAQUINA CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI'S				
Itens						
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Desconto	
231300	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAMENTAL	WORKER/THOMPSON/LOTUS	UNIDADE	13,0000	6,0%	
231296	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA	NEOVINIL/ROMA	UNIDADE	13,0000	6,%	

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0439/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 100/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **CAMILA TAQUES FERREIRA**, inscrita no CPF nº 041.672.861-81 (titular) e **OLAVO JOSÉ DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº 974.454.441-49 (suplente), para **Fiscalização do Contrato nº 100/2021**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DA CENTRAL TELEFONICA, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**. Empresa CERTEC INSTALAÇÕES SEGURAS, inscrita no CNPJ sob nº 22. 472.078/0001-41- conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 041/ 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0438/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **KATIA MARA DE ARRUDA**, inscrita no CPF/ MF sob o nº 040.399.261-37, para Fiscalização do **Contrato nº 101/2021** – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE LETRAS PARA MURAL COM A ESCRITA "SECRETARIA DE OBRAS", EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2021

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 023/2021/CMS/SA-MT

Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Janaina Riva MDB/MT. Objeto: Aquisição de um Aparelho Ultrassom para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Afonso/MT, no uso das suas atribuições legais e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. Dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as Transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providencias

Considerando os dispostos nos artigos 198 e 200 da Constituição Federal de 1998;

Considerando a aprovação no Conselho Municipal de Saúde de SANTO AFONSO-MT;

Resolve:

Art.1º - APROVAR a Emenda Parlamentar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Deputada Estadual Janaina Riva MDB/MT - Objeto: Aquisição de um Aparelho Ultrassom para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Afonso, 19 de Agosto de 2021

EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR

Presidente do Conselho

CPF: 993.070.811-15

ELISÂNGELA MOURA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 018.890.041-11

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00009/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO, Prefeito(a) Municipal de SANTO AFONSO, estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais), para reforço das dotações abaixo descriminadas:

01.001-CAMARA MUNICIPAL Anul. Total ou Parcial de Dotação

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

0100000000-Recursos Ordinários----------**R$ 75.000,00**

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinários----------**R$ 6.600,00**

Sub-Total: R$81.600,00

Total Parcial Suplementado: R$ 81.600,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial ou total de dotações, realizadas no orçamento vigente, previsto no Art. 43 da lei 4.320/34. conforme dotações abaixo descriminadas:

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITAnul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.124.0003.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - Previdência 0100000000-Recursos Ordinários----------**R$ 3. 000,00**

Sub-Total: R$3.000,0

02.002-ASSESSORIA JURIDICA Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.002.04.122.0003.2067.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 0100000000-Recursos Ordinários----------**R$ 10.000,00**

02.002.04.122.0003.2067.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais – INSS 0100000000-Recursos Ordinários----------**R$ 2.000,00**

02.002.04.122.0003.2067.3.3.9.0.14.00.00.00 - Diárias - Civil 0100000000-Recursos Ordinários----------**R$ 500,00**

Sub-Total: R$12.500,00

02.003-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.003.04.122.0003.2004.3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo 0100000000-Recursos Ordinários----------**R$ 3.000,00**

02.003.04.122.0003.2004.3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 0100000000-Recursos Ordinários----------**R$ 500,00**

02.003.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica 0100000000-Recursos Ordinários----------**R$ 3.000,00**

Sub-Total: R$6.500,00

05.007-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.003.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100000000-Recursos Ordinários----------**R$ 250,00**

05.007.17.512.0015.1090.4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações 0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê)----------**R$ 34.000,00**

Sub-Total: R$ 34.250,00

06.001-DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.20.608.0018.1237.4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 0100000000-Recursos Ordinários----------**R$ 25. 350,00**

Sub-Total: R$ 25.350,00

Total Parcial Suplementado: R$ 81.600,00

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Afonso, 01 de julho de 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 171/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
07	DIVINO CALDEIRA DA CUNHA	AGENTE DE SAUDE	08	-
461	AIRCE CANDIDA DE A GONÇALVES	PROFESSOR	05	-
354	ELISEU ALBERTO GRIP FENNER	MOTORISTA DE CNH C D e E	03	-
283	REINALDO ALVES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	06	C
80	SUENI DE PAULA T FINOTTI	AGENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	-	C

Art. 2º A elevação de Nível do servidor de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047,48,49,50/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2021**PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021 –SRP.**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 047/2021 PARA O SEGUINTE:OBJETO: REGISTRO *DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL* AQUISIÇÃO DEMATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER MT,conforme as especificações contidas no termo de referência deste edital e em seus anexos.Os ITEM 001 COM VALOR R$41,50;ITEM 005 COM VALOR R$327,00;ITEM 012 COM VALOR R$13,00;ITEM 014 COM VALOR R$21,20;ITEM 017 COM VALOR R$0,13;ITEM 020 COM VALOR R$0,40;ITEM 026 COM VALOR R$23,20;ITEM 029 COM VALOR R$26,10; ITEM 034 COM VALOR R$284,00;ITEM 038 COM VALOR R$25,30;ITEM 039 COM VALOR R$12,75;ITEM 051 COM VALOR R$14,85;ITEM 057 COM VALOR R$77,80;ITEM 063 COM VALOR R$87,80;ITEM 067 COM VALOR R$5,97;ITEM 073 COM VALOR R$298,50;ITEM 075 COM VALOR R$31,90; ITEM 077 COM VALOR R$22,95;ITEM 081 COM VALOR R$2,53;ITEM 085 COM VALOR R$1,24;ITEM 089 COM VALOR R$0,88;ITEM 094 COM VALOR R$62,85;ITEM 100 COM VALOR R$0,28;ITEM 104 COM VALOR R$2,93;ITEM 110 COM VALOR R$25,40; ITEM 113 COM VALOR R$98,90;ITEM 114 COM VALOR R$11,56;ITEM 116 COM VALOR R$21,13;ITEM 118 COM VALOR R$11,34;ITEM 121 COM VALOR R$17,86;ITEM 126 COM VALOR R$4,37;ITEM 133 COM VALOR R$27,88;ITEM 143 COM VALOR R$76,57;ITEM 148 COM VALOR R$69,75;ITEM 150 COM VALOR R$39,80;ITEM 153 COM VALOR R$9,88;ITEM 157 COM VALOR R$4,80;ITEM 163 COM VALOR R$27,05;ITEM 165 COM VALOR R$234,80;ITEM 169 COM VALOR R$0,13;ITEM 172 COM VALOR R$0,76;ITEM 175 COM VALOR R$103,87; ITEM 176 COM VALOR R$70,97;*O inteiro teor na integra deste Pregão Presencial 014/2021-SRP encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.*CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA: FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 39.928.631/0001-00.DATA DE ASSINATURA: 19/08/2021.DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.Santo Antônio de Leverger–MT, 19 de Agosto de 2021. Francieli Magalhães de Arruda Vieira PiresPrefeita MunicipalEXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2021**PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021 –SRP.**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 048/2021 PARA O SEGUINTE:OBJETO: REGISTRO *DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL* AQUISIÇÃO DEMATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER MT,conforme as especificações contidas no termo de referência deste edital e em seus anexos.Os *ITEM*003 COM VALOR R$83,00; ITEM 006 COM VALOR R$22,00; ITEM009 COM VALOR R$92,00; ITEM 030 COM VALOR R$37,80;ITEM 033 COM VALOR R$18,38;ITEM 037 COM VALOR R$2.994,00;ITEM 041 COM VALOR R$74,37;ITEM 045 COM VALOR R$33,15; ITEM 052 COM VALOR R$23,87;ITEM 053 COM VALOR R$18,90;ITEM 058 COM VALOR R$44,96;ITEM 061 COM VALOR R$44,94;ITEM 069 COM VALOR R$13,69;ITEM 071 COM VALOR R$137,00;ITEM 079 COM VALOR R$135,80;ITEM 082 COM VALOR R$1,24;ITEM 086 COM VALOR R$1,23;ITEM 090 COM VALOR R$1,24;ITEM 091 COM VALOR R$207,60;ITEM 096 COM VALOR R$69,85;ITEM 101 COM VALOR R$0,17;ITEM 105 COM VALOR R$93,98;ITEM 106 COM VALOR R$144,81;ITEM 112 COM VALOR R$156,90; ITEM 120 COM VALOR R$25,00;ITEM 127 COM VALOR R$11,84;ITEM 130 COM VALOR R$9,93;ITEM 131 COM VALOR R$4,54;ITEM 135 COM VALOR R$13,77;ITEM 139 COM VALOR R$46,28; ITEM 140 COM VALOR R$748,50;ITEM 147 COM VALOR R$39,88;ITEM 156 COM VALOR R$2,28;ITEM 162 COM VALOR R$20,89;ITEM 180 COM VALOR R$51,69;ITEM 181 COM VALOR R$128,88*O inteiro teor na integra deste Pregão Presencial 014/2021-SRP encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.* CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.347.124/0001-07.DATA DE ASSINATURA: 19/08/2021.DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.Santo Antônio de Leverger–MT, 19 de Agosto de 2021.Francieli Magalhães de Arruda Vieira PiresPrefeita MunicipalEXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2021**PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021 –SRP.**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 049/2021 PARA O SEGUINTE:OBJETO: REGISTRO *DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL* AQUISIÇÃO DEMATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER MT,conforme as especificações contidas no termo

de referência deste edital e em seus anexos.Os ITEM 015 COM VALOR R$0,10;ITEM 019 COM VALOR R$0,15;ITEM 024 COM VALOR R$9,90;ITEM 027 COM VALOR R$188,00;ITEM 032 COM VALOR R$34,74;ITEM 042 COM VALOR R$78,90;ITEM 043 COM VALOR R$135,75;ITEM 044 COM VALOR R$4,25; ITEM 046 COM VALOR R$129,80;ITEM 047 COM VALOR R$127,80;ITEM 049 COM VALOR R$21,87;ITEM 055 COM VALOR R$47,48;ITEM 059 COM VALOR R$37,85;ITEM 064 COM VALOR R$73,90;ITEM 065 COM VALOR R$1,09;ITEM 070 COM VALOR R$44,85;ITEM 072 COM VALOR R$137,74; ITEM 078 COM VALOR R$109,80;ITEM 083 COM VALOR R$0,93; ITEM 087 COM VALOR R$1,24;ITEM 095 COM VALOR R$33,97;ITEM 098 COM VALOR R$37,90;ITEM 099 COM VALOR R$46,48;ITEM 102 COM VALOR R$0,19;ITEM 107 COM VALOR R$57,98; ITEM 109 COM VALOR R$37,89;ITEM 128 COM VALOR R$108,80;ITEM 132 COM VALOR R$16,50;ITEM 136 COM VALOR R$24,94;ITEM 138 COM VALOR R$64,85;ITEM 146 COM VALOR R$123,90; ITEM 149 COM VALOR R$139,80;ITEM 151 COM VALOR R$9,89;ITEM 154 COM VALOR R$29,60;ITEM 158 COM VALOR R$6,98;ITEM 161 COM VALOR R$44,75;ITEM 168 COM VALOR R$0,14;ITEM 171 COM VALOR R$0,91;ITEM 174 COM VALOR R$44,48;ITEM 177 COM VALOR R$268,99;ITEM 179 COM VALOR R$436,90;ITEM 182 COM VALOR R$44,00*O inteiro teor na integra deste Pregão Presencial 014/2021-SRP encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.*CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 37.853.101/0001-15DATA DE ASSINATURA: 19/08/2021.DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.Santo Antônio de Leverger–MT, 19 de Agosto de 2021.Francieli Magalhães de Arruda Vieira PiresPrefeita MunicipalEXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2021**PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021 –SRP.**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 050/2021 PARA O SEGUINTE:OBJETO: REGISTRO *DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL* AQUISIÇÃO DEMATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER MT, conforme as especificações contidas no termo de referência deste edital e em seus anexos.Os ITEM 002 COM VALOR R$88,00;ITEM 004 COM VALOR R$449,50;ITEM 007 COM VALOR R$22,40;ITEM 008 COM VALOR R$19,10;ITEM 010 COM VALOR R$70,00;ITEM 011COM VALOR R$69,00;ITEM 013 COM VALOR R$15,90;ITEM 016 COM VALOR R$0,09;ITEM 018 COM VALOR R$0,28;ITEM 021 COM VALOR R$3,99;ITEM 022 COM VALOR R$6,50;ITEM 023 COM VALOR R$9,80;ITEM 025 COM VALOR R$18,20; ITEM 028 COM VALOR R$9,85;ITEM 031 COM VALOR R$22,94;ITEM 035 COM VALOR R$323,50;ITEM 036 COM VALOR R$1.349,25;ITEM 040 COM VALOR R$15,83;ITEM 048 COM VALOR R$2,40;ITEM 050 COM VALOR R$34,98; ITEM 054 COM VALOR R$35,29;ITEM 056 COM VALOR R$59,34;ITEM 060 COM VALOR R$123,48;ITEM 062 COM VALOR R$37,28; ITEM 066 COM VALOR R$15,79;ITEM 068 COM VALOR R$4,91;ITEM 074 COM VALOR R$15,89;ITEM 076 COM VALOR R$3,28;ITEM 080 COM VALOR R$2,52;ITEM 084 COM VALOR R$1,23;ITEM 088 COM VALOR R$1,24;ITEM 092 COM VALOR R$184,98;ITEM 093 COM VALOR R$98,94;ITEM 097 COM VALOR R$78,99; ITEM 103 COM VALOR R$1,05;ITEM 108 COM VALOR R$84,78;ITEM 111 COM VALOR R$25,49;ITEM 115 COM VALOR R$13,89;ITEM 117 COM VALOR R$16,47;ITEM 119 COM VALOR R$17,87;ITEM 122 COM VALOR R$16,49; ITEM 123 COM VALOR R$32,68; ITEM 124 COM VALOR R$18,06;ITEM 125 COM VALOR R$17,64;ITEM 129 COM VALOR R$5,87; ITEM 134 COM VALOR R$5,57;ITEM 137 COM VALOR R$22,58;ITEM 141 COM VALOR R$19,49;ITEM 142 COM VALOR R$76,49;ITEM 144 COM VALOR R$112,99;ITEM 145 COM VALOR R$0,99;ITEM 152 COM VALOR R$19,88;ITEM 155 COM VALOR R$3,49;ITEM 159 COM VALOR R$14,88;ITEM 160 COM VALOR R$17,89; ITEM 164 COM VALOR R$19,97;ITEM 166 COM VALOR R$64,78;ITEM 167 COM VALOR R$0,14;ITEM 170 COM VALOR R$0,32;ITEM 173 COM VALOR R$52,39;ITEM 178 COM VALOR R$188,98*O inteiro teor na integra deste Pregão Presencial 013/2021-SRP encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.*CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA: AGROMARKA PRODUTO AGROPECUARIO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ sob o nº 11.252.325/0001-88DATA DE ASSINATURA: 19/08/2021.DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.Santo Antônio de Leverger–MT, 19 de Agosto de 2021.Francieli Magalhães de Arruda Vieira PiresPrefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2021

ADESÃO Nº 014/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO:

ITEM	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1100	UND	CAMISETA REGATA UNISSEX	R$ 15,85	R$ 17.435,00
1	1100	UND	CAMISETA DE MANGA CURTA	R$ 18,01	R$ 19.811,00
4	567	UND	BERMUDA	R$ 25,08	R$ 14.220,36
5	533	UND	SHORT SAIA	R$ 26,68	R$ 14.220,44
TOTAL					R$ 65.686,80

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Dotação:12.364.0040.2027, Natureza de Despesa: 33.90.39.00,Fonte: 0101

Dotação:12.364.0040.2048, Natureza de Despesa: 33.90.39.00,Fonte: 0115

Dotação:12.364.0040.2025, Natureza de Despesa: 33.90.39.00,Fonte: 0101

Dotação:12.364.0040.2024, Natureza de Despesa: 33.90.39.00,Fonte: 0101

Dotação:12.364.0040.2029, Natureza de Despesa: 33.90.39.00,Fonte: 0119

Dotação:12.364.0040.2030, Natureza de Despesa: 33.90.39.00,Fonte: 0119

Dotação:12.364.0040.2032, Natureza de Despesa: 33.90.39.00,Fonte: 0101

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 79.788.766/0001-38

DATA DE ASSINATURA:20/08/2021.

DATA DE VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger–MT,20 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 24. 830,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta reais). Tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de Projeto Arquitetônico completo, Projeto Elétrico, Projeto Hidráulico, Projeto Sanitário, Memorial Descritivo, Projeto de Combate e Prevenção de Incêndio, visando à adequação e conclusão do novo Paço Municipal. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 07.522.407/0002-09,** com sede na Rua 05, Nº 506, Quadra Industrial 1/9 lote 4 Bairro Distrito Industrial, Município de Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 20 de agosto de 2021

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 018/2021

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**EVERTON SOUZA SILVA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **22126279 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **061.231.251-84** e residente a AVENIDA CEARÁ, Nº110, Bairro: JARDIM BEM VIVER, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 11/06/2021 firmaram o contrato Nº. 057/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**AGENTE TRIBUTÁRIO,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 057/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/08/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.408,73 (Hum mil quatrocentos e oito reais setenta e três centavos).**

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **1.507,54 (Hum mil e quinhentos e sete reais e cinqüenta quatro centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/08/2021.

EVERTON SOUZA SILVA

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2021

No uso de minhas atribuições, eu, José Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, no valor total de R$ 2.249,94 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de Uniformes de Futebol, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer do município de Santo Antônio do Leste /MT. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de GOL DE LETRA ESPORTES LTDA – CNPJ: 04.886.121/0001-33, com sede na Av. Porto

Alegre, nº 815, bairro: Centro, Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 20 de agosto de 2021

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 335/2021. DE: 20 DE AGOSTO DE 2021.

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR PÚBLICO O SR.º JULIANO MALACARNE MARTINI, DO CARGO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ENDEMIAS desta Prefeitura Municipal, o servidor público Sr.º JULIANO MALACARNE MARTINI**.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE AGOSTO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI N.º 847/2021 DE: 20 DE AGOSTO DE 2.021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder em Comodato Bem Móvel que Especifica e dá outras providências."

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, e firmar o competente contrato, de 01 (um) notebook, Samsung, tela 15.6", Intel (R) Corel (TM) i7-7500U CPU @ 2.70GHz 2.90 GHz, 8 Gb Memória RAM, 1 TB HD, Windows 10 Home Single Language, registrado sob o nº de patrimônio 6603; 01 (um) ar condicionado, *split*, 18000 BTU, 220 v, registrado sob o nº de patrimônio 6918, ao CONSELHO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT – CONSEG, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.083.983/0001-32, com sede na Rua Primavera, nº 292, bairro Jardim Santa Inês, neste Município de Santo Antônio do Leste.

Art. 2º O comodato descrito no artigo anterior tem por finalidade o atendimento das necessidades do Conselho de Segurança do Município de Santo Antônio do Leste – MT – CONSEG.

Art. 3º O presente comodato terá validade até o dia 30/11/2024, podendo ser prorrogado, desde que permaneça existente o interesse público.

Art. 4º São obrigações da COMODATÁRIA:

a) Zelar pela preservação dos bens a ela cedidos, devendo devolvê-los em perfeitas condições de uso e ao final do prazo estipulado no contrato; **b)** Se responsabilizar em ressarcir os cofres públicos no caso de dano ou destruição dos bens cedidos; **c)** Utilizar os bens cedidos tão somente no objeto do referido comodato;

Art. 5º A COMODATÁRIA não poderá vender, onerar ou ceder a terceiros os bem cedidos em comodato.

Art. 6º A utilização dos bens cedidos deverá ser somente nos limites do município de Santo Antônio do Leste.

Art. 7º O contrato de comodato será revogado de pleno direito, em caso de descumprimento das disposições contidas na presente Lei e outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º O comodato poderá ser rescindido unilateralmente pelo COMODANTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 20 DE AGOSTO DE 2.021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2021.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 029/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 029/2021****, do tipo "MENOR PREÇO". O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.* **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, CENTRO DE REFERENCIA AO COVID 19 E HOSPITAL MUNICIPAL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 02 de Setembro de 2021,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO.**

São Félix do Araguaia – MT, 20 de agosto de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2021.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 030/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 030/2021****, do tipo "MENOR PREÇO". O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.* **OBJETO:** PREGAO PRESENCIAL PARA **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALBERTO NUNES DA SILVEIRA E EXTENSÕES FAZENDA MARILIA, AGROVAZ, AMAGGI E JOATÃO NO DISTRITO DO ESPIGÃO DO LESTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 03 de Setembro de 2021,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO.**

São Félix do Araguaia – MT, 20 de agosto de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2021 ADESÃO Nº 005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021 MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2021

ADESÃO Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021

"OBJETO: adesão, como "CARONA" PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT**, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021, ORIUNDO PREGAO PRESENCIAL Nº.". 011/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº034/2021, **REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT; OBJETIVANDO**. **CONTRATAÇÃO DE ESPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO**. VISANDO ASSIM ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT.

EMPRESA FAVORECIDA: **EMPRESA WELLINTON LIMA OLIVEIRA LTDA CNPJ: 29.493.229/0001-97.**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R$ **78.604,54**(setenta e oito mil e seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 19/08/2021 a 19/08/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.

São Félix do Araguaia - MT, 19 de agosto de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

Município de São Félix do Araguaia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2021.

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2021**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE, BUFFET, MARMITAS, COFFEE BREAK, REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL; FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, RECURSO PRÓPRIO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

M. M. VIEIRA DA SILVA EIRELI.

CNPJ: 07.922.161/0001-81.

INSC. ESTADUAL: 13.317.754-8.

Avenida Araguaia, s/nº, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

TEL.: (66) 98432-8362.

E-MAIL.: solardasaguas@gmail.com.

Vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 19 e 20 do Certame no valor global de **R$ 903.795,00 (Novecentos e Três Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais).**

CLAUDIO P. DO REGO - ME.

CNPJ: 06.235.437/0001-90.

INSC. ESTADUAL: 13.257.570-1.

Rua Dezenove, nº 50, Vila Santo Antônio.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

TEL.: (66) 99967-8141.

E-MAIL.: pereiradoregoclaudio@gmail.com.

Vencedora dos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Certame no valor global de **R$ 841.275,50 (Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).**

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h00min.

São Félix do Araguaia – MT, 20 de agosto de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

No dia 20 de agosto do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.918.869/0001-08, com sede administrativa localizada na Avenida Araguaia, 248, bairro CENTRO, CEP nº. 78670-000, nesta cidade de São Félix do Araguaia /MT, representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 049.351.084-28, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 027/2021, Processo Licitatório nº. 051/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores: M. M. VIEIRA DA SILVA EIRELI, CNPJ: 07.922.161/0001-81, INSC. ESTADUAL: 13.317.754-8, Avenida Araguaia, s/nº, Centro, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso, TEL.: (66) 98432-8362, E-MAIL.: solardasaguas@gmail.com, Vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 19 e 20 do Certame no valor global de R$ 903.795,00 (Novecentos e Três Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais). CLAUDIO P. DO REGO – ME, CNPJ: 06.235.437/0001-90, INSC. ESTADUAL: 13.257.570-1, Rua Dezenove, nº 50, Vila Santo Antônio, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso, TEL.: (66) 99967-8141, E-MAIL.: pereiradoregoclaudio@gmail.com, Vencedora dos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Certame no valor global de R$ 841.275,50 (Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos). **As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 019/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições aseguir estabelecidas:**

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE, BUFFET, MARMITAS, COFFEE BREAK, REFRIGERANTES E AGUA MINERAL; FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 019/2013 (Registro de Preços).**

São Félix do Araguaia 20 de agosto de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE, BUFFET, MARMITAS, COFFEE BREAK, REFRIGERANTES E AGUA MINERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital. VISANDO ASSIM ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT.

EMPRESA FAVORECIDA: **M. M. VIEIRA DA SILVA EIRELI.**

CNPJ: 07.922.161/0001-81.

INSC. ESTADUAL: 13.317.754-8.

Avenida Araguaia, s/nº, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

TEL.: (66) 98432-8362.

E-MAIL.: solardasaguas@gmail.com.

Vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 19 e 20 do Certame no valor global de **R$ 903.795,00 (Novecentos e Três Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais).**

VIGÊNCIA: 20/08/2021 a 20/08/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.

São Félix do Araguaia - MT, 20 de agosto de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

Município de São Félix do Araguaia - MT

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital. VISANDO ASSIM ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT.

EMPRESA FAVORECIDA:

CLAUDIO P. DO REGO - ME.

CNPJ: 06.235.437/0001-90.

INSC. ESTADUAL: 13.257.570-1.

Rua Dezenove, nº 50, Vila Santo Antônio.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

TEL.: (66) 99967-8141.

E-MAIL.: pereiradoregoclaudio@gmail.com.

Vencedora dos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Certame no valor global de **R$ 841.275,50 (Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).**

VIGÊNCIA: 20/08/2021 a 20/08/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.

São Félix do Araguaia - MT, 20 de agosto de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

Município de São Félix do Araguaia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **21/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: R.S. PEREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.353.283/0001-22, no valor TOTAL de R$ 76.833,00 (Setenta e Seis Mil, e Oitocentos e Trinta e Tres Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Agosto de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

P/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 40/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **31/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: TAIPA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 33.651.993/0002-00, no valor GLOBAL de R$ 7.154,00 (Sete Mil, e Cento e Cinquenta e Quatro Reais.)**.

Objeto: Aquisição de Materiais para o sistema de abastecimento de água para conter o vazamento evitando o desperdício de agua potável.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Agosto de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO ADESÃO Nº. 4/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **1/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ATHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 32. 545.861/0001-41, no valor TOTAL de R$ 151.468,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil, e Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Agosto de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 20/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** - MT, através da pregoeira designada pela Portaria Municipal de nº 21 de 05 de Janeiro do ano de 2021. Torna publico para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP** nº 08/2021, **ás 13: h00min do dia 01 de Setembro do ano de 2021, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT,** o procedimento licitatório que dele resultara, integramente, a Lei Federal nº10. 520/2002 decreto municipal nº 010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplica-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

Objeto: APRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA(PÃO FRANCES, PÃO DOCE, QUITANDAS ETC...) PARA USO PELA AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E EM SEU ANEXO I

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www. saojosedopovo.mt.gov.br.** no email **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT20/08/2021.

Ivanildo vilela da silva

Prefeito municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** - MT, através da pregoeira designada pela Portaria Municipal de nº 21 de 05 de Janeiro do ano de 2021. Torna publico para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP** nº 08/2021, **ás 13: h00min do dia 03 de Setembro do ano de 2021, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT,** o procedimento licitatório que dele resultara, integramente, a Lei Federal nº10. 520/2002 decreto municipal nº 010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplica-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICI-**

PAIS PERTECENTE A PREFEITURA DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no email **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT20/08/2021.

Ivanildo vilela da silva

Prefeito municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.326, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

LEI Nº 1.326,

DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, artigo 162, § 1º da Constituição Estadual e artigo 47, § IX, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os valores constantes do Plano Plurianual 2022-2025 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2021 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas, Iniciativas/Ações.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos, ações e programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para período do Plano.

Parágrafo Único. Constituem Objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta parta o período 2022-2025:

I - Cuidar das Pessoas e integralizar a participação social.

II - Desenvolvimento Humano com Qualidade de Vida e Inclusão Social.

III - Gestão Eficiente e Transparente.

IV - Integração Regional e Melhoria da infraestrutura.

V - Regular o uso do solo e respeitar o meio ambiente.

VI - Modernizar e parametrizar a administração com novos métodos de trabalho.

VI - Buscar Soluções para uma cidade sustentável.

VIII - Fomentar o mercado e desenvolver o comercio e indústria local.

IX - Resgatar o regionalismo e as tradições.

X - Expor os pontos turísticos e as riquezas naturais.

Art. 4º Para efeito desta lei entende-se por:

I - Programa – instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Temático – sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Gestão – aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas a formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas.

II - Iniciativas/Ações – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, quando da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em:

a) Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental;

b) Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPITULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I – Aspectos gerais

Art. 6° A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, Monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7° O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2022-2025.

Art. 8º Caberá a Secretaria de Planejamento, se necessário estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Seção II - Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 9º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

Parágrafo Único. Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

I - Exposição e razoes que motivam a proposta;

II - Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo

III - Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa;

IV - Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas;

V - Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 10 O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I - Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações:

a) Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o § 2º, em função dos valores e discriminação das ações;

b) Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no Parágrafo Único do art. 9º.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de agosto de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2021

PORTARIA Nº 117/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora DENIZE TEIXEIRA DA LUZ, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetiva de Agente de Saúde no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará seu esposo, pelo período de 02/08/2021 a 15/08/2021, conforme requerimento, parecer social em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de agosto de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 116/2021

PORTARIA Nº. 116/2021 São José do Xingu-MT, 19 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DENISE ALVES DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **DENISE ALVES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10234, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Fabio Sousa Barros, CRM 2349/TO, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 30(trinta) dias a partir 30 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, fora remarcada para o dia **04 de outubro de 2021, às 09h30m,** na sede do órgão na cidade de Confresa-MT.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidora **DENISE ALVES DOS SANTOS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 16 de agosto a 04 de outubro de 2021, quando, após a realização da PERÍCIA INICIAL, a depender de seu resultado, nova documentação jurídica há de ser expedida.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de agosto de 2021

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 2587/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Port. Nº 062/2021 no uso das atribuições que lhe conferem, torna público aos interessados que na sessão de processamento da **Tomada de Preço** - Tipo: **menor preço.**

OBJETO: Têm por objeto do presente procedimento licitatório a **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS AVENIDAS FRANCISCO ELOI DE OLIVEIRA, DOMETILIA GOMES DE OLIVEIRA, RUA HERMINIA QUITÉRIA DE JESUS, RUA JUARES GALBINO SILVEIRA, RUA CLAUDIA REGINA LIMA LUZ E RUA JOSÉ ESPIRITO SANTO LIMA,** das Obras de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização viária, que o Sistema de Esgotamento Sanitário adotado e do tipo Fossa e Sumidouro**,** por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Em face da proposta de preço apresentada, a Presidente declarou a seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	CPF/CNPJ:	VALOR TOTAL
SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	**CNPJ:** 15.062. 243/0001-21	R$ 3.071. 034,22

São José do Xingu – MT, 20 de Agosto de 2020

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

MARIA DA PAZ SOUZA COSTA

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 062/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2021

PORTARIA Nº 115/2021

DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. JÚLIO CEZAR VIEIRA **como** FISCAL DA SEGUINTE ATA DE PREÇO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DA ATA	*OBJETO*
009/2021	*AQUISIÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS ZERO QUILOMETRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL*

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a **Sr.** VALMIR MOREIRA DA SILVA**,** que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 agosto de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL Nº 001/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo de Prestação de Serviços nº 001/2021**, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 20 de agosto de 2021, a partir das 08h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para apresentarem documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Cargo: Monitor para Oficinas com Crianças e Adolescentes (SCFV)

7º - Ivone Torres Gomes

8º - Venicio Solimar Soares Prudêncio

9º - Bianca Cristina Pereira dos Santos

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, convocar imediatamente o(s) posterior (es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos, 19 de agosto de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 37/2021 – Dispensa nº 13/2021

Número de Contrato: 30/2021

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos - MT

CNPJ/MF: 15.024.029/0001-80

Contratada: SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ/MF: 03.534.450/0001 -52

Objeto: O SEBRAE/ MT, compromete- se a executar para o CONTRATANTE, como serviço especializado, sem o menor vínculo empregatício, nos anos de 2021 e 2022, a tarefa indicada a seguir: CONSULTORIA ES-

PECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL.

Valor Global: R$ 48.300,00

Vigência: 20/08/2021 à 19/12/2022

Data de Assinatura: 20/08/2021

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 051/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2021

Ao vigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, através do Prefeito Municipal, Sr. **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657. 109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, nos termos do Pregão Eletronico nº. 047/2021,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora a empresa: **CIRURGIA GONÇALVES LTDA - EPP**com CNPJ/MF sob o nº 15.371.628/0001-70, sediada na Avenida General Mello, nº. 1527 – Bairro Pico do Amor – CEP: 78.065-290, na cidade de Cuiaba - MT, representada neste ato por **Thiago Luiz da Costa**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1489993-0 SESP/MT, inscrito no CPF Sob nº 037.573.168-87, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº. 877, Cond. Bonavita, apto 2204, Bloco C – Bairro Jardim Aclimação – CEP 78.050-253 de Cuiabá - MT, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 047/2021** resultado da licitação e homologado pelo Prefeita Municipal de Tabaporã – MT, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
00002	3	UN	MESA GINECOLOGICA MATERIAL DE CONFECCAO/GABINETE COM PORTAS E GAVETAS ACO OU FERRO PINTADO/NAO POSSUI	FISIOMEDICA 553-3	1.085,00	3.255,00

Total 3.255,00 (três mil duzentos cinquenta e cinco reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-05 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.1. Apresente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes de forma parcelada, conforme necessidade do municipio de Tabaporã, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93. **1.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(20/08/2021 a 20/08/2022),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCALDE ENTREGA DOS PRODUTOS 3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicação desta. **3.1.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/ Nota de Empenho Parcial expedida pelo municipio de Tabaporã. **3.2.** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias,** contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenhoparcialemitidapelo municipio deTabaporã.Osprodutos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante:

a) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Tabaporã: Rua João Malonyai Filho, s/nº. – Centro – CEP: 78.563-000 – Tabaporã – MT.

3.2.1. Os locais poderão ser alterados conforme indicação da Secretaria requisitante. **3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I,** proposta, apresentada e dentro do prazo de validade conforme estabelecido no descritivo do produto, ou, na ausência deste, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. **3.3.1.** Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes da esposta no edital quanto a qualidade e/ ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado no **item 4.9** da **CLÁUSULA QUARTA**. **3.3.2.** Todos os produtos deverão constar em sua em-

balagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, INMETRO, nº do lote, data de fabricação e validade mínima, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário. **3.4.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, livres e desembaraçados, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo o Municipio de Tabaporã, em seu exclusivo entendimento, determinar asubstituiçãodos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA**. **4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. **4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o municipio de Tabaporã não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo. **4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada. **4.3.** Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle. **4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, entre outras atribuições: **a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações; **b)** Encaminhar à o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora. **4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais. **4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pelo municipio de Tabaporã**.**

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição. **4.3.5.** A Secretaria requisitante notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra nas condições estabelecidas no **item 4.9**desta **CLÁUSULA QUARTA.**

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro. **4.4.** O uso pelo municipio de Tabaporã de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o municipio de Tabaporã efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto. **4.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar o municipio de Tabaporã **OU A TERCEIROS**. **4.6.** O MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do municipio de Tabaporã**.**

4.7. O recebimento pelo municipio, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **4.8.** A administração poderá obrigara Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues. **4.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá: **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b)** Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação depenalidades. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA 5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia. **5.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). **5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor. **5.4. A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a o fertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega destes, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A DETENTORA DA ATA obrigar-se-á, ainda, a repassar ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item. 5.4.1.** Faculta-se ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes. **5.5.** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **MUNICIPIO DE TABAPORÃ** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mauuso. **5.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelotransporte. **5.6.** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representantes credenciados, pelo período de garantia previsto no **item 5.4** desta **CLÁUSULA QUINTA.**

5.6.1. A manutenção do equipamento, não deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a **DETENTORA DA ATA** deverá entregar novo equipamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **5.7.** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus ao Municipio de

Tabaporã. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DEPAGAMENTO 6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. **6.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigéssimo) dia do mês subseqüente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável. **6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. **6.5.** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93. **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o municipio de Tabaporã deverá: **a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o municipio de Tabaporã poderá: **a)** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da lei 8.666/93; **b)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;e **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o municipio de Tabaporã deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário. **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS 10.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**: **a)** Efetuar o pagamentoajustado; **b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços; **c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos; **d)** Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; **e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dosprodutos; **f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. **10.2.2.** Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**: **a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades; **b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza; **c)** Prover o adequado transporte do objeto da presentelicitação; **d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; **f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços; **g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos; **h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado; **i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros; **j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram; **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços; **l)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias; **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos; **n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços; **o)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1.** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator: **11.1.1.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: **a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; **b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; **c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovi-

da sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. **11.2. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

11.3. A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, catálogos, documentos técnicos e/ou documentos complementares da qual foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valorofertado; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, ou ainda não apresentar os documentos exigidos no subitem 21.1 alíneas "a", "b" e/ou "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado àela; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multademora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante. **11.7.** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 11.1.1 alíneas c)** e/ou **d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. **11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido. **11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. **11.9.2.** A sanção estabelecida no **item 11.1.1 alínea d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **11.10.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **11.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. **11.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1**desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente. **11.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se- á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS 12.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **c)** Tiver presentes razões de interesse público. **12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados ocontraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. **12.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. **12.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pelo **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; **b)** Inobservância de dispositivos legais; **c)** Dissolução de empresa Contratada; **d)** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93. **12.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão. **12.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como: **a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis; **b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados; **c)** Atraso injustificado na entrega dosprodutos; **d)** Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**; **e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 047/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tabaporã – MT, 20 de Agosto de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal Administrador da ATA	**CIRURGIA GONÇALVES LTDA - EPP**CNPJ/MF sob o nº 40.014.621/0001-49 **Jackeline Teodora Coelho** CPF Sob nº 015.305.151-57 Detentora da Ata
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**	**Karina Rodrigues dos Santos** CPF Sob n° 015.925.881-23 **Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 051/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2021

Ao vigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, através do Prefeito Municipal, Sr. **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505. 657.109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, nos termos do Pregão Eletronico nº. 047/2021,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora a empresa: **ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**com CNPJ/MF sob o nº 40.014.621/0001-49, sediada na Quadra 103 Sul, Rua So 11 – Bairro Plano Diretor Sul – CEP: 77.015-034, na cidade de Palmas - TO, representada neste ato por **Jackeline Teodora Coelho**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 685950 SSP/TO, inscrita no CPF Sob nº 015.305.151-57, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Merces, nº. 107, Lote 25, Jarim Alto Paraíso, na Cidade de Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 047/2021** resultado da licitação e homologado pelo Prefeita Municipal de Tabaporã – MT, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
001	2	UN	BIPAP ALARMES POSSUI UMIDIFICADOR POSSUI VENTILACAO DE BACKUP POSSUI PRESSAO MAXIMA/MASCARA(S) DE 20 CMH2O A 25 CMH2O/POSSUI	YUWELL	R$ 10.000,00	R$= 20.000,00

Total 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-05 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.1. Apresente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes de forma parcelada, conforme necessidade do municipio de Tabaporã, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93. **1.2.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(20/08/2021 a 20/08/2022),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCALDE ENTREGA DOS PRODUTOS 3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicação desta. **3.1.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/ Nota de Empenho Parcial expedida pelo municipio de Tabaporã. **3.2.** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias,** contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenhoparcialemitidapelo municipio deTabaporã.Osprodutos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante:

a) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Tabaporã: Rua João Malonyai Filho, s/nº. – Centro – CEP: 78.563-000 – Tabaporã – MT.

3.2.1. Os locais poderão ser alterados conforme indicação da Secretaria requisitante. **3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I,** proposta, apresentada e dentro do prazo de validade conforme estabelecido no descritivo do produto, ou, na ausência deste, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. **3.3.1.** Caso os produtos não se en-

contrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes da esposta no edital quanto a qualidade e/ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado no **item 4.9** da **CLÁUSULA QUARTA**. **3.3.2.** Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, INMETRO, nº do lote, data de fabricação e validade mínima, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário. **3.4.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, livres e desembaraçados, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo o Municipio de Tabaporã, em seu exclusivo entendimento, determinar asubstituiçãodos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA**. **4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. **4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o municipio de Tabaporã não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo. **4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada. **4.3.** Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle. **4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, entre outras atribuições: **a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações; **b)** Encaminhar à o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora. **4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais. **4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pelo municipio de Tabaporã**.**

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição. **4.3.5.** A Secretaria requisitante notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra nas condições estabelecidas no **item 4.9**desta **CLÁUSULA QUARTA.**

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro. **4.4.** O uso pelo municipio de Tabaporã de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o municipio de Tabaporã efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto. **4.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar o municipio de Tabaporã **OU A TERCEIROS**. **4.6.** O MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do municipio de Tabaporã**.**

4.7. O recebimento pelo municipio, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **4.8.** A administração poderá obrigara Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues. **4.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá: **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b)** Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação depenalidades. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA 5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia. **5.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). **5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor. **5.4. A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a o fertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega destes, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A DETENTORA DA ATA obrigar-se-á, ainda, a repassar ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item. 5.4.1.** Faculta-se ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes. **5.5.** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **MUNICIPIO DE TABAPORÃ** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mauuso. **5.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelotransporte. **5.6.** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representantes credenciados, pelo período de garantia previsto no **item 5.4** desta **CLÁUSULA QUINTA.**

5.6.1. A manutenção do equipamento, não deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a **DETENTORA DA ATA** deverá entregar novo equipamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **5.7.** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus ao Municipio de Tabaporã. **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DEPAGAMENTO 6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. **6.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigéssimo) dia do mês subseqüente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável. **6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. **6.5.** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº8.666/93. **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE TABAPORÃ promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o municipio de Tabaporã deverá: **a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o municipio de Tabaporã poderá: **a)** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da lei 8.666/93; **b)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;e **c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o municipio de Tabaporã deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário. **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS 10.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**: **a)** Efetuar o pagamentoajustado; **b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços; **c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos; **d)** Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; **e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dosprodutos; **f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. **10.2.2.** Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**: **a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades; **b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza; **c)** Prover o adequado transporte do objeto da presentelicitação; **d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; **f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços; **g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos; **h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado; **i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros; **j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram; **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços; **l)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias; **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos; **n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços; **o)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1.** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator: **11.1.1.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: **a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; **b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; **c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. **11.2. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

11.3. A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, catálogos, documentos técnicos e/ou documentos complementares da qual foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valorofertado; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, ou ainda não apresentar os documentos exigidos no subitem 21.1 alíneas "a", "b" e/ou "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado àela; **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multademora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; **c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02. **11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante. **11.7.** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 11.1.1 alíneas c)** e/ou **d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante. **11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido. **11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. **11.9.2.** A sanção estabelecida no **item 11.1.1 alínea d)** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **11.10.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **11.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. **11.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1**desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente. **11.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se- á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS 12.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **c)** Tiver presentes razões de interesse público. **12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados ocontraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. **12.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. **12.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pelo **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; **b)** Inobservância de dispositivos legais; **c)** Dissolução de empresa Contratada; **d)** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93. **12.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão. **12.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como: **a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis; **b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados; **c)** Atraso injustificado na entrega dosprodutos; **d)** Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**; **e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 047/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tabaporã – MT, 20 de Agosto de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal Administrador da ATA	**ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME** CNPJ/MF sob o nº 40.014.621/0001-49 **Jackeline Teodora Coelho** CPF Sob nº 015.305.151-57 Detentora da Ata
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**	**Karina Rodrigues dos Santos** CPF Sob n° 015.925.881-23 **Testemunha**

PORTARIA Nº. 456/2021

CONVOCAR CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO - 002/2019.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º *- Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2019,realizado no período de 02/05/2019 a 28/06/2019, para comparecerem no prazo máximo de* ***15 (quinze) dias****, da publicação desta, na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado– Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.*

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA LOCALIDADE: SEDE- TABAPORÃ
113	PRISCILA DE SOUZA RIBEIRO

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO LOCALIDADE: SEDE- TABAPORÃ
192	SIRLENE SIEBER
114	VALQUÍRIA ESPINOSA DE ABREU

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em23 deAgosto de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o

nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

PORTARIA Nº. 455/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/09/2021*, com término em 05/10/2021*, *referente ao período aquisitivo de 13/11/2019 a 12/11/2020,* ao senhor ***JOAO PAULO MARTINS DA COSTA*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1499, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 23 de Agosto de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 024-02/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 024-02/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 024-02/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ: 25.294.980/0001-03,** localizada à Rua Crisanto Muniz, 340 – Letra A, Rio Branco, CEP 31.535-450 – Belo Horizonte - MG, representada pelo Sr. **JOÃO PAULO GOMES GRECO**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PERSONALIZADAS (RECICLA TANGARÁ), DE SACO REFORÇADO PARA LIXO E DE ELÁSTICOS AMARELOS DE ALTA RESISTÊNCIA PARA FECHAMENTO DAS SACOLAS DO RECICLA PARA SEREM UTILIZADOS NO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 4.794,40 (Quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 19 de agosto de 2021, prazo de vigência de 19 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 024-01/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 024-01/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 024-01/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**LED 21 IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 14.631.753/0001-00, localizada à Rua Doutor Blumenau, 7514, Galpão 3 – Encano – CEP 89.086-635, Indaial – SC, representada pelo Sr. ALEXANDRE PAUL BAUER.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PERSONALIZADAS (RECICLA TANGARÁ), DE SACO REFORÇADO PARA LIXO E DE ELÁSTICOS AMARELOS DE ALTA RESISTÊNCIA PARA FECHAMENTO DAS SACOLAS DO RECICLA PARA SEREM UTILIZADOS NO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 705.000,00 (Setecentos e cinco mil reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 19 de agosto de 2021, prazo de vigência de 19 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 024-03/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 024-03/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 024-03/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA - MULTIPEL, inscrita no CNPJ: 74.177.593/0001-00, localizada na à Avenida Brasil, 171-N – Loja – Centro – CEP 78.300-000, representada pelo Sr. ADVAL FLORES PINTO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PERSONALIZADAS (RECICLA TANGARÁ), DE SACO REFORÇADO PARA LIXO E DE ELÁSTICOS AMARELOS DE ALTA RESISTÊNCIA PARA FECHAMENTO DAS SACOLAS DO RECICLA PARA SEREM UTILIZADOS NO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 38.920,00 (Trinta e oito mil novecentos e vinte reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 19 de agosto de 2021, prazo de vigência de 19 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021/GS/SMECD/SEDUC/MT

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal responsável pelo estudo e reordenamento da Rede Pública Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E O ASSESSOR PEDAGÓGICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar processo de Reordenamento das Escolas Públicas do município de Terra Nova do Norte;

CONSIDERANDO as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB 9394/96 no seu Título IV que trata da organização e orienta a Educação Nacional e as responsabilidades dos entes federados no regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Constituição Federal no seu Art. 212 que dispões da organização e investimento na Educação;

RESOLVE: Art. 1º - CONSTITUIR, comissão Conjunta formada pelos profissionais abaixo relacionados, representando seus segmentos, para que sob a coordenação do primeiro e do segundo, procedam ao Reordenamento da Rede Pública de Ensino do Município de Terra Nova do Norte/MT, com o objetivo de garantir qualidade ao atendimento da Comunidade Escolar a partir de 2022. **Nome Função / Órgão**

- Reginaldo Marcolan Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto/SMECD

- Luciano Lang de Moraes Assessor Pedagógico / SEDUC/MT

- Laércio Roberto Ferst Subsede do SINTEP Terra Nova do Norte

- Luciene Lécia Lucchetti Conselho Municipal de Educação

- Alexandra Magalhães Frighetto Professor Unidocência Efetivo Rede Estadual

- Ezequiel Francisco da Silva Professor Área de Conhecimento Efetivo Rede Estadual

- Nelice Correia da Silva Bianchet Técnico Administrativo Efetivo Rede Estadual

- Ericléia da Rosa Martins Apoio Educacional Efetivo Rede Estadual

- Nestor Sidinei Wawrzyniak Professor Área de Conhecimento Efetivo Rede Municipal

Art. 2º - A Comissão conjunta composta pelos profissionais acima, indicados pelos seus pares, tem como objetivo levantar dados e informações sobre as escolas da Rede Pública do município, procedendo a análise e apresentando proposta de reordenamento para a rede.

Art. 3º - A referida comissão deverá iniciar seus trabalhos após a publicação desta Portaria, apresentando através de documentos a análise realizada e proposta para o Reordenamento da Rede Pública Municipal de Educação. **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias. Terra Nova do Norte/MT, 20 de agosto de 2021.

_____ _____

Reginaldo Marcolan

Secretário Municipal de Educação

Port. 03/2021

Luciano Lang de Moraes

Assessor Pedagógico

Port. 795/2018/SEDUC – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 02/ 2021 GS/RM/SMECD/TNN

Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização, para atuarem no Programa Tempo de Aprender – modalidade contagem de pontos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO de TERRA NOVA DO NORTE - MT, torna público o Edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021 e Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 que institui o Programa Tempo de Aprender, no âmbito do Governo Federal.

1. Do Programa 1.1 Dos Objetivos do Programa Tempo de Aprender
I. Melhorar a qualidade da Alfabetização no Brasil, realizando ações que atuam no sentido de aprimorar a formação pedagógica e gerencial de docentes e gestores; II. Disponibilizar materiais e recursos baseados em evidências científicas para alunos, professores e gestores educacionais; III. Aprimorar o acompanhamento da aprendizagem dos alunos, por meio de atenção individualizada; IV. Valorizar os professores e gestores da alfabetização nas Escolas Públicas brasileiras;

V. Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

VI. Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

VII. Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;

VIII. Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2. Da Seleção dos Assistentes de Alfabetização

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Terra Nova do Norte - MT, a serem distribuídas nas escolas públicas municipais, urbanas e do campo.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários:

I. Ser brasileiro;

II. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

III. Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

IV. Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, na escola com pessoal técnico responsável pelo Programa;

V. Capacidade de comunicação e diálogo;

VI. Participar dos Cursos de formação disponibilizados pelo Programa Tempo de Aprender.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte – MT, através da Comissão constituída pela Portaria nº 07/2020/GS/RM/SMECD.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo, candidatos com o seguinte **PERFIL:**

• Professores alfabetizadores da rede com disponibilidade de carga horária, ou professores com Licenciatura;

• Estudantes de graduação preferencialmente em Pedagogia ou Licenciatura;

• Profissionais com curso de Magistério em nível médio;

• Pessoas com no mínimo Ensino Médio Completo.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1 O Assistente de Alfabetização apoiará o Professor Alfabetizador nas Unidades Escolares considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

4.2 A atividade do Assistente de Alfabetização junto ao Professor Alfabetizador dar-se-á por um período de cinco horas semanais por turma do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, para unidades escolares não vulneráveis, ou dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no art. 3º da Resolução Nº 06 de 20 abril de 2021, ao longo de um ciclo correspondente a dois exercícios.

4.3 Aos Assistentes de Alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas, em cada período, em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

4.4 Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao Professor Alfabetizador como **de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado**. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6 O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.7 São atribuições do Assistente de Alfabetização:

I. Participar do planejamento e/ou reuniões sobre o Programa na escola; II. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa; III. Auxiliar o Professor Alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele em vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes. **5. DAS INSCRIÇÕES:** 5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 **As inscrições serão realizadas nos dias 25 e 26 de agosto de 2021, das 7h às 11h e 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação**, na Avenida Clóves Felício Vettorato, nº 327, Centro Terra Nova do Norte - MT.

5.3 Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4 No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, disponibilizada pela Secretaria.

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

VI - Comprovante de cursos de formação continuada, na área da Educação, emitidas por órgãos competentes, nos últimos três anos.

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidade das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito das Escolas Municipais de Terra Nova do Norte – MT: Escola Municipal Vista Alegre, Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, Escola Municipal Miraguaí, Escola Municipal Norberto Schwantes e Escola Municipal Minuano.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto através da Comissão instituída pela Portaria nº 07/2020/GS/RM/SMECD, será responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo, para seleção dos Assistentes de Alfabetização, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

7.2. A seleção se dará contagem de títulos que será realizada através da análise de Currículo comprovado.

7.3. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo e/ou Licenciado	05 pontos
Cursando Pedagogia ou Licenciatura Plena/ Magistério	03 pontos
Ensino Médio	02 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	01 ponto a cada seis meses
Cursos de formação continuada na Área de Educação	0,5 ponto (meio ponto a cada quarenta horas)

7.4. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.5. **O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte e Escolas Municipais, por ordem de classificação no dia 27 de agosto de 2021**.

7.6. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.7 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. 7.8 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.9 **O início das atividades do Assistente de Alfabetização está condicionado ao recebimento do recurso do Governo Federal através do Programa PDDE Qualidade.**

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção.

8.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, para o Programa Tempo de Aprender.

9.2. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.3. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.4. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte – MT e Comissão constituída pela Portaria nº 07/2020/GS/RM/SMECD.

Terra Nova do Norte, 18 de agosto de 2021.

Reginaldo Marcolan

Sec. Mun. de Educação

Portaria 03/2021

ANEXO I

Ficha de inscrição para processo seletivo simplificado para Assistentes de Alfabetização, para atuarem no Programa Tempo de Aprender.

1 - DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção:_____

RG: _____ SSP/_____ Expedido em ____/____/_____

CPF: _____ Data de Nascimento ____/___/_____

Filiação: _____

_____

Formação:_____

Endereço completo: _____

Telefone para contato: _____ ou _____

E-mail: _____

Possui disponibilidade para atuar como Assistente de Alfabetização no âmbito do Programa Tempo de Aprender?

( ) Sim

( ) Não

Declaro estar ciente e concordo com o publicado no Edital **N° 02/2021GS/RM/SMECD/TNN.**

Terra Nova do Norte-MT, _____de agosto de 2021.

_____

Assinatura Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,_____ _____ R.G nº _____SSP/_____ inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado a _____ candidato ao Cargo de Assistente de Alfabetização, declaro para os devidos fins que estou de acordo com Edital nº02/2021/GS/RM/SMECD que dispõe sobre o Processo seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização voluntários para atuarem no Programa Tempo de Aprender.

Por ser verdade, firmo o presente

Terra Nova do Norte, _____de agosto de 2021.

_____

Assinatura Candidato

ANEXO III

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS- Teste Seletivo para Assistentes de Alfabetização Programa Tempo de Aprender

Candidato:_____

Análise Currículo

Experiência a ser comprovada	Pontuação	Total de pontos obtidos
Pedagogo e/ou Licenciado	05 pontos	
Cursando Pedagogia ou Licenciatura Plena/Magistério	03 pontos	
Ensino Médio	02 pontos	
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	01 ponto a cada seis meses	
Cursos de formação continuada na Área de Educação	0,5 ponto (meio ponto a cada quarenta horas)	

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

Terra nova do Norte, ____de agosto de 2021.

Assinatura Membros da Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 174/2021

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA SENHORA ELISANGELA AZEVEDO SPULDARO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° Conceder Afastamento para tratar de assunto de interesse particular a servidora senhora **ELISANGELA AZEVEDO SPULDARO**, brasileira, portadora do RG nº 1160892-7 SSP/MT inscrita no CPF sob nº 834. 987.291.87, efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, fundamentado no ART. 99 da Lei Nº 128 de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO DE AFASTAMENTO
ELISANGELA AZEVEDO SPULDARO	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E GESTÃO.	02/08/2021 A 02/08/2023

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 19 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2023, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 – E

Art. 1º - A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos + práticas), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANA NERI (MICROÁREA 02)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
497633	LIDIANE CAUMO LISBINSKI	25/06/1980	25,0	5,0	10,0	15,0	55,0	
497102	LELIANI LOUREIRO DE MORAIS ZALEPSKI	13/06/1989	15,0	10,0	15,0	10,0	50,0	
498426	POLIANA TOMAZI BENTO	29/01/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANA NERI (MICROÁREA 06)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
498075	THAIS SHILDREY DA SILVA ZEFERINO	04/12/1999	35,0	15,0	15,0	15,0	80,0	
497625	ANA PAULA PIRES	07/08/1995	20,0	5,0	5,0	15,0	45,0	2.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NONA AGROVILA (MICROÁREA 06)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
497735	JULIANE APARECIDA OLIVEIRA LIMA	28/02/1986	20,0	5,0	15,0	10,0	50,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NONA AGROVILA (MICROÁREA 09)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
497603	ENISE SESTARI BIGUELINI	29/01/1976	30,0	5,0	5,0	5,0	45,0	1.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO PEDRO (MICROÁREA 03)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
497847	SUELLEN RAYANE GONCALVES DE LIRA	10/02/1996	30,0	15,0	15,0	10,0	70,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VISTA ALEGRE (MICROÁREA 01)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
498382	JOSIANE CIGOGNINI PACHECO	17/09/1996	40,0	20,0	15,0	20,0	95,0	
497955	BRUNA DA SILVA SOUSA	16/03/1998	25,0	10,0	10,0	10,0	55,0	
497956	ELICIA DA SILVA SOUSA	17/03/2000	20,0	5,0	10,0	5,0	40,0	3.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VISTA ALEGRE (MICROÁREA 07)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
497492	ROSEMILDA TERESINHA MARTINS	30/04/1971	35,0	15,0	20,0	15,0	85,0	
497023	INDIAMAR FERRAO	18/01/1987	35,0	20,0	15,0	15,0	85,0	
497141	KAMILI BANG RODRIGUES	10/09/2002	25,0	20,0	15,0	15,0	75,0	
497208	IOHANNA TORRES	15/08/2002	30,0	20,0	15,0	5,0	70,0	
498019	VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	19/01/1989	20,0	5,0	15,0	15,0	55,0	
497632	LUZMARINA SOUZA PESSOA	30/05/1972	10,0	10,0	10,0	5,0	35,0	6.
497631	NATANIELE DA SILVA DOS SANTOS	03/08/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE SANITÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
497598	LEANDRO AGOSTINI	18/08/1985	35,0	20,0	15,0	20,0	90,0	
499165	ANA MERCIELE KONRATH BIGUELINI FREITAS	11/04/1993	35,0	15,0	20,0	15,0	85,0	
498618	SABRINA EDUARDA FERRAO LIMA	14/06/2003	35,0	15,0	20,0	15,0	85,0	
497869	VILMA CARDOSO	03/07/1978	30,0	15,0	15,0	10,0	70,0	
497106	CASSIANE GRANDO BISPO	12/05/1995	35,0	10,0	15,0	5,0	65,0	
497904	ELIZANDRA DE FATIMA REIS	01/04/1986	25,0	15,0	15,0	5,0	60,0	
499143	JOAO GABRIEL SANTOS FERREIRA	25/04/2003	25,0	10,0	10,0	5,0	50,0	
497107	JHONATAN SANDER DA SILVA	14/12/1999	25,0	5,0	5,0	5,0	40,0	
497887	SUZI INACIA DA SILVA	06/03/1995	20,0	0,0	10,0	5,0	35,0	
496990	EDUARDO GARCIA CAUREO	23/03/1998	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

497025	GABRIELE MANFRIN DE OLIVEIRA	24/09/2002	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
497808	TEREZA GORETE ALVES DILL	10/04/1967	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

APOIO (VIGIA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
498397	DANIELA MAKIELI LIMA DA SILVA	28/02/1995	40,0	25,0	15,0	80,0	
497698	EDSON MAYCON DE CASTILHO	25/04/1990	45,0	10,0	20,0	75,0	
498286	ANTONIO ROQUE DE QUADROS	08/03/1975	40,0	15,0	15,0	70,0	
498712	ALISSON SILVA DOS SANTOS	10/09/1999	30,0	20,0	20,0	70,0	
498375	EVYLLINN POLIANA GOMES	16/03/1991	40,0	15,0	10,0	65,0	
498326	RENATO DOS SANTOS SILVA	06/07/1992	20,0	20,0	15,0	55,0	
498281	LUCAS HENRIQUE CACHONE RODRIGUES	18/03/2003	20,0	15,0	20,0	55,0	
498394	JOAO VEIGA FONTELES	06/10/1963	20,0	15,0	15,0	50,0	
497374	ELISANDRO FERREIRA BARANOVSKI	04/10/1996	15,0	5,0	10,0	30,0	
497879	DILMAR DA SILVA STOLPE	01/05/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
497343	LAUDYNEI ALVES DILL	01/09/1991	---	---	---	N/C	Desclassificado
499170	REGISLAINE GONCALVES DE OLIVEIRA	25/08/2002	---	---	---	N/C	Desclassificado

AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MICROSCOPIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
499199	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	20/11/1991	30,0	20,0	15,0	15,0	80,0	
496997	LUCIANA MADERS	06/09/1998	35,0	15,0	20,0	10,0	80,0	
499153	DOUGLAS SIMAS DE OLIVEIRA	19/07/1999	40,0	5,0	10,0	20,0	75,0	
498490	JANAINA BORTOLE	22/10/1999	25,0	20,0	15,0	15,0	75,0	
497002	ANA VALERIA DOS SANTOS TAVEIRA OLIVEIRA	20/12/1997	25,0	15,0	15,0	10,0	65,0	
497739	HORTENSIA TASSI DE JESUS	17/08/1996	20,0	15,0	15,0	10,0	60,0	
497047	LETICIA RASPINI	05/07/2002	30,0	10,0	10,0	10,0	60,0	
497678	ZILENE NASCIMENTO DA SILVA	29/01/1991	20,0	0,0	10,0	5,0	35,0	8.
499160	ANA KARINA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS	29/10/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
497268	ANDREI SANTOS DA CRUZ	12/01/2001	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
497099	JULIANA MARIA DOS SANTOS	02/12/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
498422	NATHALIA SOUZA RAMOS	13/04/1998	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AUXILIAR DE LIMPEZA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
499433	ADELAIR APARECIDA DE OLIVEIRA	23/08/1968	35,0	15,0	10,0	60,0	
498720	CLAUDIA DE MORAIS PEDROSO	19/09/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado

AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
499426	ROSILENE INACIO TROSDOLF	31/01/1990	30,0	15,0	20,0	65,0	
499345	MARIA JOSE FERNANDES	09/09/1963	30,0	10,0	15,0	55,0	

AUXILIAR DE NUTRIÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
498711	VIVIANE FERREIRA DA GAMA PAIVA	03/02/1985	30,0	15,0	20,0	65,0	

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
498591	VANESSA GABRIELA NOLIO	07/04/1989	20,0	20,0	40,0	80,0	1.
498344	CASSIA CLAUDINO DA SILVA	18/09/1993	20,0	10,0	45,0	75,0	
497096	CASSIA CRISTINA LOUREIRO DE MORAES	08/06/1999	15,0	20,0	40,0	75,0	3.
498794	ELAINE CONCEICAO PEREIRA	13/11/1991	15,0	20,0	35,0	70,0	
498447	VERA LUCIA PEREIRA DIAS	22/06/1974	15,0	15,0	30,0	60,0	
498610	DEBORA CRISTINA RAMOS PAULINO	27/05/1997	10,0	15,0	35,0	60,0	
499427	ADRIANA MATOS DOS SANTOS	05/02/1987	15,0	15,0	25,0	55,0	
497065	ALANA NERVIS ARANA	16/03/1997	15,0	15,0	25,0	55,0	
498662	EDIMARA DA SILVA NOVAIS	24/09/1996	10,0	15,0	25,0	50,0	
498430	NEIDE BORTOLINI	03/11/1983	5,0	10,0	30,0	45,0	10.
497038	RAVENA PEREIRA CARDOZO DE SOUZA	15/03/1994	10,0	10,0	25,0	45,0	11.
497612	RONALDO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA	08/08/1994	5,0	20,0	20,0	45,0	12.
499430	MILLENE KAUANE AGUSTINI CEZAR	10/07/2000	10,0	0,0	25,0	35,0	13.
498597	ALINE JESSICA PEREIRA GUIMARAES	26/10/1990	---	---	---	N/C	Desclassificado
497497	LEA CRISTINA DOS SANTOS	17/02/1985	---	---	---	N/C	Desclassificado

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
498117	SANDRO MIRANDA TELES DE LIMA	17/05/1994	35,0	25,0	20,0	80,0	95,0	175,0	

499364	EDEMILSON ORTEGAS HERNANDES	18/10/1970	40,0	15,0	15,0	70,0	100,0	170,0	
498595	DIEGO WELICI PICCIANI	15/08/1985	35,0	10,0	20,0	65,0	100,0	165,0	
497013	JOSIMAR MARIOTTI	13/12/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
499415	LEANDRO MAGNO CHIODI	28/05/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
497650	REGINALDO CARNEIRO DA SILVA	30/12/1986	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
497033	ROQUE JUNIOR SOUZA NOVAIS	03/05/1997	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
497836	ANDREI WESLEY BIGUELINI	02/08/1994	45,0	25,0	20,0	90,0	100,0	190,0	
498237	ALTAIR BELLE PASA	26/12/1984	45,0	15,0	20,0	80,0	100,0	180,0	
497942	VANIA LIMA CARVALHO	21/06/1989	50,0	10,0	20,0	80,0	100,0	180,0	
497968	OTACILIO PINHEIRO DA SILVA	23/09/1970	30,0	5,0	10,0	45,0	80,0	125,0	

NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
499398	LUCENI CIRINO ALVES TEODORO	01/06/1979	15,0	15,0	40,0	70,0	
496859	VANESSA CAUREO AZAMBUJA	08/02/2000	5,0	15,0	35,0	55,0	
497378	ANA PAULA DA SILVA ARPINE	05/04/1996	5,0	10,0	25,0	40,0	3.

ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
497337	MARIA EDUARDA TIBURTINO SILVA	14/06/1999	15,0	20,0	35,0	70,0	
497359	PRISCILA ELLEN MOREIRA NAZARIO	20/09/1994	---	---	---	N/C	Desclassificado
498464	RAFAELA COSTA BRANDAO	28/09/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado

PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS HUMANAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
499186	BRUNO DE MIRANDA CORRENTE	06/06/1992	20,0	20,0	30,0	70,0		70,0	
499316	JACSON SCHVETZER SCHMIDT	28/11/1994	20,0	15,0	25,0	60,0		60,0	
498045	ANA CLAUDIA TAUBE MATIELLO	18/04/1997	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
498391	CLAUDETE SILVEIRA DAMAS MACHADO	05/11/1978	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
497538	DARLLEN MIRANDA LIMA	19/07/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
498607	JEVERSON ANDRADE	02/07/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS NATUREZA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
497053	RAQUEL GOMES BONOTT	04/09/1997	20,0	15,0	20,0	55,0	5,0	60,0	
497966	APARECIDA FLORENCIO CEZAR NUNES	09/05/1985	15,0	15,0	20,0	50,0	5,0	55,0	
497998	ADRIELI MARIA VASSOLER	16/08/1987	10,0	10,0	30,0	50,0	5,0	55,0	
497398	ANA ROSA FERNANDES SILVA	20/03/1976	20,0	5,0	15,0	40,0		40,0	4.
497115	ELESSANDRA MORAIS DA SILVA	17/09/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR - ÁREA LINGUAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
497521	ANGELA MARIA DAGHETTI DE BRITTOS	19/10/1983	20,0	15,0	35,0	70,0		70,0	
497884	DANIELLE CRISTINA DOS REIS AGUIAR	30/01/1989	15,0	20,0	30,0	65,0	0,0	65,0	
497864	BEATRIZ SOUZA BACA	26/06/1997	10,0	15,0	25,0	50,0	0,0	50,0	

PROFESSOR - ÁREA MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
498932	HERCULES VICENTE FERREIRA	05/12/1966	20,0	10,0	35,0	65,0	7,0	72,0	
498543	JULIANA ZEFERINO	22/04/1985	0,0	5,0	5,0	10,0		10,0	Não aprovado
497214	JAYNE ROSA RODRIGUES	22/12/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
498897	LINDOMAR ANTONIO CHRESPIM	04/01/1975	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
498401	KATIANE BENTO DE OLIVEIRA	12/09/1988	20,0	10,0	30,0	60,0		60,0	
499422	MARCOS ANDRE DE LIMA	28/09/1992	5,0	20,0	20,0	45,0		45,0	2.
498404	CIRILA FERNANDES BENITES RIBEIRO	28/10/1981	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
497948	ADAYS SILVA PORTELA	08/11/1998	15,0	15,0	40,0	70,0	
497004	ANDREY PELISSARI	21/02/2000	20,0	15,0	25,0	60,0	
499290	VILMA POMIECINSKI OLIVEIRA	31/10/1984	5,0	10,0	30,0	45,0	3.
497947	MARLI ALVES MARCELO	20/05/1983	10,0	10,0	20,0	40,0	4.
497519	BIANCA CAROLINA DA UNGRIA	13/08/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Terra Nova do Norte – MT, 20 de agosto de 2021.

Raquel Aparecida Zdepski

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 – D

Art. 1º - A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito oficial das provas escritas objetivas aplicadas no dia 15 de agosto de 2021, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021, conforme segue:

QUESTÕES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE SANITÁRIO	APOIO (VIGIA)	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO
1.	A	A	A	A	A
2.	A	D	D	D	D
3.	B	A	B	B	B
4.	C	C	A	A	A
5.	C	B	C	C	C
6.	B	D	C	C	C
7.	C	C	B	B	B
8.	D	D	D	D	D
9.	D	D	C	C	C
10.	B	B	D	D	D
11.	C	A	D	D	D
12.	A	C	B	B	B
13.	C	C	A	A	A
14.	D	B	C	C	C
15.	D	D	C	C	C
16.	C	B	C	C	C
17.	B	B	A	A	A
18.	C	C	B	B	B
19.	A	A	D	D	D
20.	C	C	B	B	B

QUESTÕES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MICROSCOPIA	ENFERMEIRO	MOTORISTA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
1.	A	A	A	A	A
2.	D	A	A	D	D
3.	B	B	D	B	B
4.	A	C	B	A	A
5.	C	C	C	C	C
6.	C	B	C	C	C
7.	B	C	D	B	B
8.	D	D	D	D	D
9.	C	D	B	C	C
10.	D	B	B	D	D
11.	D	C	C	D	D
12.	B	A	A	B	B
13.	A	C	A	A	A
14.	C	D	C	C	C
15.	C	D	D	C	C
16.	C	C	A	C	C
17.	A	B	B	A	A
18.	B	C	B	B	B
19.	D	A	A	D	D
20.	B	C	A	B	B

QUESTÕES	NUTRICIONISTA	ODONTÓLOGO	PROFESSOR – ÁREA CIÊNCIAS HUMANAS	PROFESSOR – ÁREA CIÊNCIAS NATUREZA	PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA
1.	A	A	A	A	A
2.	A	A	A	A	A
3.	D	D	D	D	D
4.	B	B	B	B	B
5.	C	C	C	C	C
6.	C	C	C	C	C
7.	D	D	D	D	D
8.	D	D	D	D	D
9.	B	B	B	B	B
10.	B	B	B	B	B
11.	C	C	C	C	C
12.	A	A	D	D	D
13.	A	A	B	B	B
14.	B	B	A	A	A
15.	C	B	D	D	D
16.	D	B	C	A	B
17.	C	D	A	C	D
18.	A	D	B	B	D
19.	B	A	C	B	D
20.	A	B	D	C	D

QUESTÕES	PROFESSOR – ÁREA LINGUAGEM	PROFESSOR – ÁREA MATEMÁTICA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
1.	A	A	A
2.	A	A	A
3.	D	D	C
4.	B	B	C
5.	C	C	D
6.	C	C	C
7.	D	D	D
8.	D	D	D
9.	B	B	C
10.	B	B	B
11.	C	C	C
12.	D	D	A
13.	B	B	A
14.	A	A	B
15.	D	D	D
16.	C	A	B
17.	A	D	C
18.	A	C	A
19.	A	A	A
20.	C	D	A

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Terra Nova do Norte – MT, 20 de agosto de 2021.

Raquel Aparecida Zdepski

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 073/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE.

CNPJ: 26.899.499/0001-04.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de medicina e segurança do trabalho, para levantamento e elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenção de Riscos Ambientas (PPRA), Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), visando atender todos os servidores da Prefeitura de Municipal de União do Sul - MT, de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação sob nº 045/2021.

Valor total: R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(32) 03.001.04.122.0001.2.002.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.

Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

Data de assinatura: 20/08/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE

Pela Contratada.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021 – REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 061/2021

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021 de 04 de janeiro de 2021 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e na forma do Decreto municipal Nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LERVERGER/MT), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 026/2021, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, que teve como vencedora a empresa: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI - CNPJ: 22.579.608/0001-55, estabelecida à Avenida Archimedes Pereira Lima, nº 2.500, Bairro Santa Cruz, cidade de Cuiabá/MT, cujo objeto é o Registro de Preços através de Adesão (carona), para aquisição de material permanente, sendo 24 (vinte e quatro) Conjunto Mesa e Cadeira Giratória para Professor, Marca Plaxmetal, para uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ser adquirido com recursos próprios da Prefeitura Municipal de União do Sul, nos termos em que faculta a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 20 de agosto de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS PORTARIA INTERNA Nº 07/2021.

PORTARIA INTERNA Nº 07/2021.

Secretária Municipal de Educação de Vale de São Domingos-MT, Srª **ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Fica a partir desta data, revogada a portaria nº 02/2021, que nomeia Nayane Cristina Pereira como Diretora Escolar da Rede Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2021.

Rosemeire Da Silva Barbosa De Freitas

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 31/2021

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 31/2021**, **objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades DA PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, acrescido do BDI, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.,** e sagrou vencedor a empresa C. R. G CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ. Sob o nº 14.936.115/0001-05,. Vale de São Domingos-MT, 20 de Agosto de 2021. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS PORTARIA INTERNA Nº 08/2021.

PORTARIA INTERNA Nº 08/2021.

A Secretária Municipal de Educação de Vale de São Domingos-MT, Srª **ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Fica a partir desta data, designada a professora **ALINE PINHEIRO DE LIMA** para responder como diretora das escolas públicas municipais, Centro de Educação Infantil Euzimar da Silva Batista, EM. Carlos Drummond de Andrade e EM. Padre Nazareno Lanciotti.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2021.

Rosemeire Da Silva Barbosa De Freitas

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 31-2021

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 31-2021 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, C. R. G. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 14.936.115/0001-05, vencedor do item com percentual de desconto de 7,3% (sete virgula três porcentos), com o percentual de desconto assim ficando o valor global de R$ 1.019.700,00, conforme lances ofertados. Objeto : registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades DA PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, acrescido do BDI, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos. Vale de São Domingos – MT, 20 de Agosto de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DA ADESÃO Nº 22/2021

Processo Nº 743834/2021 - **Assunto: ADESÃO** a Ata de Registro de Preços nº 008/2021, oriunda do **Pregão Eletrônico** nº 04/2021, que tem por objeto **Aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande**.

Item 01 - FENOTEROL BROMIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - NEBULIZAÇÃO, **totalizando** o **valor *de R$ 10.000,00*** *(dez mil reais),* cuja empresa proponente é **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ 76.386.283/0001-13**, justificada a Adesão.

Várzea Grande-MT, 19 de agosto de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino de Saúde/SMSVG

EXTRATO DA ADESÃO Nº 21/2021

Processo Nº 743832/2021 - **Assunto: ADESÃO** a Ata de Registro de Preços nº 007/2021, oriunda do **Pregão Eletrônico** nº 03/2021, que tem por objeto **Aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande**.

Considerando os item pleiteados, quais sejam **Item 01** - SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, **totalizando** o **valor *de R$ 16.935,00*** *(dezesseis mil, novecentos e trinta e cinco reais),* cuja empresa proponente é **DROGAFONTE LTDA,** inscrita no **CNPJ: 08.778.201/0001-26**, justificada a Adesão.

Várzea Grande-MT, 19 de agosto de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino de Saúde/SMSVG

PORTARIA Nº 813/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 750650/2021,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (23/01/2020 a 23/01/2022) concedido a servidora **ROSANA APARECIDA GABANA QUEIROZ ROSA,** Matrícula 82260, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, partir de 02/08/2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de agosto de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ERRATA

ONDE SE-LÊ:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 039/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica e controle de assiduidade, para monitoramento e controle remoto, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

(...)

14.6. Qualificação Técnica

14.6.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Operacional fornecido por órgão público ou entidade privada (quando emitido por entidade privada reconhecida firma em cartório), atestando que a empresa (PESSOA JURÍDICA DA LICITANTE) teve desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, na prestação de serviços de manutenção hidráulica ou compatíveis;

14.6.2. Apresentar no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, devidamente acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público ou entidade privada (conforme item 24.1.), atestando que o(s) responsável(is) técnico(s) (PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA DE NIVEL SUPERIOR, ENGENHEIRO CIVIL) que pertençam ao quadro permanente da licitante na data prevista para entrega da proposta, que realizou serviços compatíveis com objeto da presente licitação.

14.6.3. A Comprovação de vínculo do (s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do atestado com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

II. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

III. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

IV. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

14.6.4. O (s) profissional (is) que for (em) apresentado (s) na comprovação da qualificação técnica acima deverá (ão), obrigatoriamente, ser o (s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto da contratação;

14.6.5. Em caso de substituição do (os) profissional (is) por motivos fortuitos, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 48 horas antes da substituição, tal profissional deverá ser aprovado pela CONTRATADA;

14.6.5.1. Poderão ser aceitos mais de um Atestado de capacidade Técnico Operacional e Certidão de Acervo Técnico, que comprovem a licitante/profissional executaram obras/serviços SIMILAR OU EQUIVALENTE aos serviços destas licitações.

14.6.6. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

14.6.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

LEIA-SE:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 039/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica e controle de assiduidade, para monitoramento e controle remoto, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

(...)

14.6. Da Qualificação Técnica

14.6.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação de atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **esta última deverá conter firma reconhecida em cartório**, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais

de forma satisfatória, compatíveis em característica, com o objeto desta licitação.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

PORTARIA Nº 804/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
16278	FATIMA ZENAIDE S. KARKLE	EFETIVO	**2020/2021**	04.08.2021 a 02.09.2021 (30 dias)
16888	FRANCISCO C. DE LIMA	EFETIVO	**2020/2021**	04.08.2021 a 02.09.2021 (30 dias)
135498	GABI MICHELOTTI BALDINI	EFETIVO	**2020/2021**	16.08.2021 a 30.08.2021 (15 dias)
20424	IVENS PAES DA SILVA	EFETIVO	**2020/2021**	02.08.2021 a 31.08.2021 (30 dias)
22342	JOAO EUDES DE LIMA E SILVA	EFETIVO	**2017/2018**	11.10.2021 a 09.11.2021 (30 dias)
22342	JOAO EUDES DE LIMA E SILVA	EFETIVO	**2016/2017**	10.09.2021 a 09.10.2021 (30 dias)
22342	JOAO EUDES DE LIMA E SILVA	EFETIVO	**2015/2016**	11.08.2021 a 09.09.2021 (30 dias)
135497	MARCOS LIMA DUARTE	EFETIVO	**2020/2021**	09.08.2021 a 18.08.2021 (10 dias)
138819	MEIRE DE SOUZA CEZAR	COMISSÃO	**2020/2021**	12.08.2021 a 10.09.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 811/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 750771/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **DAYANE RAYZA CORREA DOS SANTOS,** matrícula 130347, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **20/08/2021 a 19/08/2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de agosto de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO DA ADESÃO Nº 20/2021

EXTRATO DA ADESÃO Nº 20/2021

Processo Nº 743830/2021 - **Assunto: ADESÃO** a Ata de Registro de Preços nº 006/2021, oriunda do **Pregão Eletrônico** nº 03/2021, que tem por objeto **Aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande**.

Considerando os item pleiteados, quais sejam **Item 01** - CARVEDILOL, 6,25 MG, **totalizando** o **valor *de R$ 5.400,00*** *(cinco mil e quatrocentos reais),* cuja empresa proponente é **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ 76.386.283/0001-13**, justificada a Adesão.

Várzea Grande-MT, 19 de agosto de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino de Saúde/SMSVG

PORTARIA Nº 812 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
84058	AUGUSTO RICARDO REGIS DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2016/2017**	19.07.2021 a 02.08.2021 (15 dias)
100921	ELISANGELA ALMEIDA MORAES	EFETIVO	**2018/2019**	02.08.2021 a 31.08.2021 (30 dias)
130024	GABRIELLE TAQUES SILVA DE ALMEIDA	EFETIVO	**2019/2020**	24.08.2021 a 30.08.2021 (07 dias)
84167	JANINE NAZARETH DE ARRUDA	EFETIVO	**2018/2019**	18.08.2021 a 27.08.2021 (10 dias)
132899	JODSON JUNIOR DE OLIVEIRA ASSUNCAO	EFETIVO	**2020/2021**	13.07.2021 a 30.07.2021 (18 dias)
25960	KATHERINE DA SILVA CAMPOS PRADO	EFETIVO	**2015/2016**	27.08.2021 a 10.09.2021 (15 dias)
135379	LETICIA CARVALHO DE SOUZA	EFETIVO	**2019/2020**	13.08.2021 a 01.09.2021 (20 dias)
132653	MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR	EFETIVO	**2019/2020**	02.08.2021 a 31.08.2021 (30 dias)
35622	MIGUELINA DA COSTA ALMEIDA	EFETIVO	**2020/2021**	16.08.2021 a 14.09.2021 (30 dias)
132864	SAMAR AFIF JARRAH	EFETIVO	**2019/2020**	26.08.2021 a 24.09.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela **Portaria n. 082/2021, de 14 de janeiro de 2021**, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49, da Lei 8.666/1993, decide **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB. O Nº. 072/2021**, com abertura das propostas de preços e documentos de habilitação na data de **30/08/2021, as 08:00** horas, na sede Administrativa, sito na Rua Dr. Mario Correia, nº. 452 – nesta cidade, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultado do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim especifico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter escopo a satisfação e o interesse da Coletividade;

3º - CONSIDERANDO o pedido da Secretária Municipal de Saúde que solicita a revogação do Pregão, conforme CI. n. 1134/2021 (em anexo), o Pregoeiro resolve revogar o presente Pregão Presencial.

REVOGA-SE o Pregão Presencial nº. 072/2021.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 20 de agosto de 2021.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO

PORTARIA N.362/2021

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, Sra. **JOICEARA DOS PASSOS CARVALHO,** portadora da Cédula de Identidade nº **912215 SSP/MT** e CPF nº **885.110.492-15**, efetiva no cargo de Fonoaudióloga, GRATIFICAÇÃO de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório para que a referida servidora além de suas funções atue como coordenadora do Programa NASF, Academia de Saúde Pública e do centro de reabilitação Judith Bringsken.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário da servidora voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. A servidora designada só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assídua ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

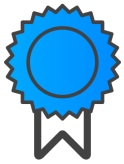
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS do mês de AGOSTO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Aug 22 23:31:16 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)